00100.126292/2017-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 27, QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2017

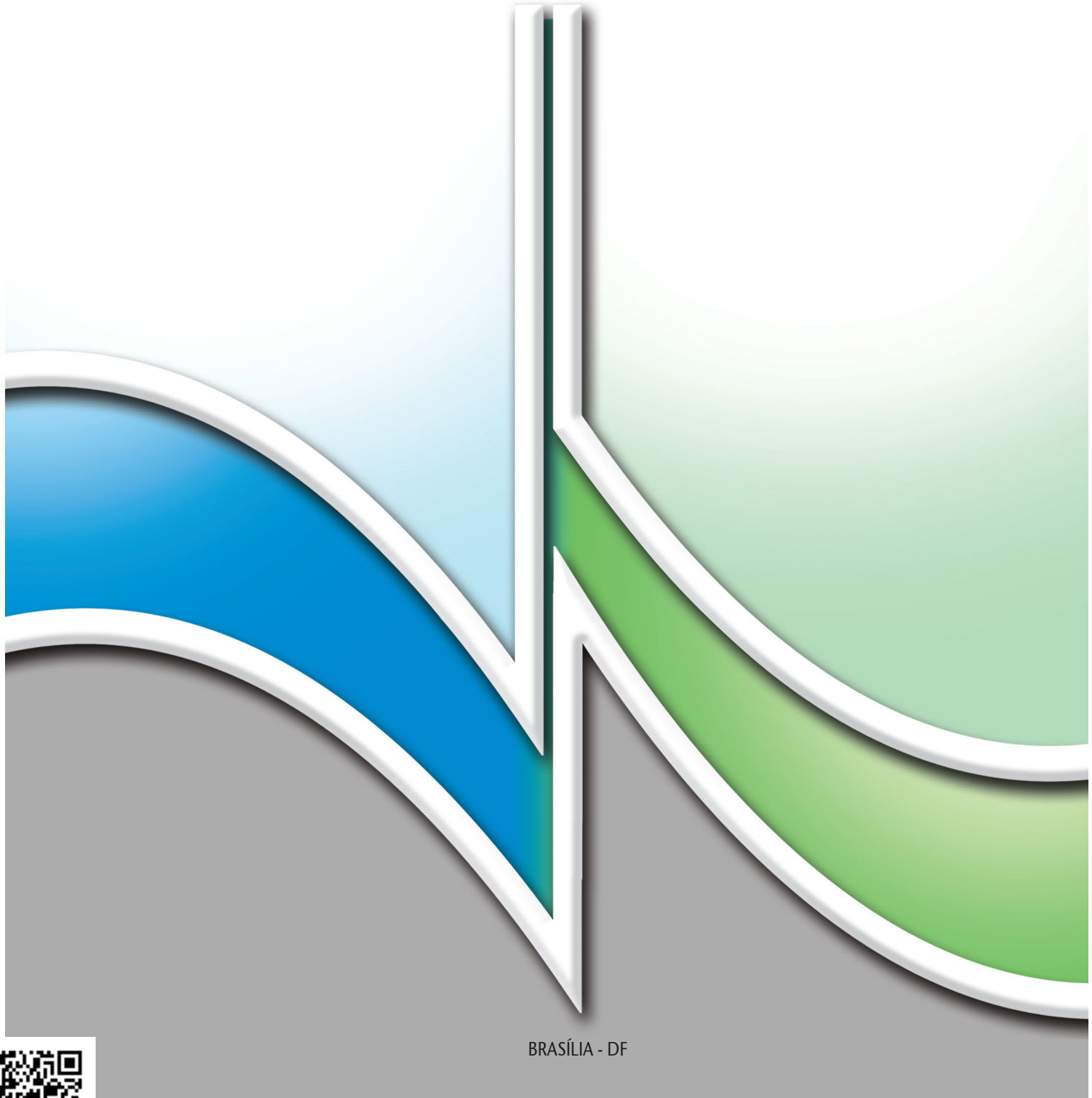

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 794/2017, que *revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Memorando nº 57/2017-Bloco Socialismo e Democracia/SF e Ofício nº 15/2017-PTB/PROS/PSL/PRP/CD)** 9

1.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 548/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.655/2017 (TC 011.432/2015-2) 16

1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Especial destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) **(Ofício nº 594/2017)**. 119

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 779/2017 **(Ofício nº 283/2017)**. *Substituídos os membros*. 120

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 781/2017 **(Ofício nº 171/2017)**. 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 781/2017 **(Ofício nº 436/2017)**. *Substituído o membro*. 122

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 784/2017 **(Ofício nº 91/2017)**. *Substituídos os membros*. 123

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e da Relatora Revisora **(Ofício nº 1/2017)**. 124

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 **(Ofício nº 432/2017)**. *Substituído o membro*. 125

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 **(Ofício nº 590/2017)**. *Substituídos os membros*. 126

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 **(Ofício nº 620/2017)**. *Substituído o membro*. 127

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 **(Ofício nº 621/2017)**. *Substituído o membro*. 128

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 **(Ofício nº 92/2017)**. *Substituídos os membros*. 129

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 170/2017)**. *Substituído o membro*. 130

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 188/2017)**. *Substituídos os membros*. 131

Da Liderança do Bloco Parlamentar PTB/PROS/PSL/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição e indicação de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 255/2017)**. *Substituído o membro*. 132

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 284/2017)**. *Substituídos os membros*. 133

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 93/2017)**. *Substituídos os membros*. 134

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 99/2017)**. . . . 135

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 788/2017 **(Ofício nº 191/2017)**. *Substituído o membro*. 136

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 788/2017 **(Ofício nº 95/2017)**. *Substituídos os membros*. 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Memorando nº 57/2017)**. *Substituído o membro*. 138

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Memorando nº 58/2017)**. *Substituídos os membros*. 139

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 250/2017)**. *Substituídos os membros*. 140

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 291/2017)**. *Substituído o membro*. 141

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 579/2017)**. *Substituídos os membros*. 142

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 622/2017)**. *Substituído o membro*. 143

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 96/2017)**. *Substituídos os membros*. 144

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 97/2017)**. *Substituídos os membros*. 145

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Memorando nº 59/2017)**. *Substituídos os membros*. 146

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 623/2017)**. *Substituído o membro*. 147

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 624/2017)**. *Substituído o membro*. 148

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 98/2017)**. *Substituídos os membros*. 149

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 **(Ofício nº 186/2017)**. *Substituídos os membros*. 150

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 **(Ofício nº 99/2017)**. *Substituídos os membros*. 151

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 187/2017)**. *Substituídos os membros*. 152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 576/2017)**. *Substituído o membro*. 153

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 625/2017)**. *Substituído o membro*. 154

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 **(Memorando nº 60/2017)**. *Substituídos os membros*. 155

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 **(Ofício nº 157/2017)**. *Substituído o membro*. 156

1.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 5, apresentadas à Medida Provisória nº 794/2017 158

1.1.5 – Ofício do Banco da Amazônia

Nº 7/2017 (nº 206/2017, na origem), que encaminha o Relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016. **Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria**. 173

1.1.6 – Pareceres

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 778/2017 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2017)** 354

Nº 10/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2017 387

Nº 11/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2017 394

Nº 12/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2017 401

Nº 13/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2017 437

1.1.7 – Término de prazos

Término do prazo, em 10 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 753/2016. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. 443

Término do prazo, em 11 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 754/2016. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. 444

Término do prazo, em 14 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 766/2017. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. 445

1.1.8 – Veto

Veto Parcial nº 25/2017, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2017 **(Mensagem nº 277/2017, do Presidente da República)** 447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 100 a 102/2017 694

3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 42/2017 698

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 26, de 10 de agosto de 2017 700

5 – COMISSÕES MISTAS 704

6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

O Senhor Presidente da República adotou, em 9 de agosto de 2017, e publicou na Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, a Medida Provisória nº 794 de 2017.

> Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 14 de agosto de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 17 de agosto de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Raimundo Lira	**1.**
	2.
	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	**1.**
Ricardo Ferraço	**2.**
Ronaldo Caiado	**3. José Agripino**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	**1.Paulo Rocha**
Acir Gurgacz	**2. Ângela Portela**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Fernando Bezerra Coelho	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Vicentinho Alves**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Baleia Rossi	**1. Fábio Reis**
Pedro Paulo	**2. Lúcio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1. Érika Kokay**
Ságuas Moraes	**2.Luiz Couto**
Bloco PP/PTdoB	
Arthur Lira	**1. Conceição Sampaio**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
José Rocha	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Raquel Muniz**
PSB	
Tereza Cristina	**1. Fabio Garcia**
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1. Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
PDT*	
Weverton Rocha	**1. Damião Feliciano**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o seguinte o calendário:

- Publicação no DOU: **09/08/2017 (Ed. Extra)**

- Designação da Comissão: **14/08/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 15/08/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **23/09/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **07/10/2017 (a prorrogar)**

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

A Publicação
Em 19/6/17

BLSDEM- Memo. 057/2017

Brasília, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações para Comissões Mistas destinadas a apreciar MPs

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que as indicações efetuadas para composição de Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias _ nos casos em que esta Liderança não as encaminhar no prazo regimental _ deverão sempre seguir a seguinte ordem:

Titulares
Senador Fernando Bezerra Coelho
Senadora Vanessa Grazziotin

Suplentes
Senador Randolfe Rodrigues
Senador Cristovam Buarque

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Aviso nº 548 de 2017 na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1655/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União referente ao processo TC 011.432/2015-2, que trata de Fiscalização Sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional; na Sessão Ordinária de 2/8/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 548-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1655/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 011.432/2015-2, relatado pelo Ministro AROLDO CEDRAZ, que trata de Fiscalização Sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional; na Sessão Ordinária de 2/8/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 011.432/2015-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Responsáveis: Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcos Costa Holanda (142.124.393-87); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91)
Representação legal: Juliana Calixto Pereira (130.070/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Humberto de Souza Leite (CPF 386.593.954-68), Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49), Leonor Chaves Mais de Sousa (CPF 229.676.993-49), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DIAGNÓSTICO SISTÊMICO. FONTES DO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DESENVOLVIMENTO DO PAINEL DE FONTES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. AUTORIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. OPORTUNIDADES DE MELHORIA CONSTATADAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o corpo do Relatório de Auditoria lançado pelos Auditores Federais de Controle Externo Heitor Silveira Freitas, Luiza da Silva Jacques e Marcello David Rocha (peça 131) no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, o qual contou com a concordância do corpo diretivo da unidade (peças 132 e 133):

"Introdução

1. O presente trabalho tem por objetivo fornecer à sociedade, ao Congresso Nacional, ao Governo Federal, aos governos de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e a outros atores relevantes um diagnóstico sistêmico sobre o financiamento do desenvolvimento regional. Para tanto, foram identificados e avaliados os montantes, a distribuição territorial e os riscos para a sustentabilidade e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eficiência das principais fontes de financiamento do desenvolvimento dos estados, DF e dos municípios.

2. A conjuntura econômica atual exige o enfrentamento de um debate abrangente, complexo e profundo sobre a sustentabilidade e a eficiência do atual pacto federativo fiscal. O art. 3º da Constituição Federal de 1988 prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil tanto a garantia do desenvolvimento nacional quanto a redução das desigualdades regionais.

3. Por um lado, os capítulos I a V do Título III da Constituição estabelece a organização político-administrativa, definindo as competências materiais de cada esfera da Federação. Por outro, o Capítulo I do Título VI prevê as competências tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no intuito de garantir que cada ente tenha capacidade financeira para entregar à sociedade os bens e serviços sob sua responsabilidade.

4. Além do financiamento por meio de tributos, o § 7º do art. 165 da CF/88 também determina que os orçamentos fiscal e de investimentos, previstos nos incisos I e II do § 5º do mesmo artigo, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Portanto, o pacto federativo fiscal está tanto na distribuição das receitas decorrentes de tributos, quanto na alocação de despesas públicas. Por último, cabe destacar que essa função está prevista constitucionalmente até mesmo para a iniciativa privada (art. 170, VII), o que pode fundamentar ainda políticas regionalizadas de bancos públicos e de subsídios econômicos para operações de crédito.

5. Há diversos trabalhos do TCU, de outras instituições governamentais e não governamentais e do meio acadêmico abordando o mesmo tema, porém, com objetivos e escopo relativamente distintos, seja pela definição de amostra mais específica, seja pela abordagem e metodologia adotadas. Dentro do objetivo mencionado acima, foram elaborados quatro capítulos, inspirados na estrutura dos relatórios sistêmicos já produzidos pelo Tribunal.

6. No primeiro capítulo, foram consolidadas informações sobre os recursos arrecadados ou administrados, direta ou indiretamente, pelo Governo Federal e transferidos ou alocados, direta ou indiretamente, em cada estado, o DF e para mais de 80% dos municípios. As análises foram realizadas em valores nominais e têm pelo menos três perspectivas: evolução temporal, composição (representatividade) e distribuição geográfica. Os dados abrangem o período entre 2000 e 2014 e incluem quatro tipos de fontes de financiamento em sentido amplo: 1) transferências obrigatórias; 2) transferências discricionárias; 3) outras transferências; e, 4) operações de crédito financiadas com recursos arrecadados ou administrados pelo Governo Federal. Em razão de limitações de coleta, análise e municipalização dos dados, não foi possível incluir no escopo do trabalho as despesas da União na modalidade aplicação direta, bem como as renúncias de receitas federais.

7. No segundo capítulo, a partir dos dados descritos no capítulo 1, somados aos valores da arrecadação própria dos estados, do DF e dos municípios, buscou-se avaliar a sustentabilidade fiscal e orçamentária dos entes subnacionais. Essa análise foi realizada por meio da construção de indicadores de dependência dos estados, do DF e dos municípios a recursos que não são gerenciados por eles, bem como de indicadores da situação fiscal e orçamentária dos entes subnacionais. Em regra, a quantidade de municípios no segundo capítulo foi a mesma do primeiro, entretanto, para os indicadores obtidos em relatórios de gestão fiscal referentes ao ano de 2014, o percentual cai para aproximadamente 30% do total de municípios.

8. No terceiro capítulo, também utilizando os dados descritos no capítulo 1, somados aos dados e critérios do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, buscou-se avaliar a eficiência na alocação de recursos para contribuir com a redução das desigualdades regionais. Por um lado, as faixas do IDHM são fixas e divididas em cinco grupos de desenvolvimento: 1) muito baixo; 2) baixo; 3) médio; 4) alto; e, 5) muito alto. Por outro, a PNDR leva em consideração variáveis de rendimento domiciliar e crescimento do PIB per capita e divide os espaços sub-regionais em quatro situações típicas (tipologias) de microrregiões: 1) de alta renda; 2) dinâmicas; 3) estagnadas; e, 4) de baixa renda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a elaboração deste capítulo, o Tribunal firmou termo de cooperação técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que, por meio da Diretoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR) detém experiência e conhecimento para alavancar o potencial do diagnóstico oferecido neste relatório.

9. No quarto capítulo, há uma síntese dos principais trabalhos recentes sobre o tema ou correlatos, dentre eles: levantamento e auditoria operacional na PNDR; auditorias operacionais no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); auditorias de conformidade no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), além de fiscalizações realizadas nos fundos de participação dos estados (FPE) e em bancos públicos que apresentaram conclusões que podem afetar o financiamento do desenvolvimento regional. A variedade e as especificidades dos trabalhos mencionados demonstram o potencial deste relatório sistêmico para fornecer uma visão integrada das diversas fontes de financiamento dos entes federados.

10. Além desta introdução e dos quatro capítulos mencionados, o trabalho também conta com uma conclusão, que sintetiza os resultados do relatório. Tendo em vista o objetivo do trabalho, que é identificar riscos fiscais para a União decorrentes de problemas de sustentabilidade e de ineficiência alocativa dos recursos que financiam os estados, o DF e os municípios, é possível destacar como resultados, dentre outros, os seguintes riscos: 1) alta concentração de entes subnacionais entre os piores indicadores de desempenho fiscal e orçamentário; 2) alto nível de dependência dos entes subnacionais a recursos arrecadados ou geridos pelo Governo Federal; 3) crescimento significativo da relevância das operações de crédito como fonte de recurso; e, 4) baixa efetividade das fontes de financiamento analisadas para a redução das desigualdades regionais.

11. Por meio de um painel de informação (intitulado 'Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional') constante no portal deste Tribunal, disponibilizou-se os dados utilizados no presente trabalho. Desse modo, com esse ferramental, outras secretarias podem realizar outras análises, ou mesmo, aprofundar as já realizadas.

12. É importante destacar que o trabalho foi realizado nos termos estabelecidos no despacho do Exmo. Ministro Relator Raimundo Carreiro (TC 010.244/2015-8, peça 3) e que sua execução contou com a participação de várias unidades técnicas deste Tribunal, quais sejam: i) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, coordenadora do trabalho; ii) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico; iii) Secretaria de Macroavaliação Governamental; iv) Secretaria de Controle Externo de Empresas Estatais sediadas do Rio de Janeiro; v) Secretaria de Controle Externo do Pará; vi) Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; e, vii) Secretaria de Controle Externo de Roraima. Além disso, acompanharam os trabalhos a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte e a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Distribuição de fontes de financiamento de estados, DF e municípios

1.1. Aspectos Iniciais

13. O objetivo deste capítulo é identificar e avaliar montantes, evolução no tempo e distribuição territorial das fontes de recursos utilizadas pelos entes subnacionais que são transferidas de outras esferas da federação, principalmente pelo Governo Federal. Em suma, serão analisadas as receitas dos estados, municípios e DF que não são arrecadadas diretamente por eles. Por sua vez, no Capítulo 2, será analisada a gestão dessas receitas, em conjunto com aquelas de arrecadação própria, de modo a verificar a situação fiscal e orçamentária, bem como o grau de dependência dos referidos entes.

14. O escopo deste capítulo abrange o período de 2000 a 2014 e recursos referentes a: i) Transferências Obrigatórias; ii) Transferências Discricionárias; iii) Outras Transferências; e iv) Operações de Crédito financiadas com recursos arrecadados ou administrados pelo Governo Federal. Nas próximas seções, serão apresentadas informações e análises para cada uma dessas fontes de financiamento, tanto na perspectiva da composição de cada uma, quanto da evolução temporal e da distribuição territorial.

15. Dentre os benefícios deste trabalho, está a disponibilização de dados abrangentes e consolidados das fontes de financiamento utilizadas para o desenvolvimento dos entes subnacionais por meio de um painel de informação constante no portal deste Tribunal. Destaca-se que os trabalhos sobre o assunto já realizados abrangem somente essas fontes em seu sentido estrito, limitando-se a analisar exclusivamente os recursos alocados na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída com o objetivo de reduzir as desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras (Decreto 6.047/2007).

16. Desse modo, inova-se ao analisar não somente os referidos recursos, mas todas as operações de crédito realizadas com recursos arrecadados ou administrados pelo Governo Federal, bem como as transferências citadas anteriormente. Justifica-se tal inovação por ter sido constatado, ainda na etapa de planejamento desta fiscalização, que outras fontes de recursos exercem um papel relevante, e até mesmo preponderante, no financiamento dos estados, do DF e dos municípios.

17. Para os fins deste trabalho, a expressão "financiamento" foi adotada em sentido amplo, buscando identificar e coletar dados sobre recursos geridos (principalmente pelo Governo Federal e por bancos federais) que financiam o desenvolvimento econômico e social de estados, DF e municípios. A coleta dos dados sobre transferências foi realizada no Sistema Finbra (Finanças do Brasil, gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional) que é alimentado com informações fornecidas pelos estados, DF e municípios. Já os montantes de operações de crédito foram obtidos junto aos bancos públicos federais: Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil (BB), Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES), Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Nordeste (BNB).

18. Como limitações para a realização do trabalho, destaca-se que o preenchimento das informações do Sistema Finbra é auto declaratório e não submetido à validação pela STN. Tal situação suscitou a identificação de diversas inconsistências nos dados utilizados no presente trabalho. Essas inconsistências possuem diversificadas razões, que vão desde possíveis falhas de alimentação do sistema a divergências de interpretações na maneira de alimentá-lo. A opção pela coleta indireta de dados por intermédio de informações declaratórias, em parte, se justificou pelo fato de os sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional não serem capazes de apresentar, de maneira rápida, objetiva e a preços razoáveis as informações financeiras em bases, principalmente, municipais.

19. Dessa maneira, em que pese algumas das inconsistências terem sido identificadas e tratadas na consolidação dos dados, outras precisariam de um trabalho conjunto com a STN e os entes federativos a fim de sanear as informações.

20. Ademais, tais informações coletadas não abarcaram todos os municípios, para todos os anos. Apesar de haver penalidades para estados, DF e municípios que não apresentam informações sobre suas contas, em cada ano, cerca de 10% deixam de prestar contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Apesar dessas fragilidades identificadas, o Finbra é atualmente a única fonte de dados que apresenta as receitas e despesas de forma regionalizada (por estados, DF e municípios), não havendo outro sistema na Administração Pública Federal que pudesse suprir tal requisito. Dessa forma, defende-se que o sistema Finbra necessita de muitas melhorias, mas ainda exerce um papel importante na transparência dos dados sobre o financiamento regional. Há, na presente fiscalização, proposta de encaminhamento no sentido de tornar mais fidedignos os dados disponibilizados.

22. Ainda com relação a limitações ao trabalho, no que diz respeito às operações de crédito, a avaliação de efeitos regionais também não é simples. Isso porque, no geral, os bancos públicos federais apresentavam fragilidades nas informações de localidade das operações de crédito concedidas. Em alguns casos, a localidade informada não correspondia à da efetiva aplicação. Nesses casos, foi necessário considerar o domicilio do tomador como localização do gasto, ao invés do lugar efetivo de aplicação. Essa não é a solução perfeita, mas foi a única que correspondia ao atual estágio de transparência das entidades públicas de financiamento. Além disso, informa-se que o Banco do Brasil somente apresentou dados sobre suas operações de crédito de forma regionalizada a partir de 2006, antes disso não foi possível realizar extração de dados sem descomunal e inviável mobilização interna do banco.

23. Antes de abordar as fontes individualmente, é importante apresentar os montantes, a evolução e a distribuição geográfica do total de recursos, no intuito de se ter uma visão geral sobre elas. Importante ressaltar que, em todas as análises realizadas, subtraiu-se, dos valores brutos, as respectivas deduções existentes na base de dados.

24. Quanto à distribuição geográfica, para o período analisado (2000-2014), verifica-se que a região Sudeste foi a que recebeu mais recursos (41,3%), sendo seguida, em ordem decrescente, pelo Nordeste (24,1%), Sul (15,4%), Centro Oeste (10%) e Norte (9,2%). Com o objetivo de demonstrar os montantes e a evolução de cada uma das fontes em comento, elaborou-se a tabela a seguir, a qual demonstra os valores brutos e a variação percentual entre os anos.

Tabela 1 – Montante de recursos interfederativos (R$ bilhões) – 2000 a 2014

Ano	Operações de Crédito	Δ%	Outras Transferências	Δ%	Transferências Discricionárias	Δ%	Transferências Obrigatórias	Δ%
2000	31,53		20,15		-		72,04	
2001	28,03	- 11,08	14,44	- 28,35	-		91,26	26,68
2002	42,11	50,20	8,81	- 38,97	10,01		99,02	8,51
2003	42,04	- 0,15	5,43	- 38,38	5,92	-40,91	111,24	12,34
2004	46,27	10,05	9,82	80,94	8,41	42,19	133,44	19,96
2005	58,61	26,67	8,99	- 8,51	7,41	-11,94	161,83	21,27
2006	70,92	21,00	11,06	23,11	11,64	57,10	184,75	14,16
2007	112,20	58,22	8,48	- 23,40	11,37	- 2,27	203,95	10,39
2008	113,51	1,17	11,68	37,77	16,74	47,15	256,58	25,80
2009	184,31	62,37	11,97	2,48	17,07	1,99	259,71	1,22
2010	214,48	16,37	9,58	- 19,95	20,93	22,62	297,29	14,47
2011	198,37	- 7,51	13,80	44,10	17,79	-15,03	340,62	14,58
2012	307,00	54,76	14,70	6,52	23,22	30,55	362,13	6,31
2013	332,94	8,45	11,47	- 22,01	20,70	-10,87	403,92	11,54
2014	300,85	- 9,64	18,65	62,68	22,98	11,06	415,83	2,95
Média	138,88	20,06*	11,93	5,57*	13,87	10,97*	226,24	13,58*
Total	2.083,18		179,02		194,23		3.393,62	

Obs: (*) refere-se ao crescimento médio no período

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Verifica-se maior relevância das transferências obrigatórias e das operações de crédito, que evoluíram juntas de R$ 100 bilhões, em 2000, para mais de R$ 700 bilhões, em 2014, sendo responsáveis por mais de 94% das fontes externas de financiamento dos estados, do DF e dos municípios no último ano. Apesar das transferências discricionárias terem aumentado no decorrer dos anos, em 2014, elas representaram apenas 3% do total dos referidos recursos. Já a fonte "outras transferências", mesmo com menor materialidade (representou cerca de 2% em 2014), apresentou grande variação durante os anos, comparada às demais.

26. Dentre as fontes analisadas, as transferências obrigatórias são as mais estáveis, exatamente por estarem vinculadas ao Sistema Tributário Nacional, com previsão constitucional e legal. As operações de crédito e as transferências discricionárias têm maior volatilidade entre os anos, haja vista serem fortemente influenciadas por fatores econômicos e políticos. As operações de crédito concedidas por bancos públicos dependem tanto da política econômica creditícia, quanto da percepção política sobre a necessidade de intervenção do Governo na economia, tanto na ótica nacional quanto regional. Já as transferências discricionárias são sensíveis às necessidades de cada estado e município, bem como à capacidade política e administrativa de articulação para a obtenção de acordos, convênios e outros instrumentos de financiamento voluntário entre entes federados. Por fim, possivelmente pelo fato de representar um conjunto heterogêneo de recursos, a fonte "outras transferências" teve uma grande volatilidade no período, não havendo como realizar análises congêneres às realizadas nas demais.

27. O detalhamento dos conceitos e da composição de cada uma dessas fontes será realizado nas seções a seguir, bem como serão sintetizados os montantes, a evolução temporal e a distribuição geográfica. Além disso, cabe salientar que não se objetivou esgotar todas as análises neste relatório. No intuito de aumentar a transparência e a utilidade dos dados obtidos nesta fiscalização, há proposta de encaminhamento no sentido de autorizar a divulgação no sítio do Tribunal de painel interativo com os dados consolidados sobre as fontes de financiamento e com os indicadores produzidos.

1.2. Transferências Obrigatórias

28. A Constituição Federal prevê tributos específicos para cada ente federativo, obrigando sua instituição, arrecadação e, em alguns casos, também estabelecendo regras de repartição. O art. 153 define que compete à União instituir impostos sobre renda (IR), importação (II), exportação (IE), produtos industrializados (IPI), entre outros. Já o art. 155, estabelece que compete aos estados e ao DF instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, propriedade de veículos automotores (IPVA) e operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Por fim, aos municípios, nos termos do art. 156, compete a instituição de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serviços de qualquer natureza (ISS), à exceção dos de competência dos estados e DF. Observa-se que impostos sobre renda são arrecadados pela União, enquanto impostos sobre patrimônio e consumo são arrecadados em todas as esferas da Federação.

29. Nos artigos 157 a 162, a CF define as regras para a repartição de receitas tributárias. Os arts. 157 e 158, por exemplo, estabelecem que pertencem aos estados, ao DF e aos municípios a arrecadação de IR sobre rendimentos pagos por eles, incluindo suas autarquias e fundações. Já o artigo 159 determina que a União distribua 49% do produto da arrecadação do IR e do IPI da seguinte forma: 21,5% para o Fundo de Participação dos estados e DF (FPE); 24,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e, 3% aos fundos constitucionais regionais (FNE, FNO e FCO). Outros exemplos de repartição demonstram a importância desses recursos sobre as receitas dos municípios: 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR arrecadado pela União relativamente a imóveis situados neles, podendo ser a totalidade em hipótese específica; 50% do IPVA arrecadado pelo estado referente a veículos licenciados em seus territórios; 25% do produto da arrecadação do ICMS pelo estado.

30. Além das transferências previstas na Constituição, há outras também estabelecidas em lei. Para os fins deste trabalho, não é necessário detalhar cada uma delas, mas apenas compreender o que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compõe cada conceito previsto nos dados analisados por meio de tabelas, gráficos e mapas. Para isso, cabe agora conceituar essas transferências conforme a linguagem utilizada neste trabalho, que é baseada em portais e bases de dados oficiais. De acordo com definição contida no glossário do Portal da Transparência do Governo Federal, tais transferências são:

> Transferências Constitucionais:
>
> São transferências, previstas na Constituição Federal e estaduais, de parcelas de suas receitas arrecadadas pela e que devem ser repassadas aos demais entes federativos. O objetivo do repasse é amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Dentre as principais transferências previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). (Com adaptações).
>
> Transferências Legais:
>
> São as parcelas das receitas federais arrecadadas pela União, repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas em leis, destacam-se: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, entre outros.

31. Assim, realizada a conceituação e detalhada a composição dessa fonte de recursos, a seguir, serão descritos os montantes, a evolução temporal e a sua distribuição geográfica. Para tanto, serão utilizados dados extraídos do Finbra, os quais são particionados em três subgrupos: i) Transferências Obrigatórias da União; ii) Transferências Obrigatórias dos Estados; iii) Transferências Obrigatórias Multigovernamentais. Com relação a este último subgrupo, cabe esclarecer que se refere àquela realizada mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. Como exemplo, pode-se citar as Transferências do FUNDEB (Portaria Interministerial nº 325/01).

1.2.1. Visão geral da evolução e da composição das transferências obrigatórias

32. De 2000 a 2014, foram movimentados R$ 3,39 trilhões em transferências obrigatórias (valores nominais), resultando em uma média anual de R$ 226 bilhões. Do total desses recursos, a União foi responsável por 55,5%, os estados 23% e as transferências multigovernamentais por 21,5%. Por meio do gráfico a seguir, a partir de valores nominais, é possível verificar a tendência crescente dessas transferências ao longo do período analisado. Observou-se um crescimento de 477%, percentual, bem superior ao verificado para a inflação do período (IPCA de 2000 a 2014 foi de 141%):

Gráfico 1 – Evolução anual nominal do montante das transferências obrigatórias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

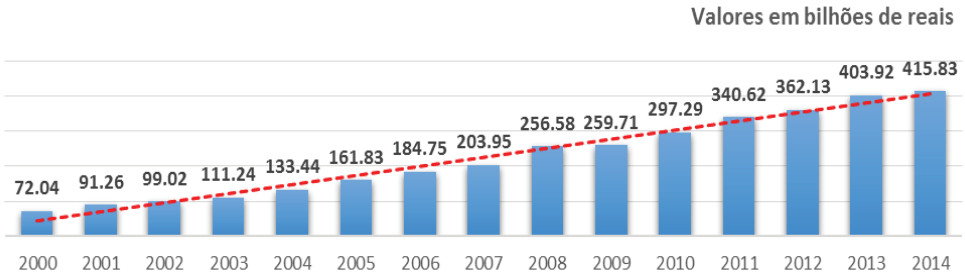

33. Analisando a origem das transferências obrigatórias, constata-se que a União é a maior repassadora desses recursos, tanto para estados (incluindo o DF), quanto para municípios, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Composição das origens de transferências obrigatórias de 2000 a 2014 (R$ milhões)

Transferências	Para estados	Participação % estados	Para municípios	Participação % municípios
Transferências obrigatórias da União	915.172,36	76,3%	971.005,80	44,2%
Transferências obrigatórias estados e DF	2.471,14	0,2%	769.956,00	35,1%
Transferências obrigatórias multigovernamentais	280.479,40	23,4%	454.529,02	20,7%
Total por ente federativo (valores sem deduções)	1.198.122,89	100%	2.195.490,81	100%

34. É possível observar que, mesmo para os municípios (que recebem valores consideráveis de seus respectivos estados), a União continua sendo a maior repassadora de recursos, correspondendo a aproximadamente 44% do total distribuído a esses entes. Comparando os valores recebidos por governos estaduais e municipais, é possível perceber que os municípios receberam mais recursos do que os estados (situação verificada em todos os anos). A média anual de recursos transferidos para os estados foi de aproximadamente R$ 79 bilhões e para os municípios, de R$ 146 bilhões.

35. Para os municípios, a participação da União no total de transferências obrigatórias se manteve relativamente estável ao longo do período analisado, oscilando entre 42% e 46% (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Evolução da participação das origens de transferências obrigatórias para municípios

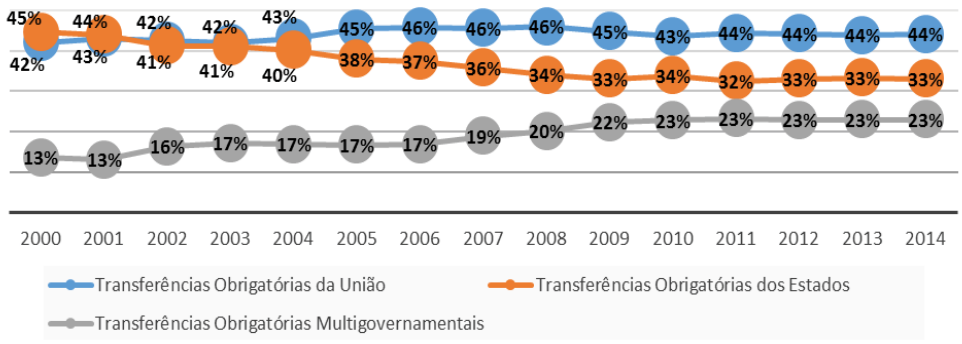

36. De 2000 a 2004, as participações dos estados e da União no total de transferências destinadas aos governos locais eram próximas (com uma diferença sempre menor do que 4%). Após esse período, as da União aumentaram e as dos estados diminuíram. Além disso, verificou-se que as transferências multigovernamentais aumentaram a participação em 10 pontos percentuais no período analisado (em 2000, era 13% e, em 2014, alcançou o percentual de 23% do total de transferências obrigatórias). Quanto ao decréscimo observado na participação das transferências dos estados, frisa-se que ele não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decorreu de uma diminuição de seus valores absolutos no decorrer dos anos e sim de um crescimento nominal menor que o das demais transferências. As dos estados cresceram 290%, as da União 433% e as multigovernamentais 1.357%.

37. O grande aumento da participação das multigovernamentais sobre o total das transferências obrigatórias, ocorrida principalmente a partir de 2007, pode ter decorrido do aumento significativo do volume de recursos do FUNDEB (fonte de recursos que corresponde, em média, a mais de 90% das transferências obrigatórias multigovernamentais). Nesse sentido, cabe destacar que a Emenda à Constituição 53 de 2006 alterou as características do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF –, passando a ser denominado FUNDEB e, de modo progressivo, a partir de 2007, ampliou o seu público alvo e consequentemente os recursos repassados.

38. Nesse contexto, a Tabela 3 apresenta a evolução das principais transferências obrigatórias (da União, dos estados e multigovernamentais) de 2002 (primeiro ano em que se tem o detalhamento de contas no Finbra) para 2014.

Tabela 3– Evolução das principais transferências obrigatórias (R$ milhões)

Transferência	Origem	2002	% Total	2014	% Total
Cota parte - ICMS	Estados	21.873,83	**22,1%**	71.998,10	**17,3%**
FPM	União	20.468,74	**20,7%**	60.178,49	**14,5%**
FPE	União	18.616,51	**18,8%**	58.422,33	**14,0%**
FUNDEB	Multigov.	13.685,70	**13,8%**	91.410,19	**22,0%**
SUS	União	8.165,23	**8,2%**	54.773,27	**13,2%**
Lei Kandir (LC 87/96)	União	4.016,82	**4,1%**	1.628,62	**0,4%**
FUNDEB – Compl.	Multigov.	1.564,31	**1,6%**	10.197,08	**1,0%**
Outras	-	10.633,56	**10,7%**	67.221,51	**17,6%**
TOTAL		99.024,70		415.829,58	

39. Em termos de volume de recursos, todas as transferências tiveram aumento no comparativo dos anos, com exceção das transferências relativas à compensação dos efeitos da "Lei Kandir", que desonerou o ICMS de produtos destinados à exportação a partir de 1996 e foi instituída pela Lei Complementar 87 de 1996. Percebe-se que, em decorrência de diversas alterações na referida lei (LC 102/2000, LC 115/2002, LC 122/2006 e LC 138/2010), atualmente não há uma clareza acerca dos valores a serem repassados aos governos estaduais pelo governo federal. Desse modo, anualmente, os governadores precisam negociar o montante a ser repassado a seus respectivos estados, mediante recursos alocados no orçamento geral da União. As dificuldades inerentes a essa negociação podem ter ensejado o decréscimo dos volumes de recursos compensatórios no âmbito da Lei Kandir no decorrer dos anos analisados.

1.2.2. Distribuição regional dos recursos de transferências obrigatórias a Estados, ao DF e aos Municípios

40. Para verificar a distribuição de recursos de transferências obrigatórias (da União para Estados e para Municípios e de Estados para Municípios), foram adotados dois critérios: (i) valores de transferências nominais em termos absolutos e (ii) valores de transferências nominais em termos per capita. Com a adoção do segundo critério, procurou-se mitigar as diferenças de tamanho entre os estados e entre os municípios. O gráfico a seguir apresenta as transferências obrigatórias distribuídas por região em termos absolutos para estados, DF e municípios:

Gráfico 3 – Distribuição das transferências obrigatórias por região 2000 a 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

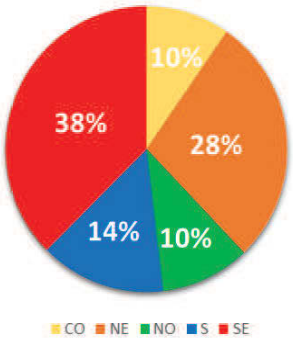

41. De 2000 a 2014, em valores absolutos, verificou-se que a região Sudeste recebeu o maior montante de transferências obrigatórias, seguida respectivamente pelas regiões Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste. A princípio, percebe-se uma forte relação entre as regiões que mais recebem recursos e a distribuição populacional no Brasil, haja vista, em 2014, as regiões que apresentaram maior quantitativo populacional estarem na seguinte ordem decrescente: Sudeste; Nordeste; Sul; Centro-oeste e Norte.

42. O próximo gráfico apresenta a distribuição em termos absolutos dos recursos aos governos estaduais e aos governos locais agrupados em seus respectivos estados, divididos em 5 faixas de valores, cada um com 20% dos estados. Também nesse gráfico é possível perceber uma relação entre distribuição de recursos e aspectos demográficos, aparecendo com destaque os estados mais populosos, como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul.

Mapa 1 – Transferências obrigatórias para governos estaduais e municipais 2000 a 2014

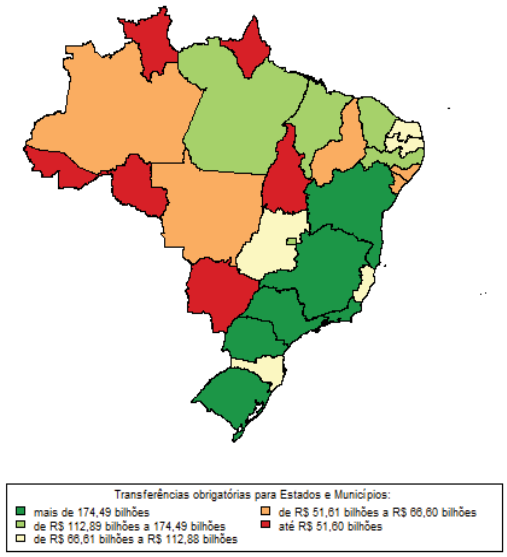

Gráfico 4 – Transferências obrigatórias para governos estaduais e municipais 2000 a 2014 (em R$ bilhões)

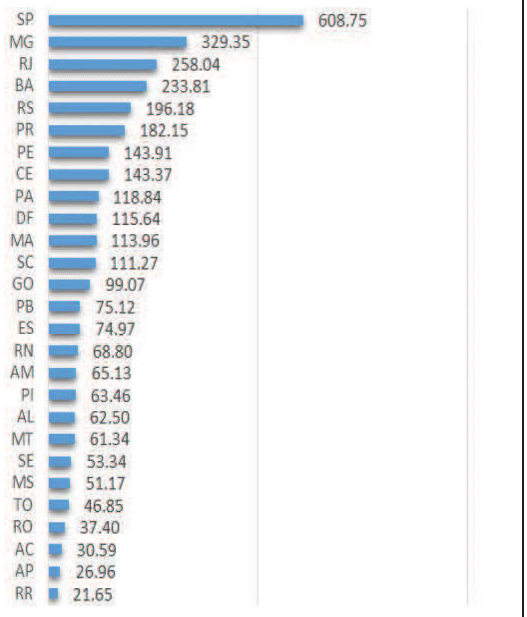

43. Dentre os municípios, é importante destacar a grande presença de capitais entre os que mais receberam transferências obrigatórias. Na lista de 10 mais beneficiados, aparecem São Paulo, Rio de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Janeiro, Belo Horizonte, Fortaleza, Curitiba, Salvador, Manaus, Porto Alegre e Recife, sendo Campos dos Goytacazes o único município não capital a constar da lista.

44. Para avaliar se existe uma concentração da distribuição das transferências obrigatórias para municípios, utilizou-se a metodologia denominada de Curva ABC. Essa metodologia identifica a quantidade de municípios responsáveis por absorver 80% dos recursos. Como resultado, verificou-se que 80% do montante de recursos obrigatórios transferidos no período 2000-2014 foram recebidos por apenas 30% dos municípios nacionais. Embora essa informação possa parecer um indício de concentração dessa fonte de recurso, esses municípios representaram 78% da população nacional de 2014. Esses dados alinham-se à expectativa de que as transferências obrigatórias estão fortemente relacionadas a critérios populacionais.

45. A Constituição Federal, em sua seção que regulamenta a repartição de receitas tributárias, destaca que a entrega desses recursos deve promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios (art. 161, II). Para tanto, entende-se que os critérios populacionais, entre outros, devam ser utilizados como balizadores. A própria constituição reforça essa tese quando estabelece que os orçamentos fiscal e de investimento das empresas devem ter, entre as suas funções, reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, § 7º). Dito isso, cabe mencionar que as transferências obrigatórias realizadas pela União aos demais entes federais compõem o orçamento fiscal federal, razão pela qual também deve buscar o referido objetivo.

46. Feita essa caracterização normativa, antes de se iniciar a próxima análise, cabe fazer uma breve descrição da metodologia a ser utilizada. Para chegar a um valor per capita de transferências obrigatórias, foi necessário, no caso dos recebimentos dos estados, dividir o volume de recursos em um ano pela população no mesmo ano. Quanto aos municípios, para agrupá-los em seus respectivos estados, foi necessário calcular a média de recebimento per capita municipal por estado. Com os valores per capita de estados, DF e municípios, apurou-se o valor total per capita de recebimento em cada estado, somando-se os valores. Já o per capita nacional foi calculado a partir da média dos valores per capita de cada estado, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 – Análise transferências obrigatórias e participação populacional - 2014

UF	Transferências (R$ bilhões)	População (milhares)	*Per capita* (R$)	Transferências % (A)	População % (B)	(A-B) %
DF	15.20	2.852,37	5.328,11	3,36%	1,41%	1,95%
RR	2.61	496,94	5.153,86	0,63%	0,25%	0,38%
AC	3.55	790,10	4.924.12	0,85%	0,39%	0,46%
AP	3.23	750,91	4.913,06	0,78%	0,37%	0,41%
TO	5.66	1.496,88	4.487,62	1,36%	0,74%	0,62%
SE	6.84	2.219,57	3.634,38	1,64%	1,09%	0,55%
RN	8.26	3.408,51	3.335,72	1,99%	1,68%	0,31%
RS	23.75	11.207,27	3.293,31	5,71%	5,53%	0,18%
RJ	26.67	16.461,17	3,127,42	6,41%	8,12%	-1,71%
RO	4.61	1.748,53	3.123,56	1,11%	0,86%	0,25%
GO	12.64	6.523,22	3.094,38	3,04%	3,22%	-0,18%
MS	6.34	2.619,66	3.085,18	1,52%	1,29%	0,23%
ES	9.46	3.885,05	3.079,54	2,27%	1,92%	0,35%
PB	9.51	3.943,89	3.047,48	2,29%	1,95%	0,34%
SC	13.83	6.727,15	3.038,39	3,33%	3,32%	0,01%
PI	8.28	3.194,72	2.992,10	1,99%	1,58%	0,41%
MT	6.84	3.224,36	2.934,84	1,64%	1,59%	0,05%
PR	22.83	11.081,69	2.836,90	5,49%	5,47%	0,02%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UF	Transferências (R$ bilhões)	População (milhares)	*Per capita* (R$)	Transferências % (A)	População % (B)	(A-B) %
AL	6.62	3.321,73	2.781,95	1,59%	1,64%	-0,05%
AM	8.89	3.873,74	2.689,27	2,14%	1,91%	0,23%
SP	72.82	44.035,30	2.623,59	17,51%	21,72%	-4,21%
MG	41.14	20.734,10	2.540,91	9,89%	10,23%	-0,34%
MA	14.76	6.850,88	2.523,99	3,55%	3,38%	0,17%
BA	30.95	15.126,37	2.450,34	7,44%	7,46%	-0,02%
PE	18.46	9.277,73	2.355,09	4,44%	4,58%	-0,14%
CE	18.17	8.842,79	2.340,75	4,37%	4,36%	0,01%
PA	13.89	8.073,92	2.140,72	3,34%	3,98%	-0,64%
Brasil	**415,83**	**202.768,56**	**3.254,69**	**100%**	**100%**	

47. A partir dos dados levantados, observa-se a existência de grandes variações de montantes entre o valor per capita nacional, R$ 3.254,69, e os de alguns estados (Tabela 4). Nota-se que Distrito Federal, Roraima, Acre, Amapá e Tocantins destoam muito dos outros estados quanto aos valores per capita e quanto à diferença de participação em relação aos valores de transferências e de população.

48. A fim de entender o que motivou essa diferença, buscou-se verificar a composição desses valores per capita, entre repasses a governos estaduais e municipais (Gráfico 5). O Distrito Federal apresenta-se como um caso excepcional, por contar com recursos de um fundo próprio – o FCDF – e por não contar com divisão em municípios. Quanto às demais unidades da federação, enquanto os repasses obrigatórios per capita para governos municipais variaram entre R$ 1.366,42, no Amapá, a R$ 2.800,02 no Rio de Janeiro, os repasses per capita para os governos estaduais sofreram uma grande variação, de R$ 198,19, em São Paulo, a R$ 3.762,75, em Roraima. Assim, supõe-se que a divergência de valores per capita entre os entes federativos pode decorrer dos critérios utilizados para os repasses aos estados. Desses repasses, 76% correspondem a recursos oriundos da União, sendo FPE e FCDF as maiores fontes.

Gráfico 5 – Comparação dos valores per capita recebidos por estado e por municípios – 2014

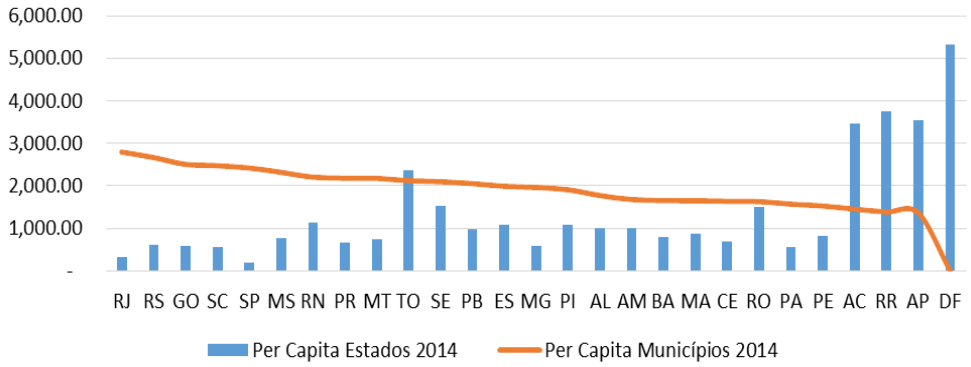

49. Nesse sentido, buscou-se analisar o total de transferências obrigatórias da União recebidas pelos estados (incluindo o DF) em 2014 e foi observado que 63% correspondem a recursos do FPE. Tais recursos são repartidos de acordo com coeficientes individuais de participação, cuja definição pode tender a beneficiar alguns estados em detrimento de outros. Até 31/12/2015, foram utilizados coeficientes fixos de repartição dos recursos do FPE, o que veio a ser questionado judicialmente, em razão de não assegurarem satisfatoriamente o objetivo constitucional de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. A partir de 1º/1/2016, no entanto, os recursos do FPE começaram a ser distribuídos utilizando-se fatores representativos da população e do inverso da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renda domiciliar per capita (LC 143/2013). Essa nova configuração pode contribuir para reduzir as desigualdades inter-regionais, conforme determina a Constituição.

50. A título ilustrativo, em 2016, o estado de São Paulo, apesar de apresentar a maior população entre os estados nacionais e a segunda maior renda domiciliar per capita nacional, apresenta o segundo menor coeficiente de participação no FPE. A Bahia, por sua vez, apesar de estar entre os estados com maior população (4ª maior), é o estado com maior coeficiente de participação no FPE, em função de apresentar renda domiciliar per capita inferior à média nacional. A metodologia para apuração e a tabela com os coeficientes de participação para o exercício de 2016 podem ser consultados na Decisão Normativa 144 de 2015, do TCU.

51. No caso do Distrito Federal, que apresenta a maior renda domiciliar per capita nacional e o menor coeficiente de participação no FPE, verifica-se uma forte influência dos repasses realizados no âmbito do Fundo Constitucional do DF (FCDF) sobre o total dos recursos obrigatórios recebidos (80% na média para o período analisado). Esse fundo tem por finalidade prover os recursos previstos pelo art. 21 da Constituição Federal, que atribuiu à União a organização e a manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de determinados serviços públicos. Como se tratam de despesas de competência da União, não seriam transferências obrigatórias em sentido estrito, mas sim aplicação direta da União. Na prática, porém, a gestão dos gastos desses recursos fica concentrada no DF e, em face de seu elevado montante, decidiu-se incorporar tais dados à análise.

52. Outra situação interessante se refere aos recursos recebidos pelo estado de São Paulo e por seus municípios (Gráfico 6). Enquanto os municípios de São Paulo absorveram aproximadamente 25% do total de transferências obrigatórias, o estado recebeu aproximadamente 8%. Fazendo-se uma análise mais detalhada, percebeu-se que mais da metade das transferências aos municípios de SP é composta por repasses estaduais de ICMS (42%) e IPVA (9%). É importante observar que São Paulo é o estado que mais conta com recursos de geração própria, repassando três vezes mais a seus municípios (R$ 269,42 bilhões) que o segundo colocado nacional, Minas Gerais (R$ 80,62 bilhões), o que pode explicar a diferença observada.

Gráfico 6 – Transferências obrigatórias recebidas por estados, DF e municípios - 2000 a 2014

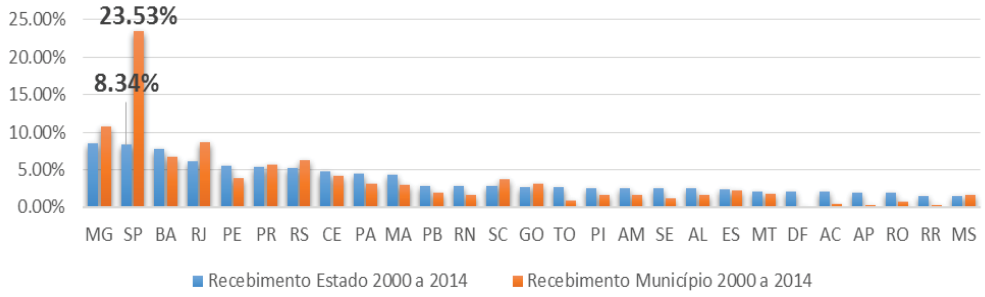

53. Dessa forma, pode-se inferir que estados que mais arrecadam ICMS e IPVA serão aqueles que mais realizam transferências obrigatórias a seus respectivos municípios, haja vista a Lei Complementar 63/1990 estabelecer alguns critérios para transferências do produto da arrecadação desses impostos, pelos estados, aos seus respectivos municípios.

1.3. Transferências Discricionárias

54. Conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as transferências discricionárias podem ser subdivididas em voluntárias, por delegação e específicas (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/transferencias-discricionarias).

55. As transferências voluntárias são aquelas que envolvem a discricionariedade do órgão ou Poder transferidor, sendo definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 25, como "a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde". Além disso, cabe destacar que, para que essas transferências ocorram, é necessária "a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas e, em regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário".

56. Com relação às transferências por delegação, elas são definidas como "aquelas efetuadas entre entes federativos ou a consórcios públicos visando a execução descentralizada de projetos e ações públicas de responsabilidade exclusiva do concedente e exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas".

57. Por fim, as transferências específicas são caracterizadas como "aquelas cujo atendimento de requisitos fiscais pelo beneficiário é dispensado por lei, e normalmente estão relacionadas a programas essenciais de governo. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, e a sua execução orçamentária tem caráter discricionário, apesar de algumas delas serem definidas como transferências obrigatórias ou automáticas por intermédio de leis específicas".

58. A LRF ainda determina, em seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) disporá sobre as "demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas", entre elas, as discricionárias. Desse modo, anualmente, a LDO regula as transferências discricionárias.

59. Não obstante, outros dispositivos legais também regulam esse tema, entre eles o Decreto nº 6.170/2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidade da administração pública federal, os quais são conceituados da seguinte forma:

> "Art. 1º (...)
>
> § 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
>
> II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)
>
> III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.
>
> (...)". (Adaptado de acordo com a Portaria MPOG/MF/CGU Nº 507, de 27/11/2011).

60. Em que pese algumas conceituações terem sido extraídas de normativos da esfera federal, os demais entes da federação seguem seus preceitos. Nesse sentido, cabe destacar que a necessidade de se celebrar um instrumento jurídico é a característica inerente a todos os tipos de transferências discricionárias. Dito isso, para este trabalho, considerou-se como transferências discricionárias todas aquelas que não são realizadas por imposição normativa e utilizaram instrumentos jurídicos para se viabilizarem.

61. Assim, passou-se à análise das informações contidas na base de dados do Finbra, identificando-se como discricionárias as transferências que utilizaram os instrumentos jurídicos de: i) convênio e; ii) consórcio público. Cabe ressaltar que, diferentemente de outras fontes de repasse de recursos, essas transferências só ficaram explícitas a partir de 2002, razão pela qual será analisado apenas o período de 2002 a 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Apesar das transferências em comento representarem, na média do período analisado, apenas 3% do total dos repasses, é preciso destacar que, quanto menor o município, maior a sua dependência por recursos transferidos de forma discricionária. Essa realidade faz com que os efeitos das transferências discricionárias não possam ser desconsiderados em grande parte dos municípios brasileiros.

63. Assim, realizada a conceituação, detalhada a composição e destacada a importância dessa fonte de recursos, serão descritos a seguir os montantes, a evolução temporal e a sua distribuição geográfica, tomando como referência os seguintes grupos: i) Transferências Discricionárias da União; ii) Transferências Discricionárias dos Estados e do DF; e iii) Transferências Discricionárias dos Municípios.

1.3.1. Visão geral da evolução e da composição das transferências discricionárias

64. De 2002 a 2014, foram movimentados R$ 194,22 bilhões em transferências discricionárias (valores nominais), ocasionando uma média anual de R$ 14,9 bilhões. Do total desses recursos, a União foi responsável por transferir 138,77 bilhões (71%), os estados por R$ 50,16 bilhões (26%) e os municípios por R$ 5,3 bilhões (3%).

65. Por meio do gráfico a seguir, a partir de valores nominais, verifica-se a tendência de crescimento dessas transferências ao longo do período analisado, principalmente em anos pares. A média do montante de recursos transferidos em anos pares (R$ 16 milhões) é maior que a verificada em anos ímpares (R$ 11 milhões), situação que pode decorrer do fato de períodos eleitorais (nacionais ou locais) serem em anos pares. Para todo o período analisado, observou-se um crescimento nominal de 130%, percentual superior ao verificado para a inflação do período (IPCA de 2002 a 2014 foi de 99%):

Gráfico 7 – Evolução anual do montante das transferências discricionárias

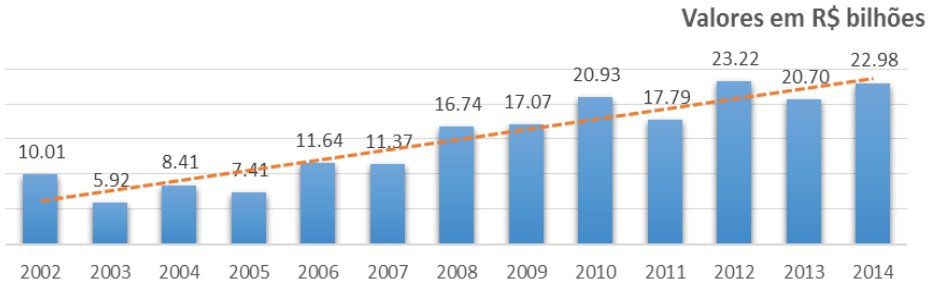

Analisando a origem das transferências discricionárias, constata-se que a União é a maior repassadora desses recursos, tanto para estados quanto para municípios, conforme tabela a seguir:

Tabela 5- Composição das transferências discricionárias de 2002 a 2014 (R$ milhões)

Origem	Para estados	Participação % estados	Para municípios	Participação % municípios
União	73.992,98	90%	64.772,31	58%
Estados e DF	6.862,93	8%	43.295,54	39%
Municípios	1.633,21	2%	3.671,52	3%
Total	82.489,12	100%	111.739,37	100%

66. É possível observar que, mesmo para os municípios (que recebem valores consideráveis de seus respectivos estados), a União continua sendo a maior repassadora de recursos, correspondendo a aproximadamente 58% do total distribuído a esses entes. Comparando os valores recebidos por governos estaduais e municipais, é possível perceber que os municípios receberam mais recursos que os estados (situação verificada em todos os anos, salvo em 2003). A média anual de recursos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferidos para os estados foi de aproximadamente R$ 6,3 bilhões e para municípios de R$ 8,6 bilhões.

67. O gráfico a seguir mostra a evolução das transferências discricionárias para os municípios, por origem. Pode-se observar que a participação da União se manteve relativamente estável ao longo do período, oscilando entre 55% e 65%, salvo em 2014, em que apresentou um declínio considerável (49%). Comportamento similar pode ser percebido para a participação de outras origens (repasses estaduais ou de outros municípios), que também se manteve relativamente estável, variando entre 35% e 45%, e tendo também como exceção 2014, no qual apresentou um forte aumento (51%).

Gráfico 8 – Evolução de transferências discricionárias para municípios por origem

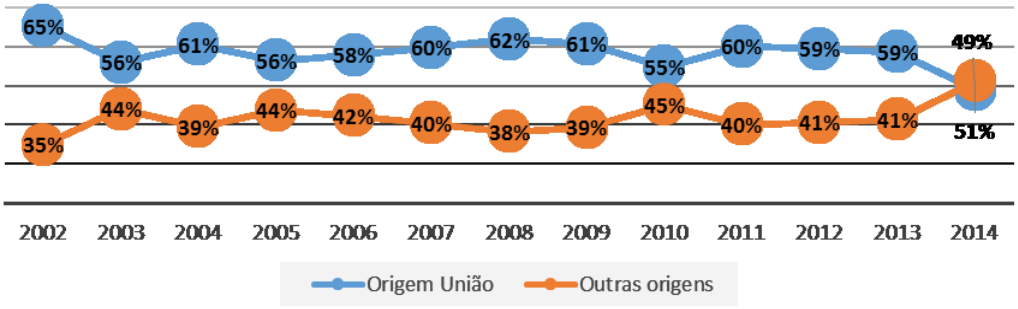

68. Nesse contexto, destaca-se a aparente diminuição da importância relativa da participação da União evidenciada pelo gráfico. No início do período analisado, essa participação era de 65%, caindo para 49% em 2014, menor valor da série. Destaca-se que esse valor é 10 pontos percentuais abaixo da média do período, que foi de 59%.

69. Não obstante, essa diminuição da participação da União pode ter sido ocasionada por um aumento relativo da participação de outras origens. A título exemplificativo, verificou-se que a espécie "Outras Transferências de Convênios dos Estados" teve aumento de 58% de 2013 (R$ 2,3 bilhões) para 2014 (R$ 3,7 bilhões), o que pode ter contribuído para a grande variação nas participações das origens dos recursos em 2014.

70. Entretanto, em função do plano de contas estabelecido pelo Sistema Finbra apresentar várias contas de forma genérica, resta prejudicada a análise acerca da espécie de transferência discricionária responsável pela variação observada. A abrangência dessas espécies e a sua falta de caracterização não enseja transparência suficiente para que a sociedade tenha conhecimento de como estão sendo geridos os repasses.

71. Nesse sentido, cabe informar que, no ano de 2014, mais de 50% do montante das transferências discricionárias foi classificado nas subcontas genéricas "outras transferências de convênios". As demais contas relevantes classificáveis nesse ano foram convênios nas áreas de educação (14,1%), saúde (10,2%), saneamento (6,3%) e transporte (7,9%).

72. Dito isso, recorre-se aos artigos 50 e 51 da LRF, os quais estabelecem que o Poder Executivo da União promoverá a consolidação das contas dos entes da Federação e a sua divulgação, de acordo com normas gerais editadas pelo órgão central de contabilidade da União. Entretanto, no que concerne à consolidação e divulgação das contas atinentes às transferências discricionárias dos entes federativos, percebe-se que o então plano de contas estabelecido não apresenta razoável detalhamento, haja vista mais de 50% de seu montante ser classificado como "outras transferências de convênios".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.2. Distribuição regional das transferências discricionárias aos Estados, ao DF e aos Municípios

73. Para verificar a distribuição de recursos de transferências discricionários (da União para Estados e para Municípios e de Estados para Municípios), foram adotados dois critérios: (i) valores de transferências nominais em termos absolutos e (ii) valores de transferências nominais em termos per capita. Com a adoção do segundo critério, procurou-se mitigar as diferenças de tamanho entre os estados (incluindo o DF) e entre os municípios.

74. O gráfico a seguir apresenta as transferências discricionárias distribuídas por região em termos absolutos para estados, DF e municípios, de 2002 a 2014.

Gráfico 9 – Distribuição transferências discricionárias por região – 2002 a 2014

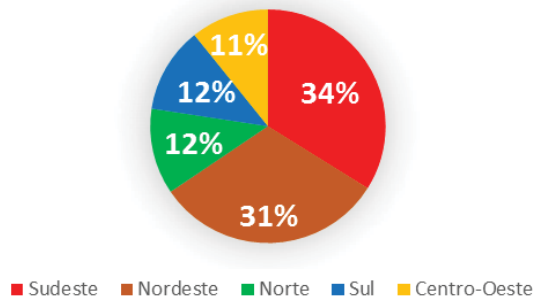

75. Verificou-se que a região Sudeste recebeu o maior montante de transferências discricionárias, seguida, respectivamente, pelas regiões Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste. A princípio, percebe-se uma forte relação entre as regiões que mais recebem recursos e a distribuição populacional no Brasil, haja vista, em 2014, as regiões que apresentaram maior quantitativo populacional estarem na seguinte ordem decrescente: Sudeste; Nordeste; Sul; Centro-oeste e Norte.

76. O próximo gráfico apresenta a distribuição dos recursos aos governos estaduais e locais, agrupados em seus respectivos estados, divididos em cinco faixas de valores, cada um com 20% dos estados.

Mapa 2 – Transferências discricionárias para estados, DF e municípios– 2002 a 2014	Gráfico 10 – Transferências discricionárias para estados, DF e municípios (em R$ milhões) – 2002 a 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

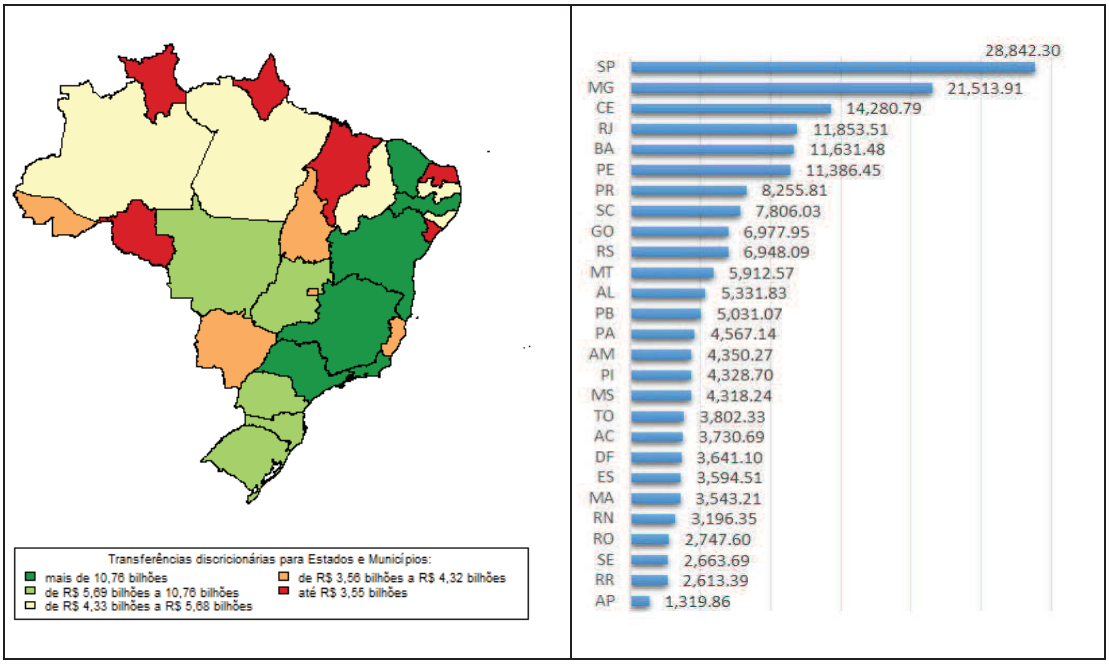

77. É possível perceber uma relação entre distribuição de recursos e aspectos demográficos, aparecendo com destaque os estados mais populosos, como São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio de Janeiro e Bahia. Dentre os municípios, é importante destacar a grande presença de capitais entre os que mais receberam transferências discricionárias. Na lista dos dez municípios mais beneficiados com transferências discricionárias estão: São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, Recife, Curitiba, João Pessoa, sendo São Bernardo do Campo, Anápolis e Campinas, os municípios não qualificados como capital.

78. Buscando uma identificação mais clara sobre possível distorção na distribuição de recursos discricionários, foi elaborada uma curva ABC com o intuito de identificar quantos municípios receberam 80% dos valores dessas transferências. Com essa análise, é possível verificar eventual grau de concentração na distribuição dos recursos. Como resultado, verificou-se que 80% do montante de recursos discricionários transferidos no período foram recebidos por apenas 29% dos municípios, os quais representam aproximadamente 76% da população nacional. Esses resultados alinham-se à expectativa de que as transferências discricionárias estão relacionadas a critérios populacionais.

79. De acordo com a Constituição Federal, os orçamentos fiscal e de investimento das empresas estatais devem ter, entre as suas funções, reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, § 7º). Dito isso, cabe destacar que as transferências discricionárias realizadas pela União aos demais entes federais compõem o orçamento fiscal federal, razão pela qual também devem buscar o referido objetivo.

80. Dessa forma, cabe realizar uma análise mais detida sobre o tema, a qual será efetivada ponderando seus montantes pela população de cada ente federativo (para o ano de 2014). Para chegar a um valor per capita de transferências discricionárias foi necessário, no caso dos recebimentos dos estados, dividir o volume de recursos em um ano pela população no mesmo ano. Quanto aos municípios, para agrupá-los em seus respectivos estados, foi necessário calcular a média de recebimento *per capita* municipal por estado. Com os valores *per capita* de estados, DF e municípios, apurou-se o valor total *per capita* de recebimento em cada estado. Já o valor *per capita* nacional foi calculado a partir da média dos valores *per capita* de cada estado, conforme tabela a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6–Transferências discricionárias por estado e participação populacional – 2014

UF	Transferências (R$ milhões)	População (milhares)	Per capita (R$)	Transferências (A) %	População (B) %	(A – B) %
RO	337,08	1.748,53	387,62	1,47%	0,86%	0,61%
SC	970,64	6.727,15	374,64	4,22%	3,32%	0,90%
RR	155,39	496,94	369,71	0,68%	0,25%	0,43%
AC	230,7	790,1	336,89	1,00%	0,39%	0,61%
MT	547,8	3.224,36	279,19	2,38%	1,59%	0,79%
SP	4.227,18	44.035,30	274,65	18,39%	21,72%	-3,33%
AM	593,48	3.873,74	271,61	2,58%	1,91%	0,67%
MG	2.967,19	20.734,10	231,61	12,91%	10,23%	2,68%
AL	633,56	3.321,73	228,14	2,76%	1,64%	1,12%
CE	1.595,00	8.842,79	219,48	6,94%	4,36%	2,58%
TO	198,3	1.496,88	200,96	0,86%	0,74%	0,12%
RS	884,82	11.207,27	193,70	3,85%	5,53%	-1,68%
PI	462,87	3.194,72	188,12	2,01%	1,58%	0,43%
ES	403,51	3.885,05	186,59	1,76%	1,92%	-0,16%
PB	536,46	3.943,89	185,01	2,33%	1,95%	0,38%
DF	501,24	2.852,37	175,73	2,18%	1,41%	0,77%
MS	343,84	2.619,66	172,71	1,50%	1,29%	0,21%
SE	329,29	2.219,57	171,21	1,43%	1,09%	0,34%
PR	963,44	11.081,69	169,63	4,19%	5,47%	-1,28%
AP	85,51	750,91	165,79	0,37%	0,37%	0,00%
MA	577,41	6.850,88	163,99	2,51%	3,38%	-0,87%
GO	589,5	6.523,22	147,95	2,56%	3,22%	-0,66%
RJ	1.194,48	16.461,17	142,01	5,20%	8,12%	-2,92%
BA	1.746,27	15.126,37	141,02	7,60%	7,46%	0,14%
PE	1.161,01	9.277,73	137,02	5,05%	4,58%	0,47%
RN	326,47	3.408,51	119,02	1,42%	1,68%	-0,26%
PA	421,89	8.073,92	107,08	1,84%	3,98%	-2,14%
BRASIL	22.984,3	202.768,56	212,03	100%	100%	

81. A partir dos dados levantados, observa-se a existência de grandes variações de montantes entre esses valores per capita nacional (R$ 216,69) e os de alguns estados. Essas diferenças podem ter ocorrido em virtude de a participação percentual dos montantes de transferências discricionárias recebidas por determinados estados (em relação ao montante total de transferências discricionárias) superarem a participação relativa de sua população em relação à população nacional.

82. Em face dessas distorções, cabe fazer menção às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária realizadas pelos congressistas. A Resolução n. 1/2006 do Congresso Nacional regulamenta o tema, estabelecendo, até 2014, que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante um valor total definido pelo parecer preliminar do relator, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato. A título ilustrativo, em 2014, cada parlamentar teve direito a uma cota de R$ 14,7 milhões, conforme informado em boletim pelo sítio da Câmara dos Deputados.

83. As emendas realizadas no projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições, sendo, na maioria das vezes, direcionados para os entes ou entidades que representam.

84. A Constituição Federal, art. 45, determina que o número total de deputados federais, bem como a representação por estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se os ajustes necessários. Desse modo, a Lei Complementar 78/1993 estabelece que o número total de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, sendo que nenhum membro da federação terá menos de oito e mais de setenta deputados federais.

85. Desse modo, quando do estabelecimento dos referidos critérios pela lei complementar, estados com população relativamente pequena foram beneficiados com uma quantidade de representantes proporcionalmente superior ao que de fato teriam caso o critério populacional fosse adotado de forma absoluta. Nesse mesmo sentido, estados com população relativamente grande tiveram a quantidade de seus representantes minorada em relação ao critério populacional puro. Esse fato, por si só, já ensejaria grandes diferenças entre os valores per capita. Destaca-se que a União é responsável, na média, por transferir mais de 70% de todas as transferências discricionárias aos entes federados, sendo esse valor fortemente influenciado pelas emendas parlamentares. A título de exemplo, em 2014, as emendas parlamentares somaram R$ 8,7 bilhões, quase 60% do total de transferências discricionárias da União, que somaram R$ 14,8 bilhões.

86. Não obstante esse fator, a inexistência de obrigatoriedade, à época, de que as mencionadas emendas fossem de fato executadas, fazia com que elas dependessem da força política de seus representantes, o que também poderia ensejar distorções na distribuição desses recursos. Cabe relatar que, a partir de 2015, a Emenda à Constituição 86/2015 tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares até o limite de 1,2% da receita corrente líquida, o que pode ensejar uma redução dessas discrepâncias.

1.4. Outras Transferências

87. A LRF (art. 51) estabelece que o Poder Executivo da União promoverá a consolidação das contas dos entes da Federação, seguindo formato definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que tem a competência de promover a edição de normas gerais para tanto (LRF, arts. 51 e 50, § 2o).

88. Desse modo, com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis dos entes federativos, a STN publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que contém a estrutura de plano de contas a ser observada pela União, estados, DF e municípios, bem como pelo sistema utilizado para a realização da referida consolidação (Sistema Finanças do Brasil – Finbra).

89. Nesse contexto, passa-se à análise do plano de contas do Finbra em vigor à época, cujas transferências interfederativas podem ser classificadas, de modo preponderante, em obrigatórias ou discricionárias. Apesar dessa classificação, restou um conjunto residual de contas que não puderam ser enquadradas em nenhum dos mencionados tipos, haja vista serem genéricas ou oriundas de entes não governamentais.

90. As contas genéricas são aquelas que não se pode identificar o grau de discricionariedade do ente governamental transferidor, como as contas "Outras Transferências da União" ou "Outras Transferências dos Estados". Por sua vez, as contas oriundas de entes não governamentais representam as transferências de instituições privadas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, aos entes subnacionais.

91. Em face do relatado, optou-se por classificar as referidas contas residuais sob o rótulo de "Outras Transferências". Justifica-se tal classificação em função dos montantes envolvidos. Para o período analisado (2000 a 2014), essas contas apresentaram um montante médio anual de R$ 11,9 bilhões e uma grande volatilidade no decorrer dos anos, conforme gráfico a seguir. A título ilustrativo, as transferências discricionárias, para o mesmo período, apresentaram um valor médio de R$ 13,8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões, montantes bem semelhantes. O que, por si só, já justificaria a necessidade de analisar as contas classificadas como "Outras Transferências".

Gráfico 11 – Evolução de "Outras Transferências"

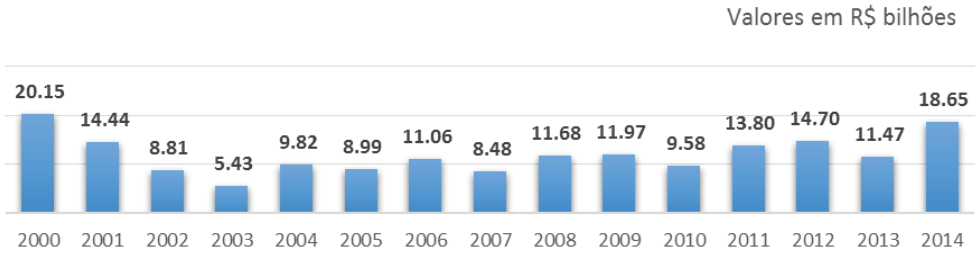

92. Entre os anos 2000 a 2003, em função de alterações no plano de contas contábeis do Setor Público, nota-se uma diminuição nos valores classificados como "Outras Transferências". Esperava-se que essa diminuição continuasse no decorrer dos anos, de modo a agregar somente as transferências realizadas por entes não governamentais. Porém, nos anos seguintes, os valores voltaram a apresentar elevação.

93. No intuito de analisar a composição dessas transferências, destaca-se que, no ano de 2014, o maior montante desses recursos era proveniente da União (R$12,9 bilhões), seguido pelas Instituições Privadas (R$ 3,1 bilhões) e pelos Estados (R$ 1,7 bilhões), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 12 – Fontes de "Outras Transferências" em 2014

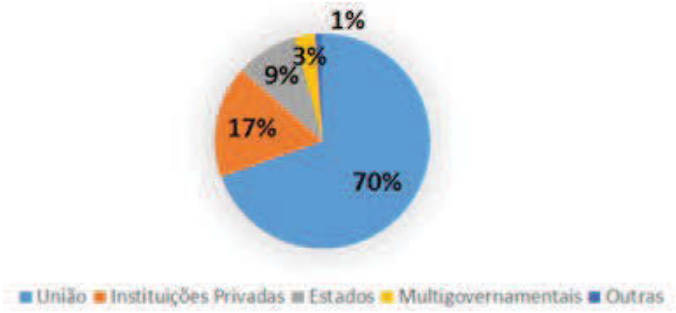

94. O elevado valor oriundo de entes governamentais em uma rubrica genérica (mais de R$ 14 bilhões em 2014) pode sugerir que existem problemas na estrutura de contas definida pela STN, que talvez impeça a correta classificação dos valores, ou que os recursos não estejam sendo contabilizados pelos entes subnacionais nas rubricas específicas. De qualquer forma, a situação apresentada prejudica a transparência acerca da gestão fiscal dos entes federados, contrariando os preceitos estabelecidos no Capítulo IX da LRF.

95. No intuito de entender melhor o que está ensejando essa falta de transparência, optou-se por verificar os montantes declarados como "Outras Transferências" pelos estados (em conjunto com seus municípios) nos anos de 2013 e 2014.

Gráfico 13 – Distribuição de "Outras Transferências" por UF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

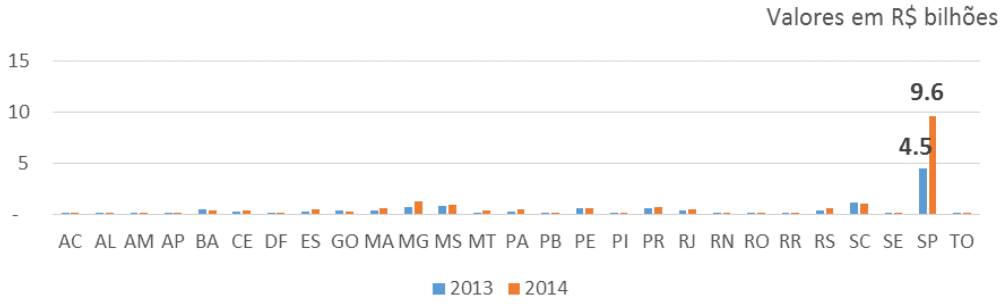

96. Nota-se um volume muito expressivo de recursos declarados por São Paulo no ano de 2014 (R$ 9,6 bilhões). Montante que corresponde a 52% do total de "Outras Transferências" naquele ano. Em suma, pode-se inferir que o estado e os municípios de São Paulo podem apresentar uma certa peculiaridade em suas contas ou mesmo problemas em sua contabilização, o que ocasiona a classificação de transferências interfederativas recebidas em contas genéricas. Situação que reforça a necessidade de se avaliar a adequação do plano de contas adotado pelo Finbra.

97. Desse modo, recomendar-se-á à Secretaria do Tesouro Nacional que, caso ainda não tenha feito, promova alterações na coleta, registro e divulgação das informações atualmente classificadas como "outras transferências", para que a contabilização desses recursos seja realizada de maneira transparente, com informações úteis e confiáveis para a tomada de decisão de forma mais segura e efetiva sobre o modelo de financiamento de estados, DF e municípios.

98. Por fim, espera-se que, com o acolhimento das propostas de encaminhamento do presente trabalho, os valores declarados em rubricas genéricas possam ser reduzidos ou até eliminados nos próximos exercícios, de forma que os montantes de transferências obrigatórias e discricionárias possam ser identificados com maior precisão.

1.5. Operações de crédito

99. Inicialmente, cabe caracterizar as operações de crédito como sendo o ato pelo qual as instituições financeiras repassam recursos captados dos agentes econômicos superavitários aos agentes econômicos deficitários. Nesse sentido, destaca-se que existe uma grande variedade de operações de crédito disponíveis, as quais se diferenciam em prazos, taxas, formas de pagamento e garantias.

100. De acordo com o BACEN, existem três modalidades de operações de crédito: a) empréstimos, que são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos; b) títulos descontados, que são as operações de desconto de títulos; e c) financiamentos, que são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF).

101. A Lei de Responsabilidade Fiscal, para os fins de verificação de cumprimento de limites e condições de endividamento, conceitua operação de crédito como o "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros" (art. 29, III).

102. Para este trabalho, adotou-se como escopo todas as operações de crédito realizadas por instituições financeiras com pessoas físicas e jurídicas (inclusive as realizadas com a União, os estados, o DF e os municípios) que utilizaram recursos públicos (FGTS, FAT, FCO, recursos oriundos diretamente da STN, dentre outros) como funding (origem do recurso captado pelo agente financeiro). A nomenclatura "operações de crédito" será utilizada de forma simplificada para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denominar tais repasses, os quais, para todo o período em análise (2000 a 2014), foram realizados quase por completo por bancos públicos (cerca de 98%).

103. Informa-se que os citados bancos públicos objeto deste trabalho são o BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, os quais apresentam como acionista majoritário a União, que é responsável por aportar recursos nessas instituições para serem utilizados como funding em suas operações, de modo a possibilitar: i) o desenvolvimento de suas típicas atividades financeiras e; ii) o financiamento de políticas governamentais em diversos setores econômicos (habitação, infraestrutura, saneamento e outros).

104. Na formação das taxas de juros que as instituições financeiras cobram em suas operações de crédito, cabe frisar o custo médio do funding e o conjunto das taxas de referência e das taxas de juros praticadas pelo mercado.

105. O custo-base das taxas de captação dos fundings que utilizam recursos públicos são reconhecidos por serem, no geral, subsidiados, ocasionando taxas remuneratórias menores que as de referência praticadas pelo mercado. A título ilustrativo, as taxas efetivas de juros praticadas no crédito rural que utilizam recursos públicos devem girar em torno de 6,75% a.a., de acordo com a Resolução CMN 3.475/2007. Para fins de comparação, serão utilizadas as taxas de juros dos créditos direcionados – que são aqueles destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativos –, haja vista sua característica de terem as menores taxas de mercado. A taxa média do crédito direcionado divulgada na Nota para a Imprensa do Banco Central do Brasil, em 27/7/2016, foi de 11,7% a.a.

106. Ante o destacado no parágrafo anterior, percebe-se o quão baixa, em relação àquela praticada no mercado, a taxa de juros de determinadas operações de crédito pode ser pactuada. Isso reforça a necessidade de se realizar o presente trabalho, já que a diferença de taxas é fruto, muitas vezes, de subsídios.

107. Importante destacar também a relevância dessa fonte de financiamento para o fomento da atividade econômica nos entes subnacionais. Comparando o montante de operações de crédito analisadas com outros tipos de repasses, as operações participaram com 40% do total de recursos repassados para aplicação em estados, no DF e nos municípios em 2014. Nesse ano, o fluxo de operações concedidas somou R$ 300,85 bilhões.

108. A seguir, serão descritos os montantes, a evolução temporal e a distribuição geográfica das operações de crédito.

1.5.1. Visão geral da evolução e da composição das operações de crédito

109. De 2000 a 2014, verificou-se uma tendência crescente nas operações de crédito realizadas com recursos públicos, sendo movimentados R$ 2,08 trilhões (média anual de R$ 138,87 bilhões). Por meio do gráfico a seguir, a partir de valores nominais, é possível verificar a tendência crescente dessas transferências ao longo do período analisado. Observou-se um crescimento de 854%, percentual bem superior ao verificado para a inflação do período (IPCA de 2000 a 2014 foi de 141%).

Gráfico 14 – Evolução de operações de crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

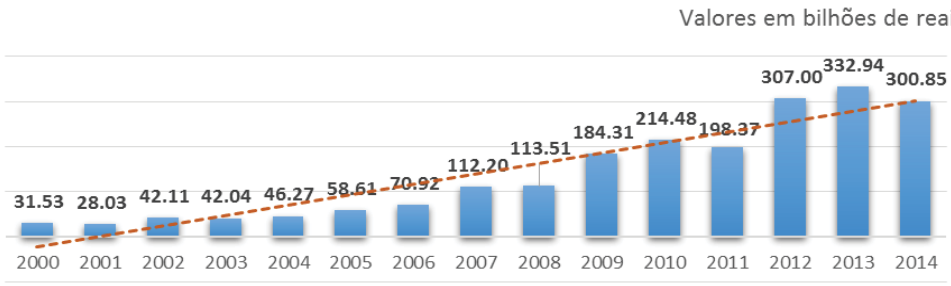

110. A crise do subprime (crise do mercado de hipotecas estadunidense) começou a ocasionar repercussão sobre a economia norte americana e depois sobre a economia mundial, a partir de 2008. Em função disso, o governo brasileiro, ao longo da crise, adotou políticas econômicas anticíclicas no intuito de atenuar o impacto sobre determinados setores, cabendo destacar: i) redução do compulsório bancário; ii) cortes da taxa de juros básica; e iii) aumento da oferta de crédito pelos bancos públicos (em regra, tendo como funding recursos públicos).

111. Avaliando a evolução, em termos nominais, dos montantes de operação de crédito, percebe-se o crescimento de sua importância, principalmente, a partir de 2009. A título exemplificativo, antes de 2009, o Tesouro Nacional financiava, em média, apenas R$ 2,2 bilhões das operações de crédito realizadas com recursos públicos (3,9% do total). A partir daquele ano, a STN aumentou expressivamente seu financiamento. Em 2009, o montante foi de R$ 62 bilhões (35,9% do total), mais de 35 vezes o valor de 2008, e em 2013, ano de maior valor, alcançou R$ 110 bilhões (36,4% do total).

112. Em função desse grande crescimento a partir do ano de 2009, as operações de crédito passaram a representar, em média, o equivalente a 40% do montante de recursos disponibilizados para aplicação nos estados, no DF e nos municípios. Situação que pode ensejar o desenvolvimento de dependência de recursos oriundos de operações de crédito com taxa, no geral, subsidiadas e que tem a União como principal financiador.

113. Vale ressaltar que os atos e contratos decorrentes da política de ampliação do papel dos bancos públicos na oferta de crédito têm sido fiscalizados pelo TCU, conforme destacado no capítulo 4 deste relatório. Destacam-se os Acórdãos 825/2015 e 3297/2015, ambos do Plenário, que consideraram irregulares as operações de crédito entre bancos estatais e o Governo Federal, este na condição de beneficiário do empréstimo.

114. Há pelo menos duas perspectivas relevantes para a análise das operações de crédito: a origem do recurso e o agente financeiro responsável pela operação. Foram analisadas 34 origens, todas operacionalizadas por 23 agentes financeiros (instituições financeiras), tanto públicos, quanto privados.

115. Quanto à participação de cada origem, observou-se o importante papel que a União tem como financiador, haja vista 80% dos recursos analisados serem originárias de recursos do Tesouro Nacional, dos próprios bancos públicos (tem a União como acionista majoritário) e contribuições do FAT e do FGTS, ambas regulamentadas e garantidas pela União, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 15 – Participação das principais origens de recursos públicos para operações de crédito – 2000 a 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

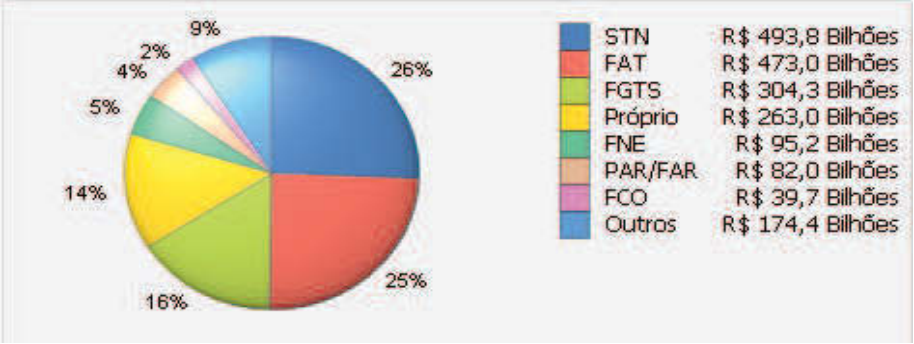

116. Quanto à participação de cada agente financeiro no total de operações de crédito analisadas, observou-se que somente as intermediadas pelo BNDES representaram 65% do total. Adicionando a estas as operações intermediadas pela Caixa Econômica Federal, essa participação alcança 85%, conforme gráfico a seguir. As operações restantes estão espalhadas entre outros 21 agentes financeiros, como BB, BNB, BASA, Itaú, Bradesco, Santander, BRB, dentre outros.

Gráfico 16 – Operações de crédito por agente financeiro – 2000 a 2014

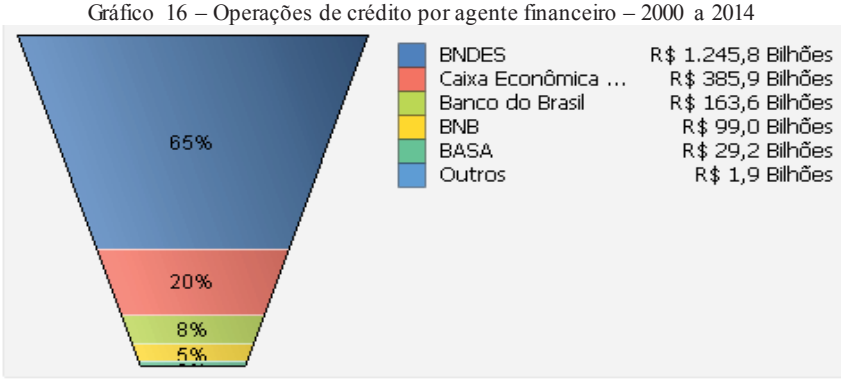

117. A importância do BNDES como agente financeiro de recursos de origem pública é reforçada com a política anticíclica do governo federal ocorrida a partir de 2009, que utilizou como funding recursos do Tesouro Nacional. Nesse sentido, cabe informar que 94,3% desses recursos da STN foram direcionados para o BNDES. O restante foi direcionado a CEF (3,5%), BB (2%), BNB (0,21%) e BASA (0,02%).

1.5.2. Distribuição regional dos recursos de operações de crédito

118. Para analisar a distribuição geográfica de recursos de operações de crédito que têm como origem recursos públicos, foram adotados dois critérios: (i) valores de operações em termos absolutos e (ii) valores dessas operações em termos per capita.

119. No período analisado (2000 a 2014), a região Sudeste foi a que mais recebeu recursos (47,5%), sendo seguida pelo Sul (17,4%), Nordeste (17,3%), Centro-oeste (10,4%) e Norte (7,4%), conforme gráfico a seguir. Destaca-se a forte relação percebida entre o volume de operações e o grau de desenvolvimento da região. De acordo com a pesquisa Contas Regionais do Brasil 2012, divulgada pelo IBGE, as regiões com a maior participação no PIB brasileiro foram: Sudeste (55,2%), Sul (16,2%), Nordeste (13,6%), Centro-Oeste (9,8%) e Norte (5,3%).

Gráfico 17 – Operações de crédito por regiões – 2000 a 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

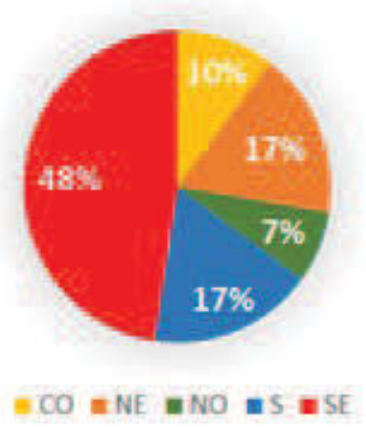

120. Detalhando-se as participações na contratação de operações de crédito por estado (2000 a 2014), verifica-se que foi em São Paulo onde mais se realizou essas transações, totalizando R$ 532 bilhões, conforme gráfico a seguir. Esse valor representa mais do que o dobro do segundo colocado, Rio de Janeiro, que totalizou R$ 248 bilhões. Observa-se uma alta concentração das operações de crédito em estados mais desenvolvidos, com maiores parques industriais e mercados consumidores fortes, como SP, RJ e MG.

Mapa 3 – Distribuição das operações de crédito por estado – 2000 a 2014

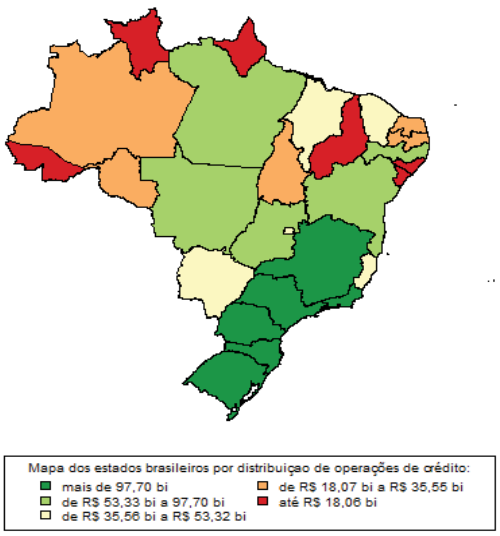

Gráfico 18 – Contratações de operações de crédito por estado (em R$ bilhões) - 2000 a 2014

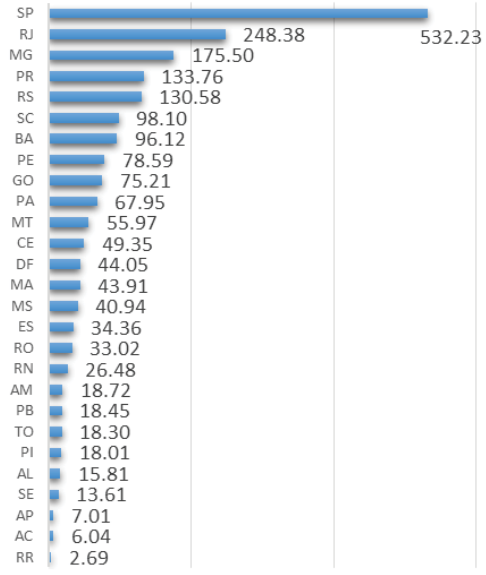

121. Em nível municipal, Rio de Janeiro, São Paulo, São José dos Campos, "Brasília", Belo Horizonte, São Bernardo do Campo, Porto Velho, Curitiba, Ipojuca e Salvador foram as dez cidades onde mais se firmou operações de crédito oriundas das fontes de recursos analisadas. Merecem destaque as três cidades não capitais na referida lista.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

122. De modo a entender melhor a distribuição dos recursos oriundos das operações de crédito em comento, utilizou-se a metodologia da Curva ABC no período de 2000 a 2014. Como resultado, observou-se que 80% dos repasses foram realizados para 491 municípios; menos de 9% dos entes analisados. Entretanto, destaca-se que esses municípios foram responsáveis por 76% do PIB nacional em 2013 (último ano de dados disponíveis pelo IBGE), o que reforça a observação de que as operações de crédito estão fortemente relacionadas ao grau de desenvolvimento econômico e industrial do ente. Além disso, 63% desses municípios estão localizados nas regiões Sul e Sudeste, que notadamente são as que contam com maior parque fabril.

123. Em outra análise, verificou-se a relação entre as operações em comento e critérios populacionais, utilizando o ano de 2014 como parâmetro. No referido ano, caso as operações de crédito respeitassem exclusivamente critérios populacionais, o valor per capita nacional desses recursos seria de R$ 1.349,87. Contudo, foi percebida a existência de grandes variações de montantes entre esses valores per capita nacional e os de alguns estados (agrupando seus municípios), conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 7– Operações de crédito por estado e participação populacional – 2014

UF	Transferências (R$ bilhões)	População (milhares)	*Per capita* (R$)	Transferências (A) %	População (B) %	(A – B) %
AP	0,72	750,91	4.841,70	0,26%	0,37%	-0,11%
MT	8,40	3.224,36	2.910,10	3,07%	1,59%	1,48%
MS	5,45	2,.619,66	2.124,37	1,99%	1,29%	0,70%
PR	23,53	11.081,69	2.112,73	8,60%	5,47%	3,13%
RS	17,21	11.207,27	1.822,73	6,29%	5,53%	0,76%
GO	13,87	6.523,22	1.771,95	5,07%	3,22%	1,85%
SC	12,58	6.727,15	1.647,99	4,60%	3,32%	1,28%
TO	2,39	1.495,35	1.620,36	0,87%	0,74%	0,13%
DF	4,41	2.852,37	1.546,35	1,61%	1,41%	0,20%
SE	2,72	2.219,57	1.331,23	0,99%	1,09%	-0,10%
RO	2,30	1.748,53	1.321,94	0,84%	0,86%	-0,02%
RJ	33,32	16.461,17	1.073,39	12,18%	8,12%	4,06%
PI	3,21	3.194,72	1.051,25	1,17%	1,58%	-0,41%
PA	7,34	8.089,54	1.017,43	2,68%	3,99%	-1,31%
SP	64,14	44.035,30	934,03	23,44%	21,72%	1,72%
ES	3,53	3.885,05	729,16	1,29%	1,92%	-0,63%
RN	3,49	3.408,51	711,62	1,27%	1,68%	-0,41%
PE	9,99	9.277,73	646,47	3,65%	4,58%	-0,93%
MG	22,57	20.694,59	585,76	8,25%	10,21%	-1,96%
CE	8,00	8.842,79	563,83	2,92%	4,36%	-1,44%
AC	0,61	790,1	537,63	0,22%	0,39%	-0,17%
MA	4,30	6.850,88	522,53	1,57%	3,38%	-1,81%
BA	12,24	15.126,37	470,62	4,47%	7,46%	-2,99%
AL	1,98	3.321,73	424,75	0,72%	1,64%	-0,92%
PB	3,31	3.943,89	306,15	1,21%	1,95%	-0,74%
RR	0,28	487,63	217,94	0,10%	0,24%	-0,14%
AM	1,78	3.873,74	151,36	0,65%	1,91%	-1,26%
BR	273,66	202.733,82	1.349,87	100%	100%	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

124. Analisando os volumes de operações de crédito ponderados pela população no ano de 2014, é possível perceber, dentre os mais beneficiados, a presença de estados do Norte, Centro Oeste e Sul, alterando, de certa maneira, a concentração verificada na análise realizada em termos absolutos. Dentre os municípios, é importante destacar a ausência de capitais entre os que mais receberam operações de crédito per capita. Na lista de dez mais beneficiados, aparecem Aguiarnópolis (TO), Pinhal da Serra (RS), Ipojuca (PE), Parazinho (RN), Barro Alto (GO), Ferreira Gomes (AP), Fortaleza de Minas (MG), Ortigueira (PR), Brejo Alegre (SP) e São João da Barra (RJ).

125. A título ilustrativo, cabe citar o caso do Estado do Amapá, o qual apresentou o maior valor de operações de crédito per capita no ano de 2014. Após uma análise expedita, verificou-se que isso decorreu de financiamento realizado, no ano de 2014, pelo BNDES no montante de R$ 470,6 milhões para a construção da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, localizada no Município de Ferreira Gomes. Como a população desse Município, no ano de 2014, era inferior a 7.000 habitantes, o seu valor per capita de operação de crédito foi bastante elevado (cerca de R$ 75.000,00). Não obstante esse fato, o Estado do Amapá conta com apenas dezesseis municípios. Assim, se nenhum outro município desse Estado recebesse, no ano de 2014, recursos oriundos de operações de crédito com recursos públicos, o valor per capita do Estado já seria de mais de R$ 4.500,00. Em suma, esse Estado já apresentaria o maior valor do País, em razão da realização de apenas um projeto de montante elevado.

126. Em face da análise realizada, percebe-se que a comparação entre esses valores pode ser extremamente influenciada por projetos específicos e de grande vulto, o que deve ser analisado caso a caso em análises mais robustas acerca do tema.

1.6. Riscos identificados, comentários dos gestores e recomendações

127. O objetivo deste capítulo é identificar e avaliar montantes, evolução no tempo e distribuição territorial das fontes de recursos utilizadas pelos entes subnacionais que são transferidas de outras esferas da federação, principalmente pelo Governo Federal.

128. A partir da coleta e da análise dos dados, constatou-se um alto risco de distorção dos dados das finanças dos entes federativos. Foram identificadas limitações de abrangência e de confiabilidade na principal base de dados para análises sobre as finanças federativas.

129. Atualmente, o Finbra é resultado da coleta e tratamento de dados realizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, com avanços significativos em relação ao status quo. Algumas das limitações observadas estão sendo tratadas na implementação do Siconfi. Cabe ressaltar que há fiscalização específica abordando a qualidade das informações contábeis de entes federados para fins de cumprimento do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 017.311/2016-0).

130. Os quadros abaixo listam as evidências que corroboram essas conclusões, bem como os encaminhamentos propostos como contribuição para mitigar os riscos identificados. Além disso, o TCU solicitou que diversos órgãos (BB, Caixa, Basa, BNB, BNDES, Ministério da Integração Nacional, Casa Civil, IPEA, Ministério da Fazenda, CGU, Sudeco, Sudene e Sudam) apresentassem considerações sobre o presente relatório, as quais também serão apresentadas.

Evidências
1. **Preenchimento das informações do Sistema Finbra é auto declaratório e não submetido à validação pela STN;**
2. **Aproximadamente 10% dos municípios não preenchem o Finbra, impedindo uma análise universal da situação do federalismo fiscal no Brasil;**
3. **Verificação de inconsistências nas bases de dados utilizadas, entre elas: operações de crédito negativas, receita com valor negativo;**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Evidências

4. **Fragilidade na padronização do preenchimento dos sistemas de finanças do Governo Federal;**
5. **Fragilidade na regionalização da execução da despesa da União (aplicações diretas);**
6. **Média anual de R$ 12 bilhões de recursos transferidos entre entes federativos classificados em contas com designação genérica;**
7. **Ausência de publicação de informações fiscais dos estados, anteriores a 2013, em sítios eletrônicos federais;**
8. **Os bancos públicos, em regra, não registram a localidade dos projetos financiados com recursos públicos, apenas a do tomador da operação;**
9. **Não apresentação, pelo Banco do Brasil, de informação de operações de crédito realizadas com recursos públicos anteriores ao ano de 2006.**

131. Diante das constatações apresentadas, os bancos públicos federais informaram que já registram as localidades dos projetos a serem financiados por suas operações de crédito. Entretanto, no decorrer da execução dos trabalhos de auditoria não se verificou isso. O próprio Ipea informou que, quando da elaboração de uma nota técnica interna de 2013, percebeu que determinadas operações de crédito de bancos públicos não prestavam uma análise regional direta.

132. Em seus esclarecimentos, o Ipea destacou que a execução financeira do Governo Federal apresenta problemas, conforme verificado por esta equipe do Tribunal. Entre outras considerações, relata que devem persistir os esforços para obter das instituições e ministérios a regionalização de variáveis de gasto e transferências a entes federativos, no intuito de melhorar o acompanhamento sobre sua aplicação e seus resultados. Além disso, frisou que, embora concorde que o Finbra apresenta deficiências, vem participando dos esforços, em conjunto com a STN, para que ele venha a ser aperfeiçoado.

Proposta de encaminhamento

No intuito de aumentar a transparência e a credibilidade das informações sobre as finanças dos entes federados, cabe recomendar:

a) **à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade e administração financeira: i) elabore mecanismos mais efetivos de regionalização do gasto público em seus sistemas de informação; ii) implemente atividades de integração e validação de dados recebidos por estados, DF e municípios; e iii) promova alterações no processo de registro e de divulgação de informações do Siconfi/Finbra relativas às contas com designação genérica;**

b) **à Casa Civil, para que, em conjunto com o Ministério da Fazenda, avalie possíveis instrumentos de regulação ou propostas legislativas capazes de incentivar a apresentação de informações contábeis e fiscais pelos entes federados e de sancionar aqueles que as soneguem ou as omitam;**

c) **ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que registrem em seus sistemas a localidade da aplicação das operações de crédito com recursos públicos.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Sustentabilidade fiscal e orçamentária dos estados, do DF e dos municípios

2.1. Aspectos iniciais

133. A Constituição de 1988 atribuiu à União a maior parcela de tributos a serem arrecadados, cabendo a esse Ente repassar parte de sua arrecadação aos estados, ao DF e aos municípios para que possam fazer frente às suas obrigações constitucionais. Essa opção por centralizar a arrecadação de importantes tributos na União, pode provocar dependência dos entes subnacionais por recursos alheios à sua ingerência administrativa, vinculando-os à atividade arrecadatória federal.

134. Essa relação de dependência não acarreta riscos apenas para o ente recebedor, que perde governança sobre receitas, mas também ao repassador, que pode vir a se inserir em uma situação de corresponsável por socorrer o ente recebedor em situações de dificuldade financeira.

135. Nesse sentido, o presente capítulo tem três objetivos: 1) avaliar o grau de dependência dos entes subnacionais a fontes externas de financiamento; 2) analisar a situação fiscal de estados, do DF e dos municípios; e 3) identificar riscos para a União em decorrência do atual modelo federativo de repartição e utilização de recursos públicos.

136. No intuito de cumprir cada um dos três objetivos referidos para o período de 2000 a 2014, o capítulo está estruturado nos seguintes tópicos: i) metodologia de avaliação de riscos; ii) avaliação do grau de dependência; iii) avaliação da situação orçamentária e fiscal; iv) matriz de risco dos entes subnacionais e v) riscos e recomendações.

2.2. Metodologia de avaliação de riscos

137. O cumprimento dos objetivos relatados no item anterior será realizado a partir da elaboração e análise de alguns indicadores orçamentários, fiscais e de dependência.

138. Os indicadores foram elaborados tendo como referências, dentre outras: i) Portaria Ministério da Fazenda 306, de 10/09/2012 (define critérios e metodologia de análise da capacidade de pagamento para a concessão de aval e garantia de entes subnacionais no âmbito do Ministério da Fazenda); ii) modelo de classificação de municípios "Sistema Firjan" (http://www.firjan.com.br/ifdm/); iii) estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

139. A principal fonte de dados utilizada para a montagem dos indicadores foi o Sistema Finbra, o qual traz informações oficiais sobre a execução orçamentária dos municípios brasileiros. Para estados (incluindo o DF), utilizou-se informações encaminhadas pela STN. Além dessas fontes, foram extraídas informações dos Relatórios de Gestão Fiscal de estados e municípios, encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

140. Como em qualquer aplicação estatística, o presente trabalho teve algumas limitações naturais, sendo merecedoras de destaque as seguintes: (i) as informações contidas no Finbra são de natureza auto declaratória, cuja qualidade não é atestada pela STN; (ii) a base de dados não contém todos os municípios em função da descontinuidade no fornecimento de informações financeiras encaminhadas à STN pelos entes subnacionais; (iii) os dados de alguns municípios apresentaram problemas de preenchimento e envio (como: dados zerados, negativos ou mesmo inconsistentes).

141. No entanto, essas limitações não impediram a montagem dos indicadores, tendo em vista que, mesmo com o tratamento realizado para as referidas limitações, ainda foi possível trabalhar com um volume expressivo de dados.

142. A seguir serão apresentadas as principais informações sobre os indicadores utilizados. O detalhamento desses indicadores está descrito no documento Aspectos Metodológicos, que integra este processo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Indicador de Dependência

1) Participação das receitas de geração própria sobre o total de recursos disponíveis:

Descrição: Mede a participação dos recursos de geração própria sobre o total de recursos disponíveis ao ente. Indicador elaborado a partir de metodologia de classificação adotada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) para gestão fiscal e de estudos realizados pela OCDE.

Indicador = Receita geração própria (RGP) /Receita Orçamentária.

143. Quanto à abordagem metodológica adotada para o indicador de dependência, não se considerou a propriedade da receita e sim a possibilidade de gestão do ente sobre o seu processo arrecadatório. Dessa maneira, embora as transferências constitucionais/legais sejam consideradas receitas próprias dos entes que as recebem, essas fontes de recursos não foram classificadas como receitas de geração própria e sim como transferências interfederativas. Além disso, em que pese as receitas de capital operações de crédito também serem consideradas receitas próprias, elas não foram classificadas como receitas de geração própria, haja vista não estarem vinculadas ao poder arrecadatório do ente.

144. Ademais, por inexistir uma metodologia oficial para o cálculo desse indicador, considerou-se uma extensa quantidade de estudos e análises sobre relações federativas. Nesse sentido, enfatiza-se que a OCDE vem realizando estudos semelhantes para monitorar o grau de dependência de entes subnacionais em diversos países.

2.4. Indicadores Fiscais e Orçamentários – baseados na Portaria MF 306/2012

1) Capacidade de geração de poupança própria

Descrição: Mede a parcela disponível da receita corrente após a cobertura das despesas correntes. Quanto maior o indicador, maior a capacidade de financiar investimentos.

Indicador = (Receitas Correntes - Deduções - Despesas Correntes) / (Receitas Correntes - Deduções).

Peso: 4

2) Despesa com pessoal e encargos sociais na receita corrente

Descrição: Mede a parcela da receita corrente que é utilizada com gastos com pessoal e encargos sociais. Quanto maior o indicador, menor é a discricionariedade do ente quanto aos seus recursos, tendo em vista o engessamento trazido por altos níveis de comprometimento de receitas com pessoal. Indicador elaborado tendo como base o indicador "Despesa com pessoal e encargos social na receita corrente líquida", adaptado em função da inexistência de dados referentes à receita corrente líquida para todos os anos, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a receita corrente.

Indicador = (Pessoal e Encargos Sociais) / (Receita Corrente - Deduções)

Peso: 7

3) Participação dos investimentos na despesa total

Descrição: Mede a parcela das despesas orçamentárias despendida com despesas de investimento. Considerou-se "despesa total" como "despesa orçamentária".

Indicador = (Investimentos aplicações diretas) / (Despesa Orçamentária)

Peso: 3

4) Receitas tributárias nas despesas de custeio

Descrição: Mede a capacidade de receitas tributárias custearem despesas com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas correntes. Para esse indicador, resultados diminutos indicam que a principal receita dos entes, a receita tributária, não é suficiente para suprir seus gastos de custeio, dando indícios de dependência quanto a recursos interfederativos. Considerou-se como despesas de custeio as "despesas com pessoal e encargos sociais" e "outras despesas correntes (aplicação direta).

Indicador = (Receita Tributária - Deduções) / (Despesa com pessoal e encargos sociais + Outras despesas correntes aplicação direta).

Peso: 1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) Serviço da dívida na receita corrente

Descrição: Mede o quanto da receita orçamentária está comprometida com pagamento dos serviços que decorrem do endividamento (juros, encargos e amortizações). Indicador elaborado tendo como base o indicador "serviço da dívida na receita corrente líquida", adaptado em função da inexistência de dados referentes à receita corrente líquida para todos os anos, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a receita corrente.

Indicador = (Juros e encargos + Amortização) / (Receita Corrente - Deduções).

Peso: 9

6) Endividamento

Descrição: Mede a relação entre a dívida consolidada líquida com a receita corrente líquida, nos termos do Capítulo VII da LRF. Indicador elaborado tendo como base os critérios e a metodologia estabelecidos pela Portaria MF 306/2012. Indicador adaptado em função da inexistência de dados referentes à Dívida Pública Consolidada, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a Dívida Consolidada Líquida. Informação extraída do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, o qual apresenta informação somente a partir de 2006.

Indicador = (Dívida Consolidada Líquida) / (Receita Corrente Líquida).

Peso: 10

7) Resultado Primário servindo à dívida

Descrição: Mede a relação entre o resultado primário e os serviços da dívida (juros e amortizações). Esse indicador evidencia a capacidade do ente em gerar recursos em montante suficiente para arcar com os gastos relacionados à gestão de sua dívida. Dessa maneira, quanto maior o indicador, mais recursos o ente dispõe para pagar suas dívidas.

Indicador = (Resultado Primário) / (Juros e encargos + Amortização).

Peso: 8

145. Informa-se que todos os indicadores fiscais e orçamentários foram baseados na Portaria Ministério da Fazenda Nº 306, de 10 de setembro de 2012. Entretanto, em face da inexistência de dados confiáveis, optou-se por não utilizar o indicador "participação das contribuições e remunerações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nas despesas previdenciárias". Além disso, por não ser possível aferir dados confiáveis de dívida pública para os municípios, optou-se por não utilizar o indicador "endividamento" nas análises desses entes.

146. Por fim, os indicadores serão agrupados de modo a possibilitar a classificação dos entes subnacionais de acordo com a sua situação fiscal e orçamentária. Para tanto, será construído o índice de situação fiscal e orçamentária, tomando como base os pesos estabelecidos na metodologia da referida portaria.

2.5. Matriz de Risco dos Entes Subnacionais

A construção dos indicadores supramencionados possibilitou o enquadramento dos entes subnacionais em quatro categorias, esquematizadas na figura a seguir:

Figura 1 – Matriz de risco fiscal, orçamentário e de dependência dos entes subnacionais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

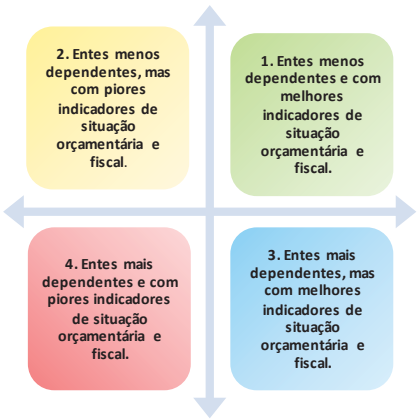

147. Os entes classificados na categoria 4 são os que mais impõem riscos à União, já que são os mais dependentes e com piores indicadores de situação orçamentária e fiscal. Por outro lado, os entes da categoria 1 são os menos dependentes e com melhores indicadores orçamentários e fiscais, sendo, portanto, os que representam menores riscos ao Ente Nacional. As outras categorias são intermediárias, mas ainda representando risco de terem que recorrer ao Ente Nacional.

148. Enfatiza-se que se buscou desenvolver uma metodologia de avaliação da trajetória fiscal, orçamentária e de dependência dos estados, do DF e dos municípios que servisse de benchmark para análises sobre os riscos à União referentes à gestão financeira dos entes subnacionais. Dessa forma, a classificação proposta procurou identificar riscos à União de forma regionalizada, possibilitando a realização de análises mais robustas sobre à temática em tela.

149. Nos tópicos a seguir serão feitas as análises por grau de dependência, por situação fiscal e orçamentária e pelo cruzamento dessas duas classificações, a matriz de riscos dos entes subnacionais.

2.6. Avaliação do grau de dependência

150. Os entes subnacionais devem possuir autonomia financeira suficiente para fazer frente aos desafios impostos pelo atual ordenamento jurídico o qual prevê uma série de obrigações de prestação de serviços públicos por estados e municípios.

151. Contudo, apenas dotar estados, DF e municípios de montantes de recursos não é suficiente, é preciso oferecer poder de gestão sobre as fontes desses recursos. Essa autonomia favoreceria o pacto federativo, uma vez que estimularia a busca por soluções financeiras múltiplas em momentos de crise, além de mitigar riscos de contaminação recíproca que relações dependentes provocam nos sistemas federativos.

152. A discussão sobre o nível de descentralização de receitas e despesas não é trivial e deve envolver análises referentes às peculiaridades de cada país. De acordo com estudo da OCDE, em 2014, governos subnacionais eram responsáveis, em média, por 33% dos gastos públicos, embora tivessem apenas 19% da capacidade de geração de receitas.

153. Além disso, o mesmo estudo conclui que, em nenhum dos países pesquisados (o Brasil não estava entre eles), a descentralização de receita para os entes subnacionais é superior à de despesa. Contudo, embora essa realidade persista, muitos países começaram a diminuir a referida disparidade, principalmente no período de 1995 a 2013.

154. No Brasil, em geral, os entes subnacionais possuem elevado grau de dependência a fontes externas de financiamento. Essas fontes corresponderam, em média no período analisado (2000 a 2014), a 55% do total de recursos avaliados (transferências, arrecadação e operações de crédito).

155. Estados possuem uma maior autonomia em relação a recursos externos. Esses entes possuem, em média no referido período, 42% de recursos oriundos de fontes externas, enquanto nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios, esse percentual é de 88% (ou seja, os municípios apresentaram apenas 12% de capacidade de geração de receitas). Essa diferença no poder de geração de receita entre estados, DF e municípios pode ser explicada pelo fato de os primeiros apresentarem maior potencial de arrecadação, conforme previsão constitucional. Em 2014, foram arrecadados R$ 394,6 bilhões em receitas de tributos por estados, enquanto todos os municípios arrecadaram R$ 99,3 bilhões em tributos.

156. Dentre os tipos de fontes de repasses, as transferências obrigatórias são as principais. Alcançam, em média, o percentual de 47% dos recursos avaliados.

157. Quanto à origem, a União responde por grande parte dos repasses, com participação, em média, de 35% daqueles recursos. Enquanto aos estados, a União repassa aproximadamente 31%, aos municípios esse repasse é de 51%.

158. Com o objetivo de detalhar os riscos envolvidos no alto nível de dependência dos entes subnacionais, serão analisados a seguir os percentuais de dependência em três níveis: por região, por estado e por município.

2.6.1. Nível de dependência por estado

159. No período analisado (2000 a 2014), em média, 42% da receita orçamentária dos estados (incluindo o DF) foram oriundos de fontes externas, sendo as transferências obrigatórias seu principal representante (em média, corresponde a 34% das receitas orçamentárias).

160. Em 2014, embora a média geral de participação de fontes externas em relação à receita orçamentária tenha sido inferior a 50%, cerca de 40% dos estados arrecadaram menos de 50% do total de suas receitas (AP, AC, RR, TO, MA, AL, PI, PB, SE, CE e DF).

161. Nesse sentido, avaliando-se a evolução do nível de dependência por região, percebe-se que as regiões Nordeste e Norte são as que apresentam maior participação de transferências nos montantes de suas receitas orçamentárias. Essas regiões apresentaram 60% e 64% de recursos oriundos de fontes externas em 2014, respectivamente, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 19 – Evolução da dependência de entes subnacionais por região

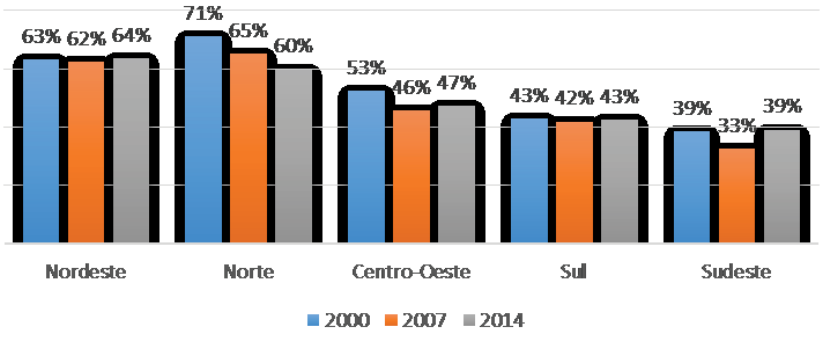

162. Em termos de evolução, a participação média de recursos de transferências e operações de crédito aos governos estaduais foi reduzida de 44%, em 2000, para 42%, em 2014. A situação detalhada dos estados e do DF pode ser percebida no gráfico a seguir:

Gráfico 20 – Dependência de entes subnacionais por estado – 2000 e 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

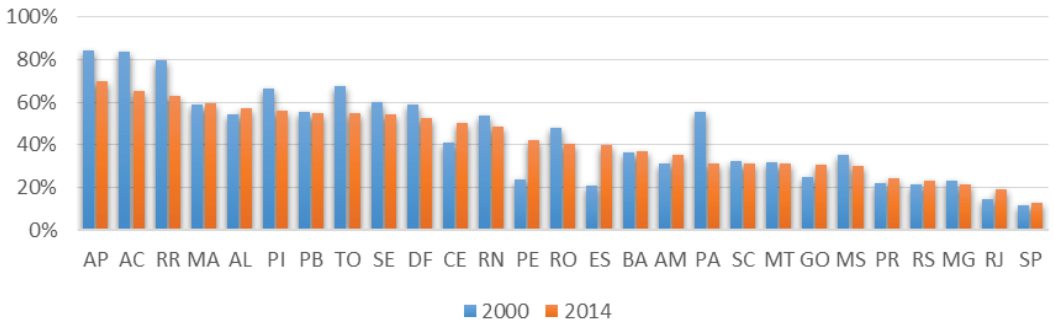

163. Embora, na média, a participação das transferências sobre o total das receitas tenha sido reduzida, se avaliarmos apenas 2000 e 2014, ela aumentou em onze estados (AL, CE, PE, ES, BA, AM, GO, PR, RS, RJ e SP) e apresentou tendência de crescimento.

164. Avaliando toda a série histórica, o nível de dependência dos estados por fontes externas de recursos cresceu principalmente a partir de 2003:

Gráfico 21 – Evolução do nível de dependência dos estados 2000 a 2014

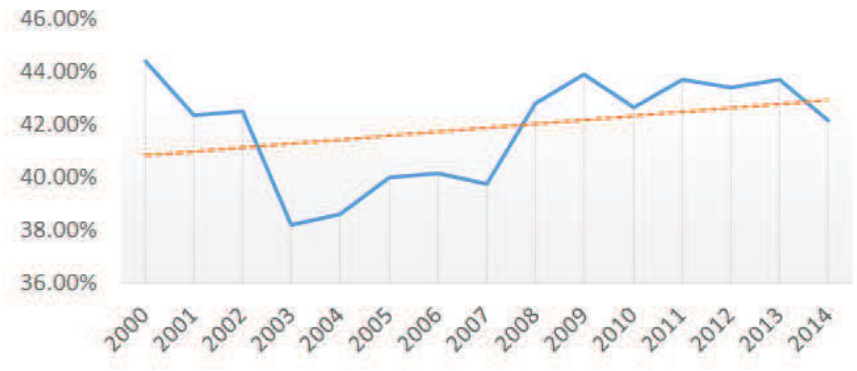

165. Quanto à origem dos recursos, a União é a grande responsável pelo repasse de transferências a estados, com 31% em média sobre o total de recursos (transferências, arrecadação própria e operações de crédito contratadas pelo poder público). De 2000 para 2014, essa participação no geral foi reduzida em 6%, substituída, em grande parte, pelas transferências multigovernamentais (como o FUNDEB).

166. Apesar de, no geral, ter sido verificada uma redução da participação das transferências em relação ao total dos recursos dos estados, ela não ocorreu em todos eles. Em quase 50% deles (ES, SP, SC, PR, BA, PE, RN, RS, MG, PB, CE, MA e PI), a participação dos recursos oriundos do Ente Nacional aumentou, sendo que, em seis a tendência, inclusive, foi de crescimento em todo o período analisado (ES, SP, BA, PE, RN e PB).

2.6.2. Nível de dependência por município

167. No período analisado, em média, 88% de suas receitas orçamentárias eram oriundas de fontes externas, sendo as obrigatórias aquelas que apresentaram, na média, a maior participação (79%).

168. No decorrer dos anos analisados, 2000 a 2014, a participação média de recursos de transferências para os municípios foi reduzida de 90% para 86%. Apesar dessa redução, em 2014, 87% dos municípios avaliados (5.015) arrecadaram menos de 25% de seus recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

169. Quanto à origem dos recursos, 51% do total de crédito disponível (arrecadação própria, transferências e operações de crédito contratadas pelo poder público) tiveram como fonte repassadora a União.

170. No decorrer dos anos, a participação do Ente Nacional nas transferências efetuadas teve leve tendência de redução. Em 2000, a União participava com 53% dos recursos dos municípios e, em 2014, 47%. Apesar da redução, em 2014, 44% dos munícipios ainda possuíam mais de 50% de seus recursos oriundos da União.

171. Além das transferências oriundas da União, outras duas também se apresentaram relevantes: i) multigovernamentais, que representaram, em média, 15%; ii) oriundas dos estados, que representaram, em média, 21% das receitas orçamentárias.

172. O mapa a seguir ilustra a localização dos municípios com maior capacidade de geração de renda, portanto, menos dependentes, no ano de 2014:

Mapa 4 – Participação das receitas de geração própria em 2014

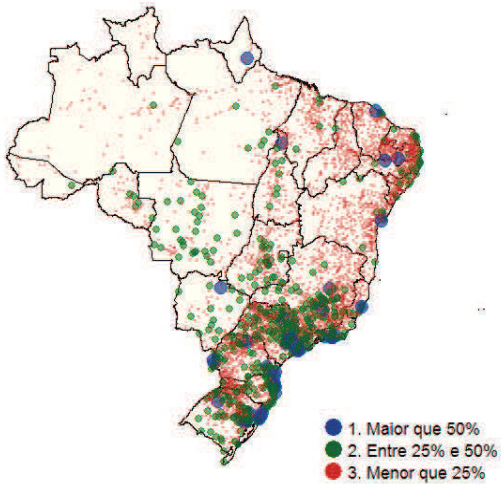

173. É possível perceber que os municípios com maior participação de receitas geradas internamente concentram-se nas regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste ou em capitais.

174. Pelo exposto nessa parte do relatório, o Brasil, em harmonia com os dados da OCDE, tem reduzido a participação das transferências na base de financiamento de entes subnacionais. Em que pese tal afirmação, a estratégia do uso de operações de crédito oriundas de fontes públicas tem crescido e, em parte, tem invertido a tendência de maior autonomia financeira dos entes subnacionais.

175. A realidade brasileira ainda concentra a arrecadação de recursos na União, embora desconcentre a obrigação pelos gastos para os entes subnacionais. Essa concentração enfraquece os estados, o DF e os municípios pois os deixam sem margem de ingerência sobre importantes fontes de receitas, uma vez que o sistema de transferência atual define, para grande parte das receitas, propriedade e arrecadação a entes diferentes. Dessa maneira, por exemplo, políticas de desoneração e renúncias fiscais implementadas pela União impactam diretamente nos demais entes.

176. Se por um lado essa situação engessa a gestão municipal, por outro, favorece comportamentos inerciais, pois, uma vez que o esforço arrecadatório independe da ação do ente subnacional, cabe-lhe apenas aguardar os resultados auferidos pela União.

177. Outro problema apontado por especialistas é a existência de fragilidades na arrecadação dos tributos estabelecidos pela Constituição aos entes subnacionais, seja por deficiências

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na definição dos objetos tributáveis, seja por fragilidades nos órgãos de arrecadação, principalmente na esfera municipal.

178. Nesse sentido, em que pese o Governo Federal ter empregado milhões de reais no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, com vistas a contribuir na gestão fiscal dos entes regionais, as referidas fragilidades persistem.

179. Essa situação de redução da margem de incremento de receita por parte de estados, DF e municípios associada ao fato de esses entes ainda enfrentarem problemas em explorar adequadamente as receitas tributárias que lhes são entregues, acarretam uma acomodação sob o repetido cenário de solicitação política de recursos por parte de governadores e prefeitos.

180. Contudo, não é de bom alvitre deduzir que para resolver a situação fiscal de estados, DF e municípios basta aumentar sua capacidade de tributar. Tal solução, inclusive, envolve importantes riscos, uma vez que reduz a gestão tributária do ente nacional, implicando em um possível prejuízo de ganhos de escala na arrecadação centralizada. Além disso, eventualmente, pode entregar responsabilidade tributária a entes sem condições reais de arrecadação. Ainda, pode atribuir receitas a entes que não consigam arcar com suas responsabilidades constitucionais, já que pode implicar em um aumento de despesas administrativas por parte de estados, DF e municípios.

181. Diante da complexidade que permeia o assunto e da urgência de tratá-lo, tendo em vista a crise fiscal que o país atravessa, entende-se necessário rediscutir o pacto federativo após 28 anos do atual desenho constitucional trazido pela Constituição de 88.

2.7. Avaliação da situação orçamentária e fiscal

182. A Portaria STN n° 306 de 10 de setembro de 2012, conforme mencionada, fixou como classificação para avaliação fiscal de um ente a seguinte metodologia de rating, a qual agrega os indicadores citados anteriormente em um único índice:

Tabela 8 – Grupos de classificação de rating

Classificação	Situação fiscal e risco de crédito
A+	Situação fiscal excelente – risco de crédito quase nulo
A	Situação fiscal muito forte – risco de crédito é muito baixo
A-	
B+	Situação fiscal forte – risco de crédito baixo
B	
B-	Situação fiscal boa – risco de crédito médio
C+	Situação fiscal fraca – risco de crédito relevante
C	Situação fiscal muito fraca – risco de crédito muito alto
C-	
D+	Situação de desequilíbrio fiscal
D	
D-	

183. Nas análises referentes ao comportamento do indicador, o período utilizado será de 2000 a 2014, seguindo o padrão adotado no trabalho. Contudo, tendo em vista a qualidade dos dados para alguns dos indicadores fiscais, nas classificações de rating fiscal e orçamentário e de risco geral (risco de dependência e risco fiscal e orçamentário), o período analisado será de 2006 a 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

184. Em geral, os entes subnacionais possuem situação fiscal e orçamentária crítica. Em 2014, por exemplo, 44% dos estados foram classificados como entes com situação fiscal fraca ou pior. No caso dos municípios, dos 3.680 municípios passíveis de análise, esse percentual foi de 41%.

185. Com o objetivo de detalhar os riscos envolvidos na debilidade fiscal e orçamentária dos entes subnacionais, as próximas análises serão realizadas separadamente, por estado e por município.

2.7.1. Situação fiscal dos estados e do DF

186. De 2000 a 2014, houve tendência de redução do número de estados que foram enquadrados nos grupos de risco fiscal elevado. Contudo, em 2014, 44% dos estados permaneciam enquadrados nesses grupos.

Gráfico 22 – Evolução do número de estados enquadrados nas classes C e D

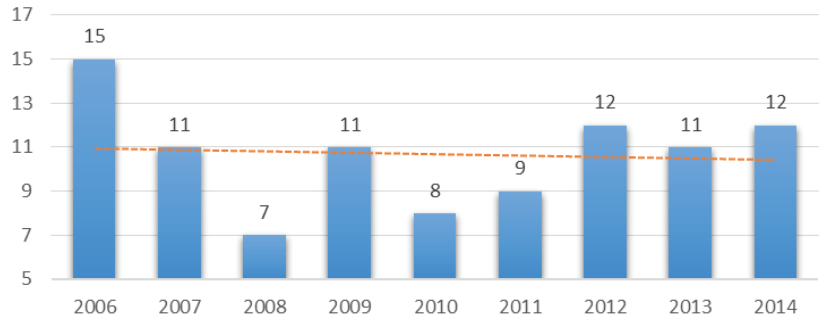

187. A tabela a seguir apresenta os indicadores de situação fiscal em três momentos: 2006, 2010 e 2014. Observando a realidade de cada indicador, com exceção dos relacionados a endividamento, os estados apresentaram uma piora na situação.

Tabela 9 – Indicadores fiscais dos estados e do DF

Indicador	2006	2010	2014	Sentido do indicador
Capacidade de geração de poupança própria	12%	5%	0%	Quanto maior, melhor
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente	43%	48%	57%	Quanto menor, melhor
Participação dos Investimentos na Despesa Total	8%	10%	9%	Quanto maior, melhor
Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	73%	69%	59%	Quanto maior, melhor
Serviço da Dívida na Receita Corrente	8%	6%	6%	Quanto menor, melhor
Endividamento	98%	70%	69%	Quanto menor, melhor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador	2006	2010	2014	Sentido do indicador
Resultado primário servindo a dívida	-76%	-261%	-61%	Quanto maior, melhor

188. No período analisado, os estados reduziram a capacidade de poupança, o nível de investimento e a relação entre receita tributária e gastos de custeio, além de terem aumentado a participação dos gastos com pessoal sobre suas receitas. Quanto aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida, embora tenham indicado melhora, os resultados primários negativos calculados no último indicador podem afetar essa tendência de melhoria nos próximos exercícios.

189. Informa-se ainda que o grande peso que o indicador de endividamento apresenta na metodologia da referida portaria do Ministério da Fazenda (peso 10) pode ter ocasionado a tendência de redução do número de estados que foram enquadrados nos grupos de risco fiscal elevado, conforme demonstrado no Gráfico 23 (15 e 12, respectivamente, nos anos 2006 e 2014). No ano de 2006, em geral, os entes subnacionais comprometiam 98% de suas receitas correntes líquidas com pagamento da dívida consolidada líquida. Percentual que reduziu para 69% no ano de 2014.

190. Nesse sentido, cabe mencionar, a título ilustrativo, o caso da prefeitura de São Paulo, que, em novembro de 2016, informou que, após renegociação de sua dívida com a União, reduziu o seu nível de endividamento. O percentual da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida foi para 74,1%, contra 182,3% no fim de 2015.

191. Em que pese, no decorrer dos anos analisados, ter sido verificada uma tendência de redução do número de estados enquadrados nos grupos de elevado risco fiscal, alguns continuaram a apresentar fragilidade fiscal no ano de 2014, sendo eles: PE, ES, MT, RN, PI, MS, SP, RJ, AL, MG, RS e GO. Percebe-se que o aumento dos gastos com pessoal contribuiu sobremaneira para a manutenção dessa situação.

2.7.2. Situação fiscal de municípios

192. Assim como constatado para os estados, no decorrer dos anos, também houve tendência de redução do número de municípios que foram enquadrados nos grupos de risco fiscal elevado (classes C e D). Apesar dessa tendência decrescente, em 2014, 41% dos municípios permaneciam enquadrados nesses grupos.

Gráfico 23 – Evolução do número de municípios enquadrados nas classes C e D de 2006 a 2014

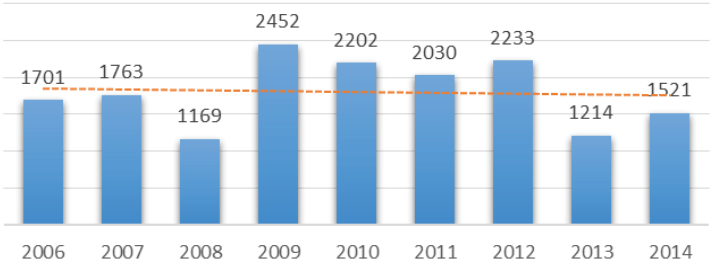

193. A tabela a seguir apresenta os indicadores de situação fiscal em três momentos: 2006, 2010 e 2014. Destaca-se que os indicadores de capacidade de geração de poupança própria e gastos com pessoal apresentaram uma piora na situação. Como já mencionado, o indicador de endividamento não pôde ser apurado por falta de dados confiáveis de dívida pública para esses entes no período analisado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10 - Indicadores fiscais de municípios

Indicador	2006	2010	2014	Sentido do indicador
Capacidade de geração de poupança própria	9%	8%	5%	Quanto maior, melhor
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente	46%	50%	54%	Quanto menor, melhor
Participação dos Investimentos na Despesa Total	10%	11%	10%	Quanto maior, melhor
Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	8%	8%	9%	Quanto maior, melhor
Serviço da Dívida na Receita Corrente	2%	2%	2%	Quanto menor, melhor
Resultado primário servindo a dívida	-498%	-690%	-44%	Quanto maior, melhor

194. Quanto à localização, é possível perceber uma forte presença de municípios com uma situação fiscal fraca nos estados da Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Piauí, Paraíba e Ceará, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 24 – Número de municípios com situação fiscal fraca por estado em 2014

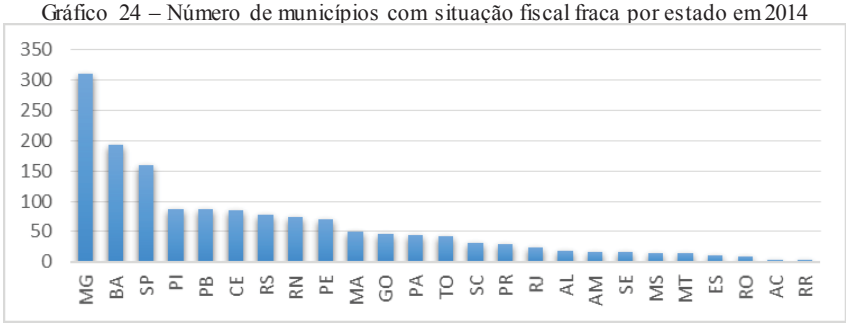

195. O aumento da fragilidade fiscal de estados e municípios exposta a partir dos indicadores analisados deixa-os mais suscetíveis aos impactos de eventuais dificuldades financeiras, uma vez que possuem orçamentos engessados em virtude do montante de despesas obrigatórias e pouca capacidade de poupança. Essa situação associada à dependência de recursos de outros entes e às limitações na capacidade de geração de recursos próprios eleva os riscos à União, tendo em vista o Ente Nacional ser o principal socorro financeiro sob o ponto de vista dos municípios e, principalmente, dos estados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.8. Matriz de risco dos entes subnacionais

196. Após a elaboração e análise dos indicadores, objetiva-se agregá-los em duas perspectivas: de dependência e de situação orçamentária e fiscal. Isso tornaria possível avaliar situações de risco para a União utilizando uma junção desses dois aspectos, a partir de uma classificação dos entes subnacionais. Destaca-se que a metodologia utilizada para construção da situação orçamentária e fiscal dos entes foi baseada na Portaria Ministério da Fazenda Nº 306, de 10 de setembro de 2012, e está descrita no Anexo deste relatório.

2.8.1. Classificação dos Estados e do DF

197. A matriz a seguir representa a situação dos estados em 2014, nas perspectivas de dependência (eixo vertical) e de situação 'orçamentária e fiscal' (eixo horizontal):

Figura 2 – Enquadramento dos estados e do na matriz de risco em 2014

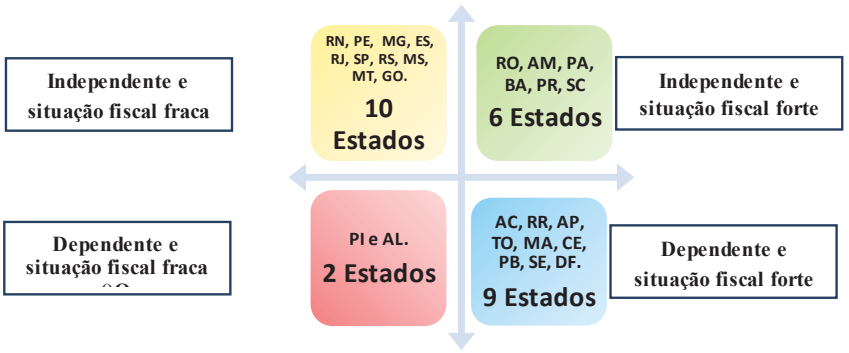

198. Em 2014, apenas dois estados foram considerados dependentes e com situação fiscal fraca, Piauí e Alagoas, grupo que se apresenta como de maior risco para a União. Considerando isoladamente dependência e situação fiscal e orçamentária, 40% foram classificados como dependentes (11 estados, quadrantes vermelho e azul) e 44% com situação fiscal e orçamentária fraca (12 estados, quadrantes amarelo e vermelho).

Figura 3 – Enquadramento dos estados e do DFna matriz de risco em 2006

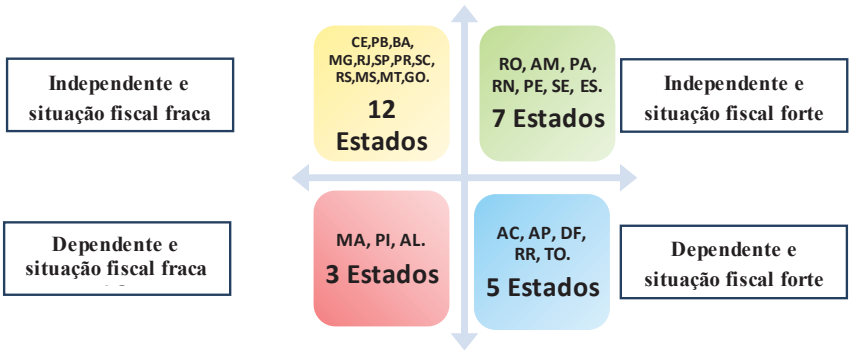

199. Quanto à evolução da situação dos entes, pode-se perceber que em 2006 existiam mais estados em situação fiscal fraca (15 estados, quadrantes amarelo e vermelho) e menos entes dependentes (8 estados, quadrantes vermelho e azul).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

200. Defende-se que essa diminuição do número de estados classificados em situação fiscal fraca pode ter decorrido do decréscimo do nível de endividamento dos estados no decorrer dos anos, bem como do peso que a metodologia utilizada por este trabalho atribuiu ao indicador de endividamento para classificar os entes subnacionais.

2.8.2. Classificação dos Municípios

201. Em relação aos municípios, dos 3.680 passíveis de análise, 41% foram enquadrados como dependentes e com situação fiscal fraca no ano de 2014. Se considerarmos isoladamente dependência e situação fiscal fraca, temos 99% e 42% dos municípios, respectivamente.

Mapa 5 – Enquadramento dos municípios na matriz de risco em 2014

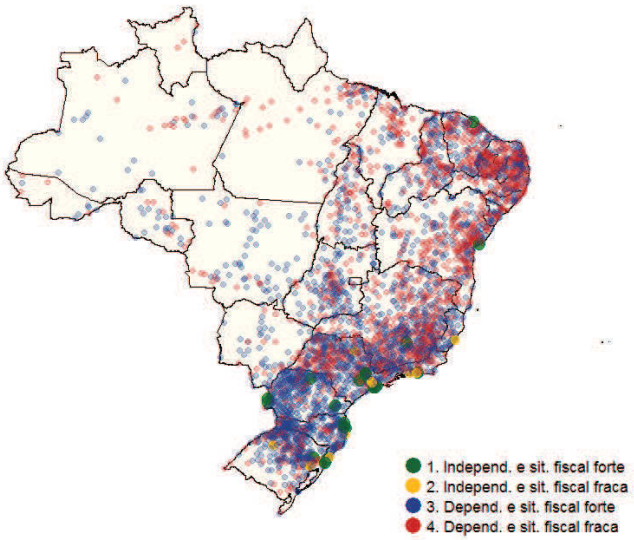

202. A presença de municípios no grupo de maior risco, dependentes e com situação fiscal fraca, é bastante pulverizada em todo o país. Contudo, é possível perceber uma maior concentração na região Nordeste. As regiões Sul e Sudeste, especialmente São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, também apresentaram boa quantidade de municípios nessa situação. No entanto, percebe-se que essas últimas regiões também concentram a maior quantidade de municípios com situação fiscal forte, dependentes ou não.

203. De 2006 para 2014 a situação dos municípios pouco se alterou. Se em 2014, 41% dos municípios estavam na pior situação de classificação, em 2006, eram 44%.

2.9. Riscos identificados, comentários dos gestores e recomendações

204. O capítulo teve como objetivo quantificar o grau de dependência de estados, DF e municípios quanto a recursos interfederativos e avaliar a situação fiscal desses entes para identificar eventuais riscos financeiros para a União.

205. Para isso, foram levantadas informações referentes à capacidade de geração de receitas por parte dos entes subnacionais e transferências interfederativas recebidas. Ademais, foram elaborados indicadores que consideravam informações sobre despesas de pessoal, endividamento, investimento, dentre outras.

206. A partir das análises realizadas e das evidências decorrentes, constatou-se um alto risco de insustentabilidade fiscal e de dependência dos estados e dos municípios. A União responde por mais de 30% dos recursos que financiam os estados e mais de 50% dos recursos que financiam os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios. Além disso, mais de 40% dos estados e municípios apresentaram uma situação fiscal temerária.

207. Os quadros abaixo listam as evidências que corroboram essas conclusões, bem como os encaminhamentos propostos como contribuição para mitigar os riscos identificados. Apesar de a Corte de Contas da União ter solicitado que diversos órgãos (BB, Caixa, Basa, BNB, BNDES, Ministério da Integração Nacional, Casa Civil, IPEA, Ministério da Fazenda, CGU, Sudeco, Sudene e Sudam) apresentassem considerações sobre o presente capítulo, registre-se que não houve nenhuma consideração a respeito do que foi aqui relatado.

Evidências
1. **Em média, 42% dos recursos dos estados são oriundos de fontes externas, sendo a União responsável por 31% do total;**
2. **Em média, 88% dos recursos dos municípios são oriundos de fontes externas, sendo a União responsável por 51% do total;**
3. **Em 2014, 40% dos estados não conseguiram gerar mais do que 50% dos seus recursos. Nesse ano, a situação dos municípios foi pior, 87% desses entes não conseguiram gerar sequer 25% dos seus recursos;**
4. **Em 2014, em 33% dos estados, os recursos oriundos da União corresponderam a mais de 40% do total. No mesmo ano, em 44% dos municípios, os recursos oriundos da União corresponderam a mais de 50% do total;**
5. **Quanto à situação fiscal, em 2014, 44% dos estados foram considerados com situação fiscal fraca. No caso dos municípios, esse percentual foi de 42%;**
6. **Em 2014, 33% dos estados foram considerados em situação fiscal forte, mas dependentes da União. Por outro lado, 37% dos estados foram considerados independentes, mas com situação fiscal fraca. Por fim, os estados de Alagoas e Piauí foram considerados dependentes e com situação fiscal fraca;**
7. **Em 2014, apenas 1% dos municípios foram considerados independentes, cerca de cinquenta municípios;**
8. **Em 2014, 41% dos municípios foram considerados dependentes e com situação fiscal fraca.**

Proposta de encaminhamento
No intuito de fortalecer as finanças dos entes federativos e assim mitigar eventuais riscos à União, cabe recomendar:
1. **ao Ministério da Fazenda que elabore rotinas mais fidedignas e tempestivas de acompanhamento dos resultados fiscais de estados e municípios a fim de implementar as medidas sancionatórias previstas na LRF para os casos de descumprimento de seus dispositivos;**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Eficiência do financiamento do desenvolvimento regional

3.1. Aspectos Iniciais

208. No presente capítulo, serão realizadas análises sobre a alocação de recursos públicos, no intuito de demonstrar se eles estão sendo direcionados para as regiões mais ou menos desenvolvidas, bem como se são capazes de ensejar desenvolvimento econômico e social.

209. Assim, objetiva-se avaliar a eficiência das fontes de financiamento que utilizam recursos públicos no desenvolvimento econômico dos municípios e na redução das desigualdades regionais no território nacional.

210. A Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente como fundamento da República a erradicação das desigualdades regionais (art. 3º, III). Ademais, o capítulo que trata das normas orçamentárias dispõe que um dos objetivos da despesa orçamentária é reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais (art. 165, § 7º).

211. A Constituição ainda dispõe que a União entregará recursos a determinadas regiões com o objetivo de ensejar desenvolvimento econômico e social a seus entes (art. 159, I, c).

212. Além dessas disposições, normas infraconstitucionais estabelecem que a alocação de recursos públicos deve ter como objetivo o desenvolvimento socioeconômico e a redução de desigualdades regionais. Exigências que justificam as análises a serem realizadas.

213. No decorrer dos trabalhos, o Tribunal contou com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, representado pela Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR), por meio de parceria formalizada por intermédio de termo de cooperação técnica (TC 017.920/2015-9).

214. Todas as análises realizadas utilizaram como parâmetro dados municipais. Nesse sentido, para este capítulo, recursos alocados para entes estaduais não foram analisados.

215. Foram avaliadas as seguintes fontes de financiamento dos municípios: i) Transferências Obrigatórias da União; ii) Transferências Obrigatórias dos Estados; iii) Transferências Discricionárias da União; iv) Transferências Discricionárias dos Estados; e v) Operações de crédito com recursos de fontes públicas. A tabela a seguir dimensiona os montantes para cada uma das citadas fontes:

Tabela 11 - Fontes de Financiamento para o período de 2000 a 2014 (em R$ bilhões)

Transferências Obrigatórias da União	Transferências Obrigatórias dos Estados	Transferências Discricionárias da União	Transferências Discricionárias dos Estados	Operações de Crédito
1.074,13	909,62	64,86	43,32	2.083,18

216. Para as operações de crédito, cabe destacar que serão analisadas apenas as dez mais representativas (operações de crédito de 2000-2014 que utilizaram como origem recursos públicos), conforme disposto a seguir:

Gráfico 25 – As 10 maiores origens de recursos públicos utilizadas por bancos para o período de 2000 - 2014 (em R$ bilhões)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

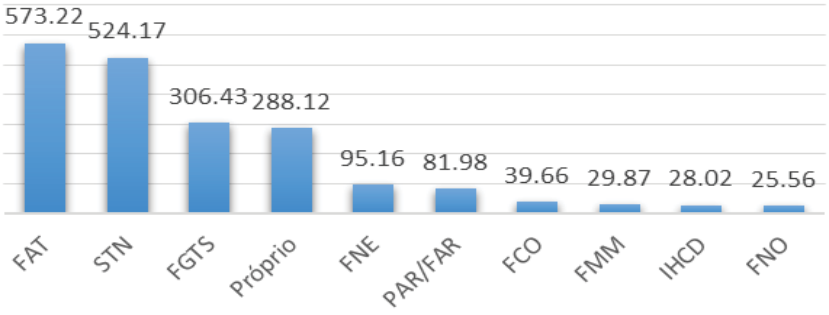

217. Embora a tabela elaborada contenha todo o montante de operações de crédito com recursos de fontes públicas, as análises mais detalhadas apresentadas neste capítulo se limitaram apenas às operações que detalhavam o município do domicílio do tomador.

218. No exame de cada uma das origens de recursos, foi discutida a sua distribuição por cada uma das faixas do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e da tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Decreto 6047/2007).

219. Foram realizadas análises para dois períodos: entre 2000 e 2009 e entre 2010 e 2014. Os resultados encontrados para os dois períodos nas duas classificações (IDHM e PNDR) foram bem semelhantes, portanto, optou-se por apresentar somente os resultados do segundo período por ser mais atual.

220. Ademais, para fins de fluidez do relatório, quando da análise de fontes de recursos que integram a PNDR (FNO, FCO e FNE), optou-se por apresentar somente o gráfico de distribuição de recursos pelas classes definidas na política. Para as demais fontes, as distribuições foram realizadas pelas classes do IDHM. Nos anexos deste relatório constam todos os gráficos para ambas as classificações de desenvolvimento regional.

221. Superadas as análises de distribuição das fontes de recursos tendo como base as classificações de desenvolvimento de entes subnacionais, foram construídas avaliações exploratórias econométricas a fim de verificar o poder de explicação das fontes de financiamento verificadas neste trabalho sobre o crescimento do IDHM dos municípios.

3.2. Níveis de desenvolvimento

222. O IDHM é um número que varia entre 0 e 1, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município. As faixas do IDHM são fixas e divididas em cinco grupos, sendo elas:

i) Muito Baixo: IDHM menor que 0,5;

ii) Baixo: entre 0,500 e 0,6;

iii) Médio: entre 0,600 e 0,7;

iv) Alto: entre 0,700; e 0,8; e

v) Muito Alto: IDHM acima de 0,800.

223. Na construção do índice são utilizados indicadores de três dimensões de desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda.

224. Para os anos de 2000 e 2010, o mapa a seguir apresenta as cinco faixas do IDHM, em nível municipal:

Mapa 6 – Classificação territorial do IDHM para os anos de 2000 e de 2010

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.a. IDHM em 2000 2.1.b. IDHM em 2010

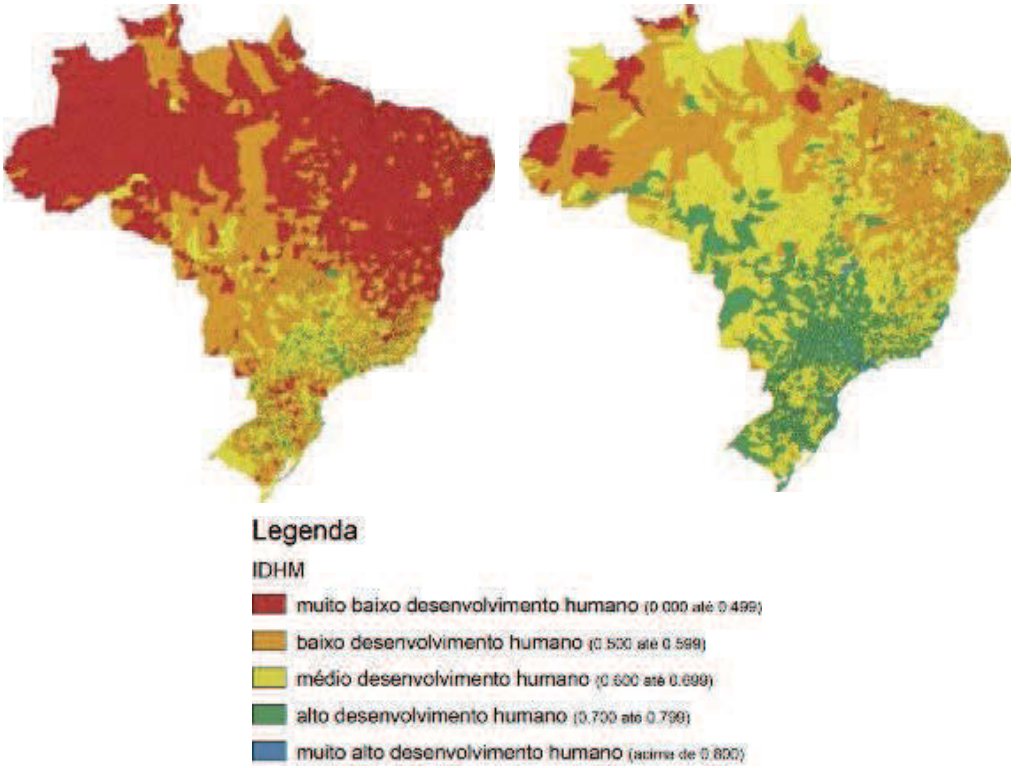

Fonte: http://www.pnud.org.br/

225. É possível perceber evolução em termos de desenvolvimento humano em dez anos, conforme os mapas. Em 2010, por exemplo, praticamente, inexistem municípios de muito baixo desenvolvimento nas Regiões do Sul, Sudeste e Centro Oeste.

226. A PNDR, por sua vez, divide os espaços sub-regionais em quatro situações típicas (tipologias), a partir do cruzamento das variáveis rendimento domiciliar médio e crescimento do PIB per capita, uma estática e outra dinâmica, respectivamente. As divisões são:

i) Microrregiões de alta renda;

ii) Microrregiões dinâmicas;

iii) Microrregiões estagnadas; e

iv) Microrregiões de baixa renda.

227. As prioridades para intervenção no território são direcionadas às microrregiões de baixa renda, estagnadas e dinâmicas.

228. O mapa a seguir apresenta as quatro tipologias da PNDR e as respectivas microrregiões que compõem cada uma das classes:

Mapa 7 – Tipologia da PNDR no território nacional 2010

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

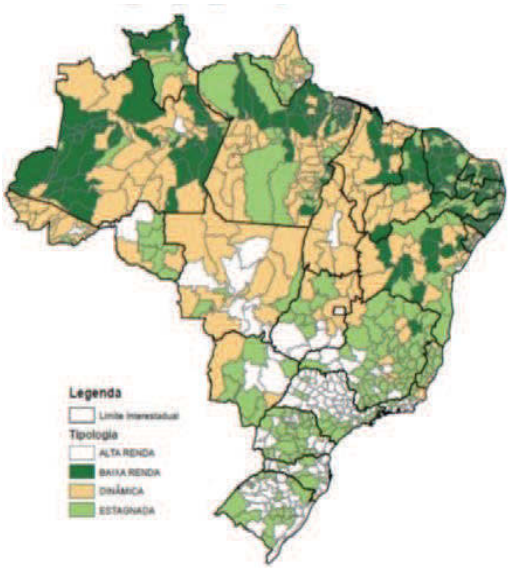

Fonte: Ministério da Integração Nacional (MI).

229. A classificação da PNDR apresenta um alinhamento natural com a classificação do IDHM em relação à concentração de municípios de alta renda nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

3.3. Distribuição das fontes de financiamento

3.3.1. Transferências Obrigatórias da União para Municípios

230. Mais da metade dos recursos repassados a municípios a partir de transferências obrigatórias oriundas da União são repassados aos entes classificados como alto ou muito alto índice de desenvolvimento humano.

231. As transferências obrigatórias são compostas por diversas fontes de recursos, entre elas: i) Fundos de Participação de Estados e Municípios; ii) Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; iii) Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB; iv) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; e v) outros.

232. De 2010 a 2014, mais de 59% desses recursos foram direcionados aos municípios com maiores níveis de renda, educação e maior expectativa de vida, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 26– Distribuição de 2010-2014 das Transferências obrigatórias da União em face do IDHM de 2010

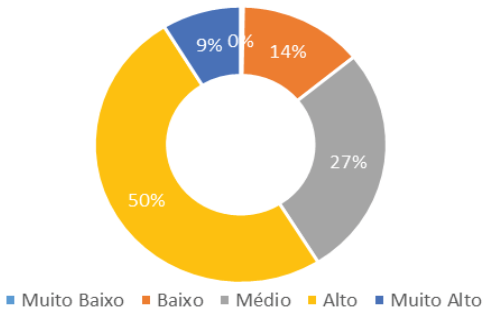

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

233. Aplicando a classificação estabelecida pela PNDR, chega-se à conclusão semelhante sobre o direcionamento de recursos a municípios classificados como de mais alta renda. De 2010 a 2014, 48% dos recursos foram direcionados somente à classe de municípios de alta renda.

234. No caso das transferências obrigatórias dos estados para seus municípios, embora não envolva riscos diretos à União, a distribuição de recursos também privilegia municípios classificados como de mais alto índice de desenvolvimento, segundo a classificação do IDHM. Dessas transferências, 81% são destinadas a esses municípios.

3.3.2. Transferências Discricionárias da União para Municípios

235. Assim como nas transferências obrigatórias, os municípios classificados como alto ou muito alto índice de desenvolvimento humano foram responsáveis por mais da metade dos recebimentos de transferências discricionárias oriundos da União.

236. Nesse grupo de transferências, foram inseridas as contas relacionadas a convênios, consórcios e outras movimentações financeiras nas quais foram possíveis identificar a origem dos recursos e que não derivavam de mandamentos constitucionais, legais ou normativos.

237. De 2010 a 2014, 56% dos recursos movimentados a partir das contas classificadas como transferências discricionárias foram para municípios de alto ou muito alto IDHM, conforme a seguir:

Gráfico 27 – Distribuição de 2010-2014 das Transferências Discricionárias da União em face do IDHM de 2010

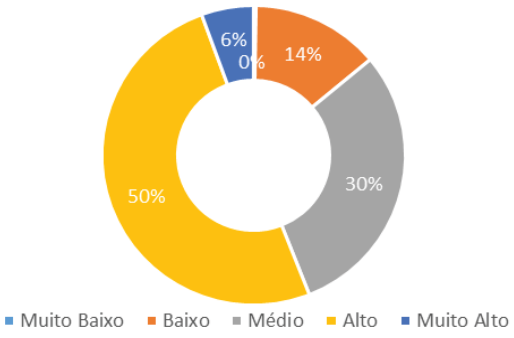

238. A distribuição de recursos pelas classes da PNDR repete a mesma conclusão sobre o beneficiamento de municípios mais desenvolvidos. De 2010 a 2014, 46% desses recursos foram repassados apenas para municípios classificados como de alta renda.

3.3.3. Operações de crédito com recursos de origem pública

239. As operações de crédito com fundings públicos privilegiam com recursos subsidiados os municípios classificados como entes de alto ou muito alto índice de desenvolvimento. Essa constatação é percebida para a maioria dos fundos analisados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

240. Pela análise apartada de cada fonte, foi possível perceber que, no geral, os fundos constitucionais para o desenvolvimento regional alocaram mais seus recursos em municípios com níveis inferiores de desenvolvimento. Contudo, esses fundos, conforme abordagem detalhada no capitulo 1 não são os mais representativos.

241. Por outro lado, fontes de elevada materialidade, como FAT, FGTS e recursos oriundo do Tesouro Nacional concentraram seus recursos, em alguns casos, em patamares superiores a 80%, nos municípios de maiores índices de desenvolvimento.

3.3.3.1. Operações de crédito – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

242. As operações de crédito com recursos do FAT foram direcionadas a municípios mais desenvolvidos no período de 2010 a 2014. Para os entes classificados como alto ou muito alto nível de desenvolvimento, conforme classificação IDHM, foram direcionados 82% dos recursos.

243. Em apertada síntese, o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

244. A sua principal fonte de recursos é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar n° 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.

245. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (art. 239), os recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP foram destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e, pelo menos quarenta por cento, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, esses últimos a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (http://www3.mte.gov.br/fat/historico.asp acessado em 11/12/2015).

246. A partir dos dados fornecidos pelos bancos públicos, do total de recursos do FAT utilizados no período em análise como funding para operações de crédito, o BNDES usou mais de 95% em suas operações, sendo que essa fonte (FAT) representa cerca de 40% do funding desse banco.

247. O gráfico a seguir busca evidenciar a alocação dos recursos do FAT nos municípios, considerando a classificação desses entes quanto ao seu IDHM, para o período de 2010-2014:

Gráfico 28 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FAT em face do IDHM de 2010

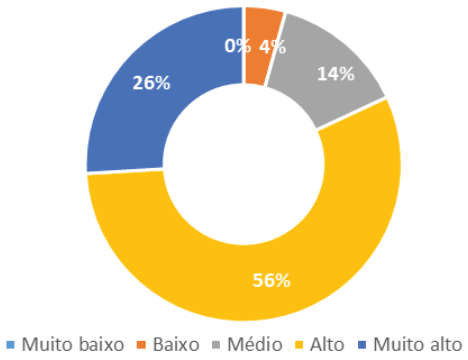

248. Validando os dados pela classificação da PNDR, percebe-se resultados semelhantes, haja vista 75% dos recursos absorvidos a partir de operações de crédito terem sido direcionadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioritariamente para municípios qualificados como de alta renda de acordo com aquela classificação.

3.3.3.2. Operação de Crédito – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

249. Os recursos do FGTS operacionalizados por intermédio de operações de crédito foram direcionados a municípios mais desenvolvidos. Do montante levantado, 87% foram absorvidos por municípios classificados como de alto ou muito alto grau de desenvolvimento pelo IDHM.

250. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado em 1966, pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, pelo Governo Federal, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, sendo constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

251. O § 2º do art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelece que os recursos do FGTS devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana. Assim, destaca-se que a importância de seus recursos para o desenvolvimento do País ultrapassa os benefícios da moradia digna, pois financiam, também, obras de saneamento e infraestrutura, gerando melhorias na qualidade de vida, ao proporcionar água de qualidade, coleta e tratamento do esgoto sanitário.

252. O Conselho Curador do FGTS é o órgão responsável por aprovar a estratégia de investimentos do fundo, o qual deve evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando, para tanto, a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais (art. 10 da Lei 8036/1990).

253. O gráfico a seguir apresenta a alocação das operações de crédito que utilizam como funding os recursos oriundos do FGTS em face das classes de IDHM.

Gráfico 29 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FGTS em face do IDHM de 2010

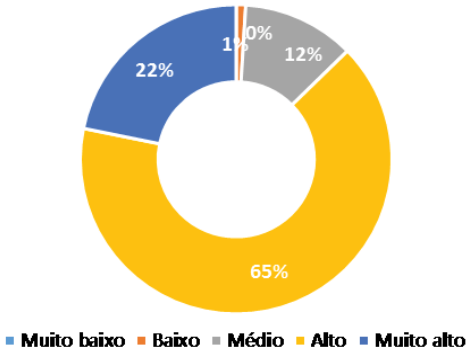

254. Mais uma vez os resultados podem ser validados fazendo a distribuição dos recursos também pelas classes da PNDR. De 2010 a 2014, 78% dos recursos foram direcionados para municípios de alta renda.

255. Embora conste da lei 8.036/1990 preocupações com as desigualdades inter-regionais, a atual distribuição de operações de crédito com recursos do FGTS pode favorecer o aumento de disparidades existentes.

3.3.3.3. Operação de Crédito – Fundo da Marinha Mercante (FMM)

256. Para o período de 2010-2014, verificou-se que 81% dos recursos analisados do FMM foram alocados em municípios classificados com IDHM alto ou muito alto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257. O Fundo da Marinha Mercante (FMM) é um fundo de natureza contábil destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira, conforme descrito no artigo 22 da Lei 10.893, de 13 de julho de 2004. Esse Fundo é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), tendo como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e os demais bancos oficiais (http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/investimentos/incetivos-fiscais/fundo-da-marinha-mercante).

258. O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos recursos entre os municípios de acordo com o IDHM de 2010, para o período de 2010-2014:

Gráfico 30 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FMM em face do IDHM de 2010

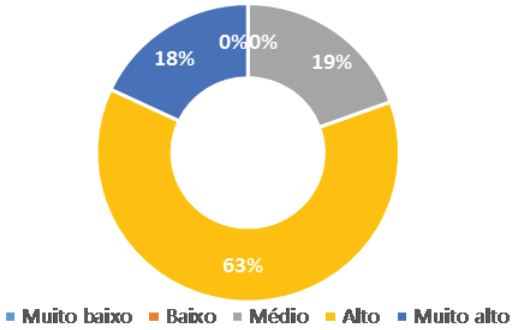

259. Utilizando a tipologia da PNDR como parâmetro, verificou-se resultados semelhantes, ou seja, a distribuição se concentra em municípios de alta renda. De 2010 a 2014, 80% dos recursos foram disponibilizados em operações contratadas em municípios de alta renda.

260. Entretanto, em face da especificidade da destinação desses recursos, conforme pregoa a lei de criação do fundo (art. 26, Lei 10893/2004), a aplicação desses recursos deve ter como destino, prioritário, entre outros, a construção/modernização de embarcações e de estaleiros brasileiros. Assim, entende-se como dispensáveis maiores análises, haja vista a distribuição geográfica não ser o parâmetro principal para a alocação dos recursos do FMM.

3.3.3.4. Operação de Crédito – PAR/FAR

261. Os recursos PAR/FAR operacionalizados por intermédio de operações de crédito são direcionados a municípios mais desenvolvidos. Do montante levantado, 69% foram absorvidos por municípios classificados como de alto ou muito alto grau de desenvolvimento pelo IDHM.

262. Conforme informações coletadas no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é promovido pelo Ministério das Cidades, tendo essa instituição financeira como agente executor e o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiador. O objetivo do programa é ajudar municípios e estados (incluindo o DF) a atenderem à necessidade de moradia da população que recebe até R$ 1.800,00 e que vive em centros urbanos.

263. O gráfico a seguir distribui as operações de crédito entre as classes de municípios de acordo com o IDHM no período de 2010-2014:

Gráfico 31 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do PAR/FAR em face do IDHM de 2010

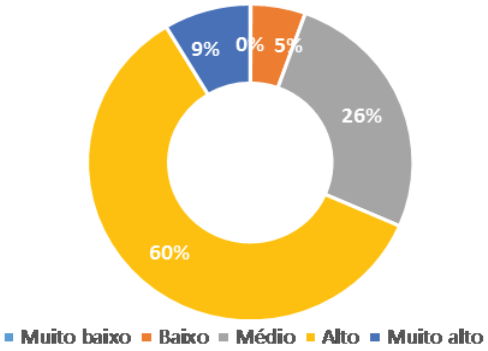

264. Realizando a mesma análise, mas tomando a PNDR como referência, verificou-se resultados semelhantes, haja vista aqueles municípios classificados como de alta renda serem os que mais recebem recursos, aproximadamente 57% do total.

3.3.3.5. Operação de Crédito – Recursos Próprio dos Bancos

265. Mais de 83% dos recursos próprios dos bancos públicos são direcionados a municípios de alto ou muito alto IDHM.

266. Os recursos próprios são aqueles auferidos pela instituição financeira no exercício regular de suas atividades, sendo a sua aplicação livre a qualquer setor econômico ou a qualquer pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios de risco previamente definidos.

267. O gráfico a seguir apresenta a distribuição desses recursos para os municípios classificados de acordo com seus IDHM para o período de 2010-2014:

Gráfico 32 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com Recursos Próprios em face do IDHM de 2010

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

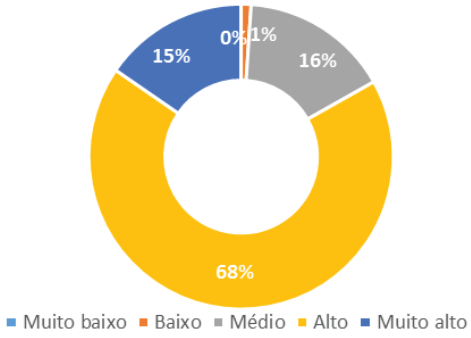

268. Entre 2010 e 2014, os entes regionais classificados com o IDHM alto foram os que mais receberam recursos. Resultados confirmados quando utilizada a classificação da PNDR, na qual os municípios de alta renda responderam por 69% das contratações de operações. Entretanto, em face da característica inerente aos recursos próprios (aplicação livre a qualquer setor econômico), não cabe maiores considerações.

3.3.3.6. Operações de Crédito – Recursos oriundos do Tesouro Nacional

269. Dos recursos do Tesouro Nacional operacionalizados por intermédio de operações de crédito, 86% foram absorvidos por municípios classificados como de alto ou muito alto grau de desenvolvimento pelo IDHM.

270. Com relação aos aportes de recursos do Tesouro Nacional nos bancos públicos, cabe frisar que eles têm dois objetivos: i) dar suporte financeiro para que essas instituições desenvolvam suas típicas atividades financeiras; e ii) financiar a execução de determinadas políticas governamentais.

271. De modo a verificar se essas operações de crédito estão sendo direcionadas para municípios com melhores ou piores indicadores de desenvolvimento econômico e social, o gráfico a seguir apresenta a distribuição desses recursos para o período de 2010-2014 pelas classes de municípios do IDHM de 2010:

Gráfico 33 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos da STN em face do IDHM de 2010

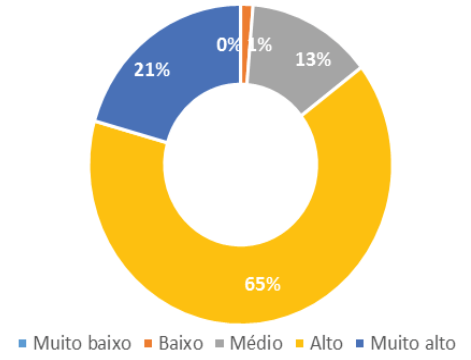

272. No período compreendido entre 2010 e 2014, foram priorizados os municípios classificados como alto e muito alto em termos de IDHM. Os resultados são confirmados mesmo quando utilizada a classificação da PNDR, por meio da qual é possível perceber que 74% dos recursos foram destinados a municípios classificados como de alta renda.

273. Na mesma linha de raciocínio conduzida para as transferências orçamentárias, as operações de crédito que utilizam como funding recursos do Tesouro Nacional também deveriam observar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preceitos constitucionais de redução das desigualdades inter-regionais. Dessa maneira, direcionar recursos a entes mais desenvolvidos caminha em direção oposta, tendendo a consolidar as desigualdades persistentes.

3.3.3.7. Operações de Crédito – Instrumento Hibrido de Capital e Dívida

274. De 2010 a 2014, aproximadamente 88% dos recursos de operações de crédito com fonte nos Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida foram contratados em municípios enquadrados nas classes do IDHM como alto ou muito alto padrão de desenvolvimento.

275. O Instrumento Híbrido de Capital e Dívida – IHCD é representado por diversos tipos de títulos ou contratos emitidos para captação de recursos financeiros destinados às instituições financeiras, sendo utilizado pelo Tesouro Nacional como um dos principais meios de capitalização dos bancos públicos. Logo, pode-se considerar que tal origem de recursos tem características semelhantes às verificadas nas Operações de Crédito – Recursos Oriundos do Tesouro Nacional.

276. O gráfico a seguir apresenta a distribuição, no período de 2012-2014, das operações de crédito que utilizam como funding o IHCD em face do IDHM de 2010. Nas bases de dados analisadas, essa fonte de recursos somente foi observada a partir de 2012.

Gráfico 34 – Distribuição de 2012-2014 das operações de crédito realizadas com IHCD em face do IDHM de 2010

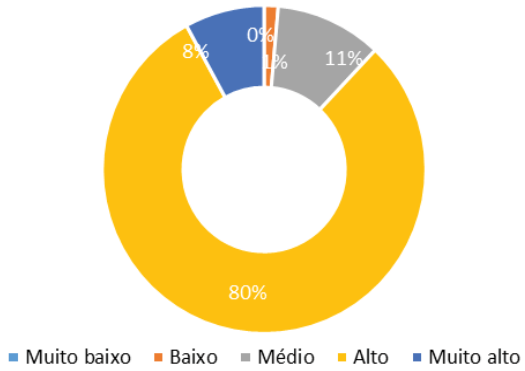

277. Comparando com a análise realizada tendo a PNDR como parâmetro, resultados semelhantes foram percebidos. De 2010 a 2014, 78% dos recursos foram contratados em municípios de alta renda.

3.3.3.8. Operações de crédito – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

278. Do total de recursos do FCO, 45% foram destinados a municípios classificados pela PNDR como de alta renda.

279. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

280. As aplicações dos recursos do FCO estão disciplinadas no inc. II, art. 6º, Decreto 6.047/2007, legislação que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR. De acordo com a premissa estabelecida pela PNDR (Anexo II, do referido Decreto), os fundos constitucionais de desenvolvimento, entre eles o FCO, têm como prioridade a realização de investimentos nas microrregiões de baixa renda, estagnadas e dinâmicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

281. O gráfico a seguir apresenta as operações de crédito com recursos do FCO distribuídas para as classes de municípios presentes na PNDR no período de 2010-2014:

Gráfico 35 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FCO em face da PNDR

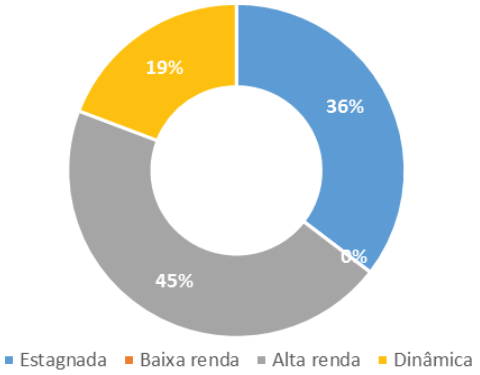

282. Utilizando o IDHM como parâmetro de confirmação, verifica-se que, no período 2010-2014, novamente, os entes locais classificados com alto desenvolvimento são aqueles que mais receberam recursos, 65% do total.

283. Embora as microrregiões prioritárias (Estagnada e Dinâmica) tenham recebido a maior parte dos recursos (55%), em uma análise isolada de cada classe, é possível ainda perceber uma relevante participação de investimentos em municípios classificados como de alta renda. Essa situação demonstra discrepância entre a distribuição efetiva dos recursos e a estratégia de priorização estabelecidas na PNDR, conforme Decreto 6.047/2007.

3.3.3.9. Operações de Crédito – Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE)

284. Do total de recursos do FNE, apenas 22% foram destinados a municípios classificados pela PNDR como de alta renda.

285. O gráfico a seguir evidencia a distribuição de recursos do fundo por meio da classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR para o período de 2010-2014:

Gráfico 36 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FNE em face da PNDR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

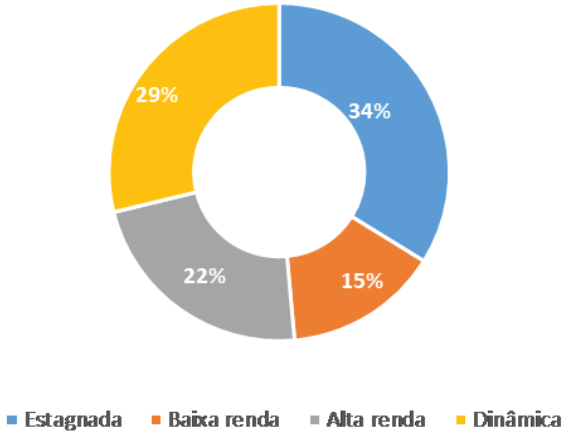

286. A regulamentação do FNE é a mesma do FCO, qual seja a Lei n.º 7.827/89 e o Decreto 6.047/2007. Sendo assim, percebe-se que os munícipios classificados como estagnados e dinâmicos são os que mais recebem recursos oriundos do FNE, fato que se coaduna com as premissas de aplicação estabelecidas pela PNDR.

287. A mesma análise, tomando como referência o IDHM, verifica-se que os municípios com médio e baixo desenvolvimento são os que mais receberam recursos no período de 2010 a 2014, aproximadamente 72% do total.

288. Assim, em face dos resultados observados quanto à distribuição de recursos do FNE, não foram observadas possíveis distorções em sua aplicação.

3.3.3.10. Operações de Crédito – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

289. Do total de recursos do FNO, 39% foram destinados a municípios classificados pela PNDR como de alta renda.

290. A distribuição dos montantes de operações de crédito com recursos do FNO em face da tipologia da PNDR para o período de 2010-2014 pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 37 – Distribuição de 2010-2014 das operações de crédito realizadas com recursos do FNO em face da PNDR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

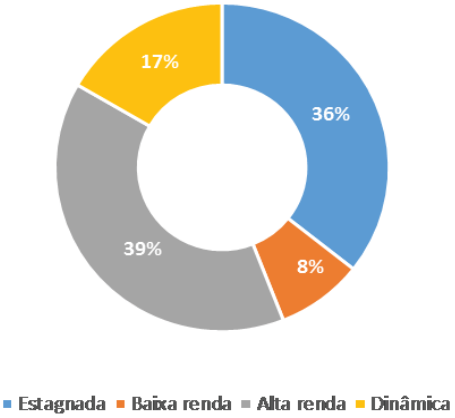

291. Situação diferente da encontrada para os outros fundos ocorre no FNO. Entre 2000 e 2009, as operações com recursos do FNO foram destinadas majoritariamente para municípios classificados como estagnados, 43% do total. Como a regulamentação do FNO é a mesma que a dos outros fundos constitucionais, aplicação majoritária em municípios estagnados se alinha à PNDR.

292. Contudo, entre 2010 e 2014, os municípios classificados como de alta renda passaram a ser aqueles que mais receberam recursos (39%, conforme gráfico anterior), invertendo a referida posição de harmonização entre aplicação efetiva e política de priorização. Observação nesse sentido, inclusive foi feita em auditoria operacional realizada no fundo em 2010/2011 (TC 033.934/2011-8), na qual foi constatado que a participação relativa dos valores aplicados em municípios classificados como de alta renda sobre o total de recursos alocados vinha crescendo continuamente.

293. Pela classificação do IDHM, foram verificados resultados semelhantes quanto à destinação de recursos a municípios mais desenvolvidos. De 2010 a 2014, 48% dos recursos foram contratados em regiões com alto nível de desenvolvimento.

294. Embora as microrregiões prioritárias (estagnada, baixa renda e dinâmica) tenham recebido, entre 2010 a 2014, a maior parte dos recursos (61%), em uma análise isolada de cada classe, é possível ainda perceber uma relevante participação de investimentos em municípios classificados como de alta renda (39%).

3.3.4. Considerações finais a respeito da distribuição de recursos diante dos indicadores econômicos sociais

295. O direcionamento de recursos a municípios mais desenvolvidos e com maiores níveis de renda distorcem ainda mais o atual cenário de desigualdade inter-regional.

296. Pelos dados e informações levantadas, em uma análise classe a classe, os municípios desenvolvidos foram os que mais se beneficiaram de recursos públicos, recebendo, em média, mais de 50% do montante total, conforme tabela a seguir:

Tabela 12 – Repasse a municípios mais desenvolvidos de 2010 a 2014 por fonte

Origem	Municípios mais desenvolvidos (Alto ou Muito Alto IDHM)
Transferências Obrigatórias União	59%
Transferências Discricionárias União	56%
FAT	82%
FGTS	87%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Origem	Municípios mais desenvolvidos (Alto ou Muito Alto IDHM)
FMM	81%
FAR/PAR	69%
Bancos	83%
Tesouro Nacional	86%
IHCD	88%
FCO	65%
FNE	28%
FNO	48%

297. A Constituição prevê que a diminuição das desigualdades deve ser feita considerando critérios populacionais. Em 2010, os municípios de alto ou muito alto IDHM representavam 67% da população brasileira, conforme tabela a seguir:

Tabela 13 – População por classe PNDR e IDHM

Classificação	Classe	População 2010
PNDR	Estagnada	25%
	Baixa renda	8%
	Alta renda	58%
	Dinâmica	9%
IDHM	Muito baixo	0%
	Baixo	11%
	Médio	22%
	Alto	51%
	Muito alto	16%

298. As transferências e as operações de crédito contratadas a partir dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) apresentaram distribuição alocativa inferior (65%, 28% e 48%, respectivamente) à participação populacional dos municípios de alto ou muito alto IDHM (67%).

299. No caso das demais fontes FGTS, FAT, FAR/PAR, Tesouro Nacional e IHCD o elevado direcionamento de recursos a municípios mais desenvolvidos está na contramão dos objetivos relacionados a redução das desigualdades inter-regionais almejada pela Constituição.

3.4. Análise exploratória sobre a efetividade das fontes de financiamento regional

300. Este tópico busca fazer uma análise exploratória utilizando o instrumental econométrico a fim de testar se as fontes de recursos disponibilizadas no início do período avaliado (2000) são estatisticamente significantes para promover melhoras no IDHM para o período entre 2000 e 2010. Serão analisadas as seguintes fontes: i) Transferências Obrigatórias da União; ii) Transferências Obrigatórias dos Estados; iii) Transferências Discricionárias da União; iv) Transferências Discricionárias dos Estados; e v) Operações de crédito - cujas origens são: a) FAT; b) STN; c) FGTS; d) das próprias instituições financeiras; e) FNE; f) FAR; f) FCO; g) FMM; h) FNO.

301. Ressalta-se que, para as transferências discricionárias, por inexistir dados do ano de 2000, utilizou-se dados de 2002 como proxy. As operações de crédito que utilizaram como origem os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida não serão analisadas nesta parte do trabalho, haja vista,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nossa base de dados, tal fonte de recurso somente ser utilizada a partir de 2012. Desse modo, a sua não utilização tem como fim minimizar os problemas de endogeneidade nos testes.

302. Antes, importante repisar que as análises aqui realizadas foram feitas conjuntamente com pesquisadores do IPEA, conforme Termo de Cooperação (TC 017.920/2015-9), as quais tomaram como base metodologia comumente utilizada pelo Instituto, entre elas, as utilizadas nos diversos artigos apresentados em livro de sua publicação intitulado Avaliação de Políticas Públicas no Brasil – uma análise de impactos regionais (volumes 1 e 2, publicado no ano de 2014).

303. Nesse sentido, cabe destacar que a relação entre desenvolvimento econômico (representado pelo IDHM) e as variáveis explicativas (representadas pelas fontes de financiamento) é endógena, ou seja, é determinada simultaneamente pelo modelo. Logo, a utilização da variável explicativa em vários anos faria com que o modelo tivesse elevada endogeneidade. Assim, para minimizar essa endogeneidade, utiliza-se os valores das variáveis explicativas apenas no início do período a ser analisado (no presente caso, o ano de 2000), em vez de utilizar o valor de alguns anos, ou a média do período. Resende (2011) afirma que a proposta de se utilizar variáveis explicativas no início do período é recorrente na literatura. Assim, tal procedimento foi realizado seguindo vários estudos empíricos publicados nacionalmente (Resende e Figueiredo, 2010 e Silveira Neto, 2001) e internacionalmente (Mankiw et al., 1992; Lopez-Bazo et al., 2004; Silveira Neto e Azzoni, 2006 e Resende et al., 2015).

304. Cabe destacar, entretanto, que, apesar dos diversos tratamentos estatísticos executados neste trabalho, a presente análise não deve ser interpretada como um estudo final de causalidade entre as fontes de financiamento e o crescimento do IDHM. Essa iniciativa deve ser vista como um ponto de partida para avaliações futuras, pois apresenta informações e resultados ainda não investigados pela literatura sobre o tema.

305. Antes da escolha de um modelo final, foram realizados testes e análises preliminares com o intuito de se verificar eventuais problemas de multicolinearidade no decorrer da execução das estimações econométricas (variáveis com correlações muito altas devem ser evitadas, razão pela qual algumas foram removidas quando da realização das análises de regressão).

306. No presente tópico, duas análises foram realizadas: i) uma geral, na qual todos os municípios foram considerados indistintamente; ii) uma por faixa de IDHM, na qual dividiu-se os municípios em três grupos, respeitando a classificação desse indicador. Ambas as análises foram realizadas com o fim de se apurar se determinadas fontes de financiamento contribuíram para ensejar crescimento no IDHM de 2000 para o de 2010.

3.4.1. Análise Geral

307. Nesta seção, são apresentados os resultados econométricos da relação entre algumas variáveis (fontes de financiamento em 2000 - origens das operações de crédito e transferências de recursos orçamentários -, do IDHM em 2000 e de variáveis econômicas em 2000) com o crescimento do IDHM entre 2000 e 2010. Para tanto, utilizou-se a metodologia de regressão dos Mínimos Quadrados Ordinários – MQO em cross-section, o qual coleta dados das variáveis (explicitadas no primeiro parágrafo deste tópico) no mesmo período de tempo.

308. A Tabela 7 apresenta o resultado da estimação em três situações distintas (coluna 1, 2 e 3), utilizando como variáveis independentes as fontes de recursos em análises, o IDHM de 2000 e variáveis econômicas, conforme estabelecido nas fórmulas a seguir:

Coluna 1:

$$y = ax + d$$

Coluna 2:

$$y = ax + bz + d$$

Coluna 3:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$y = ax + bz + cw + d$$

Em que:

"y" = 'taxa de crescimento do IDHM entre 2000 e 2010';

"x" = 'valores das fontes de financiamento em 2000' (como são várias fontes, entende-se "ax", como a1x1 + a2x2 + ... + anxn);

"z" = 'IDHM em 2000';

"w" = 'variáveis socioeconômicas em 2000' (como são várias variáveis, entende-se "cw", como c1w1 + c2w2 + ... + cnwn);

"d" = erro aleatório do modelo;

"a", "b", "c" = coeficientes das variáveis "x", "z" e "w", respectivamente.

309. Em suma, na coluna um, está apresentado o resultado da estimação, considerando-se apenas como variáveis independentes as fontes de financiamento. Na coluna dois, considera-se, como variáveis explicativas, tanto as fontes de financiamento como o IDHM em 2000. A coluna três, por sua vez, agrega uma gama de variáveis socioeconômicas sugeridas pela literatura como determinantes do desenvolvimento econômico àquelas variáveis utilizadas na coluna dois.

Tabela 14 – Resultados do Modelo de MQO

Variáveis Independentes – ano base 2000	(1)	(2)	(3)
FAT	1.33e-10	-1.64e-11	-1.29e-11
	(1.06)	(-0.49)	(-0.35)
FCO	-7.01e-09***	2.34e-09***	2.97e-09***
	(-2.69)	(2.65)	(2.95)
FGTS	-1.42e-09	8.77e-10**	9.01e-10*
	(-1.19)	(2.05)	(1.96)
FMM	1.93e-10	5.57e-10***	6.54e-10***
	(0.73)	(7.76)	(7.86)
FNE	8.05e-09	5.28e-10	9.99e-10**
	(1.21)	(0.87)	(2.19)
FNO	8.98e-09***	-1.31e-09**	-2.23e-09***
	(3.07)	(-2.00)	(-2.72)
PAR/FAR	-2.24e-10	5.28e-11	1.63e-10
	(-0.18)	(0.13)	(0.42)
Recursos Próprios	1.73e-10	-1.20e-10*	-1.36e-10*
	(0.76)	(-1.69)	(-1.76)
STN	0.000000111***	-9.00e-09	-6.07e-09
	(2.64)	(-1.22)	(-1.02)
Transferências Obrigatórias União	-7.95e-10**	3.03e-10***	3.67e-10***
	(-2.46)	(3.36)	(3.88)
Transferências Obrigatórias Estados	-2.23e-10	-3.56e-11	-5.09e-11
	(-0.97)	(-0.54)	(-0.74)
Transferências Discricionárias União	-1.67e-10	1.92e-10	5.39e-10*
	(-0.20)	(0.67)	(1.91)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências Discricionárias Estados	-1.59e-08***	2.93e-09***	2.71e-09***
	(-4.84)	(3.36)	(2.97)
IDHM	-	-1.313***	-1.422***
	-	(-106.51)	(-33.76)
Média de anos de estudo	-	-	0.00298***
	-	-	(2.59)
Mortalidade infantil	-	-	-0.000963***
	-	-	(-6.31)
Índice de gini	-	-	-0.0592***
	-	-	(-4.40)
% dos ocupados no setor agropecuário	-	-	0.0000542
	-	-	(0.65)
% dos ocupados no setor comércio	-	-	0.000450*
	-	-	(1.67)
% dos ocupados na indústria de transformação	-	-	0.000846***
	-	-	(7.11)
% da população em domicílios com água encanada	-	-	-0.000395***
	-	-	(-7.19)
Constante	0.291***	0.972***	1.079***
	(129.88)	(140.20)	(47.63)
Número de obs.	5565	5565	5565
R2 ajustado	0.032	0.849	0.855

Fonte: Elaboração própria. Notas: * Significância em 10%; ** Significância em 5%; ***Significância em 1%. Estatística t entre parênteses.

310. A estimação exposta na coluna três, por incluir variáveis explicativas socioeconômicas, tende a minimizar os problemas de variáveis omitidas, o que permite analisar com maior confiança os efeitos das origens das operações de crédito e das transferências de recursos sobre o crescimento do IDHM.

311. Em função do relatado, para fins de análise, serão utilizados os resultados obtidos por meio da coluna três. Desse modo, é possível verificar que os seguintes coeficientes das origens de operações de crédito apresentaram uma relação positiva e estatisticamente significante (ao nível de 1%) com o crescimento do IDHM para o período 2000-2010: FCO e FMM. Por sua vez, o coeficiente da origem do FNO, apesar de ser estatisticamente significante, apresenta uma relação inversa com o crescimento do IDHM entre 2000 e 2010. Os demais coeficientes das origens de operações de crédito não foram significantes ao nível de 1%, apesar de o FNE ser significativo ao nível de 5%.

312. Complementando essa análise, verificou-se que as transferências obrigatórias da União para os municípios em 2000 e as transferências discricionárias dos Estados para os municípios em 2002 apresentaram uma relação positiva e estatisticamente significante (ao nível de 1%) com o crescimento do IDHM.

313. Em face dos resultados encontrados, percebe-se que, se for considerado o nível de significância de 5%, das fontes analisadas, apenas FCO, FMM, FNE, as transferências obrigatórias da União e as transferências discricionárias dos Estados contribuíram positivamente para o crescimento do indicador utilizado como parâmetro (IDHM). Fato que levanta dúvidas se a atual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política de utilização de recursos públicos é capaz de ensejar desenvolvimento econômico e social aos entes locais, haja vista a maioria das fontes de financiamentos analisadas ou são insignificantes (ao nível de 5%) ou apresentam correlação negativa com a variável dependente.

314. Feitas essas análises, destaca-se o risco de a distribuição de recursos públicos entre os entes federativos poder não estar contribuindo para o desenvolvimento de municípios.

315. Apesar dos resultados obtidos por meio do presente estudo, é bom ressaltar que, para algumas origens, existem trabalhos mais robustos que devem ser levados em consideração para eventuais tomadas de decisão. Por exemplo, recentemente o FNE, FNO e FCO foram avaliados por Resende et. al (2015) - Texto para Discussão do IPEA n. 2145 - Avaliação dos Efeitos Econômicos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste: uma análise por tipologia da política nacional de desenvolvimento regional entre 1999 e 2011.

3.4.2. Análise por faixa de IDHM

316. Neste tópico, utilizando a mesma metodologia adotada na seção anterior, os municípios foram divididos em três grupos (Baixo, Médio e Alto), respeitando a classificação utilizada pelo IDHM (considerou-se como baixo os municípios classificados com IDHM muito baixo e baixo; considerou-se médio os municípios classificados com IDHM médio e; considerou-se como alto os municípios classificados com IDHM alto e muito alto).

317. Justifica-se tal segmentação em três grupos por entender que os resultados apresentados em cada segmento podem variar dependendo do nível de desenvolvimento apresentado pelos entes regionais que integram cada grupo. Em suma, infere-se que os efeitos das fontes de recursos podem ter relação com o nível de desenvolvimento e de infraestrutura já existente no município.

318. Nesse sentido, elaborou-se a Tabela 3.3.1 (em anexo), que demonstra os resultados da relação entre algumas variáveis (fontes de financiamento em 2000, utilizadas na tabela anterior, IDHM em 2000 e variáveis econômicas em 2000) com o crescimento do IDHM entre 2000 e 2010, segmentado por IDHM.

319. Da mesma forma que na seção anterior, foram realizadas análises utilizando três modelos: no primeiro, considerou-se somente as fontes de recursos; no segundo, considerou-se as fontes e o IDHM em 2000; no terceiro, considerou-se, além dos elementos contidos na coluna dois, as variáveis econômicas. Os três modelos foram testados em cada grupo de munícipios (baixo, médio, alto IDHM). Entretanto, para fins de análise, considerou-se o terceiro modelo (colunas 3, 6 e 9 da Tabela 3.3.1, anexa).

320. Para o grupo de municípios de IDHM classificados como Baixo (coluna três), apenas os coeficientes das origens das operações de crédito FCO e FGTS, bem como as transferências obrigatórias dos estados para os municípios apresentaram relação positiva e estatisticamente significante (ao nível de 1%) com o crescimento do IDHM. Por sua vez, o coeficiente da origem PAR/FAR apresentou uma relação significante inversa com o crescimento do IDHM entre 2000 e 2010 (nível de 1%). Por fim, destaca-se que, ao nível de 5%, as origens FNE e Própria são estatisticamente significantes, apesar do FNE ter uma correlação negativa. Assim, se considerarmos o nível de significância de 5%, apenas o FCO, FGTS, recursos próprios e as transferências obrigatórias dos estados para municípios seriam fontes de financiamento capazes de ensejar desenvolvimento de municípios com baixo IDHM.

321. Os resultados do grupo de municípios de IDHM classificados como médio (coluna seis) demonstram que os seguintes coeficientes foram estatisticamente significantes (ao nível de 1%) e positivamente relacionados à variável dependente (crescimento do IDHM): FCO e FNE. Ao nível de 5%, os coeficientes da STN e transferências da União para municípios foram estatisticamente significantes e positivamente relacionados. Assim, se considerarmos o nível de significância de 5%, apenas o FCO, FNE, os recursos da STN e as transferências da União para os municípios podem ser

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideradas fontes de financiamento capazes de ensejar desenvolvimento de municípios com médio IDHM.

322. Por sua vez, para o grupo de municípios de Alto IDHM (coluna nove), somente o coeficiente da origem PAR/FAR foi estatisticamente significante ao nível de 1% e positivamente relacionado com a variável dependente. Se considerarmos significância de 5%, foram significantes as origens FCO, FGTS, e transferências obrigatórias dos estados para municípios, tendo apenas o FGTS uma relação negativa com a variável dependente. Assim, se considerarmos o nível de significância de 5%, apenas o PAR/FAR, FCO e as transferências dos estados para os municípios podem ser consideradas fontes de financiamento capazes de ensejar desenvolvimento de municípios com alto IDHM.

323. No intuito de resumir os resultados encontrados para cada faixa de IDHM, elaborou-se a tabela a seguir:

Tabela 15 – Resultado da Estimação

IDHM	Fontes positivamente significantes ao nível de 5%			
Baixo	FGTS	FCO	Transf. Obrigatórias dos Estados	Recursos Próprios
Médio	FNE	FCO	Transf. Obrigatórias da União	STN
Alto	PAR/FAR	FCO	Transf. Obrigatórias dos Estados	

324. Ante o resumo apresentado, percebe-se que, se particionarmos a análise por IDHM, poucas fontes de financiamento contribuíram positivamente para o desenvolvimento do ente subnacional. Resultado que ratifica as conclusões observadas no subtópico anterior, ou seja, há risco de a distribuição de recursos públicos entre os entes federativos não estarem contribuindo para o desenvolvimento de municípios.

3.4.3. Considerações sobre a análise econométrica

325. Os resultados de significância positiva observados devem ser analisados à luz do montante dos recursos alocados, haja vista algumas origens terem poucos recursos alocados em 2000 e, portanto, seus efeitos municipais tenderem a ser muito limitados.

326. Especificamente, os resultados significantes com relação negativa devem ser vistos com cuidado e análises mais detalhadas devem ser realizadas, conforme Resende et al. (2015). Tais resultados também podem decorrer da pouca alocação de recursos no ano de 2000.

327. Quando considerados todos os municípios, independentemente de seu grau de desenvolvimento socioeconômico, ao nível de significância de 5%, apenas o FCO, o FMM, FNE, as transferências obrigatórias da União e as transferências discricionárias dos Estados contribuíram positivamente para o crescimento do indicador utilizado como parâmetro. Quando incorporado na análise a classe dos municípios por faixas de IDHM, as fontes significantes variam em função da classe, conforme tabela apresentada anteriormente.

328. As análises preliminares sobre a repercussão da aplicação de cada fonte de financiamento na melhora do IDHM demostram que, para todas as classes de municípios, apenas poucas fontes de recursos apresentam significância e relação positiva. Essa constatação adicionada ao direcionamento de recursos para municípios desenvolvidos, demonstra fragilidade na implementação de uma política de distribuição de recursos para redução de desequilíbrios regionais que pode, inclusive, promover efeitos opostos.

329. A análise de impacto considerando os grupos de desenvolvimento, reforça a necessidade de novas discussões a respeito do direcionamento de recursos dos fundos públicos, visto que determinadas fontes apenas se tornam estatisticamente significantes caso o ente apresente determinado estágio de desenvolvimento.

330. Como exemplo, é possível citar o FNO que, de acordo com os resultados observados, não contribuiu positivamente para o desenvolvimento da região Norte, mesmo a região apresentando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elevada quantidade de municípios classificados com baixo IDHM (em 2010, 44%). Resultado que, em conjunto com os citados em parágrafos anteriores, reforça a necessidade de se repensar o modelo adotado pela política de desenvolvimento nacional.

3.5. Riscos identificados, comentários dos gestores e recomendações

331. No presente capítulo, foram realizadas diversas análises sobre a relação entre algumas fontes de financiamento e o nível de desenvolvimento socioeconômico municipal, no intuito de demonstrar se os recursos públicos estão sendo direcionados para as regiões mais/menos desenvolvidas ou se esse direcionamento está de acordo com os objetivos da fonte de financiamento, bem como se eles são capazes de ensejar desenvolvimento econômico e social.

332. A partir das análises realizadas, constatou-se o alto risco de concentração de recursos em municípios com alto nível de desenvolvimento. Algumas fontes de financiamento apresentaram um nível de concentração de recursos superior a 80% em municípios com nível de desenvolvimento alto ou muito alto. Além disso, a partir da avaliação estatística, das treze fontes de financiamento analisadas, apenas cinco demonstraram ter contribuído positivamente para o desenvolvimento de municípios.

333. Os quadros abaixo listam as evidências que corroboram essas conclusões, bem como os encaminhamentos propostos como contribuição para mitigar os riscos identificados. Além disso, o TCU solicitou que diversos órgãos (BB, Caixa, Basa, BNB, BNDES, Ministério da Integração Nacional, Casa Civil, IPEA, Ministério da Fazenda, CGU, Sudeco, Sudene e Sudam) apresentassem considerações sobre o presente relatório, as quais também serão apresentadas.

Evidências
1. **De 2010 a 2014, 82% dos recursos do FAT foram direcionados a municípios de alto ou muito alto nível de desenvolvimento;**
2. **De 2010 a 2014, 87% dos recursos do FGTS foram direcionados a municípios de alto ou muito alto nível de desenvolvimento;**
3. **De 2010 a 2014, 86% dos recursos do Tesouro foram direcionados a municípios de alto ou muito alto nível de desenvolvimento;**
4. **Baixa significância da aplicação de recursos públicos na melhoria dos níveis de desenvolvimento municipal. Das treze fontes de financiamento analisadas, apenas cinco contribuíram positivamente para o desenvolvimento dos municípios, ao nível de significância de 5% (FCO, FMM, FNE, transferências obrigatórias da União e transferências discricionárias dos Estados),**

334. Diante das constatações apresentadas, a Secretária de Orçamento Federal – SOF, por meio do Ofício n° 1605/2017-MP, relembrou que algumas fontes de recursos transcendem a ação discricionária do Governo Federal, citando os casos das transferências obrigatórias. Ademais, ao comentar a respeito das operações de crédito, o órgão de orçamento salientou que o IDHM não deve balizar concessões de operações de crédito, sob pena de se colocar em risco a sustentabilidade fiscal da União. Dessa maneira, justificou que, na incapacidade de endividamento, outras fontes de recursos como as transferências seriam mais adequadas. Posicionamento que colide com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, haja vista ser fundamentada em operações de crédito.

335. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, contestou os dados referentes às distribuições por tipologia da PNDR, apresentando informações de que mais de 80% do valor total contratado foram destinados a microrregiões de Baixa renda, Dinâmica de Menor Renda e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estagnada de Média Renda no primeiro semestre de 2016. Situação divergente da observada no presente relatório.

336. Ocorre que os períodos utilizados neste trabalho são completamente distintos dos levantados pela Sudam. O relatório utilizou dados encaminhados pelo Banco da Amazônia, por meio do Ofício n° 2015/194, referentes aos anos de 2010 a 2014.

337. Ainda no afã de contribuir, a Superintendência cita estudos sobre impactos do FNO na região Norte, valendo-se de outros modelos econométricos, que apresentam resultados distintos dos encontrado pela equipe de auditoria. Embora completamente válida a contribuição, os estudos do Ipea, realizados pelo mesmo pesquisador que compôs o presente trabalho e citado pela Sudam possuem finalidade e escopo distintos, abrangendo apenas o FNO e agregando informações bastante específicas como variáveis.

338. Esse modelo não pôde ser reproduzido no presente trabalho tendo em vista a grande quantidade de fontes avaliadas e suas respectivas bases de dados. Ademais, a variável explicada considerada no estudo referenciado é o PIB per capita, que é estritamente econômica. Ainda assim, os resultados apresentados foram bem variados como pode-se verificar a partir do trecho a seguir:

> Em resumo, os resultados das estimações dos modelos em painel de efeito fixo mostraram que os recursos do FNO-total apresentaram uma relação inversa com o crescimento do PIB *per capita* em nível municipal. No entanto, a avaliação do FNO-setorial sugere impactos positivos sobre o crescimento do PIB *per capita*, possivelmente resultado dos empréstimos concedidos aos setores rural e de comércio e serviços no nível municipal.
>
> Vale ressaltar que não foram identificados impactos estatisticamente significativos e positivos dos empréstimos do FNO-total e FNO-setorial nas escalas microrregional e mesorregional, provavelmente porque as referidas escalas apresentam unidades geográficas mais extensas e internamente heterogêneas, fato este que dificulta a mensuração dos impactos econômicos.

339. Pelo espectro de fontes de financiamento analisado, o objetivo pioneiro revelado deste capítulo foi o de fornecer um estudo exploratório inicial capaz de evidenciar a importância de avaliações de impactos de múltiplas fontes de financiamento federal, e não de chegar a uma conclusão final a respeito da efetividade do fundo.

340. Nesse sentido, não se objetivou condenar nenhuma das fontes de recursos, mas sim avaliar eventuais instrumentos que possam ser mais efetivos na redução das desigualdades inter-regionais que outros. Esse objetivo inclusive se coaduna com preocupações apresentadas pela SOF, dentre as quais o fato de que concessões de operações de crédito devem ser norteadas pelo mercado. Esse raciocínio, que parece evidente para alguns, deve ser abrandado tendo em vista as operações de crédito serem os grandes protagonistas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

341. Em posição distinta à estabelecida pela SOF, O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em seus trabalhos, apontou que a contribuição do programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada pelo FGTS, restava comprometida devido à prática recorrente de utilização da demanda de mercado como balizador dos remanejamentos orçamentários em detrimento do planejamento inicial, que considerava participação relativa do déficit habitacional estimado de cada região.

342. Com efeito, a estratégia inicialmente concebida desfigurou-se ao longo da implementação do programa, gerando resultados expressivos em alguns estados; razoáveis em outros e insatisfatórios nos demais. O aspecto principal foi o descompasso do planejamento com a execução, isto é, o desarranjo ao longo da execução das decisões de alocação inicialmente adotadas para atacar o problema.

343. Em seus trabalhos, o órgão de controle interno apontou também situação semelhante quanto às aplicações de recursos do FAT, haja vista não realizarem o devido acompanhamento de uma visão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regional. Para os auditores, os instrumentos de controle Coordenação-Geral de Recursos – CGFAT prescindiam de informações essenciais para uma avaliação do panorama nacional de um possível fomento propiciado pela aplicação dos recursos do fundo, com potencial viés na mitigação das desigualdades regionais.

344. Por fim, o órgão de controle interno apontou os Relatórios de Auditoria nº 246666 e 201503884 nas quais foram recomendados aos bancos públicos, mormente BNB e BNDES, a necessidade de criação de mecanismos e indicadores capazes de mensurar a efetividade de sua atuação.

345. Já o Ministério da Integração Nacional – MI aborda, em seus comentários, a baixa efetividade em se considerar, para fins de acompanhamento das políticas de desenvolvimento regional, as clássicas macrorregiões, negligenciando repartições territoriais menores. Outrossim, o Ministério relembra que, em harmonia com decisões do TCU, foram propostas pela pasta a implementação de encargos financeiros distintos por faixa da PNDR, contudo a Conselho Monetário Nacional não tem acatado a proposta.

346. Embora tal medida de distinção entre os encargos financeiros a partir das faixas da PNDR possam fomentar a absorção de recursos dos fundos regionais, o MI afirma que, ainda assim, uma perfeita sintonia desse instrumento de financiamento às diretrizes da política regional não implicará no aumento da participação relativa dos financiamentos nas áreas consideradas prioritárias pela política ou mesmo na contribuição desses Fundos para elevarem os níveis de desenvolvimento dessas localidades mais carentes. A ação isolada do crédito não resultará no desenvolvimento desses municípios, responderá, simplesmente, a uma demanda existente ou será o instrumento para a materialização de um planejamento estratégico bem construído.

347. O MI destacou ainda que vem envidando esforços para revisar a atual PNDR no intuito de torná-la mais efetiva, bem como vem realizando diversas ações para aperfeiçoar a avaliação dos programas de governo.

348. O Ipea, em seus comentários, esclarece que a mera distribuição regional de recursos é condição necessária, mas não é suficiente para a redução das desigualdades. Seria preciso, adicionalmente, entender e prospectar as possíveis formas de utilização dos recursos transferidos pelo federalismo, de modo a considerar a oferta e a demanda desses recursos. Ademais, seria importante uma avaliação da eficácia, eficiência e efetividade do uso dos recursos públicos direcionados para o desenvolvimento das regiões.

349. Nesse sentido, o Instituto recomenda que o "manejo correto do conjunto de instrumentos governamentais deveria preocupar-se com a ideia de promoção de uma mudança estrutural regional. Ou seja, as estratégias de desenvolvimento (e de redistribuição de recursos federativos) deveriam atentar para quais resultados produzir, qual a intensidade necessária e durante quanto tempo".

350. A percepção geral que fica ao se observar os comentários dos órgãos envolvidos na gestão do fluxo financeiro interfederativo e na promoção do desenvolvimento regional é de que, para se mitigar o risco de concentração de recursos em municípios de alta renda, faz-se necessário planejar de forma integrada as múltiplas fontes de financiamento, enxergar os gastos do governo federal de maneira regional e acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos sistematicamente, observando seus impactos.

351. Essas preocupações já foram inclusive objeto de várias deliberações pretéritas do TCU, discorridas no capítulo 4 deste relatório, nas quais a Corte verificou, muito em consonância com os trabalhos do órgão de controle interno, ausência de avaliação de impacto na aplicação de recursos dos fundos regionais, deficiências nas ações de acompanhamento por parte dos órgãos de promoção do desenvolvimento regional, concentração na aplicação de recursos dos fundos regionais e fragilidade da coordenação federativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

352. Como repetido ao longo deste relatório o tema é complexo pois envolve atuação de todos os poderes, como bem salientou a Casa Civil, e todas as esferas federativas. Contudo, essa característica não deve pautar ou atemorizar a atuação institucional dos órgãos constituídos, sob pena do tema ficar relegado apenas à letra da Constituição.

Proposta de encaminhamento
No intuito de contribuir para a redução das desigualdades inter-regional e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico, recomenda-se: 1. **À Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Planejamento que desenvolvam canais de comunicação de modo a aumentar a interação técnica e favorecer uma visão integrada sobre as fontes de financiamento regional;** 2. **À Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Planejamento que, a partir das discussões criadas com base na recomendação anterior, considerem a utilização de formas de repasse de recursos públicos alternativas para que os municípios menos desenvolvidos sejam alcançados;** 3. **À STN, ao CCFGTS, ao CODEFAT, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério das Cidades, à SUDAM, à SUDENE e à SUDECO que considerem, no planejamento da alocação de seus recursos, os impactos nos indicadores socioeconômicos, bem como aspectos estruturais, conjunturais e operacionais que possam causar ausência de demanda por recursos operacionalizados a partir de operações de crédito.**

4. O que o TCU constatou em fiscalizações recentes

4.1. Aspectos inicias

353. O presente capítulo destacará trabalhos realizados pela Corte de Contas da União relativos à temática de financiamento regional. Nesse sentido, serão tecidas considerações acerca dos seguintes assuntos: i) identificação espacial das despesas públicas nos orçamentos da União; ii) metodologia de cálculo do Fundo de Participação dos Estados – FPE; iii) Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR; iv) Transferências Voluntárias; v) política de crédito da Caixa Econômica Federal.

4.2. Avaliação do estágio de identificação espacial das despesas públicas

354. Em 2011, o TCU realizou fiscalização (TC 016.574/2010-9) que teve como objetivo apresentar um quadro sobre o estágio da identificação espacial das despesas públicas nos orçamentos da União à época da fiscalização.

355. A demanda por informações regionalizadas teve como referência a Constituição Federal, pois ela estabelece, entre as funções dos orçamentos Fiscal e de Investimento, a de combater as desigualdades regionais, segundo o critério populacional (art. 165, §7º). De acordo com o trabalho realizado, o reconhecimento das atuais possibilidades de identificação regional das despesas e de suas respectivas deficiências é um dos primeiros passos necessários ao enfrentamento da questão, qual seja: verificar se os gastos públicos estão reduzindo as desigualdades regionais.

356. O primeiro obstáculo enfrentado pelo levantamento de 2011 quanto ao tema se referia ao próprio significado de redução das desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional. A legislação não sana todas as dúvidas quanto ao assunto. Ademais, não há consenso entre as secretarias do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI e Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP) sobre as respectivas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidades e competências acerca da delimitação da localização geográfica do gasto. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) do Ministério da Fazenda, por sua vez, informou que as consultas disponíveis no Sistema Gerencial de Informações não fornecem um quadro realista da distribuição regional das despesas públicas.

357. Como resultado do referido levantamento, foi possível constatar que mais de 90% das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS eram classificadas como nacional. Ademais, é pouco significativa a identificação dos gastos públicos a nível municipal, sendo a maioria das despesas, quando regionalizadas pelo indicador orçamentário de regionalização, classificadas apenas nas respectivas unidades da federação.

358. As informações obtidas sobre a regionalização da despesa pública nas consultas ao Siafi, tanto pelo indicador orçamentário de regionalização, quanto por outros parâmetros disponíveis eram precárias. Sendo assim, dentre os resultados, o levantamento defendeu a necessidade de se discutir a qualidade do preenchimento de informações relacionadas à unidade da federação e ao município beneficiado pela ação governamental no planejamento e na execução orçamentária.

359. Diante das dificuldades apresentadas, constatou-se ser impossível verificar se a função de redução das desigualdades regionais das despesas públicas, estabelecida pela Constituição Federal, estava sendo realizada, tendo em vista a generalização do uso da classificação da despesa como nacional.

360. Além disso, segundo o levantamento, foi destacado que o volume de recursos dos orçamentos fiscal e de investimento aplicados em cada macrorregião, salvo algumas exceções, deveria ser proporcional à população até o ano de 1998. Entretanto, passados mais de dez anos da conclusão do prazo estipulado na Constituição, as despesas empenhadas em 2009 continuavam sendo classificadas majoritariamente como Nacional, impedindo qualquer controle sobre o cumprimento do mandamento constitucional.

361. Não obstante esse fato, a situação verificada no Orçamento de Investimento de 2009 destaca que das despesas regionalizadas, 69% estavam concentradas na região Sudeste. Nesse ano, apenas 59% das despesas foram regionalizadas.

362. Interessante notar que essas limitações quanto à possibilidade de regionalização de gastos inclusive representaram obstáculo ao próprio diagnóstico sobre as fontes de financiamento do desenvolvimento regional, presente neste trabalho, uma vez que os gastos realizados na modalidade aplicação direta pelo governo federal não são mapeáveis a partir dos dados do Finbra. Desse modo, foram desconsiderados, embora possuam valores sobremaneira relevantes.

363. Ademais, as informações quanto às operações de crédito intermediadas por bancos públicos, que se imaginariam mais estruturadas, em virtude das próprias estratégicas mercadológicas, não se confirmaram.

364. Como última conclusão, o levantamento de 2011 defendeu que a melhoria na qualidade das informações sobre regionalização é um imperativo legal, presente nas diversas leis de diretrizes orçamentárias até hoje realizadas. De tal modo, mesmo que inexista normatização quanto ao significado da redução das desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional, pressupõe-se, no mínimo, a existência de informações oficiais realistas sobre a distribuição geográfica das despesas executadas pela União.

365. Nessa linha, o Tribunal, por meio do Acórdão 851/2013-TCU-Plenário, determinou ao MPOG, à CGU e à STN que encaminhassem plano de ação informando as medidas a serem adotadas para aprimorar a produção, consolidação e divulgação de informações referentes à regionalização da despesa pública executada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3. Padronização do entendimento sobre o cálculo dos coeficientes individuais do FPE e sobre o acompanhamento de sua distribuição

366. O trabalho teve como principal objetivo a padronização de entendimento entre os envolvidos no processo de rateio do FPE em relação ao cálculo dos coeficientes e ao acompanhamento da distribuição, em conformidade com a Lei Complementar 143, de 17/7/2013.

367. Para cumprir com seu objetivo, foram necessárias análises sobre a legislação que alterou os critérios de distribuição do FPE e reuniões com representantes dos órgãos e entidades envolvidos (IBGE, STN e Banco do Brasil). Os principais pontos discutidos se referiam: i) à periodicidade de apuração e envio aos órgãos envolvidos, da variação acumulada do IPCA; ii) à periodicidade de apuração e envio, aos órgãos envolvidos, da variação real do PIB nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo; iii) à variação real do PIB nacional; iv) aos dados populacionais; v) àa viabilidade de envio ao TCU dos dados de renda domiciliar per capita até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e vi) aos valores dos repasses.

368. Em complemento, foram realizadas simulações do cálculo dos coeficientes e dos valores a serem distribuídos segundo a nova sistemática do FPE estabelecida pela Lei Complementar 143/2013.

369. O trabalho, embora bastante específico, serviu de subsídio à elaboração de instrução normativa para disciplinar o encaminhamento pelo IBGE ao TCU dos dados necessários ao cálculo dos coeficientes individuais de participação no FPE, bem como ao acompanhamento da distribuição dos recursos aos beneficiários do Fundo, conforme o disposto na LC 143/2013.

4.4. Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR

370. O TCU elegeu o Desenvolvimento Regional como um dos seus Temas de Maior Significância – TMS, em 2009. TMS são trabalhos prioritários em virtude de sua relevância e interesse para a sociedade.

371. Sendo assim, foi realizado levantamento de auditoria, no âmbito do processo TC 013.705/2009-6, com o objetivo de conhecer a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a situação dos diversos instrumentos dessa política e seus mecanismos de financiamento – que englobaram, em seu conjunto, o valor anual de cerca de R$ 23 bilhões.

372. A PNDR foi formalizada pelo Decreto 6.047/2007, com o objetivo de reduzir desigualdades entre as regiões brasileiras e promover equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, em atenção ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal. Para a consecução dos seus objetivos, os principais instrumentos para formulação e implantação da PNDR são os planos macrorregionais e mesorregionais de desenvolvimento, os programas governamentais específicos e diversas fontes de recursos, dentre as quais se destacam: os fundos constitucionais de financiamento e os incentivos fiscais, como ilustrado pelo gráfico seguinte.

Gráfico 38 – Fontes de Recursos no âmbito da PNDR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

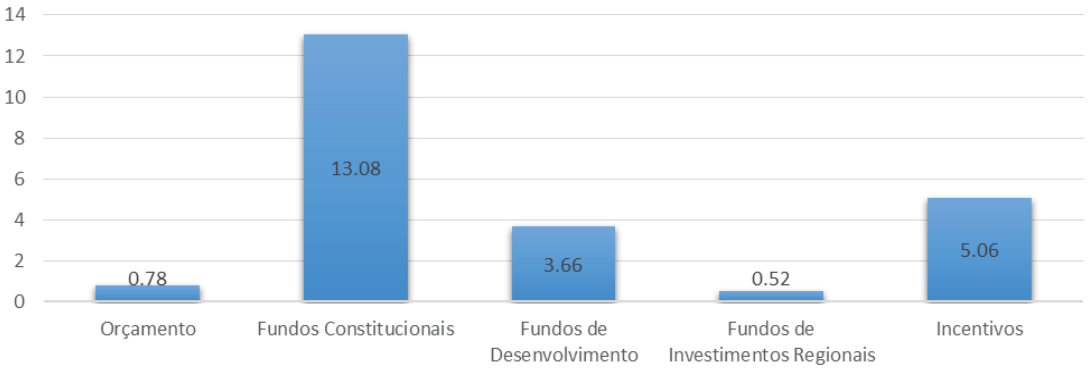

Fonte: TC 013.705/2009-6.

373. No âmbito do levantamento de auditoria, buscou-se: (i) avaliar a formulação e os mecanismos de implementação da PNDR; (ii) avaliar as formas de controle e coordenação da atuação governamental; (iii) conhecer as fontes de financiamento para a Política, incluindo as operações conduzidas pelos fundos e os incentivos fiscais concedidos; (iv) conhecer os programas classificados como instrumentos da política; e (v) conhecer a situação dos fundos utilizados para financiamento.

374. Diversos problemas foram encontrados, entre eles: (i) ausência de indicadores, metas e avaliação de resultados associados à Política e aos seus programas; (ii) falta de coordenação interministerial, demonstrada pela falta de operação, desde 2006, da Câmara de Políticas de Integração e Desenvolvimento Regional, a quem caberia a articulação dos órgãos e entidades públicas em torno da PNDR; (iii) distribuição territorial dos recursos em desconformidade com o diagnóstico de desigualdade regional traçado na PNDR; (iv) aplicação parcial de recursos disponíveis; (v) ausência de monitoramento das ações e seus resultados; e (vi) indícios de insuficiência dos controles internos das entidades que operam os instrumentos da política.

375. Para sanar tais problemas, o TCU prolatou o acórdão 2.919/2009 - Plenário, com uma série de recomendações à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MPOG. Além disso, autorizou a realização de várias auditorias para aprofundar a fiscalização nos instrumentos e mecanismos de financiamento da PNDR, como detalhado a seguir.

4.5. Ações de Fiscalização na PNDR

376. Foram realizadas diversas auditorias, por diferentes unidades técnicas do TCU, a partir das orientações extraídas do levantamento realizado no âmbito do TC 013.705/2009-6. Na tabela a seguir, são apresentadas as ações empreendidas e uma descrição sucinta de suas principais características.

Tabela 16 – Detalhamento das ações de controle que decorreram do TC 013.705/2009-6

Ação	**Auditoria Operacional na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE**
Unidade	Secretaria de Controle Externo – PE
Relator	Ministro Valmir Campelo
Objetivo	No âmbito do processo TC 002.215/2010-1, que deu origem ao acórdão 2.297/2010 - Plenário, foi realizada auditoria para verificar a atuação institucional da Sudene e do Banco do Nordeste do Brasil na administração e gerência dos recursos do FDNE, inclusive quanto à persecução das diretrizes da PNDR.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais Achados	Ausência de Plano Regional de Desenvolvimento, ausência de relatório de avaliação dos programas, deficiências de controles internos na Sudene e no BNB.

Ação	**Auditoria de Conformidade no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**
Unidade	2ª Secretaria de Controle Externo
Relator	Ministro Valmir Campelo
Objetivo	Conduzida no âmbito do processo TC 017.373/2009-2, que culminou no acórdão 1370/2010 - Plenário, a auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade das ações de financiamento de desenvolvimento regional com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO no que se refere à sua adequação e efetividade.
Principais Achados	Ausência de modelo para avaliação de impacto da aplicação dos recursos do FCO; necessidade de aperfeiçoamentos das diretrizes; carência de informações gerenciais e ausência de acompanhamento de algumas diretrizes; o excesso de procedimentos manuais nos controles da fiscalização da aplicação dos recursos; índice apurado para as operações PRONAF de risco do Fundo superior àquele das operações PRONAF de risco BB.
Ação	**Auditoria de Conformidade no Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e no Banco do Nordeste do Brasil – BNB**
Unidade	Secretaria de Controle Externo – CE
Relator	Ministro Benjamin Zymler
Objetivo	Conduzida no âmbito do processo TC 004.417/2010-0, que deu origem ao acórdão 6.612/2010 - 2ª Câmara, a fiscalização teve como objetivo central avaliar o desempenho operacional das entidades responsáveis pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, enfocando sua missão de financiar as ações da PNDR
Principais Achados	Falhas na atuação do Condel como condutor da PNDR e como órgão responsável por acompanhar a redução das desigualdades; dificuldades em compatibilizar a PNDR com os objetivos quantitativos a serem atingidos pelo BNB; ausência de monitoramento da programação do fundo pelo BNB; Fragilidades na gestão das informações e dos sistemas que abordam questões relacionadas à PNDR; elevada taxa de inadimplência, problemas com os processos de cobrança dentre outros.
Ação	**Auditoria de Conformidade no Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI/MI**
Unidade	4ª Secretaria de Controle Externo
Relator	Ministro Benjamin Zymler
Objetivo	Conduzida no âmbito do processo TC 004.421/2010-8, que deu origem ao acórdão 6.613/2010 - 2ª Câmara, teve como objetivo avaliar o elevado número de projetos cancelados, as denúncias de irregularidades e a ausência de elementos que atestem a efetividade das fiscalizações promovidas pelo DGFI.
Principais Achados	Ausência de relação direta entre o planejamento e a aplicação dos recursos do FINOR/FINAM com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Inexistência de sistema e/ou banco de dados para análise dos diversos custos dos projetos do FINOR/FINAM; Ausência de monitoramento dos impactos advindos da descontinuidade no repasse de recursos do FINOR/FINAM e do não realinhamento dos recursos destinados aos projetos; e Não atualização dos recursos a serem repassados pelos Fundos (FINOR/FINAM).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ação	**Auditoria Operacional no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO**
Unidade	Secretaria de Controle Externo – PA
Relator	Ministro Benjamin Zymler
Objetivo	Conduzida no âmbito do processo TC 003.765/2010-5, que deu origem ao acórdão 1.352/2011 – Plenário, teve como objetivo central avaliar o desempenho operacional das entidades responsáveis pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, sob o enfoque de sua missão de financiar as ações da PNDR.
Principais Achados	Distribuição de recursos do FNO em desconformidade com as diretrizes e prioridades fixadas na PNDR, apesar da contribuição para o desenvolvimento global da Região Norte; crescimento da participação relativa dos valores aplicados em municípios classificados como de alta renda; distorções na distribuição quanto ao aspecto territorial e quanto ao setor econômico; e concentração excessiva de aplicações em projetos de infraestrutura; Fragilidades no desempenho operacional quanto ao processo de planejamento, definição de metas, avaliação e acompanhamento por parte da Ministério da Integração e SUDAM; elevação dos níveis de inadimplência, dentre outros.
Ação	**Auditoria Operacional no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA**
Unidade	Secretaria de Controle Externo – PA
Relator	Ministro Benjamin Zymler
Objetivo	Conduzida no âmbito do processo TC 003.764/2010-9, que deu origem ao acórdão 1.991/2012 – Plenário, teve como objetivo central a avaliação do desempenho operacional das entidades responsáveis pela administração do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, sob o enfoque do cumprimento de sua missão de financiar as ações da PNDR.
Ação	**Auditoria Operacional na Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR**
Unidade	Semag
Relator	Ministro Aroldo Cedraz
Objetivo	No âmbito do processo TC 033.934/2011-8, que deu origem ao acórdão 3564/2014-Plenário, foi realizada auditoria para verificar a existência de alguns problemas relacionados à PNDR, especialmente no que diz respeito aos seus objetivos, problemas a serem atendidos por essa política pública e a descrição da sua matriz lógica.
Principais Achados	Imprecisões na formulação da PNDR; limitações da lógica de intervenção da Política; e fragilidade da coordenação federativa;

377. Em síntese, observou-se a existência de achados diversos, em todas as etapas da implementação da PNDR, desde o planejamento com a ausência de planos regionais de desenvolvimento, falhas de planejamento; execução com a inobservância das diretrizes da PNDR, deficiências institucionais, irregularidades operacionais; e controle com fragilidades dos controles internos e sistemas de informação, ausência ou insuficiência de avaliação e publicação de relatórios.

4.6. Transferências Voluntárias

378. Em 2011, o MPjTCU representou ao Tribunal em face de estudo por ele realizado que revelou a existência de indícios de diversas impropriedades no repasse de recursos federais aos municípios mediante transferências voluntárias (TC 031.606/2011-3). Em resumo, apresenta-se os mencionados indícios de impropriedades:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

 Constatação de concentração de transferências voluntárias em municípios sem observar região, nível populacional e IDH;

 Aparente ausência de coordenação entre os órgãos na liberação de recursos por meio de convênios;

 Órgãos repassadores e fiscalizadores não levam em conta os resultados alcançados com as transferências aos municípios;

 Nem sempre os municípios mais pobres e de menor IDH recebem proporcionalmente mais recursos de transferências voluntárias, talvez por terem menor estrutura administrativa e baixa capacidade gerencial para apresentar projetos; essa realidade favorece o aumento da desigualdade regional;

 Os números do levantamento não permitem afirmar em que locais os recursos foram mais bem aplicados, mas podem demonstrar ausência de lógica coordenada para potencializar os resultados das políticas públicas;

 Os municípios de Roraima receberam grande volume de recursos *per capita*, diferentemente de outros com padrão similar de IDH e de população.

379. Em face do apurado no decorrer das análises realizadas no âmbito desse processo, o TCU, por meio do Acórdão 2.518/2012 – TCU – Plenário, determinou que a Segecex incluísse, no Plano de Fiscalização, a realização de ação de controle para avaliar a política de alocação de recursos federais aos municípios mediante transferências voluntárias, em relação aos seguintes pontos:

> 9.2.1. Falta de critérios racionais para a alocação de recursos aos municípios, que acaba sendo mais política que técnica;
>
> 9.2.2. Ausência de ações coordenadas entre os órgãos repassadores, que expressem políticas mais amplas com objetivos nacionais;
>
> 9.2.3. Ineficiências decorrentes do fato de as transferências dependerem principalmente da iniciativa dos interessados ou de um parlamentar; e
>
> 9.2.4. Ausência de indicadores e metas mais precisos que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para o recebimento de novos recursos pelos municípios;

4.7. Política de crédito da Caixa Econômica Federal

380. Em 2013, o MPjTCU formulou representação ao TCU na qual informa que a Caixa Econômica Federal, além de ter aumentado, de forma expressiva, a concessão de crédito ao mercado, apresentava índices de inadimplência preocupantes. Posteriormente, aditou-se a referida representação de modo a oferecer novas considerações acerca das políticas de crédito da entidade, mormente as relativas à modalidade de crédito Minha Casa Melhor - MCM, cuja operacionalização poderia elevar os índices de inadimplência da Caixa, bem como causar possíveis violações à Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 026.675/2013-7).

381. Na representação, o Ministério Público requereu a realização de inspeção na referida Instituição Financeira com o objetivo de realizar uma análise sistemática de sua carteira de crédito, destacou a necessidade de se identificar diversas informações/questões de auditoria e esclarecer os dados dos balanços, balancetes e demonstrativos contábeis atinentes a recursos livres (exclusive recursos de empréstimo sob consignações), especialmente quanto a:

> 1 - Valores totais das operações de crédito e seus respectivos percentuais de inadimplência;
>
> 2 - Valores atuais de crédito em atraso;
>
> 3 - Providências adotadas para preservar o patrimônio na hipótese de alta inadimplência;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 - Índice de cobertura;

5 - Valor de créditos baixados para prejuízos nos últimos 5 anos;

6 - Concentração de crédito em poucos conglomerados.

382. Além disso, no intuito de analisar os aspectos atinentes ao Programa Minha Casa Melhor - MCM, analisou-se os seguintes itens:

1 – Riscos operacionais da MCM;

2 – Aspectos de gestão fiscal atinentes à implementação e operacionalização da MCM.

383. Em face do apurado no decorrer das análises realizadas no âmbito desse processo, a unidade técnica, verificou que a inadimplência da Caixa aumentou ao longo dos anos, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 39 – Inadimplência SFN x Caixa Econômica Federal

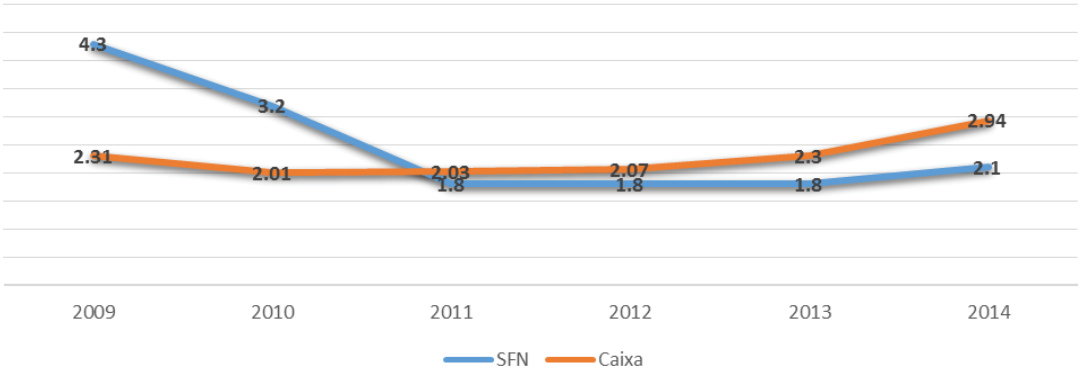

Fonte: TC 026.675/2013-7

384. Além disso, foi proposta a conversão do processo em Tomada de Contas Especial por ter identificado a existência de indícios de danos ao erário quando da implantação do MCM, bem como a realização de audiência de diversos responsáveis.

385. Além do mencionado processo, cabe relatar que, no ano de 2014, a Secex Fazenda realizou levantamento na Caixa Econômica Federal no intuito de avaliar o processo, a estrutura e os controles atinentes à concessão e à fiscalização do crédito rural, sendo que os fluxogramas foram elaborados por meio de entrevistas com os empregados responsáveis pelos setores abrangidos no escopo do levantamento.

386. Em face do apurado no decorrer das análises realizadas no âmbito desse processo, o TCU, por meio do Acórdão 1.013/2015 – TCU – Plenário, encaminhou diversas recomendações à Caixa Econômica Federal no intuito de aprimorar seus processos internos de controles de risco.

4.8. Considerações Finais

387. O presente capítulo destacou trabalhos realizados pela Corte de Contas da União, atinentes à temática de financiamento regional, com objetivo não só de dar o panorama geral do tratamento dispensado pela Corte ao tema, mas também de evidenciar o quanto o tema ainda é pertinente e cercados de riscos e oportunidades de melhoria.

388. Diversos apontamentos passados se coadunam com os dados avaliados no presente diagnóstico. As dificuldades em regionalizar os gastos do governo federal permanecem, tendo inclusive sido razão de apontamento novamente. A preocupação exteriorizada por meio do TC 016.574/2010-9 quanto à impossibilidade de enxergar os gastos federais por estados e municípios foi complementada pela baixa qualidade dos dados apresentados por estados e municípios por intermédio do Finbra. Dessa maneira, se por um lado se enfrenta a impossibilidade de extração da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação dos sistemas federais de maneira regionalizada, por outro, confronta-se com a inexistência de validação por parte da STN referente às informações prestadas pelos governos subnacionais.

389. Em relação aos apontamentos feitos a partir do TC 013.705/2009-6 (PNDR) e do TC 031.606/2011-3 (Transferências voluntárias), novamente foi possível se deparar com problemas semelhantes, principalmente, quanto ao direcionamento de recursos para municípios com mais alta renda ou mais desenvolvidos e quanto às fragilidades relacionadas ao acompanhamento dos resultados das aplicações realizadas.

390. No primeiro caso, a situação se amplia, visto que no trabalho de 2009/2010 foram avaliadas apenas as fontes da PNDR, enquanto no presente diagnóstico foram inseridas várias outras fontes com maiores níveis de materialidade e ainda mais concentradas.

391. Quanto ao acompanhamento de resultados e à avaliação de impacto, a agregação ficou por conta da quantificação inicial do baixo poder de explicação das diversas fontes de financiamento sobre as variações nos níveis de desenvolvimento municipal.

392. Por fim, cabe reforçar os riscos que permeiam os achados relativos aos índices de inadimplência das operações contratadas a partir de fundos públicos. Esses achados ganham ainda mais relevo tendo em vista o crescimento dos volumes de recursos públicos operacionalizados por intermédio de operações de crédito.

393. O TCU já vem atuando no tema em análise, que inclusive continua pertinente. Por isso, o presente trabalho é mais uma contribuição para o aprimoramento das relações financeiras entre o governo federal e os governos subnacionais, objetivando principalmente a detecção e mitigação de riscos para a União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão do Relatório

394. O trabalho teve como objetivo identificar riscos fiscais para União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional.

395. A conclusão geral do trabalho coaduna com os principais estudos sobre o tema: no atual modelo de federalismo fiscal há ineficiências e riscos para a sustentabilidade financeira dos entes federados. Para fundamentar essa conclusão foram mapeados três riscos sistêmicos:

i) alto risco de distorção relevante dos dados das finanças dos entes federativos;
ii) alto risco de insustentabilidade fiscal e de dependência dos estados e dos municípios; e,
iii) alto risco de concentração de recursos em municípios com alto nível de desenvolvimento.

396. Quanto ao primeiro risco mencionado, foram identificadas fragilidades na coleta e tratamento dos dados sobre recursos transferidos, dentre elas: o preenchimento auto declaratório e sem mecanismos de validação adequados no Sistema Finbra; aproximadamente 10% dos municípios brasileiros não preencheram o Finbra no período analisado; por volta de R$ 12 bilhões de recursos transferidos entre os entes federativos foram classificados em contas com designação genérica; limitações na regionalização e municipalização dos dados; limitações para a comparabilidade temporal e espacial; divergências entre padrões de alimentação do sistema; e, inconsistências de valores registrados.

397. Sem informações confiáveis sobre as finanças de entes subnacionais não é possível avaliar com segurança razoável a sustentabilidade e a eficiência do financiamento do desenvolvimento regional. Portanto, o tratamento desse risco por parte do Governo Federal é pré-requisito para garantir uma política de desenvolvimento regional efetiva. A Secretaria do Tesouro Nacional está implementando o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, chamado pela sigla Siconfi. É possível que seja uma solução para os problemas identificados. Porém, é necessário que haja incentivos e punições para garantir o preenchimento adequado pelos entes federados.

398. Diante da fragilidade observada, foram propostas recomendações aos órgãos e entidades competentes, em especial à Secretaria do Tesouro Nacional, à Casa Civil e aos bancos federais.

399. Em relação ao segundo risco, constatou-se um alto nível de dependência dos entes subnacionais à União e que a situação fiscal dos estados, DF e municípios se deteriorou nos últimos anos. Para o período entre 2000 e 2014, aproximadamente 42% dos recursos dos estados não foram arrecadados por eles, sendo a União responsável por 31% do total. Em relação aos municípios, a situação é mais grave, 88% dos recursos não decorrem do esforço de arrecadação dos municípios, sendo a União responsável por 51% do montante desses recursos.

400. Outro fator que demonstra a dependência do desenvolvimento regional a recursos administrados pela União se observa no aumento significativo do volume de operações de crédito oferecido por bancos federais, seguindo políticas estabelecidas pelo Governo Federal enquanto controlador. Na maior parte, essas operações de crédito são subsidiadas e visam fomentar políticas na agropecuária, habitação e infraestrutura. De 2008 a 2014, as operações de crédito concedidas por bancos federais aumentaram 165%.

401. Ainda em relação à sustentabilidade do atual modelo de financiamento regional, a partir da análise de indicadores fiscais segundo metodologia adaptada de avaliação da capacidade de pagamento utilizada pela STN, constatou-se que, em 2014, 44% dos estados foram considerados com situação fiscal ruim. No caso dos municípios, esse percentual foi de 42%. Ao combinar essa análise com a avaliação de dependência, verificou-se que, também para 2014, 33% dos estados foram considerados em situação fiscal forte, mas altamente dependentes, e 37% considerados com situação fiscal fraca, mas com menor nível de dependência em relação à União. Para municípios, 41% foi considerado com situação fiscal fraca e com alto nível de dependência.

402. Em razão dos riscos fiscais para a União observados nessa relação com entes subnacionais, foi proposta recomendação ao Ministério da Fazenda para o aprimoramento das rotinas de acompanhamento dos resultados fiscais de estados, DF e municípios, a fim de implementar as sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos de descumprimento. A título de boa prática,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registra-se a publicação inovadora em 2016 do Boletim das Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, incluindo estados e municípios com mais de 200 mil habitantes, tendo previsão de divulgação em 2017 também da avaliação para municípios com mais de 100 mil habitantes.

403. Por último, o terceiro risco sistêmico identificado trata da concentração de recursos em municípios com maior nível de desenvolvimento. De 2010 a 2014, por exemplo, mais de 80% dos recursos do FGTS, FAT e do Tesouro Nacional disponibilizados a partir de operações de crédito foram direcionados aos municípios com elevados níveis de desenvolvimento, segundo classificação da PNDR e do IDHM. Além disso, das treze fontes de financiamento analisadas no capítulo 3 deste relatório, apenas cinco contribuíram positivamente para o desenvolvimento dos municípios (FCO, FMM, FNE, transferências obrigatórias da União e transferências discricionárias dos Estados).

404. Dessa maneira, no intuito de contribuir para a redução das desigualdades regionais e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico, foram propostas recomendações aos órgãos competentes com o objetivo principal de aumentar a coesão e a coerência entre as políticas públicas implementadas a partir das fontes de financiamento federais com impacto relevante para o desenvolvimento regional.

405. A maior parte das conclusões aqui expostas são bastante conhecidas por especialistas e pelos governos das três esferas. Todavia, com os dados coletados, foi possível obter evidências para a propositura de recomendações a órgãos centrais do Governo Federal no intuito de aumentar a capacidade de mitigar os riscos sistêmicos que afetam o financiamento sustentável e eficiente do desenvolvimento regional no Brasil. Além disso, a partir dos dados coletados, foi desenvolvido um painel de dados com informações e indicadores sobre o tema financiamento regional.

406. Também é importante mencionar que o equilíbrio fiscal em modelo federativo é um desafio não só para o Brasil, mas para vários outros países, incluindo os países desenvolvidos. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) possui uma rede de pesquisa sobre federalismo fiscal. Em estudo recente, foram apresentadas evidências de que também há um nível alto de dependência de entes subnacionais aos Governos Centrais dos países da OCDE.

407. A título de exemplo, em 2016, para os países da OCDE, enquanto os entes subnacionais respondem por 32% das despesas, arrecadam apenas 15% das receitas tributárias. Apesar disso, o estudo conclui que a autonomia tributária de entes subnacionais tem aumentado nos últimos anos. Outra conclusão se refere às fontes de financiamento decorrentes de transferências obrigatórias e discricionárias, na qual propõe que entes subnacionais deveriam ser mais autônomos por meio do aumento da tributação sobre patrimônio e da maior repartição de tributos sobre a renda, além da redução da importância de transferências discricionárias como funding de entes subnacionais.

408. Por fim, ressalta-se que este relatório sistêmico não apresenta uma solução definitiva para o problema do financiamento regional no Brasil. O diagnóstico e as recomendações aqui apresentados buscam fortalecer os controles do Governo Federal que possam mitigar os riscos à transparência, à sustentabilidade e à eficiência do federalismo fiscal.

Proposta de Encaminhamento

409. Para mitigar os riscos para a União decorrentes de todas as informações explicitadas, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que sejam encaminhados à apreciação do Exmo. Relator Aroldo Cedraz, com a seguinte proposta:

a. Recomendar:

a.1. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, como órgão central de contabilidade e administração financeira, que:

i) elabore mecanismos mais efetivos de regionalização do gasto público em seus sistemas de informação;

ii) implemente procedimentos mais confiáveis para a integração e validação de dados recebidos por estados, pelo DF e pelos municípios; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) promova alterações no processo de registro e de divulgação de informações do Finbra relativas às contas com designação genérica.

a.2. à Casa Civil, que, em conjunto com o Ministério da Fazenda, avalie possíveis instrumentos de regulação ou propostas legislativas, além dos que já existem, capazes de incentivar a apresentação de informações fiscais pelos entes federados e de sancionar aqueles que as soneguem ou as omitam;

a.3. ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que registrem, em seus sistemas, a localidade da aplicação das operações de crédito com recursos públicos;

a.4. ao Ministério da Fazenda, que elabore rotinas efetivas para o acompanhamento dos resultados fiscais de estados, DF e municípios, a fim de implementar as medidas sancionatórias previstas na LRF para os casos de descumprimento de seus dispositivos;

a.5. à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Planejamento que considerem a utilização de formas de repasse de recursos públicos alternativas para que os municípios menos desenvolvidos sejam alcançados;

a.6. à STN, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco que considerem, no planejamento da alocação de seus recursos, os impactos nos indicadores socioeconômicos.

b. Encaminhar cópia do acórdão que vier a adotar, acompanhada de cópia do relatório e do voto em que se fundamentar:

i) ao Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
ii) às seguintes comissões do Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e Comissão de Transparência e Governança Pública.
iii) às seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.
iv) à Casa Civil, aos ministérios da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento;
v) ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e,
vi) aos Tribunais de Contas subnacionais.

c. Determinar à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade da atualização periódica e disponibilização para o público externo do Painel de Informação "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional", considerando inclusive eventuais questões de sigilo inerentes à disponibilização de bases de dados dos bancos públicos";

d. Encerrar o presente processo."

2. Ao concordar com a instrução constante da Peça nº 131, o Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional, Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, teceu as seguintes considerações acerca da relevância e da metodologia do trabalho:

"Trata-se de fiscalização sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, manifesto concordância com a instrução constante da Peça nº 131. Tendo em vista o caráter inovador da fiscalização, cabe tecer algumas considerações sobre a relevância do trabalho e a metodologia adotada.

3. O relatório fornece um amplo diagnóstico sobre as fontes de financiamento regional, com abrangência maior que a de fiscalizações anteriores do Tribunal. Isso só foi possível graças ao uso intensivo de análise de dados. Foram analisados dados de dezenas de fontes de financiamento de estados e municípios para um período de quinze anos, incluindo todos os estados, o Distrito Federal e mais de 80% dos municípios.

4. O financiamento direto e indireto de estados e municípios é uma das principais formas de reduzir desigualdades regionais. Entre 2000 e 2014, o total de recursos alocados foi de R$ 11,3 trilhões, sendo 30% de transferências obrigatórias, 2% de transferências discricionárias, 2% de outras transferências, 18% de operações de crédito de bancos federais e 48% de receitas próprias dos estados e municípios. Desse total, 49,4% financiou a região Sudeste, 19,2% a região Nordeste, 15% a região Sul, 9% a região Centro-Oeste e 7,3% a região Norte.

5. Um dos pontos levantados pela equipe de auditoria que mais preocupa se refere à credibilidade das informações sobre as fontes de financiamento mencionadas, uma vez que elas representam o ponto de partida para qualquer avaliação sobre eficiência e sustentabilidade do modelo de federalismo fiscal vigente no país. Foram identificadas lacunas de preenchimento, registro em contas com designação genérica, dificuldades de classificação entre transferências obrigatórias e discricionárias, falhas de alimentação do sistema e limitações para a comparabilidade temporal e geográfica.

6. É importante registrar o avanço representado pela implementação do sistema Siconfi, pela Secretaria do Tesouro Nacional. Todavia, é necessário fortalecer a governança desse sistema, garantindo, assim, que todos os entes da Federação preencham esse sistema com dados reais sobre suas respectivas finanças.

7. Por isso, foi proposta recomendação à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda para que avaliem possíveis instrumentos de regulação ou propostas legislativas capazes de incentivar a apresentação fidedigna de informações fiscais pelos entes federados e de sancionar aqueles que as omitam. Esse arranjo regulatório pode envolver Tribunais de Contas subnacionais, por meio da exigência da certificação da confiabilidade desses dados segundo padrões internacionais de auditoria, o que aumentaria muito a segurança e a confiança dos usuários dessas informações para a tomada de decisão.

8. Além da questão da transparência e da confiabilidade dos dados, outro ponto que merece destaque se refere aos indicadores apresentados no trabalho, tanto na avaliação da sustentabilidade no Capítulo 2, quanto na avaliação da eficiência no Capítulo 3. Esse relatório sistêmico complementa os trabalhos já realizados e traz evidências para fundamentar as dificuldades para garantir a sustentabilidade e a eficiência do modelo atual de financiamento de estados e municípios.

9. O alto nível de dependência dos entes subnacionais à União e a deterioração da situação fiscal de estados e municípios afetam o funcionamento do sistema político, da economia e o dia a dia do cidadão. Isto ocorre porque as principais políticas públicas são entregues no âmbito dos municípios: educação, saúde, segurança pública, transporte urbano, entre outros. Todavia, a maioria dos municípios brasileiros não está política, administrativa e financeiramente preparada para assumir essa responsabilidade.

10. Prova disso é que, para o período analisado, do total de recursos alocados em municípios, 88% proveem de fontes externas de financiamento, em especial dos estados e da União. Há municípios em que o volume de recursos provenientes da geração própria é inferior a 1%. Por mais que o Fundo de Participação dos Municípios agregue recursos que pertençam ao município, o esforço de arrecadação não é do município e, portanto, está fora da sua capacidade gerencial.

11. O risco para a União é significativo, pois, do total de recursos que financiam municípios, 51% decorre de recursos administrados ou arrecadados pela União. Em relação às transferências obrigatórias, há ganhos de escala na arrecadação de certos tributos e, portanto, isso justifica a própria existência do modelo. Porém, a matriz tributária pode não estar bem equacionada, gerando uma dependência arriscada dos estados e municípios à capacidade da União de arrecadar, gerir e transferir o Imposto de Renda e o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto sobre a Produção Industrial, por exemplo. No cenário de queda de arrecadação, estados e municípios não têm estimativas razoáveis das perdas nos fundos de participação.

12. Situação semelhante tem sido observada em relação às operações de crédito concedidas por bancos federais. Entre 2008 e 2014, esse tipo de financiamento aumentou 165%. Assim, muitos projetos de desenvolvimento regional ficaram dependentes dessa política creditícia. Com a crise fiscal e econômica, o ritmo de concessão de operações de crédito por bancos públicos reduziu e a inadimplência aumentou. Sabendo que bancos, mesmo sendo controlados pelo Governo, devem ter lucro, naturalmente eles tendem a concentrar suas estratégias em projetos e financiamentos com menor risco de inadimplência, priorizando o fluxo de operações em regiões mais desenvolvidas.

13. No que se refere à eficiência do financiamento regional, no Capítulo 3 do relatório está evidenciada a existência de deficiências significativas no modelo de financiamento do desenvolvimento regional, indicando fontes de financiamento com mais de 80% dos recursos alocados em municípios com alto nível de desenvolvimento social e econômico. Com o apoio do Ipea, constatou-se que, das treze fontes de financiamento analisadas no capítulo, apenas cinco contribuíram para o desenvolvimento de municípios. Dentre as cinco fontes mais eficientes, estão os fundos constitucionais do Centro-Oeste (FCO) e do Nordeste (FNE). É necessário compreender, em trabalhos futuros, as razões para o Fundo Constitucional do Norte (FNO), por exemplo, não ter resultado semelhante.

14. Feitas essas considerações sobre o contexto e os achados do trabalho, cabe tecer alguns comentários sobre a metodologia adotada. O trabalho foi inicialmente planejado como uma auditoria operacional, tendo como foco os recursos que financiam a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e envolveu diversas áreas do Tribunal, tanto da sede quanto de regionais: Semag, SecexDesenvolvimento, SecexEstatais-RJ, Secex-PA, Secex-PE e Secex-RR (Peça nº 1).

15. Na etapa de planejamento, após reuniões com diversas áreas do Governo Federal (Ministério da Integração Nacional, IPEA, bancos federais e outros), verificou-se, de imediato, que os recursos da PNDR (fundos constitucionais e desenvolvimento, principalmente) representam uma parcela reduzida do financiamento do desenvolvimento regional, ficando patente a necessidade de um trabalho mais abrangente, que incluísse outras fontes de financiamento. Com a evolução do planejamento, optou-se, como estratégia e metodologia de fiscalização, o uso da análise de dados como forma de viabilizar um trabalho com a abrangência necessária para fornecer à sociedade um diagnóstico mais claro sobre o tema financiamento regional. Por isso, foi solicitado ao então Relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, a alteração da modalidade de fiscalização de auditoria operacional para levantamento do tipo "Relatório Sistêmico". Na Peça nº 86 foi autorizada a referida alteração.

16. Dito isso, a partir das técnicas de coleta, tratamento e análise de dados, os milhões de dados obtidos foram transformados em informações úteis, tanto para o planejamento de novas fiscalizações, quanto para informar a sociedade, o Congresso Nacional e o próprio Governo Federal. Para isso, foi desenvolvido painel de dados que permitisse a avaliação da situação do financiamento de estados e municípios de forma didática e instintiva.

17. Nem todas as informações produzidas foram analisadas no relatório, pois o foco está na questão da sustentabilidade e da eficiência do modelo de financiamento vigente à época da execução do trabalho. Porém, o painel permite análises consolidadas e individualizadas do financiamento de estados e municípios e da relação com a União. O painel possui um menu com quatro componentes que permite pesquisar: 1) destinação dos recursos; 2) classificação dos entes subnacionais; 3) comparação entre entes; e, 4) raio-X do município. Ele pode ser uma ferramenta poderosa para o controle social, para os gestores, para o controle interno e para o controle externo, feito pelo TCU, pelo Congresso Nacional e pelos Tribunais de Contas e Poderes Legislativos dos entes subnacionais.

18. Atualmente, temos conhecimento de outros dois painéis de dados relevantes para o controle social das finanças municipais. Um deles é o "Painel Municípios", desenvolvido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU), e outro é o "Meu Município", de responsabilidade de uma Organização Não Governamental. Esses painéis têm foco no nível municipal e são complementares ao painel sobre financiamento regional, que tem uma perspectiva mais federativa e fiscal. Essas iniciativas podem contribuir muito para o debate sobre modelo de financiamento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional e nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Por fim, concluo manifestando novamente total concordância com o relatório, as conclusões e os encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria, que já conta com a anuência do titular da Diretoria de Fiscalização da Gestão Fazendária (Difaz) da SecexFazenda. Aproveito, ainda, para registrar os agradecimentos a todos os dirigentes e auditores das unidades participantes do planejamento e da execução do trabalho, bem como para parabenizar a equipe da SecexFazenda responsável pelo relatório e pelo painel, em especial os auditores Marcello David Rocha (coordenador), Heitor Silveira Freitas e Luiza da Silva Jaques, que atuaram sob a competente supervisão do diretor da Difaz, Márcio Fernando Sueth da Silva. “

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495449.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de fiscalização sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional.

2. Preliminarmente, cumpre registrar que o processo iniciou com a natureza de Auditoria, no entanto, por meio do despacho à peça 86, o então relator, Ministro Raimundo Carreiro, com fulcro no § 5º do art. 19 da Resolução-TCU 269/2015, autorizou a alteração do instrumento de fiscalização (de Auditoria Operacional para Levantamento – do tipo Relatório Sistêmico de Fiscalização, denominado FISC – Financiamento Regional).

3. Já com nova natureza, os trabalhos abrangeram os principais órgãos vinculados ao Ministério da Integração Nacional (MI) e ao Ministério da Fazenda (MF) que são responsáveis pela coordenação, pelo planejamento e pela execução das políticas de financiamento regional, em especial, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Banco da Amazônia S.A. (Basa), a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), a Caixa Econômica Federal (Caixa), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), o Banco do Brasil S.A (BB) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

4. O relatório sistêmico foi organizado em quatro capítulos.

5. No primeiro, foram consolidadas informações sobre os recursos arrecadados ou administrados, direta ou indiretamente, pelo Governo Federal e transferidos ou alocados, direta ou indiretamente, em cada estado, no DF e para mais de 80% dos municípios.

6. No segundo capítulo, buscou-se avaliar a sustentabilidade fiscal e orçamentária dos entes subnacionais a partir dos dados dos recursos transferidos ou alocados pelo Governo Federal, somados aos valores da arrecadação própria dos estados, do DF e dos municípios.

7. Em seguida, buscou-se avaliar a eficiência na alocação de recursos para contribuir com a redução das desigualdades regionais, relacionando os dados de transferência e a alocação de recursos pelo Governo Federal às unidades da federação com os dados e critérios do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

8. No quarto capítulo, há uma síntese dos principais trabalhos recentes sobre o tema ou correlatos, dentre eles: levantamento e auditoria operacional na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); auditorias operacionais no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); auditorias de conformidade no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), além de fiscalizações realizadas nos fundos de participação dos estados (FPE) e em bancos públicos que apresentaram conclusões que podem afetar o financiamento do desenvolvimento regional.

9. Em essência, concordo com as conclusões presentes nos pareceres uniformes da SecexFazenda, incorporando-as às minhas razões de decidir, sem prejuízo dos comentários que farei a seguir.

I – Metodologia e limitações

10. Começo trazendo considerações metodológicas que julgo pertinente para o entendimento deste trabalho. Conforme descrito no Relatório, as análises dos recursos transferidos ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alocados pelo Governo Federal foi realizada em três perspectivas: evolução temporal, composição (representatividade) e distribuição geográfica.

11. Os dados abrangem o período entre 2000 e 2014 e incluem quatro tipos de fontes de financiamento em sentido amplo: 1) transferências obrigatórias; 2) transferências discricionárias; 3) outras transferências; e 4) operações de crédito financiadas com recursos arrecadados ou administrados pelo Governo Federal. Por oportuno, destaco que os valores trazidos pela unidade técnica são nominais, ou seja, não são atualizados monetariamente ou trazidos a valor presente, o que impõe cautela para as análises temporais.

12. A SecexFazenda destaca, que, em razão de limitações de coleta, análise e municipalização dos dados, não foi possível incluir no escopo do trabalho as despesas da União na modalidade aplicação direta, bem como as renúncias de receitas federais.

13. Apresenta, ainda, que os principais dados utilizados para análise foram extraídos do Sistema Finanças do Brasil (Finbra), cuja gestão está a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e é alimentado com informações autodeclaradas pelos estados, DF e municípios, trazendo, por essa razão, limitações em relação à integridade e à confiabilidade destas informações.

14. Nas palavras da unidade, "a opção pela coleta indireta de dados por intermédio de informações declaratórias, em parte, se justificou pelo fato de os sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional não serem capazes de apresentar, de maneira rápida, objetiva e a preços razoáveis as informações financeiras em bases, principalmente, municipais".

15. Chama à atenção, ainda, o fato de cerca de 10% dos entes federados deixarem de prestar contas sobre essas informações, em que pese as penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

16. Digno de nota, também, as dificuldades enfrentadas na consolidação dos dados que tratam de operações de crédito, em grande parte causadas pelas fragilidades das informações de responsabilidade dos bancos públicos, o que obrigou a unidade técnica a considerar o domicílio do tomador como localizador do gasto nos casos em que a localidade não correspondia à da efetiva aplicação dos recursos.

17. As restrições acima descritas demonstram que, apenas com essa fiscalização empreendida pelo Tribunal, a sociedade tomará ciência de questões que envolvem elevado montante de recursos e, mais que isso, colocam em xeque a estratégica de regionalização de financiamento com o objetivo de desenvolver regiões do país marginalizadas ao longo de nossa história.

18. Como destacado no parecer do titular da SecexFazenda, o relatório fornece um amplo diagnóstico sobre as fontes de financiamento regional, construído com base em ferramentas de análise de dados que foram capazes de integrar dezenas de fontes de financiamento de estados e municípios para um período de quinze anos, incluindo todos os estados, o Distrito Federal e mais de 80% dos municípios.

19. Considero, portanto, oportuna a preocupação da unidade em incentivar a apresentação fidedigna de informações fiscais pelos entes federados, bem como a capacidade de a União sancionar aqueles que as omitam.

II - Distribuição de fontes de financiamento de estados, DF e municípios

20. Quanto à distribuição geográfica, para o período analisado (2000-2014), o Relatório precedente aponta que a região Sudeste foi a que recebeu mais recursos (41,3%), sendo seguida, em ordem decrescente, pelo Nordeste (24,1%), Sul (15,4%), Centro Oeste (10%) e Norte (9,2%). A tabela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a seguir ilustra os montantes e a evolução de cada uma das fontes analisadas a partir dos valores brutos e da variação percentual entre os anos.

Tabela 1 – Montante de recursos interfederativos (R$ bilhões) – 2000 a 2014

Ano	Operações de Crédito	Δ%	Outras Transferências	Δ%	Transferências Discricionárias	Δ%	Transferências Obrigatórias	Δ%
2000	31,53		20,15		-		72,04	
2001	28,03	-11,08	14,44	-28,35	-		91,26	26,68
2002	42,11	50,20	8,81	-38,97	10,01		99,02	8,51
2003	42,04	-0,15	5,43	-38,38	5,92	-40,91	111,24	12,34
2004	46,27	10,05	9,82	80,94	8,41	42,19	133,44	19,96
2005	58,61	26,67	8,99	-8,51	7,41	-11,94	161,83	21,27
2006	70,92	21,00	11,06	23,11	11,64	57,10	184,75	14,16
2007	112,20	58,22	8,48	-23,40	11,37	- 2,27	203,95	10,39
2008	113,51	1,17	11,68	37,77	16,74	47,15	256,58	25,80
2009	184,31	62,37	11,97	2,48	17,07	1,99	259,71	1,22
2010	214,48	16,37	9,58	-19,95	20,93	22,62	297,29	14,47
2011	198,37	-7,51	13,80	44,10	17,79	-15,03	340,62	14,58
2012	307,00	54,76	14,70	6,52	23,22	30,55	362,13	6,31
2013	332,94	8,45	11,47	-22,01	20,70	-10,87	403,92	11,54
2014	300,85	-9,64	18,65	62,68	22,98	11,06	415,83	2,95
Média	138,88	20,06*	11,93	5,57*	13,87	10,97*	226,24	13,58*
Total	2.083,18		179,02		194,23		3.393,62	

Obs: (*) refere-se ao crescimento médio no período

21. Verifico que a tabela acima reflete a elevação da arrecadação no período analisado que, em conjunto com o crescimento do PIB no período, em média, aproximadamente 3,5 % ao ano, possibilitou um forte incremento nas transferências obrigatórias, refletido, em menor monta, nas transferências voluntárias.

22. É importante registrar que a União é o maior repassador de recursos para estados e Distrito Federal, bem como para os municípios, correspondendo a aproximadamente 44% do total distribuído a esses entes.

23. O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição, são realizados nos termos da Lei Complementar 62/1989, consoante o disposto nos incisos II e III do art. 161 da Constituição. Por mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União é o órgão responsável por fixar as cotas dessas transferências obrigatórias.

24. Importante mudança operou-se a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar 143/2013. A distribuição de parte dos recursos do FPE começou a considerar a população e a renda domiciliar **per capita**, conforme disposto no art. 2º da LC 62/1989, com a redação dada pela LC 143/2013:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:

I - os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;

III - também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:

a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,012 (doze milésimos), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;

b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.

§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do caput, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;

II - o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV deste parágrafo;

III - os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a 72% (setenta e dois por cento) da renda domiciliar per capita nacional serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);

IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III deste parágrafo, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resultem em soma igual a 1 (um).

§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do caput, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar per capita publicados pela entidade federal competente.

25. A nova configuração poderá, gradualmente, reduzir as desigualdades na distribuição de recursos entre as unidades da federação, as quais podem ser observadas no *Gráfico 1 – Comparação dos valores per capita recebidos por estado e por municípios – 2014* do Relatório precedente, a seguir reproduzido:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

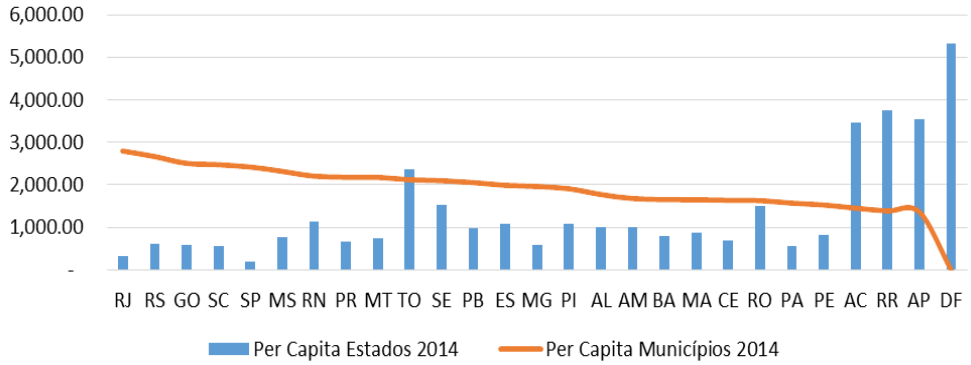

26. No gráfico, podem ser visualizadas discrepâncias em relação aos valores distribuídos **per capita**, em que algumas unidades da federação recebem, proporcionalmente, mais recursos do que outras. No entanto, é possível perceber que, à exceção do Distrito Federal, esse comportamento é observado com maior intensidade para as unidades do Norte e do Nordeste, as quais têm os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com os dados publicados pelo Programa das Nações Unidas (PNUD) no Atlas de Desenvolvimento Humano 2013.

27. É digno de nota, ainda, que os estados mais ricos concentram a maior capacidade de arrecadação própria de recursos, e, portanto, além de terem menor dependência dos recursos da União, distribuem mais recursos aos municípios de seus territórios. São Paulo é um exponente nesse aspecto, repassando três vezes mais a seus municípios (R$ 269,42 bilhões) que o segundo colocado nacional, Minas Gerais (R$ 80,62 bilhões).

28. No âmbito das transferências discricionárias, assim consideradas todas aquelas que não são realizadas por imposição normativa, verifica-se que são realizadas em percentual muito menor, por volta de 3% do total. A União é a maior repassadora de recursos nessa modalidade.

29. Para os municípios, a participação corresponde a aproximadamente 58% do total distribuído a esses entes. As transferências discricionárias têm especial relevância para os municípios menores, sobretudo para os mais articulados politicamente e com maior capacidade técnica para elaboração de projetos.

30. Ainda na temática das transferências, o levantamento identificou que relevante parcela dos recursos carecia de classificação em termos de obrigatórias ou discricionárias no plano de contas do sistema Finbra. Em razão dos possíveis efeitos negativos no controle desses recursos, entendo acertada a recomendação proposta no sentido que a Secretaria do Tesouro Nacional, caso ainda não tenha feito, promova alterações na coleta, registro e divulgação das informações atualmente classificadas como "outras transferências", para que a contabilização desses recursos seja realizada de maneira transparente, com informações úteis e confiáveis para a tomada de decisão de forma mais segura e efetiva sobre o modelo de financiamento de estados, DF e municípios.

31. Em outra mão, a elevada capitalização dos bancos de desenvolvimento e o avanço das políticas públicas financiadas por meio dos bancos públicos de varejo aumentaram a importância das operações de créditos para o financiamento das políticas de desenvolvimento regional, em valores ainda mais expressivos, sobretudo no período pós-crise financeira de 2008. Esse efeito pode ser observado no *Gráfico 2 – Evolução de operações de crédito,* reproduzido abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

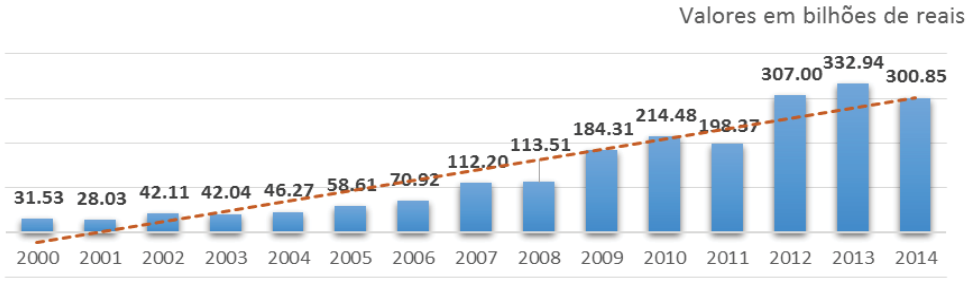

32. Os efeitos das políticas anticíclicas podem ser observados de forma clara na participação do Tesouro Nacional nas operações de crédito realizadas com recursos públicos, cuja média foi elevada de 3,9% do total, antes de 2009, para 35,9%, em 2009. Em 2009, o montante foi de R$ 62 bilhões (35,9% do total), mais de 35 vezes o valor de 2008, e em 2013, ano de maior valor, alcançou R$ 110 bilhões (36,4% do total).

33. Chamo a atenção, nesse sentido, à ampliação da importância do BNDES, sobretudo no período pós 2008, o qual tornou-se o agente financeiro da maior parte dos financiamentos com recursos do Tesouro, como pode ser visto no *Gráfico 3 – Operações de crédito por agente financeiro – 2000 a 2014*:

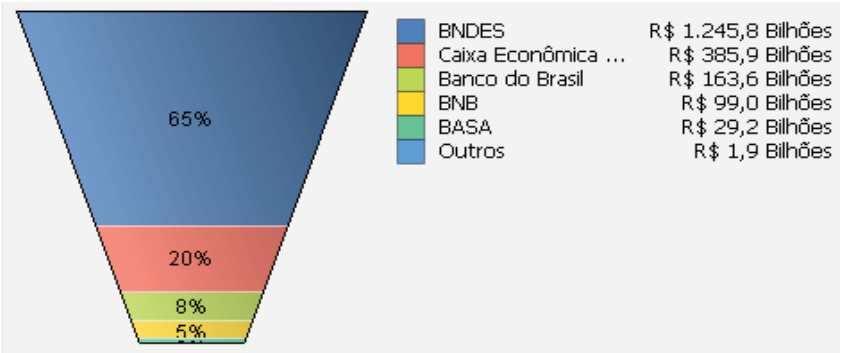

34. Destaco que parte dessas operações de crédito tiveram irregularidades reconhecidas pelos Acórdãos 825/2015 e 3297/2015, ambos do Plenário, em razão da vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede que o Governo seja beneficiário de empréstimos de bancos públicos.

35. Quanto a distribuição regional dos recursos, é notório que as operações de crédito estão fortemente relacionadas ao grau de desenvolvimento econômico e industrial dos entes, seja considerado o território estadual, distrital ou municipal. Evidencia-se, assim, que esse instrumento não tem sido utilizado para a redução das desigualdades regionais.

36. Uma das possíveis causas desse fenômeno é a concentração dos empréstimos pelos bancos públicos para as grandes empresas. Nesse aspecto, eliminar as dificuldades de acesso ao crédito para pequenas e médias empresas é reconhecidamente uma forma de dinamizar a atividade econômica e pode ser um instrumento importante para a passagem pela longa crise econômica vivenciada pelo País.

37. Com essas observações, considero adequadas as constatações realizadas pela unidade técnica, fartamente evidenciadas nos autos, as quais, no geral, contam com a concordância dos órgãos fiscalizados, os quais foram instados a se manifestarem sobre o relatório preliminar. As propostas de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhamento visam, em suma, a recomendar aos órgãos responsáveis medidas para aumentar a transparência e a credibilidade das informações sobre as finanças dos entes federados.

III - Sustentabilidade fiscal e orçamentária dos estados, do DF e dos municípios

38. A questão da independência e da autonomia fiscal dos entes federativos tem sido alvo de questionamentos desde que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu maior responsabilidade arrecadatória para a União em detrimento das demais unidades, com a contrapartida do repasse de parte dos valores arrecadados por meio de transferências obrigatórias nos percentuais estabelecidos na Carta Constitucional.

39. Efeito disso é a maior dependência dos entes subnacionais por recursos alheios à sua ingerência administrativa, vinculando-os à atividade arrecadatória federal, trazendo consigo a necessidade de que a União socorra os demais entes quando se encontrarem em situação financeira ruim.

40. A iniciativa mais recente nesse sentido, Lei Complementar 159 de 19/5/2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal, promovendo, ainda alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na recente Lei Complementar 156, a qual em dezembro de 2016 já havia estabelecido plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal em conjunto com outras medidas de reequilíbrio fiscal.

41. Essas medidas citadas, em conjunto com outras várias e comumente aprovadas após a Constituição de 1988, demonstram a necessidade de uma revisão mais ampla no pacto federativo que divide as receitas e as competências entre os entes.

42. No âmbito do levantamento realizado nesses autos, a unidade técnica desenvolveu metodologia própria para a avaliação da sustentabilidade fiscal e orçamentárias dos entes subnacionais, por meio da análise de indicadores de dependência e orçamentário-fiscais.

43. Para a análise da dependência, considerou-se não a propriedade das receitas, mas sim a possibilidade de gestão do ente sobre o seu processo arrecadatório. Assim, por exemplo, as receitas oriundas dos fundos constitucionais, cujas titularidades são dos entes subnacionais, foram consideradas como transferências interfederativas, não integrando, por essa razão, as receitas de geração própria que compõem o indicador de dependência, reproduzido abaixo:

> **1) Participação das receitas de geração própria sobre o total de recursos disponíveis:**
>
> **Descrição:** Mede a participação dos recursos de geração própria sobre o total de recursos disponíveis ao ente. Indicador elaborado a partir de metodologia de classificação adotada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) para gestão fiscal e de estudos realizados pela OCDE.
>
> **Indicador** = Receita geração própria (RGP) /Receita Orçamentária.

44. Como resultado da medição, o Gráfico 4 – Dependência de entes subnacionais por estado – 2000 e 2014 demonstra que, em geral, houve diminuição, ainda que discreta, do grau de dependência dos estados e do Distrito Federal em relação a fontes de financiamento externas no período analisado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

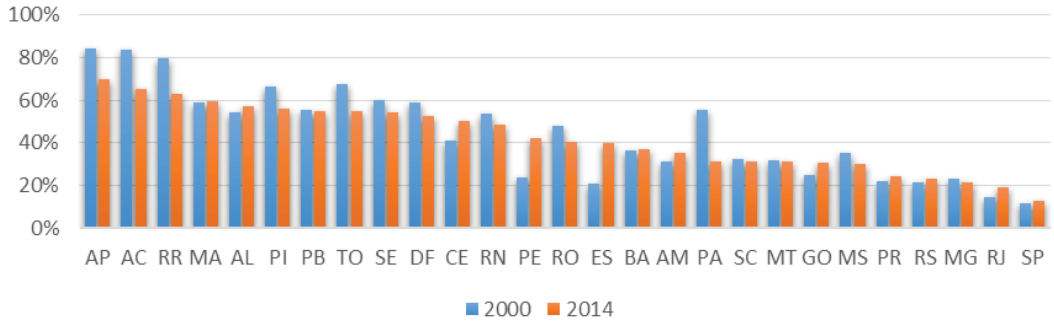

45. A diminuição da dependência entre entes federativos é uma tendência observada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou Econômico (OCDE). Mesmo assim, em 2014, o órgão multilateral avaliou que os governos subnacionais eram responsáveis, em média, por 33% dos gastos públicos, embora tivessem apenas 19% da capacidade de geração de receitas.

46. No âmbito nacional, chama a atenção o elevado grau de dependência da maioria dos estados, sobretudo da região norte e nordeste. Em análise temporal, verificou-se que em quase 50% deles (ES, SP, SC, PR, BA, PE, RN, RS, MG, PB, CE, MA e PI), a participação dos recursos oriundos do Ente Nacional aumentou entre 2000 e 20014, sendo que, em seis, a tendência, inclusive, foi de crescimento em todo o período analisado (ES, SP, BA, PE, RN e PB).

47. A mesma situação também pode ser observada quando a análise é feita em nível municipal, conforme o *Mapa 1 – Participação das receitas de geração própria em 2014*:

Mapa 2 – Participação das receitas de geração própria em 2014

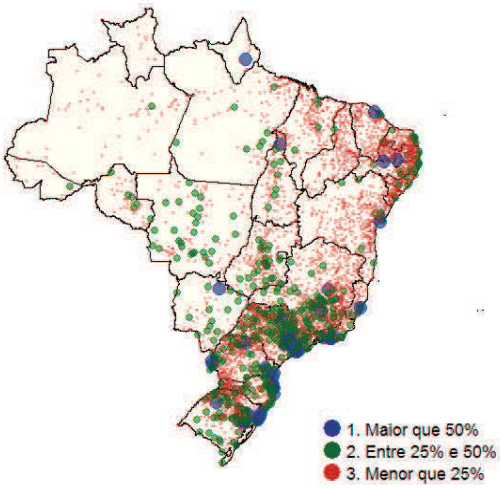

48. Nesse caso, há uma concentração de municípios dependentes nas regiões norte/nordeste, especialmente no interior desses territórios.

49. Observo, no entanto, que a gestão tributária é apenas um dos fatores que devem ser continuamente avaliados no âmbito do pacto federativo. Em linha com a unidade técnica, entendo que a situação de gestão e governança atuais não possibilitam entregar responsabilidade tributária a entes sem condições reais de arrecadação.

50. Essa situação ficou patente no Acórdão 1273/2015 – TCU – Plenário, que apreciou levantamento realizado por esta Corte, em conjunto com diversos Tribunais de Contas do País, com o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo de sistematizar informações sobre a situação da governança pública em âmbito nacional - esferas federal, estadual, distrital e municipal, constatando uma relação inversa entre a esfera de atuação e a maturidade das instituições que atuam, ou seja, as instituições que atuam em nível municipal e estadual, sobretudo nas regiões norte e nordeste são significativamente menos maduras do que as que atuam na esfera federal.

51. Para análise da situação fiscal, utilizaram-se os parâmetros estabelecidos na Portaria 306/2012 do Ministério da Fazenda, por meio dos seguintes indicadores:

1) Capacidade de geração de poupança própria

Descrição: Mede a parcela disponível da receita corrente após a cobertura das despesas correntes. Quanto maior o indicador, maior a capacidade de financiar investimentos.

Indicador = (Receitas Correntes - Deduções - Despesas Correntes) / (Receitas Correntes - Deduções).

Peso: 4

2) Despesa com pessoal e encargos sociais na receita corrente

Descrição: Mede a parcela da receita corrente que é utilizada com gastos com pessoal e encargos sociais. Quanto maior o indicador, menor é a discricionariedade do ente quanto aos seus recursos, tendo em vista o engessamento trazido por altos níveis de comprometimento de receitas com pessoal. Indicador elaborado tendo como base o indicador "Despesa com pessoal e encargos social na receita corrente líquida", adaptado em função da inexistência de dados referentes à receita corrente líquida para todos os anos, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a receita corrente.

Indicador = (Pessoal e Encargos Sociais) / (Receita Corrente - Deduções)

Peso: 7

3) Participação dos investimentos na despesa total

Descrição: Mede a parcela das despesas orçamentárias despendida com despesas de investimento. Considerou-se "despesa total" como "despesa orçamentária".

Indicador = (Investimentos aplicações diretas) / (Despesa Orçamentária)

Peso: 3

4) Receitas tributárias nas despesas de custeio

Descrição: Mede a capacidade de receitas tributárias custearem despesas com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas correntes. Para esse indicador, resultados diminutos indicam que a principal receita dos entes, a receita tributária, não é suficiente para suprir seus gastos de custeio, dando indícios de dependência quanto a recursos interfederativos. Considerou-se como despesas de custeio as "despesas com pessoal e encargos sociais" e "outras despesas correntes (aplicação direta).

Indicador = (Receita Tributária - Deduções) / (Despesa com pessoal e encargos sociais + Outras despesas correntes aplicação direta).

Peso: 1

5) Serviço da dívida na receita corrente

Descrição: Mede o quanto da receita orçamentária está comprometida com pagamento dos serviços que decorrem do endividamento (juros, encargos e amortizações). Indicador elaborado tendo como base o indicador "serviço da dívida na receita corrente líquida", adaptado em função da inexistência de dados referentes à receita corrente líquida para todos os anos, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a receita corrente.

Indicador = (Juros e encargos + Amortização) / (Receita Corrente - Deduções).

Peso: 9

6) Endividamento

Descrição: Mede a relação entre a dívida consolidada líquida com a receita corrente líquida, nos termos do Capítulo VII da LRF. Indicador elaborado tendo como base os critérios e a metodologia estabelecidos pela Portaria MF 306/2012. Indicador adaptado em função da inexistência de dados referentes à Dívida Pública Consolidada, razão pela qual, utilizou-se, como proxy, a Dívida Consolidada Líquida. Informação extraída do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, o qual apresenta informação somente a partir de 2006.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador = (Dívida Consolidada Líquida) / (Receita Corrente Líquida).

Peso: 10

7) Resultado Primário servindo à dívida

Descrição: Mede a relação entre o resultado primário e os serviços da dívida (juros e amortizações). Esse indicador evidencia a capacidade do ente em gerar recursos em montante suficiente para arcar com os gastos relacionados à gestão de sua dívida. Dessa maneira, quanto maior o indicador, mais recursos o ente dispõe para pagar suas dívidas.

Indicador = (Resultado Primário) / (Juros e encargos + Amortização).

Peso: 8

52. A Portaria STN 306, de 10 de setembro de 2012, conforme mencionada, fixou como classificação para avaliação fiscal de um ente a seguinte metodologia de **rating**, a qual agrega os indicadores citados anteriormente em um único índice, assim disposto na Tabela 8 do Relatório precedente:

Classificação	Situação fiscal e risco de crédito
A+	Situação fiscal excelente – risco de crédito quase nulo
A	Situação fiscal muito forte – risco de crédito é muito baixo
A-	
B+	Situação fiscal forte – risco de crédito baixo
B	
B-	Situação fiscal boa – risco de crédito médio
C+	Situação fiscal fraca – risco de crédito relevante
C	Situação fiscal muito fraca – risco de crédito muito alto
C-	
D+	Situação de desequilíbrio fiscal
D	
D-	

53. A análise dos indicadores comprovou a percepção geral de que os entes subnacionais possuem situação fiscal e orçamentária crítica. Em 2014, por exemplo, 44% dos estados foram classificados como entes com situação fiscal fraca ou pior. No caso dos municípios, dos 3.680 passíveis de análise, esse percentual foi de 41%.

54. Essa situação, além dos riscos previamente discutidos em relação à dependência da União, pode ser um dos fatores causadores da falta de ação efetiva por parte de alguns entes subnacionais em resolver questões que afetam as políticas públicas em áreas essências, como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública, e, por conseguinte, contribui para a desigualdade regional.

55. A análise temporal mostra que houve retrocesso em muitos dos indicadores analisados quando comparado o período de 2006 a 2014. Em nível estadual, em média, os indicadores de Capacidade de Geração de Poupança Própria, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente, Receitas Tributárias nas Receitas de Custeio, Endividamento e Resultado Primário servindo à Dívida, Participação de Investimentos, medidos em 2014, estão iguais ou piores aos medidos em 2006. Em nível municipal, essa mesma situação ocorre para os indicadores de Capacidade de Geração de Poupança Própria, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Serviço do Dívida na Receita Corrente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. Ressalto que vários desses indicadores tiveram o ápice do desempenho no exercício 2010, demonstrando que após um ciclo de evolução, lastreada na situação econômica do País, houve piora dos indicadores nos últimos anos. Deve ser salientando, também, que a análise realizada nestes autos não contemplou o período posterior a 2015, que coincide com o início do quadro de recessão econômica atualmente enfrentada no País.

57. A análise conjunta desses indicadores na esfera estadual e nas perspectivas de dependência (eixo vertical) e de situação "orçamentária e fiscal" (eixo horizontal), para o exercício 2014, pode ser reproduzida conforme quadro abaixo:



58. Em relação aos municípios, dos 3.680 passíveis de análise, 41% foram enquadrados como dependentes e com situação fiscal fraca no ano de 2014, com alta concentração no Nordeste do país, conforme o Mapa 3 abaixo:

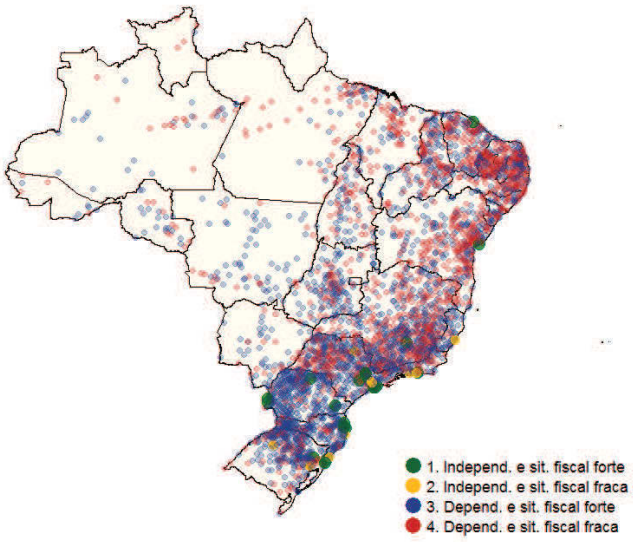

59. Por essa razão, anuo à conclusão da unidade técnica que aponta um alto risco de insustentabilidade fiscal e de dependência dos estados e dos municípios. Essa situação pode estar sendo potencializada pela fragilidade do controle realizado pelo Ministério da Fazenda em relação aos limites dispostos na LRF, motivo pelo qual entendo acertada a recomendação proposta no sentido de que o Ministério da Fazenda que elabore rotinas mais fidedignas e tempestivas de acompanhamento dos resultados fiscais de estados e municípios a fim de implementar as medidas sancionatórias previstas na LRF para os casos de descumprimento de seus dispositivos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Eficiência do financiamento do desenvolvimento regional

60. O levantamento realizou análise sobre a alocação de recursos públicos no intuito de demonstrar se eles estão sendo direcionados para as regiões mais ou menos desenvolvidas. Avaliou-se, também, a capacidade de ensejar desenvolvimento econômico e social, em linha com os objetivos de erradicação das desigualdades regionais, de distribuição orçamentária justa e de promoção do desenvolvimento econômico e social previstos na Constituição Federal (arts. 3º, III; 165, § 7º; art. 159, I, c).

61. Em termos metodológicos, as análises diferem das anteriores por se restringirem apenas aos dados municipais, ou seja, não foram analisados os dados referentes aos estados da federação. Como parâmetro de renda e desenvolvimento, foi utilizado o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Decreto 6047/2007). O período de análise foi dividido em dois: entre 2000 e 2009 e entre 2010 e 2014, com foco neste último.

62. Foram avaliadas as seguintes fontes de financiamento dos municípios: i) Transferências Obrigatórias da União; ii) Transferências Obrigatórias dos Estados; iii) Transferências Discricionárias da União; iv) Transferências Discricionárias dos Estados; e v) Operações de crédito com recursos de fontes públicas.

63. Ressalto que a análise foi realizada com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), representado pela Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur), por meio de parceria formalizada por intermédio de termo de cooperação técnica (TC 017.920/2015-9).

64. A principal conclusão é que há um direcionamento de recursos aos municípios mais desenvolvidos e com maiores níveis de renda.

65. Pelas informações e dados levantados, em uma análise classe a classe, os municípios desenvolvidos foram os que mais se beneficiaram de recursos públicos, recebendo, em média, mais de 50% do montante total, conforme a Tabela 2 – Repasse a municípios mais desenvolvidos de 2010 a 2014 por fonte:

Origem	Municípios mais desenvolvidos (Alto ou Muito Alto IDHM)
Transferências Obrigatórias União	59%
Transferências Discricionárias União	56%
FAT	82%
FGTS	87%
FMM	81%
FAR/PAR	69%
Bancos	83%
Tesouro Nacional	86%
IHCD	88%
FCO	65%
FNE	28%
FNO	48%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. Chama a atenção, nesse aspecto, que as transferências e as operações de crédito contratadas a partir dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) apresentaram distribuição alocativa inferior (65%, 28% e 48%, respectivamente) à participação populacional dos municípios de alto ou muito alto IDHM (67%), situação que ocorre também para as demais fontes.

67. A análise exploratória utilizando o instrumental econométrico com o fim de se apurar se determinadas fontes de financiamento contribuíram para ensejar crescimento no IDHM de 2000 para o de 2010, mostrou que apenas FCO, FMM, FNE, as transferências obrigatórias da União e as transferências discricionárias dos estados contribuíram positivamente para o crescimento do indicador utilizado como parâmetro (IDHM). Nesse aspecto, a unidade técnica, apoiada pelo Ipea, conclui haver "dúvidas se a atual política de utilização de recursos públicos é capaz de ensejar desenvolvimento econômico e social aos entes locais, haja vista a maioria das fontes de financiamentos analisadas ou são insignificantes (ao nível de 5%) ou apresentam correlação negativa com a variável dependente".

68. Essa conclusão foi confirmada no aprofundamento da análise, na qual estratificaram-se os municípios de acordo com o nível de IDHM. Apenas FCO, FGTS, recursos próprios e as transferências obrigatórias dos estados para municípios seriam fontes de financiamento capazes de ensejar desenvolvimento de municípios com baixo IDHM (níveis baixo e muito baixo), conforme resumido na Tabela 3 – Resultado da Estimação:

IDHM	**Fontes positivamente significantes ao nível de 5%**			
Baixo	FGTS	FCO	Transf. Obrigatórias dos Estados	Recursos Próprios
Médio	FNE	FCO	Transf. Obrigatórias da União	STN
Alto	PAR/FAR	FCO	Transf. Obrigatórias dos Estados	

69. Diante da complexidade do tema, é pertinente reproduzir as diversas visões manifestadas pelos órgãos fiscalizados no sentido de que: (i) algumas fontes de recursos transcendem a ação discricionária do Governo Federal (SOF); (ii) as concessões de operações de crédito devem ser norteadas pelo mercado (SOF); (iii) estudos sobre impactos do FNO na região Norte, valendo-se de outros modelos econométricos, que apresentam resultados distintos dos encontrado pela equipe de auditoria (Sudam); (iv) ações governamentais tem a efetividade comprometida pela prática recorrente de utilização da demanda de mercado como balizador dos remanejamentos orçamentários em detrimento das necessidades regionais e locais (CGU); (iv) a necessidade de criação de mecanismos e indicadores capazes de mensurar a efetividade da atuação de bancos oficiais de fomento (CGU); (vi) é necessária a implementação de encargos financeiros distintos por faixa da PNDR, contudo a Conselho Monetário Nacional não tem acatado a proposta (MI); (vii) o acompanhamento das políticas de desenvolvimento regional deve utilizar repartições territoriais menores (MI); (viii) a mera distribuição regional de recursos é condição necessária, mas não é suficiente para a redução das desigualdades (IPEA); (ix) as estratégias de desenvolvimento (e de redistribuição de recursos federativos) deveriam atentar para quais resultados produzir, qual a intensidade necessária e durante quanto tempo (Ipea).

V – Considerações Finais

70. A obrigação de todos os entes promoverem a igualdade de oportunidades para todos os seus habitantes é fundamento da federação. Há, portanto, a necessidade de redução do fosso econômico-social que permeia a realidade brasileira, em especial a disparidade no fornecimento de serviços públicos essenciais em níveis razoáveis de qualidade.

71. Nesse sentido, a Constituição Federal, ao reafirmar as bases da nossa democracia, impõe o cooperativismo entre os entes que, de forma solidária, são responsáveis pela implementação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de serviços públicos, sendo dotados de competências tributárias para a obtenção dos recursos necessários para a promoção de suas responsabilidades.

72. Assim, em suma, visa a promover o desenvolvimento econômico dos entes, equalizando as capacidades econômicas dentro do território. No entanto, a fiscalização identificou que o atual modelo de federalismo fiscal comporta ineficiências e riscos para a sustentabilidade financeira dos entes federados, sendo os principais:

i) distorção relevante dos dados das finanças dos entes federativos;

ii) insustentabilidade fiscal e de dependência dos estados e dos municípios;

iii) concentração de recursos em municípios com alto nível de desenvolvimento.

73. O arcabouço normativo nacional evidencia que a cooperação deve ser realizada entre os entes dos diferentes níveis, incluindo, portanto, o dever de colaborar para que as políticas públicas desenvolvidas sejam desenvolvidas de forma harmônica. Por essa razão, chama a atenção que aproximadamente 10% dos municípios brasileiros não preencheram o sistema Finbra no período analisado.

74. É cediço que sem informações confiáveis sobre as finanças de entes subnacionais não é possível avaliar com segurança razoável a sustentabilidade e a eficiência do financiamento do desenvolvimento regional.

75. Portanto, entendo que o aperfeiçoamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) é um importante avanço para a melhoria da disponibilidade e integridade dos dados. Registro, por oportuno, a qualidade das informações contábeis de entes federados para fins de cumprimento do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo avaliada no âmbito do TC 017.311/2016-0.

76. Destarte, é necessário que sejam aplicados os dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais conferem incentivos e punições para garantir o preenchimento adequado pelos entes federados.

77. Gostaria de ressaltar, no entanto, que além de adquirir os dados dos municípios, surgem a necessidade e a oportunidade de utilizar técnicas avançadas de análise de dados, de forma a se extrair significado da imensa massa de informações aparentemente desconexas, sobretudo com a utilização de dados abertos e não estruturados, diminuindo a dependência das informações declaradas pelos entes e gerando o conhecimento necessário para subsidiar as ações de desenvolvimento regional.

78. Os riscos de insustentabilidade fiscal e de dependência dos estados e dos municípios estão diretamente atrelados à fragilidade da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

79. Nesse ponto, anoto que persistem os problemas detectados no âmbito do TC 033.934/2011-8, sintetizados no pelo Voto Condutor do Acórdão Nº 3564/2014 – TCU – Plenário, de minha lavra. Apesar dos avanços da intervenção governamental, do conjunto de ações realizadas e dos elevados recursos aplicados, não se têm obtido resultados na velocidade necessária ante a gravidade do problema. A evolução desse quadro deverá ser verificada com maior acurácia quando da realização do monitoramento, porém, com os dados disponíveis até o momento, não percebo, evolução ao constatado naquele processo:

> Em que pesem as origens históricas da questão, pode-se focalizar os fatores que ainda hoje concorrem para a geração ou manutenção dos desequilíbrios regionais, conforme identificado pelos técnicos do Ministério da Integração Nacional e pela Equipe de Auditoria, com base na literatura da área e nas experiências internacionais, quais sejam:
>
> a) hegemonia das regiões mais desenvolvidas no circuito financeiro e produtivo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) disponibilidade limitada, em porções do território brasileiro, de capital social e organização da sociedade;

c) reduzida capacidade técnica e institucional;

d) déficit de infraestrutura social e econômica;

e) déficit de governança e articulação setorial e federativa;

f) limitações no aproveitamento do potencial de desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas;

g) perfil concentrador da estrutura fundiária brasileira;

h) falta de priorização governamental, agravada pela descontinuidade das políticas de desenvolvimento regional;

i) baixa taxa de escolarização e níveis inferiores de educação em geral nas regiões menos desenvolvidas;

j) reduzido investimento em processos de inovação e competitividade;

k) falta de identificação de oportunidades de investimentos pela iniciativa privada; e

l) carências nos diagnósticos das necessidades e das potencialidades locais.

80. Além do financiamento da política, há diversos fatores que limitam o desenvolvimento regional, afetando, principalmente o elevado contingente da população brasileira que vive nas regiões e municípios mais pobres, entre eles: nível médio de qualidade da educação, saneamento, distribuição da malha multimodal de transporte, registro de patentes, qualificação de governos locais, entre outros aspectos que técnicos e especialistas identificam como geradores de desequilíbrios.

81. É, portanto, problema complexo, mas que deve ser enfrentado em todos os níveis da federação, de forma articulada, e com a urgência e os meios necessários para que essa realidade comece a ser modificada de imediato, atacando, em especial as questões estruturais.

82. Nesse aspecto, é necessário repisar que os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Fundos Fiscais de Investimento atuam, essencialmente, por intermédio do financiamento a empreendimentos da iniciativa privada que se instalem nas correspondentes áreas de atuação de cada um dos fundos.

83. Parte-se do pressuposto de que o incentivo à instalação ou à ampliação de empreendimentos produtivos representará a elevação dos investimentos na região, a criação de empregos, o aumento da capacidade produtiva e da competitividade das empresas. Em decorrência, espera-se que seja elevado o nível de produção e renda das regiões alcançadas, o que poderia se refletir na melhoria de outros indicadores sociais e econômicos.

84. Os dados levantados neste trabalho reforçam as conclusões da auditoria sobre a PNDR de que a natureza dos fundos, conforme definida em suas correspondentes legislações, tende a limitar a destinação de recursos a sub-regiões consideradas prioritárias pela PNDR.

85. Não surpreende que apenas FCO, FMM, FNE, as transferências obrigatórias da União e as transferências discricionárias dos estados contribuíram positivamente para o crescimento do IDHM. As poucas alterações nessas fontes, a exemplo das realizadas na Lei Complementar 143/2013, ainda são muito tímidas diante do desafio. Como mostrado neste trabalho, há fontes de financiamento dos entes subnacionais que aprofundam as desigualdades intra-regionais e afetam a sustentabilidade de unidades da federação, algumas delas já a um pequeno passo da moratória, colocando em risco a credibilidade de todo o país.

86. Por essa razão, entendo que, com ajustes de forma, as recomendações propostas pela unidade técnica neste trabalho são necessárias e complementares às já propostas por esse Tribunal nas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações de fiscalizações na PNDR, conforme análise exposta no item 4.5 do Relatório precedente, razão pela qual anuo, com ajustes de forma, os encaminhamentos propostos, que em suma, visam a melhorar os controles sobre as fontes de financiamento de forma a buscar que impactem positivamente nos indicadores socioeconômicos.

87. Como tenho defendido ao longo de minha trajetória nesta Egrégia Corte, ressalto que apenas com o uso intensivo das ferramentas de análise de dados foi possível realizar trabalho com a abrangência necessária para fornecer à sociedade um diagnóstico mais claro sobre o tema financiamento regional.

88. De fato, como detalhado pelo Titular da SecexFazenda em seu pronunciamento, a principal contribuição deste trabalho foi o desenvolvimento do Painel de Fontes do Desenvolvimento Regional, atualmente disponível para consumo interno pelas autoridades, auditores e demais servidores do TCU. A ferramenta permite a avaliação da situação do financiamento de estados e municípios de forma didática e instintiva, contemplando a destinação dos recursos; a classificação dos entes subnacionais; a comparação entre entes; e o raio-X do município.

89. Observo que algumas das informações que compõem o Painel já estão disponíveis no âmbito do Observatório do Desenvolvimento Regional (ODR), ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Integração Nacional em seu sítio na **internet** (http://odr.mi.gov.br/). Por essa razão, e em função do princípio da transparência, entendo que é necessário recomendar que o referido Ministério avalie a oportunidade e a conveniência de incorporar os relatórios, os gráficos e as análises produzidas neste trabalho aos disponíveis no relatório.

90. Não obstante, faz-se necessária a divulgação e a atualização dos dados coletados, analisados no Relatório precedente e seus anexos, bem como os que compõem o painel de informações. Mais que isso, entendo ser necessária ampla discussão com os setores da sociedade que podem colaborar para o aperfeiçoamento do financiamento dos entes públicos dos representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como da sociedade civil e do setor privado.

91. Por essa razão, entendo ser necessário complementar a proposta de determinação de atualização e disponibilização periódica dos dados constantes do Painel de Informação "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional", com autorização mais ampla para que a Segecex promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, de informativos e de sumários executivos, e da página do sítio do Tribunal na internet, dos resultados deste trabalho de fiscalização.

92. Por fim, gostaria de congratular o Ipea, representado pela Dirur, que ofereceu contribuição técnica fundamental para a análise da eficiência das fontes de financiamento regional, estendendo esses cumprimentos aos órgãos vinculados ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério que igualmente colaboraram com este trabalho.

93. Aproveito, ainda, para enfatizar os agradecimentos a todos os dirigentes e auditores das unidades participantes do planejamento e da execução do trabalho, o que faço nas pessoas do Secretário Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, do Diretor Márcio Fernando Sueth da Silva e dos auditores Marcello David Rocha, Heitor Silveira Freitas e Luiza da Silva Jaques, que com elevada dedicação e comprometimento conseguiram entregaram um produto útil para o controle, para o governo e, principalmente, para a sociedade brasileira.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de agosto de 2017.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495450.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1655/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.432/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto – V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcos Costa Holanda (142.124.393-87); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal:
8.1. Juliana Calixto Pereira (130.070/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
8.2. Humberto de Souza Leite (CPF 386.593.954-68), Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49), Leonor Chaves Mais de Sousa (CPF 229.676.993-49), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos do art. 1º do Decreto 92.452, de 10 de março de 1986, que:

9.1.1. elabore mecanismos mais efetivos de regionalização do gasto público em seus sistemas de informação;

9.1.2. implemente procedimentos mais confiáveis para a integração e validação de dados recebidos por estados, pelo DF e pelos municípios, utilizando, por exemplo, informações disponíveis em sistemas abertos e não estruturados e na internet;

9.1.3. promova alterações no processo de registro e de divulgação de informações do Sistema Finanças do Brasil (Finbra) relativas às contas com designação genérica.

9.2. recomendar à Casa Civil, que, em conjunto com o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea c da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, e art. 1º, inciso III, do Anexo I do Decreto 9.003, de 13 de março de 2017, c/c art. 61 da Constituição Federal, avalie a oportunidade e a conveniência de propor instrumentos de regulação ou propostas legislativas, adicionalmente às que já existem, com o objetivo de incentivar a apresentação de informações fiscais pelos entes federados e de sancionar aqueles que as soneguem ou as omitam;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495455.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3. recomendar ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como forma de cumprir a obrigação imposta pelo art. 6º, inciso V, do Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que registrem, em seus sistemas, a localidade da aplicação das operações de crédito com recursos públicos;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda, que elabore rotinas efetivas para o acompanhamento dos resultados fiscais de estados, Distrito Federal e municípios, a fim de implementar as medidas sancionatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para os casos de descumprimento de seus dispositivos;

9.5. recomendar à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Planejamento que, com fulcro no arts 1º, 2º e 3º, inciso II, § 1º, do Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007:

9.5.1. considerem a utilização de formas de repasse de recursos públicos alternativas para que os municípios menos desenvolvidos sejam alcançados;

9.5.2. avaliem a oportunidade e a conveniência de propor instrumentos de regulação ou propostas legislativas, adicionalmente às que já existem, com o objetivo de propiciar planejamento de de longo prazo para a diminuição das distorções regionais na distribuição de recursos evidenciadas neste trabalho;

9.6. recomendar à STN, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) que considerem, no planejamento da alocação de seus recursos, os impactos nos indicadores socioeconômicos;

9.7. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, que, em observância ao princípio da transparência, avalie a oportunidade e a conveniência de incorporar os relatórios, os gráficos e as análises produzidas neste trabalho aos disponíveis no Observatório do Desenvolvimento Regional.

9.8 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópias do Relatório e do Voto:

9.8.1. ao Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

9.8.2. às seguintes comissões do Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e Comissão de Transparência e Governança Pública;

9.8.3. às seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia;

9.8.4. à Casa Civil, aos ministérios da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento;

9.8.5. aos órgãos que compõem a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

9.8.6. ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

9.8.7. aos Tribunais de Contas subnacionais.

9.9. autorizar a Segecex a:

9.9.1 divulgar, inclusive por meio de eventos, no formato de diálogo público, de informativos e de sumários executivos, e da página do sítio do Tribunal na internet, os resultados deste trabalho de fiscalização;

9.9.2. requisitar as informações necessárias à atualização periódica do Painel de Informação "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional" das entidades da administração pública, bem como a utilização de fontes de dados abertas e não estruturadas, de forma a tornar a essa ferramenta útil para o planejamento e a execução as ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495455.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.9.3 disponibilizar as informações do Painel "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional" ao Público Externo.

9.9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 29/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-29/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57495455.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 16/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 594

Brasília, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **ROGÉRIO SILVA – PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista Especial destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)., em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 16/08/17
às 15h37
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

Ofício nº 283-L-Democratas/17

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 779**, de 19 de maio de 2017, que "estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente,** indico o Deputado **MARCOS SOARES,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/08/17 às 10h

Bruno Martins Borba
Mat. 267639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

À Publicação
Em 16/08/17

OF. GLPMDB nº 171 / 2017

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 781, de 2017,** que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.*

Titulares	Suplentes
	Senador Airton Sandoval
	Senadora Simone Tebet
	Senador Zeze Perrella

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Recebi em 15/08/2017
às 19h25
Susan Pádua
Mat. 292944

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 15/08/17

P ok
A OR
S ok

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 436 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 14 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titular o deputado **DÉCIO LIMA - PT/ SC** (em substituição ao deputado ROBINSON ALMEIDA - PT/BA), na **Medida Provisória nº 781**, Altera a Lei Complementar n º 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei n º 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 15/08/17
Fernanda Moraes
Mat. 267690
10:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 91 /2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Lindbergh Farias e Acir Gurgacz** como titulares e os **Senadores e Paulo Rocha e Regina Sousa** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 784/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:35
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/08/2017

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 785/2017

Ofício nº 001/MPV 785-2017

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 785, de 7 de julho de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Dalirio Beber
Vice-Presidente: Deputado Professor Victório Galli
Relator: Deputado Alex Canziani
Relatora-Revisora: Senadora Lúcia Vânia

Respeitosamente,

Senador DALIRIO BEBER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/8/17
Maria Cecília Rose Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos
DEFENDENDO O BRASIL

Em 10/09/2017

Ofício nº 432 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 9 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros suplente o deputado **SÁGUAS MORAES - PT/MT** (em substituição a deputada ERIKA KOKAY - PT/DF) , na Medida Provisória nº 785, "que altera a Lei n o 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar n o 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória n o 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória n o 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei n o 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 09/08/2017 às 20hs
Ana Luísa J. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 590 Brasília, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **CELSO JACOB - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 785/2017**, que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.", em substituição à Deputada **JOSI NUNES - PMDB**, que passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão, em substituição ao Deputado **JONES MARTINS - PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 16/08/17
às 15h37
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

16 08 17

Of. nº 620 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LOBBE NETO,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 785/17, que altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

16/08/17

Of. nº 621 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **GIUSEPPE VECCI,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 785/17, que altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 92/2017 – GLDPRD

Brasília, 16 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Fátima Bezerra e Angela Portela** como titulares e os **Senadores Acir Gurgacz e Regina Sousa** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 785/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:36
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

15/08/17

OF. GLPMDB nº 170 / 2017

Brasília, 14 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Jader Barbalho – PMDB/PA, como titular, em substituição à Senadora Simone Tebet – PMDB/ MS, que passa a ocupar vaga de suplente, na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 786, de 2017,** que *dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.-ABGF.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebido: Daniele Sousa
10h51 15/08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
em 10/08/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 188/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **DALÍRIO BEBER** e **EDUARDO AMORIM**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER e RICARDO FERRAÇO**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 786, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/08/17
às 15h47
Waldir Bezerra Miranda
Diretor da SLGN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A DOS DEPUTADOS
B/PROS/PSL/PRP

14/08/2017

OF. /Nº **255** / 2017

Brasília, 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus comprimentos, indico o Deputado **ALFREDO KAEFER (PSL/PR)**, na condição de Titular, em substituição ao Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, que passa a fazer parte como Suplente, para a composição da Comissão Mista da **Medida Provisória nº 786/2017**, que "dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.- ABGF. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado ALFREDO KAEFER
Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Recebi em 10/08/2017 às 18:11
Ana Luisa F. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017

Ofício nº 284-L-Democratas/17

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JUSCELINO FILHO** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 786**, de 12 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei n º 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei n º 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente,** indico o Deputado **HÉLIO LEITE,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR.**

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/08/17 às 16h

Bruno Martins Borba
Mat. 267639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Façam-se as substituições solicitad.
Em 16/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 93/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores José Pimentel e Lindbergh Farias** como titulares e os **Senadores Paulo Rocha e Acir Gurgacz** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 786/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindberh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
Rosilvia 14:37
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PCdoB

Ofício n. 099/2017

16/08/17

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Indicação de Membro para Comissão Mista de MP**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Senhor **Deputado DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)** para compor, como **titular**, a Comissão de Medida Provisória do Congresso Nacional destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória 786, de 2017.

Atenciosamente,

Deputada ALICE PORTUGAL
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas em 10/08/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 191/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA**, como titular, em substituição ao senador **RICARDO FERRAÇO**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 788, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/08/17 às 15h47
Waldir Bezerra Miranda
Diretor da SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 95/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Acir Gurgacz e Humberto Costa** como titulares e os **Senadores Paulo Rocha e Angela Portela** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 788/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:38
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebido na Secretaria
10/08/2017

MEMO Nº 057-BLDPRO/2017 Brasília, 08 de agosto de 2017

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 789/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Otto Alencar (PSD/BA),** em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi
Em 10/08/17 09h00
Daiane Ross Santos Araújo
Matr.228518

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 14/08/2017.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 058-BLDPRO/2017 Brasília, 08 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 789/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Ciro Nogueira (PP/PI),** em substituição ao **Senador Benedito de Lira (PP/AL),** bem como os suplentes **Senador Wilder Morais (PP/GO) e o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) na vaga do Senador Lasier Martins (PSD/RS)** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16 / 08 /20 17

Ofício nº 250-L-Democratas/17

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 789**, de 25 de julho de 2017, que "altera a Lei n o 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n o 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente,** indico o Deputado **CARLOS MELLES,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16 / 08 / 17 às 14h

Bruno Martins Borba
Mat. 267639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 08 / 2017

Of. nº 291/2017 – LidPR

Brasília, 09 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 789/2016.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Magda Mofatto (PR/GO)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 789**, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 10 / 08 / 2017
Fernanda Moraes
Mat. 267690
12:51

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 14/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 579 Brasília, de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **HILDO ROCHA – PMDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 789/2017,** que "Altera a Lei nº 7.990, de 28.12.1989, e a Lei nº 8.001, de 13.03.1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.", em substituição à Deputada **SORAYA SANTOS – PMDB**, que passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 10/08/2017
Ana Luísa F. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/08/17

Of. nº 622 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCUS PESTANA,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 789/17, que altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicit...
Em 16/08/20...

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 96/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Lindbergh Farias e Paulo Rocha** como titulares e as **Senadoras Angela Portela e Fátima Bezerra** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 789/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:38
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 97/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Paulo Rocha e Angela Portela** como titulares e as **Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 790/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:39
Vitória Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 059-BLDPRO/2017 Brasília, 14 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 791/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Otto Alencar (PSD/BA),** em substituição ao **Sérgio Petecão (PSD/AC), bem como suplente a Senadora Ana Amélia (PP/RS) em substituição ao Senador Roberto Muniz (PP/BA)** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 791, que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral."

Atenciosamente,

Senador BENEDITO DE LIRA
Vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 16/08/17
às 17h
Susan Dias
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/08/17

Of. nº 623 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCO TEBALDI,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 791/17, que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 16 / 08 / 17

Of. nº 624 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 791/17, que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 98/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz** como titulares e os **Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 791/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:40
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Façam-se as substituições solicitadas
em 10/08/2017

Ofício nº 186/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **EDUARDO AMORIM** e **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER e RICARDO FERRAÇO**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 792, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/08/17
às 15h47
Waldir Bezerra Miranda
Diretor da SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
Em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 99/2017 – GLDPRD

Brasília, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores José Pimentel e Paulo Paim** como titulares e os **Senadores Paulo Rocha e Angela Portela** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 792/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/2017
14:41
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Façam-se as substituições solicitadas
em 10/08/2017

Ofício nº 187/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **DALÍRIO BEBER** e **CÁSSIO CUNHA LIMA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER e RICARDO FERRAÇO**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 793, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/08/17
às 15h47
Waldir Bezerra Miranda
Diretor da SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo para substituição solicitada.
Em 14/08/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 576 Brasília, 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **VALDIR COLATTO – PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 793/2017**, que "Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.", em substituição à Deputada **JOSI NUNES – PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 10/08/2017
às 16h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/08/17

Of. nº 625 /2017/PSDB

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **NILSON LEITÃO,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI,** como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 793/17, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 060-BLDPRO/2017 Brasília, 08 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 794/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador José Medeiros (PSD/MT),** em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/BA),** bem como o suplente **o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) na vaga do Senador Lasier Martins (PSD/RS)** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 794, que "Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 16/08/17
às 15h58
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebi a substituição solicitada
16/08/17

OF./ B / 157 / 17. Brasília, 15 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **DANILO FORTE (PSB-CE)** como titular da Medida Provisória nº 794, de 2017, que "Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, em substituição a Deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS).**

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 16/08/17
às 10h40
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 794**, de 2017, que *"Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Nelson Marquezelli (PTB/SP)	001
Deputado Federal Goulart (PSD/SP)	002
Deputado Federal Pepe Vargas (PT/RS)	003; 004
Deputado Federal Hugo Leal (PSB/RJ)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5

DESPACHO: À Comissão Mista da Medida Provisória nº 794, de 2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 794
00001

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 794, DE 2017
15 / 08 /2017	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao inciso III do Artigo 1° da Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017, a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam revogadas:
.....
III - a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, ***e seus efeitos desde a data de sua publicação.***

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade avocar Princípio Constitucional e dar tratamento isonômico às Empresas alcançadas pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A MP n° 774, de 30/03/17, deu expressamente previsão de produzir seus efeitos a contar de 1° de julho de 2017.

Com isto, muitas associações e diversas empresas acabaram sendo beneficiadas por Liminares (na primeira instância e mantidas pelos Tribunais) que lhes garantiam os efeitos em 1° de janeiro de 2018, até o julgamento final das respectivas ações judiciais.

Cito exemplos para ilustrar o aludido pleito: No segmento das empresas de transporte aéreo regular, a GOL foi acolhida por Liminar e a TAM não. No segmento das Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo, a Orbital foi beneficiada e a Swissport não. E essas empresas são grandes concorrentes no seu próprio segmento. Outro exemplo veio à baila através de matéria jornalística publicada na Folha de São Paulo, em 08/08/17:

"Entidades empresariais conseguiram suspender a cobrança com ações na Justiça. A Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) obteve decisão favorável para cerca de 150 mil empresas."

Assim, a concorrência natural e esperada na economia de mercado tem como condição *sine qua non* o tratamento igualitário perante as empresas do mesmo segmento. E isso não vem acontecendo em virtude de um panorama em que as interpretações foram divergentes e reticentes país afora.

Ressalto que o tema "contribuição previdenciária sobre a receita bruta" será objeto de Projeto de Lei específico, conforme anunciado pelo Governo Federal, com detalhamentos e previsibilidade para se manter a isonomia no tratamento entre as diversas atividades econômicas. Razão pela qual a Medida Provisória n° 794/2017 vem a prever a revogação da Medida Provisória n° 774/2017.

Desta feita, visando evitar nova rodada de processos judicias envolvendo a insegurança no pagamento de tributos no período de 1° de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017, data da revogação da MP 774, em momento de crise na economia do país, faz-se necessário o acolhimento da presente Emenda e com isso, evitar mais litígios judicias e suas consequentes diversidades de decisões.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos evitar o previsível desequilíbrio econômico-financeiro que a MP 794 pode causar sem o acolhimento da nossa Emenda

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 794 _____/_____
~~**00002**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 794, DE 2017
15/08/2017	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GOULART	PSD	SP	

Inclua-se, onde couber na MPV nº 794, de 2017, o artigo abaixo:

"Art. X: Permanecem em vigor as disposições da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, revogadas pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre outras disposições, esta Medida Provisória nº 794/2017 revogou a Medida Provisória n° 774/2017, que havia alterado as regras da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Em análise apriorística, com esta revogação, voltariam a ser aplicadas as alíquotas da CPRB previstas na Lei nº 12.546/2011, que variam de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% ou 4,55% sobre a receita bruta, de acordo com a atividade econômica prevista nas normas desta desoneração.

Contudo, a jurisprudência atual e iterativa do Supremo Tribunal Federal já se estabeleceu no sentido de que, quando medida provisória ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional é revogada por outra, fica suspensa a eficácia da que foi objeto de revogação até que haja pronunciamento do Poder Legislativo sobre a medida provisória revogadora, a qual, se convertida em lei, tornará definitiva a revogação nela prevista. E se não o for, retomará os seus efeitos a medida provisória revogada pelo período que ainda lhe restava para vigorar.

Noutras palavras: Não sendo dado à Presidência da República retirar da apreciação do Congresso Nacional medida provisória que editou, pode, no entanto, revogá-la por meio de nova medida provisória, valendo tal ato pela simples suspensão dos efeitos da primeira norma, até sua confirmação pelo parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, o Congresso Poderá restabelecer os efeitos da medida provisória revogada, mediante rejeição da medida provisória revogadora.

A este respeito, vide: ADI nº 1.204-MC; ADI nº 1.315-MC; ADI nº 1.370-MC; ADI nº 1.636-MC; ADI nº 1.665-MC e ADI nº 2984-MC. Ademais, nos termos do § 3º do art. 2° da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, "*salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência*".

Assim, dado o caráter transitório e precário pelo qual se dá a suspensão e eventual revogação da medida provisória anterior (MP nº 774/2017 neste caso), a presente emenda tem o intuito de garantir aos contribuintes optantes pela CPRB a segurança jurídica necessária diante deste quadro, estabelecendo de modo expresso e inconteste a manutenção dos efeitos da Lei nº 12.546/2011, que trata da opção, apuração e recolhimento desta contribuição substitutiva.

PARLAMENTAR

Deputado Goulart PSD/SP

15/08/2017 _____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 794
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017

Autor	Nº do Prontuário
PEPE VARGAS	55503

1. __Supressiva	2._Substitutiva	3. _Modificativa	4. _X_Aditiva	5. _Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º. .....:

Lei 12.546, de 2011

"Art. 7º-A .....

.....

Parágrafo único A substituição contributiva disposta neste artigo se aplica a empresas que cumprirem as seguintes condições:

I- redução ou manutenção das estatísticas referentes ao tempo médio de permanência no emprego apurada em relação aos empregados diretos e das empresas terceirizadas contratadas, considerando a taxa média do intervalo dos vinte e quatro meses anteriores;

II- a adoção de ações concretas de mitigação da rotatividade apurada a partir das estatísticas da empresa em relação aos índices verificados no setor; e

III- redução da taxa média de acidente de trabalho apurada no intervalo de vinte e quatro meses anteriores.

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite formada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º e as condicionalidades de que trata o parágrafo único do Art. 7º-A, inclusive com poderes para indicação da exclusão de empresa que não atender às condições.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 794, que revoga a MP nº 774, que visava alterar a Lei 12.546, de 2011, para restringir os setores alcançados pela substituição contributiva previdenciária patronal.

A presente emenda, apesar da revogação da MP 774, é necessária para definir condicionalidades a serem observadas para a adesão e/ou permanência na substituição contributiva. O objetivo visa assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho pelo mesmo período em que a empresa permanecer com a substituição da contribuição, com respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 794
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017

Autor	Nº do Prontuário
PEPE VARGAS	55503

1. _ Supressiva	2.Substitutiva	3. _Modificativa	4. _X_Aditiva	5. _Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

.....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de setembro do ano-calendário de 2017 :

.....

X - a partir do mês de outubro do ano-calendário de 2017:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.120,88	-	-
De 2.12089 até 3.148,61	7,5	159,06
De 3.148,62 até 4.170,29	15	395,21
De 4.170,30 até 5.195,99	22,5	708,59
Acima de 5.196,00	27,5	869,36

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º .....

.....

XV .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos),por mês, do mês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de abril do ano-calendário de 2015 até setembro do ano-calendário de 2017; e

j) R$ 2.120,84 (dois mil cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos) por mês, a partir do mês de outubro do ano-calendário de 2017;

....." (NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....." (NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....

.....

III- .....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de setembro do ano-calendário de 2017; e

j) R$ 211,18 (duzentos e onze reais e dezoito centavos), a partir do mês de outubro do ano-calendário de 2017;

.....

VI- .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de setembro de 2017; e

j) R$ 2.120,84 (dois mil cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), por mês, a partir do mês de outubro do ano-calendário de 2017;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art.8º .....

.....

II- .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015 e 2016; e

11. R$ 3.967,15 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), a partir do ano-calendário de 2017;

c) .....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015 e 2016; e

10. R$ 2.534,21 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) a partir do ano-calendário de 2017;

.....

j) (VETADO).

....." (NR)

"Art. 10 .....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015 e 2016; e

X - R$ 18.662,66 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2017.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificação

Em 2016, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu 6,29% . Visto que não houve reajuste da tabela progressiva para o ano-calendário de 2016, esta também é a defasagem acumulada para o ano.

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindifisco Nacional, apontam uma defasagem média acumulada de 83%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016 e a projeção oficial constante da LDO 2017 (4,8%), totalizando 11,39%.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 794
00005

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 794, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 794, DE 2017

Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescentem-se onde couberem os seguintes artigos à Medida Provisória nº 794, de 2017:

"Art. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....
.....
X - a partir do ano-calendário de 2016:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.999,18	-	-
De 1.999,19 até 2.967,98	7,5	149,94
De 2.967,99 até 3.938,60	15	372,54
De 3.938,61 até 4.897,91	22,5	667,94
Acima de 4.897,91	27,5	912,83

....." (NR)

Art. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....
.....

XV .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;
i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; e
j) R$ 1.999,18 (mil, novecentos e três reais e dezoito centavos), a partir do ano-calendário de 2016.
....." (NR)

Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....
.....
III- .....
.....
h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;
i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; e
j) R$ 199,07 (cento e noventa e nove reais e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2016.
.....
VI- .....
.....
h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;
i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; e
j) R$ 1.999,18 (mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2016.
....." (NR)
"Art.8º .....
.....
II- .....
.....
b) .....
.....
9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;
10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015; e
11. R$ 3.739,58 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2016.
c) .....
.....
8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015; e
10. R$ 2.388,83 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2016.
....." (NR)
"Art. 10 .....
.....
VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014;
IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015; e
X - R$ 17.592,06 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos) a partir do ano calendário de 2016.
....." (NR)

JUSTICAÇÃO

Conforme estimativas do Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, a Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas apresenta uma defasagem de mais de oitenta por cento[1], como segue:

Tabela Progressiva Mensal Corrigida pela Defasagem Acumulada
Ano-Calendário 2016 em R$

De	Até	Correção	Alíquota	Dedução
0,00	3.454,65	81,44%	isento	0,00
3.454,66	5.128,79	81,44%	7,50%	259,10
5.128,80	6.870,55	83,16%	15,00%	643,76
6.870,56	8.584,67	84,04%	22,50%	1.159,05
acima de	8.584,67	84,92%	27,50%	1.588,28

Dedução por Dependente*: R$ 346,95
Educação - Dedução anual individual**: R$ 6.517,55
Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos***: R$ 3.454,65

Conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação ano passado[2], o próprio Governo Federal previa a correção da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas em cinco por cento, o que não foi feito.

[1] DEPARTAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SINDIFISCO NACIONAL. A Defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. Sindifisco Nacional: Brasília, 2017. Disponível a partir do endereço:
https://www.sindifisconacional.org.br/mod_download.php?id=aW1hZ2VzL2VzdHVkb3Mvb3V0cm9zLzIwMTYvRGVmYXNhZ2VtSVIxOTk2MjAxNmRlejIwMTZfVmYzLnBkZnww
Acesso em 6 fev 2017.

[2] A título de exemplo, consulte-se a seguinte matéria publicada no sítio G1 na Internet: http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/08/proposta-de-orcamento-de-2017-contem-reajuste-de-5-na-tabela-do-ir.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais grave do que isso é o fato de que o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Eduardo Guardia, afirmou que não se fazia necessário nenhum aumento de imposto, pois, caso contrário, isso teria sido feito com o envio da proposta orçamentária[3].

Uma vez que a correção do imposto de renda prometida em 2016 não foi implementada, estamos apresentando a presente Emenda com este objetivo, ressaltando que a renúncia de receitas será mais do que compensada com a retomada do ritmo da atividade econômica.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL
PSB / RJ

Acesso em 6 fev 2017.
[3] Conforme a mesma matéria citada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Congresso Nacional (OFN) nº 7 de 2017 (nº 206 de 2017, na origem), do Banco da Amazônia, que *Encaminha, em cumprimento ao § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827/1989, o Relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016.*

Matéria despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em atendimento ao § 5º do art. 20 da lei supracitada.

Cópia em mídia magnética do documento encaminhada à Mesa do Senado Federal, conforme o § 4º do art. 20 da lei mencionada, para despacho à comissão que trata da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento.

É o seguinte o calendário de tramitação do OFN 7/2017, nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 28/07/2017:

Até 05/08/2017	prazo para publicação em avulso eletrônico;
Até 20/08/2017	prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;
Até 25/08/2017	prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
Até 1º/9/2017	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

É o seguinte o avulso da matéria:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

OFÍCIO Nº 7, DE 2017-CN

Encaminha, em cumprimento ao § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827/1989, relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao exercício de 2016.

Ofício nº 206 de 2017, na origem.

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PUBLICAÇÃO: 10/08/2017 (Diário do Congresso Nacional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113690/2017-94

BANCO DA AMAZÔNIA

Ref.: "DIREX/PRESI"
Ofício n.º 2017/206

Belém (PA), 24 JUL. 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA (DF)

Assunto: **Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício de 2016**

Senhor Senador,

Em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27/09/1989, encaminhamos a Vossa Excelência, para efeito de fiscalização e controle, cópia digitalizada do Relatório de Gestão, integrante do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), alusivo ao exercício de 2016, onde se encontram, entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados.

Em caso de eventuais esclarecimentos, indicamos a empregada Socorro Barroso, coordenadora de Integração de Políticas, com lotação na Gerência de Gestão de Programas Governamentais (GPROG), para contato através do telefone (91)4008-3826 ou correio eletrônico *jesus.santos@bancoamazonia.com.br*.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

LUÍS PETRÔNIO NUNES AGUIAR
Diretor, no exercício da Presidência

ODUVAL LOBATO NETO
Gerente GPROG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo da República Federativa do Brasil

Ministério da Integração Nacional

Ministério da Fazenda

BANCO DA AMAZÔNIA

FNO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE

(LEIS Nº 7.827/1989, Nº 9.126/1995 e Nº 10.177/2001)

PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS EXERCÍCIO DE 2016

Belém - Pará

2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

Relatório de Gestão do exercício de 2016 apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como processo de contas ordinárias anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Portaria TCU nº 59/2017, bem como das Instruções Normativas TCU nº 63/2010 e 72/2013; das Decisões Normativas TCU nº 154/2016 e 156/2016; das Resoluções TCU nº 234/2010 e 244/2011.

Unidade Jurisdicionada: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO

BELÉM/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

BACEN – Banco Central do Brasil

CGU – Controladoria Geral da União

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONDEL – Conselho Deliberativo

FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

LOA – Lei Orçamentária Anual

MI – Ministério da Integração Nacional

PPA – Plano Plurianual

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal

SIAFI – Sistema de Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

TCU – Tribunal de Contas da União

UJ – Unidade Jurisdicionada

UPC – Unidade Prestadora de Contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

N.º da Tabela	Título da Tabela	Página
Tabela 1	Área, Nº de Municípios, População, Densidade Demográfica e PIB dos Estados da Região Norte	14

LISTA DE QUADROS

N.º do Quadro	Título do Quadro	Página
Quadro 1	Programação Orçamentária do FNO – Previsão de Aplicação - Exercício de 2016	23
Quadro 2	Distribuição Orçamentária do FNO por Unidade Federativa	24
Quadro 3	Distribuição Orçamentária do FNO por Setor e Unidade Federativa Exercício	24
Quadro 4	Distribuição Orçamentária do FNO por Setor e Unidade Federativa	25
Quadro 5	Distribuição Orçamentária do FNO por Porte do Beneficiário	26
Quadro 6	Distribuição Orçamentária do FNO por Atividade Econômica e Unidade Federativa	27
Quadro 7	Distribuição Orçamentária do FNO por Espaço Prioritário da PNDR e Unidade Federativa	28
Quadro 8	Distribuição Orçamentária do FNO por Mesorregiões Diferenciadas pela PNDR e Unidades Federativas	28
Quadro 9	Distribuição Orçamentária do FNO para o Programa Faixa de Fronteira da Região Norte	29
Quadro 10	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2012 - Agricultura Familiar – Pronaf - Código PPA 0411	31
Quadro 11	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável - Código PPA 0618	32
Quadro 12	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável - Código PPA 0618	33
Quadro 13	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável - Código PPA 0743	34
Quadro 14	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável - Código PPA 0747	35
Quadro 15	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2029 – Cultura Regional - Código PPA 0789	36
Quadro 16	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial - Código PPA 0789	37
Quadro 17	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2029 – Micro e Pequenas Empresas - Código PPA 0789	38
Quadro 18	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2029– Turismo - Código PPA 0789	39
Quadro 19	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade - Código PPA 1066	40
Quadro 20	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2052 – Pesca e Aquicultura - Código PPA 1133	41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 21	Demonstrativo da Execução por Programa de Governo - Programa: 2071 – Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária - Código PPA 0289	42
Quadro 22	Receitas e Despesas do Fundo - Exercício de 2016	43
Quadro 23	Atendimento às Diretrizes e Prioridades do FNO - Exercício de 2016	46/48
Quadro 24	Avaliação do Sistema de Controles Internos e de Riscos da UPC	51/53
Quadro 25	Sistemas utilizados pelo FNO e suas respectivas funções	54
Quadro 26	Necessidade de novos sistemas informatizados ou funcionalidades	54
Quadro 27	Sistemas de informação da UPC	59
Quadro 28	Força de trabalho de pessoal de TI	60
Quadro 29	Manifestações recebidas pela Ouvidoria	65

LISTA DE GRÁFICOS

N.º do Gráfico	**Título do Gráfico**	**Página**
Gráfico 1	Planejamento e Execução de ações em TI	55
Gráfico 2	Demonstrativo de terceirizados em TI ao final do exercício	62
Gráfico 3	Evolução da redução de despesas e aumento dos investimentos	63
Gráfico 4	Redução de fragilidades	63
Gráfico 5	Comparativo quadro TI	64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE ANEXOS

N.º do Anexo	Título da Tabela
Anexo 1	Relatório de Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO – Exercício de 2016
Anexo 2	Demonstrativos contábeis e Parecer da Auditoria Independente
Anexo 3	Rol de Responsáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 9
2. VISÃO GERAL 11
2.1 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS 11
2.2 NORMAS E REGULAMENTOS DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO 12
2.3 ORGANOGRAMA 13
3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS ALCANÇADOS 13
3.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL 13
3.1.1 Descrição sintética dos objetivos do Exercício 23
3.1.2 Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos 30
3.2 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO 30
3.2.1 Execução física e financeira das ações da lei orçamentária anual de responsabilidade da Unidade 30
3.2.2 Fatores intervenientes no desempenho orçamentário e Restos a Pagar de exercícios anteriores 43
3.2.3 Informações sobre a realização das receitas 43
3.2.4 Informações sobre a execução das despesas 43
3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 45
4. GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS 49
4.1 DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA 49
4.2 GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS 51
5. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO 54
5.1 GESTÃO DE PESSOAS 54
5.2 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 54
6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE 65
6.1 CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO 65
6.2 MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE 65
7. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS 66
7.1 DESEMPENHO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO 66
7.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS; 66
7.3 EVIDENCIAÇÃO DO DEL-CREDERE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 66
7.4 NOTAS EXPLICATIVAS DE CONCILIAÇÕES DOS REGIMES CONTÁBEIS ADOTADOS (LEI 4.320/1964 e 6.404/1976) 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE 67
8.1 TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU _____ 67
8.2 TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO __ 67
9. CONTEUDO ESPECÍFICO _____ 70
9.1 OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO _____ 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente e as orientações e recomendações dos Órgãos de Controle, o Banco da Amazônia apresenta o **Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao exercício de 2016**.

O referido relatório integra o Processo de Contas Ordinárias do FNO a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada anualmente a apresentar nos termos do art. 70 da Constituição Federal, e está elaborado de acordo com as disposições da Portaria TCU nº 59/2017, bem como as orientações das Instruções Normativas TCU nº 63/2010 e 72/2013; das Decisões Normativas TCU nº 154/2016 e 156/2016; das Resoluções TCU nº 234/2010 e 244/2011.

O Banco da Amazônia, na qualidade de agente financeiro do FNO, para a elaboração do referido Relatório de Gestão, observa a configuração identificada nos normativos retrocitados, em especial à estrutura indicada no Anexo Único da Portaria TCU nº 59/2017, formatando as informações conforme conteúdo estabelecido e aplicável à natureza jurídica desse Fundo Constitucional de Financiamento.

Assim, necessário ressaltar que no item 2 – VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS são apresentadas informações sobre a finalidade e competências desta UPC, bem assim sobre os normativos de criação, alteração e funcionamento.

O item 3 – "PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS" apresenta informações sobre as ações alinhadas às políticas, planos e programas do Governo Federal para a Região Norte.

O item 4 – "GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS" descreve as estruturas e os mecanismos direcionados para garantir que o Fundo atue sempre alinhado com o interesse geral da sociedade.

No item 5 – "ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO", o sub-item "GESTÃO DE PESSOAS", ainda que previsto no Anexo Único da Portaria nº 59/2017 – TCU como integrantes do Relatório de Gestão, não se lhe aplica, eis que o FNO não se mostra como um executor de despesas. Por outro lado, na abordagem do sub-item "GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" são apresentadas informações sobre o processamento de dados e os sistemas que mais contribuem para a realização da missão e objetivos institucionais.

O item 6 - "RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE" apresenta os canais de acesso do cidadão e os mecanismos de transparência das informações sobre a atuação desta UPC, visando bem informar aos cidadãos.

O item 7 - "DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS", apresenta informações sobre a gestão financeira no exercício e os demonstrativos contábeis definidos legalmente.

De igual sorte, o item 8 – "CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE" apresenta o tratamento dado às determinações e recomendações do TCU e às recomendações do Órgão de Controle Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No item 9 – "OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO" são juntados dados sobre saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos ressarcimentos e da inadimplência, bem como, o Rol de Responsáveis, e as Declarações de cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/1993, quanto à entrega das declarações de bens e rendas dos gestores do agente financeiro Banco da Amazônia.

Assim, as informações sobre a Gestão do FNO, prestadas através de seu agente financeiro Banco da Amazônia, mostram que as suas ações creditícias observam as diretrizes e prioridades contidas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2016, tendo por metas a redução dos desequilíbrios intra e interregionais e a promoção da inclusão social, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e demais políticas, planos e programas do Governo Federal para a Região.

A ação do Fundo ratifica a importância desse instrumento creditício no processo de desenvolvimento sustentável da Região Norte, mediante o atendimento de 100% dos municípios e gerando benefícios socioeconômicos intra e interregionais.

Por fim, ressalta-se que os resultados obtidos através do FNO refletem, em grade parte, o trabalho desenvolvido com comprometimento pelo Banco da Amazônia, e, de forma compartilhada, com os seus parceiros institucionais e colaboradores, na busca por resultados para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento regional em bases mais sustentáveis.

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Presidente do Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. VISÃO GERAL

2.1 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO foi criado pela Constituição Federal de 1988 para contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos da Região Norte, através de sua instituição financeira de caráter regional.

Definidas na Constituição Federal
A Constituição Federal de 1988 em seu art. 159, inciso I, alínea "c", destinou 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e imposto sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No caso específico da Região Norte,
Definidas em Leis Infraconstitucionais e em Normas Regimentais
A Lei nº 7.827, de 27.09.1989, regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, criando os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das referidas Regiões, destinando ao FNO 0,6% dos recursos previstos para os Fundos Constitucionais de Financiamento. A Lei nº 9.126, de 10.11.1995 (Publicada no DOU de 13.11.95) - Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Lei nº 9.808, de 20.7.99 (Publicada no DOU de 21.7.99) - Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Lei nº 10.177, de 12.1.2001 (Publicada no DOU de 15.1.2001 e Retificada em 16.1.2001) - Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Lei nº 11.524, de 24.9.2007 (Publicada no DOU de 25.9.2007) - Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nos 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Lei nº 11.775, de 17.9.2008 (Publicada no DOU de 18.9.2008) - Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nos 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei no 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências. Lei nº 11.945, de 4.6.2009 (Publicada no DOU de 5.6.2009) - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Lei nº 12.716, de 21.09.2012 (Publicada no DOU de 24.09.2012) – Altera as Leis nos 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dá outras providências.

2.2 NORMAS E REGULAMENTOS DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional - MI			**Código SIORG**: 042670
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte			
Denominação abreviada: FNO			
Código SIORG:	**Código LOA: 53901**		**Código SIAFI:** 537002
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo Especial de Natureza Financeira (art. 71, § 2º do Decreto nº 93.872, de 23.12.1996)			
Principal Atividade: ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS			**Código CNAE:** 6499-9/99
Telefones/Fax de contato:	(91) 4008-3888	Fax (91) 4008-3406	
E-mail:			
Página na Internet: http://www.bancoamazonia.com.br			
Endereço Postal: Av. Presidente Vargas, n.º 800, Centro. - CEP 66.017-000 - Belém (PA)			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação da Unidade Jurisdicionada			
Criação: A Constituição Federal de 1988-art. 159, inciso I, alínea "c".			
Normas relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
Lei nº 7.827, de 27.09.1989 Lei nº 9.126, de 10.11.1995 Lei nº 9.808, de 20.7.1999 Lei nº 10.177, de 12.1.2001 Lei nº 11.524, de 24.9.2007 Lei nº 11.775, de 17.9.2008 Lei nº 11.945, de 4.6.2009 Lei nº 12.716, de 21.09.2012			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
537002	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

537002	00001

2.3 ORGANOGRAMA

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO é um fundo especial de natureza financeira, não dispondo de áreas ou subunidades mais estratégicas de gestão. Por tal motivo não dispõe de elementos para elaboração de organograma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS ALCANÇADOS

3.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

O FNO foi criado pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu através do artigo 159, inciso I, alínea "c", regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, a obrigação de a União destinar 3% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional.

Os recursos do FNO, provenientes de 0,6% da parcela de 3% da arrecadação do IR e IPI, são administrados pelo Banco da Amazônia, que os aplica em conformidade com a legislação vigente e de forma alinhada às orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Amazônia, como o Plano Plurianual (PPA) -o "Plano Mais Brasil"; o Plano Brasil Maior; o Plano Brasil Sem Miséria; a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); o Plano Amazônia Sustentável (PAS); o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); a Política Nacional de Agricultura Familiar; a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais; o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); o Plano Nacional de Turismo (PNT); o Programa Mais Cultura; a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; e às políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, à pesca e aquicultura, além das políticas e prioridades dos estados da Região Norte.

A área de atuação do FNO é a Região Norte, formada por sete Estados (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e 450 municípios, abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 km2. A população atual da Região Norte é de 17,2 milhões de habitantes, com densidade demográfica de 4,47 hab/km2 e renda per capita de R$ 13,43 mil. O Produto Interno Bruto (PIB) regional é da ordem de R$ 163,2 bilhões, equivalente a 7% do PIB brasileiro, que se encontra na ordem de R$ 3.239,4 bilhões (v. Tabela 1).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 **Área, Nº de Municípios, População, Densidade Demográfica e PIB dos Estados da Região Norte**

Estado	Extensão territorial (km^2)	N.º de Municípios	População (Hab.)	Densidade Demográfica	PIB (R$ Milhões)	Renda Per Capita (R$ Mil)
Acre	152.581,40	22	790.101	5,18	9.629	12,19
Amapá	142.814,60	16	750.912	5,26	10.420	13,88
Amazonas	1.570.745,70	62	3.873.743	2,47	64.120	16,55
Pará	1.247.689,50	144	8.073.924	6,47	91.009	11,27
Rondônia	237.576,20	52	1.748.531	7,36	29.362	16,79
Roraima	224.299,00	15	496.936	2,22	7.314	14,72
Tocantins	277.620,90	139	1.496.880	5,39	19.530	13,05
Região Norte	**3.853.327,30**	**450**	**17.231.027**	**4,47**	**231.384**	**13,43**

Fonte: IBGE - Estimativa população 2014 / IBGE / PIB - base 2012

No Exercício de 2016, o Fundo foi operacionalizado através de 5 (cinco) programas de financiamento, quais sejam: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-Pronaf); Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável); Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade); Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI); e Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC).

As diretrizes estratégicas do Fundo foram voltadas para a concessão de financiamentos prioritários aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro e pequenos empreendedores), com ênfase para a agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizam matérias-primas e mão de obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

Os financiamentos concedidos com os recursos do FNO têm contribuído para a geração de novas oportunidades de ocupação de mão de obra, para o incremento no Valor Bruto da Produção (VBP) e no Produto Interno Bruto (PIB) regionais, a contínua redução do êxodo rural e da pobreza, a inclusão social, a minimização das desigualdades intra e inter-regionais, o aumento da massa salarial e a ampliação da arrecadação tributária.

A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27/09/1989; aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal; e às Diretrizes e Prioridades para aplicação do Fundo no exercício de 2016, aprovadas Ad referendum pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/ SUDAM), na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

202, de 28/08/2015, alteradas pelas Portarias nºs 67, de 20/04/2016, 288, de 05/09/2016.

a) DIRETRIZES

Diretrizes Definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827/89

a) Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
b) Ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
c) Tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra local e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como, aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
d) Preservação do meio ambiente;
e) Adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
f) Conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
g) Orçamentação anual das aplicações dos recursos;
h) Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
i) Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intrarregionais de renda;
j) Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
k) Programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009); e
l) Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diretrizes Recomendadas pelo Ato nº 33 do CONDEL/SUDAM

a) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89, atualizado pela Lei Complementar nº 129 de 08/01/2009;
b) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
c) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
d) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
e) Elevar a qualificação da mão de obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
g) Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;
h) Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
i) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APLs) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
j) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
k) Apoiar a nacionalização da produção de bens;
l) Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como, aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais; e
m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, microempreendedores individuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) PRIORIDADES SETORIAIS

a) Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
b) Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional;
c) Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;
d) Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
e) Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;
f) Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia, transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs);
g) Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
h) Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização;
i) Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;
j) Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
k) Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
l) Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;
m) Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
n) Projetos de reciclagens e resíduos;
o) Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;
p) Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço;
q) Projetos de apoio à agricultura de baixo carbono (ABC);
r) Projetos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
s) Bioindústria (farmacêutica, biocombustíveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos);
t) Indústria da verticalização minero-metalúrgica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

u) Indústrias intensivas em trabalho (reciclagem, couro, artefatos, têxtil, confecções e movelaria);
v) Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes; e
w) Indústria alimentícia (carne, peixe, cereais, frutas, leguminosas e seus derivados);
x) Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
y) Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27/12/2012;
z) Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do Fundo;
aa) Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto; e
bb) Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto.

c) PRIORIDADES ESPACIAIS

a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
b) Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE), Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu; e
c) Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentada na PNDR, a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente, dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício de 2016, mantiveram consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) RESTRIÇÕES

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO foram rigorosamente observados os procedimentos restritivos decorrentes de imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia. Assim, não poderão ser financiados pelo Fundo:

a) Empreendimentos onde tenha sido comprovada a utilização de mão de obra infantil, escrava ou análoga à escrava;
b) Proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;
c) Empreendimentos do Setor Público, exceto aqueles de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (conforme Art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, alterado pela Lei nº 11.775, de 2008);
d) Produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, que não se encontrem em situação regular para com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os citados fundos de incentivos (conforme Art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, alterado pela Lei nº 11.775, de 2008);
e) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos e/ou produtos em seu processo produtivo de origem ilegal;
f) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no Plano Amazônia Sustentável e na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os princípios do Fundo e as políticas ambientais do Banco da Amazônia;
g) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que se incompatibilizem com a inclusão social, observados a legislação vigente, o disposto no Plano Amazônia Sustentável e na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os princípios do Fundo e as políticas sociais do Banco da Amazônia;
h) Cultivo de fumo; a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo; e a fabricação e/ou comercialização do fumo e produtos do fumo, de armas, de munições, de equipamentos militares, de explosivos, pólvoras e de artigos pirotécnicos, exceto, a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário;
i) Saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem, de recreação, de lazer ou à atividades esportivas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) Atividades de serviços financeiros; seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, atividades auxiliares dos serviços financeiros, de seguros, de previdência complementar e de planos de saúde, exceto plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;

k) Atividades imobiliárias, exceto:

I) imóveis destinados a locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;

II) quando se tratar de plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos e capital de giro para o desempenho de sua atividade;

l) Aluguéis de veículos, embarcações e aeronaves, exceto quando se tratar de:

I) empreendimentos turísticos, de recreação, de lazer, ou a eles integrados;

II) plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;

m) Atividades de jogos de azar e motéis;

n) Aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações), exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for financiamento para ampliação, localização ou relocalização do empreendimento;

o) Unidades em construção, exceto itens que tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada do pedido de financiamento no Banco da Amazônia;

p) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

I) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

II) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do Fundo;

IV) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

V) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar;

q) Item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa-sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m^2;

r) Aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;

s) Máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves não relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário e máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;

t) Aplicação de recursos a fundo perdido;

u) Encargos financeiros e refinanciamento de dívidas;

v) Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
Nota: Não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

w) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto quando se referirem a itens financiáveis integrantes do plano ou projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso do pedido de financiamento no Banco da Amazônia;

x) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte de passageiros e de cargas e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário; e

y) Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:

I) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; ou

II) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

IV) quando for para aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia.

Nota 1: As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a III da alínea acima.
Nota 2: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.
Nota 3: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Polo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União.
Nota 4: Deverão, ainda, ser observados os itens "s" e "x" das Restrições do FNO, no tocante ao financiamento de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações, aviões e helicópteros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.1 Descrição sintética dos objetivos do Exercício

Recursos Previstos para Aplicação

O valor previsto na programação orçamentária do FNO para aplicação no exercício de 2016 era de R$ 3.380,0 milhões, com a previsão de reembolso de R$ 6.376,8 milhões e de desembolso de R$ 2.996,8 milhões, conforme quadro 1.

Quadro 1 - **Programação Orçamentária do FNO – Previsão de Aplicação Exercício de 2016**

Discriminação	R$ Milhões
Origem de Recursos (A)	**6.376,80**
. Disponibilidades ao final do exercício de 2015(1)	1.467,04
. Estimativa de reembolsos dos financiamentos já concedidos	2.807,67
. Estimativa de ingressos via repasses da STN	1.608,62
. Remuneração das disponibilidades do FNO	179,30
. Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	194,17
. Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso)	120,00
Aplicação de Recursos (B)	**2.996,80**
. Despesas com pagamento da taxa de administração	321,72
. Despesas de auditoria externa independente	0,17
. Despesas com bônus de adimplência	156,31
. Despesas com rebates(2)	0,00
. Despesas com *Del credere*	608,23
. Liberações/desembolsos de recursos previstos para 2016 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	1.700,00
. Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	199,83
. Outras despesas (renegociações e descontos)(3)	10,53
Disponibilidade (C=A-B)	**3.380,00**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016

(1) Recursos disponíveis para aplicação em 2016.

(2) Pelos normativos vigentes, os descontos concedidos nos pagamentos são a título de bônus de adimplência, não havendo no Banco provisionamento contábil de "despesas com rebates", que estão inseridas em "outras despesas".

(3) Benefícios dados ao tomador do crédito por normativos legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento por Unidade Federativa

Tomando-se por base a disponibilidade prevista para contratação com recursos do FNO em 2016 e as expectativas de investimento de cada uma das Unidades Federativas da Região Norte em conformidade com seus planos plurianuais, foi configurada a matriz espacial da distribuição dos recursos com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações, conforme quadro 2.

Quadro 2 **Distribuição Orçamentária do FNO por Unidade Federativa Exercício de 2016**

UF	R$ Milhões	Participação %
Acre	236,60	7,0
Amapá	169,00	5,0
Amazonas	642,20	19,0
Pará	1.014,00	30,0
Rondônia	574,60	17,0
Roraima	169,00	5,0
Tocantins	574,60	17,0
Total	**3.380,00**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016

Orçamento por Setor e Unidade Federativa

Para o exercício de 2016, o valor do FNO orçado para o financiamento dos empreendimentos do setor rural corresponde a R$ 2.380,0 milhões (54,0% do total previsto) e dos demais setores R$ 1.000,0 milhões (46,0%), conforme quadro 3.

Quadro 3 **Distribuição Orçamentária do FNO por Setor e Unidade Federativa Exercício de 2016**

UF	Setor Rural R$ Milhões	Demais Setores R$ Milhões	Todos os Setores R$ Milhões	Participação %
Acre	144,19	92,46	236,60	7,0
Amapá	66,04	102,96	169,00	5,0
Amazonas	289,27	352,93	642,20	19,0
Pará	782,25	231,75	1.014,00	30,0
Rondônia	520,88	53,72	574,60	17,0
Roraima	78,65	90,35	169,00	5,0
Tocantins	498,77	75,83	574,60	17,0
Total	**2.380,00**	**1.000,00**	**3.380,00**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição por Atividade Econômica

As metas de aplicação dos recursos financeiros do FNO por estado e por programa de financiamento constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

O cumprimento de tais metas depende ainda de fatores externos à capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido, o Banco da Amazônia intensificou ações de fortalecimento e expansão das parcerias com os agentes locais, buscando a integração, a cooperação e a coresponsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional sustentável. (ver quadro 4)

Quadro 4 **Distribuição Orçamentária do FNO por Setor e Unidade Federativa Exercício de 2016**

R$ Milhões

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
Empreendimentos Rurais	**144,14**	**289,27**	**66,04**	**782,25**	**520,88**	**78,65**	**498,77**	**2.380,00**
Agricultura Familiar	63,85	54,34	18,90	287,62	157,90	1,39	116,00	**700,00**
Agricultura de Baixo Carbono	18,75	11,88	21,04	78,95	56,25	0,63	62,50	**250,00**
Agropecuária	50,18	217,85	21,45	393,08	288,74	76,10	305,60	**1.353,00**
Pesca e Aquicultura	7,61	2,82	0,95	6,82	6,23	0,40	2,17	**27,00**
Floresta	3,75	2,38	3,70	15,78	11,76	0,13	12,50	**50,00**
Empreendimentos Não Rurais	**92,46**	**352,93**	**102,96**	**231,75**	**53,72**	**90,35**	**75,83**	**1.000,00**
Agroindústria	4,42	18,06	6,24	5,78	7,41	5,06	7,03	**54,00**
Indústria	8,62	86,46	21,52	32,28	8,13	14,39	16,60	**188,00**
Turismo	2,40	23,14	2,11	33,09	8,00	2,86	8,40	**80,00**
Cultura	1,30	5,78	1,70	7,62	4,99	0,72	3,89	**26,00**
Infraestrutura	2,20	30,98	1,77	28,92	5,14	15,79	9,20	**94,00**
Exportação	2,69	1,23	0,25	1,61	1,58	0,44	1,20	**9,00**
Comércio e Serviços	69,72	185,10	68,94	117,42	16,65	50,73	27,44	**536,00**
Microempreendedor Individual	1,11	2,18	0,43	5,03	1,82	0,36	2,07	**13,00**
TOTAL	**236,60**	**642,20**	**169,00**	**1.014,00**	**574,60**	**169,00**	**574,60**	**3.380,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição por Porte do Beneficiário

A estimativa de aplicação dos recursos financeiros por porte do beneficiário expressa a definição das prioridades estaduais, mantendo consonância com as diretrizes do FNO, em dispensar tratamento preferencial aos empreendimentos de menor tamanho na estrutura econômica regional, conforme demonstrado no quadro 5 a seguir:

Quadro 5 **Distribuição Orçamentária do FNO por Porte do Beneficiário**
Exercício de 2016

Porte dos Beneficiários	R$ Milhões	% de Recursos
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	1.723,80	Mínimo de 51% (*)
Médio e Grande	1.656,20	Máximo de 49%
TOTAL	**3.380,00**	

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

Distribuição por Atividade Econômica

As metas de aplicação dos recursos financeiros do FNO por estado e por programa de financiamento constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

Do mesmo modo, o cumprimento de tais metas depende ainda de fatores externos à capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido, o Banco da Amazônia intensificou ações de fortalecimento e expansão das parcerias com os agentes locais, buscando a integração, a cooperação e a coresponsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional sustentável.

O quadro 6, a seguir, apresenta o desdobramento das metas de aplicação por atividade econômica em cada estado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 6 - **Distribuição Orçamentária do FNO por Atividade Econômica e Unidade Federativa Exercício de 2016**

R$ Milhões

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
Empreendimentos Rurais	**144,14**	**289,27**	**66,04**	**782,25**	**520,88**	**78,65**	**498,77**	**2.380,00**
Agricultura Familiar	63,85	54,34	18,90	287,62	157,90	1,39	116,00	**700,00**
Agricultura de Baixo Carbono	18,75	11,88	21,04	78,95	56,25	0,63	62,50	**250,00**
Agropecuária	50,18	217,85	21,45	393,08	288,74	76,10	305,60	**1.353,00**
Pesca e Aquicultura	7,61	2,82	0,95	6,82	6,23	0,40	2,17	**27,00**
Floresta	3,75	2,38	3,70	15,78	11,76	0,13	12,50	**50,00**
Empreendimentos Não Rurais	**92,46**	**352,93**	**102,96**	**231,75**	**53,72**	**90,35**	**75,83**	**1.000,00**
Agroindústria	4,42	18,06	6,24	5,78	7,41	5,06	7,03	**54,00**
Indústria	8,62	86,46	21,52	32,28	8,13	14,39	16,60	**188,00**
Turismo	2,40	23,14	2,11	33,09	8,00	2,86	8,40	**80,00**
Cultura	1,30	5,78	1,70	7,62	4,99	0,72	3,89	**26,00**
Infraestrutura	2,20	30,98	1,77	28,92	5,14	15,79	9,20	**94,00**
Exportação	2,69	1,23	0,25	1,61	1,58	0,44	1,20	**9,00**
Comércio e Serviços	69,72	185,10	68,94	117,42	16,65	50,73	27,44	**536,00**
Microempreendedor Individual	1,11	2,18	0,43	5,03	1,82	0,36	2,07	**13,00**
TOTAL	**236,60**	**642,20**	**169,00**	**1.014,00**	**574,60**	**169,00**	**574,60**	**3.380,00**

Distribuição por Espaço Prioritário da PNDR

Em atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 1352/2011, item 9.2.2.1, o Banco da Amazônia passou a apresentar no Plano de Aplicação do FNO as metas distribuídas por microrregião instituída pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), considerando os seguintes critérios: prioridades estaduais e setoriais; série histórica do comportamento das contratações anuais; e dinâmica da economia local. O Banco está disponibilizando recursos para todos os municípios agrupados pelas tipologias da PNDR, conforme distribuição a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 7 - **Distribuição Orçamentária do FNO por Espaço Prioritário da PNDR e Unidade Federativa**

Exercício de 2016

R$ Milhões

TIPOLOGIA DA PNDR	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	Total	%
Alta Renda	73,35	353,21	70,98	152,10	143,65	40,56	143,65	**977,50**	28,9
Baixa Renda	-	224,77	15,21	152,10	-	35,49	57,46	**485,03**	14,4
Dinâmica	78,08	32,11	70,98	304,20	229,84	84,50	51,71	**851,42**	25,2
Estagnada	85,17	32,11	11,83	405,60	201,11	8,45	321,78	**1.066,05**	31,5
TOTAL	**236,60**	**642,20**	**169,00**	**1.014,00**	**574,60**	**169,00**	**574,60**	**3.380,00**	**100,0**

Distribuição por Mesorregiões Diferenciadas Definidas pela PNDR para a Região Norte e nos Municípios do Programa Faixa de Fronteira

Dos recursos financeiros previstos para os estados do Acre, Amazonas, Pará e Tocantins, referente ao exercício de 2016, foi destinado o valor de **R$ 361,8 milhões** para as Mesorregiões Diferenciadas da Região Norte definidas pela PNDR, conforme distribuição apresentada no quadro abaixo:

Quadro 8 **Distribuição Orçamentária do FNO por Mesorregiões Diferenciadas pela PNDR e Unidades Federativas**

Exercício de 2016

Mesorregião Diferenciada	Estado	N.º Municípios	Valor (R$)
Alto Solimões	Amazonas	9	**1.689.000,00**
Vale do Rio Acre	Amazonas	2	2.695.000,00
	Acre	11	158.787.000,00
	Total Vale do Rio Acre		***161.482.000,00***
Bico do Papagaio	Pará	25	118.246.000,00
	Tocantins	25	43.920.000,00
	Total Bico do Papagaio		**162.166.000,00**
Chapada das Mangabeiras	Tocantins	8	**1.013.000,00**
Xingu	Pará	10	**35.475.000,00**
TOTAL MESORREGIÕES DIFERENCIADAS			**361.825.000,00**

Foram disponibilizados ainda **R$ 882,8 milhões** para os projetos localizados nos municípios pertencentes ao Programa Faixa de Fronteira da Região Norte, conforme distribuição a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 9 **Distribuição Orçamentária do FNO para o Programa Faixa de Fronteira da Região Norte**

Exercício de 2016

FAIXA DE FRONTEIRA DA REGIÃO NORTE	
Estado	**Valor (R$)**
Acre	236.600.000,00
Amapá	125.060.000,00
Amazonas	15.886.000,00
Pará	15.210.000,00
Rondônia	321.100.000,00
Roraima	169.000.000,00
TOTAL	**882.856.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.2 Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

A ação creditícia do FNO se mantém vinculada às diretrizes definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27/09/1989; aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal; e às Diretrizes e Prioridades para aplicação do Fundo no exercício de 2016, aprovadas Ad referendum pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/ SUDAM), na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecida na Portaria nº 202, de 28/08/2015, alterada pelas Portarias nºs 67, de 20/04/2016, e 288, de 05/09/2016.

Assim, verifica-se que o Planejamento Anual do FNO é elaborado tendo por base a preocupação maior de disponibilizar meios para suplantar desigualdades regionais, mediante a formatação de programas e ações de incentivo aos sistemas produtivos locais.

Durante a fase anual de planejamento, há o envolvimento, em cada estado, dos atores sociais, que contribuem para estabelecer a atividade econômica a ser priorizada.

Na prática, a dinamicidade do planejamento contribuiu para a definição de estratégias, em fiel observância à política macroeconômica do Governo Federal e às Diretrizes e Prioridades para melhor aplicação dos recursos do Fundo no período a que o planejamento se destina, sempre observando suas aprovações *Ad referendum* pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/ SUDAM).

3.2 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO

Este item informa a relação entre a previsão e a execução das principais rubricas do Exercício de 2016 desta UPC, com informação sobre os objetivos específicos, bem como uma análise sobre os resultados alcançados.

3.2.1 Execução física e financeira das ações da lei orçamentária anual de responsabilidade da Unidade

Importante destacar que no decorrer do exercício de 2016, houve necessidade de serem realizados ajustes na programação orçamentária, em função de alterações em algumas rubricas tanto da origem quanto da aplicação de recursos, especialmente nos desembolsos com operações contratadas em exercícios anteriores.

Assim, com a reprogramação orçamentária, a disponibilidade de recursos para aplicação nas atividades econômicas desenvolvidas na Região em 2016 corresponde a R$ 3.380,0 milhões. Contudo, tais ajustes não se refletiam nas dotações definidas para as ações da Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual em alguns programas, nada obstante os expressivos volumes de recursos contratados chegam a ser verificados modestos percentuais de desempenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) QUADRO 10 - Programa: 2012 - Agricultura Familiar – Pronaf (0411) / MDA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2012** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar – MDA**
Objetivo	Ampliar o acesso e qualificar os instrumentos de crédito, de proteção da produção, de garantia de preços mínimos e de garantia e renda para a agricultura familiar. Código: 0411
Programa	**Agricultura Familiar – Pronaf (0411) / MDA** Código: 2012 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
700.000.000,00	423.590.289,83	423.590.289,83	423.590.289,83	423.590.289,83	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	60,51%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

No exercício de 2016 o volume de contratações atingiu 60,51% da meta financeira do Programa. O resultado atesta um volume expressivo de recursos direcionados com vistas ao fomento à pequena produção de base familiar, mediante a disponibilização de linhas de financiamento vinculadas ao PRONAF, para assegurar as continuadas opções de emprego e renda para o agricultor familiar, bem como uma maior geração de alimentos, produtos e serviços para a sociedade como um todo. Estima-se que a execução total do orçamento foi sensivelmente prejudicada em função do momento econômico do país, que contribuiu para a redução da demanda e, em decorrência, afetou todos os setores da economia.

Fonte: Banco da Amazônia (Gerência de Microfinanças e Agricultura Familiar - GEMAF, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) QUADRO 11 - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável (0618) / MAPA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2077** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	Programa Agropecuária Sustentável
Objetivo	Ampliar a disponibilidade e o acesso aos recursos do crédito rural e a outras fontes de financiamento. Objetivo 0618. Iniciativa 0087 - Concessão de crédito ao médio produtor rural da Região Norte ao amparo do Pronamp- (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Resol. Bacen 3987 de 30.06.11) abrangendo recursos direcionados do FNO.
Programa	**Agropecuária Sustentável (0618) / MAPA** Código: 2077 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
338.643.000,00	536.781.501,88	536.781.501,88	536.781.501,88	536.781.501,88	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	158,51%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 158,51% da meta financeira para o Exercício 2016. Os números, sob uma macroanálise, mostram o direcionamento das contratações para o abastecimento agroalimentar regional, através do financiamento das atividades agropecuárias desenvolvidas na Região Amazônica. O esforço desenvolvido pelo Banco da Amazônia ampliou a disponibilidade e o acesso de crédito ao médio produtor rural, estimulando o aumento da produtividade para o fortalecimento do setor agropecuário regional sustentável.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) QUADRO 12 - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável (0618) / MAPA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2077** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	Programa Agropecuária Sustentável.
Objetivo	Ampliar a disponibilidade e o acesso aos recursos do crédito rural e a outras fontes de financiamento. Objetivo 0618. Iniciativa 000K - Concessão de crédito aos produtores rurais da Região Norte pelo Banco da Amazônia, abrangendo recursos direcionados do FNO.
Programa	**Agropecuária Sustentável (0618) / MAPA** Código: 2077 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício

Execução Orçamentária e Financeira

Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
1.000.000.000,00	1.258.878.463,13	1.258.878.463,13	1.258.878.463,13	1.258.878.463,13	-	-

Execução Física

Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	125,89%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores

Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 125,89% da meta financeira do Exercício 2016. Os números, sob uma macroanálise, mostram o direcionamento das contratações para o abastecimento agroalimentar regional, através do financiamento das atividades agropecuárias desenvolvidas na Região Amazônica. Houve, ao longo do exercício de 2016, um aumento da produtividade do setor agropecuário, como resultante do estímulo ao crescimento de financiamentos aos produtores rurais, bem como à adoção de meios sustentáveis de produção por parte dos agricultores regionais.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) QUADRO 13 - Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável (0743) / MAPA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2077** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	Programa Agropecuária Sustentável.
Objetivo	Promover o conhecimento e elevar a adoção da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) - Objetivo 0743. Iniciativa 00EM - Linhas de crédito do Banco da Amazônia para financiamento em apoio à Agricultura de Baixo Carbono (ABC) na Região Norte, abrangendo recursos direcionados do FNO.
Programa	**Agropecuária Sustentável (0743) / MAPA** Código: 2077 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
260.000.000,00	89.307.215,00	89.307.215,00	89.307.215,00	89.307.215,00	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	34,35%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%
Análise do Resultado Alcançado
No exercício de 2016 o volume de contratações atingiu 34,35% da meta financeira do Programa. O resultado atesta um volume expressivo de recursos direcionados com vistas ao fomento à pequena produção de base rural, mediante a disponibilização de linhas de financiamento vinculadas à agricultura de baixo carbono, para assegurar as continuadas opções de emprego e renda para o agricultor, bem como uma maior geração de alimentos, produtos e serviços para a sociedade como um todo. Estima-se que a execução total do orçamento foi sensivelmente prejudicada em função do momento econômico do país, que contribuiu para a redução da demanda e, em decorrência, afetou todos os setores da economia.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) QUADRO 14- Programa: 2077 - Agropecuária Sustentável (0747) / MAPA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2077** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	Programa Agropecuária Sustentável.
Objetivo	Fortalecer o cooperativismo e o associativismo rural visando à melhoria da qualidade de vida, organização e sustentabilidade da base produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Objetivo 0747. Iniciativa 000P - Concessão de crédito às Cooperativas e Associações pelo BASA, na Região Norte, com recursos direcionados do FNO.
Programa	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização (0747) / MAPA** Código: 2077 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
11.000.000,00	13.316.864,00	13.316.864,00	13.316.864,00	13.316.864,00	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	121,06%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 121,06% da meta definida para o exercício de 2016. Os números, sob uma macroanálise, mostram o direcionamento das contratações para o abastecimento agroalimentar regional, através do financiamento das atividades agropecuárias desenvolvidas na Região Amazônica por cooperativas e associações de produtores rurais. O esforço desenvolvido pelo Banco da Amazônia ampliou a disponibilidade e o acesso de crédito às cooperativas e associações de produtores rurais, estimulando o aumento da produtividade para o fortalecimento do setor agropecuário regional sustentável.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) QUADRO 15 - Programa: 2029 – Cultura Regional (0789) / MI

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2029** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial - MI**
Objetivo	Promover o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial. Código: 0789 Iniciativa 00G3 - Promover a cultura regional através da concessão de financiamento aos empreendimentos culturais.
Programa	**Cultura Regional (0789) / MI** Código: 2029 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
38.413.000,00	11.658.449,00	11.658.449,00	11.658.449,00	11.658.449,00	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	30,35%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 30,35% da meta estabelecida para o exercício de 2016. Os resultados alcançados foram sensibilizados devido a apresentação de projetos artístico-culturais aquém do planejado. Apesar da disponibilidade de recursos de financiamento voltados para a atividade cultural regional, os números registrados ao término do exercício de 2016 indicam que a situação econômica do país influenciou de forma significativa a baixa demanda do setor de cultura.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) QUADRO 16 - Programa: 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial (0789)/MI

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2029** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial - MI**
Objetivo	Promover o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial. Código: 0789 Iniciativa 00KS - Concessão de crédito para promoção do desenvolvimento regional e territorial sustentável e diminuição das desigualdades intra e inter-regionais – (Aplicação dos recursos do FNO).
Programa	**Desenvolvimento Regional e Territorial (0789)** Código: 2029 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
5.400.000.000,00	2.333.853.275,00	2.333.853.275,00	2.333.853.275,00	2.333.853.275,00	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	43,22 %

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 43,22% da meta estabelecida para o exercício de 2016. Os resultados alcançados foram sensibilizados devido a apresentação de projetos voltados à promoção do desenvolvimento regional sustentável aquém do planejado. Apesar da disponibilidade de recursos de financiamento, os números registrados ao término do exercício de 2016 indicam que a situação econômica do país influenciou de forma significativa a baixa demanda do setor.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) QUADRO 17 - Programa: 2029 – Micro e Pequenas Empresas (0789) / MI

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2029** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial - MI**
Objetivo	Promover o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial. Código: 0789 Iniciativa 00BR - Concessão de crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais da Região.
Programa	**Micro e Pequenas Empresas (0789) / MI** Código: 2029 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
497.910.000,00	123.155.205,06	123.155.205,06	123.155.205,06	123.155.205,06	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	24,73%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 24,73% da meta estabelecida para o exercício de 2016. Os resultados alcançados foram sensibilizados devido a apresentação de projetos voltados à concessão de crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais da Região aquém do planejado. Apesar da disponibilidade de recursos de financiamento, os números registrados ao término do exercício de 2016 indicam que a situação econômica do país influenciou de forma significativa a baixa demanda do setor. Os resultados alcançados através dos financiamentos às micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais e as organizadas em APL's, bem como a empreendedores individuais contribuíram para a capacitação, a inovação, o acesso ao crédito, elevando a disponibilização de novas oportunidades de geração de renda e de ocupação de mão-de-obra na Região. Apesar dos esforços do Banco, com toda sua rede de distribuição voltada ao incentivo ao fomento das micro e pequenas empresas, a demanda por novos financiamentos foi afetada de forma significativa pela situação econômica do país, que infuenciou na baixa demanda dessa linha de crédito.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) QUADRO 18 - Programa: 2029– Turismo (0789) / MI

Identificação da ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2029** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial - MI**
Objetivo	Promover o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial. Código: 0789 Iniciativa 005M - Concessão de crédito para o turismo regional.
Programa	**Desenvolvimento Regional e Territorial (0789)/ MI** Código: 2029 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
386.733.000,00	28.149.861,00	28.149.861,00	28.149.861,00	28.149.861,00	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	7,63%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 7,63% da meta estabelecida para o exercício de 2016. Não obstante existir disponibilidade de recursos de financiamento voltados para o turismo, o baixo desempenho no setor foi afetado de forma significativa pela situação econômica do país, que teve como consequência a queda na renda das famílias, refletindo no setor de serviços voltados ao lazer.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) QUADRO 19 - Programa: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade (1066) /MMA

Identificação da Ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2078** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade/ MMA**
Objetivo	Ampliar a produção florestal sustentável e o conhecimento sobre as florestas brasileiras. Objetivo 2078. Iniciativa 00E7 - Financiamento de projetos de manejo florestal, implantação e manutenção de florestas comerciais e reflorestamento.
Programa	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade (1066)** Código: 2078 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
147.000.000,00	31.908.786,46	31.908.786,46	31.908.786,46	31.908.786,46	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	21,71%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%

Análise do Resultado Alcançado

O volume de contratações do Programa atingiu 21,71% da meta estabelecida para o exercício de 2016. O resultado atesta um volume expressivo de recursos direcionados com vistas a projetos de manejo florestal, implantação e manutenção de florestas comerciais e reflorestamento. Contudo, estima-se que a execução total do orçamento foi sensivelmente prejudicada em função do momento econômico do país, que contribuiu para a redução da demanda e, em decorrência, afetou todos os setores da economia.

Fonte:Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) QUADRO 20 - Programa: 2052 – Pesca e Aquicultura (1133) / MAPA

Identificação da ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2052** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Programa Pesca e Aquicultura / MAPA**
Objetivo	Estimular a ampliação da produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva. Objetivo 2052. Iniciativa 003C - Concessão de crédito aos pescadores (as) e e aquicultores (as) para a Região Norte com recursos direcionados do FNO.
Programa	**Pesca e Aquicultura (1133) / MAPA**. Código: 2052 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
30.000.000,00	42.518.200,59	42.518.200,59	42.518.200,59	42.518.200,59	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	141,73%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%
Análise do Resultado Alcançado
No exercício de 2016 a meta financeira do Programa atingiu 141,73%. Os resultados alcançados atestam o direcionamento dos financiamentos para o atendimento creditício aos pescadores e aquicultores regionais, com o fim de aumentar a produção de organismos aquáticos de forma sustentável, contribuindo para o aumento da disponibilização de novas oportunidades de geração de renda e de ocupação de mão-de-obra na Região.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k) QUADRO 21 - Programa: 2071 – Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária (0289) / MTE

Identificação da ação	
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(X) Integral ( ) Parcial
Código	**2071** Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Título	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária/MTE**.
Objetivo	Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda, por meio da concessão de crédito direcionado a atividades empreendedoras e ao microcrédito produtivo orientado. Objetivo 2071 Iniciativa 00FW - Concessão de financiamento às instituições de microcrédito operadoras em 2º piso e/ou operações de 1º piso buscando atender diretamente os micronegócios, assessorando também os microempreendedores populares.
Programa	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária (0289) / MTE** Código: 2071 Tipo: Programas de Governo - Finalísticos
Unidade Orçamentária	**38000 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**
Ação Prioritária	(X)Sim ( )Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria (X) Outras

Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
173.345.790,67	79.519.981,94	79.519.981,94	79.519.981,94	79.519.981,94	-	-

Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta		
		Prevista	Reprogramada	Realizada
Informações sobre os resultados alcançados	Percentual	100,00%	-	45,87%

Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
-	-	-	-	-	-

Fórmula de Cálculo do Índice = (Dotação final / dotação inicial)x100%
Análise do Resultado Alcançado
O volume de contratações do Programa atingiu 45,87% da meta estabelecida para o exercício de 2016. O resultado atesta um volume expressivo de recursos direcionados com vistas a fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda, por meio da concessão de crédito direcionado a atividades empreendedoras e ao microcrédito produtivo orientado. Contudo, estima-se que a execução total do orçamento foi sensivelmente prejudicada em função do momento econômico do país, que contribuiu para a redução da demanda e, em decorrência, afetou todos os setores da economia.

Fonte: Banco da Amazônia (Sistema SIG/Controper, base 31/12/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.2 Fatores intervenientes no desempenho orçamentário e Restos a Pagar de exercícios anteriores

Esse item, ainda que previsto nas Portarias – TCU nº 321/2015 e 59/2017 como integrante do Relatório de Gestão, não se lhe aplica, eis que o FNO não se mostra como um executor de despesas e, nessa qualidade, não dispõe de valores inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores.

3.2.3 Informações sobre a realização das receitas

No que diz respeito ao item 3.2.3, ressaltamos que no exercício de 2016 as receitas do FNO atingiram o valor de R$ 6.376,8 milhões, sendo compostas pela disponibilidade ao final de 2015, as transferências da União via Secretaria do Tesouro Nacional, os reembolsos de créditos em 2016, a remuneração das disponibilidades, o retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos e a recuperação de crédito. O valor das despesas correspondeu a R$ 2.996,8 milhões, contemplando a taxa de administração do Fundo, a despesa com auditoria externa, o bônus de adimplência, a despesa com del credere, os rebates, a remuneração do Banco da Amazônia sobre operações do PRONAF, os desembolsos com operações contratadas em exercícios anteriores e a renegociação de créditos baixados, conforme quadro 22.

Quadro 22 **Receitas e Despesas do Fundo**
Exercício de 2016

Discriminação	R$ Milhões	Participação %
Origem de Recursos (Receitas)	**6.376,8**	**100,0**
Disponibilidade Prevista ao Final do Exercício Anterior	1.467,0	23,0
Transferências da União	1.608,6	25,3
Reembolsos de Créditos em 2016	2.807,7	44,0
Remuneração das Disponibilidades	179,3	2,8
Retorno ao FNO dos Valores Relativos aos Riscos	194,2	3,0
Outras Receitas (Recuperação de Crédito)	120,0	1,9
Aplicação de Recursos (Despesas)	**2.996,8**	**100,0**
Taxa de Administração	321,7	10,7
Despesa com Auditoria Externa	0,2	0,0
Bônus de Adimplência	156,3	5,2
Despesa com Del Credere	608,3	20,3
Rebates	-	0,0
Remuneração do Banco da Amazônia sobre Operações do PRONAF	199,8	6,7
Desembolsos com Operações Contratadas em Exercícios Anteriores	1.700,0	56,7
Outras Despesas (Renegociação de Crédito)	10,5	0,4

Fonte: Banco da Amazônia / GECON

3.2.4 Informações sobre a execução das despesas

Importante destacar que o item 3.2.4 - informações sobre a execução das despesas, ainda que previsto nas Portarias – TCU nº 321/2015 e 59/2017 como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integrante do Relatório de Gestão, não se lhe aplica, eis que o FNO não se mostra como um executor de despesas e, nessa qualidade, não dispõe de valores que se enquadrem nas perspectivas demandadas por esse Órgão de Controle.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Em sua ação creditícia, o Banco da Amazônia atendeu a todas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM para o exercício 2016, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e das recomendações da Controladoria Geral da União (CGU), de aperfeiçoar o acompanhamento quantitativo e qualitativo de cada diretriz e prioridade no atendimento aos recursos do Fundo, conforme quadro 23.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 23 **Atendimento às Diretrizes e Prioridades do FNO**
Exercício de 2016

Diretrizes e Prioridades do FNO	Discriminação	Programado / Reprogramado R$ mi (A)	Realizado R$ mi (B)	Indicador1		Avaliação[3]	Justificativa (necessár para avaliação menor q III)
				$I_R = \left(\frac{B}{A}\right) x\ 100^2$	%		
1. Diretrizes							
a) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89, atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.	Financiamentos para todos os empreendimentos e setores produtivos privados da Região Norte	3.380,0	2.333,9	-	69,1%	II	Balanço do exercício de 2016.
b) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional.	Financiamentos para os municípios tipificados pela PNDR como de baixa renda, estagnados de média renda e dinâmicos de menor renda.	2.402,5	1.879,1	-	78,2%	II	Balanço do exercício de 2016
c) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais.	Contribuição do FNO para o incremento do salário e criação de novas oportunidades de trabalho	3.380,0	2.333,9	-	69,1%	II	A aplicação do FNO contribuiu para incremento de R bilhões na massa salarial. A aplicação do FNO contribuiu para incremento/man de 388.826 postos de trabalho (99,9% da meta do ex
d) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Política Industrial da Amazônia Legal (PDAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;.	Financiamentos para agricultura familiar, turismo, cultura, micro e pequena empresa e pesca e aquicultura	1.446,0	954,7	-	66,0%	II	Balanço do exercício de 2016
e) Elevar a qualificação da mão de obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local.	Quantidade de pessoal qualificado para operacionalização do Pronaf	Não há meta financeira para este item.	-	-	-	-	Não houve quantificação para esse indicador.
f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	*Financiamentos para INDÚSTRIA	188,0	109,2	-	58,1%	II	Balanço do exercício de 2016
g) Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade.	Financiamentos para florestamento, reflorestamento e manejo florestal sustentável em áreas de uso alternativo do solo e áreas de reserva legal (FNO-Biodiversidade)	50,0	31,9	-	63,8%	II	Balanço do exercício de 2016
h) Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).	Financiamentos para projetos/empreendimentos localizados em áreas de ZEEs	Não há meta financeira para este item	-	-	-	-	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do F projetos/empreendimentos localizados nas áreas de concluídos pelos estados, porém, não há ferramenta possam mensurar tais aplicações.
i) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APLs) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO.	Financiamentos para projetos/empreendimentos localizados no âmbito dos APLs	Não há meta financeira para este item	-		-	I	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do F projetos/empreendimentos no âmbito dos APLs, poré há ferramentas que possam mensurar tais aplicações
j) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais.	Financiamentos para o agronegócio regional (agricultura, pecuária e agroindústria)	1.407,0	1.195,8	-	85,0%	III	Balanço do exercício de 2016
k) Apoiar a nacionalização da produção de bens	Financiamentos para projetos/empreendimentos em apoio à nacionalização da produção de bens	Não há meta financeira para este item	-	-	-	-	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do F projetos/empreendimentos em apoio à nacionalizaçã produção de bens, porém, não há ferramentas que p mensurar tais aplicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l) Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como, aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais; e	Financiamentos para florestamento, reflorestamento e manejo florestal sustentável em áreas de uso alternativo do solo e áreas de reserva legal (FNO-Biodiversidade)	50,0	31,9	-	63,8%	II	Balanço do exercício de 2016
m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.	Fin anciamentos para os agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, e empreendedores individuais[4]	1.723,8	1.370,8	-	79,5%	II	Balanço do exercício de 2016
2. Prioridades Setoriais							
1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica.	*Financiamentos para INDÚSTRIA	188,0	109,2	-	58,1%	II	Balanço do exercício de 2016
2. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional	Financiamentos para projetos de logística e infraestrutura de transporte	94,0	0,0	-	-	-	Não houve demanda.
3. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização.	Financiamentos para pesca e aquicultura	27,0	42,5	-	157,4%	V	Balanço do exercício de 2016
4. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares.	Financiamentos com recursos do FNO-Pronaf Mais Alimentos e FNO-Pronaf Floresta	Apenas o Pronaf-A tem metas de aplicação; as metas para as demais linhas são agrupadas.	335,9	-	-	-	Balanço do exercício de 2016
5. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional.	Financiamentos para agricultura familiar, pesca e aquicultura e agropecuária	2.080,0	1.593,2	-	76,6%	I	Balanço do exercício de 2016
6. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia (principalmente renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) *7. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).*	*Financiamentos para INFRAESTRUTURA	94,0	0,0	-	-	-	Não houve demanda.
8. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização.	Financiamentos para os empreendimentos turísticos sustentáveis na região	80,0	28,2	-	35,2%	I	Balanço do exercício de 2016
9. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos.	Financiamentos para projetos culturais	26,0	10,4	-	39,9%	I	Balanço do exercício de 2016
10. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais.	Financiamentos para projetos florestais em áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas (operações florestais)	50,0	31,9	-	63,8%	II	Balanço do exercício de 2016
11. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação. *12. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional.*	Financiamento de projetos para inovação tecnológica Financiamento de projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional	5,0	0,94	-	0,19%	I	Balanço do exercício de 2016
13. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos.	Financiamentos para projetos de produção agrícola em áreas de reserva legal	50,0	31,9	-	63,8%	II	Balanço do exercício de 2016
14. Projetos de reciclagens e resíduos.	*Financiamentos para INDÚSTRIA	188,0	109,2	-	58,1%	II	Balanço do exercício de 2016
15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira.	Financiamentos para os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte	882,9	667,3	-	75,6%	II	Balanço do exercício de 2016
16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.	Financiamentos para as atividades de comércio e serviço	536,0	480,3	-	89,6%	III	Balanço do exercício de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Projeto de Apoio a Agricultura de Baixo Carbono.	Financiamentos para atividades com baixa emissão de gases de efeito estufa	250,0	89,3	-	37,7%	I	Balanço do Exercício de 2016
18. Projetos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água	*Financiamentos para INFRAESTRUTURA	94,0	0,0	-	-	-	Não houve demanda.
19. Bioindustria (farmacêutica, biocombustiveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos).	*Financiamentos para INDÚSTRIA	188,0	109,2	-	58,1%	II	Balanço do exercício de 2016
20. Industria de verticalização minero-metálica.							
21. Indústrias intensivas de trabalho (reciclagem, couro e artefatos, têxtil, confecções moveleira).							
22. Indústria Naval, inclusive fabricação de peças e componentes;							
23. Industria alimentícia (carne peixe, cereais, frutas leguminosas e seus derivados).							
24. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.	*Financiamentos para INFRAESTRUTURA	94,0	0,0	-	-	-	Não houve demanda.
25. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.							
26. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.							
27. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto.							
28. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto.							
3. Prioridades Espaciais							
1. Projetos nos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte.	Financiamentos para os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte.	882,9	667,3	-	75,6%	I	Balanço do exercício de 2016
2. Projetos nos municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE), da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins) e do Xingu.	Financiamentos para os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas da Região Norte pela PNDR.	361,8	425,8	-	117,7%	V	Balanço do exercício de 2016
3. Projetos nos municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.	Financiamentos para os municípios tipificados pela PNDR como de baixa renda, estagnados de média renda e dinâmicos de menor renda.	2.402,5	1.879,1	-	78,2%	I	Balanço do exercício de 2016

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO para 2016 / Sistema SIG-Controper
0,
(1) Meta Atingida
(2) Valor dos Financiamentos Realizados dividido pelo Valor dos Financiamentos Programados, vezes 100.
(3) I) até 50% = meta não atingida; II) a partir de 50% até 80%= meta parcialmente atingida; III) a partir de 80% até 95% = meta satisfatoriamente atingida; IV) a partir de 95% até 100%= meta atingida; e V) acima de 100% = meta superada
(4) A meta corresponde ao mínimo de 51% do orçamento do FNO para 2016, para os beneficiários de menor porte
Obs*.: as prioridades foram agrupadas na mesma discriminação por estarem correlacionadas as características setoriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

4.1 DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

O Fundo tem como objetivo principal o de promover o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte, tendo como gestor o Banco da Amazônia, mediante a execução de programas específicos de financiamento aos setores produtivos.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM tem por competência estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento regional. O CONDEL/SUDAM é presidido pelo Ministro da Integração Nacional e é integrado, ainda, pelas seguintes autoridades: os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento; seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo; os nove governadores da Amazônia Legal; três prefeitos de municípios de Estados diferentes indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos; três representantes da classe empresarial de Estados diferentes indicados pelas entidades da Agricultura, do Comércio e da Indústria; três representantes da classe dos trabalhadores indicados pelas entidades de trabalhadores da Agricultura, do Comércio e da Indústria, e pelo Superintendente da Sudam e pelo Presidente do Banco da Amazônia.

Em obediência às boas práticas de Governança Corporativa, o Banco da Amazônia adota como linhas mestras a transparência, a equidade, apresentação de contas e a responsabilidade corporativa através de um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos quanto de monitoramento. Governança Corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo na gestão do FNO os relacionamentos entre Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal.

A preocupação da governança corporativa é criar um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos quanto de monitoramento, a fim de assegurar que o comportamento dos executivos esteja sempre alinhado com o interesse geral da sociedade.

A estrutura da Governança do Banco da Amazônia, assim como sua composição, funcionamento, atribuições e competências obedecem às regulamentações vigentes e ao seu Estatuto Social.

O Conselho de Administração é composto de seis membros, um dos quais indicado pelos acionistas minoritários para exercer atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Na sua composição é proibida a presença dos diretores do Banco e a nomeação do Presidente para presidi-lo e possui ainda as seguintes unidades subordinadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Comitê de Auditoria funciona como unidade de apoio ao Conselho de Administração e a ele é subordinado, atendendo às instruções emanadas CMN, através da Resolução nº 3.198/2004.

A Auditoria Independente, selecionada através de processo de licitação, é aprovada pelo Conselho de Administração, e não prestará serviços relevantes de consultoria que conflite com as suas funções.

A Auditoria Interna é vinculada, tecnicamente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência do Banco da Amazônia.

A Diretoria Executiva é o órgão da administração integrado pelo Presidente e cinco Diretores, dos quais, pelo menos dois, profissionais da atividade bancária. O Presidente é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad nutum". Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores possuem mandato coincidente de três anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura de novos membros.

O Banco dispõe também, em sua estrutura organizacional, de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar observância das normas legais e regulamentares, e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Como forma de estar alinhado às boas práticas de governança corporativa, o Banco possui quatorze Comitês para analisar e deliberar sobre os assuntos relevantes da Organização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2 GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Ver informações no Quadro 24, abaixo

Quadro 24–Avaliação do Sistema de Controles Internos e de Riscos da UPC

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
Ambiente de Controle	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					**X**
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UPC são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.			**X**		
3. A comunicação dentro da UPC é adequada e eficiente.				**X**	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					**X**
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				**X**	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UPC na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.		**X**			
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				**X**	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UPC.				**X**	
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UPC.				**X**	
Avaliação de Risco	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					**X**
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.					**X**
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.					**X**
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.				**X**	
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UPC ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.				**X**	
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações				**X**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

úteis à tomada de decisão.					
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.	**X**				
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					**X**
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					**X**
Procedimentos de Controle	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UPC, claramente estabelecidas.					**X**
20. As atividades de controle adotadas pela UPC são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.				**X**	
21. As atividades de controle adotadas pela UPC possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.				**X**	
22. As atividades de controle adotadas pela UPC são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.				**X**	
Informação e Comunicação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
23. A informação relevante para UPC é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				**X**	
24. As informações consideradas relevantes pela UPC são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				**X**	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UPC é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				**X**	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UPC, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				**X**	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UPC, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				**X**	
Monitoramento	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
28. O sistema de controle interno da UPC é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				**X**	
29. O sistema de controle interno da UPC tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				**X**	
30. O sistema de controle interno da UPC tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				**X**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise Crítica:

A análise e avaliação dos quesitos considerou os aspectos de controles internos constantes no Relatório de Avaliação de Controles Internos (RACI) e Relatório de Risco Operacional (RRO), do segundo semestre/2016, elaborados pela Gerência de Controles Internos e aprovados pelo Conselho de Administração do Banco da Amazônia, nos quais constam os indicadores utilizados pela Instituição para monitorar o nível dos riscos e a efetividade dos controles internos implementados.

LEGENDA

Níveis de Avaliação:

(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UPC.

(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UPC, porém, em sua minoria.

(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UPC.

(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UPC, porém, em sua maioria.

(5) Totalmente válido. Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UPC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

5.1 GESTÃO DE PESSOAS

O item 5.1 – "GESTÃO DE PESSOAS" ainda que previsto nas Portarias – TCU nº 321/2015 e 59/2017 como integrantes do Relatório de Gestão, não se lhe aplica, eis que o FNO não se mostra como um executor de despesas.

5.2 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO utiliza os seguintes sistemas computacionais, que se mostram diretamente relacionados aos macroprocessos finalísticos e objetivos estratégicos dessa UPC:

Relação de sistemas utilizados e suas respectivas funções:

Quadro 25 Sistemas utilizados pelo FNO e suas respectivas funções

NOME DO SISTEMA	FUNÇÃO
CONTROPER	**Controle de operações de crédito de fomento (mainframe).**
SGF	**Gestão de Fomento (plataforma baixa).**

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

Eventuais necessidades de novos sistemas informatizados ou funcionalidades

Quadro 26 Necessidade de novos sistemas informatizados ou funcionalidades

SISTEMAS/FUNCIONALIDADE	JUSTIFICATIVA	MEDIDAS
• Projeto de desativação da plataforma Mainframe e porte do código fonte (COBOL) do CONTROPER para plataforma baixa.	Migrar os sistemas residentes no mainframe para uma nova plataforma de fácil evolução e com custos adequados	No ano de 2016 foram realizados os estudos de viabilidade para que a execução seja iniciada em 2017.

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

Informações relevantes**:**

a) Plano Diretor do TI (PDTI)

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2016-2019 do Banco da Amazônia foi elaborado no ano de 2015 e aprovado pela Diretoria Executiva do Banco da Amazônia em Janeiro/2016. O Instrumento Institucional foi concebido a partir dos objetivos estratégicos da empresa e a partir das diretrizes emanadas pela área de estratégia sobre os planejamentos táticos das áreas de negócios do Banco. Foram considerados na elaboração deste PDTI as necessidades de melhorias da própria área de TI, com foco na mitigação dos riscos apontados pelas auditorias, bem como nas melhorias de processos de TI orientados pela consultoria Gartner, tudo com o objetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tornar a "máquina TI" mais eficiente e com condições de entregar com qualidade os projetos demandados, além também, de estar apta para prestar serviços adequados de suporte tecnológico para os negócios do Banco.

Em síntese, o PDTI vigente foi elaborado para suportar o crescimento dos negócios do Banco, e, de onde podemos destacar os principais objetivos a serem alcançados por ele:

- *Manter o parque computacional adequado as necessidades da empresa;*
- *Eliminar erros em sistemas legados lançando constantes versões de melhorias;*
- *Agilizar e qualificar melhor o suporte operacional de Tecnologia às agências;*
- *Contribuir para a automatização dos processos de trabalho tanto da matriz quanto das agências;*
- *Manter evolução nos processos de Governança de TI e mitigar riscos apontados;*
- *Atender com qualidade todas as demandas de TI originadas a partir dos comitês de priorização;*
- *Lançar novos produtos e serviços alinhados à estratégia comercial do Banco.*

Adicionalmente informamos que no ano de 2016 houve uma revisão no plano de ações do PDTI 2016-2019, buscando manter a aderência à revisão da estratégia corporativa do Banco, materializando novos produtos e serviços para a Empresa. O Gráfico 1 abaixo demonstra o % Planejado VS % Realizado execução do PDTI vigente:

Gráfico 1 Planejamento e execução de ações em TI

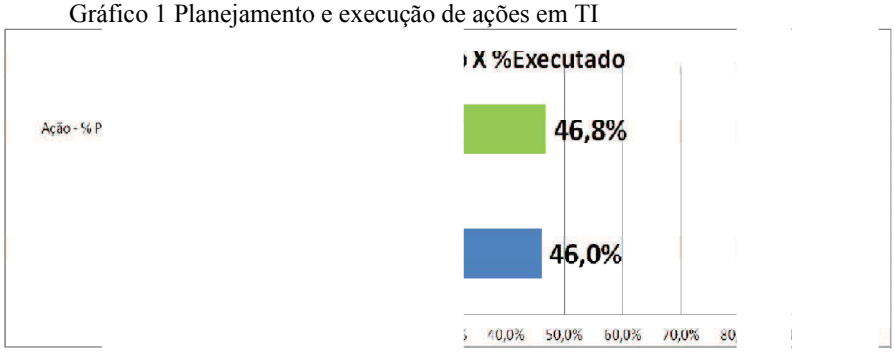

Fonte: Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Comitê Gestor de TI

Atividades:

Os comitês de priorização de demandas a TI, CPORT (Comitê de Gestão de Portfólio de TI) e COGES (Comitê de Gestão em Manutenção de Sistemas), vem tendo importante papel dentro do encaminhamento das demandas à área de TI.

Efetivamente se preencheu a lacuna entre as solicitações de serviços à TI, sua relevância e resultados para a instituição, através da priorização tendo como principal balizador a estratégia corporativa. O resultado disso foi o alinhamento das ações de TI sob a perspectiva corporativa com as priorizações sugeridas pela Metodologia de Priorização de Demandas e sua avaliação pelos comitês. Essa era uma fragilidade por vezes apontada em relatórios de conformidade e risco que diziam respeito às ações de TI em consonância com a estratégia institucional. Segue abaixo as atribuições e atividades de cada comitê:

Sobre o CPORT:

O CPORT tem por finalidade definir as prioridades dos projetos de Tecnologia da Informação, identificando e priorizando os projetos de TI conforme a sua importância para os resultados do Banco e mensuração de riscos.

Suas competências são:

a) Apreciar e deliberar sobre:

• novos projetos de TI no âmbito do Banco da Amazônia;

• programação orçamentária de TI.

b) Avaliar e submeter à apreciação da DIREX, com sua manifestação:

• as demandas que necessitem de recursos não previstos no orçamento de TI;

• os projetos de TI considerados de grande porte e/ou corporativos e/ou estruturantes para ratificação ou retificação da ordem de prioridade sugerida pelo comitê aos mesmos;

• o Plano Estratégico e Diretor de TI – PDTI e suas respectivas atualizações.

• novos projetos de TI no âmbito do Banco da Amazônia;

• orçamento de TI e rubricas referentes aos principais investimentos, despesas e dispêndios da TI;

• priorização dos projetos de grande porte, ou seja, os projetos cuja duração estimada seja maior que 18 meses;

• andamento dos projetos em tramitação na área de TI aprovados pelo Comitê, como também sobre a alteração da ordem de execução se necessário;

• paralisação das atividades em execução para proporcionar o desenvolvimento de outras que julgar mais importantes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• ocorrências que prejudiquem ou causem impactos no cumprimento dos cronogramas e solicitações de mudanças nos projetos;

c) Monitorar a execução das demandas e projetos de TI, recomendando alterações, quando necessário;

d) Apreciar e deliberar sobre demandas de manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação que necessitem de recursos não previstos no orçamento de TI, oriundas do COGES;

e) Encaminhar semestralmente à Diretoria relatório contendo portfólio de demandas de TI, inclusive as relativas aos sistemas, com acompanhamento de sua execução.

O Comitê é constituído dos seguintes membros:

Permanentes com direito a voto:

a) Secretaria Executiva de Rede de Distribuição – SERED;

b) Secretaria Executiva de Estratégia, Organização e Projetos – SEORP;

c) Secretaria Executiva de Produtos e Serviços e de Tecnologia da Informação – SECTI;

d) Gerência de Contadoria – GECON;

e) Gerência de Planejamento, Políticas e Normas de Crédito – GEPEC;

f) Gerência de Suporte Operacional – GESOP.

Permanentes sem direito a voto:

a) Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Produtos, Serviços e de Soluções Tecnológicas – GPROT;

São considerados como membros transitórios, sem direito a voto, Secretários Executivos e Gerentes Executivos das demais unidades do Banco, quando os assuntos em pauta exigirem suas presenças.

A Coordenação do CPORT será exercida pelo Secretário Executivo da SEORP. Nas ausências regulamentares será exercida pelo Secretário Executivo da SERED.

No ano de 2016, o CPORT realizou 22 reuniões, cuja principal deliberação relacionada ao crédito de fomento foi a Migração/Porte dos códigos fontes escritos em SADS/COBOL com as regras de negócio de todas as rotinas inerentes ao processo de RECÁLCULO do sistema CONTROPER para a linguagem PL/SQL e suas respectivas bases de dados UNISYS-DMSII para o Banco de dados relacional ORACLE 11G.

Sobre o COGES

O Comitê de Gestão de Manutenção em Sistemas – COGES, de caráter deliberativo, tem por finalidade definir as prioridades das demandas de manutenção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistemas de Tecnologia da Informação, identificando e priorizando tais demandas conforme a sua importância para os resultados do Banco e mensuração de riscos.

Suas competências são:

a) Apreciar e deliberar sobre novas demandas de manutenção de sistemas de TI no âmbito do Banco da Amazônia;

b) Avaliar e submeter à apreciação do CPORT, com sua manifestação, as demandas que necessitem de recursos não previstos no orçamento de TI;

c) Monitorar a execução das demandas de manutenção de TI, recomendando alterações, quando necessário;

d) Garantir que as decisões do comitê sejam respaldadas em metodologia específica para priorização de demandas;

e) Encaminhar semestralmente ao CPORT relatório contendo portfólio de demandas de sistemas com acompanhamento de sua execução.

O Comitê é constituído dos seguintes membros permanentes com direito a voto:

a) Gerência de Administração de Sistemas – GSIST;

b) Gerência de Microfinanças e Agricultura Familiar – GEMAF;

c) Gerência de Suporte Operacional – GESOP;

d) Gerência de Planejamento, Políticas e Normas de Crédito – GEPEC;

A Coordenação do COGES será exercida pela Gerência de Suporte Operacional – GESOP. Nos casos de sua ausência, será exercida pelo Gerente Executivo da GSIST.

O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador, ou membros da Diretoria Executiva do Banco ou, ainda, por solicitação de quaisquer dos seus membros permanentes.

Dentre suas principais decisões estão:

- *Priorização de todas as demandas nas coordenações da Gerência de Sistemas que atua na sustentação;*
- *Acompanhamento e priorização sobre as demandas da sustentação e evolução.*

No ano de 2016, o COGES realizou 33 reuniões cujas principais deliberações relacionadas ao crédito de fomento foram:

- *Implantação do Plano SAFRA 2016-2017 - PRONAF;*
- *Implantação no CONTROPER: BNDES - FINAME Agrícola;*
- *Implantação do novo SIGCONTROPER, o SIG WEB - Sistema de Geração de Relatório do Fomento;*
- *Desenvolvimento de funcionalidade no Controper para o débito automático dos contratos inadimplentes, visando atender a central de crédito;*
- *Automatização das rotinas do FDA – Fase 1;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *SISCÉDULA – Sistema para geração automática das cédulas de crédito;*
- *Criação de relatório de gestão da inadimplência/provisão - INAD 90.*

a) Sistemas de informação da UPC

Quadro 27 - Sistemas de informação da UPC

SISTEMA	FUNÇÃO	CRITICIDADE
CONTROPER	Controle de operações de crédito de fomento (mainframe).	Alta
SGF	Gestão de Fomento (plataforma baixa).	Alta

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

b) Plano de capacitação do pessoal de TI

O plano de capacitação de TI (PCTI) consiste no conjunto das capacitações necessárias para viabilizar ao pessoal de TI as competências necessárias para execução do PDTI 2016-2019. Tais capacitações foram planejadas para que os funcionários alocados nas unidades de TI adquiram o conhecimento necessário para suportar tecnicamente os produtos e serviços oferecidos pelo Banco. Os treinamentos concluídos no ano de 2016 foram:

Treinamento / Evento	Tipo Evento
Análise, modelagem e automação de processos com Bizagi	Treinamento Interno
Engenharia de Requisitos	Treinamento Interno
Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) com Alfresco	Treinamento Interno
Indicadores e Métricas de Desempenho em TI	Treinamento Interno
Pentaho - Banco de Dados	Treinamento Interno
TOGAF Foundation 9.1	Treinamento Interno
TSHOOT - Troubleshooting and Maintaining Cisco IP Networks	Treinamento Interno
GPWEB	Treinamento Interno
Treinamento Oficial de Zabbix in company	Treinamento Interno
Mercado Financeiro: Produtos e Serviços	Treinamento Interno
VMware vCenter Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage [V5.1]	Treinamento Interno
VMware vSphere: Install, Configure, Manage [V5.5]	Treinamento Interno
Evento Gartner – Data Center	Evento Externo
Evento Gartner – Segurança e Riscos	Evento Externo
Evento Gartner – Simpósio CIO	Evento Externo
CIAB - Congresso de Tecnologia da Informação para Instituições Financeiras	Evento Externo
AIM Banking Brazil 2016	Evento Externo
Evento USTDA – Vale do Silício – São Francisco - Califórnia	Evento Externo

c) Quantitativo de pessoas que compõem a força de trabalho de TI

Quadro 28 - Força de trabalho de pessoal de TI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. quantitativo aprovado como força de trabalho em TI.	**194**
b. quantitativo necessário (ideal) como força de trabalho em TI.	**244**
c. quantitativo total da força de trabalho existente (real) em TI.	**177**
d. quantitativo de servidores/empregados públicos efetivos da carreira de TI da própria instituição.	**130**
e. quantitativo de servidores/empregados públicos efetivos de outras carreiras (não TI) da própria instituição.	**49**
f. quantitativo de servidores/empregados públicos cedidos de outras instituições públicas.	**0**
g. quantitativo de servidores/empregados públicos não efetivos em cargos de livre nomeação.	**0**
h. quantitativo de estagiários lotados na área de TI.	**6**
i. quantitativo de terceirizados de TI que trabalham regularmente no ambiente da instituição (contratos de serviços continuados com cessão de mão de obra).	**26**
j. quantitativo de terceirizados de TI que trabalham no ambiente da instituição para execução de projetos de tempo determinado.	**0**
k. quantitativo de servidores/empregados públicos do quadro de TI que NÃO atuam na área de TI da instituição.	**23**
l. quantitativo de servidores/empregados públicos do quadro de TI que NÃO atuam na instituição.	**0**

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

d) Processos de gerenciamento de serviços TI, relacionados com crédito de fomento, implementados na Unidade e em alinhamento com o Planejamento Estratégico e Planejamento de TI

O Banco possui atualmente 20 processos (chamados internamente de Norma de Procedimento) de TI publicados em seu Sistema Corporativo de Normativos. Tais processos buscam padronizar as atividades da empresa relacionadas à tecnologia da informação, buscando qualidade e excelência nos serviços entregues pela TI, independente de quem os execute. Abaixo a lista dos processos publicados na Intranet do Banco:

- NP 020 - Homologação de Produtos e Serviços de TI
- NP 021 - Gestão de Acesso ao Ambiente Corporativo
- NP 023 - Administração de Dados
- NP 024 - Gestão de Integração de Dados, Sistemas e Serviços de TI
- NP 025 - Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação
- NP 026 - Administração de Banco de Dados
- NP 029 - Arquitetura de Sistemas
- NP 032 - Gestão de Política de Backup
- NP 036 - Gerenciar Serviços Terceirizados de TI
- NP 037 - Monitorar e Avaliar o Desempenho de TI
- NP 038 - Gerenciar Mudanças e Liberações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- NP 039 - Gerenciar Central de Serviços e os Incidentes
- NP 040 - Gerenciar a Configuração
- NP 041 - Gerenciar Problemas
- NP 042 - Gerenciar Portfólio e Projetos de TI
- NP 044 - Gestão de Operações de TI
- NP 045 - Definir um plano estratégico de TI
- NP 046 - Definir e Gerenciar Níveis de Serviço
- NP 047 - Gerenciar o Desempenho e a Capacidade
- NP 048 - Gerenciar Eventos e Monitoramento de Infraestrutura de TI

Além dos processos já publicados, no ano de 2016 foram iniciadas diversas frentes para de revisão e elaboração de Normas e Procedimentos, conforme abaixo:

Elaboração de Novas NPs (ainda em elaboração ou pendente de publicação):

- NP 028 - Processo de Software;
- NP 031 - Gerenciar o Portfólio de TI;
- NP 049 - Gerenciar o Orçamento de TI.

Revisão de NP's Já publicadas:

- NP 037 - Monitorar e Avaliar o Desempenho de TI;
- NP 038 - Gerenciar Mudanças e Liberações;
- NP 039 - Gerenciar Central de Serviços e os Incidentes;
- NP 029 - Arquitetura de Sistemas;
- NP 042 - Gerenciar Portfólio e Projetos de TI
- NP 047 - Gerenciar o Desempenho e a Capacidade

e) Medidas tomadas para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas que prestam serviços de TI para a Unidade

Atualmente o Banco da Amazônia não possui dependência de terceiros para sustentar seus processos críticos de negócio. Desde 2012 o Banco vem reduzindo o nível de terceirização, mantendo-os em patamares aceitáveis. No ano de 2016 a área de TI encerrou o ano com 26 prestadores de serviço terceirizados (realizando serviços continuados com cessão de mão de obra), cujo as atividades se concentraram principalmente em serviços de 1º nível como monitoramento TI e suporte na Central de Serviços de TI, não oferecendo riscos de dependência tecnológica. Abaixo gráfico 2, comparativo de prestadores de serviços terceirizados ao final de cada exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 2 – Demonstrativo de terceirizados ao final do exercício



Fonte: Banco da Amazônia - Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 – Evolução da redução de despesas e do aumento de investimentos

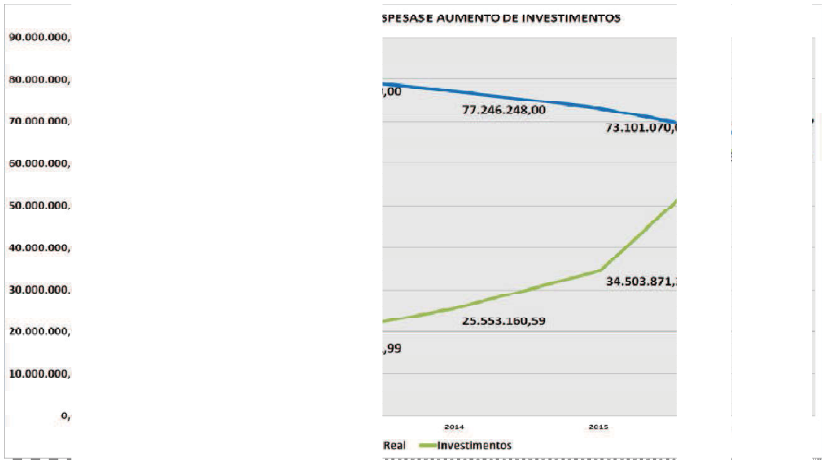

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

Outro fato que merece destaque é a redução de fragilidades apontadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN na área de tecnologia, saindo de um quadro de 10 fragilidades em 2010, consideradas gravíssimas, para 3 (três) deficiências de controle em 2015 conforme gráfico 4, abaixo:

Gráfico 4 Redução de fragilidades

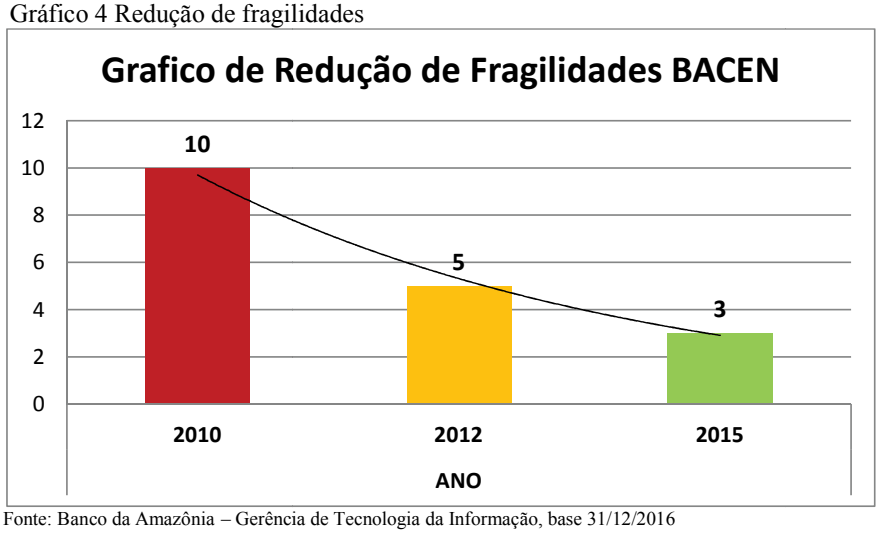

Fonte: Banco da Amazônia – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

- *Redução do quadro de terceirizados e o aumento do quadro de empregados de TI admitidos através de concurso público pode ser visualizados através do gráfico 5, abaixo:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 5 - Comparativo quadro TI

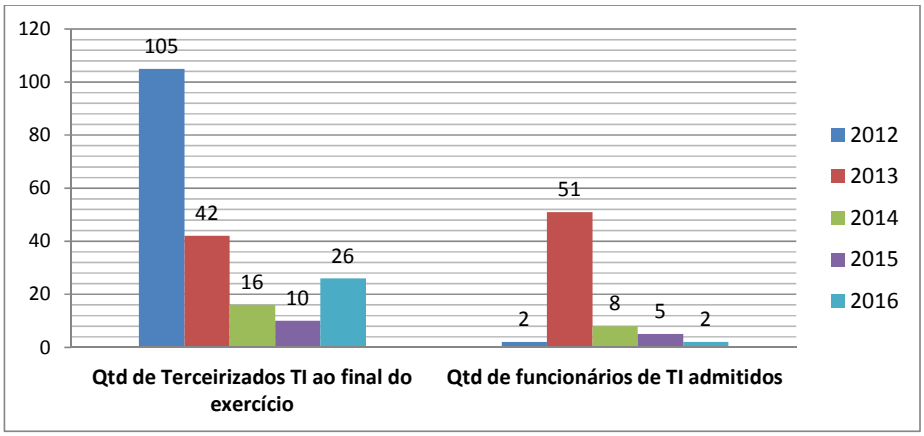

Fonte: Banco da Amazônia S/A – Gerência de Tecnologia da Informação, base 31/12/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1 CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO

O Banco dispõe em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria com a atribuição de assegurar observância das normas legais e regulamentares, e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Em relação às operações de crédito, a Ouvidoria do Banco recebeu, em 2016, um total de 29 manifestações, sendo 25 reclamações, 02 denúncias e 02 solicitações.

O total de manifestações no exercício de 2016 foi 3,57% superior ao registrado no exercício de 2015, que foi em número de 28, sendo 21 reclamações, 05 denúncias e 02 solicitações.

Os números se encontram expressos no quadro 25, abaixo:

Quadro 29 - Manifestações recebidas pela Ouvidoria

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NA OUVIDORIA	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	2015/2016 Δ%
Reclamação	21	25	19,05
Denúncia	5	2	-60,00
Solicitação	2	2	0,00
TOTAL	28	29	3,57

Fonte: Banco da Amazônia - Ouvidoria

6.2 MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE

As informações sobre os financiamentos concedidos com os recursos do FNO são publicadas no portal desta UJ na Internet, para amplo conhecimento da sociedade e transparência da gestão do Fundo.

As informações da gestão do Fundo são disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/relatorio-gestao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 DESEMPENHO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

Esse item demonstra os resultados obtidos por esta UPC na condução de sua gestão financeira, com informações relevantes sobre o fluxo financeiro de forma a demonstrar a compatibilidade e sincronismo entre ingressos e dispêndios financeiros.

Assim, ao final de 2016, no ativo do Balanço Patrimonial, foram registradas disponibilidades do Fundo no valor de R$ 3.089,5 milhões, havendo incremento de 105,5% em comparação às verificadas ao término do exercício de 2015, no valor de R$ 1.503,6 milhões.

Quanto ao Patrimônio Líquido do FNO, este totalizou R$ 23.277,0 milhões, representando incremento de 11,8% ao registrado no mesmo período de 2015, no valor de R$ 20.824,9 milhões.

O ativo circulante, onde se incluem as disponibilidades e as operações de crédito, atingiu R$ 6.989,1 milhões, havendo incremento de 41,4% em relação ao valor registrado no exercício de 2015, de R$ 4.942,1 milhões.

7.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS

7.3 EVIDENCIAÇÃO DO DEL-CREDERE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4 NOTAS EXPLICATIVAS DE CONCILIAÇÕES DOS REGIMES CONTÁBEIS ADOTADOS (LEI 4.320/1964 e 6.404/1976)

As demonstrações contábeis e Notas Explicativas do FNO, exigidas pela Lei nº 4.320/64, encontram-se pormenorizadas no Apêndice deste Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

8.1 TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não foi internalizado na Secretaria Executiva de Auditoria Interna-SEAUD, em 2016, Acórdão do TCU para o Órgão/Entidade Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO que contivesse Determinações e/ou Recomendações.

A instância de "acompanhamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União – TCU" é a Secretaria Executiva de Auditoria Interna-SEAUD, que recebe as demandas e as encaminha aos setores responsáveis, por e-mail ou outro documento para as devidas providências. Com base no conteúdo das respostas, a Auditoria Interna classifica o atendimento das determinações/recomendações, de modo a decidir pela continuidade do envio de cobranças às áreas responsáveis. Contudo, o monitoramento da determinação somente é encerrado após a emissão de acórdão pelo TCU considerando a determinação/recomendação atendida. As formas de acompanhamento são por meio de planilhas eletrônicas (Excel).

Em atendimento à instrução normativa CGU 24 de 17 de novembro de 2015, a Auditoria Interna elabora o Relatório Gerencial Mensal contendo a situação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

8.2 TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

O acompanhamento das recomendações dos Órgãos de Controle é realizado pela Secretaria Executiva de Auditoria Interna (Coordenadoria de Auditoria Contábil e Tributária).

Para acompanhamento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, a Coordenadoria utiliza como ferramentas de controle o sistema corporativo – EXTRANET-CGU, além de planilhas eletrônicas (Excel). O referido sistema denominado MONITOR centraliza o monitoramento das recomendações emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno com os gestores, possibilitando um trabalho colaborativo e de ágil comunicação entre a CGU e o Banco, além de acesso aos processos em tempo real. Dessa forma com o Sistema Monitor as recomendações feitas pela CGU ao Banco da Amazônia passaram a ser acompanhadas online.

No exercício 2016 foram monitoradas pelo Banco três (3) recomendações oriundas de exercícios anteriores, haja vista que nesse exercício nenhuma nova recomendação referente ao Fundo Constitucional de Financimento do Norte – FNO fora internalizada nesta Instituição.

Das três recomendações em monitoramento, a CGU prorrogou o prazo de atendimento para uma e considerou duas atendidas. Abaixo um resumo das recomendações em monitoramento durante o exercício de 2016:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Auditoria 201109666:

Constatação 6:

Irregularidades na aprovação de financiamento, com recursos do FNO, no valor de R$ 6.075.801,27.

Recomendação 62715:
Reveja os procedimentos relacionados à apuração do Risco de Crédito, certificando-se que o sistema utilizado pelo Banco reflete a realidade dos fatos na análise.

Situação: Prazo de atendimento prorrogado.

Constatação 14:

Baixo nível de execução das fiscalizações planejadas nos empreendimentos financiados com recursos do FNO.

Recomendação 36195:
Realize um planejamento adequado das fiscalizações nos projetos financiados com recursos do FNO, de modo a otimizar os recursos humanos disponíveis.

Situação: Considerada atendida pela CGU, em 18/05/2017.

Relatório de Auditoria 141655

Constatação 1.2.2.1:

Ausência de indicadores de eficiência para medir a gestão do FNO.

Recomendação 141655:

Providenciar a instituição de indicadores para medir a eficiência na atuação do Banco operador na aplicação dos recursos do fundo.

Situação: Considerada atendida pela CGU, em 24/04/2017.

Assim, do total de três (3) recomendações em monitoramento, restou apenas uma recomendação pendente de atendimento traduzindo o resultado do tratamento adequado, dispensado pelo Banco às recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno.

Importante registrar que referidas recomendações monitoradas no exercício provocaram impacto positivo na gestão da unidade, conforme abaixo:

Recomendação 62715 - RA 201109666

Descrição da Recomendação

Rever os procedimentos relacionados à apuração do Risco de Crédito, certificando-se que o sistema utilizado pelo Banco reflete a realidade dos fatos na análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A recomendação acima possibilitou ao Banco através da Gerência de Planejamento Política e Normas de Crédito – GEPEC retomar o processo de reconstrução de modelos para avaliar o risco de crédito de empresas. O Modelo dedicado às micro, pequenas e médias empresas do setor comercial (MPME Comercial) teve seu desenvolvimento finalizado e o modelo PJ Industrial (Micro, Pequenas e Médias empresas) está em fase final de construção com a realização dos testes de desempenho do modelo.

As manifestações do Banco sobre a citada recomendação encontram-se registradas no sistema corporativo Extranet-CGU, com status de "prorrogada".

Recomendação 36195 - RA RA 201109666

Descrição da Recomendação

Realize um planejamento adequado das fiscalizações nos projetos financiados com recursos do FNO, de modo a otimizar os recursos humanos disponíveis

A recomendação possibilitou ao Banco, através da Gerência de Acompanhamento de Crédito Comercial e de Fomento - GEAFO, na busca pela otimização do processo, efetuar o monitoramento mensal junto às Superintendências, que, por sua vez, monitoram as agências com a finalidade de cumprir 100% da meta das fiscalizações programadas. O processo de gerenciamento de programação, acompanhamento e fiscalizações obrigatórias fica disponibilizado no servidor, tendo acompanhamento periódico tanto pela Matriz, quanto pelas Superintendências. Foi desenvolvido indicadores quanto ao cumprimento das fiscalizações obrigatórias, incluídas no Acordo de Trabalho do Sistema de Avaliação de Resultado e Desempenho (SISARD), tanto para as Agências, quanto para as Superintendências e também para a matriz. Com isso a CGU considerou a recomendação atendida.

Recomendação 141655 - RA 201407551

Descrição da Recomendação

Providenciar a instituição de indicadores para medir a eficiência na atuação do Banco operador na aplicação dos recursos do fundo.

A recomendação acima possibilitou o Banco através da Gerência de Gestão de Programas Governamentais - GPROG, incorporar no Relatório de Atividades do FNO os seguintes indicadores institucionais para medir a eficiência operacional do fundo. a) Índice de Retorno do Patrimônio Líquido do FNO (IRPL); b) Margem Financeira Sobre o Patrimônio Líquido do FNO (MFPL); c) Evolução da Inadimplência do FNO (EINAD); d) Destinação dos Recursos por Porte do Beneficiário (DRPB); e) Volume de Crédito Contratado (VCC); f) Volume de Crédito Liberado (VCL); g) Índice de Qualidade da Carteira (IQC); h) Percentual de Retrabalho na Análise das Operações (PRET); e i) Custo de Análise dos Projetos (CAP). Com a implementação dos indicadores a CGU, considerou a recomendação atendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. CONTEUDO ESPECÍFICO

9.1 OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO

As informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos ressarcimentos e da inadimplência constam do conteúdo do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos do FNO – Exercício 2016, cuja cópia integral se encontra juntada no Anexo 1.

O Rol de Responsáveis, bem como as Declarações de cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/1993, quanto à entrega das declarações de bens e rendas dos gestores da UJ, se encontram juntadas nos Anexos 2 e 3, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo da República Federativa do Brasil

BANCO DA AMAZÔNIA

Ministério da Integração Nacional

Ministério da Fazenda

BRASIL GOVERNO FEDERAL

FNO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE

(LEIS Nº 7.827/1989, Nº 9.126/1995 e Nº 10.177/2001)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DOS RESULTADOS OBTIDOS NO EXERCÍCIO DE 2016

Belém
2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Diretoria Executiva

Marivaldo Gonçalves de Melo
Presidente

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Análise e Reestruturação

Luis Petrônio Nunes Aguiar
Diretor de Controle e Risco

Luiz Cláudio Teixeira Sampaio
Diretor Comercial e de Distribuição

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos

Valdecir José de Souza Tose
Diretor de Infraestrutura do Negócio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estrutura

Perspectivas:

- Aspectos Gerais
- PNDR
- Sustentabilidade do Fundo

Base Normativa:

- Decreto nº 6.047/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)
- Diretrizes e Orientações Gerais (Ministério da Integração Nacional)
- Diretrizes e Prioridades (CONDEL/SUDAM)
- Programação Anual (Banco da Amazônia)

Período do Relatório:	**Data Limite para Apresentação do Relatório ao MI e ao CONDEL/SUDAM:**
Exercício de 2016	31/3/2017
Responsável pelo Relatório:	**Telefone:**
Oduval Lobato Neto	(91) 4008-3512 / (91) 98814-1622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Perspectiva: Aspectos Gerais 5

Introdução 5
1 Apresentação 5

2. Programação Orçamentária 7
2.1 Recursos Previstos para Aplicação 7
2.2 Orçamento por Unidade Federativa 7
2.3 Orçamento por Setor Produtivo e Unidade Federativa 8

3. Execução Orçamentária 9

Perspectiva PNDR 10

4 Análise das Contratações 10
4.1 Contratações por Unidade Federativa 10
4.2 Contratações por Município Conforme Tipologia da PNDR 10
4.3 Contratações por Área Prioritária da PNDR 11
4.4 Contratações por Programa de Financiamento 11
4.5 Contratações por Setor Produtivo 12
4.6 Contratações por Finalidade do Crédito 13
4.7 Contratações por Linha de Financiamento 13
4.8 Contratações por Porte do Beneficiário 13
4.9 Contratações por Pessoa Física e Pessoa Jurídica 14
4.10 Contratações em Apoio à Agricultura Familiar 14
4.11 Contratações por Faixa de Valores 15
4.12 Contratações por Outras Instituições Financeiras 15
4.13 Contratações pela Primeira Vez 15
4.14 Contratações em Apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 16
4.15 Ticket Médio das Contratações 16

Perspectiva: Sustentabilidade do Fundo 17

5 Demais informações sobre as contratações 17
5.1 Contratações em Atendimento às Diretrizes e Prioridades Estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM 17

6 Gestão do FNO pelo Banco da Amazônia 20
6.1 Formação de Alianças Institucionais 20
6.2 Estímulo ao Desenvolvimento das Áreas Prioritárias da PNDR 20
6.3 Priorização dos Empreendimentos de Menor Porte 20
6.4 Extensão do Crédito para Novos Clientes 22

7 Impactos Macroeconômicos do FNO 22
7.1 Estimativa dos Impactos Macroeconômicos 22
7.2 Análise dos Impactos Macroeconômicos 23

8 Perfil da Carteira de Crédito 24
8.1 Composição das Propostas em Carteira 24
8.2 Índices de Inadimplência 24
8.3 Composição da Conta de Provisão 25
8.4 Renegociação de Dívidas 26

9 Demonstração do Resultado 26
9.1 Demonstração do Fluxo de Caixa 26
9.2 Demonstração das Receitas e Despesas 27
9.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 28

10 Plano de Providência sobre as Recomendações do MI 28

11 Avaliação do FNO 29
11.1 Avaliação do Desempenho Acumulado 29
11.2 Avaliação pelos Indicadores de Eficácia, Efetividade e Eficiência 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Apêndice A Tabelas 32

Apêndice B – Plano de Providências 52

Apêndice C – Demonstrações Contábeis 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Perspectiva: Aspectos Gerais

1 Introdução

1 Apresentação

O Banco da Amazônia apresenta o **Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no Exercício de 2016**. Este Relatório foi elaborado conforme a legislação vigente e as orientações e recomendações do Ministério da Integração Nacional.

O FNO foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827/1989, posteriormente alterada pelas leis nº 9.126/1995 e nº 10.177/2001, cabendo-lhe a parcela de 20% do valor destinado para aplicação pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Seu objetivo é promover o desenvolvimento sustentável e integrado da Região Norte mediante a concessão de financiamentos aos setores produtivos regionais, inclusive comércio e prestação de serviços.

No exercício de 2016 foram contratadas 19.691 operações de crédito, no valor total de R$ 2.333,9 milhões. O setor rural contratou R$ 1.714,4 milhões (73,5% das contratações) e os demais setores R$ 619,5 milhões (26,5%), com a priorização dos segmentos produtivos de menor porte, os quais absorveram 99,1% do total das operações de crédito contratadas no período (19.511 operações).

Atenção especial foi dispensada aos municípios tipificados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de baixa renda, dinâmicos de menor renda e estagnados de média renda, que são comprovadamente mais carentes de uma melhor infraestrutura econômica e social. Essas localidades demandaram 80,5% do total contratado no exercício de 2016 (R$ 1.879,1 milhões) e 89,8% das operações de crédito contratadas (17.673 operações).

A ação creditícia do FNO confirma a sua importância como principal instrumento econômico-financeiro indutor do desenvolvimento sustentável da Região Norte, contribuindo para a obtenção de significativos benefícios como o incremento do valor bruto da produção e do PIB regionais, a redução das desigualdades intra e inter-regionais, a melhoria da qualidade de vida da população amazônida, a criação de novas oportunidades de trabalho no campo e nas cidades, a mitigação da pobreza, a inclusão social, a diminuição do êxodo rural, o fortalecimento da agricultura familiar e das micro e pequenas empresas, a expansão do turismo e do agronegócio e a elevação da arrecadação fiscal dos estados.

Marivaldo Gonçalves de Melo
Presidente do Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

2. Programação Orçamentária

2.1 Recursos Previstos para Aplicação

O valor previsto na programação orçamentária do FNO para aplicação no exercício de 2016 corresponde a R$ 3.380,0 milhões, com a previsão de reembolso de R$ 6.376,8 milhões e de desembolso de R$ 2.996,8 milhões, conforme quadro 1.

Quadro 1 **Programação Orçamentária do FNO – Previsão de Aplicação Exercício de 2016**

Discriminação	R$ Milhões
Origem de Recursos (A)	**6.376,8**
Disponibilidade Prevista ao Final do Exercício Anterior	1.467,0
Transferências da União	1.608,6
Reembolsos de Créditos em 2016	2.807,7
Remuneração das Disponibilidades	179,3
Retorno ao FNO dos Valores Relativos aos Riscos	194,2
Outras Receitas (Recuperação de Crédito)	120,0
Aplicação de Recursos (B)	**2.996,8**
Taxa de Administração	321,7
Despesa com Auditoria Externa	0,2
Bônus de Adimplência	156,3
Despesa com Del Credere	608,3
Rebates	-
Remuneração do Banco da Amazônia sobre Operações do PRONAF	199,8
Desembolsos com Operações Contratadas em Exercícios Anteriores	1.700,0
Outras Despesas (Renegociação de Crédito)	10,5
Disponibilidade (C=A-B)	**3.380,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016

2.2 Orçamento por Unidade Federativa

Com base na disponibilidade prevista para contratação do FNO em 2016 e expectativa de investimento de cada Unidade Federativa da Região Norte, em conformidade com seus planos plurianuais, foi configurada a matriz espacial da distribuição dos recursos com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações, conforme quadro 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Quadro 2 **Distribuição Orçamentária do FNO por Unidade Federativa Exercício de 2016**

UF	R$ Milhões	Participação %
Acre	236,6	7,0
Amapá	169,0	5,0
Amazonas	642,2	19,0
Pará	1.014,0	30,0
Rondônia	574,6	17,0
Roraima	169,0	5,0
Tocantins	574,6	17,0
Total	**3.380,0**	**100,0**

2.3 Orçamento por Setor Produtivo e Unidade Federativa

Para o exercício de 2016, o valor do FNO orçado para o financiamento dos empreendimentos do setor rural corresponde a R$ 2.380,0 milhões (70,4% do total previsto) e dos demais setores R$ 1.000,0 milhão (29,6%), conforme quadro 3.

Quadro 3 **Distribuição Orçamentária do FNO por Setor Produtivo e Unidade Federativa Exercício de 2016**

UF	Setor Rural R$ Milhões	Demais Setores R$ Milhões	Todos os Setores R$ Milhões	Participação %
Acre	144,1	92,5	236,6	7,0
Amapá	66,0	103,0	169,0	5,0
Amazonas	289,3	352,9	642,2	19,0
Pará	782,3	231,7	1.014,0	30,0
Rondônia	520,9	53,7	574,6	17,0
Roraima	78,6	90,4	169,0	5,0
Tocantins	498,8	75,8	574,6	17,0
TOTAL	**2.380,0**	**1.000,0**	**3.380,0**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

3. Execução Orçamentária

O valor previsto na programação orçamentária do FNO para o exercício de 2016 corresponde a R$ 3.380,0 milhões, sendo R$ 6.376,8 milhões em reembolsos e R$ 2.996,8 milhões em desembolsos. Ao final do exercício de 2016, o total de reembolsos foi de R$ 7.542,4 milhões (superior 18,3% da meta) e os desembolsos R$ 4.453,0 milhões (48,6% acima da meta), conforme quadro 4.

Quadro 4 **Execução Orçamentária do FNO Exercício de 2016**

Discriminação	Previsão Exercício de 2016 R$ Milhões (A)	Realizado Exercício de 2016 R$ Milhões (B)	% (B/A)
Origem de Recursos (A)	**6.376,8**	**7.542,4**	**118,3**
Disponibilidade Prevista ao Final do Exercício Anterior	1.467,0	1.503,6	102,5
Transferências da União	1.608,6	2.438,8	151,6
Reembolsos de Créditos em 2016	2.807,7	3.120,0	111,1
Remuneração das Disponibilidades	179,3	268,3	149,6
Retorno ao FNO dos Valores Relativos aos Riscos	194,2	186,8	96,2
Outras Receitas (Recuperação de Crédito)	120,0	24,9	20,8
Aplicação de Recursos (B)	**2.996,8**	**4.453,0**	**148,6**
Taxa de Administração	321,7	416,2	129,4
Despesa com Auditoria Externa	0,2	0,2	100,0
Bônus de Adimplência	156,3	167,3	107,0
Despesa com Del Credere	608,3	567,2	0,0
Rebates	-	-	0,0
Remuneração do Banco da Amazônia sobre Operações do PRONAF	199,8	95,9	48,0
Desembolsos com Operações Contratadas em Exercícios Anteriores	1.700,0	3.154,1	185,5
Outras Despesas (Renegociação de Crédito)	10,5	52,1	496,2

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016 / GECON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Perspectiva PNDR

4 Análise das Contratações

4.1 Contratações por Unidade Federativa

No exercício de 2016 foram contratadas pelo FNO 19.691 operações de crédito, no valor de R$ 2.333,9 milhões (69,1% do total orçado para o exercício, correspondente a R$ 3.380,0). A demanda pelas Unidades Federativas é influenciada, entre outros fatores, pela dinâmica da economia local, melhor organização da produção, disponibilização de infraestrutura logística mais eficiente e melhores oportunidades para a realização de investimentos e negócios sustentáveis. As contratações mais expressivas foram dos estados de Rondônia, com R$ 692,0 milhões (29,7% do total contratado); Pará, com R$ 642,9 milhões (27,5%); e Tocantins, com R$ 563,5 milhões (24,1%), conforme Apêndice A – tabela 1.

Destaque para as contratações no Estado de Roraima (R$ 70,6 milhões), superior 127,0% em relação às contratrações no exercício de 2015 (R$ 31,1 milhões). Este resultado foi possível graças às ações desenvolvidas pelo Banco da Amazônia no Estado, a exemplo da otimização no processo de análise, possibilitando a contratação de R$ 19,6 milhões para implantação de um grande frigorífico na Cidade de Boa Vista. A produção de carne pelo frigorífico destina-se ao consumo dos estados de Roraima, Amazonas e Rondônia e exportação para a Venezuela. Houve também a contratação de R$ 11,4 milhões destinados à avicultura, piscicultura, compra de matrizes bovinas e reprodutores e aquisição de maquinário para implementação e desenvolvimento da fruticultura no Estado.

4.2 Contratações por Município Conforme Tipologia da PNDR

Os municípios tipificados pela PNDR como de baixa renda (BR), dinâmicos de menor renda (DMR) e estagnados de média renda (EMR), os quais são prioritários nos financiamentos do FNO, contrataram no exercício de 2016 o valor de R$ 1.879,1 milhões (80,5% do total contratado) mediante a contratação de 17.673 operações de crédito (89,8% das operações contratadas), conforme gráfico 1 e Apêndice A – tabela 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Gráfico 1 **Contratações do FNO por Município Conforme Tipologia da PNDR Exercício de 2016**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

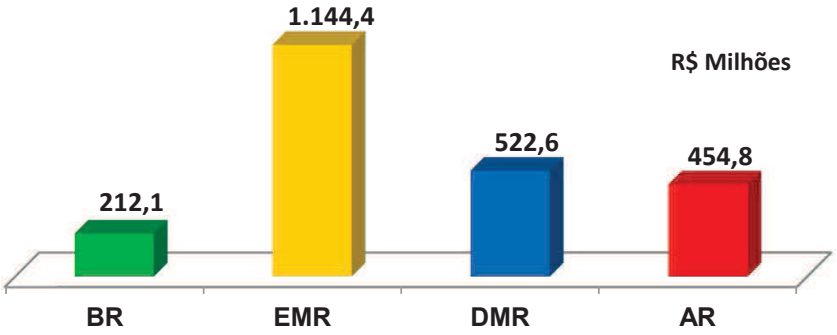

4.3 Contratações por Área Prioritária da PNDR

Os municípios que integram as áreas prioritárias da PNDR para financiamentos do FNO (municípios localizados nas mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, da Chapada das Mangabeiras, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e do Xingu, bem como os municípios que compõem a Faixa de Fronteira da Região Norte) receberam atenção especial do Banco da Amazônia nas contratações do FNO realizadas no exercício de 2016. Os municípios localizados nas mesorregiões diferenciadas contrataram o valor de R$ 425,8 milhões (superior 17,7% da meta prevista para o exercício, no valor de R$ 361,8 milhões), sendo contratadas 2.874 operações de crédito. Os municípios da Faixa de Fronteira contrataram R$ 667,3 milhões (75,6% da meta para o exercício, no valor de R$ 882,9 milhões), com a contratação de 5.404 operações, conforme Apêndice A – tabelas 3 e 4.

4.4 Contratações por Programa de Financiamento

O Programa FNO-Amazônia Sustentável, cujas linhas de crédito contemplam a todos os setores e empreendimentos regionais, foi o que apresentou o melhor desempenho nas contratações realizadas no exercício de 2016, com a demanda de R$ 1.665,9 milhões (71,4% do total contratado), seguido pelo Programa FNO-PRONAF, com a contratação de R$ 423,6 milhões (18,1%). Os programas FNO-Biodiversidade, FNO-ABC e FNO-MPEI absorveram juntos 10,5%% das contratações realizadas, correspondente a R$ 244,4 milhões, conforme gráfico 2 e Apêndice A – tabela 5.

O Estado do Pará foi o que mais demandou recursos nos programas FNO-PRONAF, FNO-Biodiversidade e FNO-MPEI, enquanto que Rondônia se destacou na contratação dos Programas FNO-Amazônia Sustentável e FNO-ABC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Gráfico 2 **Participação dos Programas de Financiamento nas Contratações do FNO Exercício de 2016**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

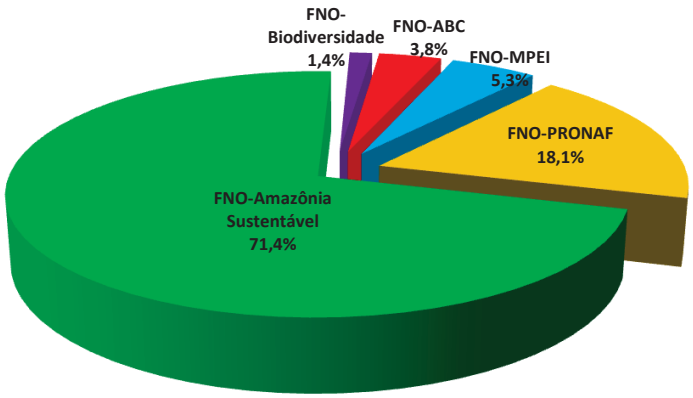

4.5 Contratações por Setor Produtivo

No exercício de 2016 foram contratadas 19.691 operações de crédito do FNO, no valor total de R$ 2.333,9 milhões. Os empreendimentos rurais demandaram 16.145 operações (82,0% das operações contratadas), no valor de R$ 1.714,4 milhões (73,5% do total contratado). Os empreendimentos dos demais setores contrataram 3.546 operações (18,0%), no valor de R$ 619,5 milhões (26,5%), conforme gráfico 3 e Apêndice A – tabela 6.

No setor rural, os estados que mais contrataram recursos foram Rondônia (R$ 549,7 milhões), Tocantins (R$ 502,2 milhões) e Pará (R$ 478,9 milhões). Nos demais setores, as maiores demandas foram dos estados do Pará (R$ 164,1 milhões), Rondônia (R$ 142,3 milhões) e Amazonas (R$ 125,9 milhões).

Gráfico 3 **Participação dos Setores Produtivos nas Contratações do FNO Exercício de 2016**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

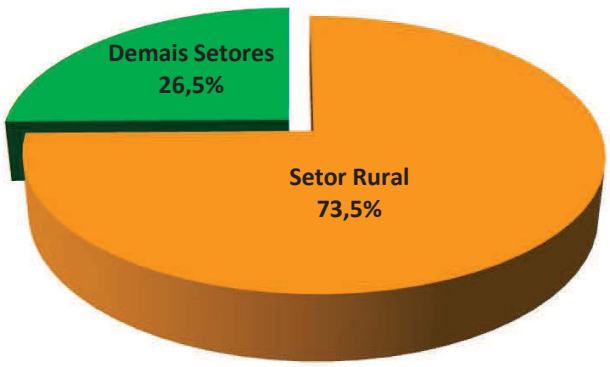

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

4.6 Contratações por Finalidade do Crédito

Considerando as contratações do FNO por finalidade do crédito, R$ 1.455,2 milhões foram destinados para investimento (62,4% do total contratado), em 15.313 operações de crédito (77,8% das operações contratadas); R$ 292,1 milhões para capital de giro associado ao investimento e aquisição de matéria-prima/insumos e aquisição de bens para formação de estoques (12,5%), em 2.896 operações (14,7%); e R$ 586,6 milhões para custeio (25,1%), em 1.482 operações (7,5%), conforme Apêndice A – tabela 7.

4.7 Contratações por Linha de Financiamento

As linhas de financiamento que mais demandaram recursos do FNO no exercício de 2016 foram agropecuária, com R$ 1.127,1 milhões (48,3% do total contratado); comércio e serviço, com R$ 438,0 milhões (18,8%); e agricultura familiar, com R$ 423,6 milhões (18,1%). Essas linhas de financiamento absorveram 85,2% das contratações realizadas, conforme gráfico 4 e Apêndice A – tabela 8.

Gráfico 4 **Contratações do FNO por Linha de Financiamento**
Exercício de 2016
Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

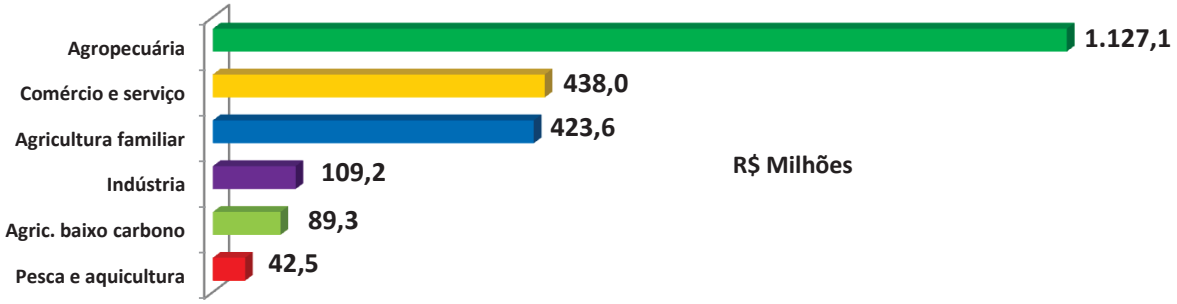

4.8 Contratações por Porte do Beneficiário

No exercício de 2016 os segmentos produtivos de menor porte contrataram recursos do FNO no valor de R$ 1.798,7 milhões (77,1% do total contratado), mediante a contratação de 19.511 operações de crédito (99,1% das operações contratadas). O resultado obtido no volume total de recursos contratados para os beneficiários de menor porte é maior 26,1% em relação ao limite de 51,0% estabelecido para esse público. Os empreendedores mini/micro e pequeno, juntos, contrataram R$ 1.370,8 milhões (76,2%) e o restante (23,8%) foram destinados aos empreendimentos de pequeno-médio porte. Relativamente ao número de operações, os empreendimentos de mini/micro empreendedores foram os que apresentaram o maior número de operações contratadas (16.281 operações) e os empreendimentos de pequeno porte foram os que mais contrataram recursos (R$ 814,8 milhões), conforme gráfico 5 e Apêndice A – tabela 9.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Gráfico 5 **Contratações do FNO por Porte do Beneficiário**
Exercício de 2016

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

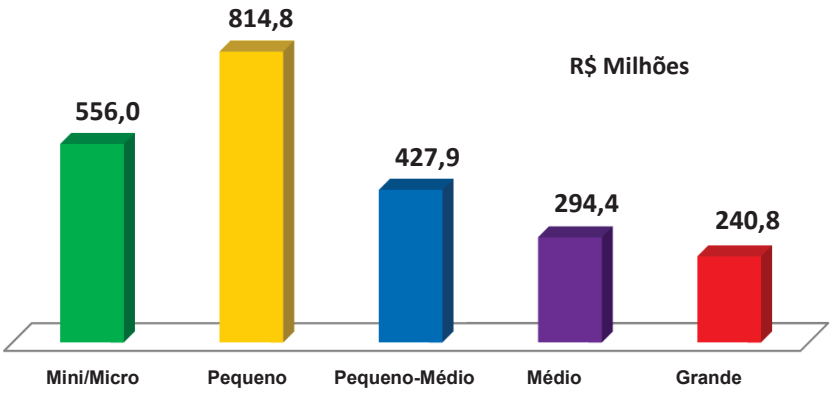

4.9 Contratações por Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Do valor total contratado pelo FNO no exercício de 2016, os empreendimentos de pessoa física contrataram R$ 1.634,5 milhões (70,0% do total contratado) e os de pessoa jurídica R$ 699,4 milhões (30,0%). O Estado de Rondônia foi o que mais contratou recursos por pessoa física (R$ 542,3 milhões) e o Estado do Pará por pessoa jurídica (R$ 185,3 milhões), conforme Apêndice A – tabela 10.

4.10 Contratações em Apoio à Agricultura Familiar

No exercício de 2016 o Banco da Amazônia financiou, em apoio à agricultura familiar, 14.432 operações de crédito do FNO (73,3% das operações contratadas), no valor de R$ 423,6 milhões (18,1% do total contratado), proporcionando a geração de aproximadamente 58 mil novas oportunidades de trabalho no campo.

O Estado que apresentou o melhor desempenho foi Roraima, ultrapassando em 212,9% a meta de contratação prevista. Em termos de linhas de financiamento, o destaque foi o PRONAF Mais Alimentos Familiar, que contratou 4.525 operações, no valor de R$ 299,9 milhões (70,8% das contratações realizadas pelo Programa FNO-PRONAF), conforme Apêndice A – tabelas 11 e 12.

Importante registrar que das últimas cinco edições do Plano Safra do Governo Federal, em quatro delas, o apoio financeiro do Banco da Amazônia ultrapassou as metas estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), sendo que no período 2015/2016 foi atingido 78,4% da meta. No atual Plano Safra 2016/2017, o Banco da Amazônia financiou, de julho a dezembro de 2016, R$ 180,0 milhões (37,5% da meta prevista, no valor de R$ 480,0 milhões), conforme quadro 5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Quadro 5 **Apoio do Banco da Amazônia ao Plano Safra**

Plano Safra	Meta R$ Milhões	Realizado R$ Milhões	Índice de Consecução %
2011/2012	500,0	552,0	110,4
2012/2013	550,0	823,0	149,6
2013/2014	600,0	697,0	116,2
2014/2015	700,0	736,0	105,1
2015/2016	700,0	548,7	78,4
2016/2017	480,0	180,0 (*)	37,5

Fonte: Banco da Amazônia
(*) Período: julho a dezembro de 2016

4.11 Contratações por Faixa de Valores

Tanto no setor rural quanto nos demais setores, a maior demanda por financiamentos do FNO no exercício de 2016, em termos de operações contratadas, contemplou projetos na faixa entre R$ 1,0 a R$ 10,0 mil, com a contratação, no setor rural, de 6.791 operações de crédito (42,1% do total das operações contratadas pelo setor) e, nos demais setores, de 1.168 operações (32,9% das contratações dos demais setores).

Quanto aos valores financiados, a maior demanda ocorreu na faixa entre R$ 1,0 e R$ 10,0 milhões, tanto no setor rural quanto nos demais setores, com o financiamento, no setor rural, de R$ 714,0 milhões (41,7% dos financiamentos do setor) e, nos demais setores, de R$ 195,1 milhões (31,4% dos financiamentos dos demais setores), conforme Apêndice A – tabela 13.

4.12 Contratações por Outras Instituições Financeiras

O Banco da Amazônia continua envidando esforços para cumprir o disposto no artigo 9º da Lei nº 7.827/1989 e artigo 2º da Portaria nº 616/2003, que tratam sobre o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos bancos administradores a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Atualmente vem mantendo contato com as seguintes instituições: Agência de Fomento do Estado do Tocantins (FomenTO), Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB) e Banco do Estado do Pará (BANPARÁ). Devido às dificuldades de natureza operacional dessas instituições, ainda não foi possível a realização de repasses de recursos do Fundo.

4.13 Contratações pela Primeira Vez

No exercício de 2016 foram contratadas 8.776 operações de crédito formalizadas por clientes que operaram pela primeira vez com recursos do FNO (44,6% das operações contratadas), no valor de R$ 647,4 milhões (27,7% do total contratado). O Estado do Pará, com R$ 188,0 milhões (29,0%), e os mini/micro empreendedores, com R$ 258,0 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(39,9%), foram os que mais contrataram recursos do Fundo pela primeira vez, conforme Apêndice A – tabela 14.

4.14 Contratações em Apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O Banco da Amazônia contribui com o Governo Federal no apoio ao PAC por meio do financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento dos setores estratégicos da economia regional. No período de 2007, quando ocorreu o lançamento do PAC, até dezembro de 2016, foram financiados pelo FNO 36 projetos, no valor total de R$ 3.134,5 milhões. No exercício de 2016 não houve contratações no âmbito do PAC.

4.15 Ticket Médio das Contratações

No exercício de 2016 o ticket médio das contratações do FNO (valor contratado dividido pelo número de operações de crédito) foi de R$ 118,5 milhões, inferior 13,4% em relação ao exercício de 2015, cujo ticket médio das contratações foi de R$ 136,9 milhões. O ticket médio mais elevado foi do Estado do Tocantins (R$ 308,3 milhões), seguido pelos estados de Roraima (R$ 238,5 milhões), Rondônia (R$ 163,2 milhões) e Amazonas (R$ 148,9 milhões), conforme quadro 6.

Registra-se que a redução no valor do ticket médio das contratações no exercício de 2016 em comparação a 2015 foi decorrente, fundamentalmente, da conjuntura atual de desaceleração da economia brasileira, via retração dos investimentos, que tem atingido praticamente todos os segmentos econômicos.

Quadro 6 **Ticket Médio das Contratações do FNO**

UF	Exercício de 2016 R$ Milhões	Exercício de 2015 R$ Milhões
Acre	106,0	80,7
Amapá	68,4	82,7
Amazonas	148,9	134,5
Pará	63,3	104,9
Rondônia	163,2	185,0
Roraima	238,5	84,1
Tocantins	308,3	250,2
Total	**118,5**	**136,9**

Fonte: Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Perspectiva: Sustentabilidade do Fundo

5 Demais informações sobre as contratações

5.1 Contratações em Atendimento às Diretrizes e Prioridades Estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM

No exercício de 2016 as contratações do FNO atenderam a todas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM para o período, definidas por meio do Ato nº 27, de 27/10/2015, conforme quadro 7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 7 **Atendimento às Diretrizes e Prioridades do FNO Exercício de 2016**

Diretrizes e Prioridades do FNO	Discriminação	Programado / Reprogramado R$ mi (A)	Realizado R$ mi (B)	Indicador1 $I_A = \left(\frac{B}{A}\right) \times 100$	Indicador1 %	Avaliação[3]	Justificativa (necessária para avaliação menor que III)
1. Diretrizes							
a) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89, atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.	Financiamentos para todos os empreendimentos e setores produtivos privados da Região Norte	3.380,00	2.333,9	-	69,1%	I	Balanço do exercício de 2016.
b) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional.	Financiamentos para os municípios tipificados pela PNDR como de baixa renda, estagnados de média renda e dinâmicos de menor renda	2.402,50	1.879,1	-	78,2%	I	Balanço do exercício de 2016
c) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais.	Contribuição do FNO para o incremento do salário e criação de novas oportunidades de trabalho	Não há metas para incremento do salário	-	-	-	-	A aplicação do FNO contribuiu para incremento de R$ 2,3 bilhão na massa salarial.
		Criação/manutenção de **388.936** novos postos de trabalho	-	-	-	-	A aplicação do FNO contribuiu para incremento/manutenção de 388.826 postos de trabalho (99,9% da meta do exercício).
d) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria.	Financiamentos para agricultura familiar, turismo, cultura, micro e pequena empresa e pesca e aquicultura	1.446,00	954,7	-	66,0%	I	Balanço do exercício de 2016
e) Elevar a qualificação da mão de obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local.	Quantidade de pessoal qualificado para operacionalização do Pronaf	Não há meta financeira para este item.	-	-	-	-	Não houve quantificação para esse indicador.
f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Financiamentos para indústria	188,00	109,2	-	58,1%	I	Balanço do exercício de 2016
g) Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade.	Financiamentos para florestamento, reflorestamento e manejo florestal sustentável em áreas de uso alternativo do solo e áreas de reserva legal (FNO-Biodiversidade)	50,00	31,9	-	63,8%	I	Balanço do exercício de 2016
h) Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).	Financiamentos para projetos/empreendimentos localizados em áreas de ZEEs	Não há meta financeira para este item	-	-	-	-	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do FNO nos projetos/empreendimentos localizados nas áreas de ZEEs concluídos pelos estados, porém, não há ferramentas que possam mensurar tais aplicações.
i) Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários.	Financiamentos para projetos de inovação tecnológica	5,00	0,00	-	-	I	Não houve demanda.
j) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APLs) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO.	Financiamentos para projetos/empreendimentos localizados no âmbito dos APLs	Não há meta financeira para este item	-	-	-	-	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do FNO nos projetos/empreendimentos no âmbito dos APLs, porém, não há ferramentas que possam mensurar tais aplicações.
k) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais.	Financiamentos para o agronegócio regional (agricultura, pecuária e agroindústria)	1.407,00	1.195,8	-	85,0%	I	Balanço do exercício de 2016
l) Apoiar a nacionalização da produção de bens	Financiamentos para projetos/empreendimentos em apoio à nacionalização da produção de bens	Não há meta financeira para este item	-	-	-	-	Em sua ação creditícia, o Banco aplica recursos do FNO nos projetos/empreendimentos em apoio à nacionalização da produção de bens, porém, não há ferramentas que possam mensurar tais aplicações.
m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.	Financiamentos para os agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, e empreendedores individuais[4]	1.723,80	1.370,8	-	79,5%	II	Balanço do exercício de 2016
2. Prioridades Setoriais							
a) Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica.	Financiamentos para indústria	188,00	109,2	-	58,1%	I	Balanço do exercício de 2016
b) Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter intrarregional	Financiamentos para projetos de logística e infraestrutura de transporte	Não há meta financeira para este item.	-	-	-	-	Não houve demanda.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização.	Financiamentos para pesca e aquicultura	27,00	42,5	-	157,4%	III	Balanço do exercício de 2016
d) Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares.	Financiamentos com recursos do FNO-Pronaf Mais Alimentos e FNO-Pronaf Floresta	Apenas o Pronaf-A tem metas de aplicação; as metas para as demais linhas são agrupadas.	335,9	-	-	-	Balanço do exercício de 2016
e) Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional.	Financiamentos para agricultura familiar, pesca e aquicultura e agropecuária	2.080,00	1.593,2	-	76,6%	I	Balanço do exercício de 2016
f) Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia (principalmente renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)	Financiamentos para os projetos do PAC	Não há meta financeira para este item.	0,00	-	-	-	Não houve demanda.
g) Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).	Financiamentos para os projetos do PAC	Não há meta financeira para este item	0,00	-	-	-	Não houve demanda.
h) Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização.	Financiamentos para os empreendimentos turísticos sustentáveis na região	80,00	28,2	-	35,2%	I	Balanço do exercício de 2016
i) Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos.	Financiamentos para projetos culturais	26,00	10,4	-	39,9%	I	Balanço do exercício de 2016
j) Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais.	Financiamentos para projetos florestais em áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas (operações florestais)	50,00	31,9	-	63,8%	I	Balanço do exercício de 2016
k) Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação.	Financiamento de projetos para inovação tecnológica	5,00	0,00	-	-	I	Não houve demanda.
l) Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional.	Financiamento de projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional	5,00	0,00	-	-	I	Não houve demanda.
m) Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos.	Financiamentos para projetos de produção agrícola em áreas de reserva legal	Não há meta financeira para este item	0,00	-	-	-	Não houve demanda.
n) Projetos de reciclagens e resíduos.	Financiamentos para projetos de reciclagem e resíduos	Não há meta financeira para este item.	0,00	-	-	-	Não houve demanda.
o) Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira.	Financiamentos para os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte	882,86	667,3	-	75,6%	I	Balanço do exercício de 2016
p) Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.	Financiamentos para as atividades de comércio e serviço	536,00	480,3	-	89,6%	I	Balanço do exercício de 2016
3. Prioridades Espaciais							
a) Projetos nos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte.	Financiamentos para os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte.	882,86	667,3	-	75,6%	I	Balanço do exercício de 2016
b) Projetos nos municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE), da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins) e do Xingu.	Financiamentos para os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas da Região Norte pela PNDR.	361,82	425,8	-	117,7%	II	Balanço do exercício de 2016
c) Projetos nos municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.	Financiamentos para os municípios tipificados pela PNDR como de baixa renda, estagnados de média renda e dinâmicos de menor renda.	2.402,50	1.879,1	-	78,2%	I	Balanço do exercício de 2016

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO para 2016 / Sistema SIG-Controper

(1) Meta Atingida

(2) Valor dos Financiamentos Realizados dividido pelo Valor dos Financiamentos Programados, vezes 100.

(3) I) Até 50% = meta não atingida; II) a partir de 50% até 80% = meta parcialmente atingida; III) a partir de 80% até 95% = meta satisfatoriamente atingida; IV) a partir de 95% até 100% = meta atingida; e V) acima de 100% = meta superada.

(4) A meta corresponde ao mínimo de 51% do orçamento do FNO para 2016, de R$ 1,72 bilhões para os beneficiários de menor porte.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

6 Gestão do FNO pelo Banco da Amazônia

6.1 Formação de Alianças Institucionais

O processo de desenvolvimento sustentável de uma região com as características e complexidades da Amazônia não pode ser conduzido de forma isolada por uma instituição. É indispensável a integração, de forma sinérgica e complementar, das iniciativas dos agentes que atuam em prol do desenvolvimento regional visando potencializar os resultados a serem alcançados, considerando a expertise, a experiência e o conhecimento de cada entidade.

Sob essa perspectiva, o Banco da Amazônia tem construído um amplo e sólido sistema de alianças com os atores representativos da esfera pública, privada e da sociedade civil organizada resultando na formação de arranjos institucionais fortes e capazes de mobilizar sinergias e de superar os desafios existentes, possibilitando a transformação das potencialidades regionais em reais oportunidades de negócios sustentáveis.

Entre as ações voltadas para o fortalecimento das alianças institucionais destaca-se o planejamento participativo para a aplicação das fontes de recursos financeiros sob gestão do Banco da Amazônia. Anualmente são realizados em todos os estados da Amazônia encontros técnicos de planejamento, os quais são organizados pelo Banco da Amazônia e contam com a efetiva participação de seus parceiros institucionais, cuja finalidade é discutir a aplicação eficiente dos recursos financeiros, com vistas a maximizar os benefícios decorrentes dos financiamentos.

Além disso, para tornar as ações planejadas em iniciativas com maior força político-institucional, o Banco da Amazônia, por meio de sua Alta Gestão, vem atuando de forma integrada com os governos estaduais e municipais, firmando com essas esferas de Poder protocolos de intenções visando a implementação de ações voltadas para a expansão dos financiamentos, especialmente do FNO.

6.2 Estímulo ao Desenvolvimento das Áreas Prioritárias da PNDR

As mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio, Chapada das Mangabeiras e Xingu, bem como os municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte, que são considerados áreas prioritárias pela PNDR para financiamentos do FNO, têm recebido tratamento diferenciado da política de crédito do Banco da Amazônia. No exercício de 2016 foram contratadas nessas áreas 8.278 operações de crédito do Fundo, no valor de R$ 1.093,1 milhões.

6.3 Priorização dos Empreendimentos de Menor Porte

Em observância às diretrizes do FNO, os financiamentos concedidos têm priorizado os empreendimentos de menor porte (agricultores familiares, mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e suas cooperativas e associações, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e pequeno-médio porte), com ênfase para a valorização da pequena produção de base familiar. No exercício de 2016 os empreendimentos de menor porte foram beneficiados com a contratação de 19.511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito (99,1% das operações contratadas) e R$ 1.798,7 milhões (77,1% do total contratado).

No âmbito da agricultura familiar, além de auxiliar o Governo Federal na execução da Política Nacional de Reforma Agrária, o Banco da Amazônia financia, por meio do Programa FNO-PRONAF, atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares na Região Norte. No exercício de 2016 foram financiadas pelo Programa 14.432 operações de crédito, no valor de R$ 423,6 milhões, gerando aproximadamente 58 mil novas oportunidades de trabalho no campo. O apoio financeiro do Banco da Amazônia aos agricultores familiares tem contribuído decisivamente para o fortalecimento do segmento na economia regional, a fixação do produtor no campo, a democratização do crédito, a inclusão social e bancária, a melhoria dos padrões de produção e qualidade de vida no meio rural amazônico, a viabilização das condições para exploração das vocações regionais em bases sustentáveis e a geração de ocupações de mão de obra e renda para a população rural da Região.

Entre as ações desenvolvidas pelo Banco da Amazônia visando incrementar os financiamentos do FNO à agricultura de base familiar destacam-se:

a. Contribuição na realização do Plano Safra do Governo Federal, com a contratação, nas últimas cinco edições do Plano, do valor de R$ 3.356,7 milhões. No atual Plano Safra 2016/2017, o Banco da Amazônia financiou, de julho a dezembro de 2016, R$ 180,0 milhões;

b. Realização anual de encontros técnicos de planejamento para a aplicação das fontes de recursos financeiros do Banco da Amazônia, em todos os estados da Região, com discussões específicas voltadas para os segmentos mais representativos da economia regional, entre os quais o da agricultura familiar;

c. Realização de seminários com a participação de técnicos das prestadoras de assistência técnica e elaboração de projetos, com ampla discussão das questões inerentes à agricultura familiar;

d. Organização de fóruns com a participação de mini e pequenos produtores rurais, onde são apresentadas as condições operacionais do Programa FNO-PRONAF;

e. Agilização das análises para concessão de crédito, com as propostas internalizadas no Banco da Amazônia não ultrapassando o prazo de 60 dias para apreciação;

f. Permanente diálogo com as instituições parceiras no sentido de expandir o crédito para os agricultores familiares;

g. Construção de cronogramas institucionais para a aplicação dos créditos dos PRONAF A e A/C;

h. Criação da rede da agricultura familiar com a participação de técnicos do Banco da Amazônia, cujo objetivo é criar um fluxo de relacionamento e informações sobre a agricultura familiar, com vistas a aprimorar a atuação junto a esse segmento;

i. Realização de visitas aos assentamentos para reunião com produtores, associações e cooperativas, levando esclarecimentos e dirimindo dúvidas sobre as linhas de crédito do FNO-PRONAF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. Realização de curso à distância (EAD) sobre agricultura familiar e crédito rural; e

k. Participação em feiras, exposições, dia de campo e outros eventos promovidos por associações de agricultores familiares e órgãos de assistência técnica e extensão rural.

Outra prioridade na atuação do Banco da Amazônia tem sido o apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais da Região. No exercício de 2016 foram financiados pelo Programa FNO-MPEI 1.437 projetos de incentivo ao desenvolvimento do segmento, com a contratação de R$ 123,2 milhões. Entre as iniciativas da Instituição em apoio às micro e pequenas empresas regionais destacam-se a participação no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e a parceria firmada com o SEBRAE Nacional visando o desenvolvimento de ações voltadas à ampliação do atendimento e da melhoria do acesso ao crédito pelos micro e pequenos empreendedores regionais.

6.4 Extensão do Crédito para Novos Clientes

Ao longo de mais de duas décadas de operacionalização do FNO pelo Banco da Amazônia, 100% dos municípios que integram a base político-institucional da Região Norte já foram contemplados com financiamentos. Esse resultado foi possível graças ao esforço do Banco da Amazônia de levar o crédito às localidades de difícil acesso, sendo fundamental nesse processo de expansão creditícia as parcerias firmadas com os atores representativos da esfera pública, privada e da sociedade civil organizada.

Uma das principais ações para o alcance da cobertura espacial integral dos financiamentos do Fundo é a realização dos seminários do FNO-Itinerante, os quais são organizados pelo Banco da Amazônia e contam com a parceria do Ministério da Integração Nacional e participação do SEBRAE e dos governos estaduais e municipais. No período de 2010 a dezembro de 2016 foram realizados 105 seminários do FNO-Itinerante contemplando municípios de todos os estados da Região Norte, em especial os de baixa renda com histórico de pouca ou nenhuma operação de crédito contratada. Somente no exercício de 2016 foram realizados 13 seminários resultando na contratação/prospecção de 212 operações de crédito, no valor de R$ 15,0 milhões.

No exercício de 2016 foram contratadas 8.776 novas operações de crédito com clientes que operaram pela primeira vez com recursos do FNO (44,6% do total das operações contratadas), no valor de R$ 647,4 milhões (27,7% do total contratado), fato que ratifica o compromisso do Banco da Amazônia de combater a pobreza, a exclusão social e as desigualdades intra e inter-regionais.

7 Impactos Macroeconômicos do FNO

7.1 Estimativa dos Impactos Macroeconômicos

A partir de simulações realizadas com base na metodologia de insumo-produto, cujos resultados foram calculados com o auxílio do *software Amazonsys*, estima-se que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamentos do FNO concedidos no exercício de 2016 apresentam potencial para incrementar em R$ 23.049,5 milhões o valor bruto da produção regional, aumentar em R$ 11.861,6 milhões o PIB da Região Norte, criar 388.827 novas oportunidades de trabalho no campo e nas cidades, gerar salários no valor de R$ 2.281,2 milhões e elevar a arrecadação de tributos em R$ 3.287,2 milhões, conforme quadro 8.

Quadro 8 **Estimativa dos Impactos Macroeconômicos do FNO Exercício de 2016**

Variável	Estimativa de Impacto (R$ Milhões, exceto Empregos)
Valor Bruto da Produção (VBP)	23.049,5
Produto Interno Bruto (PIB)	11.861,6
Salários	2.281,2
Tributos	3.287,2
Empregos	388.827

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema Amazonsys

7.2 Análise dos Impactos Macroeconômicos

Os financiamentos concedidos com recursos do FNO no exercício de 2016 deverão impactar de forma positiva na economia local, regional e nacional. Prospecta-se que os créditos do Fundo contribuirão para a elevação do produto, da renda, do emprego, dos salários e da arrecadação tributária nas regiões onde se efetivam os empreendimentos financiados, bem como em outras regiões com as quais são estabelecidos fluxos econômicos, via efeito transbordamento.

No exercício de 2016 foi financiado pelo FNO o valor de R$ 2.333,9 milhões mediante a contratação de 19.691 operações de crédito. Estima-se que os efeitos multiplicadores dos financiamentos realizados possuem potencial para incrementar em R$ 23.049,5 milhões o valor bruto da produção regional e expandir o PIB da Região Norte em R$ 11.861,6 milhões, além de proporcionar retornos significativos para as contas públicas por meio dos tributos a serem gerados pelos projetos financiados, no valor de R$ 3.287,2 milhões.

Outro aspecto relevante a ser considerado como efeito dos financiamentos do FNO refere-se à qualidade de vida dos trabalhadores, já que a massa salarial, renda que remunera o fator de produção trabalho, deverá apresentar um crescimento de R$ 2.281,2 milhões, com a geração de aproximadamente 389 mil novos postos de trabalho diretos, indiretos ou induzidos no campo e nas cidades.

Os impactos macroeconômicos estimados para a ação creditícia do Fundo no exercício de 2016 ratificam a sua importância como principal instrumento econômico-financeiro propulsor do desenvolvimento regional sustentável, bem como o papel do Banco da Amazônia como agente executor das políticas, planos e programas do Governo Federal para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Região Amazônica, com reflexos significativos na redução das desigualdades intra e inter-regionais e nos indicadores sociais da Região, a exemplo da melhoria da qualidade de vida da população, a mitigação da pobreza e a inclusão social.

8 Perfil da Carteira de Crédito

8.1 Composição das Propostas em Carteira

Ao final do exercício de 2016, a carteira de crédito do FNO apresentou a seguinte composição: 19.691 propostas apresentadas e contratadas, no valor de R$ 2.333,9 milhões; 93 propostas aprovadas a contratar, no valor de R$ 76,9 milhões; 1.292 propostas em análise, no valor de R$ 1.204,3 milhões; e 39 propostas indeferidas, no valor de R$ 52,0 milhões. Assim, foram apresentadas ao Banco da Amazônia 21.115 propostas de financiamento do Fundo no exercício de 2016, no valor total de R$ 3.667,1 milhões, conforme Apêndice A – tabelas 15 a 18.

8.2 Índices de Inadimplência

No encerramento do exercício de 2016, havia 86.997 operações do FNO em situação de atraso, sendo 81.110 operações do setor rural (93,2%) e 5.887 operações dos demais setores (6,8%). O saldo em atraso atingiu R$ 696,9 milhões, dos quais R$ 455,1 milhões (65,3%) foram do setor rural e R$ 241,8 (34,7%) dos demais setores. A inadimplência total atingiu 3,3%.

Os estados que apresentaram os menores níveis de inadimplência foram Rondônia (1,7%) e Acre (2,6%), enquanto os índices mais elevados foram atingidos pelos estados do Pará (4,9%) e Roraima (4,6%). Em termos de porte de empreendedores, a menor inadimplência foi registrada por grande porte (2,0%) e a maior por mini/micro (5,9%).

Considerando a inadimplência por risco de crédito, as contratações com risco compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia representaram 85,7% da inadimplência total (R$ 597,3 milhões) e com risco integral do Fundo 14,3% (R$ 96,6 milhões), conforme Apêndice A – tabelas 19 a 23.

Registra-se que a inadimplência do FNO verificada no exercício de 2016 foi uma das mais baixas dos últimos sete anos, resultado que demonstra a preocupação do Banco da Amazônia com a qualificação do crédito, conforme quadro 9.

Quadro 9 **Inadimplência do FNO**

Período	Inadimplência (%)	Variação (%)
Exercício de 2010	5,2	-
Exercício de 2011	5,8	11,5
Exercício de 2012	4,8	- 17,2
Exercício de 2013	4,3	- 10,4
Exercício de 2014	3,9	- 9,3
Exercício de 2015	2,8	- 28,2
Exercício de 2016	3,3	17,9

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

8.3 Composição da Conta de Provisão

Até 31/12/2016 o saldo dos créditos de liquidação duvidosa (principal mais encargos vencidos) totalizou R$ 466,8 milhões em operações com atraso até 180 dias e R$ 233,6 milhões em operações com atraso de 181 a 360 dias, totalizando R$ 700,4 milhões.

Considerando as operações com risco compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia, o saldo dos créditos de liquidação duvidosa correspondeu a R$ 408,0 milhões em operações com atraso até 180 dias e R$ 195,8 milhões em operações com atraso de 181 a 360 dias.

No que se refere às operações com risco integral do Fundo, o saldo dos créditos de liquidação duvidosa atingiu o valor de R$ 58,8 milhões em operações com atraso até 180 dias e R$ 37,8 milhões em operações com atraso de 181 a 360 dias, conforme quadro 10.

Quadro 10 **Créditos de Liquidação Duvidosa de Operações Contratadas pelo FNO Exercício de 2016**

Natureza da Operação	Tamanho do Atraso	
	Até 180 dias R$ Milhões	De 181 a 360 dias R$ Milhões
Com Risco Compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia	408,0	195,8
Com Risco Integral do FNO	58,8	37,8
Total	**466,8**	**233,6**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Ao final do exercício de 2016, o valor total dos créditos contabilizados como prejuízo alcançou R$ 299,4 milhões, sendo R$ 242,6 milhões em operações realizadas com risco compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia e R$ 56,8 milhões em operações contratadas com risco integral do Fundo, conforme quadro 11.

Quadro 11 **Prejuízos Contabilizados pelo FNO - Exercício de 2016**

Natureza da Operação	Prejuízos Contabilizados R$ Milhões
Assumidos em Razão do Risco Compartilhado	**242,6**
Contabilizados pelo FNO	121,3
Contabilizados pelo Banco da Amazônia	121,3
Assumidos pelo FNO em Razão de Risco Integral	**56,8**
Total	**299,4**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

No exercício de 2016 o Banco da Amazônia realizou a renegociação e recuperação de 743 operações de crédito do FNO, no valor total de R$ 64,4 milhões. Os estados do Pará, com 354 operações (47,7%) e R$ 33,0 milhões (51,2%), e Tocantins, com 152 operações (20,5%) e R$ 19,6 milhões (30,4%), foram os que apresentaram o melhor desempenho tanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em quantidade de operações renegociadas e recuperadas quanto em valores renegociados e recuperados, conforme quadro 12.

Quadro 12 **Renegociação e Recuperação do Crédito do FNO - Exercício de 2016**

UF	Nº de Operações	%	R$ Milhões	%
Acre	79	10,6	6,5	10,1
Amapá	7	0,9	0,1	0,2
Amazonas	33	4,4	0,7	1,1
Pará	354	47,7	33,0	51,2
Rondônia	92	12,4	3,4	5,3
Roraima	26	3,5	1,1	1,7
Tocantins	152	20,5	19,6	30,4
Total	743	**100,0**	**64,4**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

8.4 Renegociação de Dívidas

No exercício de 2016 foram realizadas renegociações de dívidas com base nas resoluções nº 4.314 e 4.315, ambas de 27/3/2014, conforme Apêndice A – tabelas 24 e 25.

9 Demonstração do Resultado

9.1 Demonstração do Fluxo de Caixa

No exercício de 2016 foi contratado o valor de R$ 2.333,9 milhões com recursos do FNO (69,1% da previsão de contratação para o exercício, no valor de R$ 3.380,0 milhões). O Estado de Rondônia foi o que apresentou o melhor desempenho (superior 20,4% da previsão), seguido por Tocantins e Acre, respectivamente 98,1% e 72,2% da previsão. Comparativamente com o exercício de 2015 (R$ 3.964,9 milhões), as contratações realizadas no exercício de 2016 apresentaram uma retração de 41,1%, conforme quadro 13.

Importante registrar que a retração nos financiamentos do Fundo verificada no exercício de 2016 decorreu, fundamentalmente, por força de fatores exógenos à política de crédito do Banco da Amazônia, ou seja, foi diretamente influenciada pela conjuntura econômica nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 13 **Fluxo de Caixa do FNO**
Exercício de 2016

Discriminação	UF							
	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	Total
Previsão Exercício de 2016	236,6	169,0	642,2	1.014,0	574,6	169,0	574,6	**3.380,0**
Realizado Exercício de 2016	170,8	31,6	162,5	642,9	692,0	70,6	563,5	**2.333,9**
Índice de Consecução (%)	72,2	18,7	25,3	63,4	120,4	41,8	98,1	**69,1**
Realizado Exercício de 2015	197,9	69,6	333,9	1.475,5	943,0	31,1	913,9	**3.964,9**
Comparação entre Exercícios de 2016 e 2015 (%)	-13,7	-54,6	-51,3	-56,4	-26,6	127,0	-38,3	**-41,1**

Fonte: Banco da Amazônia / Plano de Aplicação do FNO 2016 / Sistema SIG-Controper

9.2 Demonstração das Receitas e Despesas

No exercício de 2016 as receitas do FNO atingiram o valor de R$ 6.376,8 milhões, sendo compostas pela disponibilidade ao final de 2015, as transferências da União via Secretaria do Tesouro Nacional, os reembolsos de créditos em 2016, a remuneração das disponibilidades, o retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos e a recuperação de crédito. O valor das despesas correspondeu a R$ 2.996,8 milhões, contemplando a taxa de administração do Fundo, a despesa com auditoria externa, o bônus de adimplência, a despesa com del credere, os rebates, a remuneração do Banco da Amazônia sobre operações do PRONAF, os desembolsos com operações contratadas em exercícios anteriores e a renegociação de créditos baixados, conforme quadro 14.

Quadro 14 **Receitas e Despesas do FNO Exercício de 2016**

Discriminação	R$ Milhões	Participação %
Origem de Recursos (Receitas)	**6.376,8**	**100,0**
Disponibilidade Prevista ao Final do Exercício Anterior	1.467,0	23,0
Transferências da União	1.608,6	25,3
Reembolsos de Créditos em 2016	2.807,7	44,0
Remuneração das Disponibilidades	179,3	2,8
Retorno ao FNO dos Valores Relativos aos Riscos	194,2	3,0
Outras Receitas (Recuperação de Crédito)	120,0	1,9
Aplicação de Recursos (Despesas)	**2.996,8**	**100,0**
Taxa de Administração	321,7	10,7
Despesa com Auditoria Externa	0,2	0,0
Bônus de Adimplência	156,3	5,2
Despesa com Del Credere	608,3	20,3
Rebates	-	0,0
Remuneração do Banco da Amazônia sobre Operações do PRONAF	199,8	6,7
Desembolsos com Operações Contratadas em Exercícios Anteriores	1.700,0	56,7
Outras Despesas (Renegociação de Crédito)	10,5	0,4

Fonte: Banco da Amazônia / GECON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

9.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

No encerramento do exercício de 2016, o Patrimônio Líquido do FNO totalizou R$ 23.276,98 milhões, incremento de 11,78% ao registrado no final de 2015 (R$ 20.824,9 milhões). O ativo circulante, onde se incluem as disponibilidades e as operações de crédito, atingiu R$ 6.989,1 milhões, crescimento de 41,41% em relação ao valor obtido no exercício de 2015 (R$ 4.942,1 milhões).

Foi registrado, também, ao final do exercício de 2016, no ativo do Balanço Patrimonial, disponibilidades do Fundo no valor de R$ 3.089,5 milhões, aumento de 105,47% em comparação às verificadas ao término de 2015 (R$ 1.503,6 milhões). As demonstrações contábeis do FNO se encontram pormenorizadas no Apêndice C deste Relatório.

10 Plano de Providência sobre as Recomendações do MI

Em observância às recomendações exaradas no Parecer Conjunto nº 95/2015/SFRI/SUDAM/MI, de 22/7/2015, o Banco da Amazônia adotou as seguintes providências, conforme quadro 15.

Quadro 15 **Cumprimento das Recomendações do Parecer Conjunto nº 95/2015/SFRI/SUDAM/MI Plano de Providências**

Recomendação	Providência Adotada ou a ser Implementada	Prazo Proposto	Situação Atual
I. Instituir plano para melhoria de gestão da cobrança das operações	Conforme Apêndice B – Plano de Providências	31/12/2016	Sem alteração
II. Rever o planejamento para incrementar a atuação nos estados do Amapá e Roraima	Conforme Apêndice B – Plano de Providências	Permanente	Sem alteração
III. Estabelecer metas para as agências e indutores de comportamento para atuar em todos os 450 municípios da Região e em todos os setores prioritários	Conforme Apêndice B – Plano de Providências	31/12/2016	Sem alteração

Fonte: Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

11 Avaliação do FNO

11.1 Avaliação do Desempenho Acumulado

Ao longo de mais de duas décadas e meia de operacionalização do FNO pelo Banco da Amazônia, foram contratadas 675.999 operações de crédito, injetando na economia regional R$ 38.541,1 milhões. Do total das operações contratadas, 635.137 (94,0%) contemplaram empreendimentos do setor rural, sendo a maior parte contratações em apoio à agricultura de base familiar (479.889 operações), evidenciando a preocupação do Banco da Amazônia no sentido de atender prioritariamente os beneficiários de menor porte. Os empreendimentos dos demais setores foram contemplados com 40.862 operações (6,0%).

Em termos de valores financiados, os segmentos produtivos do setor rural absorveram R$ 19.709,7 milhões (51,1% do total financiado) enquanto os segmentos dos demais setores contrataram R$ 18.831,4 milhões (48,9% da demanda global). Esses números demonstram que o Banco da Amazônia tem procurado alocar os recursos do FNO de forma equilibrada entre os setores da economia regional, conforme quadro 16.

Quadro 16 **Contratações Acumuladas do FNO - Período: 1989 a 2016**

Setor Produtivo	Nº de Operações	%	Valor R$ Milhões	%
Setor Rural	**635.137**	**94,0**	**19.709,7**	**51,1**
▪ **Agricultura Familiar**	479.889	75,6	6.337,4	32,2
▪ **Demais Segmentos**	155.248	24,4	13.372,3	67,8
Demais Setores	**40.862**	**6,0**	**18.831,4**	**48,9**
Total	**675.999**	**100,0**	**38.541,1**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Apesar do desempenho satisfatório na gestão dos recursos do FNO, o Banco da Amazônia tem consciência que ainda há espaço para a expansão dos financiamentos do Fundo, considerando as imensas potencialidades e oportunidades existentes na Região. No entanto, paralelamente existem, também, algumas necessidades, especialmente de natureza infraestrutural, que precisam ser atendidas para que o crédito do FNO não apenas contemple todos os municípios que compõem a base político-institucional da Região Norte, fato que já é uma realidade, mas também, possibilite a redução mais acentuada das desigualdades intra e inter-regionais, do êxodo rural, da pobreza extrema e dos níveis de desemprego, mediante a criação de mais oportunidades de trabalho no campo e nas cidades.

11.2 Avaliação pelos Indicadores de Eficácia, Efetividade e Eficiência

O quadro 17, demonstrado a seguir, apresenta uma síntese de alguns indicadores de eficácia, efetividade e eficiência na aplicação do FNO no exercício de 2016. São indicadores que medem o desempenho quantitativo do Fundo, em termos de geração de emprego e renda, crescimento do PIB regional e outros agregados macroeconômicos, bem como o cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM, em consonância com a PNDR e demais políticas públicas voltadas para a Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 17 **Indicadores de Eficácia, Efetividade e Eficiência do FNO - Exercício de 2016**

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta 2016	Resultado – 2016	% Realização
1. Comparativo do Resultado da Programação Orçamentária (CPO)	Indicador que estabelece o comparativo percentual entre os valores da programação orçamentária previstos e os efetivamente realizados, para fins de verificação de desempenho (em %).	$CPO_n = \left(V_R / V_P\right) \times 100$ Onde: VR é o valor realizado; VP é o valor programado; e n é o item orçamentário.	Ver Capítulo 3 Quadro 4	Ver Capítulo 3 - Quadro 4	Ver Capítulo 3 - Quadro 4
2. Atendimento às Diretrizes e Prioridades do FNO (ADP)	Indicador que mede o cumprimento do Banco da Amazônia às diretrizes e prioridades do FNO, estabelecidas pelo CONDEL da SUDAM (em %).	$ADP_n = \left(V_R / V_P\right) \times 100$ Onde: VR é o valor realizado; VP é o valor programado; e *n* é a diretriz ou prioridade.	Ver Capítulo 5 Item 5.1 Quadro 7	Ver Capítulo 5 - Item 5.1 - Quadro 7	Ver Capítulo 5 Item 5.1 Quadro 7
3. Avaliação dos Impactos do FNO com base na Matriz de Insumo-Produto	Metodologia que avalia os impactos macroeconômicos na Região, devido à atuação do FNO, considerando a distribuição dos recursos conforme o recorte de oito setores com base no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas/CNAE (resultados obtidos pelo sistema AMAZONSYS, desenvolvido pelo Banco da Amazônia).	Indicadores de crescimento do PIB, VBP, Tributos, Salários e Postos de Trabalho.	Ver Capítulo 7 Quadro 8	Ver Capítulo 7 - Quadro 8	Ver Capítulo 7 - Quadro 8
4. Índice de Consecução do Fluxo de Caixa (ICFC)	Indicador que mede o índice percentual de consecução dos valores programados e realizados no exercício (em %).	Onde: é o valor realizado; e é o valor programado.	Ver Capítulo 9 Item 9.1 Quadros 13	Ver Capítulo 9 - Item 9.1 - Quadros 13	Ver Capítulo 9 Item 9.1 Quadros 13
5. Índice de Retorno do Patrimônio Líquido do FNO (IRPL)	Indicador que mede a rentabilidade ou retorno do Patrimônio Líquido do FNO em relação ao lucro líquido do Fundo no exercício corrente, tomando como base o patrimônio líquido do exercício anterior (em %).	$IRPL = (LQ \,/\, PLa) \times 100$ Onde: LQ é o lucro líquido do Fundo no exercício; e PLa é o Patrimônio Líquido do FNO no exercício anterior	-	PL dez/2015: R$ 20.824,85 mi PL dez/2016: R$ 23.276,98 mi Lucro líquido-dez/2016: R$ 13,38 mi $IRPL = \left(\frac{13{,}38}{20.824{,}85}\right) \times 100 = 0{,}06\%$	Rentabilidade do PL foi de 0,06%
6. Margem Financeira Sobre o Patrimônio Líquido do FNO (MFPL)	Indicador que mede a margem financeira sobre o Patrimônio Líquido do FNO, com base no comparativo direto entre as operações de risco e o patrimônio líquido do Fundo no exercício corrente (em %).	$MFPL = (MF \,/\, PL) \times 100$, sendo MF = PL - OCR Onde: OCR são as operações de crédito que oferecem risco para o FNO; MF é a margem financeira do PL; e PL é o Patrimônio Líquido do FNO no exercício corrente.	-	Op.credito: R$ 20.676,39 mi PL dez/2016: R$ 23.276,98 mi MF: R$ 2.600,59 mi $IRPL = \left(\frac{2.600{,}59}{23.276{,}98}\right) \times 100 = 11{,}17\%$	Margem financeira do FNO é 11,17% do PL
7. Evolução da Inadimplência do FNO (EINAD)1	Indicador que mede a evolução da inadimplência do FNO, com base no comparativo entre o saldo vencido das operações e o saldo total da carteira (em %).	$EI = (SV \,/\, ST) \times 100$ Onde: SV é o saldo vencido das operações; ST é o saldo total da carteira.	-	Saldo vencido 31/12/16: R$ 696,92 mi Saldo total 31/12/16: R$ 20.831,23 mi $EINAD = \left(\frac{696{,}92}{20.831{,}23}\right) \times 100 = 3{,}35\%$	% dez/2012: 4,8% % dez/2013: 4,5% % dez/2014: 4,0% % dez/2015: 2,8% % dez/2016: **3,35%**
8. Volume de Crédito Contratado (VCC)	Indicador que representa o total das contratações dos recursos do FNO no exercício (em R$)	$VCC = \left(TC / TCE\right) \times 100$ Onde: TC é o total das contratações no exercício; e TCE é o total estimado de contratações.	R$ 3.380,0 mi	Contratado total: R$ 2.333,9 mi $VCC = \left(\frac{2.333{,}9}{3.380{,}0}\right) \times 100 = 69{,}05\%$	69,05%

BANCO DA AMAZÔNIA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta 2016	Resultado – 2016	% Realização
9. Destinação dos Recursos por Porte do Beneficiário (DRPB)	Indicador que mede o cumprimento do Banco da Amazônia à diretriz do FNO de financiamento aos beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio porte, incluindo os microempreendedores individuais, até o limite mínimo de 51%, respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte (em % - este índice tem que ser igual ou maior do que 51%).	$DRPB = \left({TCmpe}/{TC}\right) \times 100$ Onde: TCmpe é o total das contratações para os beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio porte + microempreendedores individuais; e TC é o total das contratações no exercício.	51%	Contratado MPE2: R$ 1.798,7 mi Contratado total: R$ 2.333,9 mi $DRPB = \left(\frac{1.798,7}{2.333,9}\right) \times 100 = 77,1\%$	151,18%
10. Volume de Crédito Liberado (VCL)	Indicador que representa o total das liberações dos recursos do FNO no exercício (em R$)	$VCL = \left({TL}/{TLE}\right) \times 100$ Onde: TL é o total das liberações no exercício; e TLE é o total estimado de liberações.	R$ 1.700,00 mi	Liberado total: R$ 2.032,83 mi $VCC = \left(\frac{2.032,83}{1.700,0}\right) \times 100 = 19,58\%$	119,58%
11. Índice de Qualidade da Carteira (IQC)	Indicador que mede a qualidade da carteira de crédito do Banco, incluindo FNO (em % - o índice aceitável no mercado é em torno de 7,5%)	$IQC = IPFRCN - IPFRA$ Onde: IPFRCN é o Índice Ponderado por Faixa de Risco Curso Normal; e IPFRA é o Índice Ponderado por Faixa de Risco Atrasado.	7,8%	IPFRCN3: 7,69% IPFRA3: 1,08% IQC= IPFRCN-IPFRA **IQC**= 7,69-1,08= 6,62%	84,87%
12. Percentual de Retrabalho na Análise das Operações (PRET)	Indicador que mede o percentual de retrabalho na análise das operações do FNO (em %). Quanto menor o percentual, melhor a qualidade da análise.	$PRET = \left({TPapre}/{TP}\right) \times 100$ Onde: TPapre é o total de propostas reapresentadas para análise na matriz do Banco4; e TP é o total de propostas internalizadas na matriz do Banco4.	-	TPreapre: 113 propostas TP: 270 propostas $PRET = \left(\frac{113}{270}\right) \times 100 = 41,85\%$	41,85%

(1) Inadimplência apurada com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2015, a qual considera apenas o valor das parcelas em atraso, e não o saldo da operação.
(2) MPE = beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio porte e microempreendedor individual.
(3) Extraídos do Sistema de Avaliação de Risco-SISiqc – base: 31/12/2016 (Banco da Amazônia).
(4) Propostas acima de R$ 2 milhões.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Apêndice A Tabelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 1 **Contratações por Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	Nº Op.	%	R$ 1,00	%
Acre	1.612	8,2	170.836.494	7,3
Amapá	462	2,4	31.590.067	1,4
Amazonas	1.091	5,5	162.375.686	7,0
Pará	10.163	51,6	642.948.336	27,5
Rondônia	4.239	21,5	691.980.538	29,7
Roraima	296	1,5	70.628.615	3,0
Tocantins	1.828	9,3	563.493.540	24,1
TOTAL	**19.691**	**100,0**	**2.333.853.276**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 2 **Contratações por Município Conforme Tipologia da PNDR e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	Tipologia da PNDR										
	Baixa Renda		Estagnada de Média Renda		Dinâmica de Menor Renda		Alta Renda		Total		
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	%
Acre	-	-	503	46.362.292	975	75.960.998	134	48.513.204	1.612	170.836.494	7,3
Amapá	151	3.560.466	11	220.470	145	6.489.775	155	21.319.356	462	31.590.067	1,4
Amazonas	308	18.961.477	154	16.421.729	463	23.983.641	166	103.008.839	1.091	162.375.686	7,0
Pará	3.761	71.511.522	2.396	276.017.886	3.700	253.956.364	306	41.462.564	10.163	642.948.336	27,5
Rondônia	-	-	2.571	474.548.438	795	102.668.554	873	114.763.546	4.239	691.980.538	29,7
Roraima	14	7.143.148	1	20.000	185	14.038.014	96	49.427.453	296	70.628.615	3,0
Tocantins	403	110.968.614	916	330.784.748	221	45.419.616	288	76.320.562	1.828	563.493.540	24,1
Total	**4.637**	**212.145.227**	**6.552**	**1.144.375.563**	**6.484**	**522.516.962**	**2.018**	**454.815.524**	**19.691**	**2.333.853.276**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 3 **Contratações por Área Prioritária da PNDR – Municípios das Mesorregiões Diferenciadas**
Exercício de 2016

UF	Área Prioritária da PNDR											
	Alto Solimões				Chapada das Mangabeiras				Vale do Rio Acre			
	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	861	118.765.737
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	9	7	58	2.812.915	-	-	-	-	2	2	74	4.639.429
Pará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rondônia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	8	7	69	14.196.633	-	-	-	-
Total	**9**	**7**	**58**	**2.812.915**	**8**	**7**	**69**	**14.196.633**	**13**	**13**	**935**	**123.405.166**
Municípios Atendidos %		**77,8**				**87,5**				**100,0**		

UF	Área Prioritária da PNDR											
	Bico do Papagaio				Xingu				Total			
	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	861	118.765.737
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	11	9	132	7.452.344
Pará	25	23	1.054	171.892.703	10	9	440	57.781.618	35	33	1.494	229.674.321
Rondônia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins	25	24	318	55.714.921	-	-	-	-	33	31	387	69.911.554
Total	**50**	**47**	**1.372**	**227.607.624**	**10**	**9**	**440**	**57.781.618**	**90**	**83**	**2.874**	**425.803.956**
Municípios Atendidos %		**94,0**				**90,0**				**92,2**		

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 4 **Contratações por Área Prioritária da PNDR – Municípios da Faixa de Fronteira**
Exercício de 2016

UF	Nº de Municípios	Nº de Municípios Atendidos	Municípios Atendidos %	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	22	22	100,0	1.612	170.836.494
Amapá	8	5	62,5	219	24.888.034
Amazonas	21	16	76,2	235	13.303.667
Pará	5	5	100,0	499	13.872.233
Rondônia	26	26	100,0	2.543	373.813.155
Roraima	15	14	93,3	296	70.628.615
Tocantins	-	-	-	-	-
TOTAL	**97**	**88**	**90,7**	**5.404**	**667.342.198**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 5 **Contratações por Programa de Financiamento e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO											
	FNO-PRONAF		FNO-Amazônia Sustentável		FNO-Biodiversidade		FNO-ABC		FNO-MPEI		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	1.144	66.915.714	301	74.023.471	2	1.640.948	8	8.157.495	157	20.098.866	1.612	170.836.494
Amapá	305	5.917.485	95	23.862.255	-	-	-	-	62	1.810.327	462	31.590.067
Amazonas	493	15.082.406	412	125.725.482	3	4.241.142	-	-	183	17.326.656	1.091	162.375.686
Pará	8.337	171.385.101	1.223	404.946.575	18	12.915.560	12	21.861.658	573	31.839.442	10.163	642.948.336
Rondônia	3.218	123.374.970	801	496.583.589	3	8.585.366	32	34.646.336	185	28.790.277	4.239	691.980.538
Roraima	101	4.348.785	113	60.502.392	-	-	1	1.300.926	81	4.476.512	296	70.628.615
Tocantins	834	36.565.829	771	480.249.280	6	4.525.861	21	23.340.800	196	18.811.770	1.828	563.493.540
TOTAL	**14.432**	**423.590.290**	**3.716**	**1.665.893.044**	**32**	**31.908.877**	**74**	**89.307.215**	**1.437**	**123.153.850**	**19.691**	**2.333.853.276**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 6 **Contratações por Setor Produtivo e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	Setor Produtivo					
	Setor Rural		Demais Setores		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	1.293	115.997.466	319	54.839.028	1.612	170.836.494
Amapá	310	8.987.409	152	22.602.658	462	31.590.067
Amazonas	526	36.436.961	565	125.938.725	1.091	162.375.686
Pará	8.800	478.883.127	1.363	164.065.209	10.163	642.948.336
Rondônia	3.728	549.713.120	511	142.267.418	4.239	691.980.538
Roraima	138	22.137.779	158	48.490.836	296	70.628.615
Tocantins	1.350	502.221.767	478	61.271.773	1.828	563.493.540
TOTAL	**16.145**	**1.714.377.629**	**3.546**	**619.475.647**	**19.691**	**2.333.853.276**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 7 **Contratações por Finalidade do Crédito**
Exercício de 2016

Finalidade do Crédito	Nº Op.	%	R$ 1,00	%
Custeio	1.482	7,5	586.610.710	25,1
Investimento	15.313	77,8	1.455.184.130	62,4
Capital de Giro	2.896	14,7	292.058.436	12,5
Infraestrutura	-	0,0	-	0,0
TOTAL	**19.691**	**100,0**	**2.333.853.276**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 8 **Contratações por Linha de Financiamento e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

Linha de Financiamento	UF															
	Acre		Amapá		Amazonas		Pará		Rondônia		Roraima		Tocantins		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Setor Rural	**1.293**	**115.997.466**	**310**	**8.987.409**	**526**	**36.436.961**	**8.800**	**478.883.127**	**3.728**	**549.713.120**	**138**	**22.137.779**	**1.350**	**502.221.767**	**16.145**	**1.714.377.629**
1. FNO- PRONAF	**1.144**	**66.915.714**	**305**	**5.917.485**	**493**	**15.082.406**	**8.337**	**171.385.101**	**3.218**	**123.374.970**	**101**	**4.348.785**	**834**	**36.565.829**	**14.432**	**423.590.290**
PRONAF A	360	7.909.354	48	1.258.378	2	33.790	152	3.869.608	275	7.003.155	69	1.761.466	189	4.560.804	1.095	26.396.555
PRONAF A/C	12	81.217	-	-	-	-	1	7.473	15	101.064	4	25.630	5	34.682	37	250.066
PRONAF Agroindústria	1	1.815.997	-	-	-	-	-	-	2	194.112	-	-	-	-	3	2.010.109
PRONAF B	65	162.249	4	10.000	131	327.500	1.229	3.071.060	732	1.825.187	-	-	74	185.000	2.235	5.580.996
PRONAF B - MPO	-	-	71	265.520	45	128.273	2.733	9.146.021	-	-	-	-	-	-	2.849	9.539.814
PRONAF Custeio	43	15.230.307	1	39.668	5	103.729	312	6.927.076	267	5.833.976	5	465.061	27	437.402	660	29.037.219
PRONAF Ecologia	-	-	-	-	-	-	12	979.844	-	-	-	-	-	-	12	979.844
PRONAF Floresta	-	-	179	4.336.419	-	-	1.444	31.476.655	8	229.064	-	-	-	-	1.631	36.042.138
PRONAF Jovem	1	14.977	-	-	-	-	9	107.786	120	1.769.414	-	-	2	29.796	132	1.921.973
PRONAF Mais Alimentos Familiar	637	41.578.690	-	-	308	14.441.807	1.411	105.751.864	1.662	104.877.605	23	2.096.628	484	31.123.497	4.525	299.870.091
PRONAF Mulher	25	122.923	2	7.500	2	47.307	1.034	10.047.714	137	1.541.393	-	-	53	194.648	1.253	11.961.485
2. FNO-Amazônia Sustentável	**139**	**39.283.309**	**5**	**3.069.924**	**30**	**17.113.413**	**433**	**272.720.808**	**475**	**383.106.448**	**36**	**16.488.068**	**489**	**437.789.277**	**1.607**	**1.169.571.247**
Agropecuária	93	36.484.039	4	2.376.898	17	13.493.859	379	270.992.486	395	360.751.295	27	10.081.574	462	432.872.896	1.377	1.127.053.047
Pesca e Aquicultura	46	2.799.270	1	693.026	13	3.619.554	54	1.728.322	80	22.355.153	9	6.406.494	27	4.916.381	230	42.518.200
3. FNO- ABC	**8**	**8.157.495**	**-**	**-**	**-**	**-**	**12**	**21.861.658**	**32**	**34.646.336**	**1**	**1.300.926**	**21**	**23.340.800**	**74**	**89.307.215**
Agricultura de Baixo Carbono	8	8.157.495	-	-	-	-	12	21.861.658	32	34.646.336	1	1.300.926	21	23.340.800	74	89.307.215
4. FNO- Biodiversidade	**2**	**1.640.948**	**-**	**-**	**3**	**4.241.142**	**18**	**12.915.560**	**3**	**8.585.366**	**-**	**-**	**6**	**4.525.861**	**32**	**31.908.877**
Floresta	2	1.640.948	-	-	3	4.241.142	18	12.915.560	3	8.585.366	-	-	6	4.525.861	32	31.908.877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Linha de Financiamento	UF															
	Acre		Amapá		Amazonas		Pará		Rondônia		Roraima		Tocantins		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Demais Setores	**319**	**54.839.028**	**152**	**22.602.658**	**565**	**125.938.725**	**1.363**	**164.065.209**	**511**	**142.267.418**	**158**	**48.490.836**	**478**	**61.271.773**	**3.546**	**619.475.647**
1. FNO-Amazônia Sustentável	**162**	**34.740.162**	**90**	**20.792.331**	**382**	**107.674.579**	**790**	**132.225.767**	**326**	**113.477.141**	**77**	**44.014.324**	**282**	**42.460.003**	**2.109**	**495.384.307**
Comércio e Serviço	139	33.214.142	73	19.321.799	312	84.436.349	649	70.898.923	271	87.529.874	60	23.357.164	225	32.886.303	1.729	351.644.554
Cultura	2	139.700	-	-	1	80.000	11	1.698.307	6	4.240.164	1	99.000	6	339.800	27	6.596.971
Turismo	11	564.200	7	614.000	21	3.661.068	47	10.261.664	23	1.777.650	11	755.500	36	2.383.900	156	20.017.982
Agroindústria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19.601.470	-	-	1	19.601.470
Indústria	10	822.120	10	856.532	48	19.497.162	83	49.366.873	26	19.929.453	4	201.190	15	6.850.000	196	97.523.330
2. FNO-MPEI	**157**	**20.098.866**	**62**	**1.810.327**	**183**	**18.264.146**	**573**	**31.839.442**	**185**	**28.790.277**	**81**	**4.476.512**	**196**	**18.811.770**	**1.437**	**124.091.340**
Comércio e Serviço	38	17.676.994	2	1.547.366	28	14.089.110	25	15.029.053	52	21.111.745	8	3.833.412	22	13.094.818	175	86.382.498
Cultura	2	965.470	-	-	-	-	2	1.314.594	1	500.653	-	-	1	1.000.000	6	3.780.717
Turismo	1	827.640	-	-	5	2.499.705	3	1.236.558	3	2.629.620	-	-	2	938.356	14	8.131.879
Agroindústria	-	-	-	-	-	-	1	6.586.252	-	-	-	-	-	-	1	6.586.252
Indústria	-	-	-	-	2	683.038	2	4.617.214	4	3.718.632	-	-	4	2.634.424	12	11.653.308
Microempreendedor Individual	116	628.762	60	262.961	148	992.293	540	3.055.771	125	829.627	73	643.100	167	1.144.172	1.229	7.556.686
Total	**1.612**	**170.836.494**	**462**	**31.590.067**	**1.091**	**162.375.686**	**10.163**	**642.948.336**	**4.239**	**691.980.538**	**296**	**70.628.615**	**1.828**	**563.493.540**	**19.691**	**2.333.853.276**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 9 **Contratações por Porte do Beneficiário e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	PORTE											
	Mini/Micro		Pequeno		Pequeno-Médio		Médio		Grande		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	1.331	78.593.681	251	58.037.422	19	10.592.960	8	16.886.693	3	6.725.738	1.612	170.836.494
Amapá	371	6.338.478	82	10.873.091	3	2.440.830	4	1.900.000	2	10.037.668	462	31.590.067
Amazonas	668	18.957.254	362	50.113.718	27	23.451.368	28	51.040.691	6	18.812.655	1.091	162.375.686
Pará	9.024	201.035.159	966	237.332.347	122	110.663.965	33	46.261.177	18	47.655.688	10.163	642.948.336
Rondônia	3.541	172.800.442	580	210.971.294	72	96.768.655	32	99.019.137	14	112.421.010	4.239	691.980.538
Roraima	183	6.371.785	95	16.271.277	12	11.477.651	3	2.000.000	3	34.507.902	296	70.628.615
Tocantins	1.163	71.889.100	516	231.240.319	123	172.511.810	20	77.250.540	6	10.601.771	1.828	563.493.540
Total	**16.281**	**555.985.899**	**2.852**	**814.839.468**	**378**	**427.907.239**	**128**	**294.358.238**	**52**	**240.762.432**	**19.691**	**2.333.853.276**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 10 **Contratações por Pessoa Física/Pessoa Jurídica e Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	Pessoa Física		Pessoa Jurídica		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	1.288	100.284.509	324	70.551.985	1.612	170.836.494
Amapá	310	8.987.409	152	22.602.658	462	31.590.067
Amazonas	525	34.569.359	566	127.806.327	1.091	162.375.686
Pará	8.789	457.632.603	1.374	185.315.733	10.163	642.948.336
Rondônia	3.726	542.266.247	513	149.714.291	4.239	691.980.538
Roraima	138	22.137.779	158	48.490.836	296	70.628.615
Tocantins	1.334	468.610.296	494	94.883.244	1.828	563.493.540
Total	**16.110**	**1.634.488.202**	**3.581**	**699.365.074**	**19.691**	**2.333.853.276**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 11 **Contratações em Apoio à Agricultura Familiar**
Exercício de 2016

UF	Nº Op.	%	R$ 1,00	%	Previsão R$ 1,00	Índice de Consecução %
Acre	1.144	7,9	66.915.714	15,8	63.850.000	104,8
Amapá	305	2,1	5.917.485	1,4	18.900.000	31,3
Amazonas	493	3,4	15.082.406	3,6	54.340.000	27,8
Pará	8.337	57,8	171.385.101	40,5	287.620.000	59,6
Rondônia	3.218	22,3	123.374.970	29,1	157.900.000	78,1
Roraima	101	0,7	4.348.785	1,0	1.390.000	312,9
Tocantins	834	5,8	36.565.829	8,6	116.000.000	31,5
TOTAL	**14.432**	**100,0**	**423.590.290**	**100,0**	**700.000.000**	**60,5**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 12 **Contratações por Linha de Financiamento do PRONAF**
Exercício de 2016

Linha de Financiamento PRONAF	Nº Op.	%	R$ 1,00	%	Oportunidades de Trabalho
PRONAF A	1.095	7,6	26.396.555	6,2	4.380
PRONAF A/C	37	0,3	250.066	0,0	148
PRONAF Agroindústria	3	0,0	2.010.109	0,5	12
PRONAF B	2.235	15,5	5.580.996	1,3	8.940
PRONAF B - MPO	2.849	19,6	9.539.814	2,3	11.396
PRONAF Custeio	660	4,6	29.037.219	6,9	2.640
PRONAF Ecologia	12	0,1	979.844	0,2	48
PRONAF Floresta	1.631	11,3	36.042.138	8,5	6.524
PRONAF Jovem	132	0,9	1.921.973	0,5	528
PRONAF Mais Alimentos Familiar	4.525	31,4	299.870.091	70,8	18.100
PRONAF Mulher	1.253	8,7	11.961.485	2,8	5.012
TOTAL	**14.432**	**100,0**	**423.590.290**	**100,0**	**57.728**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 13 **Contratações por Faixa de Valores**
Exercício de 2016

Faixa de Valores	Setor Rural													
	PRONAF A		PRONAF B		PRONAF Demais		Biodiversidade		Amazônia Sustentável/ABC		Total			
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	%	R$ 1,00	%
Até R$ 1.000,00	-	-	-	-	1	1.000	-	-	-	-	1	0,0	1.000	0,0
Acima de R$ 1.000,00 Até R$ 10.000,00	51	366.418	2.235	5.580.996	4.504	16.291.597	-	-	1	9.750	6.791	42,1	22.248.761	1,3
Acima de R$ 10.000,00 Até R$ 35.000,00	1.044	26.030.137	-	-	2.925	65.003.262	-	-	50	1.277.575	4.019	24,9	92.310.974	5,4
Acima de R$ 35.000,00 Até R$ 100.000,00	-	-	-	-	2.901	192.978.850	1	95.000	253	18.190.689	3.155	19,5	211.264.539	12,3
Acima de R$ 100.000,00 Até R$ 200.000,00	-	-	-	-	755	100.801.345	2	314.576	303	44.702.653	1.060	6,6	145.818.574	8,5
Acima de R$ 200.000,00 Até R$ 500.000,00	-	-	-	-	13	3.219.821	7	2.654.324	426	141.684.189	446	2,8	147.558.334	8,6
Acima de R$ 500.000,00 Até R$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	13	10.089.232	348	266.212.141	361	2,2	276.301.373	16,1
Acima de R$ 1.000.000,00 Até R$ 10.000.000,00	-	-	-	-	2	2.816.864	9	18.755.745	294	692.390.586	305	1,9	713.963.195	41,7
Acima de R$ 10.000.000,00	-	-	-	-	1	10.500.000	-	-	6	94.410.879	7	0,0	104.910.879	6,1
Total	1.095	26.396.555	2.235	5.580.996	11.102	391.612.739	32	31.908.877	1.681	1.258.878.462	16.145	100,0	1.714.377.629	100,0

Faixa de Valores	Demais Setores															
	Agroindústria		Indústria		Turismo/Cultura		Exportação		Infraestrutura		Comércio e Serviço		Microempreendedor Individual		Total			
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	%	R$ 1,00	%
Até R$ 1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	0,0
Acima de R$ 1.000,00 Até R$ 10.000,00	-	-	4	40.000	4	33.350	-	-	-	-	38	319.200	1.122	6.158.735	1.168	32,9	6.551.285	1,2
Acima de R$ 10.000,00 Até R$ 35.000,00	-	-	39	945.722	45	1.137.150	-	-	-	-	407	10.038.848	107	1.397.951	598	16,9	13.519.671	2,2
Acima de R$ 35.000,00 Até R$ 100.000,00	-	-	68	4.656.543	91	5.953.700	-	-	-	-	898	59.850.426	-	-	1.057	29,8	70.460.669	11,4
Acima de R$ 100.000,00 Até R$ 200.000,00	-	-	19	2.674.540	29	4.014.729	-	-	-	-	243	35.832.519	-	-	291	8,2	42.521.788	6,9
Acima de R$ 200.000,00 Até R$ 500.000,00	-	-	36	11.147.313	15	5.011.602	-	-	-	-	167	53.516.015	-	-	218	6,2	69.674.930	11,2
Acima de R$ 500.000,00 Até R$ 1.000.000,00	-	-	19	15.069.205	14	10.130.512	-	-	-	-	75	55.156.669	-	-	108	3,0	80.356.386	13,0
Acima de R$ 1.000.000,00 Até R$ 10.000.000,00	1	6.586.252	21	43.723.082	5	12.246.506	-	-	-	-	72	132.538.280	-	-	98	2,8	195.094.120	31,4
Acima de R$ 10.000.000,00	1	19.601.470	2	30.920.233	-	-	-	-	-	-	5	90.775.095	-	-	8	0,2	141.296.798	22,7
Total	**2**	**26.187.722**	**208**	**109.176.638**	**203**	**38.527.549**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.904**	**438.027.052**	**1.229**	**7.556.686**	**3.546**	**100,0**	**619.475.647**	**100,0**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 14 **Contratações pela Primeira Vez**
Exercício de 2016

	PORTE											
	Mini/Micro		Pequeno		Pequeno-Médio		Médio		Grande		Total	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	624	26.637.872	91	26.815.464	3	1.706.841	-	-	1	1.925.738	719	57.085.915
Amapá	235	5.037.161	37	4.254.842	-	-	2	1.000.000	1	7.137.668	275	17.429.671
Amazonas	369	8.843.172	192	26.608.159	12	8.192.887	12	31.433.659	-	-	585	75.077.877
Pará	4.131	108.455.483	317	57.905.580	25	11.109.083	5	9.751.814	1	750.000	4.479	187.971.960
Rondônia	1.667	71.945.768	139	56.812.103	10	17.058.281	6	5.650.000	-	-	1.822	151.466.152
Roraima	124	2.688.335	48	6.981.068	2	2.278.033	-	-	1	19.601.470	175	31.548.906
Tocantins	572	34.418.614	131	67.093.067	11	8.300.681	5	14.997.396	2	2.000.000	721	126.809.758
TOTAL	**7.722**	**258.026.405**	**955**	**246.470.283**	**63**	**48.645.806**	**30**	**62.832.869**	**6**	**31.414.876**	**8.776**	**647.390.239**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 15 **Composição das Propostas em Carteira por Setor Produtivo**
Exercício de 2016

Setor	Propostas apresentadas e Contratadas no Exercício de 2016		Propostas Aprovadas a Contratar		Propostas em Análise		Propostas Indeferidas		Total de Propostas Apresentadas	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Setor Rural	16.145	1.714.377.629	60	43.825.012	1.208	446.030.902	37	42.281.947	17.450	2.246.515.490
Demais Setores	3.546	619.475.647	33	33.053.136	84	758.278.231	2	9.748.382	3.665	1.420.555.396
Total	**19.691**	**2.333.853.276**	**93**	**76.878.148**	**1.292**	**1.204.309.133**	**39**	**52.030.329**	**21.115**	**3.667.070.886**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 16 **Composição das Propostas em Carteira por Unidade Federativa**
Exercício de 2016

UF	Propostas apresentadas e Contratadas no Exercício de 2016		Propostas Aprovadas a Contratar		Propostas em Análise		Propostas Indeferidas		Total de Propostas Apresentadas	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Acre	1.612	170.836.494	2	2.536.933	14	158.875.638	-	-	1.628	332.249.065
Amapá	462	31.590.067	2	1.985.401	17	203.166.095	-	-	481	236.741.563
Amazonas	1.091	162.375.686	13	14.071.657	20	117.121.632	1	7.324.991	1.125	300.893.966
Pará	10.163	642.948.336	28	15.986.542	1.069	352.118.607	25	3.894.924	11.285	1.014.948.409
Rondônia	4.239	691.980.538	9	12.666.951	17	55.743.352	2	20.363.362	4.267	780.754.203
Roraima	296	70.628.615	1	632.000	1	10.110.625	-	-	298	81.371.240
Tocantins	1.828	563.493.540	38	28.998.664	154	307.173.184	11	20.447.052	2.031	920.112.440
Total	**19.691**	**2.333.853.276**	**93**	**76.878.148**	**1.292**	**1.204.309.133**	**39**	**52.030.329**	**21.115**	**3.667.070.886**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 17 **Composição das Propostas em Carteira por Porte do Beneficiário**
Exercício de 2016

Porte	Propostas apresentadas e Contratadas no Exercício de 2016		Propostas Aprovadas a Contratar		Propostas em Análise		Propostas Indeferidas		Total de Propostas Apresentadas	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Setor Rural	**16.145**	**1.714.377.629**	**60**	**43.825.012**	**1.208**	**446.030.902**	**37**	**42.281.947**	**17.450**	**2.246.515.490**
Mini	14.953	544.782.197	23	3.527.596	1.028	23.084.977	31	2.907.355	16.035	574.302.125
Pequeno	903	569.892.338	31	33.549.503	140	121.062.356	5	22.819.363	1.079	747.323.560
Pequeno-Médio	249	369.486.440	5	6.640.913	25	139.416.825	1	16.555.229	280	532.099.407
Médio	35	176.292.303	1	107.000	8	129.344.846	-	-	44	305.744.149
Grande	5	53.924.351	-	-	7	33.121.898	-	-	12	87.046.249
Demais Setores	**3.546**	**619.475.647**	**33**	**33.053.136**	**84**	**758.278.231**	**2**	**9.748.382**	**3.665**	**1.420.555.396**
Micro	1.328	11.203.702	5	2.636.139	4	720.930	-	-	1.337	14.560.771
Pequeno	1.949	244.947.130	16	11.953.622	34	28.678.036	1	2.423.390	2.000	288.002.178
Pequeno-Médio	129	58.420.799	4	4.685.401	9	16.907.713	-	-	142	80.013.913
Médio	93	118.065.935	6	7.710.883	16	216.525.154	1	7.324.992	116	349.626.964
Grande	47	186.838.081	2	6.067.091	21	495.446.398	-	-	70	688.351.570
Total	**19.691**	**2.333.853.276**	**93**	**76.878.148**	**1.292**	**1.204.309.133**	**39**	**52.030.329**	**21.115**	**3.667.070.886**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 18 **Composição das Propostas em Carteira por Linha de Financiamento Exercício de 2016**

Linha de Financiamento	Propostas Apresentadas e Contratadas no Exercício de 2016		Propostas Aprovadas a Contratar		Propostas em Análise		Propostas Indeferidas		Total de Propostas Apresentadas	
	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00	Nº Op.	R$ 1,00
Setor Rural	**16.145**	**1.714.377.629**	**60**	**43.825.012**	**1.208**	**446.030.902**	**37**	**42.281.947**	**17.450**	**2.246.515.490**
Agricultura Familiar	14.432	423.590.290	17	1.239.567	1.045	13.321.140	27	1.599.632	15.521	439.750.629
Agricultura de Baixo Carbono	74	89.307.215	13	13.083.471	32	64.953.499	5	19.103.127	124	186.447.312
Agropecuária/ Pesca e Aquicultura	1.607	1.169.571.247	29	28.864.226	129	365.630.390	5	21.579.188	1.770	1.585.645.051
Floresta	32	31.908.877	1	637.748	2	2.125.873	-	-	35	34.672.498
Demais Setores	**3.546**	**619.475.647**	**33**	**33.053.136**	**84**	**758.278.231**	**2**	**9.748.382**	**3.665**	**1.420.555.396**
Comércio e Serviço	1.904	438.027.052	25	26.358.772	68	272.571.986	-	-	1.997	736.957.810
Agroindústria	2	26.187.722	-	-	2	36.510.898	-	-	4	62.698.620
Indústria	208	109.176.638	6	5.454.758	14	449.195.347	1	7.324.992	229	571.151.735
Turismo/Cultura/Microempreendedor Individual	1.432	46.084.235	2	1.239.606	-	-	1	2.423.390	1.435	49.747.231
Total	**19.691**	**2.333.853.276**	**93**	**76.878.148**	**1.292**	**1.204.309.133**	**39**	**52.030.329**	**21.115**	**3.667.070.886**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 19 **Inadimplência por Setor Produtivo**
Posição em 31/12/2016

Setor	Nº Op. em Atraso	%	Saldo Total R$ 1,00 (A)	%	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	%	Inadimplência % (B/A)
Setor Rural	81.110	93,2	9.788.236.575	47,0	455.112.272	65,3	4,6
Demais Setores	5.887	6,8	11.042.994.754	53,0	241.807.909	34,7	2,2
Total	**86.997**	**100,0**	**20.831.231.329**	**100,0**	**696.920.181**	**100,0**	**3,3**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 20 **Inadimplência por Unidade Federativa**
Posição em 31/12/2016

Setor Rural			
UF	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Acre	571.087.428	18.406.155	3,2
Amapá	99.098.320	9.419.122	9,5
Amazonas	402.370.745	64.440.652	16,0
Pará	3.650.778.981	237.653.270	6,5
Rondônia	2.154.673.549	22.961.158	1,1
Roraima	90.901.438	8.007.179	8,8
Tocantins	2.819.326.114	94.224.736	3,3
Total	**9.788.236.575**	**455.112.272**	**4,6**
Demais Setores			
UF	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Acre	590.643.356	12.102.196	2,0
Amapá	415.008.077	7.390.760	1,8
Amazonas	2.712.990.801	40.562.144	1,5
Pará	3.155.148.462	94.540.513	3,0
Rondônia	3.140.235.951	65.483.967	2,1
Roraima	181.578.193	4.542.123	2,5
Tocantins	847.389.914	17.186.206	2,0
Total	**11.042.994.754**	**241.807.909**	**2,2**
Todos os Setores			
UF	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Acre	1.161.730.784	30.508.351	2,6
Amapá	514.106.397	16.809.882	3,3
Amazonas	3.115.361.546	105.002.796	3,4
Pará	6.805.927.443	332.193.783	4,9
Rondônia	5.294.909.500	88.445.125	1,7
Roraima	272.479.631	12.549.302	4,6
Tocantins	3.666.716.028	111.410.942	3,0
Total	**20.831.231.329**	**696.920.181**	**3,3**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 21 **Inadimplência por Porte do Beneficiário**
Posição em 31/12/2016

Setor Rural			
Porte	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Mini	4.247.524.636	249.018.608	5,9
Pequeno	2.345.919.982	60.861.160	2,6
Pequeno-Médio	1.226.742.794	27.206.201	2,2
Médio	1.136.337.831	66.959.406	5,9
Grande	831.711.332	51.066.897	6,1
Total	**9.788.236.575**	**455.112.272**	**4,6**
Demais Setores			
Porte	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Micro	103.179.320	7.435.591	7,2
Pequeno	1.885.227.855	84.537.463	4,5
Pequeno-Médio	507.795.195	12.584.064	2,5
Médio	2.090.024.820	44.437.221	2,1
Grande	6.456.767.564	92.813.570	1,4
Total	**11.042.994.754**	**241.807.909**	**2,2**
Todos os Setores			
Porte	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
Mini/Micro	4.350.703.956	256.454.199	5,9
Pequeno	4.231.147.837	145.398.623	3,4
Pequeno-Médio	1.734.537.989	39.790.265	2,3
Médio	3.226.362.651	111.396.627	3,5
Grande	7.288.478.896	143.880.467	2,0
Total	**20.831.231.329**	**696.920.181**	**3,3**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 22 **Inadimplência por Linha de Financiamento do PRONAF**
Posição em 31/12/2016

Linhas de Financiamento do PRONAF	Saldo Total R$ 1,00 (A)	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	Inadimplência % (B/A)
PRONAF A	361.557.597	25.130.633	7,0
PRONAF A/C	948.507	325.047	34,3
PRONAF Agregar	3.675.425	1.337.193	36,4
PRONAF Agricultor Familiar	495.574.670	67.943.407	13,7
PRONAF Agroindústria Familiar	312.539	23.915	7,7
PRONAF Agroindústria	6.078.403	432.941	7,1
PRONAF Amazônia Recuperação	25.992.327	-	0,0
PRONAF B	16.304.349	5.005.742	30,7
PRONAF B - MPO	18.397.274	3.405.475	18,5
PRONAF B - MPR	12.262	1.059	8,6
PRONAF C	12.541.555	3.517.204	28,0
PRONAF Custeio	35.054.005	4.289.143	12,2
PRONAF D	176.543.738	49.152.448	27,8
PRONAF E	12.919.699	4.476.572	34,7
PRONAF ECO	76.799.460	219.981	0,3
PRONAF Emergencial – AF	94.473.655	16.912.638	17,9
PRONAF Emergencial – B	2.821.105	1.584.480	56,2
PRONAF Emergencial - Mais Alimentos	170.679	14.066	8,2
PRONAF Floresta	158.504.825	5.262.722	3,3
PRONAF Jovem	3.800.368	39.119	1,0
PRONAF Mais Alimentos Familiar	1.912.496.438	39.724.689	2,1
PRONAF MPO - Amazônia Florescer	32.040	8.861	27,7
PRONAF Mulher	13.124.105	1.827.835	13,9
PRONAF Mulher - MPO	30.339.427	417.810	1,4
PRONAF Mulher - MPO GP B	3.717.920	369.627	9,9
TOTAL	**3.462.192.372**	**231.422.607**	**6,7**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 23 **Inadimplência por Risco de Crédito**
Posição em 31/12/2016

Risco de Crédito	Saldo Total R$ 1,00 (A)	%	Saldo em Atraso R$ 1,00 (B)	%	Inadimplência % (B/A)
Compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia	19.638.124.575	94,3	597.326.739	85,7	3,0
Integral do FNO	1.193.106.754	5,7	99.593.442	14,3	8,3
TOTAL	**20.831.231.329**	**100,0**	**696.920.181**	**100,0**	**3,3**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

Tabela 24 **Dívidas Passíveis de Renegociação e Renegociadas com Base nos Normativos em Vigor**
Posição em 31/12/2016

Total Passível de Renegociação + Renegociado			
Normativo: Resolução nº 4.315, de 27/3/2014 Setor Rural			
Medida	**Setor**	**Nº de Operações**	**R$ Mil**
Renegociação	PRONAF	76.611	733.211
	Demais	42.686	823.236
Liquidação	PRONAF	-	-
	Demais	-	-
Total		**119.297**	**1.556.447**
Normativo: Resolução nº 4.314, de 27/3/2014 Demais Setores			
Medida	**Setor**	**Nº de Operações**	**Valor (R$ Mil)**
Renegociação	PRONAF	-	-
	Demais	1.118	508.164
Liquidação	PRONAF	-	-
	Demais	-	-
Total		**1.118**	**508.164**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Tabela 25 **Dívidas Renegociadas com Base nos Normativos em Vigor**
Posição em 31/12/2016

Total Renegociado			
Normativo: Resolução nº 4.315, de 27/3/2014 **Setor Rural**			
Medida	**Setor**	**Nº de Operações**	**R$ Mil**
Renegociação	PRONAF	304	4.104
	Demais	416	47.005
Liquidação	PRONAF	-	-
	Demais	-	-
Total		**720**	**51.109**
Normativo: Resolução nº 4.314, de 27/3/2014 **Demais Setores**			
Medida	**Setor**	**Nº de Operações**	**Valor (R$ Mil)**
Renegociação	PRONAF	-	-
	Demais	23	13.317
Liquidação	PRONAF	-	-
	Demais	-	-
Total		**23**	**13.317**

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Apêndice B – Plano de Providências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

1 Recomendação 1: Instituir plano para melhoria de gestão da cobrança das operações

1.1 Manifestação do Gestor

Sem alteração em relação ao relatório apresentado ao final do exercício de 2015. Processo contínuo.

1.2 Prazo: 31/12/2016.

2 Recomendação 2: Rever o planejamento para incrementar a atuação nos Estados de Roraima e Amapá

2.1 Manifestação do Gestor

Sem alterações em relação ao relatório apresentado ao final do exercício de 2015, contudo, há que se registrar, o volume de contratações no Estado de Roraima no exercício de 2016, no valor de R$ 70,6 milhões (41,8% da meta do exercício, correspondente a R$ 169,0 milhões). Este resultado é superior 127,0% em relação ao exercício de 2015, quando Roraima contratou R$ 31,1 milhões. A otimização no processo de análise e outras ações desenvolvidas pelo Banco da Amazônia no Estado possibilitaram a contratação de R$ 19,6 milhões para implantação de um grande frigorífico na Cidade de Boa Vista. A produção de carne pelo frigorífico destina-se ao consumo dos estados de Roraima, Amazonas e Rondônia e exportação para a Venezuela. Houve também a contratação de R$ 11,4 milhões destinados à avicultura, piscicultura, compra de matrizes bovinas e reprodutores e aquisição de maquinário para implementação e desenvolvimento da fruticultura no Estado.

2.2 Prazo: Permanente.

3 Recomendação 3: Estabelecer metas para as agências e indutores de comportamento para em todos os 450 Municípios da Região e em todos os setores prioritários

3.1 Manifestação do Gestor

Ao final do exercício de 2016, o Banco da Amazônia aplicou recursos do FNO em 420 municípios da Região Norte, correspondente a 93,3% do total de 450 municípios.

3.2 Prazo: 31/12/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Apêndice C – Demonstrações Contábeis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

BANCO DA AMAZÔNIA

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente 3.369/00001 - CNPJ 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

ATIVO		31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		**6.989.096**	**4.942.132**
Disponibilidades	(Nota 4 a)	**3.089.511**	**1.503.621**
Recursos a Alocar		1.365.336	-
Recursos Alocados		1.724.175	1.503.621
Títulos e Créditos a Receber	(Nota 11 a)	**30.980**	**32.555**
Proagro a Receber - Rural	(Nota 11 b)	**390**	**390**
Devedores por Repasses	(Nota 5 a)	**849**	**841**
Operações de Crédito - Risco do Fundo	(Nota 5 a)	**223.600**	**246.075**
Financiamentos Pronaf		162.984	170.481
Financiamentos Rurais		100.422	134.937
Financiamentos Industriais/Agroindustriais		1.206	1.644
Provisão Operações de Crédito	(Nota 5 b)	(41.012)	(60.987)
Operações de Crédito - Risco Compartilhado	(Nota 5 a)	**3.712.885**	**3.237.738**
Financiamentos Pronaf		528.332	485.634
Financiamentos Rurais		1.649.430	1.406.243
Financiamentos Industriais/Agroindustriais		611.735	523.344
Financiamentos - Comércio e Serviços		1.021.690	890.749
Provisão Operações de Crédito	(Nota 5 b)	(98.302)	(74.232)
Provisão Bônus de Adimplência	(Nota 6 a)	**(69.119)**	**(79.088)**
NÃO CIRCULANTE		**16.399.207**	**15.922.451**
Devedores por Repasses	(Nota 5 a)	**7.075**	**7.925**
Operações de Crédito - Risco do Fundo	(Nota 5 a)	**914.900**	**953.589**
Financiamentos Pronaf		490.157	500.368
Financiamentos Rurais		434.175	463.309
Financiamentos Industriais/Agroindustriais		4.162	4.782
Provisão Operações de Crédito	(Nota 5 b)	(13.594)	(14.857)
Operações de Crédito - Risco Compartilhado	(Nota 5 a)	**15.825.004**	**15.332.915**
Financiamentos Pronaf		2.170.684	2.087.958
Financiamentos Rurais		4.252.053	3.993.483
Financiamentos Industriais/Agroindustriais		3.919.620	3.976.095
Financiamentos - Comércio e Serviços		5.484.581	5.278.821
Provisão Operações de Crédito	(Nota 5 b)	(1.934)	(3.342)
Provisão Bônus de Adimplência	(Nota 6 a)	**(347.772)**	**(371.978)**
TOTAL DO ATIVO		**23.388.303**	**20.864.583**
PASSIVO			
CIRCULANTE		**111.316**	**39.730**
Outras Obrigações	(Nota 7 a)	**111.316**	**39.730**
Taxa de Administração		111.316	39.730
NÃO CIRCULANTE		**23.276.987**	**20.824.853**
Patrimônio Líquido	(Nota 9)	**23.276.987**	**20.824.853**
Repasses do Tesouro no Exercício		**2.438.748**	**2.131.594**
Primeiro Semestre		1.156.763	1.173.639
Segundo semestre		1.281.985	957.955
Repasses do Tesouro nos Exercícios Anteriores		**20.402.720**	**18.271.126**
Lucros de Exercícios Anteriores		**422.133**	**558.954**
Lucro (Prejuízo) no Exercício		**13.386**	**(136.821)**
Primeiro Semestre		(57.047)	(190.778)
Segundo semestre		70.433	53.957
TOTAL DO PASSIVO		**23.388.303**	**20.864.583**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2017

Conselho de Administração

Carlos Augusto Moreira Araújo
Presidente

Manoel Gonçalves de Melo
Conselheiro

Ivanildo Martins da Silva
Conselheiro

Abio Ribeiro Serpa
Conselheiro

Wilson Carvalho da Silva Junior
Conselheiro

Paulo Mauger
Conselheiro

Diretoria Executiva

Manoel Gonçalves de Melo
Presidente

Valdecir José de Souza Tote
Diretor

Francisco Nogueira Maciel
Diretor

Luis Pedro Chaves Aguiar
Diretor

Luiz Otávio Monteiro Maciel Junior
Diretor

Luiz Cláudio Teixeira Campaio
Diretor

Maria de Belém Silva Costa
Contador
CRC PA 007217/O
CPF 039.842.812-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

BANCO DA AMAZÔNIA

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

		Exercício/2016	Exercício/2015
Receitas		**1.054.226**	**1.018.961**
Operações de crédito	(Nota 5 i)	708.204	620.560
Remuneração das disponibilidades	(Nota 4 b)	268.310	220.526
Recuperação de créditos baixados	(Nota 5 g)	77.712	177.875
Despesas		**(1.040.840)**	**(1.155.782)**
De administração	(Nota 7 b)	(487.750)	(426.319)
De remuneração agente - Pronaf	(Nota 8 a)	(95.892)	(199.831)
De auditoria externa		(177)	(172)
De renegociações e descontos	(Nota 5 d e 5 e)	(10.995)	(11.025)
De bônus de adimplência	(Nota 6 b)	(133.094)	(195.910)
De provisão operações de crédito	(Nota 5 b)	(312.932)	(321.711)
De remissão Procera	(Nota 5 f)	-	(814)
Lucro (Prejuizo) no Exercício		**13.386**	**(136.821)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2017

Conselho de Administração

Carlos Augusto Moreira Araujo
Presidente

Marivaldo Gonçalves de Melo
Conselheiro

Ivandré Montiel da Silva
Conselheiro

Fábio Ribeiro Servo
Conselheiro

Wilson Carvalho da Silva Junior
Conselheiro

Paulo Mauger
Conselheiro

Diretoria Executiva

Marivaldo Gonçalves de Melo
Presidente

Valdecir José de Souza Tose
Diretor

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor

Luis Petrônio Nunes Aguiar
Diretor

Luiz Otávio Monteiro Maciel Junior
Diretor

Luiz Claudio Teixeira Sampaio
Diretor

Maria de Belém Silva Costa
Contador
CRC-PA 007217/O
CPF-039 842 812-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

BANCO DA AMAZÔNIA

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE-FNO

Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

E V E N T O S		
SALDO ANTERIOR EM 31.12.2014		**18.830.080**
Recursos repassados no exercício	(Nota 9)	2.131.594
Resultado do exercício	(Nota 9)	(136.821)
SALDO FINAL EM 31.12.2015		**20.824.853**
Recursos repassados no exercício	(Nota 9)	2.438.748
Resultado do exercício	(Nota 9)	13.386
SALDO FINAL EM 31.12.2016		**23.276.987**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2017

Conselho de Administração

Carlos Augusto Moreira Araujo
Presidente

Marivaldo Gonçalves de Melo
Conselheiro

Ivandré Montiel da Silva
Conselheiro

Fabio Ribeiro Serpa
Conselheiro

Wilson Carvalho da Silva Junior
Conselheiro

Paulo Mauger
Conselheiro

Diretoria Executiva

Marivaldo Gonçalves de Melo
Presidente

Valdecir José de Souza Tose
Diretor

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor

Luis Pedro Gomes Aguiar
Diretor

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor

Luiz Cláudio Teixeira Sampaio
Diretor

Maria de Belém Silva Costa
Contador
CRC-PA 007217/O
CPF-039.842.812-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

BANCO DA AMAZÔNIA

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente 3.369/00001 - CNPJ 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE-FNO

Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

		31.12.2016	31.12.2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro (Prejuízo) no exercício	(Nota 9)	13.386	(136.821)
Despesa de provisão para operações de crédito	(Nota 5 b)	312.932	321.711
Despesa de provisão para bônus de adimplência	(Nota 6 b)	133.094	195.910
Lucro líquido ajustado		**459.412**	**380.800**
Redução (Aumento) em títulos e créditos a receber		1.575	(2.546)
Redução de devedores por repasses		841	834
(Aumento) em operações de crédito		(1.386.273)	(3.682.001)
Aumento em outras obrigações		71.586	1.014
Caixa líquido utilizado proveniente das atividades operacionais		**(1.312.271)**	**(3.682.699)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	(Nota 9)	2.438.748	2.131.594
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		**2.438.748**	**2.131.594**
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa		**1.585.890**	**(1.170.305)**
Demonstração da variação do caixa e equivalentes de caixa			
No início do período		1.503.621	2.673.926
No fim do período	(Nota 4 a)	3.089.511	1.503.621
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa		**1.585.890**	**(1.170.305)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2017

Conselho de Administração

Carlos Augusto Moreira Araújo
Presidente

Manvaldo Gonçalves de Melo
Conselheiro

Ivandre Monteiro da Silva
Conselheiro

Fábio Robert Barbosa
Conselheiro

Wilson Carvalho da Silva Júnior
Conselheiro

Paulo Mauger
Conselheiro

Diretoria Executiva

Manvaldo Gonçalves de Melo
Presidente

Valdecy José de Souza Tose
Diretor

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor

Luis Pedro [illegible]
Diretor

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor

Luiz Cláudio Teixeira Sampaio
Diretor

Maria do Belém Silva Costa
Contador
CRC PA 007217/O
CPF 039.842.812-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

NOTA 1 - Contextualização

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Constituição Federal de 1988, através do artigo 159, inciso I, alínea "c", e regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989 e demais legislações referentes ao assunto. O FNO representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da Região Norte, sendo administrado pelo Banco da Amazônia S.A. (Banco), instituição financeira pública federal de caráter regional, que tem sede administrativa na Av. Presidente Vargas, n.º 800, Belém (PA).

a) Área de atuação

A área de atuação do FNO contempla os sete estados que integram a base político-institucional da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 km², composta por 450 municípios.

b) Política de alocação de recursos

Os recursos do FNO são aplicados pelo Banco de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborado em conformidade com a legislação vigente; contemplando políticas, planos e programas do Governo Federal; e, alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

a) Diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

b) Orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Região, como o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 – o "Plano Mais Brasil", o Plano Brasil Maior, o Plano Brasil Sem Miséria, o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a Política Nacional de Agricultura Familiar, a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais, a Política Nacional de Turismo (PNT), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Programa Mais Cultura, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e as políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, à pesca e aquicultura; e

c) Políticas e prioridades dos estados da Região Norte.

c) Programas de financiamento

Em 2016, o FNO está sendo operacionalizado através de cinco programas de financiamento, a saber: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF), Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável); Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade), Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI) e Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC).

d) Fiscalização

Na forma exigida pelo art.19 da Lei nº 7.827/1989, as demontrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente. Além disso ficam à disposição dos Órgãos de fiscalização como Corregedoria Geral da União (CGU)/Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

NOTA 2 - Base para a preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, quando aplicáveis, legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/1989 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005, instruções do Banco Central do Brasil.

A emissão das demonstrações financeiras do FNO foi autorizada pelo banco administrador em 17 de fevereiro de 2017.

a) Base de mensuração moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional do FNO. Todas as informações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 3 - Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco, para com o FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;
- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), no capitulo 10, do Banco Central do Brasil (BACEN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco é calculada mensalmente, com base na alíquota de 0,25% sobre o patrimônio liquido reduzido pelos saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, ou 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos o de menor valor, na forma do art. 3º do Decreto nº 5.641/2005.

c) Remuneração do agente financeiro Pronaf

A remuneração do agente financeiro devida ao banco administrador é apurada, mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco, enquanto não liberados aos tomadores, formado pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, remunerações pela taxa extramercado divulgada pelo BACEN pagas pelo banco administrador, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as renegociações de operações já honradas pelo Banco e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

e) Devedores por repasses

As operações de repasses a outras instituições financeiras estão demonstradas pelo valor principal do crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

f) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos incidentes sobre cada parcela vencida, inclusive os de inadimplência, são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar.

As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses ao do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante.

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

1. Risco integral do FNO - operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998 de acordo com a Lei nº 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações da linha de crédito emergencial e operações de repasses a outras instituições financeiras;
2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o FNO) - operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei 10.177/2001.

g) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, conforme disposto na Portaria Interministerial MIN/MF nº 11/2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244, de 14 de outubro de 2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornaram à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

As renegociações das operações de crédito ocorridas através de normas internas do banco administrador revertem provisão, se existente, em função do retorno do crédito à normalidade.

h) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento.

A provisão para bônus de adimplência é constituída somente para as operações em situação de normalidade, considerando o bônus a ser concedido até o vencimento final da operação, sendo classificada nos ativos circulante e não circulante.

i) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco, acrescidos dos resultados operacionais.

j) Sistemática contábil

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., todos os registros de atos e fatos, incluindo a apuração de receitas e despesas são realizados em contas de compensação conforme previsto na Carta Circular do Banco Central nº2.217 de 09 de setembro de 1991.

k) Isenção tributária

Conforme o artigo 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

NOTA 4 - Caixa e equivalentes de caixa

a) Composição

	31/12/2016	31/12/2015
Recursos a alocar	1.365.336	-
Recursos alocados	1.724.175	1.503.621
	3.089.511	**1.503.621**

b) Rendas sobre valores disponíveis

	31/12/2016	31/12/2015
Remuneração das disponibilidades	268.310	220.526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

NOTA 5 - Operações de crédito

a) Composição da carteira

	Risco do Fundo					
	31/12/2016			31/12/2015		
	Normal	Vencido	Total	Normal	Vencido	Total
Indústria, comércio e serviços	4.812	556	5.368	5.655	771	6.426
Pronaf	595.607	57.533	653.140	618.897	51.939	670.836
Rurais	493.194	41.404	534.598	533.006	65.240	598.246
Subtotal	**1.093.613**	**99.493**	**1.193.106**	**1.157.558**	**117.950**	**1.275.508**
Provisão para operações de crédito	(13.594)	(41.012)	(54.606)	(14.857)	(60.987)	(75.844)
Devedores por repasses	7.924	-	7.924	8.766	-	8.766
Total líquido	**1.087.943**	**58.481**	**1.146.424**	**1.151.467**	**56.963**	**1.208.430**

	Risco do Compartilhado					
	31/12/2016			31/12/2015		
	Normal	Vencido	Total	Normal	Vencido	Total
Indústria, comércio e serviços	10.796.375	241.251	11.037.626	10.509.125	165.884	10.675.009
Pronaf	2.551.626	149.354	2.700.980	2.445.142	128.350	2.573.492
Rurais	5.692.796	206.723	5.899.519	5.245.175	154.551	5.399.726
Subtotal	**19.040.797**	**597.328**	**19.638.125**	**18.199.442**	**448.785**	**18.648.227**
Provisão para operações de crédito	(1.934)	(98.302)	(100.236)	(3.342)	(74.232)	(77.574)
Total líquido	**19.038.863**	**499.026**	**19.537.889**	**18.196.100**	**374.553**	**18.570.653**
Circulante			3.937.334			3.484.654
Não circulante			16.746.979			16.294.429

b) Movimentação da provisão das operações de crédito

Nas provisões dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 foram registradas as baixas das parcelas de principal e de encargos vencidas há mais de 360 dias, a seguir demonstradas:

	31/12/2016	31/12/2015
Saldo Inicial	**(153.418)**	**(219.332)**
Risco Integral FNO	(75.844)	(132.719)
Risco Compartilhado	(77.574)	(86.613)
Provisões constituídas	**(312.932)**	**(321.711)**
Risco Integral FNO	(103.566)	(136.314)
Risco Compartilhado	(209.366)	(185.397)
Valores baixados	**311.508**	**387.625**
Risco Integral FNO	124.804	193.190
Risco Compartilhado	186.704	194.435
Saldo final	**(154.842)**	**(153.418)**
Risco Integral FNO	(54.606)	(75.844)
Risco Compartilhado	(100.236)	(77.574)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

c) Créditos baixados

As parcelas de principal e encargos pendentes de pagamento há mais de 360 dias foram baixadas como prejuízo, cujo montante no exercício foi de R$489.396 (R$582.060 em 2015), sendo que R$186.704 (R$194.435 em 2015) foi assumido pelo Banco .

d) Renegociações de operações ativas

As operações de crédito renegociadas no exercício totalizaram R$1.766.564 (R$715.267 em 2015), sendo que 3.975 (3.307 em 2015) operações, no valor de R$1.763.340 (R$455.359 em 2015) foram regularizadas por ação administrativa do agente financeiro e 801 (5.602 em 2015) operações, correspondente a R$93.223 (R$259.908 em 2015) tiveram por base medidas emanadas do Governo Federal.

Até 31.12.2016, não houve liquidação ou renegociação efetuada ao amparo da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto 8.929, de 09/12/2016.

As despesas com renegociação neste exercício importaram R$10.983 (R$2.578 em 2015).

e) Rebates

As Resoluções CMN nº 4.298 e 4.299/2014 autorizaram concessão de rebates de até 80% para a liquidação das operações contratadas ao amparo das linhas de crédito do Pronaf. No exercício foram registradas despesas de rebates no montante de R$12 (R$8.447 em 2015).

f) Remissão - Procera

Em cumprimento ao artigo 8º da Lei nº 13.001/2014 foi publicada a Resolução CMN nº 4.365/2014 que dispõe sobre a remissão e liquidação de dívidas das operações de crédito rural contratadas ao amparo do PROCERA. No exercício não houveram operações remitidas.

g) Recuperação de créditos baixados

O FNO foi ressarcido pelo valor de R$77.712 (R$177.875 em 2015) e o Banco por R$52.096 (R$115.774 em 2015), referentes às recuperações de créditos baixados como prejuízo, entre renegociações e pagamentos pelos financiados.

h) Outras despesas

Foi ressarcido ao Banco o valor de R$8.643 (R$ 2.987 em 2015), referente regularização de operações de crédito que tinham sido honradas integralmente pelo Banco ao FNO.

i) Rendas de operações de crédito

As rendas de operações de crédito estão demonstradas pelo valor líquido do del credere do banco administrador:

	31/12/2016	31/12/2015
Encargos financeiros operações de crédito	1.275.376	1.129.565
Del Credere do banco administrador	(567.172)	(509.005)
Total liquido	**708.204**	**620.560**

NOTA 6 - Provisão para bônus de adimplência

a) Movimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2016	31/12/2015
Saldo inicial	**(451.066)**	**(411.362)**
Constituição	(133.094)	(195.910)
Concessão	167.269	156.206
Saldo final	**(416.891)**	**(451.066)**

b) Despesas

	31/12/2016	31/12/2015
Despesas com bônus no **exercício**	(133.094)	(195.910)

NOTA 7 - Taxa de administração

A taxa de administração é calculada mensalmente, aplicando-se o percentual de 3% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitada em cada exercício, a 20% do valor das transferências efetuadas pela STN, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

a) Obrigações

	31/12/2016	31/12/2015
Taxa de administração a pagar	111.316	39.730

Refere-se ao valor apropriado no mês de dezembro, cujo desembolso ocorre no primeiro dia útil subsequente.

A elevação se deu em razão do montante de repasses do Tesouro Nacional ocorrido em dezembro de 2016 de R$672.423, sendo que em dezembro de 2015 foi de R$198.648.

b) Despesas

	31/12/2016	31/12/2015
Taxa de administração do **exercício**	487.750	426.319

Neste exercício, a taxa de administração foi constituída pelo limitador de 20% dos repasses da STN, conforme sistemática de cálculo definida no art. 3º do Decreto nº 5.641/2005, a seguir demonstrada.

Exercício	Patrimônio Líquido final	0,25% a.m s/ PL ajustado (a)	Repasses STN	20% Repasses (b)	(b – a)
2016	23.276.987	654.309	2.438.748	487.750	(166.559)
2015	20.824.853	592.201	2.131.594	426.319	(165.882)

NOTA 8 - Remuneração agente PRONAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

No exercício de 2015 foi registrado o valor de R$107.030, correspondente à remuneração adicional, incidente sobre as operações de PRONAF de risco compartilhado, devida no período de maio 2013 a dezembro 2014, que foi calculada de acordo com a Resolução CMN nº 4.213, de 30 de abril de 2013, constituindo-se evento não recorrente.

a) Despesas

	31/12/2016	31/12/2015
Remuneração PRONAF risco integral FNO	15.870	18.398
Remuneração PRONAFf risco compartilhado	80.022	74.403
Remuneração PRONAF risco compartilhado (não-recorrente)	-	107.030
Total despesas	95.892	199.831

NOTA 9 - Patrimônio líquido

O patrimônio líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências da STN e do resultado do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, os repasses da STN aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FNO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

Os saldos das transferências da STN e do Lucro (Prejuízo) do **exercício, em 31 de dezembro de 2016 e 2015 são os seguintes:**

	31/12/2016	31/12/2015
Repasses da STN no exercício	2.438.748	2.131.594
Repasses da STN no exercício anterior	20.402.720	18.271.126
Lucros de exercícios anteriores	422.133	558.954
Lucro (Prejuízo) do exercício	13.386	(136.821)
Patrimônio Líquido	23.276.987	20.824.853

NOTA 10 - Contingências

Até o final do exercício de 2016 e 2015, o Banco não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao FNO e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio da consultoria jurídica do administrador Banco.

NOTA 11 - Partes relacionadas

O FNO realiza transações bancárias com seu administrador, o Banco. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extramercado divulgada pelo BACEN, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 10.177/2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

As atualizações das movimentações de caixa e equivalentes de caixa, títulos e créditos a receber, outras obrigações e demais transações entre partes relacionadas são efetuadas tomando como parâmetro as taxas médias praticadas com terceiros e levando em conta a presumível ausência de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2016	31/12/2015
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa – Nota 4(a)	3.089.511	1.503.621
Títulos e créditos a receber – Nota 11(a)	30.980	32.555
Proagro a receber – crédito rural – Nota 11(b)	390	390
Passivo		
Taxa de administração a pagar – Nota 7(a)	111.316	39.730
Resultado		
Rendas de remuneração das disponibilidades – Nota 4(b)	268.310	220.526
Despesas de administração – Nota 7(b)	487.750	426.319
Despesas de remuneração agente Pronaf – Nota 8(a)	95.892	199.831
Despesas de reembolsos operações indenizadas – Nota 5(h)	8.643	2.987

a) Os títulos e créditos a receber serão efetivados no segundo dia útil subsequente, conforme permitido pela Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005, e estão assim constituídos correspondem a :

- Valores a serem repassados pelo Banco referentes aos 50% das parcelas baixadas, no mês de dezembro, assumido como prejuízo, em razão de sua responsabilidade face o risco ser compartilhado; e
- Valores recebidos por recuperação de operações de crédito já baixadas como prejuízo, nos dois últimos dias úteis do mês de **dezembro,** .

b) O Proagro a Receber é constituído pelos valores das parcelas de financiamentos rurais e das despesas de comprovação de perdas imputáveis ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), aguardando ressarcimento do BACEN.

NOTA 12 - Gerenciamento de riscos

A Gestão de Riscos do FNO está inserida no ambiente de controle do Banco, seu administrador, e tem como objetivo permear os riscos existentes em todas as atividades do FNO, de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos negativos, contribuindo para que os objetivos sejam alcançados, as causas geradoras de danos sejam eliminadas, ou os efeitos sejam mitigados de modo a não prejudicar ou fragilizar o regular andamento dos processos.

a) Risco de crédito

Risco de crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores dos financiamentos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

No caso do FNO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco, na função de administrador, utiliza sua política de risco de crédito, que tem como propósito estabelecer estratégias, rotinas, sistemas e procedimentos direcionados à mensuração e mitigação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

exposição ao risco de crédito, à prevenção e redução da inadimplência e manutenção da boa qualidade do crédito em todas as operações em que o FNO atua como uma das contrapartes.

A constituição da provisão para operações de crédito é feita utilizando-se os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005, portanto considerando o total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FNO.

O FNO compartilha o risco de sua carteira com o banco administrador.

b) Risco de mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

A exposição do FNO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros, é mitigada, no mínimo em 50%, considerando que no exercício 2016 e 2015 cerca de **94%** de sua carteira de crédito constitui risco compartilhado com o Banco.

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o FNO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

NOTA 13 - Registro no Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Os saldos do FNO estão disponíveis no Siafi, por força da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005.

Maria de Belém Silva Cotta
Contadora
CRC-PA Reg. 007217/O
CPF: 039.842.812-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

KPMG

KPMG Auditores Independentes
Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1.476, salas 1.505 e 1.506
Ed. Evolution - Bairro Umarizal
66055-200 - Belém/PA - Brasil
Caixa Postal 81 - CEP 66017-970 - Belém/PA - Brasil
Telefone +55 (91) 3321-0150, Fax +55 (91) 3321-0151
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
(Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.)
Belém - PA

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO ("Fundo") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis apresentadas na Nota Explicativa nº 2.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e restrição de uso
Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve a sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

KPMG

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração dessas das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas na Nota Explicativa nº 2 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não a garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

KPMG

de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belém, 17 de fevereiro de 2017

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2016	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
12/01/2017	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	**6.500.581.101,86**	**4.543.655.676,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.978.274.901,81**	**1.467.037.942,99**
Créditos a Curto Prazo	**3.490.967.400,12**	**3.045.159.587,97**
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	3.699.399.650,90	3.259.466.047,04
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Curto Prazo	-208.432.250,78	-214.306.459,07
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**31.338.799,93**	**31.458.145,35**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-
Estoques	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**16.776.447.647,47**	**16.280.078.390,52**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**16.776.447.647,47**	**16.280.078.390,52**
Créditos a Longo Prazo	16.776.447.647,47	16.280.078.390,52
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	17.139.748.457,65	16.670.254.770,90
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Longo Prazo	-363.300.810,18	-390.176.380,38
Investimentos	-	-
Participações Permanentes	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-
Imobilizado	-	-
Bens Móveis	-	-
Bens Móveis	-	-
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-
Bens Imóveis	-	-
Bens Imóveis	-	-
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-
Intangível	-	-
Softwares	-	-
Softwares	-	-
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
PASSIVO CIRCULANTE	-	-
Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	-	-
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	-
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Provisões de Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	-	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Provisões de Longo Prazo	-	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Resultado Diferido	-	-
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	-	-

ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Demais Reservas	-	-
Resultados Acumulados	**23.277.028.749,33**	**20.823.734.066,83**
Resultado do Exercício	2.453.294.682,50	1.993.653.717,75
Resultados de Exercícios Anteriores	20.823.734.066,83	18.830.080.349,08
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.277.028.749,33**	**20.823.734.066,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2016
PERIODO	Anual
EMISSAO	12/01/2017
PAGINA	2

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2016	2015	ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	**23.277.028.749,33**	**20.823.734.066,83**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**23.277.028.749,33**	**20.823.734.066,83**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2016	2015	ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
ATIVO FINANCEIRO	**3.009.613.701,74**	**1.498.496.088,34**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**62.055.451,64**	**75.260.659,55**
ATIVO PERMANENTE	**20.267.415.047,59**	**19.325.237.978,49**	**PASSIVO PERMANENTE**	-	-
			SALDO PATRIMONIAL	**23.214.973.297,69**	**20.748.473.407,28**

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2016	2015	ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos	2016	2015
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	-	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	-	-
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	-	-	**TOTAL**	-	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-
Recursos Vinculados	**2.947.558.250,10**
Transferências Constitucionais e Legais	-62.055.451,64
Demais Recursos	3.009.613.701,74
TOTAL	**2.947.558.250,10**

Mª de Belém S. Cotta
Contador
CRC-Pa-007217/O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	2016
PERIODO	Anual
EMISSAO	12/01/2017
PAGINA	1

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM DO NORTE

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**4.110.861.155,35**	**3.682.396.425,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	-	-
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	-	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**1.575.969.192,38**	**1.394.774.859,10**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.575.969.192,38	1.394.774.859,10
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	**2.438.748.292,91**	**2.131.594.097,34**
Transferências Intragovernamentais	2.438.748.292,91	2.131.594.097,34
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**54.169.398,19**	**151.153.893,31**
Reavaliação de Ativos	-	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	54.169.398,19	151.153.893,31
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**41.974.271,87**	**4.873.575,76**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-

00100.126292/2017-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM DO NORTE

EXERCICIO	PERIODO
2016	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
12/01/2017	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2016	2015
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	41.974.271,87	4.873.575,76
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.657.566.472,85**	**1.688.742.707,76**
Pessoal e Encargos	-	-
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	-	-
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	-
Uso de Material de Consumo	-	-
Serviços	-	-
Depreciação, Amortização e Exaustão	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**1.163.240.258,16**	**1.155.806.713,46**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.163.240.258,16	1.155.806.713,46
Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**494.326.214,69**	**532.935.994,30**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	494.326.214,69	532.935.994,30
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM DO NORTE

EXERCICIO	PERIODO
2016	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
12/01/2017	3

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2016	2015
Tributárias	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	-	-
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-	-
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	-	-
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.453.294.682,50**	**1.993.653.717,75**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2016	2015

Mª de Belém S. Cotta
Contador
CRC-Pa-007217/O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	537002 - UNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO NORTE
ORGAO SUPERIOR	53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE

EXERCICIO	PERIODO
2016	Anual
EMISSAO	PAGINA
12/01/2017	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2016	2015	ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
Receitas Orçamentárias	-	-	**Despesas Orçamentárias**	**2.425.543.085,00**	**2.103.776.970,17**
Ordinárias	-	-	**Ordinárias**	-	-
Vinculadas	-	-	**Vinculadas**	**2.425.543.085,00**	**2.103.776.970,17**
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Transferências Constitucionais e Legais	2.425.543.085,00	2.103.776.970,17
Transferências Financeiras Recebidas	**2.438.748.292,91**	**2.131.594.097,34**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-	-
Resultantes da Execução Orçamentária	2.363.487.633,36	2.028.516.310,62	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Repasse Recebido	2.363.487.633,36	2.028.516.310,62	Independentes da Execução Orçamentária	-	-
Independentes da Execução Orçamentária	75.260.659,55	103.077.786,72	Aporte ao RPPS	-	-
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	75.260.659,55	103.077.786,72	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-			
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	**2.736.532.668,62**	**1.231.067.373,01**	**Despesas Extraorçamentárias**	**1.238.500.917,71**	**2.427.056.908,89**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	62.055.451,64	75.260.659,55	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	75.260.659,55	103.077.786,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.163.240.258,16	1.155.806.713,46	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.163.240.258,16	1.155.806.713,46
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.511.236.958,82	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	1.168.172.408,71
Valores em Trânsito	119.345,42		Valores em Trânsito		1.058.334,59
Demais Recebimentos	1.511.117.613,40		Demais Pagamentos		1.167.114.074,12
Saldo do Exercício Anterior	**1.467.037.942,99**	**2.635.210.351,70**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**2.978.274.901,81**	**1.467.037.942,99**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.467.037.942,99	2.635.210.351,70	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.978.274.901,81	1.467.037.942,99
TOTAL	**6.642.318.904,52**	**5.997.871.822,05**	**TOTAL**	**6.642.318.904,52**	**5.997.871.822,05**

Belém Cotta

Mª de Belém S. Cotta
Contador
CRC-Pa-007217/O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)
(UG 537002)

Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) relativas ao exercício de 2016 refletem a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), com os ajustes citados em correspondência específica, face a exiguidade de tempo para encerramento no referido sistema.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Belém (PA), 01 de março de 2017

MARIA DE BELÉM SILVA COTTA
Contador
CRC-PA n. 007217/0
CPF:039.842.812-34

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66.017-000 – Fone: (91) 4008-3340 – Fax: (91) 3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presidencia@bancoamazonia.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA
Companhia Aberta - Carta Patente :3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO
UG 537002

Exercício findo em 31 de dezembro de 2016

1. A movimentação do FNO referente ao mês de dezembro de 2016 foi inserida no SIAFI com valores estimados, considerando que o Banco da Amazônia S. A. não dispunha de todas as informações definitivas dentro do prazo exíguo de encerramento. Ao serem concluídas as peças contábeis com base na Lei nº 6.404/1976, inclusive com o Parecer dos Auditores Independentes, foi identificada divergência no Patrimônio Líquido em relação aos demonstrativos constantes no SIAFI.
2. Assim, no SIAFI 2017 foram registrados os seguintes ajustes:

Ajustes modificativos	**(Em milhares)**
Rendas de operações de crédito	(R$ 17)
Rendas de remunerações disponíveis	(R$ 24)
Total ajustes	**(R$ 41)**

3. Conciliação Patrimônio Líquido:

Patrimônio líquido (SIAFI)	**R$23.277.028**
Ajustes modificativos	(R$ 41)
Patrimônio líquido final	**R$23.276.987**

Maria de Belém Silva Cotta
CRC/PA-007217/0
CPF:039.842.812-34

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 – Fone: (91)4008-3340 – Fax: (91)3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presidencia@bancoamazonia.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

ROL DE RESPONSÁVEIS – BASE DEZ/2016

I – Diretoria Executiva:

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A					
DADOS DO RESPONSÁVEL						
Nome:	MARIVALDO GONÇALVES DE MELO			**CPF:**	276.084.172-34	
Endereço Residencial:	Rua Dom Romualdo de Seixas, 1080, apto 1801, Ed. Piazza San Pietro, Umarizal.					
Cidade:	Belém		**UF:**	PA	**CEP:**	66055-200
Telefone:	(91) 4008-3340	**Fax:** -	**E-mail:**	marivaldo.melo@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO						
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)						
Nome do Cargo ou Função:	Presidente do Banco.					
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**		
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**	
Nomeação pela Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União.	3/11/2015	-	-	1/1/2016	31/12/2016	

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A					
DADOS DO RESPONSÁVEL						
Nome:	ANTONIO CARLOS DE LIMA BORGES			**CPF:**	064.153.422-15	
Endereço Residencial:	Tv. Rui Barbosa, 770, apto. 803, Reduto.					
Cidade:	Belém		**UF:**	PA	**CEP:**	66053-260
Telefone:	(91) 4008-3580	**Fax:** (91) 4008-3421	**E-mail:**	antonio.carlos@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO						
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)						
Nome do Cargo ou Função:	Membro da Diretoria Executiva. DINEG – Diretoria de Infraestrutura do Negócio.					
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**		
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**	
181ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.	29/6/2009	262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016	1/1/2016	29/4/2016	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:	VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE		**CPF:**	560.192.542-91	
Endereço Residencial:	Travessa Boaventura da Silva 1227, apto 504. Umarizal.				
Cidade:	Belém	**UF:**	PA	**CEP:**	66060-060
Telefone:	(91) 4008-3580	**Fax:** (91) 3223-5175	**E-mail:**	valdecir.tose@bancoamazonia.com.br	
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO					
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)					
Nome do Cargo ou Função:	Membro da Diretoria Executiva. DINEG – Diretoria de Infraestrutura do Negócio.				
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**
262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016	-	-	29/4/2016	31/12/2016

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:	JOSÉ MARQUES DE LIMA		**CPF:**	143.485.191-53	
Endereço Residencial:	Av. Gentil Bittencourt, 563, apto. 904, Ed. La Residence, Batista Campos.				
Cidade:	Belém	**UF:**	PA	**CEP:**	66035-340
Telefone:	(91) 3223-1106	**Fax:** (91) 4008-3526	**E-mail:**	josemarques.lima@bancoamazonia.com.br	
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO					
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)					
Nome do Cargo ou Função:	Membro da Diretoria Executiva. DICOR – Diretoria de Controle e Risco.				
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**
264ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.	27/6/2014	297ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	29/2/2016	1/1/2016	29/2/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:	LUIS PETRÔNIO NUNES AGUIAR		**CPF:**	411.063.261-72	
Endereço Residencial:	Travessa Dom Pedro I, 575. Edifício Quadra Residence, apto 301. Umarizal.				
Cidade:	Belém	**UF:**	PA	**CEP:**	66050-100
Telefone:	(91) 4008-2408	**Fax:** (91) 4008-3526	**E-mail:**	luis.aguiar@bancoamazonia.com.br	
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO					
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)					
Nome do Cargo ou Função:	Membro da Diretoria Executiva. DICOR – Diretoria de Controle e Risco.				
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**
262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016	-	-	29/4/2016	31/12/2016

UNIDADE JURISDICIONADA	BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:	LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR		**CPF:**	377.765.842-15	
Endereço Residencial:	Rua dos Caripunas, 1399, apto 301, bairro do Jurunas.				
Cidade:	Belém	**UF:**	PA	**CEP:**	66033-337
Telefone:	(91) 4008-2408	**Fax:** (91) 3223-5175	**E-mail:**	otavio.jr@bancoamazonia.com.br	
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO					
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)					
Nome do Cargo ou Função:	Membro da Diretoria Executiva. DIREC – Diretoria de Gestão de Recursos.				
Ato de designação		**Ato de Exoneração**		**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**	**Nome e Nº**	**Data**	**Início**	**Fim**
264ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.	27/6/2014	-	-	1/1/2016	31/12/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

UNIDADE JURISDICIONADA					BANCO DA AMAZÔNIA S/A		
DADOS DO RESPONSÁVEL							
Nome:		MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS			**CPF:**	666.717.524-00	
Endereço Residencial:		Av. Gentil Bittencourt, 563, apto 1702, Ed. La Residence, Batista Campos.					
Cidade:	Belém		**UF:**		PA	**CEP:**	66035-340
Telefone:	(91) 4008-3170	**Fax:**	(91) 3223-5175	**E-mail:**	ma.queiroz@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO							
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)							
Nome do Cargo ou Função:					Membro da Diretoria Executiva. DIARE – Diretoria de Análise e Reestruturação.		
Ato de designação			**Ato de Exoneração**			**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**		**Nome e Nº**		**Data**	**Início**	**Fim**
277ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.	20/3/2015		300ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Desligamento em 3/4/2016.		31/3/2016	1/1/2016	3/4/2016

UNIDADE JURISDICIONADA					BANCO DA AMAZÔNIA S/A		
DADOS DO RESPONSÁVEL							
Nome:		FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL			**CPF:**	868.778.521-68	
Endereço Residencial:		Av. Visconde de Inhaúma, 1370. Edifício G. Coutinho, apto 1206. Pedreira.					
Cidade:	Belém		**UF:**		PA	**CEP:**	66087-640
Telefone:	(91) 4008-3170	**Fax:**	(91) 3223-5175	**E-mail:**	francimar.maciel@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO							
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)							
Nome do Cargo ou Função:					Membro da Diretoria Executiva. DIARE – Diretoria de Análise e Reestruturação.		
Ato de designação			**Ato de Exoneração**			**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**		**Nome e Nº**		**Data**	**Início**	**Fim**
262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016		-		-	29/4/2016	31/12/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

UNIDADE JURISDICIONADA			BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL							
Nome:		WILSON EVARISTO			**CPF:**	079.915.502-06	
Endereço Residencial:		Avenida Magalhães Barata, 110, Ed Palazzo Verona, apto 1701. Nazaré.					
Cidade:	Belém		**UF:**	PA	**CEP:**	66040-901	
Telefone:	(91) 4008-3461	**Fax:**	(91) 3223-5175	**E-mail:**	wilson.evaristo@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO							
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)							
Nome do Cargo ou Função:			Membro da Diretoria Executiva. DICOM – Diretoria Comercial e de Distribuição.				
Ato de designação			**Ato de Exoneração**			**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**		**Nome e Nº**	**Data**		**Início**	**Fim**
203ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.	28/10/2011		262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016		1/1/2016	29/4/2016

UNIDADE JURISDICIONADA			BANCO DA AMAZÔNIA S/A				
DADOS DO RESPONSÁVEL							
Nome:		LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA SAMPAIO			**CPF:**	454.931.702-72	
Endereço Residencial:		Avenida José Bonifácio, 788. Edifício Pedra de Jade, apto 1302. São Brás.					
Cidade:	Belém		**UF:**	PA	**CEP:**	66063-075	
Telefone:	(91) 4008-3461	**Fax:**	(91) 3223-5175	**E-mail:**	luiz.sampaio@bancoamazonia.com.br		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO							
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU 63/2010)							
Nome do Cargo ou Função:			Membro da Diretoria Executiva. DICOM – Diretoria Comercial e de Distribuição.				
Ato de designação			**Ato de Exoneração**			**Período de gestão no exercício**	
Nome e Nº	**Data**		**Nome e Nº**	**Data**		**Início**	**Fim**
262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	29/4/2016		-	-		29/4/2016	31/12/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROLRES
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 07/06/2017
ORGAO : 53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE PAGINA : 001
UG : 537002 - FUNDO CONSTITUCIONAL FINANCIAMENTO NORTE REF. : 2017
GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL
==========
NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : ORDENADOR DE DESPESAS
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 411.063.261-72 - LUIS PETRONIO NUNES AGUIAR
E-MAIL :
ENDERECO : AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 - BELEM-PARA
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : DIRETOR DE CONTROLE BANCO DA AMAZONIA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
29/Abr/2016 262 ORD CA 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
03/Mai/2016

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 248.657.612-68 - ANA MARIA TOLOTTI LIMAO
E-MAIL : ANA.LIMAO@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELEM PARA
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : GERENTE EXECUTIVO TITULAR
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
23/Dez/2016 ATA DIR 4171 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
23/Dez/2016
==========
NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESP PELA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTAO
SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 328.219.722-53 - VALDECIR DA SILVA CAMPOS
E-MAIL : VALDECIR.CAMPOS@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 3ºANDAR
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : ANALISTA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
31/Dez/2011 CI GECON2011 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
31/Dez/2011

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 081.803.002-00 - NORMA CELIA PEREIRA REYMAO
E-MAIL : NORMA.REYMAO@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AV PRESIDENTE VARGAS, 800 BELEM PARÁ
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : COORDENADOR
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
26/Dez/2016 XXXXXXXX 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

==========
NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESP P/CONTROLE OP CRE, AVAIS, GAR E DIREITOS
SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 931.726.643-68 - NELIO DE JESUS GUSMAO JUNIOR
E-MAIL : NELIO.GUSMAO@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AV PRESIDENTE VARGAS Nº 800.
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : GERENTE GERAP
==========CONTINUA...
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 07/06/2017
ORGAO : 53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE PAGINA : 002
UG : 537002 - FUNDO CONSTITUCIONAL FINANCIAMENTO NORTE REF. : 2017
GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTINUACAO...==========
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
11/Mar/2015 RES 2015/003 13/Jan/2017 RES 2017/002 01/Jan/2017 A 12/Jan/2017
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
12/Mar/2015 14/Jan/2017

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 868.778.521-68 - FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROLRES
E-MAIL : FRANCIMAR.MACIEL@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AV PRESIDENTE VARGAS Nº800
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : DIRETOR DIARE BANCO DA AMAZONIA S. A
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
29/Abr/2016 262 ORD CA 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
03/Mai/2016

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 180.750.452-20 - MARILENE DE SENA RIBEIRO
E-MAIL : MARILENE.RIBEIRO@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AV PRESIDENTE VARGAS, 800 BELEM/ PARA
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : GERENTE GERAN
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
13/Jan/2017 RES 2017/002 13/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

==========

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : DIRIGENTE MAXIMO DE BANCO OPERADOR
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 276.084.172-34 - MARIVALDO GONCALVES DE MELO
E-MAIL : PRESIDENCIA@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : IBAMA-BOCA DO ACRE
MUNICIPIO : 139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-000
CARGO : PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
30/Out/2015 DECRETO 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
03/Nov/2015

==========

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESPONSAVEL PELA CONFORMIDADE CONTABIL
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 039.842.812-34 - MARIA DE BELEM SILVA COTTA
E-MAIL : MARIADEBELEM@BANCOAMAZONIA.COM.BR
ENDERECO : AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 - 3ºANDAR - CENTRO - BELÉM /PARÁ
MUNICIPIO : 427 - BELEM UF: PA CEP: 66017-000
CARGO : CONTADOR RESPONSÁVEL BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
19/Mar/2003 RES.2003/002 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
19/Mar/2003

==========

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : DIRIG MAX ORGAO OU ENTIDADE SUPERV OU GESTORA
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
==========CONTINUA...

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 07/06/2017
ORGAO : 53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE PAGINA : 003
UG : 537002 - FUNDO CONSTITUCIONAL FINANCIAMENTO NORTE REF. : 2017
GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTINUACAO...==========

AGENTE : 625.943.702-15 - HELDER ZAHLUTH BARBALHO
E-MAIL : HELDER.BARBALHO@INTEGRACAO.GOV.BR
ENDERECO : RESIDENCIAL LAGO AZUL, AL. WADY CHAMIE, N 11
MUNICIPIO : 415 - ANANINDEUA UF: PA CEP: 67020-340
CARGO : MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
12/Mai/2016 DECRETO 01/Jan/2017 A
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
13/Mai/2016

==========

Maria de Belém S. Cotta
2151 - Gerente GECON
ENCARREGADO DO SETOR

DIRIGENTE DA UNIDADE

Página 2

Luis Petrônio Nunes Aguiar
Diretoria de Controle e Risco
DICOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHEIROS CONDEL/SUDAM - 2017						
	ORGÃO	CONTATO	CONSELHEIRO	EMAIL	TELEFONE	ENDEREÇO
1	Ministério da Integração Nacional	(61)2034-5827	Helder Zahluth Barbalho (titular) - Ministro de Estado da Integração Nacional.	gustavo.canuto@integracao.gov.br	(61) 2034-5815	Esplanada dos Ministérios, Bloco E - 8º andar
		(61) 2034-5837	Emilia Maria Silva Ribeiro Curi (suplente) - Secretária-Executiva do Ministério da Integração Nacional.	emilia.curi@integracao.gov.br	(61) 2034-5801	
2	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	(61) 2020-4102/4103 - FAX: 55 (61) 2020-5009	Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro interino) (titular)	gabinete.ministro@planejamento.gov.br	(61)2020-4102/2020-4103.	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar CEP:70040-906 - Brasília-DF.
		(61) 2020-4300/4301- FAX: 55 (61) 2020-7745	Dyogo Henrique de Oliveira (Secretário Executivo) (suplente)			
3	Ministério da Fazenda	(61) 3412 2515 / Fax: (61) 3412 1720	Henrique de Campos Meirelles-Ministro de Estado do Ministério da Fazenda (titular)	gabinete.ministro@fazenda.gov.br/ henrique.meirelles@fazenda.gov.br/ agendamf@fazenda.gov.br	(61)3412-2515/3412-1721(fax)	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar CEP:70048-900- Brasília/DF.
		1) 3412 2407 / 24	Eduardo Refinetti Guardia-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda. (suplente)	gabinete.se.df@fazenda.gov.br	(61)3412-2410	
4	Governo do Estado do Pará	(91) 3216 - 8869/8887/8848/ 8849/8841	Simão Robison Oliveira Jatene-Governador do Estado do Pará. (titular)	auxineri@gmail.com/ cerimonial@palacio.pa.gov.br	(91) 99279-9704/3216-8869/98895-7007/98835-	Avenida Dr. Freitas, 2.531, Bairro Marco. CEP: 66087-812
		(91) 3201-3622/3631/3600/ 993009649(vice-gov)	José da Cruz Marinho-Vice Governador do Estado do Pará. (suplente)	vicegov.pa@gmail.com	(91) 98321-8958/3201-3622/3201-3631/3201-	
5	Governo do Estado do Acre	(68)3215-2812/2813/2829	Sebastião Afonso Viana Macedo Neves (**Tião Viana**)-Governador do Estado do Acre. (titular)	gabinete.civil@ac.gov.br/ gabinete.governador@ac.gov.br/rosana.caldera@ac.gov.br/eventos.gabinete@ac.gov.br.	(68)3215-2812/3215-2813/3215-2829(fax)/3215-	Av. Brasil, nº 297 - Bairro Centro- CEP: 69900-078 - Rio branco-AC.
		(68) 3224-4345/4062	Nazareth Lambert-Vice-governadora do Estado do Acre. (suplente)	gabinete.vicegovernadora@ac.gov.br/vicegovernadora@ac.gov.br/nazareth.araujo@ac.gov.br.	(68)3224-4345/3224-4062/9985-4446/9946-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD33238900 1CDE99. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6	Governo do Estado do Amapá	(96) 9152-7275(gov)/2101-8437/8404/99205-3412	Antonio Waldez Góes da Silva-Governador do Estado do Amapá. (titular)	secretaria@amapa.gov.br gabinetegovernador@amapa.gov.br/marcelo.iroza@gmail.com/cerimonial.gabgov@gmail.com	(96) 98100-9488/2101-8437/2101-8404/2101-	Rua. General Rondon. nº 259- Bairro Centro. CEP: 68906-130. Macapá-AP.
		(96) 3212-1026	João Bosco Papaleo Paes-Vice-Governador do Estado do Amapá. (suplente)	papaleopaes@vicegov.ap.gov.br/camillemagalhaes@vicegov.ap.gov.br	(96) 99971-6549/3212-1026/98133-7003	
7	Governo do Estado do Amazonas		David Antonio Abisai Pereira de Almeida -Governador do Estado do Amazonas (em exercício)(titular)	agenda_gagov@casacivil.am.gov.br	(92) 3303-8343/84/47	AV. Brasil nº 3925. Compensa II- Manau-AM. Cep:69036-110
8	Governo do Estado do Mato Grosso	(65)3613-4129/4140/4100/3853	José Pedro Goncalves Taques-Governador do Estado do Mato Grosso (titular)	agendagov@gabgoverno.mt.gov.br/ agendagov@governador@ac.gov.br/gabinete@governadoriamt.gov.br/cerimonial.mt.gov.br	(65) 3613-4122/3613-4140/	Rua Centro Político Administrativo. Palácio Paiaguas- Cuiabá-MT-CEP:78050-970.
		(65)3613-3800/3803/3804	Carlos Henrique Baqueta Fávaro-Vice Governador do Estado de Mato Grosso (suplente)	agendagab@vicegovernadoria.mt.gov.br/ agendagov@gabverno.mt.gov.br/carlosfavaro@vicegovernadoriamt.gov.br/as	(65) 3613-3853/3613-3800/3613-3803/3613-	
9	Governo do Estado de Rondônia	(69) 3216-5024/5025/5028/98482-7575	Confucio Aires Moura-Governador do estado de Rondônia (titular)	agendagovernadorconfucio@gmail.com/gabelini3030@gmail.com/confuciomoura@gmail.com.br/confuciomoura@yahoo.com/waldemarbuquerque@gmail.com/michelelemachado1704@hotmail.com/decomro@gmail.com	(69) 3216-5028/3216-5024/3216-5025/8484-7166/3216-5074/3216-	Palácio Presidente. Vargas. Praça Getúlio Vargas s/n CEP: 78.900-000 - Porto Velho- RO
		(69) 32165168/5179/5166	Daniel Pereira-Vice-Governador do Estado de Rondônia (suplente)	danielpereira140@uol.com.br/oficialpmro@gmail.com/vgro@gmail.com	(69) 99256-8756/3216-5168/3216-5179/3216-	
10	Governo do Estado do Maranhão	(98)3214-1718/3214-1723/1766/2108-9220	Flavio Dino de Castro e Costa-Governador do Estado do Maranhão (titular)	agenda.gov@governadoria.ma.gov.br/ gabinetema2015@gmail.com/gabgov@casacivil.ma.gov.br/cerimonialpl@casacivil.ma.gov.br/ cerimonialgov.ma@gmail.com; gabinete.gov@governadoria.ma.gov.br	(98) 2108-9220/21089000/2108-9215/2108-9231/2108-2220/2108-9236	Av. D. Pedro II. s/n. Palácio dos Leões. CEP: 65010-904-São Luis – MA
		(98)3214-1766/1798	Carlos Orleans Brandão Junior-Vice-governador do estado do Maranhão. (suplente)	wallmoraes@gmail.com/ lfwaquim@gmail.com	(98) 3214-1798/3214-1766/98121-4925/3214-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11	Governo do Estado de Roraima	(95) 2121-7930/7931/7926	Maria Suely Silva Campos-Governadora do Estado de Roraima (titular)	governadora@governadoria.rr.gov.br/ governador@cti.rr.gov.br/bruna.barros @governadoria.rr.gov.br	(95) 2121-7930/21217931 /21217926/212 17956/2121790 4/21217990/21	Palácio Senador Hélio Campos. Praça do Centro Cívico. nº10- Bairro Centro. Boa Vista - RR, CEP:::69301-380
		(95) 2121-7920/3626-7106	Paulo Justo Quartieiro-Vice-governador do estado de Roraima (suplente)	sabrinaromeiro@hotmail.com	(95) 2121-7920/21217930 /3626-7106/99971-	
12	Governo do Estado do Tocantins	(63) 3212-4145/4149/4000/ 4144	Marcelo de Carvalho Miranda-Governador do Estado do Tocantins (titular)	gabinete@gabgov.to.gov.br/ alessandra.silva@gabgov.to.gov.br/cer imonialto@gmail.com/gabgovto@gab gov.to.gov.br/apoio@gabgov.to.gov.br	(63) 3212-4149/3212-4144/3212-4000/3212-4145/3212-4083/3212	Palácio Araguaia, Praça dos Girassois - CEP:77001-900-Palmas-To.
		(63) 3212-4193/4094/4180	Claudia Martins Lelis-Vice Governadora do Tocantins. (suplente)	claudia.lelis@vicegov.to.gov.br	(63) 3212-4180/3212-4193/3212-4094/3212-	
13	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM	(91) 4008-5440/5442	Paulo Roberto Correia da Silva-Superintendente da Sudam e Secretário Executivo do Condel/Sudam (titular)	paulo.silva@sudam.gov.br	(91) 98439-5440/4008-5421/40085440	Travessa Antônio Baena - 1113 CEP 66093-082 - Belém/PA
		(91) 4008-5422	Keila Adriana Rodrigues de Jesus-Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas da Sudam. (suplente)	keila.rodrigues@sudam.gov.br	(91)4008-5422	Travessa Antônio Baena - 1113 CEP 66093-082 - Belém/PA
14	Banco da Amazônia	(91)4008-3340/2518/3350	Marivaldo Gonçalves de Melo-Presidente do Banco da Amazônia. (titular)	presidencia@bancoamazonia.com.br/ri ta.lamar@bancoamazonia.com.br/sand rasueli.souza@bancoamazonia.com.br	(9+F211)4008-3340/40082518 /40083350/400 8-3510	Av. Pres Vargas, nº 800, 15º andar CEP:66017-901 - Campina, Belém - PA
			Qualquer diretor que estiver no exercício designado para suplencia. (suplente)			
15	ABM	(92) 99461-0133/336931064	Jair Souto(titular) - Prefeito de Manaquiri/AM	prefeitura@manaquiri.am.gov.br Jairsouto@manaquiri.am.gov.br	(92) 99461-0133/33693106 4	Rua Prof Sebastião Gomes,1.Manaquiri-AM. Cep: 69435-000
		(92) 99461-0133	Maria Madalena Oliveira de Freitas (suplente)-Vice Prefeita	prefeitura@manaquiri.am.gov.br	(92) 99461-0133	Rua Prof Sebastião Gomes,1.Manaquiri-AM. Cep: 69435-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16	CNA	(96)3242-1049/1055 / Fax (96) 3242-1055	Luiz Iraçú Guimarães Colares- Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá-FAEAP	irassu.colares@senar-ap.org.br / irassucolares@yahoo.com.br / lu.santos@senar-ap.org.br/ ilsf.freitas@hol.com.br	(96) 3242-1049/3242-11055 (fax)	Av. Dr. Diógenes Silva, 2045-Bairro Buritizal - CEP: 68.901-326 Macapá-AP.
		(92) 3198-8400/8401 Fax: (92) 3233-3933	Muni Lourenço Silva Júnior- Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas-FAEA.	muni.lourenco@faea.org.br/ karollynebastos@gmail.com	(92) 3198-8401//(92)3198-8400/(92)3233-3933 (fax)	Rua José Paraguaná, nº 435- Bairro Centro CEP: 69.005-130-Manaus-AM.
17	CNC	(61) 3329-9561/3329-9500 / 3329-9501	José Roberto Tadros (titular) - Presidente da Federação do Comércio do estado do Amazonas.	fecomercio-am@fecomercio-am.org.br / agr@cnc.org.br / cassiamarques@cnc.org.br	(92)3234-5668	Alameda Luiz Mendes nº 555 - Adrianópis, Manaus - Amazonas - CEP:69057250
		(91) 3223-7570/ 3224-7763	Ademir dos Santos (suplente) - presidente da Federação do Comércio do Estado de Roraima.	santosrepre@terra.com.br	(95)3224-5353	Rua General Penha Brasil nº 1423 359 - Bairro São Francisco - Boa Vista-Roraima - CEP:69.305130
18	CNI	(91) 4009-4806/(91) 4009-4808	José conrado Azevedo santos (titular) - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará.	presidencia@fiepa.org.br;	(91)40094806	Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1588 - 8º andar - Belém-PA - CEP:66035-190
		(91) 4009-4807	Marcelo Thomé da Silva de Almeida (suplente) presidente da da Federação das Insústrias do Estado de Rondônia.	marcelo.thome@fiero.org.br/ jane.moraes@fiero.org.br/representacao@cni.org.br	(69) 9968-3495/3216-3457/3216-3458	v. Rui Barbosa, 1112.Arigolândia-Porto Velho-RO
19	CNM	(63)99249-4619	Jairo Soares Mariano Prefeito de Pedro Afonso/TO	presidente@cnm.org.br/ gabjairomariano@gmail.com	(61)2101-6000/(63) 3466-1220 /	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Rua, Getulio Vargas, nº 400 - Estado de Tocantins-CEP: 77.710-000
		(63) 3466-1220	Gilmar Lacerda (suplente) - Vice-Prefeito de Pedro Afonso/TO	presidente@cnm.org.br/prefeitojulhao@cnm.org.br	(94)99132-1019	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Rua, Getulio Vargas, nº 400 - Estado de Tocantins CEP :77.710-000
20	CNTC	(65) 3325-11-40/ 99622-7769 (61) 3217-7100, (81)3019-	Valdemar Manrich (titular) - Diretor Tesoureiro da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Mato Grosso.	valdemar_tga@hotmail.com presidencia@secgts.org.br	(65)3644-1967/(65)3325-1140/3325-1915.	Av. Bosque da Saúde - Cuiabá-MT - CEP:78050-000
		(81)98726-4655	Saulo Silva (suplente) - Presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Mato Grosso	saulo.silva@cntc.org.br/ss@fecmt.com.br	(65)3644-1967	Av. Bosque da Saúde - Cuiabá-MT - CEP:78050-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD33238900 1CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21	CNTI	(61) 3448-9900, (91)998107-8338	Ronei de Lima (titular) - Presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Mato Grosso - FETIEMT.	fetiemt@hotmail.com sgeral@cnti.org.br/claudetefetiemt@hotmail.com	(65)3623-1661/(65)99982-1730	Rua São Luiz nº 476, Bairro Lixeira - Cuiabá-MT - CEP:78008-515.
		(96) 3242-8516/99128-6594	Diego Fernando Oliveira (suplente) - Advogado da FETIEMT.	diegof_oliveira@hotmail.com	(65)98117-0811	Rua São Luiz nº 476, Bairro Lixeira - Cuiabá-MT - CEP:78008-515.
22	CONTAG	(61) 2102-2288/2102-2299	Carlos Augusto Santos Silva (titular) - Secretário de Formação e Organização Sindical da Contag .	guto@contag.org.br	(61) 98285-0930	SMPW QD 01, Conjunto 02, Lote 02- Brasília-DF CEP: 71735-102
		(96) 99904-8611	Maria Eliene da Silva Costa (suplente) - Secretária-Geral da Fettagrap/presidente do STTR	fettagrap@gmail.com	(96) 99904-8611	PA Nova Vida, Linha - F, Zona Rural - Tartarugalzinho/AP CEP: 68990000
23	FNP		falta indicação			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Presidente do Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretor de Análise e Reestruturação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

LUIS PETRÔNIO NUNES AGUIAR
Diretor de Controle e Risco do Banco da Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA SAMPAIO
Diretor Comercial e de Distribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR
Diretor de Gestão de Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que tem por objetivo a formalização da Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2016, **que estou em dia com a exigência de apresentação da minha Declaração de Bens e Rendas.**

Belém(PA), 16 de junho de 2017.

VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE
Diretor de Infraestrutura do Negócio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivar na pasta de Parecer
02/03/2017

BANCO DA AMAZÔNIA
DIREX-PRESI

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2017/068

Origem:	Destino:	Data:
SECRE	GECON	20 FEV. 2017

Assunto:

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FNO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

Senhora Gerente Executiva,

Para os devidos fins, comunicamos que o Conselho de Administração em sua 272ª reunião ordinária, realizada em 16 e 17/2/2017, ***tomou conhecimento*** das demonstrações financeiras do FNO relativas ao exercício de 2016, objeto da Proposição 2017/014 de 13/2/2017.

Referido assunto foi aprovado pela Diretoria Executiva em sua 4.183ª reunião extraordinária, realizada em 10/2/2017, com base no Parecer GECON-COANC 2017/02, de 6/2/2017.

Assim, devolvemos através da presente o processo capeado pela decisão da Diretoria Executiva.

Atenciosamente,

ROSEANE SILVA ROCHA
Secretária Executiva Intª

PATRICK FERNANDES FONSECA
Consultor Especial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSIÇÃO CA Nº 2017/014

Ref.: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE – FNO – EXERCÍCIO 2016

Senhor Presidente,
Senhor(a) Conselheiro(a),

Com base nos princípios fundamentais de contabilidade, nas instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na legislação tributária e das sociedades por ações e nas determinações da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia, procedeu-se ao levantamento do balanço e das demonstrações financeiras do exercício de 2016.

2. A Diretoria Executiva em sua 4.183ª reunião extraordinária, realizada em 10/2/2017, aprovou as demonstrações financeiras do FNO referentes ao exercício de 2016 na forma do Parecer GECON-COANC 2017/02, de 6/2/2017.

3. Vale destacar que o patrimônio líquido do FNO é constituído pelos ingressos de recursos do Tesouro Nacional e os resultados do Fundo. No exercício, o patrimônio líquido cresceu 23,55%, justificado pelo aumento dos repasses (R$2.131.594 em 2015, R$2.438.748 em 2016). Comparativamente com o período de 2015, os valores seguem abaixo:

FNO

1. Patrimônio líquido

	2016	2015	Δ%
Patrimônio líquido inicial	20.824.853	18.830.080	23,62
Recursos repassados pela STN	2.438.748	2.131.594	14,41
(Prejuízo) Lucro do exercício	13.386	(136.821)	(109,78)
Patrimônio líquido final	23.276.987	20.824.853	23,55

4. Assim, de acordo com o art. 33, inciso XI do Estatuto Social, e considerando que os demonstrativos do FNO, exercício 2016, corresponderem ao que está registrado nas movimentações contábeis ocorridas no período, submetemos o assunto à deliberação do Conselho de Administração, propondo sua aprovação.

Belém (PA), 13 de fevereiro de 2017.

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Conselheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSIÇÃO CA Nº 2017/014

Ref.: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE – FNO – EXERCÍCIO 2016

Senhor Presidente,
Senhor(a) Conselheiro(a),

Com base nos princípios fundamentais de contabilidade, nas instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na legislação tributária e das sociedades por ações e nas determinações da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia, procedeu-se ao levantamento do balanço e das demonstrações financeiras do exercício de 2016.

2. A Diretoria Executiva em sua 4.183ª reunião extraordinária, realizada em 10/2/2017, aprovou as demonstrações financeiras do FNO referentes ao exercício de 2016 na forma do Parecer GECON-COANC 2017/02, de 6/2/2017.

3. Vale destacar que o patrimônio líquido do FNO é constituído pelos ingressos de recursos do Tesouro Nacional e os resultados do Fundo. No exercício, o patrimônio líquido cresceu 23,55%, justificado pelo aumento dos repasses (R$2.131.594 em 2015, R$2.438.748 em 2016). Comparativamente com o período de 2015, os valores seguem abaixo:

FNO

1. Patrimônio líquido

	2016	2015	Δ%
Patrimônio líquido inicial	20.824.853	18.830.080	23,62
Recursos repassados pela STN	2.438.748	2.131.594	14,41
(Prejuízo) Lucro do exercício	13.386	(136.821)	(109,78)
Patrimônio líquido final	23.276.987	20.824.853	23,55

4. Assim, de acordo com o art. 33, inciso XI do Estatuto Social, e considerando que os demonstrativos do FNO, exercício 2016, corresponderem ao que está registrado nas movimentações contábeis ocorridas no período, submetemos o assunto à deliberação do Conselho de Administração, propondo sua aprovação.

Belém (PA), 13 de fevereiro de 2017.

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Conselheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA

ORIGEM/GERÊNCIA:	**DICOR/GECON**
DOCUMENTO(S):	PARECER GECON-COANC 2017/02, DE 06.02.2017.
ASSUNTO:	**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.**

4.183ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) - DATA: 10.02.2017 - PAUTA Nº 2017/010
ASSUNTO Nº 10

DECISÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco da Amazônia S.A., em reunião realizada nesta data, resolveu APROVAR as Demonstrações Financeiras do FNO, relativas ao exercício de 2016, que trata o Parecer GECON/COANC 2017/02, de 06.02.2017, devendo o assunto ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, na forma prevista no Art. 34, inciso XI do Estatuto Social.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2017.

ROSEANNE SILVA ROCHA
Secretária Executiva interina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 778, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°778, de 2017, que Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha
RELATOR: Senador Raimundo Lira

09 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17220.78246-48

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, que *dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*.

Relator: Senador **RAIMUNDO LIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 778, de 16 de maio de 2017, que *dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

A Medida institui um novo parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluindo suas autarquias e fundações públicas, com o objetivo de regularizar dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa, e a prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a essas dívidas.

O art. 1º da MPV prevê pagamento em até 200 parcelas dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relativos às contribuições sociais das empresas e dos trabalhadores, conforme preveem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluindo os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias vencidos até 30 de abril de 2017 e os de contribuições incidentes sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

SF/17220.78246-48

De acordo com o art. 2º da Medida, o pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I - à vista e em espécie de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até 6 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017;

II – saldo em até 194 parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de 25% das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de 80% dos juros de mora.

As parcelas serão equivalentes ao saldo da dívida dividido em até 194 parcelas ou a 1% da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado, do Distrito Federal ou do município, o que resultar na menor prestação, e serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal − FPE ou no Fundo de Participação dos Municípios − FPM e repassadas à União, considerando-se a RCL como a definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O percentual de 1% será aplicado à média mensal da RCL do ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com os arts. 52, 53 e 63 da LRF, e será de 0,5% para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos perante a SRF e a PGFN. Os art. 52, 53 e 63 da LRF trazem disposições relacionadas à elaboração do relatório resumido da execução orçamentária, que deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Para fins de cálculo das parcelas mensais, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem encaminhar à SRF e à PGFN, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da RCL, que poderão ser revistas de ofício. Para o cálculo das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior.

Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventuais resíduos devem ser quitados à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

SF/17220.78246-48

O art. 3º contém regras relacionadas à retenção, no FPE e no FPM, e o repasse à União, de valores devidos. A adesão ao parcelamento implica a autorização para a retenção e o repasse, à União, do valor correspondente às obrigações tributárias dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo fundo de participação, no caso de não pagamento do parcelamento no vencimento.

A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção. Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido corresponderá à média das últimas 12 competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças posteriormente apuradas.

A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à SRF e à PGFN obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I - obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela SRF;

III - prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela PGFN;

IV - prestações dos demais parcelamentos administrados pela SRF cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - prestações dos demais parcelamentos administrados pela PGFN cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

Qualquer diferença entre o valor efetivamente retido e o devido no FPE ou no FPM deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social − GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais − Darf, conforme o caso.

SF/17220.78246-48

O art. 4º da MPV estabelece que o deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado à apresentação do demonstrativo referente à apuração da RCL do ano de 2016.

O art. 5º trata da rescisão do parcelamento, que poderá ocorrer pela:

1) falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

2) falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

3) falta de apresentação do demonstrativo de apuração da RCL; e

4) não quitação integral do pagamento à vista e em espécie dos 2,4% do total da dívida consolidada, a que se refere o inciso I do art. 2º.

A rescisão do parcelamento implica o restabelecimento das multas, juros e encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

O art. 6º trata de aspectos operacionais ligados ao pedido do parcelamento. Deverão ser formalizados até 31 de julho de 2017, a existência de outras modalidades de parcelamento não impede a concessão dos parcelamentos de que trata a MPV e, a partir da adesão, fica vedada qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no novo parcelamento, bem como fica suspensa a exigibilidade desses débitos perante a Fazenda Nacional.

Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas em conformidade com a MPV, serão retidos, pela SRF e pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a 0,5% da média mensal da RCL do ano anterior no FPE ou no FPM. Esse percentual será de 0,25%, para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º, perante a SRF e a PGFN.

SF/17220.78246-48

De acordo com o art. 7º da MPV, aplica-se, ainda, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Esses dispositivos estabelecem que:

1) os pedidos de parcelamentos deferidos constituem confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário e serão considerados automaticamente deferidos quando decorrido o prazo de 90 dias, contado da data do pedido de parcelamento, sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado;

2) enquanto não for deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, a título de antecipação, valor correspondente a uma parcela;

3) o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Pelo art. 8º, a SRF e a PGFN, no âmbito de suas competências, deverão editar, até 15 de junho de 2017, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata a MPV.

O art. 9º trata da estimativa do montante da renúncia fiscal a ser calculada pelo Poder Executivo Federal, bem como sua inclusão no projeto de lei orçamentária anual, e, também, das medidas de compensação a renúncias das receitas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Tudo em atendimento ao disposto no § 6º do art. 165, da Constituição Federal, e no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da LRF. A Exposição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Motivos que acompanha a MPV já trouxe informações relacionadas ao impacto na arrecadação para os exercícios de 2017 a 2020.

Estabelece, ainda, em seu parágrafo único, que o benefício fiscal só será concedido após o Poder Executivo cumprir o disposto no *caput* do artigo, inclusive com a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 10 constitui a cláusula de vigência da MPV, que se dá a partir de sua publicação.

Em sua Exposição de Motivos (EM) nº 00055/2017-MF), o Ministro da Fazenda argumentou que a Medida se justifica diante da queda da arrecadação tributária dos entes federativos e da crise financeira atual e que o reparcelamento proporcionará melhores condições para a redução de seu endividamento e, consequentemente, o restabelecimento da higidez fiscal.

O Ministro informa, também, que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, não haverá renúncia de receitas com a Medida no exercício corrente, em virtude de as reduções ocorrerem apenas a partir de 2018. Assim, a MPV não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Acrescenta, ainda, o Ministro, que os impactos da renúncia nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 decorrentes do parcelamento de dívidas no âmbito da RFB e PGFN, serão, respectivamente, de R$ 2,2 bilhões, R$ 1,9 bilhão e R$ 1,6 bilhão.

Para instruir a matéria e sobre ela emitir parecer em conformidade com o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, foi instituída esta Comissão, que se reuniu em 21 de junho de 2017 e, em 28 de junho de 2017, realizou Audiência Pública Interativa, com a participação de:

1. Max Telesca, Consultor da Confederação Nacional dos Municípios;

2. Miguel Antônio Fernandes Chaves, Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Fazenda;

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Carlos Roberto Occaso, Subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal;

4. Anelize Lenzi Ruas De Almeida, Diretora de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

5. Luiz Henrique Behrens Franca, Segundo Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

SF/17220.78246-48

Nos termos do art. 62, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, o prazo de vigência da medida Provisória foi prorrogado por sessenta dias pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017.

Nesta Comissão Mista foram apresentadas 37 emendas à proposição, cujo conteúdo será discutido adiante, quando da análise da MPV.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da CF, emitir parecer sobre a presente MPV. Conforme a Resolução nº 1, de 2002-CN, o parecer abordará os aspectos constitucionais e de juridicidade, incluindo a relevância e a urgência, a adequação orçamentária e o mérito da matéria.

Os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria estão presentes. A União é competente para legislar sobre a matéria à luz do disposto no art. 22, inciso XXIII, combinado com o art. 195, da CF. A matéria não está inserida no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas e não trata de assunto vedado a medida provisória, conforme disposto nos arts. 49, 51, 52 e 62, § 1º, I, da Constituição Federal.

A MPV atende aos pressupostos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da CF, diante da necessidade de redução dos litígios administrativos e judiciais e da imediata solução para o passivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributário acumulado dos entes federativos, cujas receitas correntes líquidas não são suficientes para o pagamento das dívidas e a manutenção da regularidade dos compromissos correntes, conforme argumentou o Ministro de Estado da Fazenda em sua Exposição de motivos.

SF/17220.78246-48

No que concerne, ainda, aos aspectos formais, cumpre observar que a MPV não viola princípios jurídicos e atende aos requisitos regimentais e aos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Evidencia-se, portanto, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da MPV nº 778, de 2017.

Em relação à adequação financeira e orçamentária, atendendo ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu as Notas Técnicas de Adequação Orçamentária e Financeira nº 20/2017 e nº 140/2017, esta última para análise de informações complementares enviadas pelo Ministério da Fazenda por intermédio da Nota Conjunta Codac/Gab nº 149, que concluiu pela adequação orçamentária e financeira da matéria da proposta, em consonância com as exigências estabelecidas pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e pelo art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei 13.408/2016).

Segundo informações contidas na referida Nota Conjunta Codac/Gab nº 149, considerando o perfil da dívida tributária registrada nos sistemas de cobrança da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e aplicando as reduções previstas na Medida Provisória 778/2017, sobre os acréscimos legais, conclui-se que a dívida tributária, após as reduções, ficará reduzida a 60,77% da dívida original, ou seja, do ponto de vista fiscal haveria renúncia de 39,23% da dívida.

Quanto ao mérito, é fato que os débitos não quitados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas respectivas autarquias e fundações, relativos à contribuição para a seguridade social, há muito representam um grave problema para os entes federativos, tendo sido objeto de medidas anteriores no mesmo sentido. Ainda assim, a grande maioria dos entes subnacionais não tem conseguido honrar com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos assumidos e manter sua situação de adimplência corrente em relação à contribuição previdenciária.

Nesse sentido, consideramos que, de modo geral, as condições estabelecidas na proposta de parcelamento das dívidas previdenciárias são favoráveis aos entes com contribuições em atraso e atendem ao disposto no art. 11 da LRF, relativo à responsabilidade na gestão fiscal. Algumas alterações, entretanto, nos parecem oportunas no sentido de aperfeiçoar a proposta original, e serão detalhadas mais adiante.

SF/17220.78246-48

Conforme indicado no Relatório, foram apresentadas à presente Medida Provisória, no prazo regimental, 37 emendas, sendo: 35 de autoria de Deputados e 2 de autoria de Senadores, a seguir descritas:

1. Emenda nº 1, de autoria do Dep. Jovair Arantes, dá nova redação ao caput do art. 6º da MPV, a fim de alterar o prazo para formalização do pedido de parcelamento de 31.07.2017 para 31.10.2017;

2. Emenda nº 2, de autoria do Dep. Pedro Fernandes, que inclui novo dispositivo na MPV a fim de autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na condição de acionistas controladores, a assumirem os débitos a que se refere a MPV, de sociedade de economia mista em liquidação, podendo quitá-los na forma prevista na Lei;

3. Emenda nº 3, de autoria da Dep. Tereza Cristina, que altera o art. 10 da MPV, renumerando o atual, a fim de acrescentar o § 5º ao art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e permitir quitação da dívida da União com os regimes próprios de previdência: I − por meio de compensação com contribuições previdenciárias vincendas, devidas ou retidas; e II − por meio de emissão de títulos públicos federais, no valor total do estoque;

4. Emenda nº 4, de autoria do Dep. Pedro Fernandes, acrescenta artigo à MPV a fim de estabelecer que os débitos previdenciários a que se refere a MPV deverão ser auditados e reconhecidos pelo Prefeito municipal, com parecer da sua Procuradoria;

5. Emenda nº 5, de autoria do Dep. Pedro Fernandes, que altera o caput do art. 1º da MPV a fim de aumentar o prazo do parcelamento de 200 para 240 parcelas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Emenda nº 6, de autoria do Dep. Pedro Fernandes, que suprime o inciso II do art. 5º da MPV, que prevê a rescisão do parcelamento em caso de falta de pagamento de uma parcela;

7. Emenda nº 7, de autoria do Dep. Pedro Fernandes, que suprime o parágrafo único do art. 9º da MPV, que condiciona os benefícios fiscais ao cumprimento de requisitos nas leis orçamentárias;

8. Emenda nº 8, de autoria do Dep. Paulo Azi, que altera o parágrafo único do art. 1º da MPV, a fim de estender o parcelamento a débitos de natureza tributária e não-tributária perante autarquias, fundações, empresas públicas e órgãos da administração pública;

9. Emenda nº 9, de autoria do Dep. André Figueiredo, que acrescenta artigo à MPV a fim de instituir o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos;

10. Emenda nº 10, de autoria do Dep. Lasier Martins, que acrescenta artigo à MPV a fim de alterar o art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para incluir, no parcelamento, os débitos com a Fazenda Nacional relativos ao PASEP;

11. Emenda nº 11, de autoria do Dep. Dagoberto Nogueira, que altera o caput do art. 1º da MPV a fim de aumentar o prazo do parcelamento de 200 para 240 parcelas;

12. Emenda nº 12, de autoria do Dep. Dagoberto Nogueira, que altera o inciso II do art. 5º da MPV, a fim de aumentar o número de parcelas em atraso que enseja a rescisão do parcelamento, de 1 para 3;

13. Emenda nº 13, de autoria do Dep. Weverton Rocha, que altera os incisos I e II do art. 2º da MPV, a fim de reduzir o percentual referente ao pagamento à vista, de 2,4% para 1,5%, além de aumentar o prazo do financiamento do saldo restante de 194 para 200 parcelas;

14. Emenda nº 14, de autoria do Dep. Arthur Lira, que altera o *caput* do art. 1º a fim de estender o parcelamento às pessoas físicas e jurídicas;

15. Emenda nº 15, de autoria do Dep. Weverton Rocha, que altera o inciso III do art. 2º da MPV a fim de estabelecer tratamento diferenciado, com redução de 90% das multas de mora, de 50% dos juros

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de mora e de 100% dos encargos legais, para os municípios com coeficientes individuais relativos ao FPM maiores ou iguais a 2%;

16. Emenda nº 16, de autoria do Dep. Hugo Leal, que altera o § 2º do art. 2º da MPV a fim de prorrogar o prazo do parcelamento em 12 meses para municípios com até 50 mil habitantes e em 6 meses para os municípios com mais de 50 mil habitantes;

17. Emenda nº 17, de autoria do Dep. Hugo Leal, que altera o § 2º do art. 6º da MPV a fim de acrescentar ao final do dispositivo expressão para prever a baixa, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), com a aprovação do parcelamento na forma dos §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002;

18. Emenda nº 18, de autoria do Dep. Hugo Leal, que acrescenta os artigos 9º a 19 à MPV, a fim de conceder moratória e remissão de dívidas previdenciárias para os municípios, suas autarquias e fundações, que se encontram em grave situação econômico-financeira, pelo prazo de 180 meses. Pela proposta, as dívidas incluídas na moratória serão remidas, no mesmo valor, pelo valor do recolhimento das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

19. Emenda nº 19, de autoria do Dep. Hugo Leal, que altera o *caput* do art. 6º, acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 6º e o art. 9º à MPV, a fim de autorizar a reabertura do prazo para adesão ao parcelamento nos primeiros 6 meses após a eleição dos novos prefeitos em 2020. Prevê encontro de contas decorrente da compensação financeira entre os regimes próprios dos servidores municipais e o da União;

20. Emenda nº 20, de autoria do Dep. Sérgio Vidigal, que altera o inciso I, do § 1º, do art. 2º, da MPV, a fim de aumentar o prazo do parcelamento em 6 meses;

21. Emenda nº 21, de autoria do Dep. Sérgio Vidigal, que altera a alínea *a*, do inciso II, do art. 2º, da MPV, a fim de ampliar a redução das multas de mora de 25% para 50%;

22. Emenda nº 22, de autoria do Dep. Herculano Passos, que suprime o inciso II do art. 5º da MPV;

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Emenda nº 23, de autoria do Dep. Otavio Leite, que altera o caput do art. 1º da MPV a fim de estender o parcelamento a todos os órgãos da administração direta ou indireta dos entes;

24. Emenda nº 24, de autoria do Dep. Otavio Leite, que acrescenta artigo à MPV a fim de prever o pagamento de quaisquer outros débitos que os Estados e os Municípios tenham com a União, via compensação de créditos líquidos e certos que com ela detenham;

25. Emenda nº 25, de autoria do Dep. Herculano Passos, que acrescenta artigo à MPV a fim de prever a revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios, implementando um efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do RGPS;

26. Emenda nº 26, de autoria do Dep. José Nunes, que acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 3º da MPV, a fim de limitar a 7% da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao do vencimento da parcela, a retenção de obrigações correntes para os municípios em estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

27. Emenda nº 27, de autoria do Dep. Alfredo Kaefer, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da MPV, a fim de aumentar o prazo de parcelamento de 200 para 240 meses;

28. Emenda nº 28, de autoria do Dep. Alfredo Kaefer, que altera a alínea *a*, do inciso II, do art. 2º da MPV, a fim de ampliar a redução das multas de mora de 25% para 100%;

29. Emenda nº 29, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MPV, a fim de prever a compensação de créditos resultantes da desoneração das exportações do ICMS (Lei Kandir), desde que ratificados pelo TCU;

30. Emenda nº 30, de autoria do Dep. Carlos Zarattini, que acrescenta artigo à MPV a fim de incluir diversos dispositivos na Lei nº 11.482, de 2007, para corrigir a Tabela e as deduções do Imposto de Renda Pessoa Física pelo índice de inflação (IPCA - 11,39%);

31. Emenda nº 31, de autoria do Dep. Carlos Zarattini, que acrescenta artigo à MPV a fim de alterar o inciso XXIII do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, para permitir a cobrança desse imposto sobre arrendamento mercantil (leasing) referido no item 15.09 do Anexo da lei;

32. Emenda nº 32, de autoria do Dep. Carlos Zarattini, que altera o inciso I, do § 1º, do art. 2º da MPV, a fim de ampliar o limite de comprometimento da RCL do ente público de 1% para 2% da média mensal;

33. Emenda nº 33, de autoria do Dep. Carlos Zarattini, que altera o caput do art. 3º da MPV a fim de restringir a possibilidade de retenção do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) às obrigações referentes exclusivamente às contribuições previdenciárias, e, com isso, a retenção não ocorrer em função de outros tributos;

34. Emenda nº 34, de autoria do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, que altera as alíneas *a* e *b*, do inciso II, do art. 2º, da MPV, a fim de diminuir a redução das multas (todas), encargos e honorários advocatícios, a 10%, e dos juros de mora, a 20%;

35. Emenda nº 35, de autoria do Dep. Newton Cardoso Júnior, que acrescenta dispositivo à MPV a fim de instituir o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Procuradoria-Geral Federal (PGF), autarquias e fundações públicas federais, para pessoas físicas e jurídicas;

36. Emenda nº 36, de autoria do Dep. Newton Cardoso Júnior, que acrescenta dispositivo à MPV a fim de acrescentar o § 36 ao art. 65 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, que, dentre outras providências, dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com a PGF, para vedar a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre planos econômicos no cálculo da correção monetária; e

37. Emenda nº 37, de autoria do Sen. José Pimentel, que altera o inciso II do art. 2º da MPV, a fim de elevar a redução das multas, de 25% para 100%, e diminuir a redução dos juros de 80% para 50% do total.

gb2017-06703

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação às emendas apresentadas, acatamos as Emendas nº 6 e nº 22, que suprimem o inciso II do art. 5º da MPV, por considerar que a rescisão do parcelamento no caso de atraso de uma única parcela, ainda que seja a última, tendo todas as demais sido pagas, é punição desproporcional e não razoável no âmbito da MPV. Em decorrência, consideramos prejudicada a Emenda nº 12.

SF/17220.78246-48

De igual forma, acatamos parcialmente as Emendas nºs 3, 19 e 25, na forma do texto do Projeto de Lei de Conversão (PLV), a fim de prever o pagamento da compensação entre os regimes previdenciários de modo a criar um fluxo permanente de recursos até a quitação do crédito.

No caso, a União desembolsará, mensalmente, a partir de 2018, montante destinado aos entes da federação, em parcelas de R$1.500.000,00, se o crédito for maior que esse valor, em tantas parcelas quantas forem necessárias até a quitação, limitado ao prazo de 180 meses. O valor da parcela não foi definido aleatoriamente, tendo resultado de negociações anteriores consumada na Resolução nº 4, de 2016, do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV).

Fazendo assim, no primeiro ano, 11 estados já terão seus créditos quitados: Amazonas, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Rondônia e Tocantins. No segundo ano, 4 estados: Ceará, Mato Grosso, Pernambuco e Acre. No terceiro, Alagoas e Paraíba. No quarto ano, Santa Catarina. No quinto, Rio Grande do Sul. Com seis anos, Bahia. No sétimo ano, Minas Gerais. Com oito anos, Paraná e Rio de Janeiro. Os estados em que haverá maior demora serão São Paulo, cujo crédito será extinto em onze anos, e o DF, cujo crédito será extinto em 15 anos.

Na redação do art. 10 do PLV, a alteração proposta para o inciso I do § 5º do art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, alcança apenas os municípios, exatamente porque, nesse período, não há outros entes a atender.

Deixamos de acatar outros dispositivos incluídos nessas mesmas emendas, relacionados ao sistema de revisão de dívidas previdenciárias, a lançamentos, prescrições e créditos tributários, criação de órgão na estrutura do poder executivo federal e atribuições ao ministério público, tendo em vista que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. em relação à revisão de dívidas previdenciárias, já existe um sistema de revisão junto à RFB e à PGFN. Em caso de divergência, o município pode recorrer administrativamente ao CARF ou ao Judiciário;

2. os dispositivos relacionados a lançamento, prescrição e crédito tributário são, juridicamente, inconstitucionais, pois tratam de matérias reservadas a lei complementar, conforme dispõe o art. 146, III, *b*, da Constituição Federal. Além disso, são ilegais ao prever a revisão de créditos já constituídos por lançamento tributário não pela autoridade administrativa tributária, mas por um comitê, fora das hipóteses restritas previstas pelo Código Tributário Nacional (CTN, art. 145);

SF/17220.78246-48

3. há dispositivos permitindo a realização de compensação de dívidas tributárias com créditos de origem não tributária;

4. a apuração e recebimento dos créditos pode estar atrelada a uma ação judicial cujo pagamento deve ser realizado por meio de precatório. A compensação com créditos de precatórios foi, no passado, incluída na Constituição Federal, por meio dos §§ 9º e 10 acrescentados ao art. 100; porém, foi considerada inconstitucional pelo STF, pelas ADIN 4375 e 4425, que assim sentenciou:

> *".... o regime de compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, previsto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, embaraça a efetividade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CF, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CF, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CF, art. 5º, caput), cânone essencial do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, caput)".*

5. há dispositivos que violam o disposto no art. 14 da LRF, ao não prever o impacto orçamentário-financeiro da renúncia tributária nem medidas compensatórias, uma vez que propõem a retirada de diversas verbas hoje incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 1991);

6. a criação de órgãos na estrutura do Poder Executivo, tal qual a proposta do comitê de revisão de dívida previdenciária, é matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal;

7. há inclusão de atribuições ao Ministério Público, matéria reservada a lei complementar e de iniciativa dos respectivos Procuradores-Gerais (CF/88, art. 129). Além disso, o STF entende que o Ministério Público não tem legitimidade para agir em causas tributárias.

gb2017-06703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também acatamos parcialmente, na forma do PLV, as Emendas nº 21, 28 e 37, a fim de elevar o percentual de desconto incidente sobre as multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, previsto na alínea *a*, do inciso II, do art. 2º, da MPV, de 25% para 40%. Mantivemos a previsão de desconto de 25% sobre os honorários advocatícios, a fim de evitar questionamentos e, até mesmo, judicialização por parte da Advocacia Geral da União (AGU).

SF/17220.78246-48

Essa proposta, originalmente apresentada pela Confederação Nacional de Municípios, pretende conferir tratamento isonômico em relação ao Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017. Tendo em vista que, em última instância, é o próprio contribuinte que será onerado se o ente for obrigado a pagar seus débitos em montantes acima da sua capacidade, não faz sentido que a redução de multa para os entes subnacionais seja inferior à aplicada às empresas.

A partir das informações trazidas pela já referida Nota Conjunta Codac/Gab nº 149, de 27 de junho de 2017, é possível estimar o impacto financeiro e orçamentário dessa alteração.

A Nota apresenta cálculo de arrecadação e renúncia para os anos de 2017 até 2020, considerando o desconto de 25% para multas e juros. Considerando a alteração de desconto de multas e juros para 40% trazida pela presente proposta, conclui-se que a dívida tributária, após as reduções, ficará reduzida a 57,45% da dívida original, em detrimento da redução de 60,77% associado ao desconto de 25% da multa e encargos. Neste sentido, do ponto de vista fiscal, a alteração proposta resulta renúncia de 42,55% da dívida.

A Nota Conjunta Codac/Gab nº149, de 27 de junho de 2017, aponta um montante de R$ 90,1 bilhões de débitos previdenciários exigíveis de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Aplicando a mesma sistemática utilizada, estima-se que, com a alteração proposta, haverá uma dispensa de acréscimos legais, verificada na consolidação dos parcelamentos, de R$ 38,36 bilhões, conforme tabela seguinte.

gb2017-06703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Regularização Tributária dos Estados e Municípios (R$ milhões)

item	Valor pelo texto original da MP 778/2017	Inclui majoração de desconto de multa e encargo para 40%
Renúncia Fiscal em 2018 - sem exclusões:	2.187,36	2.372,49
Renúncia Fiscal em 2019 - sem exclusões:	1.859,60	2.016,99
Renúncia Fiscal em 2020 - sem exclusões:	1.580,37	1.714,13
Renúncia Fiscal Total - sem inadimplência:	35.362,32	38.355,32

SF/17220.78246-48

A alteração implica, ainda, renúncia de receitas decorrente da remissão de multas e juros sobre as dívidas parceladas, de R$ 2.372,49 milhões em 2018, de R$ 2.016,99 milhões em 2019, e de R$ 1.714,13 milhões em 2020.

Já em relação à previsão de arrecadação, a majoração do percentual de desconto proposto para multas e encargos não terá efeito sobre a estimativa de 2017, de R$ 2.163,28, indicada na referida nota conjunta, uma vez que não é aplicado o desconto sobre a entrada, mas terá pequeno efeito sobre a arrecadação dos exercícios seguintes, consubstanciando uma redução de R$ 252,63 milhões em 2018, de R$ 318,55 milhões em 2019 e de R$ 270,77 milhões em 2020, em relação à estimativa original, conforme Tabela seguinte.

Programa de Regularização Tributária dos Estados e Municípios (R$ milhões)

item	Valor pelo texto original da MP 778/2017	Inclui majoração de desconto de multa e encargo para 40%
Arrecadação 2018 - 0,5% da RCL - sem consolidação:	4.623,37	4.370,74
Arrecadação 2019 - com consolidação - 15% de exclusões:	5.829,75	5.511,20
Arrecadação 2020 - com consolidação - 15% de exclusões:	4.955,29	4.684,52

Pelo exposto, quanto à proposta de alteração do percentual de desconto incidente sobre as multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, previsto na alínea *a*, do inciso II, do art. 2º, da MPV, de 25% para 40%, consideramos atendido o requisito de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, conforme exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Em decorrência, propomos, no PLV, dispositivo prevendo os ajustes necessários no cálculo do saldo devedor e, se for o caso, no valor das parcelas, para aqueles entes que já tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória.

gb2017-06703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, diante da prorrogação da Medida Provisória, julgamos, também, justo e oportuno prorrogar o prazo para formalização do pedido de parcelamento até o dia 31 de outubro de 2017, sem, contudo, alterar o montante estimado para arrecadação no exercício de 2017. Acatamos, assim, parcialmente a Emenda nº 1, com a condição adicional de que o montante referente à entrada seja integralmente pago no exercício de 2017.

SF/17220.78246-48

No tocante às demais emendas, embora possam ser, em princípio, meritórias, muitas delas não trouxeram a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Constituição, algumas não guardam relação de pertinência temática com a MPV, outras são contrárias ao espírito da proposta e outras por estarem já contempladas na legislação vigente.

Assim, rejeitamos as Emendas nº 5, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 23, 27 e 35, por não estarem acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, estando, assim, em desacordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, pelo qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Rejeitamos, ainda, as Emendas nº 2, 4, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36, por considerar que ou não guardam relação de pertinência temática com a MPV ou são contrárias ao espírito da Medida Provisória, a Emenda nº 7, por considerar que ela apenas reforça a necessidade de transparência já constante da LRF, e a Emenda nº 17, que, no nosso entendimento, já está contemplada na legislação vigente.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 778, de 2017. No mérito, votamos pela sua aprovação, acolhidas integral ou parcialmente as Emendas nºs 1, 3, 6, 19, 21, 22, 25, 28 e 37, na forma do Projeto de Lei de Conversão a seguir, rejeitadas as demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

gb2017-06703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 778, de 2017)

SF/17220.78246-48

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I – o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento (2,4%) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II – o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) de quarenta por cento (40%) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de vinte e cinco por cento (25%) dos honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento (80%) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I – serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da Receita Corrente Líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II – serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no caput poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O percentual de um por cento (1%) a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de cinco décimos por cento (0,5%) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida de que trata o inciso I do caput do

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º.

§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

§ 8º Os entes que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, terão o saldo devedor e o valor das parcelas de que trata o inciso II deste artigo ajustados ao disposto na alínea *a* do mesmo inciso.

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido nos termos do caput corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I – as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

V – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se referem o § 3º ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social – GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I – a falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II – a falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida referido no § 5º do art. 2º; e

III – a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

gb2017-06703

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de outubro de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a cinco décimos por cento (0,5%) da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPE ou no FPM.

§ 4º O percentual de cinco décimos por cento (0,5%) a que se refere o § 3º será de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Caso o pedido de parcelamento tenha ocorrido após 31 de julho de 2017, o pagamento à vista e em espécie do montante correspondente ao percentual de que trata o inciso I do art. 2º deverá ser efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

gb2017-06703

SF/17220.78246-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

SF/17220.78246-48

Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes no art. 2º somente serão concedidos se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 6º. .....
.....

§ 5º O pagamento para os regimes próprios de previdência social credores da compensação financeira, relativa ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999, cujos entes instituidores não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, será efetivado conforme os seguintes parâmetros:

I − até o exercício de 2017, para municípios:

a) em parcela única, se o crédito não superar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante;

II − a partir do exercício de 2018, para municípios, Estados e o Distrito Federal:

a) em parcela única, se o crédito não superar R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) em tantas parcelas mensais de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante, no prazo de até 180 meses, condicionada à existência de recursos financeiros para cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) caso o limite de 180 meses não seja suficiente para a quitação dos créditos, o valor da parcela disposto na alínea *b* será ajustado de forma a garantir a quitação no prazo de 180 meses;

III − por meio de dação em pagamento de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS.

§ 6º O pagamento da compensação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social depende da desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida compensada, sendo causa da extinção dos pagamentos previstos no §5º, a manutenção do litígio, ou o ajuizamento de novas ações". (NR)

SF/17220.78246-48

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gb2017-06703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 778/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 778, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Raimundo Lira, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 778, de 2017. No mérito, pela sua aprovação, acolhidas integral ou parcialmente as Emendas nºs 1, 3, 6, 19, 21, 22, 25, 28 e 37, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, rejeitadas as demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

Presentes à reunião os Senadores Raimundo Lira, Ronaldo Caiado, Acir Gurgacz, Wellington Fagundes, Cristovam Buarque, Wilder Morais, José Medeiros, Romero Jucá, José Agripino, Paulo Rocha, Pedro Chaves, Eduardo Lopes e Lasier Martins; e dos Deputados Hildo Rocha, Caetano, Ságuas Moraes, Dilceu Sperafico, Marcus Pestana, Hugo Leal, Pedro Fernandes, Paulo Azi, Leonardo Quintão, Jones Martins, Delegado Edson Moreira, Jaime Martins e Odorico Monteiro.

Brasília, 9 de agosto de 2017.

Deputado Hildo Rocha
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

28

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2017
(Proveniente da Medida Provisória nº 778, de 2017)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I – o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento (2,4%) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II – o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de quarenta por cento (40%) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de vinte e cinco por cento (25%) dos honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento (80%) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I – serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da Receita Corrente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II – serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no caput poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O percentual de um por cento (1%) a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de cinco décimos por cento (0,5%) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º.

§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

§ 8º Os entes que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, terão o saldo devedor e o valor das parcelas de que trata o inciso II deste artigo ajustados ao disposto na alínea *a* do mesmo inciso.

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido nos termos do caput corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I – as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

V – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se referem o § 3º ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social – GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II – a falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida referido no § 5º do art. 2º; e

III – a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de outubro de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a cinco décimos por cento (0,5%) da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPE ou no FPM.

§ 4º O percentual de cinco décimos por cento (0,5%) a que se refere o § 3º será de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Caso o pedido de parcelamento tenha ocorrido após 31 de julho de 2017, o pagamento à vista e em espécie do montante correspondente ao percentual de que trata o inciso I do art. 2º deverá ser efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes no art. 2º somente serão concedidos se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 6º. .....
.....

§ 5º O pagamento para os regimes próprios de previdência social credores da compensação financeira, relativa ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999, cujos entes instituidores não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, será efetivado conforme os seguintes parâmetros:

I − até o exercício de 2017, para municípios:

a) em parcela única, se o crédito não superar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante;

II − a partir do exercício de 2018, para municípios, Estados e o Distrito Federal:

a) em parcela única, se o crédito não superar R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) em tantas parcelas mensais de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se o crédito superar esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante, no prazo de até 180 meses, condicionada à existência de recursos financeiros para cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) caso o limite de 180 meses não seja suficiente para a quitação dos créditos, o valor da parcela disposto na alínea *b* será ajustado de forma a garantir a quitação no prazo de 180 meses;

III − por meio de dação em pagamento de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS.

§ 6º O pagamento da compensação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social depende da desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida compensada, sendo causa da extinção dos pagamentos previstos no §5º, a manutenção do litígio, ou o ajuizamento de novas ações". (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2017.

Deputado Hildo Rocha
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 10, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional n°9, de 2017, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Deputado Gonzaga Patriota

15 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2017 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 218, de 2017, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para atender à programação orçamentária que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00134/2017 MP (EM 134/2017-MP), de 9 de junho de 2017, do Ministro interino do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto "*possibilitará a construção de unidades prisionais de regime fechado, visando à conclusão da implantação do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, no Estado de Pernambuco, ampliando sua capacidade, com o objetivo de aliviar a tensão do sistema carcerário pernambucano e garantir a ordem social, além de possibilitar maior atenção à recuperação da população carcerária, bem como a reinserção social do preso após o cumprimento da pena*".

A exposição de motivos dá conhecimento, também, de que a presente proposição busca promover adequação de Emenda de Bancada Estadual, de execução obrigatória, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual de 2017 – LOA-2017), por não guardar pertinência com o descritor da ação original, objeto de cancelamento, conforme Ofício nº 02/2017, de 8 de março de 2017, dos Coordenadores da Bancada de Pernambuco.

O crédito será viabilizado à conta de anulação da dotação orçamentária relativa à referida Emenda de Bancada Estadual, em conformidade com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Como cediço, referidos dispositivos tratam da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e da necessária indicação dos recursos requeridos pelo crédito proposto, ao lado da prévia autorização legislativa.

O documento aponta que o crédito em discussão está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

Segundo o órgão beneficiário da medida – e em atendimento ao prescrito pelo § 3º do art. 44 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO-2017) – o remanejamento submetido à deliberação congressual nesta oportunidade não acarreta prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que atende à solicitação da Bancada de Pernambuco, nos termos do supracitado ofício.

Por fim, a EM 134/2017-MP: (i) esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO-2017, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afetará a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que referida operação não altera o montante das despesas primárias discricionárias aprovadas para o ano; (ii) frisa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Novo Regime Fiscal), considerando que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva a alocação de programação nova, não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017).

Observa-se ainda que a proposta guarda conformidade com os diversos diplomas jurídicos de regência da matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (Plano Plurianual Anual - PPA 2016-2020).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Citados dispositivos constitucionais vedam: **(i)** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e **(ii)** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Por seu turno, as prescrições constantes do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, foram obedecidas, pois os recursos indicados para fazer face à programação incluída são provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

As disposições pertinentes à LDO-2017, em especial as constantes de seu art. 44, restam cumpridas, considerando que o crédito:

- restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial) (§ 1º);

- contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade da nova dotação, indicando declaração do órgão solicitante de que a programação objeto do cancelamento proposto não sofrerá prejuízo na sua execução (§ 3º); e

- declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2017 (§ 4º).

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2016-2020.

Assim, as informações prestadas, ao lado da análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO-2017 e com o PPA 2016-2020.

Quanto à única emenda apresentada, verifica-se que a proposição incorre nos desvios previstos pelos incisos II, alínea “a”, e III, alínea “c”, do art. 109 da Resolução 01/2006-CN (oferece como fonte de cancelamento compensatório programação que consta do projeto de lei apenas como cancelamento proposto, sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação).

É o caso, portanto, de inadmissão da emenda 00001.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 9, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Demonstrativo

(art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda ao PLN nº 9/2017 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO

(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda		Dotação		Motivo
Nº	Autor	Acrescida (R$)	Cancelada (R$)	
00001	Tereza Cristina	4.000.000,00	4.000.000,00	Resolução nº 1/06-CN, art. 109, II, “a” e III, “c”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2017, **APROVOU** o Relatório do Deputado GONZAGA PATRIOTA, favorável ao **Projeto de Lei nº 9/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, DECLARADA INADMITIDA.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Lopes, Hélio José, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Evandro Roman, Giuseppe Vecci, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Laudivio Carvalho, Maia Filho, Mandetta, Marcus Pestana, Nelson Pellegrino, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Roberto, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 11, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional n°11, de 2017, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 38.619.878,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Vicentinho Alves

15 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 011, de 2017-CN

PARECER Nº , DE 2017-CN

Ao Projeto de Lei nº 011, de 2017–CN que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 38.619.878,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Senador VICENTINHO ALVES**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 011, de 2017-CN (Mensagem nº 229/2017 na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 38.619.878,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00162/2017/MP, de 10 de julho de 2017, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento à indicação pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, conforme art. 69, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, e do art. 166, § 14, inciso III, da Constituição.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com as disposições do art. 69, caput, inciso III, da LDO-2017, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, também, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO-2017, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, as quais serão executadas de acordo com os valores de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO-2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 011, de 2017-CN

Menciona que a alteração orçamentária se encontra de acordo com o que dispõe o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista não ampliar os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, destaca que o crédito está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa, e esclarece que, nos termos do art. 54 da LDO-2017, é o Poder Executivo autorizado a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 12 (doze) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. Também atende o projeto o disposto no art. 166, § 14, III[1], da Constituição, que dispõe sobre o prazo para que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, visando o atendimento da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais ao orçamento, nos termos do mesmo artigo, § 11[2].

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[3] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)[4].

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2017, em especial quanto às prescrições do art. 44[5]. Restringe-se a um único

[1] Art. 166, § 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (...)

[2] Art. 166, § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

[3] Lei nº 4.320/1964: "*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

[4] Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

[5] "Art. 44. (...)
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

Verificamos que os remanejamentos constantes do presente crédito decorrem de indicações constantes do Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária (Silor), com fundamento no art. 166, §14, II[6], da Constituição e no art. 69, II, a[7], da LDO 2017, para saneamento de impedimentos à execução verificados em emendas individuais[8].

II.1. Das Emendas Apresentadas

O presente crédito, conforme mencionado, refere-se a remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, nos termos do art. 166, § 14º, incisos I a III da Constituição Federal.

Das 12 emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Suplementar, verificamos que nenhuma delas diz respeito a indicação legislativa de remanejamento de programações de emendas individuais impositivas do próprio autor.

A emenda nº 3 não indica programação para cancelamento de dotação para atender à suplementação proposta, razão pela opinamos pela sua inadmissibilidade, nos termos do art. 166, § 3º, III, da Constituição Federal, e art. 109, II, da Resolução nº 01/2006-CN.

As 11 emendas remanescentes dizem respeito a programações não relacionadas às indicações parlamentares dos seus autores. Eventual acolhimento de tais emendas prejudicaria os ajustes indicados para superação de impedimento de emendas individuais de outros parlamentares, razão pelo qual entendemos pelo não acolhimento de quaisquer dessas emendas.

---

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2017.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.. (...)
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. (...)
§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do caput, não se aplica quando o crédito: (...)
II - for integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e 7."

[6] Art. 166 (...) "§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (...)"

[7] "Art. 69. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências: (...)
II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações serão:
a) no caso de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, consolidadas pelo Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, e informadas ao Poder Executivo;
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e (...)"

[8] As indicações efetuadas pelo Congresso Nacional podem ser atendidas, conforme a natureza do ajuste, por meio de projeto de lei de crédito especial, de crédito suplementar ou por créditos suplementares abertos diretamente pelos Poderes, como o aberto pela Portaria nº 216, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 130-B (Seção 1 - Edição Extra) de 10 de julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 011, de 2017-CN

III. VOTO

Diante do exposto, indicamos:

1. **aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 2017-CN**, na forma apresentada.
2. **inadmissão da emenda de nº 3**; e
3. **rejeição das demais emendas.**

Brasília, em de de 2017

Senador VICENTINHO ALVES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 011, de 2017-CN

DEMONSTRATIVO DE PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 011/2016-CN

Emendas com parecer pela inadmissibilidade

Emenda	Autor	Fundamento
3	Sóstenes Cavalcante	Não indicação de programação para cancelamento - art. 166, § 3º, III, da Constituição Federal, e art. 109, II, da Resolução nº 01/2006-CN

Emendas com parecer pela rejeição

Emenda	Autor	Fundamento
1, 2, 4	Sóstenes Cavalcante	Alteração de programação oriunda de emendas individuais impositivas de autoria de outro parlamentar
5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12	Roberto Sales	Alteração de programação oriunda de emendas individuais impositivas de autoria de outro parlamentar

Brasília, em de de 2017

Senador VICENTINHO ALVES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2017, **APROVOU** o Relatório do Senador VICENTINHO ALVES, favorável ao **Projeto de Lei nº 11/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 12 (doze) emendas apresentadas, DECLARADA INADMITIDA a de nº 3 e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Lopes, Hélio José, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Evandro Roman, Giuseppe Vecci, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Laudivio Carvalho, Maia Filho, Mandetta, Marcus Pestana, Nelson Pellegrino, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Roberto, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 12, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional n°12, de 2017, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 37.691.842,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Deputada Carmen Zanotto

15 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 12, de 2017-CN

PARECER Nº , DE 2017

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 2017–CN que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, **crédito especial** no valor de R$ 37.691.842,00, para os fins que especifica".*

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relatora: **Dep. Federal CARMEN ZANOTTO**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, de 2017-CN (Mensagem nº 230/2017, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 37.691.842,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa um mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00161/2017 MP, de 10 de Julho de 2017, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento à indicação pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 36 (CN), de 12 de junho de 2017, conforme art. 69, caput, inciso II, alínea "a", da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408, de 2016 - LDO-2017).

Por se tratar de i**nclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2017,** o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Especial, em conformidade com o art. 41, II, da Lei nº 4.320, de 1964, e os recursos para a respectiva abertura decorrerão de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO 2017, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não ampliam os limites das despesas primárias nem afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 59 da LDO-2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 12, de 2017-CN

E destaca que ajustes do Plano Plurianual 2016/2019[1], porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 15 da referida Lei.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 20 (vinte) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. O projeto também atende o disposto no art. 166, § 14, III[2], da Constituição, que dispõe sobre o prazo para que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, visando o atendimento da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais ao orçamento, nos termos do mesmo artigo, § 11[3]. Atende ainda o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[4] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2017, em especial quanto às prescrições do art. 44[5]: restringe-se a um único ti-

---

[1] Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

[2] Art. 166, "§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (...)"

[3] Art. 166, "§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165."

[4] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

[5] "Art. 44. (...)
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

po de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

Verificamos que os remanejamentos constantes do presente crédito decorrem de indicações constantes do Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária (Silor), com fundamento no art. 166, §14, II[6], da Constituição e no art. 69, II, a[7], da LDO 2017, para solução de impedimentos à execução verificados em emendas individuais[8].

II.1 Análise das Emendas

O presente crédito, conforme mencionado, refere-se a remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, conforme regulado pelo art. 166, § 14º, incisos I a III da Constituição Federal.

Das 20 emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Especial, quatro delas, além de não tratar de programações relacionadas a indicações parlamentares dos autores, propõem suplementação de dotações já constantes da Lei Orçamentária para 2017, infringindo o art. 109, III, "b" da Resolução nº 01/2006-CN, razão pela qual as indico ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para serem declaradas inadmitidas.

Das 16 emendas remanescentes, 12 dizem respeito a programações não relacionadas às indicações parlamentares de seus autores. Eventual acolhimento de tais emendas prejudicaria a efetivação dos ajustes indicados para superação de impedimento de emendas individuais de outros parlamentares, razão pela qual proponho rejeitar no mérito essas emendas.

---

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.. (...)
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. (...)
§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do caput, não se aplica quando o crédito: (...)
II - for integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e 7."
[6] Art. 166 (...) "§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (...)"
[7] "Art. 69. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências: (...)
II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações serão:
a) no caso de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, consolidadas pelo Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, e informadas ao Poder Executivo;
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e (...)"
[8] As indicações efetuadas pelo Congresso Nacional podem ser atendidas, conforme a natureza do ajuste, por meio de projeto de lei de crédito especial, de crédito suplementar ou por créditos suplementares abertos diretamente pelos Poderes, como o aberto pela Portaria nº 216, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 130-B (Seção 1 - Edição Extra) de 10 de julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 12, de 2017-CN

Finalmente, quatro emendas (nº 1, 2, 9 e 10) foram apresentadas visando exclusivamente a correção de indicações legislativas dos próprios autores das emendas, para superação de impedimentos técnicos à execução de suas respectivas emendas individuais impositivas. Por isso, entendo que há mérito e recomendamos a aprovação de tais emendas, listadas no quadro que segue:

Emenda	*Autor*	*Cancelamento (Anexo I -Suplem.)*		*Acréscimo (Anexo I - Suplem.)*		*Ação / Subtítulo*	*Valor*
1	José Carlos Araújo	36211	10 512 2068 7652 2143	36211	10 512 2068 7652 7002	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Obras e Utensílios - No Estado da Bahia	1.259.768
2	Zeca do PT	36211	10 511 2068 7656 5262*	36211	10 511 2068 7656 7020	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Sistemas de Água e Esgoto - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500.000
9	Carlos Marun	36211	10 511 2068 7656 5253	36211	10 511 2068 7656 7020		3.000.000
10	Miro Teixeira	42101	13 392 2027 14U2 7096	42101	13 392 2027 14U2 3341	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município do Rio de Janeiro - RJ	400.000
*Subtítulo ajustado							

III. VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

1. **Aprovação do Projeto de Lei nº 012, de 2017-CN, na forma do Substitutivo;**
2. **Aprovação das emendas nºs 1, 2, 9 e 10, incorporadas ao Substitutivo;**
3. **Inadmissibilidade das emendas nº 7, 11, 14 e 15;**
4. **Rejeição das demais emendas.**

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputada Federal CARMEN ZANOTTO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 12, de 2017-CN

DEMONSTRATIVO 1 - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS (art. 70, III, "a" da Resolução 1/2006-CN)

Emendas com parecer pela aprovação

Emenda nº	*Autor*	*Valor*	*UO*	*Programação Acréscimo*	*Justificativa*
1	José Carlos Araújo	1.259.768	36211	10 512 2068 7652 7002	Correção da indicação legislativa para superação de impedimento de emenda individual impositiva nº 13550006, do autor.
2	Zeca do Pt	1.500.000	36211	10 511 2068 7656 7020	Correção da indicação legislativa para superação de impedimento de emenda individual impositiva nº 37830006, do autor.
9	Carlos Marun	3.000.000	36211	10 511 2068 7656 7020	Correção da indicação legislativa para superação de impedimento de emenda individual impositiva nº 30690003, do autor.
10	Miro Teixeira	400.000	42101	13 392 2027 14U2 3341	Correção da indicação legislativa para superação de impedimento de emenda individual impositiva nº 13340015, do autor.

Emendas com parecer pela rejeição

Emenda nº	*Autor*	*UO*	*Programação Acréscimo*	*Valor*
3	Sóstenes Cavalcante	54101	23 695 2076 20Y3 3364	500.000
4	Sóstenes Cavalcante	56101	15 451 2054 1D73 3364	1.000.000
5	Sóstenes Cavalcante	36901	10 302 2015 8535 3364	1.400.000
6	Sóstenes Cavalcante	36901	10 122 2015 4525 3339	1.000.000
8	Sóstenes Cavalcante	54101	23 695 2076 20Y3 3340	2.000.000
12	Roberto Sales	24101	19 126 2021 20V8 3354	750.000
13	Roberto Sales	22101	20 608 2077 20ZV 3339	1.000.000
16	Roberto Sales	36901	10 512 2068 7652 3339	750.000
17	Roberto Sales	36901	10 122 2015 4525 0033	500.000
18	Roberto Sales	22101	20 608 2077 20ZV XXXX	1.000.000
19	Roberto Sales	36211	10 511 2068 7656 XXXX	1.500.000
20	Roberto Sales	36211	10 512 2068 7652 XXXX	1.000.000

Deputada Federal CARMEN ZANOTTO

Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 12, de 2017-CN

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS (art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO (art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	*Autor*	*UO.*	*Programação Acréscimo*	*Valor*	*Fundamento*
7	Sóstenes Cavalcante	54101	23 695 2076 20Y3 3354	600.000	Resolução nº 01/2006-CN - Art. 109, III, "b" (dotação já existente na LOA)
11	Roberto Sales	36211	10 122 2015 4525 0033	500.000	Resolução nº 01/2006-CN - Art. 109, III, "b" (dotação já existente na LOA)
14	Roberto Sales	36211	10 122 2015 4525 0033	500.000	Resolução nº 01/2006-CN - Art. 109, III, "b" (dotação já existente na LOA)
15	Roberto Sales	36901	10 122 2015 4525 0033	500.000	Resolução nº 01/2006-CN - Art. 109, III, "b" (dotação já existente na LOA)

Deputada Federal CARMEN ZANOTTO

Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2017-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 37.691.842,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 37.691.842, (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa um mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputada Federal CARMEN ZANOTTO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**300.000**
	259.259.538	**ATIVIDADES**							
02 122	**0570 20GP**	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**							**300.000**
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral)							300.000
			F	4	6	90	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	**Promoção dos Direitos da Juventude**							**650.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 20TM**	**Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude**							**650.000**
04 122	2044 20TM 1382	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de Cabedelo - PB							650.000
			F	4	6	40	0	188	650.000
TOTAL – FISCAL									**650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**650.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**159.536**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**159.536**
21 606	2012 210V 3062	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Município de São Gonçalo do Abaeté - MG	F	3	6	40	0	188	159.536 159.536
TOTAL – FISCAL									**159.536**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**159.536**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**1.000.000**
20 608	2077 20ZV 0209	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Manacapuru - AM	F	4	6	40	0	188	1.000.000 1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00PA**	**Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados**							**2.200.000**
28 846	0909 00PA 7010	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - Nacional (Aquisição de equipamento, material permanente e Serviços)	F	4	6	90	0	188	2.200.000 1.400.000
			F	4	6	99	0	188	800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**								**750.000**
		ATIVIDADES								
19 126	**2021 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**								**750.000**
19 126	2021 20V8 0029	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	188		750.000
TOTAL – FISCAL										**2.950.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**2.950.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**750.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**750.000**
12 368	2080 20RI 7000	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro (Campus Humaitá I)	F	3	6	90	0	188	150.000
			F	4	6	90	0	188	600.000
TOTAL – FISCAL									**750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**750.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**700.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 8652**	**Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**200.000**
12 363	2080 8652 0025	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	6	30	0	188	200.000
		PROJETOS							
12 365	**2080 12KU**	**Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil**							**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 365	2080 12KU 5099	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - No Município de São José dos Ausentes - RS	F	4	6	40	0	188	500.000 500.000
TOTAL – FISCAL									**700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2080 20RL 0122	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de São Miguel do Guaporé - RO	F	4	6	90	0	188	500.000 500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2129	**Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União**							**250.000**
		ATIVIDADES							
03 422	**2129 2725**	**Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão**							**250.000**
03 422	2129 2725 0033	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			F	3	6	90	0	188	150.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**100.000**
		PROJETOS							
14 243	**2062 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**							**100.000**
14 243	2062 14UF 0870	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Município de João Costa - PI	S	4	6	90	0	188	100.000 100.000
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**300.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2064 215J**	**Defesa dos Direitos Humanos**							**300.000**
14 422	2064 215J 0053	Defesa dos Direitos Humanos - No Distrito Federal	F	3	6	50	0	188	300.000 300.000
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**100.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20UD**	**Prevenção Social à Violência e à Criminalidade**							**100.000**
06 181	2081 20UD 0053	Prevenção Social à Violência e à Criminalidade - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	188	100.000 100.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**100.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**100.000**
		PROJETOS							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**100.000**
14 421	2081 155N 1436	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Município de João Pessoa - PB	F	4	6	30	0	188	100.000 100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**3.050.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**1.250.000**
06 181	2081 20ID 0211	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Manaus - AM	F	4	6	30	0	188	250.000
06 181	2081 20ID 7142	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Rio de Janeiro (25º Batalhão de Polícia Militar (PMERJ))	F	4	6	30	0	188	1.000.000
06 128	**2081 2320**	**Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**1.800.000**
06 128	2081 2320 0051	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - No Estado de Mato Grosso	F	3	6	90	0	188	100.000
06 128	2081 2320 0053	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	188	1.700.000
TOTAL – FISCAL									**3.050.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.050.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**6.159.768**
		PROJETOS							
10 512	**2068 7652**	**Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes**							**1.259.768**
10 512	2068 7652 7002	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Obras e Utensílios - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	188	1.259.768
10 511	**2068 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de**							**4.900.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

		Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							
10 511	2068 7656 0031	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Minas Gerais							400.000
			S	4	6	40	6	188	400.000
10 511	2068 7656 7020	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Sistemas de Água e Esgoto - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.500.000
			S	4	6	40	6	188	4.500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.159.768**
TOTAL - GERAL									**6.159.768**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2015		**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**12.262.769**
		ATIVIDADES							
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**2.800.000**
10 122	2015 4525 0584	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Bom Lugar - MA							500.000
			S	3	6	40	6	188	500.000
10 122	2015 4525 2141	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Jitaúna - BA							400.000
			S	3	6	40	6	188	400.000
10 122	2015 4525 3148	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Timóteo - MG							800.000
			S	3	6	40	6	188	800.000
10 122	2015 4525 3300	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Guapimirim - RJ							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 122	2015 4525 3552	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Francisco Morato - SP							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 122	2015 4525 5314	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Cuiabá - MT							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**6.912.769**
10 302	2015 8535 0201	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Iranduba - AM							1.000.000
			S	4	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 8535 0214	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Maués - AM							600.000
			S	4	6	41	6	188	600.000
10 302	2015 8535 0308	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Itaituba - PA							2.659.769
			S	4	6	31	6	188	1.459.769
			S	4	6	41	6	188	1.200.000
10 302	2015 8535 1355	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Areia - PB							250.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
10 302	2015 8535 2843	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Monte Sião - MG							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 302	2015 8535 3327	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Paty do Alferes - RJ							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 8535 7532	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR)							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 8535 8628	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro (Aquisição de Equipamentos)							603.000
			S	4	6	50	6	188	603.000
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**1.550.000**
10 301	2015 8581 0189	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Canutama - AM							500.000
			S	4	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 8581 3279	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Arraial do Cabo - RJ							800.000
			S	3	6	40	6	188	300.000
			S	4	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 8581 4763	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cachoeira do Sul - RS							250.000
			S	4	6	40	6	188	250.000
		PROJETOS							
10 303	**2015 7690**	**Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia**							**1.000.000**
10 303	2015 7690 0211	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Manaus - AM							1.000.000
			S	4	6	30	6	188	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.262.769**
TOTAL - GERAL									**12.262.769**

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**950.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**300.000**
13 392	2027 20ZF 0050	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Centro-Oeste							300.000
			F	3	6	50	0	188	300.000
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**650.000**
13 392	2027 14U2 1723	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Sertânia - PE							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
13 392	2027 14U2 3341	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município do Rio de Janeiro - RJ							400.000
			F	4	6	40	0	188	400.000
TOTAL – FISCAL									**950.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**950.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**500.000**
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**500.000**
13 392	2027 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	4	6	50	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**900.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**100.000**
13 392	2027 20ZF 4798	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Caxias do Sul - RS	F	4	6	40	0	188	100.000
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**800.000**
13 392	2027 14U2 5121	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Sapucaia do Sul - RS	F	3	6	40	0	188	800.000
			F	4	6	40	0	188	700.000
									100.000
TOTAL – FISCAL									**900.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**500.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 20LX**	**Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**							**500.000**
18 541	2078 20LX 4201	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - No Município de Londrina - PR	F	3	6	40	0	188	500.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
									300.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.200.000**
		ATIVIDADES							
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**100.000**
27 812	2035 20JQ 2582	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Municipio de Diamantina - MG	F	3	6	40	0	188	100.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**1.100.000**
27 812	2035 5450 0169	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Municipio de Senador Guiomard - AC	F	4	6	40	0	188	500.000
27 812	2035 5450 2322	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Municipio de Ubaitaba - BA	F	4	6	40	0	188	600.000
TOTAL – FISCAL									**1.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.200.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**100.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**100.000**
15 244	2029 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins	F	4	6	40	0	188	100.000
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**2040 8348**	**Apoio a Obras Preventivas de Desastres**							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06 182	2040 8348 1685	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Municipio de Paulista - PE							1.000.000
			F	4	6	40	0	188	800.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**500.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**500.000**
15 244	2029 7K66 0765	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Municipio de Zé Doca - MA							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
	2084	**Recursos Hídricos**							**259.769**
		PROJETOS							
18 544	**2084 1091**	**Construção de Açudes**							**259.769**
18 544	2084 1091 0584	Construção de Açudes - No Município de Bom Lugar - MA							259.769
			F	4	6	40	0	188	259.769
TOTAL – FISCAL									**759.769**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**759.769**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**500.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**500.000**
15 244	2029 7K66 0244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Municipio de Mucajai - RR							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**500.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**200.000**
23 695	2076 20Y3 0053	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Distrito Federal							200.000
			F	3	6	30	0	188	200.000
23 695	**2076 20Y4**	**Articulação e Ordenamento Turístico**							**300.000**
23 695	2076 20Y4 0042	Articulação e Ordenamento Turístico - No Estado de Santa Catarina							300.000
			F	3	6	71	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
15 451	**2040 8865**	**Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas)**							**1.000.000**
15 451	2040 8865 0181	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas) - No Município de Barcelos - AM							1.000.000
			F	3	6	41	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	900.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**450.000**
		ATIVIDADES							
15 452	**2054 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**							**200.000**
15 452	2054 8872 3928	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - No Município de São Paulo - SP							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**250.000**
15 451	2054 1D73 2232	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Planalto - BA							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**1.450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.450.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**300.000**
		PROJETOS							
02 122	**0570 7U90**	**Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sinop - MT**							**300.000**
02 122	0570 7U90 5401	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sinop - MT - No Município de Sinop - MT							300.000
			F	4	6	90	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	**Promoção dos Direitos da Juventude**							**650.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 20TM**	**Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude**							**650.000**
04 122	2044 20TM 0025	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado da Paraíba							650.000
			F	4	6	40	0	188	650.000
TOTAL – FISCAL									**650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**650.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**459.536**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**459.536**
21 606	2012 210V 0014	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Roraima							300.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
21 606	2012 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Minas Gerais							159.536
			F	4	6	40	0	188	159.536
TOTAL – FISCAL									**459.536**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**459.536**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**1.000.000**
20 608	2077 20ZV 0191	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Careiro - AM							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
20 608	2077 20ZV 0198	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Guajará - AM							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**750.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 20UQ**	**Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável**							**750.000**
19 571	2021 20UQ 0029	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado da Bahia							750.000
			F	4	6	30	0	188	750.000
	2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**							**2.200.000**
		ATIVIDADES							
24 126	**2025 212N**	**Implementação de Projetos de Cidades Digitais**							**2.200.000**
24 126	2025 212N 0031	Implementação de Projetos de Cidades Digitais - No Estado de Minas Gerais							1.400.000
			F	4	6	40	0	188	1.400.000
24 126	2025 212N 7000	Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Criação de Cidades Digitais - No Estado do Ceará							800.000
			F	4	6	99	0	188	800.000
TOTAL – FISCAL									**2.950.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.950.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**500.000**
12 364	2080 8282 0122	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Municipio de São Miguel do Guaporé - RO							500.000
			F	4	6	90	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.950.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**750.000**
12 368	2080 20RI 7000	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Campus Humaitá I - No Estado do Rio de Janeiro							750.000
			F	3	6	90	0	188	150.000
			F	4	6	90	0	188	600.000
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**1.000.000**
12 368	2080 20RP 0012	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre							500.000
			F	4	6	30	0	188	500.000
12 368	2080 20RP 7210	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Conclusão de Construção de Escola de Educação Infantil - No Município de São Jorge - RS							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
12 363	**2080 20RW**	**Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica**							**200.000**
12 363	2080 20RW 0025	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.950.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.950.000**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2129	**Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União**							**250.000**
		PROJETOS							
03 422	**2129 15AK**	**Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União**							**250.000**
03 422	2129 15AK 0033	Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			F	3	6	90	0	188	150.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**400.000**
		ATIVIDADES							
14 243	**2062 210M**	**Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**							**300.000**
14 243	2062 210M 0053	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Distrito Federal							300.000
			S	3	6	50	0	188	300.000
		PROJETOS							
14 243	**2062 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**							**100.000**
14 243	2062 14UF 0022	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Piaui							100.000
			S	4	6	40	0	188	100.000
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**200.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública**							**200.000**
06 181	2081 8855 7034	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Polícia Militar - No Distrito Federal							200.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**100.000**
		PROJETOS							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**100.000**
14 421	2081 155N 0025	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Estado da Paraíba							100.000
			F	4	6	30	0	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**2.050.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**2.050.000**
06 181	2081 20ID 0013	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Amazonas							250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal							100.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
06 181	2081 20ID 7114	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Polícia Militar - No Distrito Federal							1.700.000
			F	3	6	30	0	188	1.700.000
TOTAL – FISCAL									**2.050.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.050.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**1.100.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 20IE**	**Política Pública sobre Drogas**							**1.100.000**
14 422	2085 20IE 0051	Política Pública sobre Drogas - No Estado de Mato Grosso							100.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
14 422	2085 20IE 7082	Política Pública sobre Drogas - Polícia Militar - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	6	90	0	188	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**6.159.768**
		PROJETOS							
10 512	**2068 3883**	**Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária**							**1.259.768**
10 512	2068 3883 0029	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária - No Estado da Bahia							1.259.768
			S	4	6	40	6	188	1.259.768
10 511	**2068 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**4.900.000**
10 511	2068 7656 0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.500.000
			S	4	6	40	6	188	4.500.000
10 511	2068 7656 2347	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Município de Açucena - MG							400.000
			S	4	6	40	6	188	400.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.159.768**
TOTAL - GERAL									**6.159.768**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**12.262.769**
		ATIVIDADES							
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**800.000**
10 122	2015 4525 0051	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Mato Grosso							300.000
			S	3	6	90	6	188	300.000

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

10 122	2015 4525 0676	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA							500.000
			S	3	6	40	6	188	500.000
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**6.459.769**
10 302	2015 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas							1.600.000
			S	4	6	41	6	188	1.600.000
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará							2.659.769
			S	4	6	31	6	188	1.459.769
			S	4	6	41	6	188	1.200.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia							400.000
			S	4	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	4	6	41	6	188	800.000
10 302	2015 8535 8748	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	3	6	50	6	188	500.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**3.453.000**
10 301	2015 8581 0013	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amazonas							500.000
			S	4	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							250.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 3287	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cambuci - RJ							603.000
			S	3	6	41	6	188	603.000
10 301	2015 8581 3300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Guapimirim - RJ							500.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 8581 3323	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Nova Iguaçu - RJ							800.000
			S	3	6	40	6	188	300.000
			S	4	6	40	6	188	500.000
10 301	2015 8581 3327	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Paty do Alferes - RJ							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 301	**2015 8730**	**Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada**							**250.000**
10 301	2015 8730 4763	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Cachoeira do Sul - RS	S	4	6	41	6	188	250.000
10 302	**2015 8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**							**300.000**
10 302	2015 8933 2843	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Monte Sião - MG	S	3	6	41	6	188	300.000
		PROJETOS							
10 303	**2015 7690**	**Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia**							**1.000.000**
10 303	2015 7690 7020	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) - No Estado do Amazonas	S	4	6	30	6	188	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.262.769**
TOTAL - GERAL									**12.262.769**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	**Transporte Aquaviário**							**1.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2086 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**1.000.000**
26 784	2086 127G 0181	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos - AM	F	4	6	40	0	188	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**1.150.000**

30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**450.000**
13 392	2027 20ZF 0014	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Roraima							200.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
13 392	2027 20ZF 1723	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Sertânia - PE							250.000
			F	3	6	40	0	188	50.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
13 392	**2027 215G**	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**							**300.000**
13 392	2027 215G 0050	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Na Região Centro-Oeste							300.000
			F	3	6	50	0	188	300.000
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**400.000**
13 392	2027 14U2 7108	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Museu do Samba - Mangueira - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	6	50	0	188	400.000
TOTAL – FISCAL									**1.150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.150.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**500.000**
		ATIVIDADES							
13 391	**2027 4796**	**Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura**							**500.000**
13 391	2027 4796 3341	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - No Município do Rio de Janeiro - RJ							500.000
			F	3	6	50	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**900.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**100.000**
13 392	2027 20ZF 7126	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Aquisição de Instrumentos Musicais para a Escola Municipal de Música - Farroupilha - RS							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**800.000**
13 392	2027 14U2 7114	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma de Espaço Público para a Implantação de Centro Municipal de Cultura - Sapucaia do Sul - RS							800.000
			F	3	6	40	0	188	800.000
TOTAL – FISCAL									**900.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**500.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**500.000**
18 541	2078 20WM 7012	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Revitalização do Parque Arthur Thomas - Londrina - PR							500.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**700.000**
		ATIVIDADES							
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**100.000**
27 812	2035 20JQ 2842	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Montes Claros - MG							100.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**600.000**
27 812	2035 5450 0029	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia							600.000
			F	3	6	40	0	188	600.000
TOTAL – FISCAL									**700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**1.100.000**
		PROJETOS							
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**1.100.000**
18 544	2084 1851 0017	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Tocantins							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
18 544	2084 1851 0026	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	4	6	40	0	188	800.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**500.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**500.000**
15 244	2029 7K66 0676	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
	2084	**Recursos Hídricos**							**259.769**
		PROJETOS							
18 544	**2084 1091**	**Construção de Açudes**							**259.769**
18 544	2084 1091 0686	Construção de Açudes - No Município de Pedreiras - MA							259.769
			F	4	6	40	0	188	259.769
TOTAL – FISCAL									**759.769**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**759.769**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**300.000**
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**300.000**
23 695	2076 10V0 7316	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Consórcio da AMURES - No Estado de Santa Catarina							300.000
			F	4	6	71	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**250.000**
		PROJETOS							
15 453	**2048 10SS**	**Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**							**250.000**
15 453	2048 10SS 0029	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	188	250.000
									250.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**200.000**
		ATIVIDADES							
15 452	**2054 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**							**200.000**
15 452	2054 8872 0035	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	200.000
									200.000
TOTAL – FISCAL									**450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**450.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2017, **APROVOU** o Relatório da Deputada CARMEN ZANOTTO, favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2017-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto às 20 (vinte) emendas apresentadas, APROVADAS as de nºs 01, 02, 09 e 10, DECLARADAS INADMITIDAS as de nºs 07, 11, 14 e 15, e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Lopes, Hélio José, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Evandro Roman, Giuseppe Vecci, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Laudivio Carvalho, Maia Filho, Mandetta, Marcus Pestana, Nelson Pellegrino, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Roberto, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 13, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional n°14, de 2017, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$164.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Deputado João Fernando Coutinho

15 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2017 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 14, de 2017–CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 164.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 84, inciso XXIII, da Constituição de 1988, por meio da Mensagem nº 238, de 2017, submete à apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De acordo com Exposição de Motivos nº 133/2017 MP, de 9 de junho de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito objetiva alterar a destinação dos recursos orçamentários provenientes da emenda da Bancada de Pernambuco, conforme solicitação constante do Ofício nº 04/2017, de 9 de março de 2017, enviado ao Ministro de Estado da Integração Nacional pelos Coordenadores da referida Bancada, visando à consecução da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, de forma a fortalecer o combate à seca e fomentar o fornecimento de água no Estado.

Como fontes de recursos, o crédito apresenta anulação de dotação orçamentária, oriunda de emenda de Bancada Estadual de execução obrigatória.

Aberto o prazo regimental, o Projeto não recebeu emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II - VOTO

Analisando o Projeto, verifica-se que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e à Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual para 2017).

Destaca-se, no tocante aos efeitos de natureza fiscal do Projeto, que se trata de suplementação de despesa primária compensada pela redução de despesa de mesma natureza, em igual montante, sem que haja, portanto, acréscimos líquidos no total da despesa primária autorizada no orçamento.

Respeita-se, por conseguinte, o disposto no § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pelo citado artigo.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo**.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

SOBRE O PLN Nº 14/2017-CN, QUE "ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 164.600.000,00

Item II – Voto:

Ressalte-se que o presente projeto de lei de crédito adicional, conforme destacado na exposição de motivos EM nº 00133/2017 MP, de 9 de julho de 2017, que acompanha o referido projeto, refere-se à alteração da destinação dos recursos orçamentários da emenda impositiva da Bancada de Pernambuco, nº 71180001, objeto do ofício nº 04/2017, de 09 de março de 2017, enviado ao Ministro de Estado da Integração Nacional pelos Coordenadores dessa Bancada Estadual.

Destaca-se no referido ofício nº 04/2017 que o remanejamento solicitado tem por objetivo a **ampliação da meta física contratual** do empreendimento objeto da programação "18.544.2084.10F6.0026 – Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco".

Tal ampliação permite que os municípios de **Custódia, Jataúba, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Paranatama e Saloá** também possam ser contemplados pela Integração com a Bacia do Rio São Francisco.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2017, **APROVOU** o Relatório e Complementação de Voto do Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO, favorável ao **Projeto de Lei nº 14/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Lopes, Hélio José, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Evandro Roman, Giuseppe Vecci, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Laudivio Carvalho, Maia Filho, Mandetta, Marcus Pestana, Nelson Pellegrino, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Roberto, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Em 10-08-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 753, de 2016, que perdeu a eficácia em 28-05-2017 (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Em 11-08-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 754, de 2016, que perdeu a eficácia em 29-05-2017 (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Encerramento, em 14 de agosto do corrente, do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 766, de 2017, cujo prazo de vigência expirou em 1º de junho de 2017.

Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Recebimento da Mensagem Presidencial nº 277, de 2017, em 9 de agosto de 2017, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso nº 1, 2017, o qual "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras". (Veto nº 25, de 2017). O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 7 de setembro de 2017. A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 25, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2017, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Mensagem nº 277 de 2017, na origem
DOU de 09/08/2017

Protocolização na Presidência do SF: 09/08/2017
Prazo no Congresso: 07/09/2017

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 17/08/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 3º
- alínea "b" do inciso I do parágrafo único do art. 3º
- alínea "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º
- alínea "d" do inciso I do parágrafo único do art. 3º
- inciso II do parágrafo único do art. 3º
- inciso III do parágrafo único do art. 3º
- § 1º do art. 15
- § 2º do art. 15
- § 1º do art. 16
- § 2º do art. 16
- § 3º do art. 16
- "caput" do § 7º do art. 17
- inciso I do § 7º do art. 17
- inciso II do § 7º do art. 17
- inciso III do § 7º do art. 17
- inciso IV do § 7º do art. 17
- § 8º do art. 17
- "caput" do art. 21
- parágrafo único do art. 21
- art. 22
- art. 23
- § 7º do art. 38
- § 8º do art. 38
- § 9º do art. 38
- § 10 do art. 38
- art. 40
- parágrafo único do art. 41
- parágrafo único do art. 53
- § 4º do art. 55
- inciso VIII do § 4º do art. 56
- "caput" do inciso I do § 1º do art. 60
- alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 60
- alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 60
- inciso II do § 1º do art. 60
- § 3º do art. 60
- § 2º do art. 64
- art. 67
- alínea "f" do inciso II do parágrafo único do art. 68
- inciso III do parágrafo único do art. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 72
- § 9º do art. 74
- § 10 do art. 74
- § 11 do art. 74
- parágrafo único do art. 78
- "caput" do art. 79
- § 1º do art. 79
- inciso I do § 2º do art. 79
- inciso II do § 2º do art. 79
- art. 85
- § 2º do art. 87
- art. 91
- inciso II do § 2º do art. 97
- inciso V do § 11 do art. 98
- alínea "g" do inciso IV do "caput" do art. 110
- inciso VI do § 5º do art. 110
- inciso VII do § 5º do art. 110
- § 11 do art. 112
- § 17 do art. 112
- art. 113
- § 5º do art. 114
- § 6º do art. 114
- inciso XIX do "caput" do art. 124
- inciso XX do "caput" do art. 124
- inciso XXI do "caput" do art. 124
- inciso XXII do "caput" do art. 124
- inciso XXIII do "caput" do art. 124
- inciso XXIV do "caput" do art. 124
- inciso XXV do "caput" do art. 124
- inciso XXVI do "caput" do art. 124
- § 1º do art. 124
- § 2º do art. 124
- "caput" do art. 126
- parágrafo único do art. 126
- alínea "r" do inciso I do § 1º do art. 131
- alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 132
- alínea "b" do inciso IV do § 1º do art. 132
- alínea "c" do inciso IV do § 1º do art. 132
- "caput" do art. 138
- inciso I do "caput" do art. 138
- inciso II do "caput" do art. 138
- inciso III do "caput" do art. 138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- inciso IV do "caput" do art. 138
- inciso V do "caput" do art. 138
- § 1º do art. 138
- § 2º do art. 138
- § 3º do art. 138
- § 4º do art. 138
- § 1º do art. 140
- § 2º do art. 140
- inciso I do art. 141
- inciso II do art. 141
- "caput" do art. 142
- parágrafo único do art. 142
- item 5 da alínea "a" do inciso XI do Anexo II
- inciso XXXV do Anexo II
- inciso XXXVII do Anexo II
- item 1 da Seção II do Anexo III
- item 2 da Seção II do Anexo III
- item 3 da Seção II do Anexo III
- item 4 da Seção II do Anexo III
- item 5 da Seção II do Anexo III
- Ação 4018 do Programa 550 da Seção II do Anexo VII "Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais Fiscalização realizada (unidade) : 2.000"
- Ação 20GD do Programa 2012 da Seção II do Anexo VII "Inclusão Produtiva Rural Família atendida (unidade) : 16.997"
- Ação 210O do Programa 2012 da Seção II do Anexo VII "Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar I Agricultor assistido (unidade) : 76.369"
- Ação 210V do Programa 2012 da Seção II do Anexo VII "Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar I Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 159.000"
- Ação 15EG do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia – INC Sede implantada (% de execução física) : 1"
- Ação 20R4 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Implementação da Rede Cegonha Pessoa beneficiada (unidade) : 1.000.000"
- Ação 20YJ do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde População coberta (unidade) : 802.000"
- Ação 214U do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Implementação do Programa Mais Médicos Profissional beneficiado (unidade) : 22.240"
- Ação 4525 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade) : 8.000"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 6217 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde I Atendimento realizado (unidade) : 50.000"
- Ação 8305 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas Paciente atendido (unidade) : 100.000"
- Ação 8535 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade) : 9.783"
- Ação 8581 do Programa 2015 da Seção II do Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade) : 20"
- Ação 14XS do Programa 2016 da Seção II do Anexo VII "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade): 5"
- Ação 210A do Programa 2016 da Seção II do Anexo VII "Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres Iniciativa apoiada (unidade) : 5.375"
- Ação 210B do Programa 2016 da Seção II do Anexo VII "Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade) : 207"
- Ação 14UB do Programa 2017 da Seção II do Anexo VII "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional I Aeroporto adequado (unidade) : 21"
- Ação 20GG do Programa 2019 da Seção II do Anexo VII "Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores Pessoa atendida (unidade) : 29.370"
- Ação 20I4 do Programa 2021 da Seção II do Anexo VII "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas Projeto apoiado (unidade) : 37"
- Ação 20US do Programa 2021 da Seção II do Anexo VII "Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores Projeto apoiado (unidade) : 5.000"
- Ação 20V6 do Programa 2021 da Seção II do Anexo VII "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo Projeto apoiado (unidade) : 10"
- Ação 12OF do Programa 2025 da Seção II do Anexo VII "Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga Rede implantada (município) : 25"
- Ação 20ZR do Programa 2025 da Seção II do Anexo VII "Política Produtiva e Inovação Tecnológica Projeto apoiado (unidade) : 1"
- Ação 212N do Programa 2025 da Seção II do Anexo VII "Implementação de Projetos de Cidades Digitais Município atendido (unidade) : 50"
- Ação 14U2 do Programa 2027 da Seção II do Anexo VII "Implantação, Instalação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade) : 50"

- Ação 20ZF do Programa 2027 da Seção II do Anexo VII "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Projeto apoiado (unidade) : 500"
- Ação 5538 do Programa 2027 da Seção II do Anexo VII "Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas Projeto realizado (unidade) : 10"
- Ação 214W do Programa 2028 da Seção II do Anexo VII "Implementação da Defesa Agropecuária I Atividade realizada (unidade) : 1.000.000"
- Ação 20M4 do Programa 2029 da Seção II do Anexo VII "Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis Iniciativa implementada (unidade) : 2"
- Ação 210X do Programa 2029 da Seção II do Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais Território apoiado (unidade) : 1.425"
- Ação 7K66 do Programa 2029 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade) : 3.875"
- Ação 7W59 do Programa 2029 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Projeto SulFronteira - Projeto implantado (unidade) : 1"
- Ação 8902 do Programa 2029 da Seção II do Anexo VII "Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Iniciativa apoiada (unidade) : 250"
- Ação 14NC do Programa 2033 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada Sistema implantado (% de execução física) : 60"
- Ação 2E75 do Programa 2033 da Seção II do Anexo VII "Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável Projeto elaborado (unidade): 10"
- Ação 210Y do Programa 2034 da Seção II do Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Família beneficiada (unidade) : 200"
- Ação 210Z do Programa 2034 da Seção II do Anexo VII "Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Área reconhecida (ha) : 500.711"
- Ação 20JP do Programa 2035 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade) : 2.000.000"
- Ação 5450 do Programa 2035 da Seção II do Anexo VII "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade) : 3.262"
- Ação 2A69 do Programa 2037 da Seção II do Anexo VII "Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Ente federado apoiado (unidade) : 100"
- Ação 2B31 do Programa 2037 da Seção II do Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade) : 30"
- Ação 2E85 do Programa 2037 da Seção II do Anexo VII "Fomento às Iniciativas para Consolidação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/03/2016) I Atendimento realizado (unidade) : 300.000"

- Ação 217M do Programa 2037 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz Criança atendida (unidade) : 1.073.800"
- Ação 20VE do Programa 2038 da Seção II do Anexo VII "Promoção da Educação Fiscal Iniciativa apoiada (unidade) : 2"
- Ação 20Z6 do Programa 2039 da Seção II do Anexo VII "Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais Política gerida (unidade) : 100.000"
- Ação 10SG do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade) : 620.000"
- Ação 12QB do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais CEMADEN - Centro implantado (% de execução física) : 15"
- Ação 20GB do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) Área de risco monitorada (unidade) : 635"
- Ação 22BO do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Ações de Defesa Civil Pessoa atendida (unidade) : 3.800.000"
- Ação 7V56 do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense Obra executada (% de execução física) : 10"
- Ação 8172 do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil Entidade apoiada (unidade) : 1"
- Ação 8348 do Programa 2040 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Obras Preventivas de Desastres Projeto apoiado (unidade) : 1"
- Ação 20Y6 do Programa 2042 da Seção II do Anexo VII "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade) : 600"
- Ação 215C do Programa 2042 da Seção II do Anexo VII "Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade) : 44"
- Ação 210C do Programa 2047 da Seção II do Anexo VII "Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas Empresa apoiada (unidade) : 10"
- Ação 10SS do Programa 2048 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade) : 41"
- Ação 10ST do Programa 2048 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Sistemas de Transporte NãoMotorizados - Projeto apoiado (unidade) : 4"
- Ação 5176 do Programa 2048 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Trecho EldoradoVilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho implantado (% de execução física) : 30"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 00AF do Programa 2049 da Seção II do Anexo VII "Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR - Volume contratado (unidade habitacional) : 50.000"
- Ação 00CW do Programa 2049 da Seção II do Anexo VII "Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional) : 300.000"
- Ação 00CX do Programa 2049 da Seção II do Anexo VII "Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional) : 40.000"
- Ação 00CY do Programa 2049 da Seção II do Anexo VII "Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 45.000"
- Ação 10SJ do Programa 2049 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade) : 100.000"
- Ação 20VU do Programa 2050 da Seção II do Anexo VII "Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios Política estabelecida (unidade) : 2"
- Ação 20W1 do Programa 2050 da Seção II do Anexo VII "Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima Política implementada (unidade) : 3"
- Ação 20NE do Programa 2052 da Seção II do Anexo VII "Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca Projeto implementado (unidade) : 1"
- Ação 20Y1 do Programa 2052 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade) : 49"
- Ação 20Y2 do Programa 2052 da Seção II do Anexo VII "Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira Iniciativa realizada (unidade) : 1.500"
- Ação 1D73 do Programa 2054 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade) : 23.331"
- Ação 8866 do Programa 2054 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) Família beneficiada (unidade) : 100.000"
- Ação 1211 do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte Projeto concluído (unidade) : 10"
- Ação 123B do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KCX) I - Aeronave desenvolvida (% de execução física) : 2"
- Ação 123G do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Implantação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares Infraestrutura implantada (% de execução física) : 5"

- Ação 123H do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Construção de Submarino de Propulsão Nuclear Submarino construído (% de execução física) : 4"
- Ação 123I do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Construção de Submarinos Convencionais Submarino construído (% de execução física) : 100"
- Ação 14LW do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 Sistema implantado (% de execução física) : 7"
- Ação 14T0 do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins Projeto FX-2 I - Aeronave adquirida (unidade) : 6"
- Ação 14T4 do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Aquisição de Blindados Guarani Viatura adquirida (unidade) : 50"
- Ação 14T5 do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras SISFRON - Sistema implantado (% de execução) : 2"
- Ação 14T7 do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Tecnologia Nuclear da Marinha Sistema construído (% de execução) : 3"
- Ação 14XJ do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas Projeto KC-390 I - Aeronave adquirida (unidade) : 1"
- Ação 147F do Programa 2058 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional Sistema implantado (% de execução física) : 10"
- Ação 210M do Programa 2062 da Seção II do Anexo VII "Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto apoiado (unidade) : 1"
- Ação 215J do Programa 2064 da Seção II do Anexo VII "Defesa dos Direitos Humanos Pessoa protegida (unidade) : 1.500"
- Ação 210Q do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas Crédito Fundiário - Família beneficiada (unidade) : 10.000"
- Ação 210T do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Promoção da Educação do Campo Pessoa capacitada (unidade) : 27.700"
- Ação 210U do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade) : 7.886"
- Ação 2105 do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural Imóvel gerenciado (unidade) : 22.750"
- Ação 211A do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais Família atendida (unidade) : 58.250"
- Ação 211B do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Obtenção de Imóveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária Área obtida (ha) : 747.000"

- Ação 211C do Programa 2066 da Seção II do Anexo VII "Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 Área destinada (ha) : 1.008.694"
- Ação 20AG do Programa 2068 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes Município beneficiado (unidade) : 100"
- Ação 12QC do Programa 2069 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água Estrutura implantada (unidade) : 1.500"
- Ação 2B81 do Programa 2069 da Seção II do Anexo VII "Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAA I - Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 1.524"
- Ação 215I do Programa 2069 da Seção II do Anexo VII "Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN - Ente federado apoiado (unidade) : 820"
- Ação 2798 do Programa 2069 da Seção II do Anexo VII "Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Família agricultora beneficiada (unidade) : 22.067"
- Ação 20Z1 do Programa 2071 da Seção II do Anexo VII "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade) : 246.429"
- Ação 215F do Programa 2071 da Seção II do Anexo VII "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade) : 500"
- Ação 10V0 do Programa 2076 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade) : 1.865"
- Ação 20Y3 do Programa 2076 da Seção II do Anexo VII "Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional Iniciativa implementada (unidade) : 20"
- Ação 4590 do Programa 2076 da Seção II do Anexo VII "Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo Pessoa qualificada (unidade) : 45.000"
- Ação 1O28 do Programa 2077 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe 2ª Etapa – com 10.632ha no Estado do Piauí - Projeto executado (% de execução física): 30"
- Ação 20WP do Programa 2077 da Seção II do Anexo VII "Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano) : 100"
- Ação 20Y7 do Programa 2077 da Seção II do Anexo VII "Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade) : 130.000"
- Ação 20ZV do Programa 2077 da Seção II do Anexo VII "Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade) : 100.500"
- Ação 8606 do Programa 2077 da Seção II do Anexo VII "Apoio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica Pró-Orgânico - Unidade controlada (unidade) : 1.000"

- Ação 20VP do Programa 2078 da Seção II do Anexo VII "Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza BOLSA VERDE - Família atendida (unidade) : 10.000"
- Ação 8499 do Programa 2078 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) Projeto apoiado (unidade) : 1"
- Ação 214J do Programa 2079 da Seção II do Anexo VII "Fiscalização em Metrologia e Qualidade Instrumento/produto verificado (unidade) : 4.000.000"
- Ação 0E53 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola - Veículo adquirido (unidade) : 1.100"
- Ação 0048 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade) : 11"
- Ação 0487 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior Bolsa concedida (unidade) : 688"
- Ação 0509 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade) : 2.000"
- Ação 12KU do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade) : 2.000"
- Ação 152X do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade) : 1"
- Ação 156X do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins Unidade com serviço implantado (% de execução) : 100"
- Ação 20GK do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Fomento às Ações de Graduação, PósGraduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Iniciativa apoiada (unidade) : 9.689"
- Ação 20RG do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade) : 300"
- Ação 20RJ do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade) : 10.000"
- Ação 20RK do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Estudante matriculado (unidade) : 4.200"
- Ação 20RL do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade) : 795.000"
- Ação 20RM do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Exames e Avaliações da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Educação Básica Pessoa avaliada (unidade) : 7.149.961"

- Ação 20RP do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade) : 15.000"
- Ação 20RU do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino Ente federado apoiado (unidade) : 1"
- Ação 20RW do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica Vaga ofertada (unidade) : 214.916"
- Ação 20RX do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais Unidade apoiada (unidade) : 16"
- Ação 214V do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade) : 50.000"
- Ação 6380 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Iniciativa apoiada (unidade) : 3.000"
- Ação 8282 do Programa 2080 da Seção II do Anexo VII "Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade) : 642"
- Ação 154T do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal Obra realizada (unidade) : 123"
- Ação 154W do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal Prédio construído (% de execução) : 50"
- Ação 155N do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal Iniciativa apoiada (unidade) : 100"
- Ação 20IC do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras ENAFRON - Operação apoiada (unidade) : 3068"
- Ação 20ID do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade) : 5.813"
- Ação 20UD do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Prevenção à Violência e à Criminalidade Projeto apoiado (unidade) : 4"
- Ação 20UH do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Capacitação e Qualificação em Serviços Penais Serviço apoiado (unidade) : 22"
- Ação 215R do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação Projeto apoiado (unidade) : 1"
- Ação 2334 do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Proteção e Defesa do Consumidor I Ação implementada (unidade) : 80"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 2723 do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais Procedimento realizado (unidade) : 25.392.000"
- Ação 8855 do Programa 2081 da Seção II do Anexo VII "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade) : 100"
- Ação 20W6 do Programa 2083 da Seção II do Anexo VII "Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos Política implementada (unidade) : 2"
- Ação 1N64 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba Obra executada (% de execução física) : 16"
- Ação 10CT do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Obra executada (% de execução física) : 10"
- Ação 10DC do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução) : 73"
- Ação 109H do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção de Barragens Obra executada (unidade) : 6"
- Ação 12EP do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) Obra executada (% de execução física) : 1"
- Ação 12G7 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba Obra executada (% de execução física) : 20"
- Ação 14SD do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe Obra executada (% de execução física) : 50"
- Ação 14SP do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba Obra executada (% de execução física) : 50"
- Ação 14VI do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água Obra executada (unidade) : 3.109"
- Ação 140N do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas Obra apoiada (unidade) : 1"
- Ação 15DX do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste Canal construído (% de execução) : 50"
- Ação 152F do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi Obra executada (% de execução física) : 100"
- Ação 1851 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade) : 3.752"
- Ação 5308 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física) : 100"

- Ação 5900 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, PiranhasAçu e Apodi (Eixo Norte) - Projeto executado (% de execução física) : 26"
- Ação 7L29 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - Obra executada (% de execução) : 5"
- Ação 7X29 do Programa 2084 da Seção II do Anexo VII "Construção da Adutora do Sertão No Estado do Piauí - Obra executada (% de execução física) : 100"
- Ação 20IE do Programa 2085 da Seção II do Anexo VII "Política Pública sobre Drogas Projeto apoiado (unidade) : 100"
- Ação 215S do Programa 2085 da Seção II do Anexo VII "Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas Projeto apoiado (unidades/ano) : 30"
- Ação 11XL do Programa 2086 da Seção II do Anexo VII "Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) % de execução física (percentagem) : 30"
- Ação 212A do Programa 2086 da Seção II do Anexo VII "Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos Porto atendido (unidade) : 63"
- Ação 7U41 do Programa 2086 da Seção II do Anexo VII "Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros Projeto implantado (% de execução) : 10"
- Ação 1K24 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Contorno Ferroviário em Joinville na EF-485/SC - Contorno construído (km) : 10"
- Ação 10IX do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - Trecho adequado (km) : 34"
- Ação 11ZH do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção da Ferrovia NorteSul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - Trecho construído (km) : 50"
- Ação 110R do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - Trecho adequado (km) : 56"
- Ação 1248 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - Trecho construído (km) : 4"
- Ação 1276 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul na EF-485/SC - Contorno construído (km) : 10"
- Ação 13OZ do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Goiatins) - na BR-010/TO - Trecho construído (km) : 30"

- Ação 13XG do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - Trecho construído (km) : 33"
- Ação 1490 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - Trecho construído (km) : 30"
- Ação 15CM do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes claros) - na BR-251/MG - Trecho adequado (km) : 100"
- Ação 20VI do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região CentroOeste - Trecho mantido (km) : 9.732"
- Ação 20VJ do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (km) : 20.046"
- Ação 20VK do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (km) : 18.138"
- Ação 20VL do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km) : 9.400"
- Ação 20VM do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (km) : 8.893"
- Ação 7L92 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá na BR-153/TO - Obra executada (% de execução física) : 51"
- Ação 7S25 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Travessia Urbana no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná - Trecho adequado (km) : 5"
- Ação 7S57 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - Trecho construído (km) : 30"
- Ação 7S64 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - Trecho adequado (km) : 1"
- Ação 7S75 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - Trecho adequado (km) : 9"
- Ação 7T98 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - Trecho adequado (km) : 20"
- Ação 7U07 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL - Trecho construído (km) : 8"
- Ação 7V99 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodoviário Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - Trecho construído (km) : 30"

- Ação 7W39 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - Trecho construído (km) : 38"
- Ação 7X13 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Entr. BR-146 (São João Batisto do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais - Trecho construído (km) : 2"
- Ação 7X40 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Trecho adequado (km) : 70"
- Ação 7X45 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP - Trecho construído (km) : 30"
- Ação 7X46 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF - Trecho adequado (km) : 53"
- Ação 7X76 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI - Trecho adequado (km) : 25"
- Ação 7X77 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS - Trecho adequado (km) : 25"
- Ação 7X78 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - Trecho adequado (km) : 8"
- Ação 7X79 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário Linha Vermelha - Via Light - RJ-081 - com a BR-116 - Trecho construído (km) : 14"
- Ação 7X80 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário Juiz de Fora - Leopoldina - na BR-267/MG - Trecho adequado (km) : 2"
- Ação 7X81 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário – entroncamento BR101 – Divisa BA/SE - na BR-235/SE - Trecho adequado (km) : 25"
- Ação 7X82 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho rodoviário Divisa DF/GO - Divisa GO/TO - na BR-010/GO - Trecho construído (km) : 62"
- Ação 7X83 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR405/RN – Entroncamento BR-116/CE – na BR-437/RN/CE - Trecho construído (km) : 32"
- Ação 7X84 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Duplicação de Trecho Rodoviário – Pacajus – Russas – na BR116/CE - Trecho duplicado (km) : 115"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 7X85 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR282/SC - Trecho adequado (km) : 372"
- Ação 7X86 do Programa 2087 da Seção II do Anexo VII "Duplicação de Trecho Rodoviário – Entroncamento CE422 (Pecém) – Acesso Oeste Sobral – na BR-222/CE - Trecho duplicado (km) : 193"
- Ação 20UC do Programa 2126 da Seção II do Anexo VII "Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes Estudo realizado (unidade) : 13"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 277

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1, de 2017 - CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único do art. 3º e Seção II do Anexo VII

"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - as ações relativas:

a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;

c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e

d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento)."

"

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
0550 Controle Externo	
4018 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Federais *Fiscalização realizada (unidade)*	2.000
2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**	
20GD	*Inclusão Produtiva Rural* *Família atendida (unidade)*	16.997
210O	*Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar* *Agricultor assistido (unidade)*	76.369
210V	*Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar* *Agricultor familiar beneficiado (unidade)*	159.000
2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**	
15EG	*Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia – INC* *Sede implantada (% de execução física)*	1
20R4	*Apoio à Implementação da Rede Cegonha* *Pessoa beneficiada (unidade)*	1.000.000
20YJ	*Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde* *População coberta (unidade)*	802.000
214U	*Implementação do Programa Mais Médicos* *Profissional beneficiado (unidade)*	22.240
4525	*Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde* *Unidade apoiada (unidade)*	8.000
6217	*Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde* *Atendimento realizado (unidade)*	50.000
8305	*Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas* *Paciente atendido (unidade)*	100.000
8535	*Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde* *Unidade estruturada (unidade)*	9.783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
8581	*Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde* *Serviço estruturado (unidade)*	20
2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**	
14XS	*Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca* *Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)*	5
210A	*Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres* *Iniciativa apoiada (unidade)*	5.375
210B	*Atendimento às Mulheres em Situação de Violência* *Serviço apoiado (unidade)*	207
2017	**Aviação Civil**	
14UB	*Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional* *Aeroporto adequado (unidade)*	21
2019	**Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais**	
20GG	*Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores* *Pessoa atendida (unidade)*	29.370
2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**	
20I4	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas* *Projeto apoiado (unidade)*	37
20US	*Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores* *Projeto apoiado (unidade)*	5.000
20V6	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Projeto apoiado (unidade)	10
2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**	
12OF	*Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga*	
	Rede implantada (município)	25
20ZR	*Política Produtiva e Inovação Tecnológica*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
212N	*Implementação de Projetos de Cidades Digitais*	
	Município atendido (unidade)	50
2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**	
14U2	*Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais*	
	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	50
20ZF	*Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*	
	Projeto apoiado (unidade)	500
5538	*Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas*	
	Projeto realizado (unidade)	10
2028	**Defesa Agropecuária**	
214W	*Implementação da Defesa Agropecuária*	
	Atividade realizada (unidade)	1.000.000
2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**	
20M4	*Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis*	
	Iniciativa implementada (unidade)	2
210X	*Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais*	
	Território apoiado (unidade)	1.425
7K66	*Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado*	
	Projeto apoiado (unidade)	3.875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
7W59	*Implantação do Projeto Sul-Fronteira*	
	Projeto implantado (unidade)	1
8902	*Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	250
2033	**Energia Elétrica**	
14NC	*Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada*	
	Sistema implantado (% de execução física)	60
2E75	*Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável*	
	Projeto elaborado (unidade)	10
2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**	
210Y	*Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais*	
	Família beneficiada (unidade)	200
210Z	*Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas*	
	Área reconhecida (ha)	500.711
2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**	
20JP	*Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	2.000.000
5450	*Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer*	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	3.262
2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	
2A69	*Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade*	
	Ente federado apoiado (unidade)	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
2B31	*Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial*	
	Ente federado apoiado (unidade)	30
2E85	*Fomento às Iniciativas para Consolidação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08/03/2016)*	
	Atendimento realizado (unidade)	300.000
217M	*Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz*	
	Criança atendida (unidade)	1.073.800
2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**	
20VE	*Promoção da Educação Fiscal*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2
2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d**	
20Z6	*Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais*	
	Política gerida (unidade)	100.000
2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**	
10SG	*Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos*	
	Família beneficiada (unidade)	620.000
12QB	*Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN*	
	Centro implantado (% de execução física)	15
20GB	*Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)*	
	Área de risco monitorada (unidade)	635
22BO	*Ações de Defesa Civil*	
	Pessoa atendida (unidade)	3.800.000
7V56	*Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense*	
	Obra executada (% de execução física)	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
8172	*Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil* *Entidade apoiada (unidade)*	1
8348	*Apoio a Obras Preventivas de Desastres* *Projeto apoiado (unidade)*	1
2042	**Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**	
20Y6	*Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária* *Pesquisa desenvolvida (unidade)*	600
215C	*Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa* *Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)*	44
2047	**Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**	
210C	*Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas* *Empresa apoiada (unidade)*	10
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**	
10SS	*Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano* *Projeto apoiado (unidade)*	41
10ST	*Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados* *Projeto apoiado (unidade)*	4
5176	*Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG* *Trecho implantado (% de execução física)*	30
2049	**Moradia Digna**	
00AF	*Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR* *Volume contratado (unidade habitacional)*	50.000
00CW	*Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Volume contratado (unidade habitacional)	300.000
00CX	*Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	40.000
00CY	*Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	45.000
10SJ	*Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social*	
	Intervenção apoiada (unidade)	100.000
2050	**Mudança do Clima**	
20VU	*Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios*	
	Política estabelecida (unidade)	2
20W1	*Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima*	
	Política implementada (unidade)	3
2052	**Pesca e Aquicultura**	
20NE	*Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca*	
	Projeto implementado (unidade)	1
20Y1	*Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola*	
	Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)	49
20Y2	*Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira*	
	Iniciativa realizada (unidade)	1.500
2054	**Planejamento Urbano**	
1D73	*Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	23.331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
8866	*Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)*	
	Família beneficiada (unidade)	100.000
2058	**Defesa Nacional**	
1211	*Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte*	
	Projeto concluído (unidade)	10
123B	*Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)*	
	Aeronave desenvolvida (% de execução física)	2
123G	*Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares*	
	Infraestrutura implantada (% de execução física)	5
123H	*Construção de Submarino de Propulsão Nuclear*	
	Submarino construído (% de execução física)	4
123I	*Construção de Submarinos Convencionais*	
	Submarino construído (% de execução física)	100
14LW	*Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020*	
	Sistema implantado (% de execução física)	7
14T0	*Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2*	
	Aeronave adquirida (unidade)	6
14T4	*Aquisição de Blindados Guarani*	
	Viatura adquirida (unidade)	50
14T5	*Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON*	
	Sistema implantado (% de execução)	2
14T7	*Tecnologia Nuclear da Marinha*	
	Sistema construído (% de execução)	3
14XJ	*Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390*	
	Aeronave adquirida (unidade)	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
147F	*Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional* *Sistema implantado (% de execução física)*	10
2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**	
210M	*Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente* *Projeto apoiado (unidade)*	1
2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**	
215J	*Defesa dos Direitos Humanos* *Pessoa protegida (unidade)*	1.500
2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**	
210Q	*Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário* *Família beneficiada (unidade)*	10.000
210T	*Promoção da Educação do Campo* *Pessoa capacitada (unidade)*	27.700
210U	*Organização da Estrutura Fundiária* *Imóvel com geocadastro (unidade)*	7.886
2105	*Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural* *Imóvel gerenciado (unidade)*	22.750
211A	*Desenvolvimento de Assentamentos Rurais* *Família atendida (unidade)*	58.250
211B	*Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária* *Área obtida (ha)*	747.000
211C	*Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009* *Área destinada (ha)*	1.008.694
2068	**Saneamento Básico**	
20AG	*Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Município beneficiado (unidade)	100
2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**	
12QC	*Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água* *Estrutura implantada (unidade)*	1.500
2B81	*Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA* *Agricultor familiar beneficiado (unidade)*	1.524
215I	*Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN* *Ente federado apoiado (unidade)*	820
2798	*Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional* *Família agricultora beneficiada (unidade)*	22.067
2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**	
20Z1	*Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores* *Trabalhador qualificado (unidade)*	246.429
215F	*Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária* *Empreendimento apoiado (unidade)*	500
2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**	
10V0	*Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística* *Projeto realizado (unidade)*	1.865
20Y3	*Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional* *Iniciativa implementada (unidade)*	20
4590	*Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo* *Pessoa qualificada (unidade)*	45.000
2077	**Agropecuária Sustentável**	
1O28	*Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa – com 10.632ha no Estado do Piauí*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Projeto executado (% de execução física)	*30*
20WP	*Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação*	
	Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano)	100
20Y7	*Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar*	
	Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	130.000
20ZV	*Fomento ao Setor Agropecuário*	
	Projeto apoiado (unidade)	100.500
8606	*Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico*	
	Unidade controlada (unidade)	1.000
2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**	
20VP	*Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE*	
	Família atendida (unidade)	10.000
8499	*Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**	
214J	*Fiscalização em Metrologia e Qualidade*	
	Instrumento/produto verificado (unidade)	4.000.000
2080	**Educação de qualidade para todos**	
0E53	*Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola*	
	Veículo adquirido (unidade)	1.100
0048	*Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais*	
	Entidade apoiada (unidade)	11
2080	**Educação de qualidade para todos**	
0487	*Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior*	
	Bolsa concedida (unidade)	688
0509	*Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	Iniciativa apoiada (unidade)	2.000
12KU	*Implantação de Escolas para Educação Infantil*	
	Unidade apoiada (unidade)	2.000
152X	*Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior*	
	Instituição apoiada (unidade)	1
156X	*Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins*	
	Unidade com serviço implantado (% de execução)	100
20GK	*Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	9.689
20RG	*Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Projeto viabilizado (unidade)	300
20RJ	*Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica*	
	Projeto apoiado (unidade)	10.000
20RK	*Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior*	
	Estudante matriculado (unidade)	4.200
20RL	*Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Estudante matriculado (unidade)	795.000
20RM	*Exames e Avaliações da Educação Básica*	
	Pessoa avaliada (unidade)	7.149.961
20RP	*Infraestrutura para a Educação Básica*	
	Projeto apoiado (unidade)	15.000
20RU	*Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino*	
	Ente federado apoiado (unidade)	1
20RW	*Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica*	
	Vaga ofertada (unidade)	214.916

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		**Meta 2018**
20RX	*Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais*	
	Unidade apoiada (unidade)	16
214V	*Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	50.000
6380	*Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	3.000
8282	*Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*	
	Projeto viabilizado (unidade)	642
2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**	
154T	*Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal*	
	Obra realizada (unidade)	123
154W	*Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal*	
	Prédio construído (% de execução)	50
155N	*Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	100
20IC	*Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON*	
	Operação apoiada (unidade)	3.068
20ID	*Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	5.813
20UD	*Prevenção à Violência e à Criminalidade*	
	Projeto apoiado (unidade)	4
20UH	*Capacitação e Qualificação em Serviços Penais*	
	Serviço apoiado (unidade)	22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
215R	*Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2334	*Proteção e Defesa do Consumidor*	
	Ação implementada (unidade)	80
2723	*Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais*	
	Procedimento realizado (unidade)	25.392.000
8855	*Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	100
2083	**Qualidade Ambiental**	
20W6	*Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos*	
	Política implementada (unidade)	2
2084	**Recursos Hídricos**	
1N64	*Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba*	
	Obra executada (% de execução física)	16
10CT	*Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano*	
	Obra executada (% de execução física)	10
10DC	*Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte*	
	Obra executada (% de execução)	73
109H	*Construção de Barragens*	
	Obra executada (unidade)	6
12EP	*Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)*	
	Obra executada (% de execução física)	1
12G7	*Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba*	
	Obra executada (% de execução física)	20
14SD	*Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe *Obra executada (% de execução física)*	50
14SP	*Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba* *Obra executada (% de execução física)*	50
14VI	*Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água* *Obra executada (unidade)*	3.109
140N	*Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas* *Obra apoiada (unidade)*	1
15DX	*Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste* *Canal construído (% de execução)*	50
152F	*Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi* *Obra executada (% de execução física)*	100
1851	*Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica* *Obra executada (unidade)*	3.752
5308	*Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais* *Obra executada (% de execução física)*	100
5900	*Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)* *Projeto executado (% de execução física)*	26
7L29	*Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km* *Obra executada (% de execução)*	5
7X29	*Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí* *Obra executada (% de execução física)*	100
2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**	
20IE	*Política Pública sobre Drogas* *Projeto apoiado (unidade)*	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
215S	*Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas*	
	Projeto apoiado (unidades/ano)	30
2086	**Transporte Aquaviário**	
11XL	*Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)*	
	% de execução física (percentagem)	30
212A	*Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos*	
	Porto atendido (unidade)	63
7U41	*Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros*	
	Projeto implantado (% de execução)	10
2087	**Transporte Terrestre**	
1K24	*Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC*	
	Contorno construído (km)	10
10IX	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG*	
	Trecho adequado (km)	34
11ZH	*Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151*	
	Trecho construído (km)	50
110R	*Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE*	
	Trecho adequado (km)	56
1248	*Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM*	
	Trecho construído (km)	4
1276	*Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC*	
	Contorno construído (km)	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
13OZ	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO*	
	Trecho construído (km)	30
13XG	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG*	
	Trecho construído (km)	33
1490	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA*	
	Trecho construído (km)	30
15CM	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes claros) - na BR-251/MG*	
	Trecho adequado (km)	100
20VI	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste*	
	Trecho mantido (km)	9.732
20VJ	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste*	
	Trecho mantido (km)	20.046
20VK	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte*	
	Trecho mantido (km)	18.138
20VL	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste*	
	Trecho mantido (km)	9.400
20VM	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul*	
	Trecho mantido (km)	8.893
7L92	*Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO*	
	Obra executada (% de execução física)	51
7S25	*Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná*	
	Trecho adequado (km)	5
7S57	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
	BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	
	Trecho construído (km)	30
7S64	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230*	
	Trecho adequado (km)	1
7S75	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN*	
	Trecho adequado (km)	9
7T98	*Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB*	
	Trecho adequado (km)	20
7U07	*Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL*	
	Trecho construído (km)	8
7V99	*Construção de Trecho Rodoviário -Bonfim - Normandia - na BR-401/RR*	
	Trecho construído (km)	30
7W39	*Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR*	
	Trecho construído (km)	38
7X13	*Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batisto do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais*	
	Trecho construído (km)	2
7X40	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE*	
	Trecho adequado (km)	70
7X45	*Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP*	
	Trecho construído (km)	30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		**Meta 2018**
7X46	*Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF*	
	Trecho adequado (km)	53
7X76	*Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI*	
	Trecho adequado (km)	25
7X77	*Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS*	
	Trecho adequado (km)	25
7X78	*Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS*	
	Trecho adequado (km)	8
7X79	*Construção de Trecho Rodoviário - Linha Vermelha - Via Light - RJ-081 - com a BR-116*	
	Trecho construído (km)	14
7X80	*Adequação de Trecho Rodoviário - Juiz de Fora - Leopoldina - na BR-267/MG*	
	Trecho adequado (km)	2
7X81	*Adequação de Trecho Rodoviário – entroncamento BR-101 – Divisa BA/SE - na BR-235/SE*	
	Trecho adequado (km)	25
7X82	*Construção de Trecho rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/TO - na BR-010/GO*	
	Trecho construído (km)	62
7X83	*Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-405/RN – Entroncamento BR-116/CE – na BR-437/RN/CE*	
	Trecho construído (km)	32
7X84	*Duplicação de Trecho Rodoviário – Pacajus – Russas – na BR-116/CE*	
	Trecho duplicado (km)	115
7X85	*Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC*	
	Trecho adequado (km)	372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
7X86	*Duplicação de Trecho Rodoviário – Entroncamento CE-422 (Pecém) – Acesso Oeste Sobral – na BR-222/CE*	
	Trecho duplicado (km)	193
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**	
20UC	*Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes*	
	Estudo realizado (unidade)	13

"

Razões dos vetos

"A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2018 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta. Ademais, o art. 18 do Projeto sob sanção já prioriza a alocação de recursos para projetos em andamento que apresentem maior percentual de execução física, além de não existir o conceito de "obras inacabadas", sendo que o conceito utilizado no acompanhamento de projetos prioritários é de obras paralisadas, que podem estar nessa situação por diversos motivos, e não somente por problemas de alocação orçamentária."

§§ 1º ao 3º do art. 16

"§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais."

Razões dos vetos

"O dispositivo possibilitaria que os órgãos concedentes mantivessem sistemas paralelos ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, para o registro de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fragilizaria a transparência, o controle e a gestão dessas parcerias, além de gerar custos desnecessários aos órgãos concedentes e a necessidade de integração de diversos sistemas ao SICONV, que foi concebido para ser o canal único e padronizado para a execução de todas as fases das transferências voluntárias da União. Além disso, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão desenvolveu funcionalidade no SICONV para inclusão de projetos-modelo, a serem analisados pelos Ministérios, tornando-se projetos pré-aprovados, que poderão ser utilizados para indicação de orçamentos específicos (emendas parlamentares) bem como para programas abertos pelos Concedentes, de modo que a manutenção dos dispositivos propostos no projeto de lei poderia redundar no armazenamento de projetos com baixa qualidade."

§§ 7º e 8º do art. 17

"§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para as seguintes pessoas, cujas passagens poderão ser de classe executiva:

I - o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;

II - as que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;

III - as pessoas com deficiência física;

IV - os agentes ou membros que devam realizar viagens com trechos de duração superior a oito horas.

§ 8º O Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente deverá atestar, em processo próprio, a necessidade da viagem para a qual serão adquiridas as passagens de classe executiva a que se refere o parágrafo anterior."

Razão dos vetos

"Os dispositivos não merecem prosperar em função do presente contexto de restrição fiscal."

Art. 21

"Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o **caput** deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23

Razão do veto

"A medida restringiria a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas e reduziria a flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal."

Art. 40

"Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva."

Razões do veto

"O dispositivo conflita com a estrutura orçamentária vigente em que a ação orçamentária é considerada como operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conceito no qual se incluem, também, as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação. Assim, como o pagamento dos vencimentos mencionados no dispositivo se constitui em assistência financeira complementar da União, estando atualmente contemplados em Planos Orçamentários das respectivas ações 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, sua consignação em dotação própria e exclusiva contraria os conceitos atualmente utilizados e constantes do projeto sob sanção."

Parágrafo único do art. 41

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais."

Razões do veto

"O dispositivo não considera a responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo cofinanciamento da saúde pública, conforme dispõe o art. 198 da Constituição. Ademais, a medida restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, além de reduzir sua flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal, com reflexos negativos sobre a eficiência do gasto."

Parágrafo único do art. 53

"Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

Razão do veto

"O dispositivo, ao permitir delegação para abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, não condiciona referida abertura à restrição estabelecida no § 2º do art. 45, mas apenas ao oferecimento de recursos compensatórios, o que possibilitaria a ocorrência de desequilíbrio fiscal."

§ 1º do art. 60

"§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável."

Razões do veto

"Não é possível inferir, no ato de encaminhamento das justificativas de impedimento, previstas na alínea "a" do inciso I, se os impedimentos são insuperáveis ou superáveis, uma vez que essa condição dependerá da solução proposta pelo autor. Assim, um impedimento que, à primeira vista, poderia enquadrar-se como superável, poderá exigir uma alteração legislativa, dependendo da alternativa de solução apresentada. Ademais, a alínea "b" traz hipóteses de impedimentos que não são considerados insuperáveis, conceitos eminentemente de ordem executiva verificados no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais e disciplinados em ato normativo próprio, não sendo matéria de competência legislativa. Por fim, o inciso II repete o disposto no inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, o que o torna desnecessário."

§ 2º do art. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 2º O contingenciamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida das emendas de que trata o **caput**."

Razão do veto

"Da forma prevista, além de dificuldades técnicas para sua concretização, o dispositivo poderia ser interpretado indevidamente como possibilidade legal de flexibilização de eventual contingenciamento sobre parcela das emendas individuais, acarretando em insegurança jurídica na aplicação da regra."

Art. 67

"Art. 67. As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social."

Razões do veto

"O dispositivo deixa dúvidas se no caso de as despesas administrativas constarem de programação específica elas correriam à conta dos recursos destinados às emendas, visto que, em caso contrário, estaria sendo ampliado o montante destinado ao seu atendimento, podendo impactar o cenário fiscal restritivo caso ocorra fora das respectivas programações de emendas e sem indicação de fontes de financiamento, prejudicando o atendimento às demais demandas da sociedade."

Alínea "g" do inciso IV do art. 110

"g) a programas constantes do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente quanto a atividades produtivas que promovam políticas públicas de redução de desigualdades;"

Razões do veto

"O dispositivo define prioridade genérica, o que dificulta, ou mesmo impede, sua observância, avaliação e monitoramento. Além disso, a imposição de tal prioridade apenas ao BNDES revela-se imprópria dado que as diretrizes constantes do Plano Plurianual - PPA em matéria de políticas públicas de redução de desigualdades de gênero e étnico-raciais devem ser igualmente observadas por outras agências financeiras oficiais de fomento. Por fim, as diretrizes, objetivos, programas e metas previstos no PPA, no que se refere à redução daquelas desigualdades, já estão implicitamente compreendidas no conjunto de prioridades de viés social definidas para as agências financeiras oficias de fomento."

Incisos VI e VII do § 5º do art. 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26

"VI - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos a estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e a execução física e financeira; e

VII - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda."

Razões do veto

"As agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, que são de domínio apenas dos tomadores do crédito. Quanto ao inciso VII, em alguns casos, aquelas agências não dispõem das informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. Tal abertura geraria desequilíbrio concorrencial no mercado bancário, já que os bancos privados que recebem subvenções/equalizações de taxas não teriam a mesma obrigação. Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ feriria o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento."

Inciso V do § 11 do art. 98 e § 17 do art. 112

"V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."

"§ 17. Não se aplica a regra prevista no artigo 95, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento."

Razões dos vetos

"Visando respeitar-se o esforço fiscal e manter minimamente o nível dos serviços prestados pelos órgãos, os provimentos de cargos deverão se restringir à reposição das vacâncias ocorridas entre 15 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Nesse contexto, o TCU e os demais órgãos relacionados devem submeter-se às mesmas normas às quais estão submetidos todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mantendo tratamento isonômico a todos os Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Ademais, o **caput** do art. 92, referenciado no art. 95, inciso III, já prevê a inclusão dos acréscimos das referidas despesas decorrentes de admissões previstas no anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, a que alude o art. 98 do Projeto de Lei. Observa-se, ainda, que os dispositivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrariam o art. 169 da Constituição ao permitir o provimento de cargos efetivos sem previsão autorizativa no Anexo V da Lei Orçamentária Anual."

Art. 126

"Art. 126. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, nos respectivos sítios eletrônicos, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no **caput** deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado."

Razões do veto

"Os critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia transcendem um exercício financeiro e por isso já estão disciplinados pelo Decreto nº 7.983/2013, que assegura a necessária segurança jurídica sobre as regras a serem aplicadas. Além disso, a redação proposta não contempla especificidades previstas no Decreto, como as regras para empreitada a preço global e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, podendo gerar insegurança jurídica, inclusive por seu caráter anual e transitório, em contraste com sua aplicação a contratos que, normalmente, têm vigência plurianual."

Alínea "r" do inciso I do § 1º do art. 131

"r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;"

Razões do veto

"Os programas governamentais são a forma de expressão genérica mais utilizada pelos governos para anunciar as ações a serem desenvolvidas. Tais programas são identificados na programação da lei orçamentária anual, sendo na própria denominação do programa ou em outros atributos das ações orçamentárias, em especial quando se trata dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Por outro lado, em alguns casos, os governos se utilizam do termo genérico de "programa governamental" para organizar e divulgar sua atuação, o que pode ou não demandar financiamento público. Neste caso, a denominação tende a ser diversa daquela constante dos elementos de classificação orçamentária, uma vez que a atuação governamental, de forma geral, leva em conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fatores que ultrapassam a orçamentação pública. Nesse sentido, torna-se inviável e impreciso a elaboração do respectivo demonstrativo."

Art. 138 e Inciso XXXV do Anexo II

"Art. 138. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o **caput**.

§ 4º A consulta a que se refere o **caput** restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)."

"XXXV – demonstrativo apresentando a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Razões dos vetos

"Os dispositivos estabelecem esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos, sejam de obras ou serviços. Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SISPAC, e o Projeto da LDO, no art. 131, § 1º, inciso I, alínea 'k', estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa. Quanto à vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas do PPA 2016-2019, tal informação é precisamente a finalidade do quadro previsto no inciso XIV do Anexo I do Projeto da LDO. Ademais, o cadastro proposto não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. Por fim, a divulgação de algumas dessas informações acarretaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às mesmas."

Art. 142

"Art. 142. O Poder Executivo elaborará demonstrativo específico e manterá atualizados no portal "Transparência" dados sobre a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, e sobre as prestações de contas anuais a ele relativas, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo, inativo e pensionistas, se for o caso.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput** deverão ser divulgadas em até 10 (dez) dias da conclusão da elaboração da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos, conforme o caso."

Razões do veto

"As informações relativas à execução orçamentária e financeira do FCDF já estão disponíveis no Portal da Transparência. Por outro lado, a estrutura de dados referente à elaboração da proposta orçamentária difere daquela relativa à execução, tornando inexequível a disponibilização dos dois blocos de informação, sem que o referido Portal passe por ajustes, demandando recursos operacionais e acarretando custos. Ademais, as informações referentes à proposta orçamentária do FCDF são divulgadas nos sítios eletrônicos do Governo Federal e do Congresso Nacional quando da conclusão do processo no Poder Executivo, não justificando gastos para replicação dessas informações no Portal da Transparência."

Item 5 da alínea "a" do inciso XI do Anexo II

"5. Receitas de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos;"

Razão do veto

"As informações requeridas no dispositivo possuem caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto, uma vez que uma eventual divulgação ao público poderia gerar impacto direto no mercado acionário."

Inciso XXXVII do Anexo II

"XXXVII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto."

Razões do veto

"O cálculo do investimento público em educação é atualmente produzido pelo INEP, porém é realizado após sua execução. O investimento público total em educação em relação ao PIB, segundo a metodologia do INEP, é calculado para o agregado de todos os níveis de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios) e sua apuração considera as despesas executadas. Ademais, parte significativa do investimento em educação da União se dá por meio de transferências a outros entes, aparecendo como investimento executado pelo ente."

Já o Ministério da Fazenda opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 1º e 2º do art. 15

"§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2018, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionadas à manifestação prévia do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência de disponibilidade orçamentária."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

Razões dos vetos

"O dispositivo, ao pressupor que a edição de atos ou a assunção de obrigações possam acarretar aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual, mostra-se inconstitucional, por afronta ao disposto no art. 167, II, da Constituição.

Em decorrência do veto ao dispositivo, impõe-se veto, por arrastamento, ao § 2º."

Art. 22

"Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico."

Razão do veto

"O dispositivo tornaria a despesa obrigatória, enrijecendo o orçamento e dificultando, em caso de necessidade, o cumprimento das metas fiscais."

§§ 9º e 10 do art. 38

"§ 9º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 10. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa."

Razões do veto

"Com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas, com ônus de ajustes inclusive no SIAFI. Quanto ao §10, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários, o que justifica o veto ora aposto."

§ 4º do art. 55

"§ 4º O ato referido no **caput** estabelecerá que o pagamento das despesas relativas às programações decorrentes de emendas parlamentares concentrar-se-á nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

Razões do veto

"Haveria inviabilidade técnica de se aplicar o dispositivo, visto que o contingenciamento de emendas se dá proporcionalmente aos demais contingenciamentos, o que acarretaria a impossibilidade de fazê-lo, caso necessário, no segundo semestre, dificultando o atingimento da meta fiscal. Ademais, o dispositivo concorreria com o pagamento, nos primeiros 180 dias do ano, dos Restos a Pagar Processados, que possuem prioridade de pagamento."

Inciso VIII do § 4º do art. 56

"VIII - as estimativas atualizadas dos resultados primário e nominal da União e do setor público e das dívidas líquida e bruta do governo geral ao fim do exercício."

Razão do veto

"O acompanhamento do resultado nominal e evolução das estatísticas de dívida líquida e bruta já é realizado e disponibilizado ao público pelo Banco Central do Brasil, de modo que sua inclusão no referido relatório não promoveria ganhos de transparência."

§ 3º do art. 60

"§ 3º Nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, independe da adimplência do ente federativo verificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda individual."

Razão do veto

"Ao afastar as condicionantes para celebração de convênios no caso de execução de programação decorrente de emenda, o dispositivo incorre em inconstitucionalidade, ao alargar o disposto no § 13 do art. 166 da Constituição."

Alínea "f" do inciso II e inciso III do parágrafo único do art. 68

"f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos;"

"III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Os dispositivos ampliam as hipóteses para qualificação de entidades recebedoras de recursos a título de subvenção social, potencializando o conflito distributivo no orçamento em momento de ajuste fiscal. Ademais, o tema já encontra-se adequadamente regulamentado na Lei nº 13.019, de 2014."

§ 9º do art. 74

"§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida."

Razões do veto

"A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que já observa os requisitos propostos no dispositivo, bem como atende a requisitos constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-se desnecessária e não recomendada sua fixação via LDO."

§§ 10 e 11 do art. 74

"§ 10. A comprovação de que trata o **caput** poderá ser cumprida pela existência na lei orçamentária de recursos de reserva de contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

§ 11. O controle do saldo da reserva de contingência do convenente previsto no § 10 deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV."

Razões do veto

"A contrapartida de convênios deve estar expressamente destacada na LOA para ser utilizada em transferência voluntária, não devendo estar vagamente assinalados. Ademais, a reserva de contingência não deve se prestar àquele fim, por se tratar de dotação sem destinação específica nem vinculação a órgão, cuja finalidade é servir de fonte de cancelamento para abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício."

Parágrafo único do art. 78

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A previsão de realização de transferências voluntárias a associações de Municípios amplia o conceito disposto no caput do artigo 25 da LRF, culminando em inconstitucionalidade formal, por força do que determina o artigo 163, inciso I, da Constituição. Destaque-se que a transformação das associações municipais constituídas anteriormente à Lei nº 11.107, de 2005 é facultativa, o que implica a possibilidade de existência de associações que não integrem a Administração Pública dos entes associados."

Art. 85

"Art. 85. O valor mínimo para as transferências previstas nesta Seção, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Razões do veto

"A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que observa os requisitos propostos no dispositivo e regra, por completo, transferências voluntárias, acordos jurídicos que podem durar diversos anos, transcendendo o horizonte temporal da LDO. Assim, a fixação dessa regra via LDO pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a execução dos convênios e a sua prestação de contas."

§ 2º do art. 87

"§ 2º Serão demonstradas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos relatórios de execução orçamentária e no Siafi, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública federal e as referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária."

Razões do veto

"A proposta esbarra em incompatibilidades de sistemas estruturados de forma a extrair dados e relatórios de juros reais, agregando a atualização monetária ao principal da dívida. Essa estrutura foi construída de modo a atender a parametrização estabelecida pela LRF, que já contempla o princípio da transparência buscado pelo legislador. Ademais, o marco disciplinador estabelecido pela LRF, devidamente sistematizado e harmonizado, norteia os gastos do Estado, e sua mudança, em lei com vigência temporal anual, poderia desestruturar a compreensão adequada das finanças públicas, sendo que qualquer alteração naqueles parâmetros deveria ocorrer via alteração da LRF."

Art. 91

"Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A Constituição, em seu artigo 71, confere competência ao Tribunal de Contas da União para realizar auditoria externa nas contas públicas, inclusive na Dívida Pública Federal, o que ocorre regularmente. Esse controle externo, conforme definido pela Constituição, recebe apoio do Sistema de Controle Interno, que realiza auditorias internas através da Controladoria-Geral da União. Além disso, o conteúdo do dispositivo não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição, devendo-se evitar a inclusão na LDO de matérias estranhas. Por fim, o conceito de dívida pública abrange obrigações do conjunto do setor público não financeiro, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas estatais. Assim, a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo, além de acarretar um elevado custo para a União."

§ 11 do art. 112

"§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, ou que direta ou indiretamente lhes acarrete aumento de despesa, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nessas transferências ou nas despesas dos entes afetados."

Razões do veto

"A União, na adoção das mencionadas proposições, apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Ocorre que a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada em razão dos elementos necessários para o cálculo do impacto sobre a economia do ente federado não estar disponível na União."

§ 6º do art. 114

"§ 6º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial."

Razões do veto

"O dispositivo poderia tornar ilegal medidas de caráter concessivo que se apresentem prementes ao longo do exercício. Além disso, a vedação, incluída em lei de caráter transitório, como a LDO, pode gerar conflito com os atos normativos materiais já existentes."

Incisos XIX a XXVI e §§ 1º e 2º do art. 124

"XIX - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXI - Sistema Único Benefícios - SIUBE;

XXII - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXIII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXIV - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC; e

XXVI - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS."

"§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas."

Razões dos vetos

"O dispositivo demandaria a ampliação de sistemas, com ônus orçamentário e financeiro significativo, que seria arcado somente pelo orçamento do Poder Executivo face ao acesso gratuito e sem possibilidade de repasse ou compartilhamento, bem como o equacionamento de questões técnicas e operacionais complexas. Não obstante, os órgãos de controle já possuem acesso a diversos desses sistemas de informação. Além disso, para a promoção da transparência pública, já existem mecanismos mais adequados e efetivos, como os portais de dados abertos, tornados obrigatórios com o advento da Lei de Acesso à Informação, com disposições mais modernas para a promoção da participação e do controle social."

§ 2º do art. 124

"§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A competência para elaboração de avaliação atuarial do RPPS da União é ato privativo do Poder Executivo, sendo uma função administrativa, de execução, afeta a este Poder. Assim, haveria um desvio de finalidade na previsão do dispositivo que contraria o interesse público."

Inciso IV do § 1º do art. 132

"IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional, inclusive com:

a) instituições financeiras em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei."

Razões do veto

"O conceito abrigado no caput do inciso IV não encontra correspondência na contabilidade pública, inviabilizando o atendimento por intermédio de pesquisa no SIAFI. Além disso, não há dívidas vencidas em relação a subvenções econômicas, visto não haver data de vencimento; do mesmo modo, não há dívidas da União em decorrência das transferências constitucionais, legais e voluntárias. Quanto ao disposto na alínea "b" do dispositivo, não há, no Tesouro Nacional, saldo de dívidas relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001. Por fim, dado que o rol de despesas não contingenciáveis (obrigatórias) é extenso e que o registro contábil dos compromissos não é compatível com as classificações orçamentárias, sendo normalmente evidenciados por credor, o dispositivo da alínea "c" não mostra-se viável."

§§ 1º e 2º do art. 140

"§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o **caput** deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional."

Razões dos vetos

"O Relatório de Gestão Fiscal já possui o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, com periodicidade quadrimestral. O controle da execução orçamentária ocorre evidenciando as fontes/vinculações de recursos. No caso de despesa vinculada, a execução geralmente ocorre em fonte de recursos detalhada, onde é indicada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a unidade orçamentária destinatária do recurso. Quando ocorre a desvinculação, esse detalhamento é retirado, ficando a dotação de livre utilização. Isso impede a identificação da despesa executada em objeto diferente da vinculação original, pois a dotação, uma vez desvinculada poderá ser executada por qualquer entidade. Assim, operacionalmente não existem parâmetros nos registros de execução orçamentária (célula orçamentária) suficientes para identificar as despesas executadas em outro objeto de vinculação."

Art. 141

"Art. 141. O relatório resumido da execução orçamentária referente ao último bimestre de 2018 será acompanhado:

I - de avaliação das renúncias de receita da União quanto ao atendimento das finalidades consideradas para sua concessão; e

II - dos valores contingenciados e não contingenciados no exercício, por programa e suas respectivas ações, referentes a cada órgão do Poder Executivo."

Razões do veto

"A finalidade considerada na concessão de uma renúncia de receita é o atendimento de determinada ação governamental. Nesse sentido, todos os órgãos setoriais gestores dessas ações são responsáveis por fornecer a avaliação das renúncias sob sua gestão, sendo que a Secretaria do Tesouro Nacional não tem governança sobre essas informações. Assim, o relatório resumido da execução orçamentária, cuja publicação é de responsabilidade daquela Secretaria, por parte do Poder Executivo, não é o documento apropriado para o atendimento deste dispositivo."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 23 e § 7º do art. 38

"Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE."

"§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018. "

Razões dos vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderá, no exercício de 2018, ao valor mínimo a ser aplicado em 2017, corrigido pelo IPCA, fixando um mesmo indexador tanto para o teto geral das despesas primárias quanto para os referidos agregados. A inclusão de outro indexador, sobrepondo-se ao IPCA, pressionaria os outros gastos submetidos ao teto, adicionando complexidade ao arcabouço fiscal, reduzindo a flexibilidade do orçamento e, sobretudo, podendo prejudicar a continuidade de políticas e serviços públicos."

Alínea "c" do inciso I do art. 72

"c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;"

Razões do veto

"O dispositivo ampliaria de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que ampliaria o patrimônio dessas entidades sem a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Art. 79

"Art. 79. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano."

Razões do veto

"A matéria objeto do dispositivo encontra-se regulamentada em ato infralegal. Ademais, o caráter temporário da LDO faz com que a regulamentação de procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativos em seus dispositivos imponha insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal, possibilitando que o instrumento plurianual tenha sua execução implementada de forma diferenciada, entre exercícios fiscais, conforme os períodos de vigência dos respectivos diplomas legais."

§ 5º do art. 114

"§ 5º Para fins de avaliação do impacto sobre as receitas, considera-se renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que excepcionem a legislação de referência e concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo."

Razão do veto

"Não cabe à LDO estabelecer conceitos tributários, já que sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente. Ademais, o conceito de renúncia já está previsto no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)."

Seção II do Anexo III

"Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);

2. Despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores;

3. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

4. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON; e

5. Despesas do Fundo para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12/10/1991)."

Razões do veto

"A exclusão de dotações orçamentárias da base contingenciável traria maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário. Além disso, a redução, nessa base, das despesas discricionárias do Poder Executivo, aumentaria proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que poderia prejudicar o desempenho de suas funções."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 8º do art. 38

"§ 8º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco."

Razões do veto

"O dispositivo em questão vincula receita a finalidade específica. Vinculações orçamentárias restringem a eficiência do gasto público ao engessar as prioridades; ao contribuir para o automatismo do gasto e para a baixa elasticidade da despesa vinculada, uma vez que dificulta ajustes fiscais de curto prazo; ao restringir o espaço de autonomia do gestor público; ao incentivar o crescimento de despesas nos setores beneficiados sem constante avaliação de sua real necessidade; e ao possibilitar a inversão de prioridades, quando órgãos alocam recursos vinculados em programações de menor importância para posterior obtenção de recursos adicionais."

Inciso II do § 2º do art. 97

"II - conceder reajustes posteriores ao término do mandato presidencial em curso."

Razões do veto

"A limitação prejudica a negociação das estruturas salariais com os servidores dos três Poderes, impondo um marco final curto para a concessão de reajustes salariais. Tem sido a praxe da Administração Pública federal que eventuais reajustes sejam concedidos de forma parcelada, muitas vezes em mais de um exercício fiscal. Impor que esses reajustes tenham que ser implementados em um único exercício poderá dificultar o cumprimento das metas fiscais e do teto de gastos."

Art. 113

"Art. 113. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2018 a aprovação de proposições legislativas de que trata o **caput** do artigo 112 desta lei, quando versarem sobre despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal."

Razões do veto

"A política fiscal referente às despesas públicas já se encontra limitada pelo teto das despesas primárias, previsto no Novo Regime Fiscal da EC nº 95/2016, pelos limites das dotações orçamentárias, pela meta de superávit primário, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A criação de uma nova meta a ser perseguida, referente especificamente às despesas obrigatórias, é desnecessária e dispersa o esforços de planejamento fiscal do governo, engessando ainda mais o Orçamento Público."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2018, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública federal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV – as disposições para as transferências;

V – as disposições relativas à dívida pública federal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

IX – as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X – as disposições sobre transparência; e

XI – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **déficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 131.300.000.000,00 (cento e trinta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R$ 129.000.000.000,00 (cento e vinte e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobrás e Eletrobrás não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de **superávit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I – as ações relativas:

a) ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

b) ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM;

c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016; e

d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE; e

III – a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – subtítulo – o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II – unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

III – órgão orçamentário – o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – concedente – o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V – convenente – o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – unidade descentralizadora – o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – unidade descentralizada – o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII – produto – o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida – a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física – a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – atividade – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII – projeto – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I – alterações do produto e da finalidade da ação; e

II – referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I – os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

II – os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III – as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F, da Seguridade Social – S ou de Investimento – I.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário – RP tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei em todos os GND, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I – financeira (RP 0);

II – primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (RP 3);

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6); ou

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 65 (RP 7); ou

III – primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7).

§ 7º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II – Transferências a Municípios (MA 40);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V – Aplicações Diretas (MA 90); e

VI – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso – IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);

III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V – contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI – contrapartida de doações (IU 5);

VII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I – constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais;

II – empenhados no exercício de 2016;

III – constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

IV – constantes da Lei Orçamentária de 2017; e

V – propostos para o exercício de 2018.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2018, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2018.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

I – resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2018;

II – resumo das políticas setoriais do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, na Lei Orçamentária de 2017 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2016, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2016 e suas projeções para 2017 e 2018;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI – demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 42, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII – demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II – às ações de alimentação escolar;

III – ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV – ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, constantes do Anexo III, exceto com assistência médica e odontológica;

VI – às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX – ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X – ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI – ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII – à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 95, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV – ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI – às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII – aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII – à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX – à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXI – à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII – ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 2º do art. 92;

XXIII – ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV – ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV – às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I – deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II – ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II – não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III – caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV – caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do **caput**, as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II – para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reservas específicas para atendimento de:

I – programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 59; e

II – programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória e de despesas necessárias ao custeio de campanhas eleitorais.

§ 4º Os valores das reservas previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais de 2017, calculado nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição, e ao montante de execução obrigatória de emendas de bancada estadual de 2017, corrigidos de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I – em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II – as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 131.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2018, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionadas à manifestação prévia do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá, em ato próprio, as normas, os critérios e os procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 4º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III – aquisição de automóveis de representação;

IV – ações de caráter sigiloso;

V – ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição;

VI – clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII – pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII – compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX – pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

X – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII – transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIII – pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV – concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XV – aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I – nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União; e

3. delegados da Polícia Federal;

II – no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III – no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

V – no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI – no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII – no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII – no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX – no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para as seguintes pessoas, cujas passagens poderão ser de classe executiva:

I – o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;

II – as que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;

III – as pessoas com deficiência física;

IV – os agentes ou membros que devam realizar viagens com trechos de duração superior a oito horas.

§ 8º O Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente deverá atestar, em processo próprio, a necessidade da viagem para a qual serão adquiridas as passagens de classe executiva a que se refere o parágrafo anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 10. Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II – o cônjuge ou o companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III – o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV – o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V – a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI – natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 74; e

III – a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou os subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o **caput** deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.

Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 24. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, até 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 25. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º, 3º e 5º.

§ 1º Nos limites de que trata o **caput**, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º No caso de o limite do órgão, estabelecido na forma do **caput**, resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2017.

§ 5º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 6º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 7º Respeitado o somatório do inciso III do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 45, com vigência adstrita ao exercício de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção III
Dos débitos judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII – valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X – natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2017, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 28. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 27, com as adaptações necessárias.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2018, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2018, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 30. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 31. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 30, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e as orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 33. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 34. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2017, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I – sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II – depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV
Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 35. Os empréstimos, os financiamentos e os refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 36. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 37. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III – do Orçamento Fiscal; e

IV – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2018, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e as projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops e disponibilizadas em sítio eletrônico.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I – **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II – dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

§ 9º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 10. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa.

Art. 39. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 41. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, observada as limitações da legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.

Seção VI
Do Orçamento de Investimento

Art. 42. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I – aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 – Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação da União no capital social;

III – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV – de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V – de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **on-line**.

Seção VII
Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 43. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I – ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GND "3 – Outras Despesas Correntes", "4 – Investimentos" e "5 – Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND "2 – Juros e Encargos da Dívida" e "6 – Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II – portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III – portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 115, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações dos identificadores de resultado primário 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, observado o disposto no art. 54, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 12.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28

4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2018.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de **superávit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2018;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2018, demonstrativo do **superávit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2017.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 13. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I – destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II – integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 53, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I – dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II – dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III – do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 46. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 44 e 45, poderão ser incluídos GND, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 48. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 49. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 10 do art. 44 e no § 1º do art. 45 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 48.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2018, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 52. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 53. O Presidente da República poderá delegar:

I – ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 45, **caput**, 47, § 2º, 52 e 57, § 2º; e

II – ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 54. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018 e o disposto no art. 45, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII
Da limitação orçamentária e financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV – demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V – metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI – quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2017 líquido de cancelamentos ocorridos em 2018; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O ato referido no **caput** estabelecerá que o pagamento das despesas relativas às programações decorrentes de emendas parlamentares concentrar-se-á nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro.

Art. 56. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º , excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a exclusão das despesas de que trata o § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III – a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI – a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII – detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

VIII – as estimativas atualizadas dos resultados primário e nominal da União e do setor público e das dívidas líquida e bruta do governo geral ao fim do exercício.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 55.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência do § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando o disposto no § 2º tiver sido aplicado a essas reduções.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I – trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

Seção IX
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas na Seção I do Anexo III;

II – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III – concessão de financiamento ao estudante;

IV – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 – IU 6;

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 43 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 98.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção X
Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual

Art. 58. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

Art. 59. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 65.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 2º As programações decorrentes de emenda de bancada estadual de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, independe da adimplência do ente federativo verificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda individual.

Art. 61. Nos três meses a que se refere o inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderão ser executadas, incluindo o empenho, a liquidação e o pagamento, as programações relativas à ação orçamentária 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares, com destinação de recursos correntes para manutenção de entidades públicas e privadas.

Art. 62. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 63. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2018 ser sancionada após 31 de março de 2018.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III do **caput**, considerando-se este prejudicado.

Art. 64. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 58.

§ 1º O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

§ 2º O contingenciamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida das emendas de que trata o **caput**.

Art. 65. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 com RP 7 compreende, no exercício de 2018, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 59.

§ 1º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As programações de que trata o **caput**, custeadas com recursos da reserva de que trata o inciso II do § 3º do art. 12, restringir-se-ão a 2 (duas) por bancada, preferencialmente dentre as constantes da Seção I do Anexo VII.

Art. 66. As emendas parlamentares destinadas a implantação, gestão, equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público Privada.

Art. 67. As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das transferências para o setor privado

Subseção I
Das subvenções sociais

Art. 68. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II – dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dengue;

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos; e

III – dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção II
Das contribuições correntes e de capital

Art. 69. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 68, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 70. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos auxílios

Art. 71. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI – de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 68, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX – colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X – voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI – voltadas diretamente às atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV
Disposições gerais

Art. 72. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 68 a 71, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 68 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou do instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI – publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas para viabilizar o acesso à moradia, bem como para a elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I – o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II – as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III – os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 71.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 68, 69 e 71; e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 8º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 75 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I – será regulada pelo Poder Executivo;

II – alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III – será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e aos programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 73. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 68, 69 e 71, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II
Das transferências voluntárias

Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados;

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I – necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II – necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III – decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I – dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II – dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

§ 10. A comprovação de que trata o **caput** poderá ser cumprida pela existência na lei orçamentária de recursos de reserva de contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

§ 11. O controle do saldo da reserva de contingência do convenente previsto no § 10 deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

Art. 75. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como na assinatura dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Art. 76. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2018, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 77. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 84.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 78. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

Art. 79. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Seção III
Disposições gerais sobre transferências

Art. 80. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No momento de análise do projeto, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas técnicas vigentes.

§ 3º A análise pelo concedente ou pela sua mandatária relacionados aos instrumentos de transferências com valores de repasse iguais ou inferiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá exigir a apresentação, pelo órgão convenente, da Declaração de Conformidade em Acessibilidade preenchida e assinada pelo responsável técnico do projeto, da obra ou do serviço de engenharia, que observará integralmente a lista de verificação de acessibilidade.

§ 4º Na entrega da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá exigir, com atestado formal, que os itens de acessibilidade tenham sido executados de acordo com o projeto aprovado, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 81. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no instrumento celebrado correspondente.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 82. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas – PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, representando para os entes federados instrumentos eficazes para implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 83. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III – transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no Siafi.

Art. 84. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 – Contribuições", "42 – Auxílio" ou "43 – Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 81.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 77.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 85. O valor mínimo para as transferências previstas nesta Seção, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 86. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 87. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos relatórios de execução orçamentária e no Siafi, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública federal e as referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.

Art. 88. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2018 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I – o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 89. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 90. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e da forma,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I
Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 92. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 98, observados os limites estabelecidos no art. 25.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 93. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I – quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II – remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III – quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV – remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V – quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 104.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II – de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III – do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV – da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V – de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2018, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal "Transparência" ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 94. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 95. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 98, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 93;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 92.

Art. 96. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 97. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV – parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes, não poderão:

I – conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – conceder reajustes posteriores ao término do mandato presidencial em curso.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 98. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I – as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

II – as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III – as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma separada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2018 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão o detalhamento da programação pretendida à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em até cinco dias úteis contados da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 3º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no Diário Oficial da União em 2017, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2018.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 5º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 97, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2018 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 8º Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 9º Aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa o disposto no inciso I do § 1º.

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

I – às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II – à substituição de pessoal terceirizado;

III – aos militares das Forças Armadas;

IV – à reposição, total ou parcial, das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2017; e

V – a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 12. No mesmo prazo previsto no art. 24, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 11.

§ 13. O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado e não concretizado, no âmbito do Poder Executivo, fica condicionado à expressa manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto à disponibilidade orçamentária, observado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o disposto nos §§ 5º e 11.

Art. 99. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 100. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 101. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 102. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 92, 96, 98, 100 e 101 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 103. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I – pessoal civil da administração pública direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – despesas com cargos em comissão; e

VII – contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 104. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1 o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 105. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II
Das despesas com benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes

Art. 106. O limite relativo à proposta orçamentária de 2018, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos , nos termos do art. 107 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 25 e no § 2º do art. 109.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2017, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2017 e 2018.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 107. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos , no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 106, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II – de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III – do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armadas e seus dependentes;

IV – da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e seus dependentes; e

V – de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2018.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal "Transparência" ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 108. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 109. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 107.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 110. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I – para a Caixa Econômica Federal, redução do **déficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II – para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e de agroecologia e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competividade de empresas brasileiras no exterior;

III – para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV – para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das desigualdades, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, dentre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais; e

g) a programas constantes do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente quanto a atividades produtivas que promovam políticas públicas de redução de desigualdades;

V – para a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental;

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf; e

VII – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos voltados a promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida – INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou a renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I – às empresas e às entidades do setor privado ou público, inclusive aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, às fundações, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o FGTS;

II – para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III – para importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV – para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I – saldos anteriores;

II – concessões no período;

III – recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV – saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I – observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e nas orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II – observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e a instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V – priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

VI – publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos a estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e a execução física e financeira; e

VII – publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **déficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 111. Os encargos dos empréstimos e dos financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I
Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 112. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os §§ 7º e 8º do mesmo artigo; ou

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV – determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda; e

II – no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 24.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, ou que direta ou indiretamente lhes acarrete aumento de despesa, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nessas transferências ou nas despesas dos entes afetados.

§ 12. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I – critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II – fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III – definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV – forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 13. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2017.

§ 14. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 13 não poderá ultrapassar a um centésimo por cento da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 15. O disposto no § 13 não se aplica às despesas com:

I – pessoal, de que trata o art. 98; e

II – benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 16. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 17. Não se aplica a regra prevista no artigo 95, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 113. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2018 a aprovação de proposições legislativas de que trata o **caput** do artigo 112 desta lei, quando versarem sobre despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal.

Seção II
Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 114. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais e a região norte do Espírito Santo.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 5º Para fins de avaliação do impacto sobre as receitas, considera-se renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que excepcionem a legislação de referência e concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo.

§ 6º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.

Art. 115. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2018, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 116. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2018.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 117. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 122, §§ 6º e 8º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física – a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II – execução orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV – indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP – os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V – indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores – IGR – aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI – indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 118. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I – a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117; e

II – as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I – do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II – do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I – para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 119, no prazo a que se refere o art. 9º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 119, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III – no caso das informações encaminhadas na forma do art. 122, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 117.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 119. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I – à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2017, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2017, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II – à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 117, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios ou dos editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 117.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 120. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I – o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II – a regionalização do gasto;

III – o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

IV – as obras contidas no Anexo VI – Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 117.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I – as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2017;

II – a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III – o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 117, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV – a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V – as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI – o percentual de execução físico-financeira;

VII – a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII – as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX – o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X – as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 117, identificando o tipo e o valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 121, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 121. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou do desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 118, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 118 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 122.

Art. 122. Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 117, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 117 e 118 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2018, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 121 e do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 121.

Art. 123. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 124. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2018, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I – Siafi;

II – Siop;

III – Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV – Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas;

V – Sistema de Informação das Estatais;

VI – Siasg, inclusive ComprasNet;

VII – Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação – Informar;

VIII – cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX – CNPJ;

X – Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

XI – Siconv;

XII – Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XIII – Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIV – CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV – Siops;

XVI – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope;

XVII – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

XVIII – sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XIX – sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XX – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

XXI – Sistema Único Benefícios – SIUBE;

XXII – Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas – SINTESE;

XXIII – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência – CADPREV;

XXIV – Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI;

XXV – Sistema Nacional de Informações de Registros Civis – SIRC; e

XXVI – Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 125. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 124 desta Lei será igualmente assegurado:

I – aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e V do **caput** do art. 124, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II – aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 124, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 126. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, mantido e divulgado, nos respectivos sítios eletrônicos, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no **caput** deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 127. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 68 a 73, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX – forma de seleção da entidade.

Art. 128. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 129. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 130. Os sítios de consulta à remuneração e ai subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I
Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos

Art. 131. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I – pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2018 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade federativa, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 110;

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária; e

r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

II – pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e dos convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018; e

III – pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018.

Art. 132. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I – os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II – o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III – o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV – o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional, inclusive com:

a) instituições financeiras em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2018 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II
Disposições finais sobre transparência

Art. 133. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77

Art. 134. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I – os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II – as demonstrações contábeis;

III – a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV – a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I – seus orçamentos de 2018;

II – demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III – resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV – demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 135. As instituições de que trata o **caput** do art. 81 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 136. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 137. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea "f" do inciso VII do Anexo II.

Art. 138. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I – número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II – descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III – valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV – cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o **caput**.

§ 4º A consulta a que se refere o **caput** restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 139. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II – definir os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 140. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o **caput** deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 141. O relatório resumido da execução orçamentária referente ao último bimestre de 2018 será acompanhado:

I – de avaliação das renúncias de receita da União quanto ao atendimento das finalidades consideradas para sua concessão; e

II – dos valores contingenciados e não contingenciados no exercício, por programa e suas respectivas ações, referentes a cada órgão do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 142. O Poder Executivo elaborará demonstrativo específico e manterá atualizados no portal "Transparência" dados sobre a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, e sobre as prestações de contas anuais a ele relativas, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo, inativo e pensionistas, se for o caso.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput** deverão ser divulgadas em até 10 (dez) dias da conclusão da elaboração da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos, conforme o caso.

Art. 143. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2018 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2018 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2019.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 145. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 146. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 132, relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2018 que impliquem na criação ou na majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 147. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 148. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 149. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I – os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II – os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III – a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 150. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2018, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 151. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 152. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata a Seção I do Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 56, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 153. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 17 de julho de 2018, no caso da Lei Orçamentária de 2018; ou

II – até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 44 e 45, ou de acordo com o previsto no art. 43, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 154. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, bem como do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 155. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 156. Integram esta Lei:

I – Anexo I – Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II – Anexo II – Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III – Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV – Anexo IV – Metas fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 – Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – Anexo V – Riscos fiscais;

VI – Anexo VI – Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII – Anexo VII – Prioridades e metas.

Art. 157. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os Objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2015 e 2016, e a execução provável em 2017, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2018:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2015 e 2016;

4. valores estimados para 2017 e 2018, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2018, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2016 a 2018 apresentados mês a mês, destacando para 2018 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. Receitas de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos; e

6. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável para 2017 e as estimativas para 2018, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2018, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2017 e com previsão de gastos para 2018, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2018;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2016, e as estimativas para os exercícios de 2017 e 2018, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2015 e 2016, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2018, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, contendo ao menos, para os exercícios de 2017 e 2018, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 20 de outubro de 2017, pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2018, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2017, e as previsões para 31 de dezembro de 2017 e 2018; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2015 e 2016 e a execução provável em 2017 e 2018, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2015 e 2016 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2016, o programado para 2017, o previsto para 2018 e as projeções para 2019 e 2020;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2016, 30 de junho de 2017 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2017 e de 2018 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado.

XXXV – demonstrativo apresentando a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;

XXXVI - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;

XXXVII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Anexo III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Atenção Básica – PNAB (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972); e

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da LC nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973).

Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);

2. Despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores;

3. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON; e

5. Despesas do Fundo para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12/10/1991).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2016;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e

f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2018, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R$ 131,3 bilhões, equivalente a 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R$ 129,0 bilhões do Governo Central, déficit de R$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R$ 1,2 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2019 e 2020, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R$ 63,8 bilhões e superávit R$ 23,2 bilhões, respectivamente, o equivalente a 0,8% e 0,3% do PIB.

2) Da estratégia da política fiscal

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

3) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

4) Da conjuntura

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. A recuperação da atividade econômica está ocorrendo de forma gradual com expectativa de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como por exemplo a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com uma melhor performance macroeconômico.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e logrando aprovar conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.689 cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS); a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, são propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios que viabilizam novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Medida Provisória que trata da regularização fundiária (MP nº 579/2016); a MP nº 752/2016, que viabilizou novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No campo das propostas, destaque para o novo marco regulatório do setor de telecomunicações, a modernização das leis de desapropriação e alienação fiduciária, além de debates e estudos para aprimoramento do marco regulatório do setor de gás natural, já tendo divulgado, para consulta pública, documento com proposta de novas diretrizes estratégicas para o setor (Portaria nº 490/2016 do Ministério de Minas e Energia).

5) Das projeções

Para 2018, o cenário é promissor. Para 2017, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 0,50%, acelerando na última metade do ano e entrando em 2018 em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 2,49% para o ano. Para 2019 e 2020, esta dinâmica deverá se manter com altas de 2,49% e 2,58%, respectivamente. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta de resultado fiscal primário de 2018 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R$ 131,3 bilhões equivalente a 1,8% do PIB estimado no cenário base. Para 2019 e 2020, as metas indicativas são déficit de 0,8% e superávit de 0,3% do PIB, respectivamente.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, devendo ficar abaixo do patamar de 4%, no acumulado em 12 meses até meados do ano e, certamente, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 4,2% em 2017 e 4,5% para o período de 2018 a 2020.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017 e 12,25% em fevereiro. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 9,3% para a taxa Selic e 9,0% para o fim dos anos subsequentes até 2020.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R$/US$ de 3,3 para o fim de 2017, 3,4 ao fim de 2018, 3,5 em 2019, alcançando 3,6 em dezembro de 2020.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2017 a 2020 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,6% (WEO/FMI de outubro de 2016). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2018	**2019**	**2020**
PIB (crescimento real %a.a.)	2,5	2,5	2,6
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,5	4,5	4,5
Selic (fim de período - %a.a.)	9,0	9,0	9,0
Câmbio (fim de período – R$/US$)	3,4	3,5	3,6

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2018, a meta de déficit primário de R$ 131,3 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R$ 129,0 bilhões para o Governo Central, R$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de R$ 1,2 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2018	2019	2020
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,8	-0,8	0,3
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,1
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	54,1	55,8	56,2
Dívida Bruta do Governo Geral	76,9	77,9	77,7
Resultado Nominal	-7,0	-5,9	-4,7

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2018 a 2020. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2020

Preços Correntes

Discriminação	2018		2019		2020	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.488.277	20,54	1.640.062	20,98	1.803.993	21,36
II. Despesa Primária	1.617.277	22,32	1.705.062	21,81	1.793.993	21,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-129.000	-1,78	-65.000	-0,83	10.000	0,12
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	-3.500	-0,04	-3.400	-0,04
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-132.500	-1,83	-68.500	-0,88	6.600	0,08
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-421.859	-5,82	-377.219	-4,83	-325.334	-3,85
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.951.080	40,74	3.305.632	42,28	3.611.619	42,76

Preços Médios de 2017 - IGP-DI

Discriminação	2017	2018	2019
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Receita Primária	1.415.664	1.491.760	1.570.274
II. Despesa Primária	1.538.370	1.550.882	1.561.570
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-122.706	-59.122	8.704
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.329	-3.184	-2.960
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-126.035	-62.306	5.745
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-401.277	-343.109	-283.185
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.819.263	3.022.116	3.159.807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais. Trata-se de instrumento de planejamento do gasto, sob a égide da LDO, voltado especificamente ao controle da expansão de gastos obrigatórios. Teve como propósito prever limites à ampliação das despesas obrigatórias de caráter continuado, a parcela rígida e mais expressiva das despesas primárias.

A margem de expansão das despesas obrigatórias deve expressar limite, parâmetro ou restrição capaz de conter o crescimento das despesas obrigatórias, em sintonia com as diretrizes do planejamento fiscal. Encontra-se relacionada diretamente à necessidade de limitar a edição de atos e proposições que criam ou aumentam gastos obrigatório.

Em atendimento à LRF (art. 17), e às disposições do Novo Regime Fiscal - NRF, que estabeleceu teto de gastos para a União (EC 95/2016), os atos que criam ou aumentam despesas (emenda constitucional, projeto de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo), além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, devem demonstrar a origem dos recursos, compensação que somente poderá ocorrer sob duas vertentes: pelo aumento permanente de receita; ou pela redução permanente da despesa.

Na metodologia atual, o cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado adota como premissa básica a possibilidade de prover a compensação do aumento de despesa obrigatória pelo aumento permanente de receita, vez que as hipóteses de redução permanente de outra despesa são bastante restritivas e de difícil implementação. A compensação de aumento de gasto com base em aumento da receita permanente, como visto adiante, deve ser compatibilizada com os limites à despesa primária fixados pelo NRF.

Aumento Permanente da Receita (margem bruta)

O aumento permanente de receita, para fins de atendimento do requisito da compensação, é definido na LRF como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R$ 47,0 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 6,9%; do crescimento do volume de importações, de 16,4%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 14,6%; crescimento produção de bebidas de 4,5%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R$ 9,2 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) **RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R$ 12.866 milhões**

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência da reoneração da folha de pagamentos estabelecida pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, e da política de reajuste do salário mínimo.

2) **COFINS e PIS/PASEP: - R$ 3.679 milhões**

- Redução devido às alterações de alíquotas do Reintegra, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, regulado pelo Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R$ 48,4 bilhões.

Cálculo da margem líquida - Dedução dos aumentos já concedidos e do crescimento vegetativo

Na metodologia atual, para o cálculo da margem líquida, o aumento permanente de receita deve ser diminuído dos aumentos automáticos e inerciais de gastos obrigatórios, decorrências da legislação vigente e do crescimento vegetativo.

O aumento real de outras despesas permanentes de caráter obrigatório estimado para 2018 é estimado em R$ 35,6 bilhões. Tal aumento será provocado, em especial, pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação das despesas, em termos reais, em R$ 23,4 bilhões. Considerou-se que, em 2018, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois tal correção corresponde ao crescimento real do PIB em 2016, que foi negativo (-3,59%).

Ademais, o crescimento vegetativo e mais os aumentos já concedidos para pessoal e encargos sociais implicará ampliação adicional de despesas obrigatórias em cerca de R$ 12,2 bilhões em 2018, em termos reais.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente de receita, é estimado, para 2018, em, aproximadamente, R$ 12,96 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO IV.2 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
CÁLCULO A PARTIR DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA

Eventos	Valor Previsto para 2018 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**56.192**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	47.005
I.1. Receita Administrada pela RFB	29.171
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	14.132
I.3. Demais Receitas	3.702
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.187
II.1. IPI - Outros	-
II.2. CPMF	-
II.3. COFINS	(2.804)
II.4. PIS/PASEP	(875)
II.5. RGPS	12.866
Deduções da Receita	**7.797**
Transferências Constitucionais e Legais	6.489
Transferências ao FUNDEB	1.189
Complementação da União ao FUNDEB	119
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**48.395**
Redução Permanente de Despesa (II)	131
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.526
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	35.564
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	23.375
RGPS	19.924
LOAS/RMV	2.142
Abono e Seguro-Desemprego	1.309
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	12.189
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	12.962

Obs. (*) Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição;

(**)Margem Líquida de Expanção de DOCC em 2018 deverá considerar ainda os efeitos da EC 95/2015 - Limite de expasão das despesas primárias sujeitas ao teto de gastos.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da EC 95, de 2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, o que trouxe restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, mesmo que identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2017, encontram-se já nos limites fixados (cerca de R$ 1.301 bilhões). Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA, estimado em aproximadamente R$ 39 bilhões.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2018, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já é mais do que suficiente para consumir a referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2018 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução 2

2 Análise Macroeconômica do Risco 4

3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica 14

4. Gestão de Risco 56

5. Considerações Finais 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2016 e os montantes efetivamente arrecadados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2016

R$ milhões

RECEITAS	PLOA 2016	LOA 2016	Avaliações Bimestrais								ARRECADAÇÃO EFETIVA 2016
			Avaliação Extemp. Fevereiro	Avaliação 1º bimestre	Avaliação 2º bimestre	Avaliação Extemp. Maio	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Decreto dezembro	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	48.190	46.531	42.869	37.346	33.503	33.503	30.506	31.013	30.251	30.767	31.390
IPI	58.737	56.175	52.954	49.558	45.874	45.874	43.369	43.042	42.082	42.107	42.294
IMPOSTO SOBRE A RENDA	324.442	350.701	337.563	341.335	313.729	313.729	312.935	316.253	336.520	338.901	341.115
IOF	41.025	38.262	36.769	36.469	36.675	36.675	34.888	34.362	33.229	33.350	33.782
COFINS	232.846	227.863	222.742	216.352	207.393	207.393	208.958	207.811	204.308	204.279	204.679
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	60.677	59.545	58.555	57.442	55.341	55.341	55.962	55.331	54.388	53.948	53.895
CSLL	67.505	65.975	67.166	67.204	66.613	66.613	67.073	67.877	67.769	68.037	68.143
CPMF	0	12.740	13.645	13.645	2	2	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.505	5.737	5.528	5.528	5.700	5.700	5.987	5.912	5.945	5.992	6.011
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.954	26.152	33.713	37.940	20.687	20.687	16.870	19.807	38.321	38.902	38.442
SUBTOTAL	**862.883**	**889.681**	**871.504**	**862.817**	**785.516**	**785.516**	**776.548**	**781.408**	**812.813**	**816.283**	**819.752**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	**366.087**	**362.712**	**366.765**	**360.412**	**356.909**	**356.909**	**358.600**	**359.087**	**358.295**	**357.657**	**358.137**
TOTAL	**1.228.970**	**1.252.393**	**1.238.269**	**1.223.229**	**1.142.425**	**1.142.425**	**1.135.148**	**1.140.495**	**1.171.108**	**1.173.940**	**1.177.889**

Fonte: RFB e SOF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2016, a Tabela 2 elenca eventos riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 47 bilhões menor.

Tabela 2: Receitas atípicas de 2016

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
IRRF - REMESSAS	-721	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
TOTAL	(47.027)	

RFB/MF.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

2.1 Sensibilidade da Receita

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 3 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 3: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,13%
Inflação (IER)	0,60%	0,12%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,09%	0,71%
Juros (OVER)	0,04%	-

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 Sensibilidade da Despesa

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2018, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2017, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2016, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R$ 979,00 em 2018, frente ao de R$ 937,00 estabelecido para 2017 pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes do acréscimo de um ponto percentual no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

Tabela 4: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Item	Salário Mínimo	INPC
Despesa Previdenciária	0,4%	0,9%
RMV	0,9%	2,1%
LOAS	0,9%	2,1%
Abono Salarial	1,0%	0,0%
Seguro-Desemprego	0,7%	1,1%

Fonte: SOF/MP.

Na Tabela 5, a sensibilidade das despesas são mostradas em termos de milhões de reais em resposta à variação de R$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R$ 301,6 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R$ 608,3 milhões nas contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Em milhões

Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	37,9	55,0	29,4	84,4
II. Despesa Previdenciária	242,7	232,8	301,4	534,2
II. 1 Benefícios Previdenciários	*235,9*	*226,3*	*301,4*	*527,8*
II. 2 Efeito Arraste	*6,8*	*6,5*	-	*6,5*
III. Déficit (II - I)	204,8	177,8	272,0	449,8
IV. RMV	1,2	2,8	-	2,8
V. LOAS	51,5	114,7	-	114,7
VI. FAT	44,0	41,0	-	41,0
VI.1 Abono Salarial	*17,9*	-	-	-
VI.2 Seguro-Desemprego	*26,1*	*41,0*	-	*41,0*
TOTAL (III+IV+V+VI)	**301,6**	**336,3**	**272,0**	**608,3**

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada[1] é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

[1] O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo **(**aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS)**,** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Sensibilidade da Dívida

2.3.1 Riscos da Dívida Pública Federal (Dpf)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[2]. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Tabela 6 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,16	0,17	0,17
Juros	0,14	0,17	0,18

** Projeções com base no Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.*

Outro ponto que se observa na tabela anterior é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal do ano de 2017 (PAF2017), que permite o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2017 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2017 e 2018, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

[2] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,001	0,002	0,001
Inflação	0,023	0,018	0,019
Juros	0,003	0,008	0,020

** Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.*

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,7% do PIB em 2018, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF

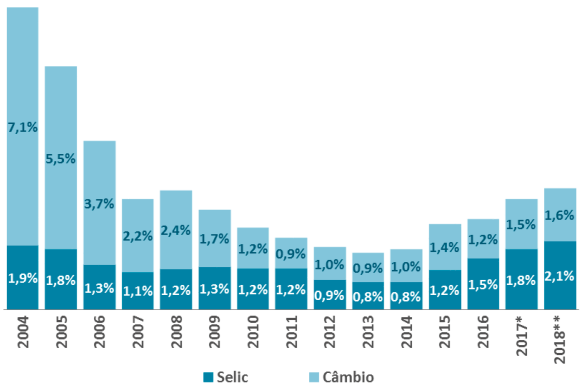

** Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.*

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

início do período observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

2.3.2 Riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Nas seções anteriores, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feito uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DGGG/PIB, respectivamente:

Tabela 8 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros

DLSP	2017	2018	2019	2020	DBGG	2017	2018	2019	2020
SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,8%	-1,3%	-1,9%	SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,7%	-1,2%	-1,8%
SELIC + 1 p.p	0,3%	0,8%	1,3%	2,0%	SELIC + 1 p.p	0,3%	0,7%	1,3%	1,9%

* Diferença em relação ao Cenário Base.
Fonte: COGEP/ STN

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base. Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia.

Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real

DLSP	2017	2018	2019	2020
PIB - 1 p.p.	0,5%	1,1%	1,7%	2,5%
PIB + 1 p.p.	-0,5%	-1,1%	-1,7%	-2,4%

DBGG	2017	2018	2019	2020
PIB - 1 p.p.	0,8%	1,6%	2,5%	3,5%
PIB + 1 p.p	-0,8%	-1,6%	-2,4%	-3,3%

* Diferença em relação ao Cenário Base.
Fonte: COGEP/STN

2.4 Estresse dos Parâmetros Macroeconômicos e Simulações de Receitas, Despesas e Dívida

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 13/3/2017, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF[3], a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos[4] ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2020.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R$/US$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Elegeu-se o decil 30[5] da distribuição de valores aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 10 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

[3] A Grade de Parâmetros de 13/03/2017 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.
[4] São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.
[5] O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10 – Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2018

	Cenário Base	Cenário de Estresse
PIB real (var %)	2,5	1,46
PIB nominal (R$ milhões)	7.244.299	7.098.365
Ind. Transformação (var %)	5,2	3,6
PEA (var %)	1,3	1,2
Ocupação (var %)	2,2	1,9
Rendimento real (var %)	1,4	1,2
Massa salarial real (var %)	3,6	3,2
Importação sem Combustível (US$ milhões)	167.958	166.436
Salário Mínimo (R$)	979	977
INPC (fim de período)	4,5	4,25
IPCA (fim de período)	4,5	4,26

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos[6], foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 11 estima-se uma receita total para a União de R$ 1.468 bilhões em 2018, queda de R$ 20,1 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R$ 1.224 bilhões no período, queda de R$ 16,3 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam um acréscimo de R$ 3,4 bilhões em 2018. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R$ 141,9 bilhões, valor 10% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 56%, elevação de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 2,2 pontos base, atingindo 79,1% do PIB ao final do período.

Tabela 11 – Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2018 (R$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Receita Total	1.488.277	1.468.204
Transferências	247.391	243.655
Receita Líquida	1.240.886	1.224.549

[6] Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesa primária	1.369.886	1.366.464
Resultado Primário Governo Central	-129.000	-141.915
% do PIB	-1,8	-2,0
Resultado Primário Estados e Municípios	1.200,0	1.200
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Estatais Federais	-3.500,0	-3.500
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Setor Público	-131.300,0	-144.215
% do PIB	-1,8	-2,0
Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (% do PIB)	54,1	56,0
Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (% do PIB)	76,9	79,1

Fontes: RFB/MF e STN/MF

Nos gráficos 2 a 7 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2018 e 2020:

Gráfico 2 – Espectro de risco da Receita Líquida

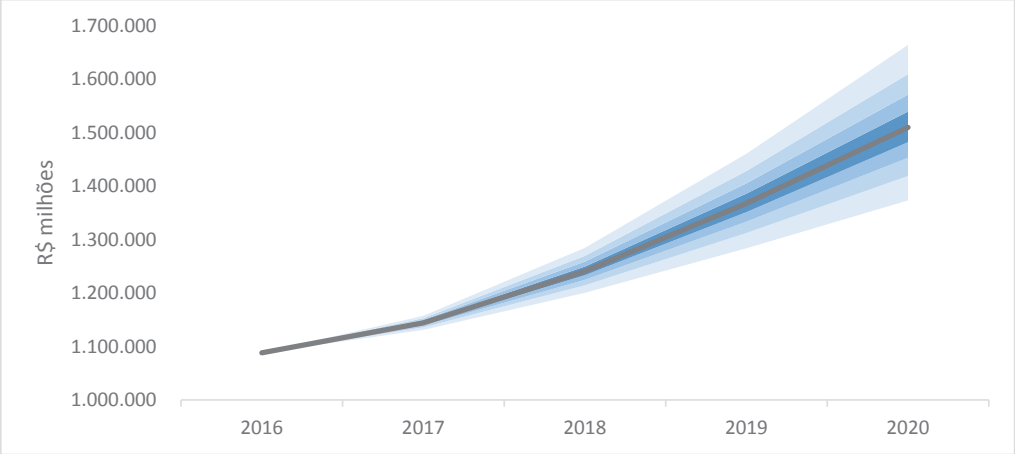

Fonte: STN/MF.

Gráfico 3 – Espectro de risco da Despesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

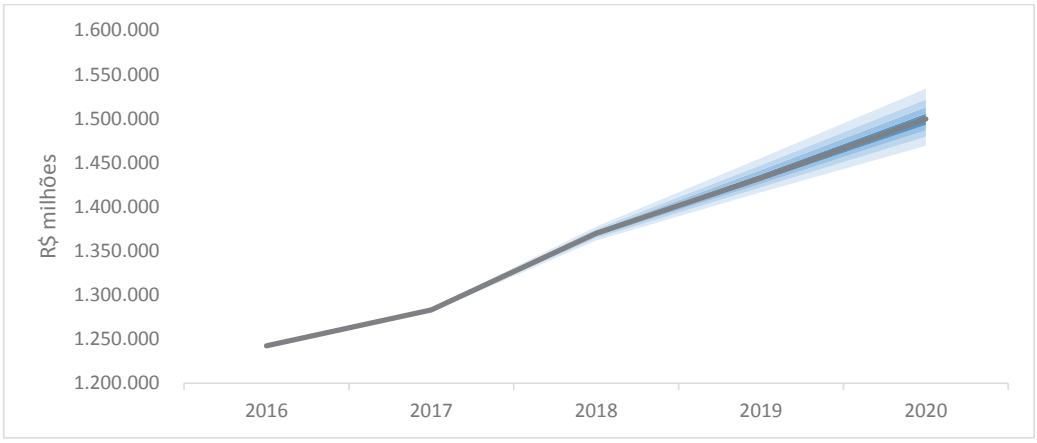

Fonte: STN/MF.

Gráfico 4 – Espectro de risco do Superávit Primário

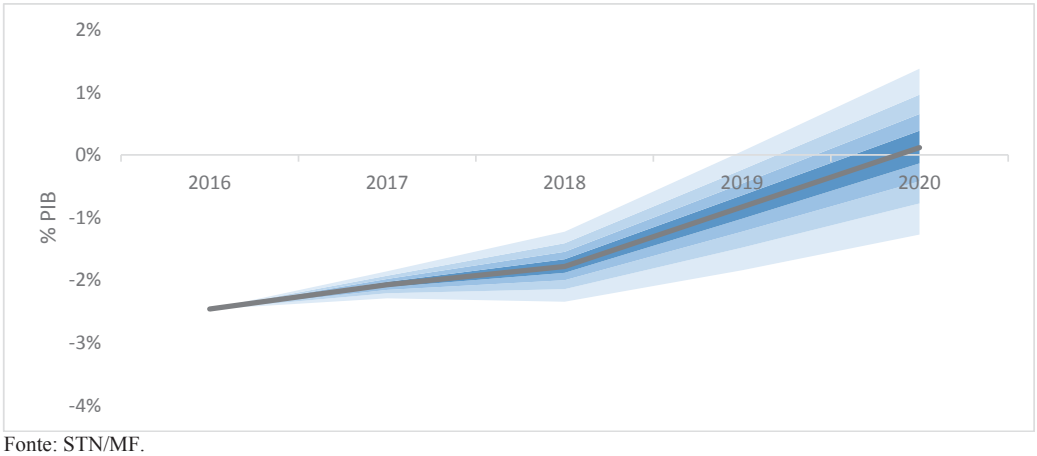

Fonte: STN/MF.

Gráfico 5 – Espectro de risco da DLSP

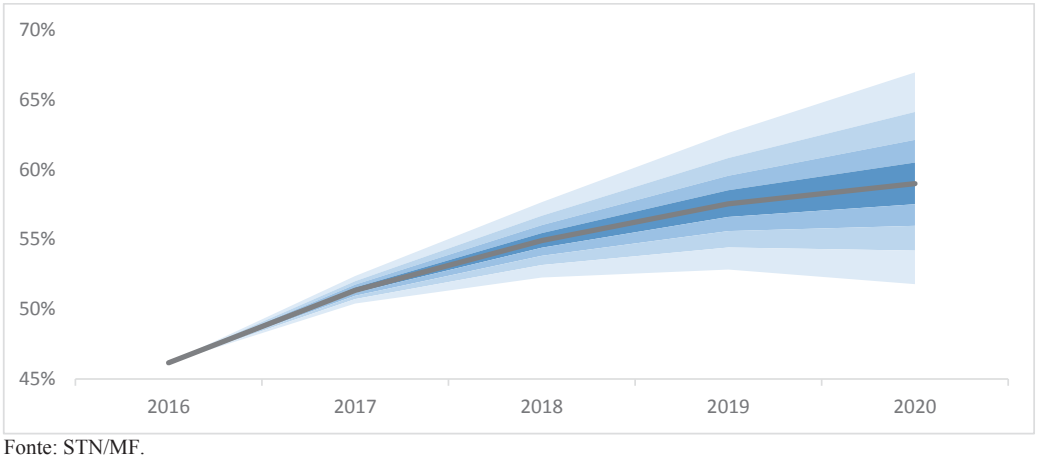

Fonte: STN/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 6 – Espectro de risco da DBGG

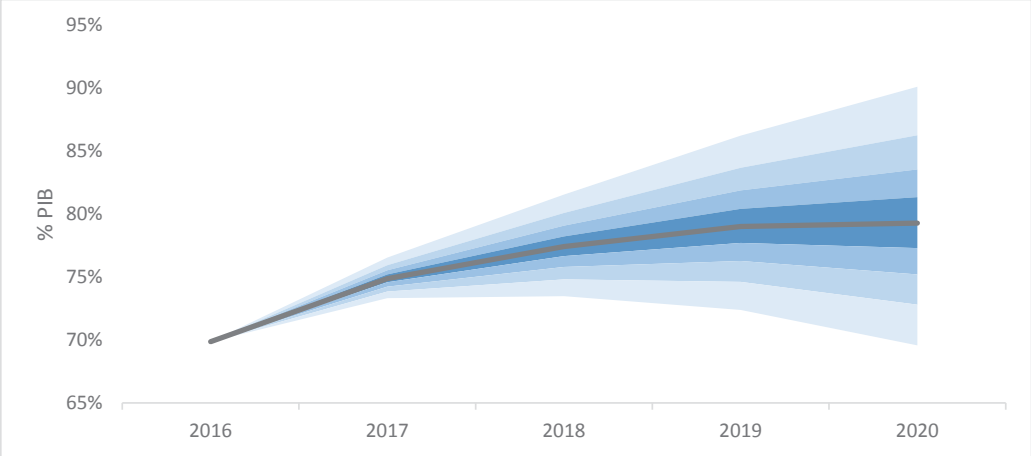

Fonte: STN/MF.

3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 Passivos Contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central – PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.1.1 Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R$ 4,0 bilhões.

3.1.2 Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária, inclusive Previdenciária - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU n° 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema 1: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.
Réu: União.
Passivo contingente
Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros'. O julgamento ainda não foi iniciado.
Instância atual: STJ
Estimativa de impacto: R$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 2: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS
Réu: União
Passivo contingente
Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §20
Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: R$ 1,05 bilhão para 2014 e R$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 3: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Réu: União
Passivo contingente
Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2
Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: R$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

Tema 4: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.
Réu: União
Passivo contingente
Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2
Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R$ 6,52 bilhões.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 147 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível o seguintes temas:

Tema 1: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.
Ré: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II, "e" e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União e relevância do caso para os cofres públicos.
Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de RS 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest n° 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R$ 133.620,37 milhões, ao qual adicionou-se o período de 2009 a 2014, no valor de R$ 116.673,68 milhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R$ 250.294,05 milhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R$ 19.787 milhões e para o período de 2002 a 2016 um valor de R$ 101.721 milhões (Cálculos referente a 2016 e ao período de 2012 a 2016, que não constavam da Nota PGFN/CASTF/CASTJ N.°01/2016.)

Tema 2: PIS/COFINS das instituições financeiras
Autor: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - art. 3º, II
Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: RS 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

Tema 3: IPI na revenda de produto importado
Réu: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - art. 3º, II *c/c* §2º.
Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de lPl sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.° 189 de 02/12/2016.

Tema 4: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária
Réu: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objeto: Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: Cálculo para 5 anos (2016): R$ 8.094,07 milhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.° 164 de 17/10/2016.

Tema 5: CIDE sobre remessas ao exterior
Réu: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.
Objeto: Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei n° 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: Cálculo para 2016: R$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.° 189 de 02/12/2016.

Tema 6: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS.
Ré: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.° 40/2015, em razão dos valores envolvidos.
Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao lSS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por email em 13/06/2016, impacto estimado de R$ 3.928,07 milhões, para 2014 e R$ 4.265,96 milhões para 2015.

Tema 7: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços.
Ré: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015, em razão dos valores envolvidos.
Objeto: questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias n°66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R$ 21.720 milhões e para 05 anos é de R$ 56.007 milhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R$ 38.450 milhões e para 05 anos é de R$ 90.239 milhões.

Tema 8: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição.
Autor: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3°, II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objeto: discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta porcento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R$ 3.700 milhões.

Tema 9: PIS sobre locação de bens imóveis.
Autor: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II
Objeto: discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R$ 3.425 milhões.

Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras.
Réu: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.° 40/2015, em razão dos valores envolvidos.
Objeto: discussão sobre a majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.° 10.684/03.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dado da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R$ 4.893 milhões e para 2010 a 2014 é de R$ 22.414 milhões.

Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos
Autor: União
Passivo Contingente
Risco: Possível - artigo 3º, II
Objeto: discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.
Instância Atual: STF
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para a CSLL em 2014 o valor é de R$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R$ 1.050 milhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas financeiras em 2014 o valor é de RS 1.259 milhões e para 05 anos é de RS 6.740; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de RS 13.577 milhões e para 05 anos é de R$ 64.927 milhões.

3.1.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Ativo/Passivo: Passivo.
Tipo de risco: Agrário.
Objeto: Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: R$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.
Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, "d" da Portaria AGU nº 40/2015.

3.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R$ 2,04 bilhões (ver Tabela 12).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 521,9 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R$ 686,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciárias totalizaram R$ 35 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R$ 795,9 milhões.

Tabela 12: Demandas judiciais das empresas estatais federais

R$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	2,1	48,9	0,0	0,6	51,7
Empresa Brasileira de serviçoes hospitalares - EBSERH	20,2	14,1	0,0	0,0	34,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasil de Comunicação EBC	65,5	40,4	16,4	1,5	123,7
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	42,0	37,7	6,6	2,3	88,6
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	136,1	69,1	0,1	0,7	206,0
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	31,1	6,1	0,0	0,0	37,1
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	90,6	4,8	0,0	0,0	95,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	2,0	12,0	2,0	36,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	9,9	1,6	0,0	0,0	11,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	39,1	90,7	0,0	647,1	776,9
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,2	119,3	0,0	8,7	153,1
Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC	35,0	358,3	0,0	0,0	393,3
Grupo Hospitar Conceição GHC	3,2	3,0	0,0	0,0	6,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,0	0,0	23,4	25,0
TOTAL	**521,9**	**795,9**	**35,0**	**686,4**	**2.039,2**

Fonte: SEST/MP.

3.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil – BCB

O BCB era parte em 9.478 ações em 31 de dezembro de 2016 (3.004 no polo ativo, 6.425 no polo passivo e 49 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2015, o total era de 9.622 ações, sendo 3.080 no pólo ativo, 6.530 no pólo passivo e 12 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2016, foram contabilizadas provisões para 911 ações (888 em 2015). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dezembro de 2016, havia 904 ações (917 em 2015) nessa situação, totalizando R$41.318 milhões (R$40.372 milhões em 2015).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Foi criado pela Lei nº 5.969, de 11 de Dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 175, de 10 de Maio de 1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos – CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2016 havia 165 ações nesta situação (176 em 2015), totalizando R$ 24,2 milhões (R$ 37,7 milhões em 2015).

3.1.6 Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como "*dívidas em processo de reconhecimento*". Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, modalidade denominada securitização.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o "FCVS – Garantia".

A Caixa Econômica Federal - Caixa é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Em 2015 e 2016 foram instituídos, no âmbito da STN, dois grupos de trabalho, cujas conclusões tiveram efeitos sobre os procedimentos operacionais (tanto da área da STN incumbida da regularização, quanto da Caixa/Administradora do FCVS), no que diz respeito à evidenciação dessa classe de passivos e à execução orçamentária:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Grupo de Trabalho ("GT-TN-2015") instituído pela Portaria STN nº 389, de 23 de julho de 2015, para formular propostas para o aprimoramento das rotinas e procedimentos internos voltados ao levantamento, registro e controle de direitos e obrigações da STN.
b. Grupo de Trabalho ("GT-DIV-2016") instituído pela Portaria STN nº 38, de 22 de janeiro de 2016, para avaliar e aprimorar os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais referentes ao processo de emissão e pagamento de títulos públicos federais de responsabilidade da Secretaria.

As tabelas abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2015 e de 2016, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

Tabela 13 - Obrigações oriundas de passivos contingentes – regularizadas em 2015 e 2016

Valores em R$ milhões

#	Classificação	Regularizado em 2015		Regularizado em 2016		Títulos utilizados no pagamento
		Executado	Previsto	Executado	Previsto	
1	Extinção de entidades	24,9 (1)	1.900,0	-	1.000,0	NTN-F 2023 LTN 2018 e 2019; NTN-B 2024, 2030, 2045 e 2050
2	Dívida direta	1.495,4 (2)	1.700,0	-	2.000,0	
3	FCVS	4.215,3 (3)	12.500,0	4.436,7 (4)	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
	Total	5.735,6	16.100,0	4.436,7	15.500,0	

(1) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Banroraima.
(2) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Território de Roraima.
(3) Foram celebrados quatro contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.
(4) Foram celebrados sete contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.
Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2015 e 2016 registradas na tabela acima, bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2017, de R$ 12,5 bilhões.

Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes da União a regularizar

Valores em R$ milhões

#	Classificação	Credores	Previsão regulariz. 2017	Previsão regulariz. 2018	Estimativa do Estoque*	BGU 31/12/2016
1	Extinção de entidades	Diversos	3.500,0	-	3.220,3	3.220,3 Obrigações a curto prazo
2	Dívida direta	Caixa	-	5.500,0	4.747,8	4.747,8 Execução dos riscos fiscais
3	FCVS	Agentes do SFH ou seus	12.500,0	12.500,0	91.765,3	84.384,0 Passivo circulante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		cessionários				20.135,4 Passivo não circulante
						(12.754,1) Ativo
	Total		16.000,0	18.000,0	99.733,4	99.733,4

* Posição em 31/12/2016 – valores menores que as previsões de regularização devido ao incremento futuro de encargos.
Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal via emissão de títulos (ajuste patrimonial).

3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avalizados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da Secretaria do Tesouro Nacional é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do último quadrimestre de 2016, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

Tabela 15 – Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2016)

Em R$

	Interna	Externa	Total
Operações de Crédito	111.091.468.693,54	103.761.199.802,35	214.852.668.495,89
Fundos	72.348.237.015,03	-	72.348.237.015,03
Total	183.439.705.708,57	103.761.199.802,35	287.200.905.510,92

Fonte: CODIV/STN/MF

O histórico do saldo devedor das garantias da União demostra um crescimento de aproximadamente 150% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2016, saindo de R$ 114,36 bilhões para os atuais R$ 287,20 bilhões. Esse crescimento considerável ocorreu principalmente no quadriênio 2012-2015, quando o montante de garantias concedidas em operações de crédito, seja ela interna como externa, foi expressivo. Como consequência desse fato, o total de saldo devedor em operações de crédito teve um aumento de aproximadamente 313% somente no quadriênio citado, saltando de R$ 53,94 bilhões para R$ 222,91 bilhões.

Os fundos, por sua vez, mantiveram-se relativamente estáveis no período, saindo de R$ 60,42 bilhões para 82,5 bilhões. No fechamento de 2016, verifica-se redução do saldo das garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação a dezembro de 2015. Nas garantias internas, a redução é explicada pelo volume total das amortizações superior ao dos desembolsos. Já nas externas, o principal fator foi a desvalorização do dólar, que saiu de R$ 3,90, em 31/12/2015, para R$ 3,26, em 31/12/2016.

Entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, ao longo de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R$ 2.377.675.961,10, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,68% do total honrado. A tabela 16 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre o período de 1999-2016:

Tabela 16 – Garantias honradas pela União

Anos	Valor dos Pagamentos (R$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2015	-	0
2016	2.377.675.961,10	46

Fonte: CODIV/STN/MF

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para tal são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de operações de crédito, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros, mas que também pode cobrir déficits orçamentários, se assim for autorizada.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 17 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, que representa as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, mas não houve efetivamente a honra da garantia, porque o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela traz uma abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

Tabela 17 – Ocorrências de atrasos não honrados pela União

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	20	56
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	46	64
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	10	29
Governos Estatuais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	56	91
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120

Fonte: CODIV/STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser entre outras previstas nos contratos de contragarantia: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Em 2016, a STN promoveu a recuperação para a União de R$ 1.906.512.738,77, correspondente a 83,96% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Os 16,04% restantes aguardam decisão judicial ou estão em processo de recuperação.

Torna-se relevante destacar que, em 2 e 4 de janeiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminares favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução das contragarantias relativas a 5 (cinco) contratos, totalizando R$ 396,5 milhões, com posição em 22.02.2017. Em sua decisão preliminar o STF fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução de contragarantias, determinando que ela seja precedida de notificação e defesa prévia. Ressalte-se que conforme entendimento da Advocacia Geral da União – AGU, tal procedimento seria somente aplicável aos 5 (cinco) contratos objetos das liminares. Dessa forma, seus efeitos não são extensíveis aos demais contratos de garantias. A decisão do STF reconheceu ainda a complexidade da matéria e aceitou pedido da AGU para que suspendesse o curso da ação até que União apresentasse uma solução viável para a disciplina da execução das contragarantias.

Tabela 18 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União

	2017	2018
Fluxo previsto para o ano	2,881	3,609

Fonte: CODIV/STN. Valores em R$ milhões.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 19: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
2016	2.403.603.381	2.399.686.820	763.078.708
TOTAL	68.698.541.458	32.268.404.027	10.928.206.756

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2016 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2016, respectivamente, R$ 40,4 milhões, R$ 951,4 milhões e R$ 312,9 milhões, totalizando R$ 1.304,7 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 20 – Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos

Em R$ milhões

Programa	Anos					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2016	2017	2018	2019	2020	
FCO	40,4	*	*	*	*	P
FNE	951,4	960,8	1172,3	1277,5	1373,9	P
FNO	312,9	337,3**	337,3**	337,3**		P
TOTAL	1304,7	1298,1	1509,6	1614,8	1373,9	P

Fonte: Balanços patrimoniais dos fundos constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores
* Valores não estão disponíveis.
** Valores projetados com base no resultado observado de 2015.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes, créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2016, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R$ 2.978.860.000,00 para o FCO, R$ 9.792.890.000,00 para o FNE e R$ 3.517.116.316,05 para o FNO, totalizando R$ 16.288.866.316,05. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

Tabela 21 – Créditos baixados como prejuízo até 2016 – estoque

R$ mil

	(A) Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2016	(B) Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2016)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO (1)	13.875	2.978.860	0,47%
FNO	77.712	3.517.116	2,21%
FNE	99599	9.792.890	1,02%
TOTAL	191.186	16.288.866	1,17%

(1) O dado do FCO está descrito como "recuperação de perdas". Como há outra Conta descrita como "reversão de PCLD", supõem-se que "recuperação de perdas" seja somente em relação à créditos baixados.
Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais.

3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
-Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

3.2.1 Dívida Ativa Da União

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2016 apresentaram crescimento nominal de 1,3% e 16%, respectivamente, em relação a 2015. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 22).

Tabela 22: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R$ milhões

	2015	2016	Variação
Arrecadação	13.218,7	13.394,4	1,3%
Estoque	1.585.910,4	1.844.964,4	16%

Fonte: PGFN/MF

Em 2016, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R$ 77 bilhões, ou 22%.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R$ 64,9 bilhões, o que corresponde a um incremento de 20,1% em relação a 2016.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos em apenas 4,2%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado cresceu 232,2% em termos nominais enquanto os ajuizados cresceram 6,8%, conforme a Tabela 23.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 23: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2015			2016			Crescimento Nominal		
	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total
Parcelados	21,0	7,1	28,0	30,4	9,7	40,1	45,1	37,2	43,1
Não Parcelados	306,3	16,5	322,7	319,2	68,4	387,6	4,2	315,7	20,1
Total	**327,2**	**23,5**	**350,8**	**349,6**	**78,1**	**427,7**	**6,8**	**232,2**	**21,9**

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,7% em relação ao ano de 2015, alcançando o montante de R$ 1.417,2 bilhões em 2016, conforme Tabela 24.

Tabela 24: Estoque de créditos não previdenciários – em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2015					2016					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	4,70	2,05	99,03	13,90	119,67	47,21	215,38	11,20	8,68	13,24
Tributários não previdenciários	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,5	116,53	19,11	1.048,7	113,20	1.297,5	70,26	55,14	10,39	14,71	14,88
Total	**71,63**	**12,97**	**1.039,1**	**111,47**	**1.235,1**	**121,23**	**21,16**	**1147,73**	**127,10**	**1.417,22**	**69,23**	**63,17**	**10,46**	**14,02**	**14,74**

Fonte: PGFN.

3.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos realizados de acordo com o rito previsto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, totalizaram R$ 182,7 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2016. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R$ 29,7 bilhões e devolvidos aos depositantes R$ 36,4 bilhões, representando, respectivamente, 16,3% e 19,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R$ 116,6 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2016, do total arrecadado até dezembro, de R$ 11,5 bilhões, foram transformados em pagamento definitivo R$ 3,0 bilhões e devolvidos R$ 5,6 bilhões, representando, respectivamente, 25,8% e 49,1% do saldo de depósitos. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

Tabela 25 - Depósitos Judiciais

Em R$ milhões

Ação	Anos	Impacto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2013	2014	2015	2016	Financeiro (F) ou Primário (P)
Arrecadação	15.858,00	10.146,67	14.429,51	11.483,56	P
Devolução ao depositante	4.695,71	3.493,92	8.055,91	5.636,65	P
Pagamento definitivo	2.847,03	3.096,68	2.508,21	2.969,11	-

Fonte: COFIN/STN.

3.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil – BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;

- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;

- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2016 está demonstrada na Tabela 26.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 26: Créditos do Banco Central*

R$ milhões

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	39.330	(13.397)	25.934
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.789	(8.784)	20.004
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.175	(4.369)	5.806
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	367	(243)	123
	-	-	-
Empréstimos e Recebíveis	2.945	-	2.945
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.231	-	2.231
Centrus	556	-	556
Outros	159	-	159
Total	42.275	(13.397)	28.878

Fonte: BCB
* Posição dez/2016

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

3.2.4 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em dezembro de 2016 totalizaram R$ 42,1 bilhões, sendo R$ 33,9 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R$ 8,2 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

3.2.5 Haveres Financeiros da União Administrados pelo Tesouro Nacional

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada em três grandes classes de ativos: (i) haveres financeiros relacionados a entes federados; (ii) haveres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas; e (iii) haveres decorrentes de programas específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – FINEX.

3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

(i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/93 – Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, o qual deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Lei nº 9.496/97 – Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras – PROES, amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentarem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas de Estados pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01 de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 01 de janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

Ao longo do período compreendido entre abril/2016 e junho/2016, 16 Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20 de junho de 2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

a) Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;
b) Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;
c) Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R$ 500 milhões;
d) Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018; e
e) Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

MP nº 2.185/2001 – Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública Mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 e maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148, de 2014, a União ficou autorizada, igualmente ao caso dos Estados, a reprocessar as dívidas refinanciadas de Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 1º de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 1º janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

MP nº 2.179/2001 – Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028.

(ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos – Refere-se ao ativo da União perante os entes da federação em função da reestruturação da dívida de médio e longo prazos – parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01 de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 – do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15 de abril de 1994, de sete tipos de bônus pela União, sendo seis de principal (*Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond* e *Par Bond*) e um de juros (*EI Bond*). As dívidas que pertenciam a entes da federação e que foram incluídas na reestruturação, passaram a ter a União como credora, num contrato que continha as mesmas características dos bônus mencionados. Com exceção do *Par* e do *Discount Bond,* que possuem vencimento previsto para abril de 2024, a União quitou junto aos credores externos todos os demais bônus. No entanto, nos casos em que a União liquidou antecipadamente as dívidas junto aos credores externos, permaneceram as obrigações contratuais dos entes da federação junto à União.

(iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França – Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021;

PNAFE – Empréstimo concedido à União pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, com repasse dos recursos mediante a celebração de contratos de sub empréstimos com os Estados e o Distrito Federal, visando o financiamento dos projetos integrantes do Programa. Seu encerramento está previsto para março/2017.

(iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento – Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa apresenta atualmente 116 contratos vigentes, conforme posição de 31.12.2016. Para 2017 está previsto o encerramento de mais 8 contratos do programa. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento deverá ocorrer em agosto/2034.

(v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Participações Governamentais – Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geração de energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 12.08.2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020

a.1.1) Estoque e fluxo dos Haveres

A seguir, são apresentadas as previsões orçamentárias do exercício de 2018, contemplando as condições da LC nº 148/14, LC nº 156/16 e do PLP nº 343/17 – Recuperação Fiscal.

Tabela 27 – Estoque de créditos em 2016 e fluxo previsto para 2018

Em R$ milhões

	Totais – 2018			Estoque de créditos dez/2016	Financeiro (F) ou Primário (P)
	Juros	Principal	Total	Total	Total
Ac. Brasil-França	0,26	3,68	3,89	14,29	F
Carteira de Saneamento	33,91	79,84	113,75	621,89	F
DMLP	284,12	0,00	284,12	5.057,17	F
Mato Grosso do Sul - Royalties	0,00	42,54	42,54	3.404,21	F
Paraná - Royalties	0,00	373,79	373,79		F
Rio de Janeiro - Royalties	0,00	0,00	0,0		F
Lei nº 8.727/93 - demais credores	454,94	1.848,37	2.303,30	11.347,15	F
Lei nº 8.727/93 - receitas da União	215,66	291,48	507,13		F
Lei nº 9.496/97	11.958,20	5.534,25	17.492,44	488.083,61	F
MP 2.185	1.224,14	2.008,05	3.232,19	32.364,33	F
RJ/BANERJ-ct.069-cessão de crédito -Bacen	0,00	0,00	0,00	15.394,84	F
TOTAIS	14.171,18	10.181,98	24.353,16	556.287,48	F

Fonte: COAFI/STN/MF

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados

As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas de acordo com premissas conservadoras. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis:

Variações da Receita Líquida Real – RLR: Impacto no limite de comprometimento dos entes, com implicações nos valores recebidos pela União. Esta variável também é impactada pelas condições macroeconômicas. A partir da assinatura, pelo ente, do termo aditivo, aderindo às condições da LC nº 156/16, não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

Variações nos indexadores das dívidas: os créditos apresentam diversos indexadores, de forma que as variações nesses podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais: a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas nos termos contratuais, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal e dos Municípios – FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais: a ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes de variações da RLR e dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Nada obstante, cabe ressaltar, conforme já registrado anteriormente, que a Lei Complementar nº 156/2016, prevê no § 4º do Art. 1º, o afastamento da figura do limite de comprometimento. Com isso, a partir da celebração dos termos aditivos autorizados por esta Lei, a variação da RLR não será mais relevante, visto que as parcelas serão apuradas pela tabela *Price* e não estarão limitadas a qualquer percentual da receita do ente.

Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores.

Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas

As despesas para o exercício subsequente são estimadas de acordo com premissas conservadoras. No entanto, o Tesouro Nacional possui uma despesa obrigatória, decorrente da obrigação de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores recebidos do ente e destinados ao pagamento das entidades orginalmente credoras do referido refinanciamento[7]. Essa despesa obrigatória pode ser impactada por amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais podem aumentar de forma proporcional estas despesas. O mesmo risco tem impacto nas despesas discricionárias, referentes a remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento, uma vez que são calculadas com base no valor total arrecadado no mês.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação da PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas.

a.1.4) Riscos relativos aos Restos a Pagar (RAP)

No caso específico de RAPs referentes a passivos junto a outros entes da federação, o risco está relacionado apenas ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014). A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/01.

A referida possibilidade de ressarcimento foi prevista somente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de

[7] Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.727/93.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 220,26 milhões, 55,06% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e deverá ser devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Os principais riscos envolvidos na execução das despesas são: (i) a não execução ao longo do exercício de 2017, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes, o que pode, inclusive, fazer com que os valores credores dos Municípios se tornem superiores ao valor total inscrito em restos a pagar; e (ii) o cancelamento dos restos a pagar ao longo dos próximos exercícios, caso alguns Municípios não celebrem os aditivos da LC nº 148/14.

Para mitigar tais riscos, as medidas a serem tomadas seriam comunicar aos municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC nº 148/14, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Caso se materialize a situação em que o montante devido aos municípios se torne superior ao registrado em Restos a Pagar não processados, ou ainda o respectivo resto a pagar necessite ser cancelado, haverá necessidade de inclusão de pedido de crédito orçamentário para tal finalidade na PLOA do exercício subsequente.

a.1.5) Riscos relativos às ações judiciais

Os haveres mencionados junto a entes da federação estão distribuídos em um total de 441 contratos, existindo, em janeiro de 2017, 194 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

> *"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. "*

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, conforme apresentado, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A conta Ajuste de Perda é atualizada semestralmente, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, mediante o Acórdão nº 1.800/2003/TCU-Plenário, que recomendou à STN a constituição da provisão.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

a.1.6) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93:

A Lei nº 8.727/93 estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A União celebrou, com cada devedor, Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas – Contrato de Confissão e, na sequência, firmou com os diversos credores originais os respectivos Contratos Particulares de Cessão de Crédito – Contrato de Cessão.

Entretanto, com a evolução de ambos os contratos firmados ao amparo da Lei supra – de confissão e de cessão, e conforme os registros do agente financeiro, o Banco do Brasil, os respectivos saldos passaram a divergir, registrando diferença a maior para a cessão, com tendência crescente ao descasamento. Cabe ressaltar que essa divergência atualmente não é capturada no SIAFI, mas está evidenciada nos relatórios mensais enviados pelo Banco do Brasil e nos registros dos ativos dos demais credores.

A origem da divergência decorre de três fatores principais: i) sistema de rateio; ii) falta de sistema de amortização dos contratos de cessão; e iii) taxa de juros e atualização monetária, divergentes entre os contratos de confissão e cessão.

Em que pese haver questionamentos e entendimentos jurídicos acerca dos valores devidos pela União, os passivos registrados por ela perante os credores originários são inferiores aos ativos destes registrados junto à União. De acordo com os controles do agente financeiro, os saldos dos contratos de cessão apresentam uma diferença de R$ 6,49 bilhões em desfavor da União (posição de 31 de dezembro de 2016).

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou a constituição de provisão para a referida diferença.

Dessa forma, foram efetuados lançamentos a crédito da conta "Provisão para Riscos Fiscais – Reestruturação de Dívida – Instituições Financeiras", conta do passivo não circulante, por não haver, até o fechamento do exercício de 2016, previsão de que esta divergência seja solucionada nos próximos 12 meses.

O principal risco relativo à diferença entre os saldos cessão e confissão da Lei nº 8.727/93 é o adiamento da solução para o problema, visto que as diferenças aumentam a cada mês. Além disso, a depender da solução a ser adotada para a pendência (emissão de títulos ou quitação em dinheiro), face ao previsto no art. 14 da LC nº 156/16, a negociação entre as partes envolvidas – Tesouro Nacional e demais credores do programa (BACEN, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Eletrosul, FINAME, FINEP e Furnas), pode ser demorada, tornando ainda maior o montante a ser pago à vista ou emitido em títulos.

Como medidas para mitigação dos riscos, a STN, tendo em vista o disposto no mencionado art. 14, está efetuando, juntamente com a PGFN e o agente financeiro Banco do Brasil S/A, levantamento a respeito da situação jurídica da dívida, e dos valores das diferenças que caberiam a cada credor do programa. De posse dos valores econômicos dessas diferenças, conforme preconiza a norma legal, será possível então apresentá-los aos credores originais com vistas à eliminação das pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Havendo concordância por parte dos credores a respeito dos valores estimados, a STN encaminhará à SPOA/MF pedido de crédito adicional para o Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei n° 8.727, de 1993. Cabe ressaltar que, para a respectiva despesa, serão utilizados recursos orçamentários recebidos por meio da fonte 173, de responsabilidade da própria STN.

Finalmente, com a disponibilização do respectivo crédito orçamentário, a diferença entre os contratos de confissão e cessão do programa será eliminada, por meio da assinatura de aditivos contratuais com cada credor, e a realização dos respectivos pagamentos.

a.1.7) Riscos relativos à modificação nas legislações concernentes aos haveres relacionados a entes federativos

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

a.1.7.1) Lei Complementar nº 148/14:

A Lei Complementar nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R$ 34,2 bilhões e R$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP. Posteriormente, a STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro – o Banco do Brasil. Segue abaixo o quadro contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos – Exercício de 2015 versus Exercício de 2016.

Tabela 28 - Fluxos anuais de receitas projetados para os Programas de Refinanciamento amparados pela Lei Nº 9.496/97 e MP Nº 2.185/01

Em R$ milhões

	Proposta Orçamentária de 2015		Proposta Orçamentária de 2016		Impactos do PLC 148 sobre o fluxo:	
PROGRAMA	2016	2017	2016	2017	2016	2017
LEI Nº 9.496/97	34.955,01	37.824,38	33.473.73	36.257,13	-1.481,28	-1.567,25
MP Nº 2.185/01	5.686,90	6.172,13	2.696,20	2.829,81	-2.990,71	-3.342,32

Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela COAFI/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo – Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R$ 34,2 bilhões e R$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP.

a.1.7.2) Lei Complementar nº 156/16:

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF, que culminaram com a aprovação da LC nº 156/2016 foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. Tais receitas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

a.1.7.3) Projeto de Lei Complementar – PLP nº 343/17 – Recuperação Fiscal

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os estados em situação de grave situação financeira permitirá, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e facultará a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

A tabela a seguir resume os montantes provisionados no Balando Geral da União:

Tabela 29 - Valores provisionados no Balanço Geral da União

Em R$ milhões

Programa	dez/15	dez/16
Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa	11.162,01	26.734,80
Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo – Lei nº 8.727/1993	5.707,88	6.490,01
Ajuste de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - PLC 148/2014	89.405,71	10.158,42

Fonte: COAFI/STN

3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas.

(i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

(ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Haveres Originários de Legislação Específica

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante, tanto em termos de saldo devedor, quanto no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

(iv) Haveres Originários do Crédito Rural

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

(a) Securitização – créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame – Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);

(b) Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) – operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.

Tabela 30 – Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos – Estoque em 2016 e fluxos para 2018

Em R$

Classe	Saldo em 31/12/2016	Fluxo de recebimentos previsto	
		2017	2018
EMPRESAS EXTINTAS	18.488.240,70	567.008,87	582.528,21
OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	22.905.704.582,84	6.393.925.005,94	6.650.309.438,52
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	532.348.236.738,40	9.535.427.039,03	9.786.497.709,27
HAVERES AGRÍCOLAS	18.093.182.810,44	359.424.822,81	355.841.574,58
TOTAL	616.187.643.747,24	16.289.343.876,65	16.793.231.250,58

FONTE: COPEF/STN

a.2.1 – Empresas extintas

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, cujo saldo em 31 de dezembro de 2016 era de R$ 18.488.240,70. Esse haver refere-se às operações de créditos nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo Banco do Brasil – BB.

No que tange ao risco fiscal, é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas leis orçamentárias anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2018.

Importa salientar que foram previstos recebimentos relativos à extinta Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE até a Lei Orçamentária Anual de 2016. Entretanto, os recebíveis que ainda se obtém dessa origem são basicamente originários de ações judiciais ou processos administrativos, de modo que não há como estipular o fluxo de arrecadação em cada exercício com um nível razoável de precisão. Isto posto, a partir de 2017, essas receitas não estão mais sendo contempladas na LOA.

Tabela 31 - Haveres Originados de Empresas Extintas

Órgãos extintos	*Valor de recebimento previsto em R$*		*% de Risco Fiscal*	*Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R$)*	*Receita Financeiro (F); Primário (P)*
	2017	*2018*			
BNCC	567.008,87	582.528,21	0%	582.528,21	F

Fonte**:** GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.2 – Operações estruturadas

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R$ 22.905.704.582,84, posição de 31 de dezembro de 2016. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R$ 17.112.840.956,23; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, saldo devedor de R$ 677.194.093,70; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R$ 5.064.886.839,34.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória – MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24 de agosto de 2001.

No exercício de 2016, verificou-se que esses recebíveis apresentaram uma taxa de inadimplência de 35%, a partir do mês de julho de 2016. No entanto, atualmente, a Eletrobrás solicitou o reajuste da tarifa de energia para o exercício de 2017, com vistas a quitar esse saldo inadimplido, com correção, a partir de final de março, em duodécimos, e com vistas a garantir o pagamento do fluxo de recebimentos corrente. Dessa forma, por meio do reajuste da tarifa de energia, essa Empresa busca garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União para o exercício de 2018.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos n° 18, de 12 de maio de 2000, e n° 26, de 14 de setembro de 2000, celebrados com amparo nas MPVs n° 1.985-27, de 4 de maio de 2000, e n° 1.985-31, de 28 de agosto de 2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado com a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 31%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

No que diz respeito aos ativos da RFFSA, essa empresa cedeu à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, liminarmente, parte dos pagamentos está sendo depositada em juízo e outra vem sendo afiançada por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o devido recolhimento dos valores.

Assim, a partir da análise de períodos anteriores, verificou-se que 20,63% da receita decorrente dos arrendamentos da RFFSA não foram efetivamente arrecadadas, sendo que as parcelas depositadas em juízo poderão ser revertidas aos locatários, a depender do andamento da questão judicial. Dessa forma, para esses créditos, entende-se necessário o provisionamento desse percentual de 20,63%, tendo em vista a característica litigiosa desse crédito.

Tabela 32 - Haveres Originados de Operações Estruturadas

	Valor de recebimento previsto em R$		*% de Risco Fiscal*	*Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R$)*	*Receita Financeira (F); Primária (P)*
Operações estruturadas	*2017*	*2018*			
Eletrobrás/Itaipu	5.819.223.956,11	6.042.344.298,35	0%	6.042.344.298,35	F
CDRJ	68.624.299,44	72.554.794,04	31,09%	49.997.508,57	F
RFFSA – Demais contratos	506.076.750,39	535.410.346,12	20,63%	424.955.191,72	F
TOTAL	6.393.925.005,94	6.650.309.438,51	-	6.517.296.998,64	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.3 – Legislação específica

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2018 são oriundos das seguintes fontes:

(i) Instrumento Elegível a Capital Principal – IECP firmado com o Banco da Amazônia;

(ii) IECP firmado com o Banco do Brasil;

(iii) IECP firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;

(iv) Contratos de financiamento e IECPs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(v) IECPs firmados com a Caixa Econômica Federal; e

(vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 33 - Haveres de legislação específica

Legislação específica	*Valor de recebimento previsto em R$*		*% de Risco Fiscal*	*Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R$)*	*Receita Financeira (F); Primária (P)*
	2017	*2018*			
BASA (Banco da Amazônia)	89.180.698,03	88.934.163,26	0%	88.934.163,26	F
BB - Instrumento Elegível a Capital Principal	263.813.260,13	263.218.991,75	0%	263.218.991,75	F
BNB (Banco do Nordeste)	134.900.626,42	129.901.849,15	0%	129.901.849,15	F
BNDES	7.602.799.407,55	7.839.163.635,66	0%	7.839.163.635,66	F
CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal	1.421.333.046,90	1.440.949.069,44	0%	1.440.949.069,44	F
Voto CMN – ANDE	23.400.000,00	24.330.000,00	0%	24.330.000,00	F
Total	9.535.427.039,03	9.786.497.709,26	-	9.786.497.709,26	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.4 – Haveres agrícolas

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe informar que, no caso desses programas, no que se refere ao Banco do Brasil S.A., houve aquisição e desoneração do risco das operações com amparo na Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Para essas operações, quando verificada inadimplência, a cobrança tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União – DAU. Estes casos não estão computados nos citados valores de recebimentos previstos para 2018.

Assim, ao informar a previsão de recebimentos para cada exercício, esse Banco, na qualidade de administrador dos créditos, desconta o valor relativo à previsão de inadimplência. Dessa forma, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil, o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito. Desse modo, não se verifica a necessidade de provisionar qualquer valor relativo a essa classe.

Tabela 34 - Operações decorrentes de haveres rurais

Haveres rurais	*Valor de recebimento previsto em R$*		*% de Risco Fiscal*	*Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R$)*	*Receita Financeira (F); Primária (P)*
	2017	*2018*			
PESA	189.286.538,58	187.393.673,20	0%	187.393.673,20	F
Securitização	169.038.284,23	167.347.901,39	0%	167.347.901,39	F
TOTAL	358.324.822,81	354.741.574,59		354.741.574,58	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.5 – Riscos previstos para e efetivamente realizados em 2016

No ano de 2016, houve uma previsão de risco de 2% das receitas previstas no que se refere aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos. Entretanto, o BNDES liquidou antecipadamente, no exercício de 2016, R$ 113 bilhões em contratos de financiamento que possuía com a União, o que elevou a arrecadação acima da previsão. A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016:

Tabela 35 – Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016

Agregados	*Valor de recebimento previsto 2016 (R$)*	*% de Inadimplência*	*Valor de recebimento previsto para 2016 após o provisionamento (R$)*	*Valor Realizado*	*Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido*
Empresas Extintas	503.768,27	100,0%	-	1.379.575,91	N/A
Operações Estruturadas	5.498.977.249,16	1,7%	5.404.794.425,88	4.851.390.453,31	-10,2%
Legislação Específica	10.661.004.085,53	0,0%	10.661.004.085,53	122.079.623.367,59	1045,1%
Haveres Rurais	345.658.053,80	46,0%	186.655.349,05	386.547.189,54	107,1%
TOTAL	16.506.143.156,76		16.252.453.860,46	127.318.940.586,35	683,4%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o PRONAF, com 70%, seguido pelo FINEX, com 66%, pelo RECOOP, com 51%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, consequentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente os bancos gestores dos programas tentam, administrativamente, regularizar a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeiro, tendo vista que o impacto no primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaueira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações, e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

Tabela 36 – Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

Valores em R$ milhares

Programa	Saldo da Carteira	% (risco) de não Recebimento	Saldo após risco	Receita Financeira (F) ou Primária (P)
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	75.607	8%	69.899	F
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.506.173	70%	755.491	F
Subtotal Segmento Rural	2.581.780	68%	825.390	F
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.310.562	18%	1.890.561	F
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.785.033	66%	946.911	F
Subtotal Fomento às Exportações	5.095.595	44%	2.837.472	F
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	43.510	51%	21.514	F

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006. Fonte: COPEC/STN/MF – posição em 31/12/2016 (SIAFI).

A tabela abaixo apresenta valores que foram usados como projeções para exercícios já concluídos, por programa, bem como outros referentes a estimativas futuras:

Tabela 37 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos

Em R$ Mil

	2016*	2017*	2018*	Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
Alienações de Estoques Públicos (AGF)	2.004.492	1.900.000	1.995.000	F
PRONAF	128.088	120.567	109.680	F
RECOOP	8.193	4.428	564	F
PROEX	3.361.207	3.659.881	3.962.275	F

*Previsto. Fonte: COPEC/STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB), considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2017 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2018.

Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção da reserva de liquidez (colchão de liquidez) em torno de 6 meses do serviço da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 7 - DPF Vincenda em 12 Meses

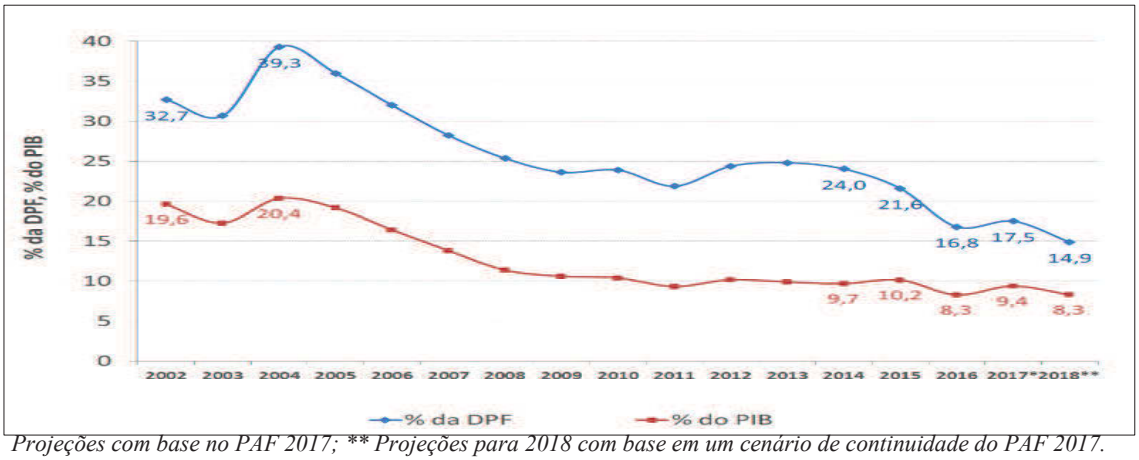

*Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.*
Fonte: COGEP/STN.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.

Gráfico 8 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF

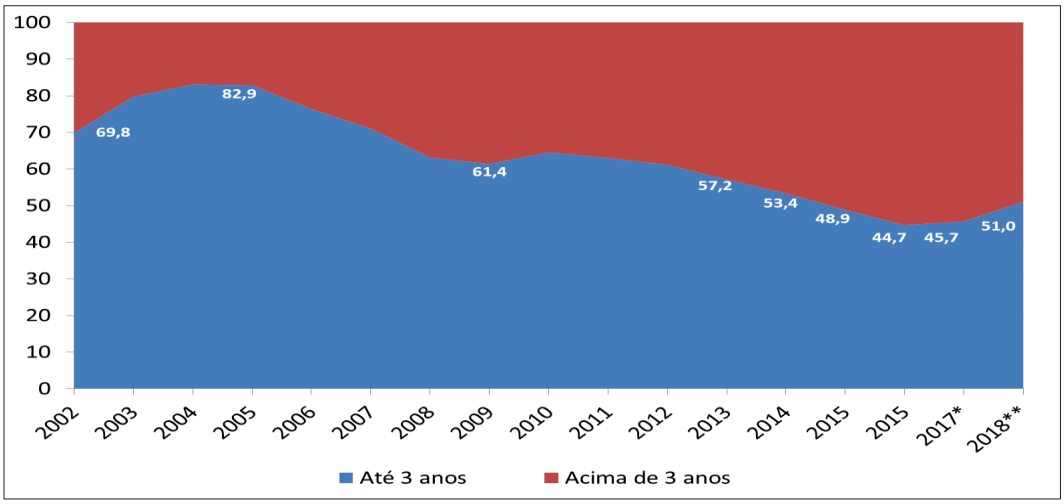

** Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.*
Fonte: COGEP/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Risco de Mercado

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2017, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2017 (10,1% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vincenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)[8].

O gráfico seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, tal que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos flutuantes no financiamento público.

Gráfico 9 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços

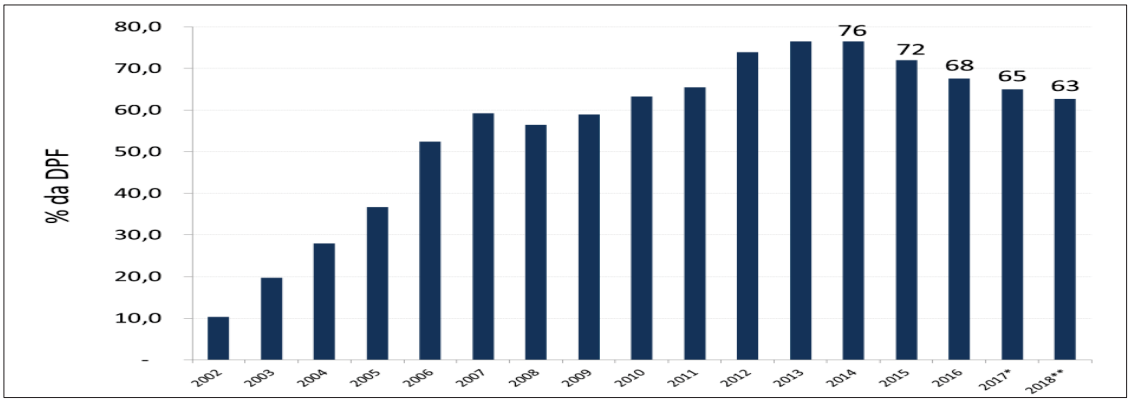

** Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.*

[8] Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3.2 Concessões e Parcerias Público Privada (PPPs)

a) Ótica das Despesas

- PPPs:

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center, contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

- Concessões:

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fatos do príncipe. Mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

Dessa forma, não são identificadas obrigações financeiras explícitas diretas ou contingentes relacionadas a esses contratos.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provém da obrigação de pagamento de outorga, por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamentos devidos pelas outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrios econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário. A título de exemplificação, em 2016 houve frustação de aproximadamente R$ 1,2 bilhão de arrecadação devido a alguns desses fatores antes mencionados.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a se levar em consideração para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados (“leilão deserto”). Para mitigar o risco de cronograma é necessário certificar-se de que todas as etapas necessárias ao processo estão sendo levadas em consideração, incluindo necessidade de decreto presidencial para inclusão do(s) ativo(s) no Plano Nacional de Desestatização (PND), a atuação de órgãos de controle e os procedimentos de publicização (audiências/consultas públicas), entre outras. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência. Em 2016 houve frustração de receitas de novos leilões de R$ 6,5 bilhões. Abaixo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguem quadros exemplificativos com os valores previstos e arrecadados dos dois tipos de receitas de concessões.

Tabela 38 - Receita de Concessões

Receita de Concessões (R$ Milhões)				
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

Tabela 39 - Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes)

Receita de Concessões (R$ Milhões)					
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
	Vigentes	3.841	3.841	2.976	77%
2014	Novas	5.910	9.610	5.077	53%
	Total 2014	**9.751**	**13.451**	**8.053**	**60%**
	Vigentes	6.223	6.223	5.885	95%
2015	Novas	7.081	9.238	0	0%
	Total 2015	**13.304**	**15.461**	**5.885**	**38%**
	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
2016	Novas	5.000	6.500	0	0%
	Total 2016	**10.007**	**28.507**	**21.931**	**77%**

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

3.3.3 Riscos relativos aos Bancos Públicos Federais

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um risco fiscal na medida em que uma operação dessa natureza pode afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.[9]

A tabela abaixo faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos[10] em dezembro/2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou

[9] As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp .

[10] Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acionista majoritária, quais sejam: Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF):

Tabela 40: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/16)

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	12,70%	6,625%	18,40%	10,5%
CEF	9,40%		13,50%	
BNDES	14,40%		21,70%	

Fonte: BACEN.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1 quanto o Índice de Basileia encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos[11]. Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos.

3.3.4 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi inscrito, para o exercício de 2017, o estoque de R$ 148,2 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa redução de R$ 37,5 bilhões (20%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2016 (R$ 185,7 bilhões[1]). O resultado, que reflete o esforço do Governo Federal para redução dessa rubrica, reforça a trajetória decrescente iniciada no ano anterior. São

capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco. Para os índices mínimos exigidos em 2016, ver Relatório de Estabilidade Financeira, Volume 16, Abril/2017, página 24. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia. Para os valores calculados, ver item "Dados selecionados de entidades supervisionadas" no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt .

[11] De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerados Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro (ver Gráfico 6).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 10 – Evolução dos Restos a pagar – R$ Bilhões

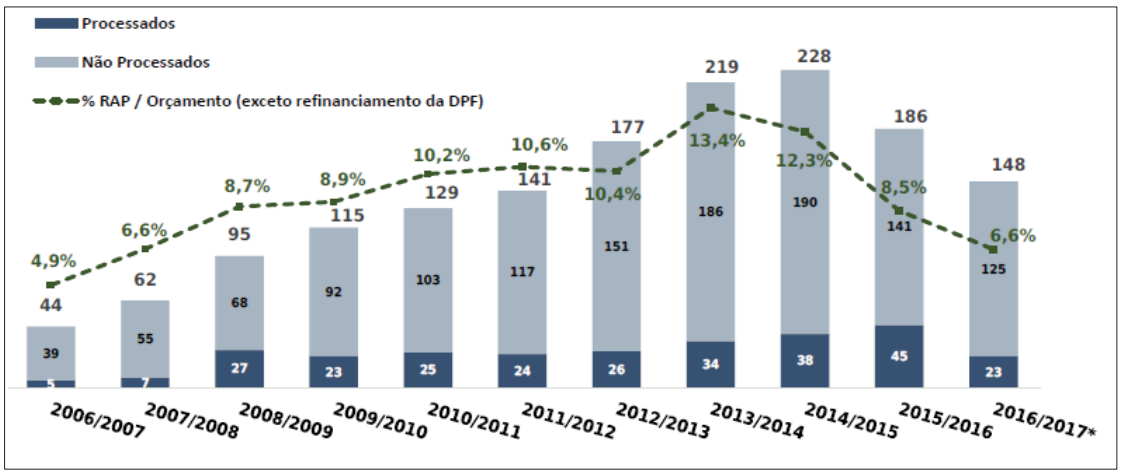

Fonte: STN/MF.

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

1) Identificação do tipo e exposição do risco;

2) Mensuração dessa exposição;

3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;

4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;

5) Implementação de condutas de controle; e

6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. Considerações Finais

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 218 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, assim como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2018 é o primeiro a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

Na seção referente aos riscos não incorporados na análise macroeconômica, o atual documento inova ao dar transparência a duas importantes fontes de riscos fiscais que até então não o integravam, quais sejam: os Haveres Financeiros da União relacionados a Entes Federativos (Subseção 3.2.5.1) e as Concessões e Parcerias Público Privada (Subseção 3.3.2).

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Expectativas de inflação doméstica não compatíveis com as metas inflacionárias preestabelecidas influenciaram, preponderantemente, a estratégia adotada para a política monetária brasileira ao longo de 2016. Aliada às expectativas desfavoráveis, a depreciação cambial ocorrida entre 2015 e início de 2016 também contribuiu para o cenário de incertezas. Em resposta a essas expectativas, o BCB adotou medidas com o intuito de restabelecer a convergência dos índices de preços às metas de inflação, mediante a manutenção da taxa básica de juros de curto prazo em 14,25% a.a., no período compreendido entre julho de 2015 e outubro de 2016.

Relativamente à conjuntura internacional, destacaram-se os riscos associados ao possível fim do interregno benigno para economias emergentes. O processo de normalização das condições monetárias nos Estados Unidos, bem como o rumo de sua política econômica, tornou-se fonte adicional de incerteza.

A partir de outubro de 2016, diante da política monetária restritiva até então adotada, a inflação mostrou-se mais favorável, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos, mas também com sinais de desinflação mais difundida. Esses resultados contribuíram para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

recuo das expectativas, sendo que no horizonte relevante para a condução da política monetária, as projeções convergiam para a meta de 4,5% a.a.

Tendo em vista as expectativas de redução da taxa de inflação, o Comitê de Política Monetária (Copom) iniciou processo de flexibilização da política monetária em outubro e novembro de 2016, ocasião em que reduziu a taxa Selic em 25 pontos-base em cada reunião, encerrando o ano com taxa de 13,75% a.a. Já no início de 2017, a magnitude de redução foi ampliada para 75 pontos-base, tanto na reunião de janeiro quanto na de fevereiro de 2017.

Para 2017 e 2018, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2017 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabelece a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN. Para 2018, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme a Resolução nº 4.499, de 30.6.2016, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2017 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 6,3% para dezembro de 2017. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6,7% para o saldo médio da base monetária restrita em 2017. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 6,9% em 2017.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 9% em 2017.

No mercado de crédito, as operações apresentaram redução em 2016, registrando-se que, durante a maior parte do período, a demanda esteve condicionada pela reduzida confiança dos agentes econômicos, e a oferta, pelo aumento da percepção de risco das instituições financeiras e elevação de juros na maior parte do ano. Destacou-se a retração na carteira de pessoas jurídicas, que repercutiu, adicionalmente, o efeito de expressivas liquidações de contratos de grandes empresas nos financiamentos do BNDES.

Dessa forma, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R$3.105 bilhões em dezembro de 2016, com diminuição de 3,5% no ano (após elevações de 6,7% em 2015 e 11,3% em 2014), ocorrendo a primeira redução anual da série histórica. A razão crédito/PIB atingiu 49,4%, após contração de 4,3 p.p. em 12 meses - menor valor desde maio de 2013 -, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R$1.545 bilhões e R$1.561 bilhões, variações de -9,5% e +3,2% em 2016 (6,4% e 7,1% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R$1.730 bilhões em dezembro (-3,7% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R$1.376 bilhões, declínio de 3,3% no ano.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, embora em ritmo menor que no ano anterior, refletindo a política monetária contracionista em vigor até o terceiro trimestre. Ocorreu aumento da percepção de risco por parte das instituições financeiras, repercutindo no aumento dos *spreads*. A inadimplência apresentou comportamento diferenciado entre os segmentos de tomadores, com estabilidade em pessoas físicas e aumento em pessoas jurídicas.

A taxa média de juros das operações de crédito do sistema financeiro - computadas as operações com recursos livres e direcionados - registrou elevação de 2,2 p.p. no ano (aumento de 6 p.p. em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

2015), atingindo 32% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 22,5 p.p. (variação de 3,9 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, apresentou crescimento nos últimos dois anos (0,3 p.p. em 2016 e 0,7 p.p. em 2015), alcançando patamar de 3,7% em dezembro de 2016. O indicador refletiu o aumento anual de 0,9 p.p. na carteira de pessoas jurídicas, enquanto nas operações com famílias, registrou decréscimo de 0,3 p.p.

No início de 2017, verifica-se alguma reação nas operações de crédito, concentrada na carteira de pessoas físicas, especialmente na modalidade de crédito consignado, e também evolução mais favorável das concessões para financiamentos de veículos e imobiliários, na comparação com o mesmo período do ano anterior. No âmbito das empresas, não se observa ainda reação mais consistente nas contratações, em contexto de retomada mais lenta da atividade econômica e de continuidade de expressivas liquidações nas operações do BNDES. As taxas de juros e *spreads* iniciaram o ano em elevação, apesar das recentes reduções da taxa básica de juros, traduzindo principalmente efeitos sazonais relativos ao perfil de tomadores do período e a defasagem dos efeitos da política monetária, notadamente em cenário de constrição financeira dos agentes econômicos.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US$59,4 bilhões em 2015, recuou para US$23,5 bilhões em 2016. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, com *superavit* de US$45 bilhões em 2016, comparativamente à *superavit* de US$17,7 bilhões em 2015. A corrente de comércio de bens recuou 10,7% em 2016, comparativamente ao ano anterior, principalmente por conta da redução de 19,1% no valor importado, totalizando US$139,4 bilhões em 2016. As exportações somaram US$184,5 bilhões em 2016, redução de 3% com relação ao ano anterior. Contribuiu adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes a redução de 17,5% nas despesas líquidas de serviços, que atingiram US$30,4 bilhões em 2016. Os menores gastos em serviços foram generalizados, destacando-se os recuos anuais em viagens internacionais (-26,4%), transportes (-34,1%) e aluguel de equipamentos (-9,4%). O *deficit* em renda primária atingiu US$41,0 bilhões em 2016, redução de 4,3% comparativamente a 2015. As despesas líquidas de juros apresentaram estabilidade, enquanto os lucros que remuneram investimentos estrangeiros diretos e em carteira mostraram leve decréscimo.

Na conta financeira, a elevação de passivos superou a ampliação de ativos em US$16,2 bilhões em 2016, ante US$55,2 bilhões ocorridos no ano anterior. Os ingressos líquidos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US$78,9 bilhões, 5,7% superiores ao observado em 2015. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,37% do PIB no ano e mais de três vezes o *deficit* em transações correntes. Os investimentos em carteira passivos apresentaram saídas líquidas de US$19,8 bilhões, em contraste com entradas líquidas de US$18,7 bilhões no ano anterior. Determinante para essa inflexão, a conta de títulos negociados no mercado doméstico registrou saídas líquidas de US$26,7 bilhões em 2016, ante entradas líquidas de US$16,7 bilhões em 2015. O saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US$5,4 bilhões, comparativamente a US$20,7 bilhões em 2015.

Ao final de 2016, as reservas internacionais totalizaram US$365,0 bilhões, após aumento de US$8,6 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais destacaram-se as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US$3 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, elevação de US$429 milhões; e a variação por paridade, redução de US$1,3 bilhão. O estoque de reservas internacionais representou, em 2016, trinta e dois meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes. O estoque de ativos de linha com recompra recuou de US$12,3 bilhões, ao final de 2015, para US$7,2 bilhões, no encerramento de 2016.

As perspectivas para 2017 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,4% do PIB, ante 1,3% do PIB em 2016. Estima-se aumento da corrente de comércio com o exterior, com acréscimo de valor tanto por parte das exportações quanto das importações, em linha com o ocorrido nos meses iniciais de 2017. Na conta de serviços, a expectativa é de expansão das despesas líquidas com viagens internacionais e transportes, e pequena retração do *deficit* da conta de aluguel de equipamentos. Na conta de renda primária, espera-se despesas líquidas de juros ligeiramente inferiores àquelas observadas em 2016, e incremento das despesas líquidas de lucros e dividendos.

O *deficit* em transações correntes, projetado em US$28 bilhões para 2017, será financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US$75 bilhões. De forma complementar, prevê-se diminuição das saídas líquidas em passivos de títulos negociados no mercado doméstico, e aumento das taxas de rolagem em operações de empréstimos e títulos de longo prazo negociados no mercado externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O resultado primário do setor público foi deficitário em 2,48% do PIB em 2016, ante resultado deficitário de 1,85% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficit* primários de 2,54% e 0,02% do PIB, enquanto os governos regionais alcançaram *superavit* de 0,07% do PIB. A evolução do resultado primário seguiu sendo influenciada pelo impacto da redução do ritmo da atividade econômica, não obstante a arrecadação de R$46,8 bilhões referente ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sem contrapartida no ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, registrou-se *deficit* primário de 2,33% do PIB.

Os juros nominais totalizaram R$407 bilhões (6,47% do PIB) em 2016, reduzindo-se 1,89 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano o resultado favorável das operações de *swap* cambial (ganho de R$75,6 bilhões), relativamente à perda de R$89,7 bilhões em 2015, e a redução dos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público alcançou 8,95% do PIB, reduzindo-se 1,26 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, os juros nominais e o *deficit* nominal alcançaram, respectivamente, 6,13% e 8,46% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 46% do PIB em 2016, elevando-se 10,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o efeito da valorização cambial de 16,5% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e o *deficit* primário, parcialmente compensados pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2016 ocorreram nas parcelas credora vinculada ao câmbio (21,8 p.p.), pré-fixada (-12,9 p.p.), vinculada à TJLP (10,8 p.p.) e vinculada aos índices de preços (-8,0 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -33,9%, 37,9%, -23,8% e 34,1%. Em janeiro de 2017, a DLSP alcançou 46,4% do PIB, destacando-se a redução de 3,6 p.p. na parcela pré-fixada, para 34,3% do total.

A dívida mobiliária federal em poder do público registrou elevação equivalente a 3,3 p.p. do PIB em 2016, para 47,5% do PIB, percentual que se reduziu para 46,6% em janeiro de 2017. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 19,1% do total do endividamento mobiliário ao final de 2015, reduziram sua participação relativa para 14,1% ao final de 2016. O prazo médio dos títulos federais atingiu 53,24 meses ao final de 2016, mantendo-se praticamente estável em relação a 2015 (53,25 meses). Em janeiro de 2017, o prazo médio elevou-se para 54,87 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A economia voltou a registrar retração em 2016. Do lado da oferta, ressaltem-se os recuos observados nos seus três componentes: agricultura (-6,6%), indústria (-3,8%) e serviços (-2,7%). Pelo lado da demanda, destaquem-se as contrações no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com o processo de distensão em curso no mercado de trabalho e com a evolução recente do mercado de crédito. O componente externo da demanda registrou contribuição positiva atenuando, em parte, a retração da demanda doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2016 atingiu 1,7 p.p.. refletindo variações de 1,9% para exportações e de -10,3% para importações.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade divulgado ao longo dos primeiros meses de 2017 mostra alguns sinais mistos, mas compatíveis com estabilização da economia no curto prazo. Nesse contexto, a evidência sugere retomada gradual da atividade econômica ao longo do ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	
no Estado do Piauí - Unidade apoiada (unidade)	*150*
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	
no Estado de Santa Catarina - Unidade apoiada (unidade)	*600*
6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	
Implantação do Hospital do Câncer - no Município de Porto Alegre - RS - Atendimento realizado (unidade)	*50.000*
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Espírito Santo - Unidade estruturada (unidade)	*20*
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Aquisição de Veículos e Equipamentos - no Estado de Minas Gerais - Unidade estruturada (unidade)	*1.000*
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Rio de Janeiro - Unidade estruturada (unidade)	*1*
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - no Estado de São Paulo - Unidade estruturada (unidade)	*5.000*
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial	
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Pará - Projeto apoiado (unidade)	*3.845*
7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira	
Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - no Estado do Mato Grosso do Sul - Projeto implantado (unidade)	*1*
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
Fomento ao Desenvolvimento Regional e Territorial em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - no Estado de Goiás - Iniciativa apoiada (unidade)	*250*
2040 Gestão de Riscos e Desastres	
7V56 Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense	
no Estado do Maranhão - Projeto apoiado (unidade)	*10*
2054 Planejamento Urbano	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
Construção de anel viário - no município de Manaus - AM - Projeto apoiado (unidade)	*2*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
no município de Manaus - AM - Projeto apoiado (unidade)	*1*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
no município de Boa Vista - RR - Projeto apoiado (unidade)	*1*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
Consorcio de Cuiabá - MT - Projeto apoiado (unidade)	*1.000*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
Construção de viaduto na DF-001 - no Distrito Federal - Projeto apoiado (unidade)	*1*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
no município de Cáceres - MT - Projeto apoiado (unidade)	*1.000*
1D73 *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
no município de Maceió - AL - Projeto apoiado (unidade)	*1*
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo	
10VO *Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*	
Construção da ponte Trancredo Neves - no Estado de Sergipe - Projeto apoiado (unidade)	*1*
2077 Agropecuária Sustentável	
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Paraná - Projeto apoiado (unidade)	*399*
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de Minas Gerais - Projeto apoiado (unidade)	*1.000*
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Tocantins - Projeto apoiado (unidade)	*1*
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado do Maranhão - Projeto apoiado (unidade)	*500*
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de Santa Catarina - Projeto apoiado (unidade)	*1.000*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado da Bahia - Projeto apoiado (unidade)	*100*
20ZV *Fomento ao Setor Agropecuário*	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - no Estado de São Paulo - Projeto apoiado (unidade)	*645*
2080 Educação de qualidade para todos	
0E53 *Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola*	
no Estado de Goiás - Veículo adquirido (unidade)	*250*
20RG *Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
Instituto Federal do Paraná - no Estado do Paraná. - Projeto viabilizado (unidade)	*26*
20RG *Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -IFCE- no Estado do Ceará - Projeto viabilizado (unidade)	*10*
20RG *Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Amapá - Projeto viabilizado (unidade)	*1*
20RX *Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais*	
Hospital das Clínicas - Professor Edgard Santos - no município de Salvador - Unidade apoiada (unidade)	*1*
8282 *Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*	
Universidade Federal do Acre - UFAC - no Estado do Acre - Projeto viabilizado (unidade)	*1*
8282 *Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Estado do Pará - Projeto viabilizado (unidade)	*50*
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
20ID *Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública*	
Equipamentos- no Estado do Ceará - Projeto apoiado (unidade)	*200*
20ID *Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública*	
Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - no Distrito Federal - Projeto apoiado (unidade)	*1*
2084 Recursos Hídricos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
109H Construção de Barragens	
Construção de Barragens de Iguarapeba no município de São Benedito do Sul - PE - Obra executada (unidade)	*1*
109H Construção de Barragens	
Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira - PE - Obra executada (unidade)	*1*
10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	
no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução)	*50*
14VI Implantação de Infraestruturas para oferta de Água	
Aquisição de Equipamento para implantação de Poços - no Estado da Paraíba - Obra executada (unidade)	*3.000*
15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste	
no Estado da Paraíba - Canal construído (% de execução)	*1*
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	
Implantação de Projetos de Distribuição e Abastecimento de Água na região do Sertão de Alagoas - no Estado de Alagoas - Obra executada (unidade)	*1*
5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	
na Estado do Rio Grande do Norte - Projeto executado (% de execução)	*20*
2087 Transporte Terrestre	
13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	
no Estado do Tocantins - Trecho construído (quilômetro)	*30*
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	
no Estado de Rondônia - Trecho adequado (quilômetro)	*1.200*
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	
na BR-364 - no Estado do Acre - Trecho mantido (quilômetro)	*660*
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	
no Estado de Roraima - Trecho mantido (quilômetro)	*1.000*
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	
no Estado do Espírito Santo - Trecho mantido (quilômetro)	*1.000*
7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	
no Estado do Mato Grosso do Sul - Trecho construído (quilômetro)	*30*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65

Programa, Ações, Subtítulos e Produtos (unidades de medida)	Meta 2018
7X45 Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP	
no Estado do Amapá - Trecho construido (quilômetro)	*30*
7X76 Adequação de trecho rodoviário na BR-135 (Eliseu Martins - Divisa PI/BA)	
no Estado do Piauí - Trecho adequado (quilômetro)	*25*
7X77 Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR 116	
no Estado do Rio Grande do Sul - Trecho adequado (quilômetro)	*25*
7X79 Construção de Trechos Rodoviários na ligação da Linha Vermelha com Via Light - RJ 081 com a BR 116 (Dutra)	
no Estado do Rio de Janeiro - Trecho construído (quilômetro)	*14*
7X81 Adequação de Trecho Rodoviário – entroncamento BR-101 – Divisa BA/SE - na BR-235/SE	
no Estado de Sergipe - Trecho adequado (quilômetro)	*25*
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	
20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infra Estrutura de Transportes	
no Estado de Rondônia - Estudo realizado (unidade)	*10*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
0550	**Controle Externo**	
4018	*Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais*	
	Fiscalização realizada (unidade)	2.000
2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**	
20GD	*Inclusão Produtiva Rural*	
	Família atendida (unidade)	16.997
210O	*Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar*	
	Agricultor assistido (unidade)	76.369
210V	*Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar*	
	Agricultor familiar beneficiado (unidade)	159.000
2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**	
15EG	*Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC*	
	Sede implantada (% de execução física)	1
20R4	*Apoio à Implementação da Rede Cegonha*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	1.000.000
20YJ	*Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde*	
	População coberta (unidade)	802.000
214U	*Implementação do Programa Mais Médicos*	
	Profissional beneficiado (unidade)	22.240
4525	*Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde*	
	Unidade apoiada (unidade)	8.000
6217	*Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde*	
	Atendimento realizado (unidade)	50.000
8305	*Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas*	
	Paciente atendido (unidade)	100.000
8535	*Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde*	
	Unidade estruturada (unidade)	9.783
8581	*Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde*	
	Serviço estruturado (unidade)	20
2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**	
14XS	*Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca*	
	Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	5
210A	*Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	5.375
210B	*Atendimento às Mulheres em Situação de Violência*	
	Serviço apoiado (unidade)	207
2017	**Aviação Civil**	
14UB	*Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional*	
	Aeroporto adequado (unidade)	21
2019	**Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais**	
20GG	*Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores*	
	Pessoa atendida (unidade)	29.370
2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
20I4	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas*	
	Projeto apoiado (unidade)	37
20US	*Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores*	
	Projeto apoiado (unidade)	5.000
20V6	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**	
12OF	*Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga*	
	Rede implantada (município)	25
20ZR	*Política Produtiva e Inovação Tecnológica*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
212N	*Implementação de Projetos de Cidades Digitais*	
	Município atendido (unidade)	50
2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**	
14U2	*Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais*	
	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	50
20ZF	*Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*	
	Projeto apoiado (unidade)	500
5538	*Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas*	
	Projeto realizado (unidade)	10
2028	**Defesa Agropecuária**	
214W	*Implementação da Defesa Agropecuária*	
	Atividade realizada (unidade)	1.000.000
2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**	
20M4	*Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis*	
	Iniciativa implementada (unidade)	2
210X	*Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais*	
	Território apoiado (unidade)	1.425
7K66	*Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado*	
	Projeto apoiado (unidade)	3.875
7W59	*Implantação do Projeto Sul-Fronteira*	
	Projeto implantado (unidade)	1
8902	*Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	250
2033	**Energia Elétrica**	
14NC	*Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada*	
	Sistema implantado (% de execução física)	60
2E75	*Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável*	
	Projeto elaborado (unidade)	10
2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**	
210Y	*Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais*	
	Família beneficiada (unidade)	200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
210Z	*Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas*	
	Área reconhecida (ha)	500.711
2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**	
20JP	*Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	2.000.000
5450	*Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer*	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	3.262
2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	
2A69	*Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade*	
	Ente federado apoiado (unidade)	100
2B31	*Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial*	
	Ente federado apoiado (unidade)	30
2E85	*Fomento às Iniciativas para Consolidação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08/03/2016)*	
	Atendimento realizado (unidade)	300.000
217M	*Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz*	
	Criança atendida (unidade)	1.073.800
2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**	
20VE	*Promoção da Educação Fiscal*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2
2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d**	
20Z6	*Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais*	
	Política gerida (unidade)	100.000
2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**	
10SG	*Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos*	
	Família beneficiada (unidade)	620.000
12QB	*Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN*	
	Centro implantado (% de execução física)	15
20GB	*Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)*	
	Área de risco monitorada (unidade)	635
22BO	*Ações de Defesa Civil*	
	Pessoa atendida (unidade)	3.800.000
7V56	*Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense*	
	Obra executada (% de execução física)	10
8172	*Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil*	
	Entidade apoiada (unidade)	1
8348	*Apoio a Obras Preventivas de Desastres*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2042	**Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**	
20Y6	*Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária*	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	600
215C	*Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa*	
	Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)	44
2047	**Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
210C	*Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas*	
	Empresa apoiada (unidade)	10
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**	
10SS	*Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	41
10ST	*Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados*	
	Projeto apoiado (unidade)	4
5176	*Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG*	
	Trecho implantado (% de execução física)	30
2049	**Moradia Digna**	
00AF	*Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	50.000
00CW	*Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	300.000
00CX	*Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	40.000
00CY	*Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)*	
	Volume contratado (unidade habitacional)	45.000
10SJ	*Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social*	
	Intervenção apoiada (unidade)	100.000
2050	**Mudança do Clima**	
20VU	*Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios*	
	Política estabelecida (unidade)	2
20W1	*Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima*	
	Política implementada (unidade)	3
2052	**Pesca e Aquicultura**	
20NE	*Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca*	
	Projeto implementado (unidade)	1
20Y1	*Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola*	
	Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)	49
20Y2	*Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira*	
	Iniciativa realizada (unidade)	1.500
2054	**Planejamento Urbano**	
1D73	*Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	23.331
8866	*Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)*	
	Família beneficiada (unidade)	100.000
2058	**Defesa Nacional**	
1211	*Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte*	
	Projeto concluído (unidade)	10
123B	*Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)*	
	Aeronave desenvolvida (% de execução física)	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
123G	*Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares*	
	Infraestrutura implantada (% de execução física)	5
123H	*Construção de Submarino de Propulsão Nuclear*	
	Submarino construído (% de execução física)	4
123I	*Construção de Submarinos Convencionais*	
	Submarino construído (% de execução física)	100
14LW	*Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020*	
	Sistema implantado (% de execução física)	7
14T0	*Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2*	
	Aeronave adquirida (unidade)	6
14T4	*Aquisição de Blindados Guarani*	
	Viatura adquirida (unidade)	50
14T5	*Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON*	
	Sistema implantado (% de execução)	2
14T7	*Tecnologia Nuclear da Marinha*	
	Sistema construído (% de execução)	3
14XJ	*Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390*	
	Aeronave adquirida (unidade)	1
147F	*Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional*	
	Sistema implantado (% de execução física)	10
2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**	
210M	*Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**	
215J	*Defesa dos Direitos Humanos*	
	Pessoa protegida (unidade)	1.500
2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**	
210Q	*Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário*	
	Família beneficiada (unidade)	10.000
210T	*Promoção da Educação do Campo*	
	Pessoa capacitada (unidade)	27.700
210U	*Organização da Estrutura Fundiária*	
	Imóvel com geocadastro (unidade)	7.886
2105	*Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural*	
	Imóvel gerenciado (unidade)	22.750
211A	*Desenvolvimento de Assentamentos Rurais*	
	Família atendida (unidade)	58.250
211B	*Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária*	
	Área obtida (ha)	747.000
211C	*Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009*	
	Área destinada (ha)	1.008.694
2068	**Saneamento Básico**	
20AG	*Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes*	
	Município beneficiado (unidade)	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**	
12QC	*Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água*	
	Estrutura implantada (unidade)	1.500
2B81	*Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA*	
	Agricultor familiar beneficiado (unidade)	1.524
215I	*Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN*	
	Ente federado apoiado (unidade)	820
2798	*Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional*	
	Família agricultora beneficiada (unidade)	22.067
2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**	
20Z1	*Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores*	
	Trabalhador qualificado (unidade)	246.429
215F	*Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária*	
	Empreendimento apoiado (unidade)	500
2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**	
10V0	*Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*	
	Projeto realizado (unidade)	1.865
20Y3	*Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional*	
	Iniciativa implementada (unidade)	20
4590	*Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo*	
	Pessoa qualificada (unidade)	45.000
2077	**Agropecuária Sustentável**	
1O28	*Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa – com 10.632ha no Estado do Piauí*	
	Projeto executado (% de execução física)	30
20WP	*Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação*	
	Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano)	100
20Y7	*Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar*	
	Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	130.000
20ZV	*Fomento ao Setor Agropecuário*	
	Projeto apoiado (unidade)	100.500
8606	*Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico*	
	Unidade controlada (unidade)	1.000
2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**	
20VP	*Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE*	
	Família atendida (unidade)	10.000
8499	*Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**	
214J	*Fiscalização em Metrologia e Qualidade*	
	Instrumento/produto verificado (unidade)	4.000.000
2080	**Educação de qualidade para todos**	
0E53	*Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola*	
	Veículo adquirido (unidade)	1.100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
0048	*Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais*	
	Entidade apoiada (unidade)	11
0487	*Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior*	
	Bolsa concedida (unidade)	688
0509	*Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2.000
12KU	*Implantação de Escolas para Educação Infantil*	
	Unidade apoiada (unidade)	2.000
152X	*Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior*	
	Instituição apoiada (unidade)	1
156X	*Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins*	
	Unidade com serviço implantado (% de execução)	100
20GK	*Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	9.689
20RG	*Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Projeto viabilizado (unidade)	300
20RJ	*Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica*	
	Projeto apoiado (unidade)	10.000
20RK	*Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior*	
	Estudante matriculado (unidade)	4.200
20RL	*Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Estudante matriculado (unidade)	795.000
20RM	*Exames e Avaliações da Educação Básica*	
	Pessoa avaliada (unidade)	7.149.961
20RP	*Infraestrutura para a Educação Básica*	
	Projeto apoiado (unidade)	15.000
20RU	*Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino*	
	Ente federado apoiado (unidade)	1
20RW	*Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica*	
	Vaga ofertada (unidade)	214.916
20RX	*Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais*	
	Unidade apoiada (unidade)	16
214V	*Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã*	
	Pessoa beneficiada (unidade)	50.000
6380	*Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	3.000
8282	*Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*	
	Projeto viabilizado (unidade)	642
2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**	
154T	*Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal*	
	Obra realizada (unidade)	123
154W	*Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal*	
	Prédio construído (% de execução)	50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
155N	*Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	100
20IC	*Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON*	
	Operação apoiada (unidade)	3.068
20ID	*Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	5.813
20UD	*Prevenção à Violência e à Criminalidade*	
	Projeto apoiado (unidade)	4
20UH	*Capacitação e Qualificação em Serviços Penais*	
	Serviço apoiado (unidade)	22
215R	*Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2334	*Proteção e Defesa do Consumidor*	
	Ação implementada (unidade)	80
2723	*Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais*	
	Procedimento realizado (unidade)	25.392.000
8855	*Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	100
2083	**Qualidade Ambiental**	
20W6	*Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos*	
	Política implementada (unidade)	2
2084	**Recursos Hídricos**	
1N64	*Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba*	
	Obra executada (% de execução física)	16
10CT	*Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano*	
	Obra executada (% de execução física)	10
10DC	*Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte*	
	Obra executada (% de execução)	73
109H	*Construção de Barragens*	
	Obra executada (unidade)	6
12EP	*Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)*	
	Obra executada (% de execução física)	1
12G7	*Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba*	
	Obra executada (% de execução física)	20
14SD	*Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe*	
	Obra executada (% de execução física)	50
14SP	*Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba*	
	Obra executada (% de execução física)	50
14VI	*Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água*	
	Obra executada (unidade)	3.109
140N	*Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas*	
	Obra apoiada (unidade)	1
15DX	*Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste*	
	Canal construído (% de execução)	50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
152F	*Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi*	
	Obra executada (% de execução física)	100
1851	*Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica*	
	Obra executada (unidade)	3.752
5308	*Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais*	
	Obra executada (% de execução física)	100
5900	*Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)*	
	Projeto executado (% de execução física)	26
7L29	*Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km*	
	Obra executada (% de execução)	5
7X29	*Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí*	
	Obra executada (% de execução física)	100
2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**	
20IE	*Política Pública sobre Drogas*	
	Projeto apoiado (unidade)	100
215S	*Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas*	
	Projeto apoiado (unidades/ano)	30
2086	**Transporte Aquaviário**	
11XL	*Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)*	
	% de execução física (percentagem)	30
212A	*Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos*	
	Porto atendido (unidade)	63
7U41	*Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros*	
	Projeto implantado (% de execução)	10
2087	**Transporte Terrestre**	
1K24	*Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC*	
	Contorno construído (km)	10
10IX	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG*	
	Trecho adequado (km)	34
11ZH	*Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151*	
	Trecho construído (km)	50
110R	*Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE*	
	Trecho adequado (km)	56
1248	*Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM*	
	Trecho construído (km)	4
1276	*Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC*	
	Contorno construído (km)	10
13OZ	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO*	
	Trecho construído (km)	30
13XG	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG*	
	Trecho construído (km)	33
1490	*Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA*	
	Trecho construído (km)	30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
15CM	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes claros) - na BR-251/MG*	
	Trecho adequado (km)	100
20VI	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste*	
	Trecho mantido (km)	9.732
20VJ	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste*	
	Trecho mantido (km)	20.046
20VK	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte*	
	Trecho mantido (km)	18.138
20VL	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste*	
	Trecho mantido (km)	9.400
20VM	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul*	
	Trecho mantido (km)	8.893
7L92	*Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO*	
	Obra executada (% de execução física)	51
7S25	*Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná*	
	Trecho adequado (km)	5
7S57	*Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS*	
	Trecho construído (km)	30
7S64	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230*	
	Trecho adequado (km)	1
7S75	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN*	
	Trecho adequado (km)	9
7T98	*Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB*	
	Trecho adequado (km)	20
7U07	*Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL*	
	Trecho construído (km)	8
7V99	*Construção de Trecho Rodoviário -Bonfim - Normandia - na BR-401/RR*	
	Trecho construído (km)	30
7W39	*Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR*	
	Trecho construído (km)	38
7X13	*Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batisto do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais*	
	Trecho construído (km)	2
7X40	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE*	
	Trecho adequado (km)	70
7X45	*Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP*	
	Trecho construído (km)	30
7X46	*Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF*	
	Trecho adequado (km)	53
7X76	*Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI*	
	Trecho adequado (km)	25
7X77	*Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS*	
	Trecho adequado (km)	25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2018
7X78	*Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS*	
	Trecho adequado (km)	8
7X79	*Construção de Trecho Rodoviário - Linha Vermelha - Via Light - RJ-081 - com a BR-116*	
	Trecho construído (km)	14
7X80	*Adequação de Trecho Rodoviário - Juiz de Fora - Leopoldina - na BR-267/MG*	
	Trecho adequado (km)	2
7X81	*Adequação de Trecho Rodoviário – entroncamento BR-101 – Divisa BA/SE - na BR-235/SE*	
	Trecho adequado (km)	25
7X82	*Construção de Trecho rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/TO - na BR-010/GO*	
	Trecho construído (km)	62
7X83	*Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-405/RN – Entroncamento BR-116/CE – na BR-437/RN/CE*	
	Trecho construído (km)	32
7X84	*Duplicação de Trecho Rodoviário – Pacajus – Russas – na BR-116/CE*	
	Trecho duplicado (km)	115
7X85	*Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC*	
	Trecho adequado (km)	372
7X86	*Duplicação de Trecho Rodoviário – Entroncamento CE-422 (Pecém) – Acesso Oeste Sobral – na BR-222/CE*	
	Trecho duplicado (km)	193
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**	
20UC	*Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes*	
	Estudo realizado (unidade)	13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 15/12/2016.

vpl/pds16-087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

vpl/pds17-020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

mlc/pds17-046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2017

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 784**, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 10 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

Diário do Congresso Nacional nº 26, de 10 de agosto de 2017

No sumário, à página 4, por omissão, incluam-se:

2.1.3 – Comunicações

Da Comissão Mista Especial destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), referente à sua instalação, eleição do Presidente e da Vice-Presidente, e designação do Relator **(Memorando nº 1/2017).**

Da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Especial destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) **(Memorando nº 72/2017)**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

A partir da página 118, publiquem-se, por omissão, os seguintes expedientes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 1/2017 – CME Lei Kandir

Brasília, 09 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

À publicação
Em 09/08/17

Assunto: **Instalação da CME Lei Kandir**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional n° 2, de 2017, "*destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)*".

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Deputado Federal José Priante
VICE-PRESIDENTE	Senadora Lúcia Vânia
RELATOR	Senador Wellington Fagundes

Atenciosamente,

Deputado Federal José Priante
Presidente da CME Lei Kandir

Recebido 09/08/17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à publicação
Em 09.08.17.

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

BLSDEM- Memo. 072/2017

Brasília, 9 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicações para a Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Roberto Rocha,** como membro suplente, para integrar a Comissão Mista Especial "*Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)* ".

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebido em Plenário.
Em 09/08/17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PMDB-SC)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcon (PT-RS)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)
Relator da Receita: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

Designação: 13/03/2017
Instalação: 28/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Dário Berger - SC (29,30,37)	1. Hélio José - DF (29,30,37)
Valdir Raupp - RO (29,30,37)	2. VAGO (29,30,37,39)
Kátia Abreu - TO (29,30,37)	3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)	1. VAGO (32)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)
Pedro Chaves - PSC/MS (12)	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)	1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
(PP, PSD)	
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. José Medeiros - PSD/MT (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Cacá Leão - PP/BA (22)	1. Renato Andrade - PP/MG (22)
Maia Filho - PP/PI (22)	2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)	3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)
Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)	4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)
PMDB	
Hugo Motta - PB (20)	1. Hildo Rocha - MA (20)
João Arruda - PR (20)	2. Josi Nunes - TO (20)
Laura Carneiro - RJ (20)	3. Kaio Maniçoba - CE (20)
Vitor Valim - CE (20)	4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)
PT	
Bohn Gass - RS (24)	1. Jorge Solla - BA (24)
Zé Carlos - MA (24)	2. Marcon - RS (24)
José Airton Cirilo - CE (24)	3. Nelson Pellegrino - BA (24)
Vander Loubet - MS (24)	4. Zeca Dirceu - PR (24)
PSDB	
Célio Silveira - GO (17)	1. Giuseppe Vecci - GO (23)
Domingos Sávio - MG (17,43)	2. Carlos Sampaio - SP (23,44)
Marcus Pestana - MG (17)	3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)
PR	
Bilac Pinto - MG (7)	1. Gorete Pereira - CE (7)
Edio Lopes - RR (7)	2. Wellington Roberto - PB (7)
PSD	
Evandro Roman - PR (26)	1. Edmar Arruda - PR (26)
Jaime Martins - MG (26)	2. Victor Mendes - MA (26)
PSB	
Hugo Leal - RJ (18,28)	1. Gonzaga Patriota - PE
João Fernando Coutinho - PE (18)	2. Danilo Forte - CE
PROS, PRP, PSL, PTB	
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)	1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)
Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)	2. Valtenir Pereira - DEM/BA (15,16)
DEM	
Elmar Nascimento - BA (19)	1. Mandetta - MS
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)	2. Misael Varella - MG
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (13)	1. Alan Rick - DEM/AC (13)
PDT	
Weverton Rocha - MA (8)	1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35)
SD	
Laudivio Carvalho - MG (9)	1. Delegado Francischini - PR (9)
PSC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT (4)	1. Andre Moura - SE (14)
PCdoB	
Orlando Silva - SP (2)	1. Professora Marcivania - AP (2)
PPS (1)	
Rubens Bueno - PR (3)	1. Carmen Zanotto - SC (3)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. (DSF de 22/10/2015, p. 64)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB(Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudivio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Maniçoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sinval Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior,em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 195)
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017.
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal.
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 11/05/2017, p. 9)
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB.
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB.
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB.
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB.
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. (DCN de 22/06/2017, p. 14)
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. (DCN de 22/06/2017, p. 15)
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 29/06/2017, p. 93)
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 13/07/2017, p. 501)
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 13/07/2017, p. 502)

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
III. Educação e Cultura	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Senador Jorge Viana (PT-AC)
X. Esporte	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
II. Saúde	Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
IV. Integração Nacional	Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Evandro Roman (PSD-PR)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)
VII. Turismo	Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
IX. Minas e Energia	Deputado Vander Loubet (PT-MS)
XI. Meio Ambiente	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)
XV. Defesa e Justiça	Deputado Edio Lopes (PR-RR)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Romero Jucá - RR	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (3)	1. Humberto Costa - PT/PE (3)
Regina Sousa - PT/PI (3)	2. Paulo Rocha - PT/PA (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Magno Malta - PR/ES	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. VAGO (9)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE (2)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (8)	1. Josi Nunes - TO (8)
Sergio Souza - PR (8)	2. Valdir Colatto - SC (8)
PHS, PP, PSD, PTdoB, PTN	
Simão Sessim - PP/RJ	1. Nelson Meurer - PP/PR
Ademir Camilo - PODE/MG	2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP
PSDB	
Otavio Leite - RJ (11)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG (10)	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Nilto Tatto - SP (5)	1. Leonardo Monteiro - MG (5,12)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (13)	1. Victor Mendes - MA (13)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (7)	1. Janete Capiberibe - AP (7)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (6)	1. Roberto Sales - RJ (6)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 20; DCN de 23/02/2017, p. 20; DCN de 23/02/2017, p. 20)
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
4. Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador
5. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
6. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
7. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
8. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) (5)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (6)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017.
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017.
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (20,21)	1. Airton Sandoval - SP (20)
Marta Suplicy - SP (20)	2. Valdir Raupp - RO (20)
Kátia Abreu - TO (20)	3. Simone Tebet - MS (21)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PDT/RR (8)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)
Regina Sousa - PT/PI (8)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
VAGO (4)	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (13)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (7)	1. Lelo Coimbra - ES
Newton Cardoso Jr - MG	2. VAGO (18,19)
Walter Alves - RN	3. Darcísio Perondi - RS
Simone Morgado - PA	4. Dulce Miranda - TO
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Iracema Portella - PP/PI (11)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
Conceição Sampaio - PP/AM (11)	3. VAGO
Rosinha da Adefal - PTdoB/AL (22)	4. VAGO
PT	
Ana Perugini - SP (10)	1. Benedita da Silva - RJ (10)
Luizianne Lins - CE (10)	2. Margarida Salomão - MG (10)
Maria do Rosário - RS (10)	3. Erika Kokay - DF (10)
PSDB	
Shéridan - RR (15)	1. VAGO
Pedro Cunha Lima - PB	2. VAGO
Fábio Sousa - GO	3. VAGO
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Josué Bengtson - PTB/PA
Dâmina Pereira - PSL/MG (16)	2. Nelson Marquezelli - PTB/SP
PR	
Aelton Freitas - MG	1. Luiz Nishimori - PR
Delegado Edson Moreira - MG	2. Delegado Waldir - PSD/MG
PSD	
Raquel Muniz - MG (17)	1. Joaquim Passarinho - PA
Marcos Reategui - AP (17)	2. Indio da Costa - PSB/SP
PSB	
Keiko Ota - SP (14)	1. Fabio Garcia - MT
Luana Costa - MA (14)	2. Heitor Schuch - RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (9)	1. VAGO (9)
Norma Ayub - ES (9)	2. VAGO
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (12)	1. Silas Câmara - AM
PDT	
Flávia Morais - GO (3)	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli - MT	1. Takayama - PR
PPS (1)	
Carmen Zanotto - SC (6)	1. Eliziane Gama - MA (6)

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 18; DCN de 23/02/2017, p. 18)
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador.
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. (DCN de 23/02/2017, p. 17; DCN de 23/02/2017, p. 17)
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 16/03/2017, p. 179)
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságuas Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 183)
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. (DCN de 16/03/2017, p. 184)
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 181)
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 23/03/2017, p. 12)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reategui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD.
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)
19. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB.
20. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 192)
21. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8)
22. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PI (9)
Kátia Abreu - TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PSD/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho - PP/PI (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PMDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 14/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017
Instalação: 09/08/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - PB (5)
Airton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. VAGO
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - PP/GO	2. José Medeiros - PSD/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Ângela Portela - PDT/RR
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. VAGO
PT	
Reginaldo Lopes - MG (2,4)	1. Beto Faro - PA (2,4)
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. VAGO
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PSB	
Fabio Garcia - MT	1. Hugo Leal - RJ
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR
DEM	
VAGO	1. VAGO
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA (3)	1. VAGO
PDT (1)	
Pompeo de Mattos - RS	1. VAGO

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. (DSF de 18/05/2016, p. 93)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga existente, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS.
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT.
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB.
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB.

Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016
Instalação: 13/12/2016
Prorrogação: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Notas:
1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. (DCN de 15/12/2016, p. 36)
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecci, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 08/06/2017, p. 139)

Secretário: Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)
Telefone(s): 3303-3508
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F

Finalidade: Destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PMDB/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSDB/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça - PMDB/RS (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PHS/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PSD/MG (39)	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. VAGO (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)	3. Rubens Bueno - PPS/PR (1,51)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) (6)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO (8)	VAGO (3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO (6)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (4,9)	VAGO (7)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (1,10)	VAGO

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126292/2017-38

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Minoria
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - PMDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD3323B9001CDE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.